



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 44/2010 – São Paulo, quarta-feira, 10 de março de 2010

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS I - INTERIOR SP E MS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

DRA. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
JUÍZA FEDERAL TITULAR
DR. PEDRO LUÍS PIEDADE NOVAES
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
BEL. PEDRO LUÍS SILVEIRA DE CASTRO SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2631

RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

0009858-33.2009.403.6107 (2009.61.07.009858-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0008781-86.2009.403.6107 (2009.61.07.008781-0)) ADRIANA ACKERMANN COELHO(PR006982 - OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY) X JUSTICA PUBLICA

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 84/85. ... Assim, não interessa à seara criminal o acautelamento do veículo objeto do presente pedido, mas tão-somente à Delegacia da Receita Federal do Brasil competente a tal, para averiguação de eventuais infrações fiscais ou administrativas nos termos da legislação fazendária pertinente, razão pela qual deixo de conhecer do presente incidente, uma vez que, na forma da fundamentação supra, a requerente deverá repetir o pedido na seara administrativa. Autorizo cópias desta decisão à Polícia Federal e à Delegacia da Receita Federal do Brasil, ambas em Araçatuba-SP. Ciência ao Ministério Público Federal. Após decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo. Cumpra-se. Intime-se. Publique-se.

ACAO PENAL

0006202-73.2006.403.6107 (2006.61.07.006202-2) - JUSTICA PUBLICA X EVANDI TORRES DA SILVA(SP044328 - JARBAS BORGES RISTER)

Fls. 168/173: considerando-se o noticiado pelo i. representante do Ministério Público Federal, para melhor adequação da pauta, redesigno para o dia 06 de abril de 2010, às 15hs, neste Juízo, a audiência de inquirição das testemunhas José Antônio Francischini e Marcelo Alexandre de Souza, arroladas pela acusação. Expeça-se o necessário. Oficie-se com urgência à 16.ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Caruaru-PE para que a carta precatória expedida à fl. 164 (e lá registrada sob o n.º 151-61.2010.405.8302) seja aditada com o presente despacho, devendo o acusado Evandi Torres da Silva ser intimado pelo Juízo deprecado acerca da referida redesignação. Transmita-se o ofício a ser expedido por meio eletrônico (e-mail). Cumpra-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU

ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO

Juiz Federal
Bela. MÁRCIA APARECIDA DE MOURA CLEMENTE
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3119

EXECUCAO FISCAL

0009242-70.2000.403.6108 (2000.61.08.009242-2) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 326 - MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X ELIZABETH FREITAS GIROLA(SP086443 - NATAL JESUS DE OLIVEIRA BARBOSA)

Considerando-se a realização da 58ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 20/07/2010, às 13:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 05/08/2010, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

Expediente Nº 3120

CARTA PRECATORIA

0000149-34.2010.403.6108 (2010.61.08.000149-5) - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP X NELSON JOSE GUIEIRO(SP134218 - RICARDO ALBERTO DE SOUSA) X BOTAFOGO TRANSPORTES(DF005060 - RENATO MANUEL DUARTE COSTA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP202818 - FABIO SCRIPTORE RODRIGUES) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

Regularmente intimados, deixaram de comparecer a testemunha indicada, o autor e os patronos do parte autora e da ré Botafogo Transportes. Diante da insistência da ré ECT na inquirição da testemunha, redesigno a audiência para o dia 12 de abril de 2010, às 14:00 horas. Intimem-se a parte autora e a ré Transportes Gerais Botafogo Ltda. pelo Diário Eletrônico e a testemunha pessoalmente, por mandado de condução coercitiva..

2ª VARA DE BAURU

DR HERALDO GARCIA VITTA
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 6132

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1301382-30.1997.403.6108 (97.1301382-4) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1302853-18.1996.403.6108 (96.1302853-6)) BRAU - COML/ ELETRICA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - MASSA FALIDA X ANTONIO CARVALHO BUFFA X JOSE ROBERTO MONTEIRO BENJAMIN(SP081876 - JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS) X INSS/FAZENDA(Proc. 21 - LUIZ EDUARDO DOS SANTOS E Proc. 481 - ERCILIA SANTANA MOTA)

Intime-se o subscritor de fls. 05 a juntar aos autos instrumento procuratório, no prazo de 10 (dez) dias.

3ª VARA DE BAURU

*

JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI
Diretor de Secretaria: Nelson Garcia Salla Junior

Expediente Nº 5227

MONITORIA

0001766-05.2005.403.6108 (2005.61.08.001766-5) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP128522 - LARISSA NOGUEIRA GERALDO E SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X KATIA LUCIENE DUARTE DA SILVA

Intime-se a subscritora da petição de fls. 66 a apresentar procuração com poderes específicos para desistir do feito.

0006403-96.2005.403.6108 (2005.61.08.006403-5) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP216530 - FABIANO GAMA RICCI E SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JULIO CESAR SCARAMUZZI DE TOLEDO X MARIA TEREZA GOMES DE TOLEDO(SP112617 - SHINDY TERAOKA)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, querendo, promover a execução do julgado, nos termos da Sentença de fls. 91/98. Na inércia arquivem-se os autos. Int.

0008934-87.2007.403.6108 (2007.61.08.008934-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X CELSO HENRIQUE FERRAZ DA COSTA X MARCELO LEANDRO GRANATO

Isto posto, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários, ante a ausência de citação. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000457-41.2008.403.6108 (2008.61.08.000457-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP137635 - AIRTON GARNICA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X ALESSANDER ROBERTO CURTOLO VENEGAS X MARISOL VENEGAS COLLINAO(SP268049 - FERNANDO CESAR DELFINO DA SILVA E SP204309 - JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO)

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, REJEITO os embargos deduzidos por Marisol Venegas Collinao, por intempestivos, bem assim JULGO IMPROCEDENTES os embargos deduzidos por Alessander Roberto Curtulo Venegas, CONSTITUINDO, por conseguinte, como título executivo os elementos inicialmente conduzidos pela ação monitória em pauta, revogando-se a Gratuidade Judiciária antes concedida a Marisol, logo dito ente a dever reembolsar as custas dispendidas pela CEF, sujeitando-se a parte embargante (por solidária responsabilidade a tanto) ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor da execução, artigo 20, CPC, contudo em relação a Alessander condicionada a execução de referida cifra para quando o seu quadro de fortuna vier de mudar a melhor, nos termos e no tempo fixados pelo artigo 12, da Lei 1.060/50.P.R.I., procedendo o SEDI, oportunamente, a modificação da presente para ação de execução judicial, com a conseguinte citação do pólo executado, em prosseguimento (CPC, art. 1102.c, 3º).

0003497-31.2008.403.6108 (2008.61.08.003497-4) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP137635 - AIRTON GARNICA) X NILTON MEDISON MARCONDES PANTONI(SP167550 - LEVI SALLES GIACOVONI E SP178729 - RODRIGO ANGELO VERDIANI) X DURVAL IZAR JUNIOR X ORDALIA MARCONDES IZAR(SP277438 - DURVAL IZAR NETO E SP270550 - BRUNO PRETI DE SOUZA)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos, CONSTITUINDO, por conseguinte, como título executivo os elementos inicialmente conduzidos pela ação monitória em pauta, ausente o pagamento de custas, ante o deferimento dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, arbitrados honorários de 10% do valor da causa, com atualização monetária até o efetivo desembolso, artigo 20, CPC, sob responsabilidade do pólo devedor, sujeitando-se a execução de referida cifra para quando o quadro de fortuna da parte vencida vier de mudar a melhor, nos termos e no tempo fixados pelo artigo 12, da Lei 1.060/50.P.R.I., procedendo o SEDI, oportunamente, a modificação da presente para ação de execução judicial, com a conseguinte citação do pólo executado, em prosseguimento (CPC, art. 1102.c, 3º).

0003509-45.2008.403.6108 (2008.61.08.003509-7) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP137635 - AIRTON GARNICA) X GERMANO MEDOLAGO(SP262494 - CESAR RIBEIRO DE CASTRO) X ONDIA MARTINS

Fl. 91: cabe a parte interessada diligenciar, eis que o seu patrono é dotado de prerrogativas para tanto (art. 5º, XXXIII, da CF). Int.

0001445-28.2009.403.6108 (2009.61.08.001445-1) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP128522 - LARISSA NOGUEIRA GERALDO) X A.P.C. DUTRA X ANA PAULA CORREA DUTRA

Fls. 43: decorrido o prazo solicitado, manifeste-se a CEF em prosseguimento. No silêncio, arquivem-se os autos, com anotação de sobrestamento. Int.

0009095-29.2009.403.6108 (2009.61.08.009095-7) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP137635 - AIRTON GARNICA) X ROBERTO APARECIDO DE OLIVEIRA

Tendo em vista o pagamento do débito pela parte executada, noticiado, às fls. 44/47, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

0004029-05.2008.403.6108 (2008.61.08.004029-9) - ADILSON EDSON DE OLIVEIRA(SP178735 - VANDERLEI GONÇALVES MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP189220 - ELIANDER GARCIA

MENDES DA CUNHA)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos a esta 3ª Vara Federal. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

EMBARGOS A EXECUCAO

0009461-39.2007.403.6108 (2007.61.08.009461-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0008483-67.2004.403.6108 (2004.61.08.008483-2)) JOSE CARLOS LINO(SP159587 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE E SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os embargos deduzidos, ausentes custas, ante as características da presente ação (art. 7º da Lei n.º 9.289/96), arbitrados honorários de 10% do valor da causa, com atualização monetária até o efetivo desembolso, artigo 20, CPC, sob responsabilidade do pólo embargante, sujeitando-se a execução de referida cifra para quando o quadro de fortuna da parte vencida vier de mudar a melhor, nos termos e no tempo fixados pelo artigo 12, da Lei 1.060/50.P.R.I.

0000536-20.2008.403.6108 (2008.61.08.000536-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0007973-49.2007.403.6108 (2007.61.08.007973-4)) PMTA COM/ DE PECAS E SERVICOS LTDA ME X MARCIA DE SANTANA GOMES X ARETUZA GOMES SARDINHA(SP146920 - CHRISTIAN NEVES DE CASTILHO E SP178796 - LUCIANA CRISTINA BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP137635 - AIRTON GARNICA E SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, ausentes custas, ante as características da presente ação (art. 7º da Lei n.º 9.289/96), sujeitando-se a parte embargante (por solidária responsabilidade a tanto) ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor da execução, artigo 20, CPC. Traslade-se cópia da presente para a execução em apenso, sob nº 2007.61.08.007973-4.P.R.I.

0001051-55.2008.403.6108 (2008.61.08.001051-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0008147-58.2007.403.6108 (2007.61.08.008147-9)) S L Z SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA X ANTONIO ANTUNES RODRIGUES X FRANCISCA MARILUCIA MARTINS RODRIGUES X CONCILENE GOMES SILVA(SP241201 - GUILHERME BOMPEAN FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP137635 - AIRTON GARNICA)

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, ausentes custas, ante as características da presente ação (art. 7º da Lei n.º 9.289/96), sujeitando-se a parte embargante (por solidária responsabilidade a tanto) ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor da execução, artigo 20, CPC. Traslade-se cópia da presente para a execução em apenso, sob nº 2007.61.08.008147-9.P.R.I.

0003057-35.2008.403.6108 (2008.61.08.003057-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0008719-14.2007.403.6108 (2007.61.08.008719-6)) RUI MARCOS FONSECA GRAVA(SP144297 - RUI MARCOS FONSECA GRAVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP137635 - AIRTON GARNICA E SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, ausentes custas, ante as características da presente ação (art. 7º da Lei n.º 9.289/96), sujeitando-se a parte embargante ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor da execução, artigo 20, CPC. Traslade-se cópia da presente para a execução em apenso, sob nº 2007.61.08.008719-6.P.R.I.

0003830-46.2009.403.6108 (2009.61.08.003830-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000501-26.2009.403.6108 (2009.61.08.000501-2)) MARIO COELHO DELMANTO(SP192119 - JOSÉ BARBOSA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE E SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Em face ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, reconhecendo o interesse de agir da CEF na cobrança, por meio de ação, do montante que efetivamente vencido à data da propositura da execução : de conseguinte, desprovido de amparo o cogitado vencimento antecipado, no que tange às prestações que se vencerem em data posterior a esta sentença, uma vez que quem não cumpriu o contrato foi a CEF, ao não efetuar os descontos do empréstimo consignado de seu empregado. Sem honorários, ante a sucumbência recíproca. Sem custas (art. 7º, da Lei nº 9.289/96). Prossiga a execução, nos termos do aqui decidido. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, desapensem-se os presentes autos e remetam-se ao arquivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

0003916-90.2004.403.6108 (2004.61.08.003916-4) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0012097-17.2003.403.6108 (2003.61.08.012097-2)) PAULO JOAO DE CAMPOS-ME X PAULO JOAO DE CAMPOS X HELENA CESARIA CAMPOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP216530 - FABIANO GAMA RICCI)

Isso posto, julgo parcialmente procedentes os embargos para reconhecer a carência da ação de execução n.º 2003.61.08.012097-2. Condeno a CEF em honorários advocatícios, em favor dos executados/embargantes, no importe

de 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença aos autos da execução. Ocorrendo o trânsito em julgado, arquivem-se ambos os feitos: estes embargos e a execução, ora desconstituída. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

0006082-22.2009.403.6108 (2009.61.08.006082-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0009958-53.2007.403.6108 (2007.61.08.009958-7)) **DANILO ZARLENGA CRISPIM X VINICIUS ZARLENGA DE PAULA (SP043590 - MAURO MANOEL NOBREGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP137635 - AIRTON GARNICA)**

Recebo os embargos suspendendo o curso da execução. Anote-se. Intime-se a CEF para apresentar impugnação. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

0002743-65.2003.403.6108 (2003.61.08.002743-1) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP128522 - LARISSA NOGUEIRA GERALDO E SP084226 - TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X JOSIANE CASTRO FORTES
Manifeste-se a CEF, em prosseguimento. No silêncio ou ausente manifestação capaz de impulsionar a execução remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se o seu SOBRESTAMENTO, até nova e efetiva provocação. Int.

0003893-81.2003.403.6108 (2003.61.08.003893-3) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) X MARCIA ALVES MARTINS

Indefiro o pedido formulado pela CEF à fl. 77, tendo em vista que a Ordem Judicial para o bloqueio de valores dos executados já foi realizada às fls. 70/71, restando infrutífera ou encontrando valores muito aquém do débito em questão, não justificando o bloqueio de tais valores. Em homenagem ao Princípio da economia processual, determino o arresto de veículos de propriedade da executada, a ser realizado através do Sistema RENAJUD. À Secretaria para que proceda aos preparativos para tal requisição. Após, publique-se o presente despacho para fins de intimação da parte autora/exequente acerca da juntada das informações e, também, para manifestar-se em prosseguimento. No silêncio ou ausente manifestação capaz de impulsionar a execução remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se o seu SOBRESTAMENTO, até nova e efetiva provocação. Int.

0002727-43.2005.403.6108 (2005.61.08.002727-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE E SP216530 - FABIANO GAMA RICCI E SP084226 - TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X ROGERIO BATTISTETTI MARTINS RODRIGUES

Tendo em vista o pagamento do débito pela parte executada, noticiado, à fl. 61, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

0003298-14.2005.403.6108 (2005.61.08.003298-8) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP054607 - CLEUZA MARIA LORENZETTI) X DARNIELE FRANCINI FLORES OLIVEIRA ME X DARNIELE FRANCINI FLORES DE OLIVEIRA X VALMIR TIAGO DA SILVA X REDERSON LUIZ FLORES DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO NOS TERMOS DA PORTARIA N.º 06/2006: Nos termos do artigo 1º, item 17, da Portaria nº 6/2006, de 05/06/2006, deste Juízo, fica(m) intimado(s) o(s) autor(es) / exequente(s) sobre o retorno da(s) Carta(s) Precatória(s) do Juízo Deprecado e sobre a abertura de vista dos autos para manifestação.

0011148-22.2005.403.6108 (2005.61.08.011148-7) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP128522 - LARISSA NOGUEIRA GERALDO E SP084226 - TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X JOSE FRANCISCO DA SILVA X IVANI FERNANDES DE SOUZA SILVA

Tendo em vista o pagamento do débito pelos executados, noticiado pelo exequente à fl. 121, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios arbitrados à fl. 35. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

0003946-23.2007.403.6108 (2007.61.08.003946-3) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X RICARDO FRANCISCO MONTEIRO X RITA DE CASSIA GONCALVES MONTEIRO

Fls. 67: nos termos do decidido pelo E. STF (RE 92.377/SP), solicitarei somente as duas últimas declarações de imposto de renda, que deverão ser juntadas e, sobre as quais, a Secretaria deverá dar ciência à parte autora. Tendo em vista a decisão acima, o feito passará a tramitar sob sigilo de Justiça em relação aos referidos documentos. Anote-se. Atento ao princípio da economia processual, determino, ainda, o bloqueio de veículos via RENAJUD. Após, ciência à exequente.

0011196-39.2009.403.6108 (2009.61.08.011196-1) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X BRUNO ANDRE RIBEIRO MARQUES

Cite(m)-se e intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s), expedindo-se o necessário, e, se o caso, por primeiro, recolhendo a

parte exequente as custas de distribuição da carta precatória e das diligências do Oficial de Justiça do Juízo a ser deprecado, para pagamento do débito, incluindo o valor do principal atualizado, custas e honorários advocatícios, dentro do prazo de 3 (três) dias, na forma do artigo 652, do C.P.C., alterado pela Lei n.º 11.382/2006. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da execução, ficando ressalvado que os mesmos serão reduzidos pela metade em caso de pagamento integral no prazo acima mencionado, nos termos do parágrafo único do artigo 652-A do C.P.C. Intime(m)-se o(a)s executado(a)s a nomear(em) bens passíveis de penhora, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, com a advertência de que o descumprimento de tal determinação legal poderá configurar ato atentatório à dignidade da Justiça (artigos 652, par. 3.º e 600, IV, do mesmo Códex). Intime(m)-se o(a)s executado(a)s de que terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer(em) embargos, contados da juntada aos autos do mandado ou da comunicação de citação pelo Juízo Deprecado, independentemente da realização de penhora, depósito ou caução (artigos 736 e 738 C.P.C.). Em caso de não pagamento, e nem oferecimento de bens em garantia da execução, proceda o Sr. Oficial de Justiça à PENHORA, DEPÓSITO E AVALIAÇÃO de tantos bens quanto suficientes para satisfação integral do débito, devidamente atualizado, incluindo os valores relativos aos honorários advocatícios e às despesas processuais. Intime(m)-se da penhora o(a)s executado(a)s. Intime(m)-se, também, o(a)s cônjuge(s) do(a)s executado(a)s, se casado(a)s for(em), recaindo a mesma sobre bem imóvel. Não sendo encontrado(a)s o(a)s devedor(a)(es), proceda o Sr. Oficial de Justiça nos termos do artigo 653, e parágrafo único, do CPC, arrestando tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. Resultando infrutíferas as diligências realizadas, e atento ao princípio da economia processual, determino o bloqueio em todo o território nacional, por meio do Sistema BACENJUD, de contas bancárias eventualmente existentes em nome do(a)s executado(a)s, até o limite da dívida em execução, acrescido do valor das custas e honorários advocatícios, observadas as alterações da Lei 11.382/06. Ainda em observância ao mesmo princípio, determino, também, o bloqueio de veículos de propriedade dos executados, através do Sistema RENAJUD. À Secretaria para que proceda aos preparativos para tais requisições. Decorridos 15 (quinze) dias, com ou sem resposta positiva das Instituições Financeiras, requeira a exequente o que de direito quanto ao prosseguimento do feito. No silêncio ou ausente manifestação capaz de impulsionar a execução remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se o seu SOBRESTAMENTO, até nova e efetiva provocação. Int.

000038-50.2010.403.6108 (2010.61.08.000038-7) - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR(SP232990 - IVAN CANNONE MELO E SP205337 - SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA) X AGROTECH COM/ DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA - ME

De fato, não incide a sujeição a custas iniciais, pois ausente qualquer incompatibilidade entre a Lei 9.289, por seu art. 4º, e o art. 12 do DL 509/69, o qual, ademais, ao descrever o alcance daquela equiparação, expressamente se refere a custas processuais. Esclareça os Correios a juntada dos documentos de fls. 44/48 e sua pertinência à presente execução. Sem prejuízo, cite(m)-se e intime(m)-se o(a)s executado(a)s para pagamento do débito, incluindo o valor do principal atualizado, custas e honorários advocatícios, dentro do prazo de 3 (três) dias, na forma do artigo 652, do C.P.C., alterado pela Lei n.º 11.382/2006, expedindo-se o necessário. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da execução, ficando ressalvado que os mesmos serão reduzidos pela metade em caso de pagamento integral no prazo acima mencionado, nos termos do parágrafo único do artigo 652-A do C.P.C. Intime(m)-se o(a)s executado(a)s a nomear(em) bens passíveis de penhora, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, com a advertência de que o descumprimento de tal determinação legal poderá configurar ato atentatório à dignidade da Justiça (artigos 652, par. 3.º e 600, IV, do mesmo Códex). Intime(m)-se o(a)s executado(a)s de que terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer(em) embargos, contados da juntada aos autos do mandado ou da comunicação de citação pelo Juízo Deprecado, independentemente da realização de penhora, depósito ou caução (artigos 736 e 738 C.P.C.). Em caso de não pagamento, e nem oferecimento de bens em garantia da execução, proceda o Sr. Oficial de Justiça à PENHORA, DEPÓSITO E AVALIAÇÃO de tantos bens quanto suficientes para satisfação integral do débito, devidamente atualizado, incluindo os valores relativos aos honorários advocatícios e às despesas processuais. Intime(m)-se da penhora o(a)s executado(a)s. Intime(m)-se, também, o(a)s cônjuge(s) do(a)s executado(a)s, se casado(a)s for(em), recaindo a mesma sobre bem imóvel. Não sendo encontrado(a)s o(a)s devedor(a)(es), proceda o Sr. Oficial de Justiça nos termos do artigo 653, e parágrafo único, do CPC, arrestando tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. Autorizo o Sr. Oficial de Justiça a diligenciar de acordo com o artigo 172 do CPC. Resultando infrutíferas as diligências realizadas, em homenagem ao Princípio da economia processual, determino o bloqueio em todo o território nacional, por meio do Sistema BACENJUD, de contas bancárias eventualmente existentes em nome do(a)s executado(a)s, até o limite da dívida em execução, acrescido do valor das custas e honorários advocatícios, observadas as alterações da Lei 11.382/06. Determino, também, o arresto de veículos de propriedade dos executados, através do Sistema RENAJUD. À Secretaria para que proceda aos preparativos para tais requisições. Decorridos 15 (quinze) dias, com ou sem resposta positiva das Instituições Financeiras, requeira a Exequente o que de direito quanto ao prosseguimento do feito. No silêncio ou ausente manifestação capaz de impulsionar a execução remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se o seu SOBRESTAMENTO, até nova e efetiva provocação. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

0004110-17.2009.403.6108 (2009.61.08.004110-7) - OTAVIO TONHOLO(SP250908 - VITOR MIO BRUNELLI) X DELEGADO REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO EM BAURU - SP

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O FEITO, sem julgamento de mérito, ausente competência jurisdicional ao litígio em tela, sem sujeição o autor a custas, fls. 19, nem a honorários, diante da via eleita. P.R.I.O.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

0001782-85.2007.403.6108 (2007.61.08.001782-0) - JOVELINO PIRES(SP236463 - PAULO ROGERIO DAMASCENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP148205 - DENISE DE OLIVEIRA)

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, ausente sujeição a custas, fls. 14, arbitrados honorários de 10% do valor da causa, com atualização monetária até o efetivo desembolso, artigo 20, CPC, sob responsabilidade do pólo autor, sujeitando-se a execução de referida cifra para quando o quadro de fortuna da parte vencida vier de mudar a melhor, nos termos e no tempo fixados pelo artigo 12, da Lei 1.060/50.P.R.I.

0009310-05.2009.403.6108 (2009.61.08.009310-7) - JUARES CAVALLI - EPP(SP204781 - EDMO CARVALHO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP148205 - DENISE DE OLIVEIRA)

Ciência à CEF acerca da redistribuição do presente feito a esta 3ª Vara Federal de Bauru, devendo manifestar-se, em prosseguimento, especialmente acerca da exibição dos extratos pleiteados pelo requerente.Int.

0000721-87.2010.403.6108 (2010.61.08.000721-7) - LUIZ CARLOS GIMENES AGUILLAR(SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Por primeiro, intime-se o requerente a fim de comprovar o seu pedido de extratos perante à re (fls. 03, 3º parágrafo).Após, cite-se.

CAUTELAR INOMINADA

0005053-15.2001.403.6108 (2001.61.08.005053-5) - ANDRE BEIL X VLADIMAR SERGIO REGGIANI(SP137625 - PAULO SANTOS DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(SP043176 - SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do e. TRF da 3ª Região.No silêncio, arquivem-se os autos.

0009425-07.2001.403.6108 (2001.61.08.009425-3) - MARIA APARECIDA ZUNTINI(SP038966 - VIRGILIO FELIPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do e. TRF da 3ª Região.Após, arquivem-se os autos.

0000110-08.2008.403.6108 (2008.61.08.000110-5) - ANTONIO JOSE NASCIMENTO FILHO(SP105273 - JOAO CARLOS COIASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE E SP084226 - TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN)

Arquive-se os autos.Int.

0008382-54.2009.403.6108 (2009.61.08.008382-5) - MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A(SP141536 - ALBERTO DE OLIVEIRA MARTINS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP148205 - DENISE DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios à parte requerida no importe de R\$ 500,00, consoante art. 20, 4º, do referido diploma legal.Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA

Juíza Federal

Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ

Juiz Federal Substituto

ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 5779

ACAO PENAL

0017916-31.2009.403.6105 (2009.61.05.017916-4) - JUSTICA PUBLICA X JULIO CESAR DA SILVA(SP286033 - ANSELMO CARVALHO SANTALENA) X LEANDRO DE OLIVEIRA DOS SANTOS(SP201891 - CARLOS ROBERTO ERMOGENES DA ROCHA)

Dê-se vista às defesas nos termos e prazo do artigo 403 do Código de Processo Penal.

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOS

Juiz Federal

DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI

Juiz Federal Substituto

HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 5886

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0003070-72.2010.403.6105 (2010.61.05.003070-5) - ALFREDO ANSER(SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 134/135:(...) Desse modo, por todo o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito. Em continuidade, anatem-se e se cumpram as seguintes providências: 1. Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo legal, devendo nesta oportunidade juntar aos autos cópia do processo administrativo de concessão da aposentadoria ao autor e do processo de revisão. 2. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para que sobre ela se manifeste, nos limites objetivos e prazo do disposto no artigo 327 do Código de Processo Civil. Nessa mesma oportunidade, deverá a parte autora especificar as provas que pretende produzir, indicando a essencialidade de cada uma delas ao deslinde do feito. 3. Cumprido o item anterior, intime-se o INSS a que se manifeste sobre as provas que pretende produzir, especificando a essencialidade de cada uma delas ao deslinde do feito. 4. Após o item 3, venham os autos conclusos para análise do cabimento do julgamento antecipado da lide. 5. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950. Intimem-se.

0003684-77.2010.403.6105 (2010.61.05.003684-7) - DJAIR ALVARENGA(SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Desse modo, por todo o exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950. Em continuidade, anatem-se e se cumpram as seguintes providências: 1. Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo legal. 2. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para que sobre ela se manifeste, nos limites objetivos e prazo do disposto no artigo 327 do Código de Processo Civil. Nessa mesma oportunidade, deverá a parte autora especificar as provas que pretende produzir, indicando a essencialidade de cada uma delas ao deslinde do feito. 3. Cumprido o item 2, intime-se o INSS a que se manifeste sobre as provas que pretende produzir, especificando a essencialidade de cada uma delas ao deslinde do feito. 4. Após o item 3, acima: em havendo requerimento de provas, venham os autos conclusos para deliberações; acaso nada seja requerido pelas partes, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

Expediente Nº 5887

DESAPROPRIACAO

0005830-28.2009.403.6105 (2009.61.05.005830-0) - MUNICIPIO DE CAMPINAS(SP077984 - ANTONIO CARIA NETO E SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO E SP090411 - NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY E SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E SP202930 - GUILHERME FONSECA TADINI E SP061748 - EDISON JOSE STAHL) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1293 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP022128 - ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X ROBERTO SERGIO DE BIZERRIL EUGENIO(SP179104 - HELENA FLÁVIA DE REZENDE MELO)

Diante do exposto, HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, às ff. 157 e 154, resolvendo o mérito do feito nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Decorrentemente, determino a imissão da INFRAERO na posse do imóvel objeto da presente ação, devendo a parte expropriada desocupar totalmente o imóvel no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de intimação desta sentença. Decorrido baldado o prazo acima, desde já autorizo a desocupação forçada mediante o uso proporcional da força policial nas 72 (setenta e duas) horas seguintes, cabendo à parte expropriante providenciar os meios materiais sobretudo para depósito de bens, sem prejuízo de posterior ressarcimento pela parte expropriada. Deverá a parte expropriada depositar junto à Secretaria desta Vara Federal as chaves do imóvel, se for o caso. Honorários advocatícios nos termos do acordo ou divididos igualmente (art. 26, 2º, CPC). Quanto às custas processuais, observe-se o disposto no item 5 da decisão de f. 112/112-verso. Expeça-se mandado de imissão na posse em favor da INFRAERO. Cumprida a imissão na posse, expeça-se em nome da parte expropriada o alvará de levantamento do valor depositado. Transitada em julgado a sentença e cumprido o alvará de levantamento, providencie a parte expropriante as cópias necessárias à formação do instrumento para transcrição do

domínio da área no 3º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas à União. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0017866-05.2009.403.6105 (2009.61.05.017866-4) - EUZINETE RISERI DOS SANTOS X LUCIANO BOLDRIN JONAS(SP277208 - GIULIANO BOLDRIN JONAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP237020 - VLADIMIR CORNELIO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 112/113:...Nesse passo, defiro em parte a tutela requerida. Defiro o pagamento pela parte autora diretamente à CEF, no prazo de 20 (vinte) dias contados da intimação desta decisão, do valor de R\$ 830,00. Determino à CEF: (1) avie meio de receber o valor acima e de abatê-lo do débito consolidado pertinente ao Contrato de Arrendamento Residencial nº 672410000263; (2) volte a emitir os boletos mensais para que a parte autora possa retomar os pagamentos das parcelas vincendas, independentemente da existência de saldo devedor; e (3) apresente planilha atualizada dos valores devidos pela parte autora. Em prosseguimento, caberá à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias: (I) manifestar-se sobre a contestação, nos limites objetivos do artigo 327 do Código de Processo Civil; (II) apresentar plano circunstanciado sobre como quitará totalmente a saldo criado, inclusive em relação aos débitos condominiais; e (III) especificar as provas que eventualmente queira produzir, indicando a essencialidade de cada uma delas ao deslinde do feito. Após, no prazo de 10 (dez) dias diga a CEF sobre as provas que ainda pretende produzir, nos termos acima. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

0603190-62.1993.403.6105 (93.0603190-4) - CERAMICA MARISTELA S/A(SP048852 - RICARDO GOMES LOURENCO) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS DE SAO JOAO DA BOA VISTA(Proc. 1513 - SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 3. Intimem-se.

0601305-76.1994.403.6105 (94.0601305-3) - UNIVERSIDADE DE TAUBATE(SP069812 - DORIVAL JOSE GONCALVES FRANCO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE CAMPINAS(SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO E SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 3. Intimem-se.

0106734-54.1999.403.0399 (1999.03.99.106734-9) - MAHLE IND/ E COM/ LTDA(SP013208 - NANCY ROSA POLICELLI E SP121220 - DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP(Proc. 1513 - SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 3. Intimem-se.

0017863-65.2000.403.6105 (2000.61.05.017863-6) - VITROTEC - VIDROS DE SEGURANCA LTDA(SP147935 - FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP(Proc. 1513 - SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 3. Intimem-se.

0006978-55.2001.403.6105 (2001.61.05.006978-5) - MEDICAL ASSISTANCE ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA(SP076544 - JOSE LUIZ MATTHES E SP197072 - FABIO PALLARETTI CALCINI) X CHEFE DA AGENCIA UNID DE ATENDIMENTO DA PREVID SOCIAL EM S J BOA VISTA(Proc. 1513 - SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 3. Intimem-se.

0008587-73.2001.403.6105 (2001.61.05.008587-0) - MULTIWAY COM/ E REPRESENTACOES LTDA(SP107489 - SERGIO LUIS QUAGLIA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP(Proc. 1513 - SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 3. Intimem-se.

0014736-80.2004.403.6105 (2004.61.05.014736-0) - GE DAKO S/A(SP154384 - JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES E SP114521 - RONALDO RAYES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP(Proc. 1513 - SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 3. Intimem-se.

0009856-74.2006.403.6105 (2006.61.05.009856-4) - MARICEIA SALES CORREA(SP191102 - ANA PAULA DOS SANTOS MENEZES E SP169456 - SILVIA CHEBABI ABRAMIDES) X DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP(SP102105 - SONIA MARIA SONEGO)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Intimem-se.

0001188-80.2007.403.6105 (2007.61.05.001188-8) - HOSPITAL VERA CRUZ S/A(SP045997 - ROBERTO TORTORELLI) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS - SP(Proc. 1513 - SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Requeira o impetrante o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

0010734-28.2008.403.6105 (2008.61.05.010734-3) - UNIMOVEL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A(SP211729 - ANTONIO SERGIO CAPRONI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS(Proc. 1513 - SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Intimem-se.

0000806-19.2009.403.6105 (2009.61.05.000806-0) - DAVID DOS SANTOS SIMOES(SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP(Proc. 1128 - FABIO MUNHOZ)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Intimem-se.

0011247-59.2009.403.6105 (2009.61.05.011247-1) - BRA FOMENTO MERCANTIL S/A(SP107950 - CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES E SP132649 - FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP(Proc. 1513 - SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Recebo a apelação do Impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista ao Impetrado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias e após, ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 83, inciso I, do Código de Processo Civil.3. Nada sendo requerido, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as devidas anotações e demais cautelas de estilo.4. Intime-se.

0003224-90.2010.403.6105 (2010.61.05.003224-6) - 3M DO BRASIL LTDA(SP106769 - PEDRO GUILHERME ACCORSI LUNARDELLI E SP222823 - CAROLINA SAYURI NAGAI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS

1. Ff. 74-75: Recebo a petição como aditamento à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do valor dado à causa. 2. Apreciarei o pleito liminar após a vinda das informações. Efetiva-se, assim, o princípio constitucional do contraditório, especialmente no que toca à presença dos requisitos à eventual ordem liminar. 3. Visando dar efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal, servirá o presente despacho como OFÍCIO N.º 124/2010, CARGA N.º 02-10066-10, a ser cumprido no endereço do impetrado, Av. Prefeito Faria Lima, 235, Parque Itália, Campinas - SP, para NOTIFICÁ-LO a prestar as informações no prazo de 10 (dez) dias, que deverão ser encaminhadas através de protocolo geral ou integrado disponível na Seção Judiciária do Estado de São Paulo e CIENTIFICÁ-LO desta decisão. Deverá ficar comunicado ainda, que este Juízo funciona na Av. Aquidabã, 465, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-211,10 4. Seguindo os mesmos moldes do item acima, servirá o presente como MANDADO DE INTIMAÇÃO N.º 02-10067-10, a ser cumprido na Rua Barão de Jaguará, 945, Centro, Campinas - SP, para INTIMAR o órgão de representação judicial, PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei n.º 12.016/09.

CAUTELAR INOMINADA

0012077-86.2000.403.0399 (2000.03.99.012077-4) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0603819-94.1997.403.6105 (97.0603819-1)) ALMIR CANAVESI X LEILA MARA DE OLIVEIRA CANAVESI(SP147121 - JEFERSON TEIXEIRA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Intimem-se.

0003738-43.2010.403.6105 (2010.61.05.003738-4) - MARIA CONCEICAO DE OLIVEIRA(SP248236 - MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 73/74:...Diante do exposto, indefiro o pedido liminar de sustação dos atos de continuidade da execução patrimonial extrajudicial contra o imóvel descrito, bem como seus atos subsequentes.Cite-se e intimem-se.

Expediente N° 5888

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0002681-58.2008.403.6105 (2008.61.05.002681-1) - NEUMAYER TEKFOR AUTOMOTIVE BRASIL LTDA(SP019383 - THOMAS BENES FELSBURG) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1513 - SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Diante do exposto, acolho parcialmente os embargos de declaração apenas para definir, conforme acima, os termos da compensação autori-zada à autora-embargante.Registre-se a retificação na sequência atual do livro de registro de sentenças, certificando-a. Por decorrência direta do disposto no artigo 538, caput, do Código de Processo Civil, restam devolvidos integralmente os prazos recursais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

3ª VARA DE CAMPINAS

Juiz Federal Titular: DR. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA

Juíza Federal Substituta: DRA. RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA

Diretor de Secretaria: DENIS FARIA MOURA TERCEIRO

Expediente N° 5047

MONITORIA

0003532-29.2010.403.6105 (2010.61.05.003532-6) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP208773 - JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X RICARDO TOCHIO KUROHAVA

Cite-se o requerido. Visando dar efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal, servirá o presente despacho como *** CARTA PRECATÓRIA N.º 204/2010 *** .PA 1,8 .PA 1,8 O JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS/SP DEPRECA AO JUÍZO DA COMARCA DE JUNDIAÍ/SP a CITAÇÃO de RICARDO TOCHIO KUROHAVA, residente e domiciliado na Rua Frederico Maion, 74, Jd. Bandeiras, Jundiaí/SP, a fim de que promova(m) o pagamento da quantia descrita na inicial, no prazo de 15 dias, ou querendo ofereça(m) embargos, independentemente da segurança do juízo, nos termos do artigo 1102, b, do Código de Processo Civil, observando-se que para a hipótese de adimplemento voluntário da obrigação, o réu ficará isento do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios devidos à parte contrária (artigo 1102, c, 1º do CPC).Instrua-se a presente com cópia da inicia.Cumpra-se, devendo o Sr. Diretor de Secretaria atestar a autenticidade, se o caso. Fica, desde já, o autor intimado a comparecer em secretaria e proceder a retirada da carta precatória expedida, comprovando a distribuição junto ao juízo deprecado, no prazo de 30 dias.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0608429-81.1992.403.6105 (92.0608429-1) - ROBO SHOP COM/ E LOCACAO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA(SP150684 - CAIO MARCELO VAZ ALMEIDA JUNIOR E SP227361 - RAFAELA CRISTINA ALVES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 421 - JOEL MARTINS DE BARROS)

Defiro a vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela União. Após, decorrido o prazo e nada requerido, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

0605577-16.1994.403.6105 (94.0605577-5) - 3M DO BRASIL LTDA(SP115022 - ANDREA DE TOLEDO PIERRI) X UNIAO FEDERAL

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença que decidiu os Embargos à Execução, processo n.º 008730-16.2007.403.6105, requeiram as partes o que de direito, no prazo legal.Int.

0603577-09.1995.403.6105 (95.0603577-6) - JOAO LUIZ ALVES DA COSTA X SUELY APARECIDA MUZZETTI X HELIO DEL PASSO JUNIOR X GERMANO BECK X ANTONIO GABATO(SP135749 - CESAR DONIZETTI GONCALVES E SP128353 - ELCIO BATISTA E SP144914 - ADRIANA DE ALCANTARA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Dê-se vista às partes das informações e cálculos da Contadoria Judicial, às fls. 361/364, para manifestação no prazo sucessivo de 10 dias, a começar pelos autores.Int.

0605199-89.1996.403.6105 (96.0605199-4) - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP089964 - AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA E SP094946 - NILCE CARREGA) X BASTIAN LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA(SP103133 - SILVIA MARIA MADEIRA)

Fls. 221: Reconsidero o despacho de fls. 219, tendo em vista que a autora é isenta de custas. Comunique-se ao Douto Relator do Agravo de Instrumento interposto.Certifique-se o decurso de prazo para que a requerida apresente contrarrazões, se o caso.Cumprido o acima determinado, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

0073225-35.1999.403.0399 (1999.03.99.073225-8) - PAULO ROBERTO MORELLI X CLAUDETE FORTE TOZZO X MILTON JOSE TOZZO X ORIDES DE ROIDE X HELENA APARECIDA PEREIRA FORTUNATO X EDUARDO ROBERTO LALONI X VITOR OLIVEIRA DE ALMEIDA X MANOEL LOURENCO X OSVALDO CASSIMIRO DE ANDRADE X GELSON ESPINDOLA DA SILVA(SP124615 - VANICLELIA DOMINGUES E SP042715 - DIJALMA LACERDA E SP084841 - JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Dê-se vista à Caixa Econômica Federal para que se manifeste, no prazo de 20 (vinte) dias, esclarecendo as incorreções arguidas pelos autores às fls. 414/416, inclusive quanto à verba honorária. Int.

0012514-76.2003.403.6105 (2003.61.05.012514-1) - ELIZABETH FRIZARINI(Proc. HELOISA ELAINE PIGATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 77/77 verso: Entendo desnecessária a produção de prova pericial sócio-econômica. Dê-se visat à CEF dos documentos juntados às fls. 80/89. Após, tornem os autos conclusos. Int.

0005507-91.2007.403.6105 (2007.61.05.005507-7) - REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA(SP140553 - CELIA CRISTINA MARTINHO) X AVELINO AFONSO SMIDERLE X ILZE ANSIOTTO SARAIVA(SP115426 - JOSE EDUARDO HADDAD)

Indefiro os requerimentos feitos às fls. 233/234, uma vez que desnecessários ao deslinde da causa. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

0006911-80.2007.403.6105 (2007.61.05.006911-8) - ANTONIO TOLOSA(SP119951 - REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Baixo os autos em diligência. Muito embora a CEF alegue não haver saldo na conta poupança indicada na inicial, nos períodos mencionados, verifico que, no extrato de fls. 73, consta saldo em 18/09/86, razão pela qual não restou comprovada a alegada ausência de movimento, após setembro de 1986. Não obstante, o autor não consta como titular da conta nº 0316-013-99013006-1, a qual está em nome de Neide Cezarino, não havendo qualquer justificativa sobre o pedido, em nome próprio, de pagamento de diferenças de correção monetária de conta alheia. Assim, intime-se o autor para que esclareça a divergência ora apontada, para o que concedo o prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, considerando que os autos ficaram em carga com o patrono do autor por quase cinco meses (fls. 91), procedimento incompatível com a celeridade processual exigida do Poder Judiciário. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença.

0012984-34.2008.403.6105 (2008.61.05.012984-3) - ELIANE FAGNANI(SP213255 - MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas a se manifestar sobre o Laudo Pericial, no prazo legal.

0008752-64.2008.403.6303 (2008.63.03.008752-5) - MAURICIO APARECIDO BALLARINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Baixo os autos em diligência. Tendo em vista a contradição verificada entre a data do início da doença (2007) e a data da incapacidade (23/09/2005), ambas contidas no laudo pericial acostado à fl. 35, inti-me-se a perita, Dra. Deise Oliveira de Souza (fl. 28), a prestar esclarecimentos sobre a referida divergência, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se vista às partes, tornando os autos conclusos oportunamente. (PERITA JÁ SE MANIFESTOU)

0003275-38.2009.403.6105 (2009.61.05.003275-0) - TATIANA BOSSI PESSAMILIO(SP154134 - RODRIGO DE PAULA BLEY) X UNIAO FEDERAL

Fls. 134: defiro o pedido de prova pericial contábil requerida pela autora, nomeando, para tanto, como perito do Juízo, Miriane de Almeida Fernandes. Intime-se a perita destacada para que apresente em juízo sua proposta de honorários periciais no prazo de 10 (dez) dias, bem como também para que indique o tempo estimado para a confecção do respectivo laudo. Faculto às partes, desde já, a indicação de Assistentes Técnicos e quesitos, com o fim de orientar o trabalho do ilustre profissional. Int.

0011135-90.2009.403.6105 (2009.61.05.011135-1) - URIAS ANTONIO ALVES DE ARAUJO X MARIA BERNADETE AMORIM PIRES DE ARAUJO(SP213255 - MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E SP248236 - MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas a manifestar-se sobre o Laudo Pericial, no prazo legal.

0015944-26.2009.403.6105 (2009.61.05.015944-0) - REGIANE HELENA FERREZIN X JORGE WELLINGTON DE CAMPOS(SP238009 - DAISY PIACENTINI FERRARI E SP041477 - RITO CONCEICAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL E SP119411 - MARIO SERGIO

TOGNOLO)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, fica o autor intimado a manifestar-se sobre a contestação, no prazo legal.

0017908-54.2009.403.6105 (2009.61.05.017908-5) - AUTO POSTO KAPALU LTDA(SP189340 - RODRIGO FERNANDO DE ALMEIDA OLIVEIRA E SP286999 - FABIANA MANOELA FERNANDES SIVIERO E SP122475 - GUSTAVO MOURA TAVARES) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP

Observo que, a despeito da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 180, a intimação se deu na pessoa da Procuradora Federal, Dra. Maria Lúcia S. S. Chinellato, integrante do quadro da Procuradoria Seccional Federal de Campinas, efetivando-se, assim, a citação da Autarquia Federal ANP - Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. Tendo em vista a certidão de fls. 182, intime-se a autora para que cumpra a decisão 174/176, comprovando nos autos a realização do depósito da multa visando a suspensão da exigibilidade do débito, como requerido na inicial, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

0003740-13.2010.403.6105 (2010.61.05.003740-2) - ODACIO DE PAIVA - ESPOLIO X MARIA APARECIDA DE PAIVA(SP265499 - SAMIRA REGINA DE CASTRO CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que esclareça, com documentação idônea, se Maria Aparecida de Paiva é inventariante do espólio de Odácio de Paiva, nos termos do art. 12, IV, do Código de Processo Civil. Comprovada, de maneira inequívoca, a qualidade de inventariante, concedo ao autor, nos termos do art. 284 do CPC, o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, para que autentique os documentos que acompanham a inicial, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do Provimento COGE n.º 64, de 28 de abril de 2005. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

0600599-64.1992.403.6105 (92.0600599-5) - ANTONO FERREIRA X ADAILTON ROGATO X ADALBERTO PAULINO DE JESUS X ADELINO TEIXEIRA CINTRA X ALVARO RIBEIRO X ALZIRA ANDRIETTI CARVALHO X AMARO FERNANDES X ANNA VICENTINA LUCCHESI DAVANCO X CARLOS MENEGAZZI X CAETANO ACCORSI X DOLORES APARECIDA REOLON X EUCLIDES APARECIDO CALZADO X FRANCISCO VICENTE II X HELENA VADOR X IRMA LUZIA MISSIO X JOAQUIM DOS SANTOS BARREIROS X JOAO PIPOLO X JOSE CORREA DE MORAES X JOSE GOMES FIGUEIRA X JOSE PAVANI X MOACYR STEPHAN X NUNCIO CHIATTI X OSWALDO RUFINO X OLGA PAVAN X OLIMPIA RUDES ALBANO X PEDRO PEREIRA X ROBERTA CRISTHINA ALVES GOULART BRANDEMBURGO(SP108720 - NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO E SP288863 - RIVADAVIO ANADAO DE OLIVEIRA GUASSU E SP041608 - NELSON LEITE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 976 - ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, fica(m) a(s) parte(s) intimadas do teor da requisição de pequeno valor nº 20100000084, conforme determinado no artigo 12 da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Certifico que encaminhei o texto acima para publicação no Diário Eletrônico desta Justiça.

Expediente N° 5048

MONITORIA

0010771-21.2009.403.6105 (2009.61.05.010771-2) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP186597 - RINALDO DA SILVA PRUDENTE E SP166002E - DENISE CRISTINA FIDELIS) X NEWTON LUIZ FERREIRA
Fls. 63: Sobreste-se o feito em arquivo até manifestação da parte interessada. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0605007-98.1992.403.6105 (92.0605007-9) - MOTOGEL MOTORES PARA GELADEIRAS LTDA(SP096778 - ARIEL SCAFF) X UNIAO FEDERAL(Proc. 958 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)
Dê-se vista à parte autora do pedido da União federal (Fazenda Nacional) de conversão dos depósitos em renda da União. Após, tornem os autos conclusos. Int.

0606630-03.1992.403.6105 (92.0606630-7) - ANNIBAL DE LEMOS COUTO(SP072363 - SILVIA DE OLIVEIRA COUTO REGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP100851 - LUIZ CARLOS FERNANDES)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, fica(m) a(s) parte(s) intimadas do teor das requisições de pequeno valor nº 20100000085 e 20100000086, conforme determinado no artigo 12 da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.

0020184-73.2000.403.6105 (2000.61.05.020184-1) - ROBERTO ALVES RIBEIRO X CARMEN SYLVIA RIBEIRO(SP219209 - MÁRCIO BARROS DA CONCEIÇÃO E SP190212 - FERNANDO HENRIQUE MILER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas a se manifestar sobre o Laudo Pericial, no prazo legal.

0012065-84.2004.403.6105 (2004.61.05.012065-2) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ALCIR JOAQUIM GRANADO(SP125653 - RENE EDMERSON EVANGELISTA DE SOUZA E SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI)

Prejudicado o pedido de fls. 193, tendo em vista a manifestação da CEF de fls. 196.Fls. 196/206: defiro a penhora do direito de ação no processo n.º 053.92.412888-9, em trâmite perante a 10ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central de em São Paulo, em nome de ALCIR JOAQUIM GRANADO. Visando dar efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal, servirá o presente despacho como ***** CARTA PRECATÓRIA N.º _____/2010 ***** Depreco a Vossa Excelência a PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS com relação ao processo n.º 053.92.412888-9, em trâmite na 10ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central/Acidentes, em São Paulo - SP, da quantia de R\$ 15.769,41, tudo conforme despacho supra. Instrua-se a presente, além do requisito previsto no art. 202, II, do CPC, com cópia deste e de fls. 189, 196/206. Intime-se a Caixa Econômica Federal para proceder à retirada da Carta Precatória expedida, bem como a comprovar sua distribuição junto ao Juízo deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias. Fica a parte cientificada ainda, de que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado na Av. Aquidabã, nº 465, Centro, em Campinas, Estado de São Paulo. Cumpra-se. Intime-se.

0006962-91.2007.403.6105 (2007.61.05.006962-3) - CAETANO ALBERTINI(SP182316 - ADRIANA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Retornem-se os autos à Contadoria Judicial para que esclareça as alegações do autor de fls. 163. Com o retorno dos autos, dê-se vista às partes, pelo prazo, sucessivo, de 05 (cinco) dias, a começar pelo autor. (AUTOS JÁ RETORNARAM DO CONTADOR)

0012335-91.2007.403.6303 (2007.63.03.012335-5) - OSVALDO DE SOUZA OLIVEIRA(SP123095 - SORAYA TINEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando, o (s) autor (es) advertido (s) de que se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se(ão) seu (s) declarante (s) às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da lei 7.115/83. Recebo a apelação interposta pelo autor e pela ré em seu efeito devolutivo. Vista às partes contrárias para apresentarem, querendo, suas contrarrazões, no prazo legal. Após, com ou sem contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

0001746-18.2008.403.6105 (2008.61.05.001746-9) - DELMAR JOSE DE SOUZA(SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1739 - KARINA BACCIOTTI CARVALHO)

Reconsidero o despacho de fls. 269. Remetam-se os autos imediatamente ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

0003331-08.2008.403.6105 (2008.61.05.003331-1) - ADRIANO MOREIRA(SP100535 - FRANCISCO TADEU MURBACH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

0000888-50.2009.403.6105 (2009.61.05.000888-6) - JUVENTINO CANCIO DA SILVA(SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de reconhecer ao autor o direito de renúncia ao benefício de aposentadoria proporcional por tempo de serviço (42/025.191.462-3 - DIB 01/08/1995), a fim de que possa pleitear junto ao INSS referido benefício, de forma proporcional e com coeficiente de cálculo maior, mediante o acréscimo ao PBC do período contributivo posterior à aposentação, desde que proceda à restituição das prestações recebidas atinentes ao benefício primitivo, devidamente atualizadas, restando facultada, ao segurado, a compensação de aludidas verbas com as diferenças devidas decorrentes da nova aposentação, na forma da fundamentação retro. Em razão da sucumbência recíproca, os honorários se compensarão. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário.

0001345-82.2009.403.6105 (2009.61.05.001345-6) - CARLOS FERNANDO MARSOLA(SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de reconhecer ao autor o direito de renúncia ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (42/141.825.674-6 - DIB 30/05/2006), a fim de que possa pleitear junto ao INSS referido benefício com renda mensal mais favorável, mediante o acréscimo ao

PBC do período contributivo posterior à aposentação (30/06/2006 a 19/03/2007), desde que proceda à restituição das prestações recebidas atinentes ao benefício primitivo, devidamente atualizadas, restando facultada, ao segurado, a compensação de aludidas verbas com as diferenças devidas decorrentes da nova aposentação, na forma da fundamentação retro. Em razão da sucumbência recíproca, os honorários se compensarão. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário.

0002309-75.2009.403.6105 (2009.61.05.002309-7) - MAURO TELLES(SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de reconhecer ao autor o direito de renúncia ao benefício de aposentadoria por tempo de serviço (42/106.498.954-0 - DIB 26/03/1997), a fim de que possa pleitear junto ao INSS referido benefício com renda mensal mais favorável, mediante o acréscimo ao PBC do período contributivo posterior à aposentação, desde que proceda à restituição das prestações recebidas atinentes ao benefício primitivo, devidamente atualizadas, restando facultada, ao segurado, a compensação de aludidas verbas com as diferenças devidas decorrentes da nova aposentação, na forma da fundamentação retro. Em razão da sucumbência recíproca, os honorários se compensarão. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário.

0002637-05.2009.403.6105 (2009.61.05.002637-2) - ALINE VENANCIO LISBOA SILVA X MARCOS BUENO SANTANA(SP216488 - BELQUIOR ANDRE ALVES SANTIAGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP208718 - ALUISIO MARTINS BORELLI)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas a se manifestar sobre o Laudo Pericial, no prazo legal.

0003687-66.2009.403.6105 (2009.61.05.003687-0) - KELI CRISTINA GIOMETTI X ELISABETH GIOMETTI(SP044886 - ELISABETH GIOMETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP155830 - RICARDO SOARES JODAS GARDEL E SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas a se manifestar sobre o Laudo Pericial, no prazo legal.

0004445-45.2009.403.6105 (2009.61.05.004445-3) - CARLOS ROBERTO BRUNHARA(SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 976 - ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

NOS TERMOS DE FL. 204 MANIFESTEM-SE AS PARTES EM ALEGACOES FINAIS, PELO PRAZO SUCESSIVO DE 10 DIAS, INCIANDO-SE PELA PARTE AUTORA (CARTA PRECATORIA PARA OITIVA DE ALCIDES PRESSENDO RETORNOU.)

0009521-50.2009.403.6105 (2009.61.05.009521-7) - WILSON GRACIANO(SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO E SP195619 - VINÍCIUS PACHECO FLUMINHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, fica(m) a(s) parte(s) intimadas do teor do ofício da Vara única da Comarca de Estrela D'Oeste, comunicando a antecipação da audiência para oitiva de testemunhas para o dia 28 de abril de 2010, às 15:30 horas.

0011352-36.2009.403.6105 (2009.61.05.011352-9) - HELIO BORGES DE CARVALHO(SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1421 - CARLOS ALBERTO PIAZZA)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, ante a ocorrência da decadência do direito de pleitear a revisão de ato concessório de benefício previdenciário. Condene o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), ficando a execução desta verba suspensa enquanto perdurar o seu estado de miserabilidade, nos moldes do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

0013640-54.2009.403.6105 (2009.61.05.013640-2) - GERALDO ANTONIO DEMARCHI ROSSI(SP153313B - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, ante a ocorrência da decadência do direito de pleitear a revisão de ato concessório de benefício previdenciário. Condene o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), ficando a execução desta verba suspensa enquanto perdurar o seu estado de miserabilidade, nos moldes do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

0014183-57.2009.403.6105 (2009.61.05.014183-5) - ALDINO SACOMAN(SP110318 - WAGNER DE OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de reconhecer ao autor o direito de renúncia ao benefício de aposentadoria por tempo de serviço (42/110.715.365-1 - DIB 01/12/1998), a fim de que possa pleitear junto ao INSS referido benefício de forma integral, mediante o acréscimo ao PBC dos períodos contributivos de 02/12/1998 a 31/07/2000 e de 06/08/1999 a 05/08/2002, desde que proceda à restituição das prestações recebidas atinentes ao benefício primitivo, devidamente atualizadas, restando facultada, ao segurado, a compensação de aludidas verbas com as diferenças devidas decorrentes da nova aposentação, na forma da fundamentação retro. Em razão da sucumbência recíproca, os honorários se compensarão. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário.

EMBARGOS A EXECUCAO

0015075-68.2006.403.6105 (2006.61.05.015075-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0068609-17.1999.403.0399 (1999.03.99.068609-1)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 976 - ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X ALVORINO ANTONIO DIAS DA SILVA X ANA LUIZA DE BARROS X CLEUSA NEGREIROS X ODILON DOS REIS FILHO X TIRCO JOSE MERLUZZI(SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO E SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA E SP112030 - DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Diante do exposto, não existindo omissão, obscuridade ou contradição na sentença prolatada, conheço dos embargos opostos tempestivamente para, no mérito, negar-lhes provimento.

MANDADO DE SEGURANCA

0003448-28.2010.403.6105 (2010.61.05.003448-6) - LILIA SELINGARDI ANTUNES(SP020222 - ADEMAR JOSE ANTUNES) X GERENTE DA AGENCIA DO INSS EM CAMPINAS - SP

Isto posto, reconhecida a inadequação da via mandamental, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, I e VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei, sem honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº 12.016/09). Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352 de 26 de dezembro de 2001.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

0016161-69.2009.403.6105 (2009.61.05.016161-5) - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP209376 - RODRIGO SILVA GONÇALVES) X SKYMASTER AIRLINES LTDA(SP169053 - MÁRCIA NAPPO)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, fica intimado o reconvinido a se manifestar sobre a Contestação à Reconvencão, no prazo legal.

5ª VARA DE CAMPINAS

DR. MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALANINHA
JUIZ FEDERAL TITULAR
LINDOMAR AGUIAR DOS SANTOS
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2203

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

0604233-29.1996.403.6105 (96.0604233-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0605364-73.1995.403.6105 (95.0605364-2)) IMPERTECNICA ENG. E COM/ LTDA(SP100139 - PEDRO BENEDITO MACIEL NETO) X INSS/FAZENDA(SP009695 - ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Ante o exposto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, V, do CPC. Julgo subsistente a penhora. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no 1º do art. 6º da Lei n.º 11.941/2009. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução. P. R. I.

0609213-48.1998.403.6105 (98.0609213-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0609211-78.1998.403.6105 (98.0609211-2)) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP181992 - JOÃO CARLOS KAMIYA E SP112048 - CRISTIANE ZABELLI CAPUTO E SP094946 - NILCE CARREGA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE INDAIATUBA(Proc. LUIZ FERNANDO CARDEAL SIGRIST)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ... Ante o exposto, perdem os presentes embargos o seu objeto, razão pela qual julgo-os extintos sem apreciar-lhes o mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Condeno a embargada a pagar, com fundamento no disposto no 4º do artigo 20 do CPC, honorários advocatícios que fixo, sopesadamente, em R\$ 100,00 (cem reais). Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo

requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0011272-19.2002.403.6105 (2002.61.05.011272-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0608624-56.1998.403.6105 (98.0608624-4)) MOTORGRIST COML/ LTDA(SP167400 - DANIELA COSTA ZANOTTA) X INSS/FAZENDA(SP166098 - FABIO MUNHOZ)
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Ante o exposto, julgo improcedentes os presentes embargos. Julgo subsistente a penhora. A embargante arcará com os honorários de advogado, arbitrados em 10% do valor atualizado da dívida. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução. P.R.I..

0012178-09.2002.403.6105 (2002.61.05.012178-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0006922-85.2002.403.6105 (2002.61.05.006922-4)) ADMIR PIVA(SP062098 - NATAL JESUS LIMA E SP126961 - ELIANA RESTANI LENCO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 958 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)
Suspendo o presente processo, com fulcro no art. 265, inc. IV, a, do Código de processo Civil, até a decisão final da ação da ação declaratória nº 2002.61.05.007936-9, ou até o esgotamento do prazo previsto no 5º do mesmo art. 265 do Código de processo Civil.Intimem-se.

0007119-06.2003.403.6105 (2003.61.05.007119-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0608625-41.1998.403.6105 (98.0608625-2)) GLOBAL CONSTRUCOES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA(SP035843 - VALDOMIRO PAULINO) X INSS/FAZENDA
DISPOSITIVO DE SENTENÇA:... Ante o exposto, julgo improcedentes os presentes embargos. Julgo subsistente a penhora. O réu arcará com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da execução. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução. P.R.I.

0012243-67.2003.403.6105 (2003.61.05.012243-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0007387-94.2002.403.6105 (2002.61.05.007387-2)) BELMEQ ENGENHARIA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA(SP127245 - AMAURY MARTINEZ SANCHEZ E SP104273B - LEANDRO ROGERIO CHAVES) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 958 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Diante do exposto, indefiro a petição inicial julgando extinto o feito sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 295, IV, 284, parágrafo único e 267 incisos I, IV e parágrafo 3º do Código de Processo Civil. Deixo de fixar honorários, tendo em vista a ausência de contrariedade. Traslade-se cópia desta sentença para a execução fiscal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

0015559-54.2004.403.6105 (2004.61.05.015559-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0609661-21.1998.403.6105 (98.0609661-4)) JOSE ROBERTO FRANCHI AMADE(SP106229 - MARCIA CONCEICAO PARDAL CORTES E SP258192 - LEANDRO APARECIDO DE SOUZA) X INSS/FAZENDA(Proc. LAEL RODRIGUES VIANA)
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Ante o exposto, julgo improcedentes os presentes embargos.Julgo subsistentes as penhoras.O embargante arcará com os honorários advocatícios, fixados em 10% do valor atualizado da dívida.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução.P. R. I..

0001589-50.2005.403.6105 (2005.61.05.001589-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1998.61.05.609661-0) COOP/ MEDICA DE CAMPINAS - COOPERMERCA(SP161891 - MAURÍCIO BELLUCCI) X INSS/FAZENDA(Proc. 1127 - CAMILA MATTOS VESPOLI)
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Ante o exposto, julgo improcedentes os presentes embargos.Julgo subsistentes as penhoras.O embargante arcará com os honorários advocatícios, fixados em 10% do valor atualizado da dívida.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução.P. R. I..

0004391-21.2005.403.6105 (2005.61.05.004391-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0017900-92.2000.403.6105 (2000.61.05.017900-8)) GREGORIO WANDERLEY CERVEIRA(SP102019 - ANA MARIA FRANCISCO DOS SANTOS TANNUS) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 983 - CECILIA ALVARES MACHADO)
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, para limitar a responsabilidade do embargante aos tributos e acréscimos legais cujos fatos geradores ocorreram até 17/05/1993. À vista da sucumbência recíproca, reduzo o encargo do Decreto-lei n. 1.025/69 para 15%, considerando que tal verba compreende honorários advocatícios. Julgo subsistente a penhora. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução. P.R.I..

0004396-43.2005.403.6105 (2005.61.05.004396-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0016308-71.2004.403.6105 (2004.61.05.016308-0)) ROGERIO ROBERTTI COSTA & CIA. LTDA.(SP052825 - OSWALDO PEREIRA DE CASTRO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 983 - CECILIA ALVARES MACHADO)
(Dispositivo de decisão) ...Assim, considerando que o objeto do mandado de segurança referido coincide com o objeto destes embargos, a fim de evitar decisões contraditórias dos juízos decreto a suspensão dos presentes embargos, nos

termos do art. 265, inc. IV, a do Código de Processo Civil, até que sobrevenha decisão definitiva no mandado de segurança, a ser comunicada pelas partes. Int..

0005114-40.2005.403.6105 (2005.61.05.005114-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0011824-13.2004.403.6105 (2004.61.05.011824-4)) MICRO OURO VERDE EDICOES CULTURAIS LTDA X ELOY TUFFI(SP092369 - MARCO AURELIO FERREIRA LISBOA) X INSS/FAZENDA(Proc. LAEL RODRIGUES VIANA)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos para: a)excluir a responsabilidade do embargante ELOY TUFFI pelos débitos correspondentes aos fatos geradores ocorridos a partir de 01/01/2003; b)pronunciar a decadência parcial do direito de constituir o crédito tributário exequendo, para excluir da execução os débitos relativos às competências 10/1997 e 11/1997. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários dos respectivos advogados. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I..

0005839-29.2005.403.6105 (2005.61.05.005839-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0006114-12.2004.403.6105 (2004.61.05.006114-3)) ENGESEL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA(SP038202 - MARCELO VIDA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 983 - CECILIA ALVARES MACHADO)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos. Julgo subsistente a penhora Deixo de fixar honorários advocatícios por considerar suficientne a previsão do Decreto nº 1025/69, e tendo em conta que a cobrança inicial em duplicidade, já sanada, decorreu de erro da própria embargante ao apresentar duas declarações para o mesmo período de apuração. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução.P.R.I..

0011586-57.2005.403.6105 (2005.61.05.011586-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0609608-40.1998.403.6105 (98.0609608-8)) CLUBE CAMPINEIRO DE REGATAS E NATACAO(SP028813 - NELSON SAMPAIO E SP143055 - ROGERIA DO CARMO SAMPAIO GALLO DE SANCTIS) X INSS/FAZENDA(Proc. LAEL RODRIGUES VIANA)

Considerando que a decisão de fls. 218/219 incorreu em equívoco ao mencionar, como objeto de prova, apenas as competências de 09/85, 10/85 e 11/85, enquanto a exigência abrange os períodos de 09/85 a 02/86, e que às fls. 221 a embargante mencionou as provas relativas apenas ao primeiro lapso.Converto o julgamento em diligência, determinando a intimação da embargante para que, no prazo de 10 dias, querendo, produza prova de que nos períodos de ocorrência dos fatos geradores das contribuições exigidas na execução fiscal embargada (09/85 a 02/86) atendeu aos requisitos legais para proceder à forma alternativa de recolhimento da contribuição, quais sejam, (1) manteve departamentos amadoristas dedicados à prática de, pelo menos, três modalidades de esportes olímpicos; (2) auferiu renda dos espetáculos das modalidades esportivas.Em havendo produção de prova pela embargante, intime-se a embargada para que se manifeste em igual prazo (10 dias).A seguir, voltem os autos conclusos.

0003673-87.2006.403.6105 (2006.61.05.003673-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0004630-59.2004.403.6105 (2004.61.05.004630-0)) CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA IV REGIAO(SP120154 - EDMILSON JOSE DA SILVA) X COBERPLAS IND/ DE PAPEIS E TECIDOS PLASTIFICADOS LTDA(SP204354 - RICARDO BRAIDO)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Diante do exposto, indefiro a petição inicial julgando extinto o feito sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 295, IV, 284, parágrafo único e 267 incisos I, IV e parágrafo 3º do Código de Processo Civil. Deixo de fixar honorários, tendo em vista a ausência de contrariedade. Traslade-se cópia desta sentença para a execução fiscal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

0008636-41.2006.403.6105 (2006.61.05.008636-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0009228-56.2004.403.6105 (2004.61.05.009228-0)) FAZENDA NACIONAL X JOSE ROBERTO DAL PORTO(SP066087 - RENE MARIANO DA COSTA LOBO)

Recebo a conclusão retro.1. Converto o julgamento em diligência.2. Intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a impugnação e os documentos juntados, devendo no mesmo prazo comprovar que no momento da ocorrência do fato gerador possuía ato declaratório ambiental, a fim de que seja verificada a isenção fiscal objeto destes embargos.3. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos.Intime-se. Cumpra-se.

0009007-05.2006.403.6105 (2006.61.05.009007-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0009006-20.2006.403.6105 (2006.61.05.009006-1)) VALDEMIR ANTONIO LONGO X INTERLONGO TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA(SP178607 - JURANDIR RICARDO MÜLLER E SP218271 - JOÃO MARCELO GRITTI) X FAZENDA NACIONAL/CEF

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Diante do exposto, indefiro a petição inicial julgando extinto o feito sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 295, IV, 284, parágrafo único e 267 incisos I, IV e parágrafo 3º do Código de Processo Civil. Deixo de fixar honorários, tendo em vista que o encargo legal previsto pelo Decreto nº

1025/69 substitui a condenção do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto T.F.R. e do art. 3º do Decreto-Lei nº 1645/78. Traslade-se cópia desta sentença para a execução fiscal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

0010209-17.2006.403.6105 (2006.61.05.010209-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0016700-11.2004.403.6105 (2004.61.05.016700-0)) PAULO SERGIO PILATTI(SP147654 - EDNA DE FATIMA DEMOLIN LINZ) X CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO(SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA)
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ... Isto posto, perdem os presentes embargos o seu objeto, razão pela qual julgo-os extintos sem apreciar-lhes o mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0011386-16.2006.403.6105 (2006.61.05.011386-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0011509-19.2003.403.6105 (2003.61.05.011509-3)) METALURGICA SINTERMET LTDA.(SP265471 - REINALDO CAMPANHOLI) X INSS/FAZENDA
Intime-se a parte embargante a fazer o recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos, conforme parágrafo único do artigo 225 da Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral da Terceira Região (Provimento COGE nº 64/2005). A arrecadação do porte no valor de R\$ 8,00 deverá ser feita em guia Darf, na Caixa Econômica Federal - CEF, com utilização do código 8021, devendo a parte embargante juntar, nestes autos, o comprovante de recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção, a teor do que preceitua o artigo 511 do CPC.Recebo a apelação da parte embargante apenas no seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil.Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Desapensem-se os presentes embargos dos autos da execução fiscal, certificando-se.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação do recorrido, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.Cumpra-se.

0011387-98.2006.403.6105 (2006.61.05.011387-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0011509-19.2003.403.6105 (2003.61.05.011509-3)) ERICH KURT ILG(SP120884 - JOSE HENRIQUE CASTELLO SAENZ) X INSS/FAZENDA
DISPOSITIVO DE SENTENÇA:... Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os presentes embar-gos.Julgo insubsistentes a penhora que recai sobre o apartamento 3B do Edifício Trianon, situado na Av. Princesa DOeste, n.º 1.181, Jd. Proença, Cam-pinas - SP, objeto da matrícula 40.886 do 1 º Cartório do Registro de Imóveis de Campinas, SP. À vista da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários dos respectivos advogados.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução.P. R. I.

0011603-59.2006.403.6105 (2006.61.05.011603-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0006108-05.2004.403.6105 (2004.61.05.006108-8)) BELMEQ ENGENHARIA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA(SP100139 - PEDRO BENEDITO MACIEL NETO E SP142433 - ADRIANA DE BARROS SOUZANI) X FAZENDA NACIONAL
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos. Julgo subsistente a penhora Deixo de fixar honorários advocatícios por considerar suficietne a previsão do Decreto nº 1025/69. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução.O.P.R.I..

0013332-23.2006.403.6105 (2006.61.05.013332-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0013257-52.2004.403.6105 (2004.61.05.013257-5)) DMV CONFECÇOES IND/ E COM/ LTDA-ME - MASSA FALIDA(SP165924 - CÉSAR SILVA DE MORAES) X INSS/FAZENDA
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ... Ante o exposto, perdem os presentes embargos o seu objeto, razão pela qual julgo-os extintos sem apreciar-lhes o mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Condeno a embargada a pagar, com fundamento no disposto no 4º do artigo 20 do CPC, honorários advocatícios que fixo, sopesadamente, em R\$ 100,00 (cem reais). Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000108-81.2007.403.6105 (2007.61.05.000108-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0006465-14.2006.403.6105 (2006.61.05.006465-7)) URBANO-COMERCIO DE PECAS E VEICULOS LTDA(SP071037 - BERNARD DUBOIS PAGH) X FAZENDA NACIONAL
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Isto posto, perdem os presentes embargos o seu objeto, razão pela qual julgo-os extintos sem apreciar-lhes o mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante em honorários, face à ausência de contrariedade. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

0010965-89.2007.403.6105 (2007.61.05.010965-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0008643-04.2004.403.6105 (2004.61.05.008643-7)) AGENCIA ANHANGUERA DE NOTICIAS LTDA(SP049990 -

JOAO INACIO CORREIA E SP088079 - ANA PAULA ZATZ CORREIA) X INSS/FAZENDA (DISPOSITIVO DE DECISÃO)...Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração, por tempestivos, porém, inocorrendo qualquer hipótese de cabimento de embargos de declaração, NEGOU PROVIMENTO aos mesmos. Intimem-se.

0013785-81.2007.403.6105 (2007.61.05.013785-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0017367-36.2000.403.6105 (2000.61.05.017367-5)) NAVI INFORMATICA E PAPELARIA LTDA(SP148135 - MONICA LOURENCO DE FELIPPE E SP214360 - MARCOS ROGÉRIO LOURENÇO) X FAZENDA NACIONAL (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Isto posto, perdem os presentes embargos o seu objeto, razão pela qual julgo-os extintos sem apreciar-lhes o mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Condono a embargada a pagar, com fundamento no disposto no 4º do artigo 20 do CPC, honorários advocatícios que fixo, sopesadamente, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

0013790-06.2007.403.6105 (2007.61.05.013790-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0005637-18.2006.403.6105 (2006.61.05.005637-5)) DOMMA COMUNICACAO INTEGRADA LTDA.(SP247777 - MARCELO SALDANHA DE MIRANDA) X FAZENDA NACIONAL (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Ante o exposto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, V, do CPC. Julgo subsistente a penhora. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no 1º do art. 6º da Lei n.º 11.941/2009. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução. P. R. I..

0000458-35.2008.403.6105 (2008.61.05.000458-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0606837-89.1998.403.6105 (98.0606837-8)) CERALIT S/A IND/ E COM/(SP145373 - ORESTES FERNANDO CORSSINI QUERCIA) X FAZENDA NACIONAL (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos. Julgo subsistente a penhora Deixo de fixar honorários advocatícios por considerar suficiente a previsão do Decreto nº 1025/69. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução.O.P.R.I..

0000460-05.2008.403.6105 (2008.61.05.000460-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0611146-56.1998.403.6105 (98.0611146-0)) TOLEDO INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA(SP028813 - NELSON SAMPAIO) X FAZENDA NACIONAL (DISPOSITIVO DE SENTENÇA:... Ante o exposto, julgo improcedentes os presentes embargos. Julgo subsistente a penhora que recai sobre o veículo. Julgo insubsistente a penhora determinada sobre o imóvel de matrícula 94.357 do 2º Ofício, porque adjudicado por terceiro. Deixo de fixar honorários advocatícios por considerar suficiente a previsão do Decreto-lei n. 1.025/69. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução. P.R.I.

0002219-04.2008.403.6105 (2008.61.05.002219-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0015666-93.2007.403.6105 (2007.61.05.015666-0)) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP208718 - ALUISIO MARTINS BORELLI E SP119411 - MARIO SERGIO TOGNOLO) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Ante o exposto, reconheço a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal e declaro extinta a execução fiscal nº 200761050156660. Traslade-se cópia desta sentença para a execução fiscal apensa. Determino o levantamento do depósito de fls. 08 da execução fiscal apensa, em favor da Embargante (Caixa Econômica Federal). Condono a embargada a pagar, com fundamento no disposto no 4º do artigo 20 do CPC, honorários advocatícios que fixo, sopesadamente, em R\$ 300,00 (trezentos reais). Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. P. R. I..

0004432-80.2008.403.6105 (2008.61.05.004432-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0603788-45.1995.403.6105 (95.0603788-4)) ROBERTO FELIPPE CANTUSIO(SP142452 - JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (DISPOSITIVO DE SENTENÇA:... Ante o exposto, julgo improcedentes os presentes embargos. Julgo subsistente a penhora. A embargante arcará com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor atualizado do débito, nos termos do art. 20 do CPC. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução. P. R. I.

0006934-89.2008.403.6105 (2008.61.05.006934-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0002697-12.2008.403.6105 (2008.61.05.002697-5)) CORREIO POPULAR SOCIEDADE ANONIMA(SP049990 - JOAO INACIO CORREIA) X FAZENDA NACIONAL (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ... Isto posto, perdem os presentes embargos o seu objeto, razão pela qual julgo-os extintos sem apreciar-lhes o mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Condono a embargada a pagar, com fundamento no disposto no 4º do artigo 20 do CPC, honorários advocatícios que fixo, sopesadamente, em R\$ 1.000,00 (mil reais). Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0008079-83.2008.403.6105 (2008.61.05.008079-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0605225-19.1998.403.6105 (98.0605225-0)) SHALON PRODS ALIMENTARES LTDA(SP184339 - ÉRIKA MORELLI) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA IV REGIAO(SP207022 - FÁTIMA GONÇALVES MOREIRA)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Isto posto, perdem os presentes embargos o seu objeto, razão pela qual julgo-os extintos sem apreciar-lhes o mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Deixo de fixar honorários, uma vez que estes foram fixados no despacho inicial da execução fiscal (fls. 06), de modo que já estavam englobados no valor do débito quando da sua satisfação. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

0002184-10.2009.403.6105 (2009.61.05.002184-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000330-78.2009.403.6105 (2009.61.05.000330-0)) CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL(SP026689 - FATIMA FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA E SP144992B - CLAUDIA FONSECA MORATO PAVAN E SP011178 - IVES GANDRA DA SILVA MARTINS) X FAZENDA NACIONAL

Vistos em inspeção.Recebo a conclusão retro.Cuida-se de embargos opostos por CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL à execução fiscal promovida pela FAZENDA NACIONAL nos autos n. 200961050021842, pela qual se exige a quantia de R\$ 70.737.516,70 a título de tributos relativos ao período de apuração de 12/1999 e 12/2000.Às fls. 289 consta sentença proferida em ação de mandado de segurança, denegando a ordem pleiteada e cassando a liminar anteriormente deferida, em 08/07/2004. Aguarda-se decisão em recurso de apelação.Assim, considerando que o objeto do mandado de segurança referido coincide com o objeto destes embargos, a fim de evitar decisões contraditórias dos juízos decreto a suspensão dos presentes embargos, nos termos do art. 265, inc. IV, a do Código de Processo Civil, até que sobre-venha decisão definitiva no mandado de segurança, a ser comunicada pelas partes.Int.

0003947-46.2009.403.6105 (2009.61.05.003947-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0009300-04.2008.403.6105 (2008.61.05.009300-9)) NUTRIPLANT IND/ E COM/ S/A(SP173362 - MARCO ANTÔNIO GOMES BEHRNDT E SP144994 - MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA E SP116343 - DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS) X UNIAO FEDERAL

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Ante o exposto, declara a não ocorrência da decadência ou prescrição e julgo extinto o processo com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, V, do CPC. Julgo subsistente a penhora. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no 1º do art. 6º da Lei n.º 11.941/2009. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução. P. R. I..

0015959-92.2009.403.6105 (2009.61.05.015959-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0007035-92.2009.403.6105 (2009.61.05.007035-0)) CICERO E. CALADO & ANDRÉ E. IMMER LTDA(SP185388 - STEVIE FERRARI CALADO) X FAZENDA NACIONAL

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Isto posto, REJEITO os presentes embargos, julgando-os extintos, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil. Deixo de fixar honorários, tendo em vista a ausência de contrariedade. Traslade-se cópia desta sentença para a execução fiscal e para os embargos à execução fiscal apensos. P.R.I..

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

0014276-25.2006.403.6105 (2006.61.05.014276-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0606340-80.1995.403.6105 (95.0606340-0)) INSS/FAZENDA(Proc. 1127 - CAMILA MATTOS VESPOLI) X LABORATORIO DE PATOLOGIA CLINICA ZERLOTTI LTDA(SP037583 - NELSON PRIMO)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Ante o exposto, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, fixando o valor da execução em R\$ 6.597,94 (seis mil, quinhentos e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos), em outubro de 2006. Condene o embargado no pagamento da verba honorária advocatícia que fixo, com moderação, em 10% (dez por cento) do valor atualizado atribuído ao presente. Sem condenação em custas, à vista do disposto no art. 7º da Lei 9.289/96. Traslade-se cópia da presente para os autos principais. P.R.I..

EXECUCAO FISCAL

0605225-19.1998.403.6105 (98.0605225-0) - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA IV REGIAO(Proc. 174 - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E SP106872 - MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES) X SHALON PRODS ALIMENTARES LTDA(SP184339 - ÉRIKA MORELLI)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar o(a) executado(a) ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Determino o levantamento do depósito judicial, cujo comprovante consta às fls. 61 destes autos em favor da executada. Traslade-se cópia desta sentença para os embargos à execução fiscal apenso. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

0609211-78.1998.403.6105 (98.0609211-2) - MUNICIPALIDADE DE INDAIATUBA(Proc. LUIZ FERNANDO CARDEAL SIGRIST) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP112048 - CRISTIANE ZAMBELLI CAPUTO E SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 267, inciso VIII e 569 do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia da sentença para os embargos à execução apensos. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0012144-39.1999.403.6105 (1999.61.05.012144-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 958 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X COFORJA CORRENTES E FORJADOS BRASIL LTDA(SP052694 - JOSE ROBERTO MARCONDES E SP119757 - MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES E SP166058 - DANIELA DOS REIS)
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

0011829-74.2000.403.6105 (2000.61.05.011829-9) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 983 - CECILIA ALVARES MACHADO) X UNIODONTO DE CAMPINAS COOPERATIVA ODONTOLOGICA(SP014794 - LUIZ NORTON NUNES E SP120191 - ANA CLAUDIA ARAUJO NUNES ROCHA)
DISPOSITIVO DE SENTENÇA:...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Determino o levantamento do depósito de fls. 110 em favor da executada. Comunique-se a extinção do presente feito a(o) DD(a). Desembargador(a) Federal, relator(a) da apelação interposta nos autos dos embargos à execução fiscal n 2002.61.05.000265-8. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se, Intimem-se.

0013734-17.2000.403.6105 (2000.61.05.013734-8) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 958 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X COFORJA CORRENTES E FORJADOS BRASIL LTDA(SP052694 - JOSE ROBERTO MARCONDES E SP166058 - DANIELA DOS REIS)
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Isto posto, declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

0017367-36.2000.403.6105 (2000.61.05.017367-5) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 958 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X NAVI INFORMATICA E PAPELARIA LTDA(SP148135 - MONICA LOURENCO DE FELIPPE E SP031013B - EXPEDITO RAMALHO DE ALENCAR)
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980. Determino o levantamento da penhora do(s) bem(s) descrito(s) no auto de penhora e depósito que compõe a folha 67 destes autos. Sem condenação em honorários, pois entendo incabível para a hipótese, conforme redação expressa do referido artigo 26. Traslade-se cópia desta sentença para os embargos à execução fiscal apenso. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se, Intimem-se..

0002366-69.2004.403.6105 (2004.61.05.002366-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 958 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X LLA PROPAGANDA E EVENTOS S/C LTDA(SP092243 - MILTON JOSE APARECIDO MINATEL)
DISPOSITIVO DE SENTENÇA:...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se, Intimem-se.

0006912-70.2004.403.6105 (2004.61.05.006912-9) - FAZENDA DO MUNICIPIO DE SUMARE - SP(Proc. 31 - INIVAL LAZARO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA)
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Ante o exposto, declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar o(a) executado(a) ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

0012390-59.2004.403.6105 (2004.61.05.012390-2) - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X LILIAN MAGALHAES(SP184339 - ÉRIKA MORELLI)
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar o(a) executado(a) ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se..

0012603-65.2004.403.6105 (2004.61.05.012603-4) - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X NEUSA MARIA AMADEU SILVA (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar o(a) executado(a) ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se..

0013257-52.2004.403.6105 (2004.61.05.013257-5) - INSS/FAZENDA(Proc. 649 - LUIS EDUARDO GERIBELLO PERRONE JUNIOR) X DMV CONFECÇÕES IND/ E COM/ LTDA-ME - MASSA FALIDA X DALTON SIGNORELLI X CRISTIANE SIGNORELLI X VALERIA ANDREA SIGNORELLI(SP014265 - DALTON SIGNORELLI) (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980. Determino o levantamento da penhora dos bens descritos no auto de penhora e depósito que compõe a folha 54 destes autos. Traslade-se cópia desta sentença para os embargos à execução fiscal apensos. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0015678-15.2004.403.6105 (2004.61.05.015678-6) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP217723 - DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS E SP205514 - GIOVANNA COLOMBA CALIXTO) X ALOIZIO CUSTODIO DE OLIVEIRA (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se..

0016700-11.2004.403.6105 (2004.61.05.016700-0) - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO(SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA E SP257211 - TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ) X PAULO SERGIO PILATTI(SP147654 - EDNA DE FATIMA DEMOLIN LINZ) (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, II, do Código de Processo Civil. D o depósito judicial, cujo comprovante consta às fls. 28 destes autos em favor do executado. Traslade-se cópia desta sentença para os embargos à execução fiscal apenso. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003471-47.2005.403.6105 (2005.61.05.003471-5) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 958 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X LLA PROPAGANDA E EVENTOS S/C LTDA(SP092243 - MILTON JOSE APARECIDO MINATEL) (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se, Intimem-se.

0007044-93.2005.403.6105 (2005.61.05.007044-6) - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(Proc. RICARDO CAMPOS E SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X CELSO OLIVA RODRIGUES (DISPOSITIVO DE DECISÃO)...Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração, por tempestivos, porém, incorrendo qualquer hipótese de cabimento de embargos de declaração, NEGOU PROVIMENTO aos mesmos. P.R.I..

0007127-12.2005.403.6105 (2005.61.05.007127-0) - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(Proc. RICARDO CAMPOS E SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X EBERT DE SANTI (DISPOSITIVO DE DECISÃO)... Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração, por tempestivos, porém, incorrendo qualquer hipótese de cabimento de embargos de declaração, NEGOU PROVIMENTO aos mesmos. P.R.I..

0007168-76.2005.403.6105 (2005.61.05.007168-2) - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(Proc. RICARDO CAMPOS E SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X FERNANDO CORREA DE ARAUJO PINHO (DISPOSITIVO DE DECISÃO)...Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração, por tempestivos, porém, incorrendo qualquer hipótese de cabimento de embargos de declaração, NEGOU PROVIMENTO aos mesmos. P.R.I..

0011654-07.2005.403.6105 (2005.61.05.011654-9) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 983 - CECILIA ALVARES MACHADO) X TEC-FLEX COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME(SP083631 - DAGOBERTO SILVERIO DA SILVA E SP186288 - RODRIGO DE ABREU GONZALES E SP200949 - AGNES CORINALDESI GERALDO) (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980 e 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários, pois entendo incabível para a hipótese, conforme redação expressa do referido artigo 26.

Arquiem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

0000465-95.2006.403.6105 (2006.61.05.000465-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 958 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X GEVISA S/A(SP162712 - ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E SP015806 - CARLOS LENCIONI)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Determino o levantamento da penhora do(s) bem(s) descrito(s) no auto de penhora e depósito que compõe a folha 158 destes autos. Arquiem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

0000466-80.2006.403.6105 (2006.61.05.000466-1) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 958 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X GEVISA S/A(SP162712 - ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E SP015806 - CARLOS LENCIONI)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Determino o levantamento da penhora do(s) bem(s) descrito(s) no auto de penhora e depósito que compõe a folha 159 destes autos. Arquiem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

0005129-72.2006.403.6105 (2006.61.05.005129-8) - FAZENDA NACIONAL X PAULISOLDAS COML/ LTDA
DISPOSITIVO DE SENTENÇA:... Ante o exposto, pronuncio a prescrição da ação para cobrança e declaro extintos os créditos tributários nos termos do art. 156, V, do Código Tributário Nacional, extinguindo o feito com fundamento no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de fixar honorários advocatícios, uma vez que a prescrição (causa da procedência dos embargos) foi conhecida de ofício. À vista do disposto no 2º do art. 475 do CPC, esta sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.

0006465-14.2006.403.6105 (2006.61.05.006465-7) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 983 - CECILIA ALVARES MACHADO) X URBANO-COMERCIO DE PECAS E VEICULOS LTDA(SP071037 - BERNARD DUBOIS PAGH)
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Determino o levantamento do arresto do(s) bem(s) descrito(s) no auto de arresto de bens que compõe a folha 163 destes autos. Traslade-se cópia desta sentença para os embargos à execução fiscal apenso. Arquiem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

0007574-63.2006.403.6105 (2006.61.05.007574-6) - FAZENDA DO MUNICIPIO DE SUMARE - SP(Proc. 31 - INIVAL LAZARO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP092284 - JOSE CARLOS DE CASTRO)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Ante o exposto, declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar o(a) executado(a) ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Determino também o levantamento da penhora que recaiu sob depósito judicial, conforme o auto de fls. 18, bem como o levantamento do valor depositado, em favor do exequente. Arquiem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

0011578-46.2006.403.6105 (2006.61.05.011578-1) - FAZENDA DO MUNICIPIO DE SUMARE - SP(Proc. 31 - INIVAL LAZARO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP101318 - REGINALDO CAGINI)
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Ante o exposto, declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar o(a) executado(a) ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquiem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

0012148-32.2006.403.6105 (2006.61.05.012148-3) - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ELIZABETH CORDEIRO DA COSTA
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar o(a) executado(a) ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquiem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se..

0001585-42.2007.403.6105 (2007.61.05.001585-7) - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X NEUSA MARIA AMADEU SILVA
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar o(a) executado(a) ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquiem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se..

0011733-15.2007.403.6105 (2007.61.05.011733-2) - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP242185 - ANA CRISTINA PERLIN) X PEDRO MURBACH FILHO (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Isto posto, declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar o(a) executado(a) ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se..

0000057-36.2008.403.6105 (2008.61.05.000057-3) - CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA 8 REGIAO(SP177771 - IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO) X ITACI DE JESUS PITON (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Ante o exposto, nego provimento aos embargos infringentes. P. R. I..

0002697-12.2008.403.6105 (2008.61.05.002697-5) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 958 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X CORREIO POPULAR SOCIEDADE ANONIMA(SP049990 - JOAO INACIO CORREIA E SP088079 - ANA PAULA ZATZ CORREIA) (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980. Determino o levantamento da penhora dos bens descritos no auto de penhora e depósito que compõe a folha 70 destes autos. Traslade-se cópia desta sentença para os embargos à execução fiscal apensos. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004312-37.2008.403.6105 (2008.61.05.004312-2) - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO(SP116579B - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E SP207022 - FÁTIMA GONÇALVES MOREIRA) X ISRAEL ALVES DOS SANTOS (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Ante o exposto, nego provimento aos embargos infringentes. P. R. I..

0008690-36.2008.403.6105 (2008.61.05.008690-0) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS E SP217723 - DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS) X ROSEMARA SILVA GONDIM (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003196-59.2009.403.6105 (2009.61.05.003196-3) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS E SP139490 - PRISCILLA RIBEIRO RODRIGUES) X JOSEFA PEREIRA BUZZOLO (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Ante o exposto, nego provimento aos embargos infringentes. P. R. I..

0003210-43.2009.403.6105 (2009.61.05.003210-4) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS E SP139490 - PRISCILLA RIBEIRO RODRIGUES) X EDINO LAERCIO DOS SANTOS (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Ante o exposto, nego provimento aos embargos infringentes. P. R. I..

0003291-89.2009.403.6105 (2009.61.05.003291-8) - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO(SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS E SP219010 - MARCELO PEDRO OLIVEIRA) X JORGE LUIZ LOPES (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003569-90.2009.403.6105 (2009.61.05.003569-5) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS E SP139490 - PRISCILLA RIBEIRO RODRIGUES) X MARINA DE FATIMA FERREIRA (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Ante o exposto, nego provimento aos embargos infringentes.P. R. I..

0006490-22.2009.403.6105 (2009.61.05.006490-7) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 958 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X AVIPA AVICULTURA INTEGRAL E PATOLOGIA ANIMAL SOCIEDADE(SP164542 - EVALDO DE MOURA BATISTA) (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980. Sem condenação em honorários, pois entendo incabível para a hipótese, conforme redação expressa do referido artigo 26. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se, Intimem-se..

0008158-28.2009.403.6105 (2009.61.05.008158-9) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 958 - CARLOS ALBERTO

LEMES DE MORAES) X MINATEL ADVOGADOS(SP210198 - GUSTAVO FRONER MINATEL E SP258043 - ANDRE POMPERMAYER OLIVO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA:...Isto posto, declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar o(a) executado(a) ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0008458-87.2009.403.6105 (2009.61.05.008458-0) - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X JOSE OSCAR FONTANINI DE CARVALHO

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Determino o recolhimento do mandado de penhora, avaliação e depósito (certidão de fls. 09). Em caso de penhora, proceder ao levantamento do bem eventualmente penhorado. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0012042-65.2009.403.6105 (2009.61.05.012042-0) - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X NEUSA MARIA AMADEU SILVA (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Isto posto, declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar o(a) executado(a) ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Cumpra-se o segundo parágrafo do despacho de fl. 13. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se..

0013326-11.2009.403.6105 (2009.61.05.013326-7) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 958 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X FABIO RODRIGO VIEIRA(SP144843 - FABIO RODRIGO VIEIRA) (DISPOSITIVO DE DECISÃO)...Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração, por tempestivos, porém, incorrendo qualquer hipótese de cabimento de embargos de declaração, NEGOU PROVIMENTO aos mesmos. Intimem-se.

0013389-36.2009.403.6105 (2009.61.05.013389-9) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 958 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X WALBER BITTAR(SP220192 - LEANDRO NAGLIATE BATISTA) (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Isto posto, declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar o(a) executado(a) ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

0013459-53.2009.403.6105 (2009.61.05.013459-4) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 958 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X LUIS HENRIQUE RAMOS(SP143199 - LUIS HENRIQUE RAMOS) DISPOSITIVO DE SENTENÇA:...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980. Sem condenação em honorários, pois entendo incabível para a hipótese, conforme redação expressa do referido artigo 26. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se, Intimem-se.

0016690-88.2009.403.6105 (2009.61.05.016690-0) - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO(SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS) X FRANCISCO AGLIO (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do 569 do Código de Processo Civil combinado com o artigo 26 da Lei Federal 6830/80. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 2218

EXECUCAO FISCAL

0010670-23.2005.403.6105 (2005.61.05.010670-2) - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO(SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO) X MARCOS ANTONIO ANDRADE

Vistos em inspeção.Ante a notícia de parcelamento do débito, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido pela exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

0010855-61.2005.403.6105 (2005.61.05.010855-3) - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO(SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO) X ERLINDO ALVES GUIMARAES

Vistos em inspeção.Ante a notícia de parcelamento do débito, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido pela exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

000059-06.2008.403.6105 (2008.61.05.000059-7) - CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA 8 REGIAO(SP177771 - IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO) X DULCE INES LEOCADIO DOS SANTOS AUGUSTO
Vistos em inspeção. Ante a notícia de parcelamento do débito, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido pela exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

0012946-22.2008.403.6105 (2008.61.05.012946-6) - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP(SP132363 - CLAUDIO GROSSKLAUS) X ESTELA LUTERO ALVES TAVARES
Vistos em inspeção. Ante a notícia de parcelamento do débito, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido pela exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

0001497-33.2009.403.6105 (2009.61.05.001497-7) - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI) X CAMPHARMA MED LTDA EPP
Vistos em inspeção. Ante a notícia de parcelamento do débito, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido pela exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

0001520-76.2009.403.6105 (2009.61.05.001520-9) - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI) X DROG L & M LTDA/ ME
Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens. Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário. Intime-se e cumpra-se.

0001527-68.2009.403.6105 (2009.61.05.001527-1) - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI) X ROSANGELA CARMONA BELCHIOR IRIS
Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens. Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário. Intime-se e cumpra-se.

0001535-45.2009.403.6105 (2009.61.05.001535-0) - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI) X DROG ROQUE LTDA ME
Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens. Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário. Intime-se e cumpra-se.

0001549-29.2009.403.6105 (2009.61.05.001549-0) - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI) X JOSE MARA SILVA DOS SANTOS
Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens. Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário. Intime-se e cumpra-se.

0002865-77.2009.403.6105 (2009.61.05.002865-4) - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ROBERTO DO VALLE GONCALVES
Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº

6.830/80.Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens.Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário.Intime-se e cumpra-se.

0002871-84.2009.403.6105 (2009.61.05.002871-0) - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X RAPHAEL D URBINO FERRARI

Vistos em inspeção.Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80.Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens.Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário.Intime-se e cumpra-se.

0002873-54.2009.403.6105 (2009.61.05.002873-3) - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X PEDRO LUIZ FARIA PINTO

Vistos em inspeção.Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80.Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens.Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário.Intime-se e cumpra-se.

0002876-09.2009.403.6105 (2009.61.05.002876-9) - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X SEBASTIAO OGANE

Vistos em inspeção.Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80.Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens.Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário.Intime-se e cumpra-se.

0002881-31.2009.403.6105 (2009.61.05.002881-2) - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ROSANGELA GUERRA

Vistos em inspeção.Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80.Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens.Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário.Intime-se e cumpra-se.

0002899-52.2009.403.6105 (2009.61.05.002899-0) - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X VILMA TROMBINI

Vistos em inspeção.Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80.Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens.Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário.Intime-se e cumpra-se.

0002931-57.2009.403.6105 (2009.61.05.002931-2) - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X SAULO HUSNI ALOUAN

Vistos em inspeção.Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80.Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando

manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens.Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário.Intime-se e cumpra-se.

0002935-94.2009.403.6105 (2009.61.05.002935-0) - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X SAULO HUSNI ALOUAN

Vistos em inspeção.Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80.Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens.Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário.Intime-se e cumpra-se.

0003082-23.2009.403.6105 (2009.61.05.003082-0) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X GISLAINE BELISARIO DE OLIVEIRA CHAVES

Vistos em inspeção.Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80.Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens.Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário.Intime-se e cumpra-se.

0003179-23.2009.403.6105 (2009.61.05.003179-3) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X RAIMUNDA SILVA DE SOUZA ALVES

Vistos em inspeção.Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80.Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens.Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário.Intime-se e cumpra-se.

0003189-67.2009.403.6105 (2009.61.05.003189-6) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X BENEDITA EDINA FERREIRA ROQUE

Vistos em inspeção.Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80.Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens.Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário.Intime-se e cumpra-se.

0003532-63.2009.403.6105 (2009.61.05.003532-4) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X DEBORAH APARECIDA DIAS ALVES

Vistos em inspeção.Ante a notícia de parcelamento do débito, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido pela exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

0003968-22.2009.403.6105 (2009.61.05.003968-8) - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X KELLY CRISTINA DELFINO HIPOLITO

Vistos em inspeção.Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80.Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens.Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário.Intime-se e cumpra-se.

0003987-28.2009.403.6105 (2009.61.05.003987-1) - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X IRACINO FRANCISCO BOMBARDI

Vistos em inspeção.Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº

6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens. Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário. Intime-se e cumpra-se.

0004044-46.2009.403.6105 (2009.61.05.004044-7) - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ELIZA REMEDIO

Vistos em inspeção. Ante a notícia de parcelamento do débito, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido pelo exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

0004396-04.2009.403.6105 (2009.61.05.004396-5) - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP(SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X EDUARDO NICOLUCCI GOMES

Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens. Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário. Intime-se e cumpra-se.

0008331-52.2009.403.6105 (2009.61.05.008331-8) - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X CLEBER WEIMAR DE QUEIROZ VITAL

Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens. Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário. Intime-se e cumpra-se.

0008334-07.2009.403.6105 (2009.61.05.008334-3) - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X MAURO STANCATI JUNIOR

Vistos em inspeção. Ante a notícia de parcelamento do débito, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido pela exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

0008335-89.2009.403.6105 (2009.61.05.008335-5) - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X MARLENE APARECIDA DE PAULA LUNARDI

Vistos em inspeção. Ante a notícia de parcelamento do débito, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido pela exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

0008339-29.2009.403.6105 (2009.61.05.008339-2) - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X MARILZA DAS NEVES

Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens. Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário. Intime-se e cumpra-se.

0008340-14.2009.403.6105 (2009.61.05.008340-9) - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X MARIO DE JESUS MENDES

Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº

6.830/80.Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens.Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário.Intime-se e cumpra-se.

0008348-88.2009.403.6105 (2009.61.05.008348-3) - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X MARCAL FERNANDO BUCIOLI

Vistos em inspeção.Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80.Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens.Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário.Intime-se e cumpra-se.

0008350-58.2009.403.6105 (2009.61.05.008350-1) - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X MARCELO BORGES NOGUEIRA

Vistos em inspeção.Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80.Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens.Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário.Intime-se e cumpra-se.

0008363-57.2009.403.6105 (2009.61.05.008363-0) - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X TELECT DO BRASIL LTDA

Vistos em inspeção.Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80.Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens.Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário.Intime-se e cumpra-se.

0008365-27.2009.403.6105 (2009.61.05.008365-3) - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X XTAL FIBRAS OPTICAS S/A

Vistos em inspeção.Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80.Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens.Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário.Intime-se e cumpra-se.

0008369-64.2009.403.6105 (2009.61.05.008369-0) - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X SILVIA CRISTINA SOBOTIKA ROLIM DE MOURA

Vistos em inspeção.Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80.Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens.Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário.Intime-se e cumpra-se.

0008390-40.2009.403.6105 (2009.61.05.008390-2) - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X RAQUEL FORTE

TOZZO

Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens. Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário. Intime-se e cumpra-se.

0008392-10.2009.403.6105 (2009.61.05.008392-6) - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X ROBERTO FRANCISCO LEMOS DE CASTRO

Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens. Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário. Intime-se e cumpra-se.

0008393-92.2009.403.6105 (2009.61.05.008393-8) - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X ROBERTA DE SOUSA RAMOS V. MARCONDES

Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens. Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário. Intime-se e cumpra-se.

0008397-32.2009.403.6105 (2009.61.05.008397-5) - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X IVONE ROCHA

Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens. Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário. Intime-se e cumpra-se.

0008399-02.2009.403.6105 (2009.61.05.008399-9) - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X HEITOR PIRES BARBOSA JUNIOR

Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens. Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário. Intime-se e cumpra-se.

0008403-39.2009.403.6105 (2009.61.05.008403-7) - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X HARA ENGENHARIA S/C LTDA

Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens. Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário. Intime-se e cumpra-se.

0008407-76.2009.403.6105 (2009.61.05.008407-4) - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X GELSO DA SILVEIRA

Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens. Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário. Intime-se e cumpra-se.

0008413-83.2009.403.6105 (2009.61.05.008413-0) - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X GABRIELA IBIAPINA LIRA AGUIAR

Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens. Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário. Intime-se e cumpra-se.

0008467-49.2009.403.6105 (2009.61.05.008467-0) - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X EDSON PEDRO CECILIO JUNIOR

Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens. Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário. Intime-se e cumpra-se.

0008472-71.2009.403.6105 (2009.61.05.008472-4) - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X ANTONIO CELSO CANESQUI

Vistos em inspeção. Ante a notícia de parcelamento do débito, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido pela exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

0008491-77.2009.403.6105 (2009.61.05.008491-8) - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X LIGIA PEREIRA

Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens. Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário. Intime-se e cumpra-se.

0008495-17.2009.403.6105 (2009.61.05.008495-5) - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X LEONARDO MIRANDA RAMOS

Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens. Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário. Intime-se e cumpra-se.

0008502-09.2009.403.6105 (2009.61.05.008502-9) - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X ALEXANDRE

CORTEZ PINTO

Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens. Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário. Intime-se e cumpra-se.

0008576-63.2009.403.6105 (2009.61.05.008576-5) - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X OSVALTER FERDINANDO PASSONE

Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens. Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário. Intime-se e cumpra-se.

0008577-48.2009.403.6105 (2009.61.05.008577-7) - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X OASIS AGRO QUIMICA LTDA

Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens. Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário. Intime-se e cumpra-se.

0008578-33.2009.403.6105 (2009.61.05.008578-9) - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X OFFICINA DA INFORMATICA COM/ E ASSIST. TECNICA LTD

Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens. Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário. Intime-se e cumpra-se.

0008581-85.2009.403.6105 (2009.61.05.008581-9) - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X NATALINO CANDIDO DE SOUZA

Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens. Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário. Intime-se e cumpra-se.

0008584-40.2009.403.6105 (2009.61.05.008584-4) - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X ROLFINES - EMPREENDIMENTOS LTDA

Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens. Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário. Intime-se e cumpra-se.

0008585-25.2009.403.6105 (2009.61.05.008585-6) - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X ROSELI NORIKO SUZUKI FASSANI

Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens. Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário. Intime-se e cumpra-se.

0008586-10.2009.403.6105 (2009.61.05.008586-8) - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X RUYTHER MICHEL COSTA PARENTE

Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens. Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário. Intime-se e cumpra-se.

0008593-02.2009.403.6105 (2009.61.05.008593-5) - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X WILSON MINAMISAWA

Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens. Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário. Intime-se e cumpra-se.

0008598-24.2009.403.6105 (2009.61.05.008598-4) - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X EMPRESA 1 SISTEMAS DE AUTOMACAO E COM/ LTDA

Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens. Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário. Intime-se e cumpra-se.

0008603-46.2009.403.6105 (2009.61.05.008603-4) - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X BERNARDO MILIONI GARCIA

Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens. Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário. Intime-se e cumpra-se.

0008604-31.2009.403.6105 (2009.61.05.008604-6) - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X BRASCON ENGENHARIA S/C LTDA

Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da

presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens. Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário. Intime-se e cumpra-se.

0008605-16.2009.403.6105 (2009.61.05.008605-8) - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X BRUNO HENRIQUE FIDALGO FIGUEIRA

Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens. Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário. Intime-se e cumpra-se.

0008615-60.2009.403.6105 (2009.61.05.008615-0) - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X CONSIGLA CONSTRUTORA E COMERCIAL LTDA

Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens. Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário. Intime-se e cumpra-se.

0008617-30.2009.403.6105 (2009.61.05.008617-4) - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X ALEXANDRE DRZONI LUCINSKI

Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens. Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário. Intime-se e cumpra-se.

0008620-82.2009.403.6105 (2009.61.05.008620-4) - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X ALEXANDRE PRUDENTE PICCOLO

Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens. Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário. Intime-se e cumpra-se.

0008622-52.2009.403.6105 (2009.61.05.008622-8) - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X ANDRE LUIS DI FONZO

Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens. Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário. Intime-se e cumpra-se.

0008631-14.2009.403.6105 (2009.61.05.008631-9) - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X JOSE DO CARMO DA SILVA

Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais

pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens. Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário. Intime-se e cumpra-se.

0008634-66.2009.403.6105 (2009.61.05.008634-4) - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X INES LOPES GARCIA
Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens. Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário. Intime-se e cumpra-se.

0010528-77.2009.403.6105 (2009.61.05.010528-4) - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO(SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS) X ANDRADE E SILVA C DE P C ANIMAL LTDA ME

Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens. Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário. Intime-se e cumpra-se.

0010533-02.2009.403.6105 (2009.61.05.010533-8) - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO(SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS) X FEITO CAO E GATO COM/ DE PROD C AN LD ME

Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens. Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário. Intime-se e cumpra-se.

0012009-75.2009.403.6105 (2009.61.05.012009-1) - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X REGINA MARIA MACHADO

Vistos em inspeção. Ante a notícia de parcelamento do débito, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido pela exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

0012020-07.2009.403.6105 (2009.61.05.012020-0) - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X SUSANA DE OLIVEIRA CASTRO

Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens. Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário. Intime-se e cumpra-se.

0012028-81.2009.403.6105 (2009.61.05.012028-5) - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X EMPRESARIAL ASSESSORIA CONTABIL - SOCIEDADE SIMPLES LTDA

Vistos em inspeção. Ante a notícia de parcelamento do débito, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido pela exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

0012046-05.2009.403.6105 (2009.61.05.012046-7) - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO

DE SP - CRC(SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X OSWALDO PEREIRA DE SOUZA
Vistos em inspeção. Ante a notícia de parcelamento do débito, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido pela exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

0012051-27.2009.403.6105 (2009.61.05.012051-0) - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X FATIMA LUZ FERNANDES ALMEIDA
Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens. Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário. Intime-se e cumpra-se.

0000955-78.2010.403.6105 (2010.61.05.000955-8) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X SALVELINA PINHEIRO
Vistos em inspeção. Ante a notícia de parcelamento do débito, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido pela exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

0000988-68.2010.403.6105 (2010.61.05.000988-1) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X SIMONE GONCALVES GALLO
Vistos em inspeção. Ante a notícia de parcelamento do débito, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido pela exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

0001092-60.2010.403.6105 (2010.61.05.001092-5) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X WALKIRIA CUNHA GRATZ
Vistos em inspeção. Ante a notícia de parcelamento do débito, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido pela exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

0001119-43.2010.403.6105 (2010.61.05.001119-0) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X LIA MADSEN BARBOSA SOARES
Vistos em inspeção. Ante a notícia de parcelamento do débito, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido pela exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

0001252-85.2010.403.6105 (2010.61.05.001252-1) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X EDILAINÉ DE ALMEIDA
Vistos em inspeção. Ante a notícia de parcelamento do débito, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido pela exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

0001258-92.2010.403.6105 (2010.61.05.001258-2) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X EDLAINÉ DE ALMEIDA
Vistos em inspeção. Ante a notícia de parcelamento do débito, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido pela exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

0001440-78.2010.403.6105 (2010.61.05.001440-2) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X ANA LUCIA OLIVEIRA DA SILVA
Vistos em inspeção. Ante a notícia de parcelamento do débito, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido pela exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 2219

EXECUCAO FISCAL

0005796-24.2007.403.6105 (2007.61.05.005796-7) - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X PAULO HERCILIO VIEGAS RODRIGUES

Vistos em inspeção. Ante a notícia de parcelamento do débito, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido pela exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

0015469-41.2007.403.6105 (2007.61.05.015469-9) - CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA(SP144045 - VALERIA NASCIMENTO) X LUCIANA NOGUEIRA RANGEL PESTANA

Vistos em inspeção. Ante a notícia de parcelamento do débito, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido pela exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

0007866-77.2008.403.6105 (2008.61.05.007866-5) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X ISABEL CRISTINA RUIS

Vistos em inspeção. Ante a notícia de parcelamento do débito, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido pela exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

0007867-62.2008.403.6105 (2008.61.05.007867-7) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP198640 - ANITA FLÁVIA HINOJOSA) X SANDRA MARIA DE SOUZA

Vistos em inspeção. Ante a notícia de parcelamento do débito, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido pela exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

0013322-08.2008.403.6105 (2008.61.05.013322-6) - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP(SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI) X SOCRAM ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA

Vistos em inspeção. Ante a notícia de parcelamento do débito, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido pela exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

0001459-21.2009.403.6105 (2009.61.05.001459-0) - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI) X CARLOS EDUARDO DE ARAUJO

Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudesse recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens. Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário. Intime-se e cumpra-se.

0002236-06.2009.403.6105 (2009.61.05.002236-6) - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ANA PAULA RODRIGUES DE LIMA MARTINEZ

Vistos em inspeção. Ante a notícia de parcelamento do débito, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido pela exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

0002869-17.2009.403.6105 (2009.61.05.002869-1) - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X RENATA APARECIDA DE OLIVEIRA

Vistos em inspeção. Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exequente. Ressalto que os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

0002892-60.2009.403.6105 (2009.61.05.002892-7) - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ANTONIO CARLOS MARTINS

Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudesse recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens. Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário. Intime-se e cumpra-se.

0002933-27.2009.403.6105 (2009.61.05.002933-6) - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X SYLVIO LIMA FILHO

Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens. Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário. Intime-se e cumpra-se.

0003200-96.2009.403.6105 (2009.61.05.003200-1) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X NEUSA FRANCISCA DA SILVA OLIVEIRA
Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens. Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário. Intime-se e cumpra-se.

0003521-34.2009.403.6105 (2009.61.05.003521-0) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X DEISE APARECIDA GALLUCCI DE SOUZA
Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens. Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário. Intime-se e cumpra-se.

0003531-78.2009.403.6105 (2009.61.05.003531-2) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X CREUZA DOS SANTOS MORENO
Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens. Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário. Intime-se e cumpra-se.

0003544-77.2009.403.6105 (2009.61.05.003544-0) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X IONE ALVES DOS SANTOS
Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens. Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário. Intime-se e cumpra-se.

0003966-52.2009.403.6105 (2009.61.05.003966-4) - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X KARINA TAKUWA YOGUI
Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens. Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário. Intime-se e cumpra-se.

0003970-89.2009.403.6105 (2009.61.05.003970-6) - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X LEANDRO PINTO DO NASCIMENTO
Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo

para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens. Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário. Intime-se e cumpra-se.

0003980-36.2009.403.6105 (2009.61.05.003980-9) - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X MARCIO ZANELLA LIMA

Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens. Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário. Intime-se e cumpra-se.

0003993-35.2009.403.6105 (2009.61.05.003993-7) - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOAO BATISTA DE OLIVEIRA

Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens. Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário. Intime-se e cumpra-se.

0004006-34.2009.403.6105 (2009.61.05.004006-0) - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ELIZETE DE ALMEIDA DIAS

Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens. Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário. Intime-se e cumpra-se.

0004026-25.2009.403.6105 (2009.61.05.004026-5) - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X DIMAS TADEU BEATO

Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens. Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário. Intime-se e cumpra-se.

0006224-35.2009.403.6105 (2009.61.05.006224-8) - CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP(SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN) X MARLENE JULIO DOS SANTOS

Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens. Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário. Intime-se e cumpra-se.

0006747-47.2009.403.6105 (2009.61.05.006747-7) - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO(SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS) X WILSON FERREIRA DA SILVA

Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens. Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário. Intime-se e cumpra-se.

diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário. Intime-se e cumpra-se.

0008354-95.2009.403.6105 (2009.61.05.008354-9) - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X MARCELO FERRARI RUIZ

Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens. Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário. Intime-se e cumpra-se.

0008400-84.2009.403.6105 (2009.61.05.008400-1) - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X HELENA CASTELO BRANCO DO REGO

Vistos em inspeção. Ante a notícia de parcelamento do débito, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido pela exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

0008409-46.2009.403.6105 (2009.61.05.008409-8) - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X GUSTAVO JOSEF WIGMAN

Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens. Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário. Intime-se e cumpra-se.

0008417-23.2009.403.6105 (2009.61.05.008417-7) - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X FERNANDO ANTONIO RIBEIRAO DE FREITAS -FI

Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens. Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário. Intime-se e cumpra-se.

0008420-75.2009.403.6105 (2009.61.05.008420-7) - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X FRANCISCO JOSE DE CAMPOS NOGUEIRA

Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens. Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário. Intime-se e cumpra-se.

0008431-07.2009.403.6105 (2009.61.05.008431-1) - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X ADRIANO LUIZ COUTO

Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens. Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário. Intime-se e cumpra-se.

0008433-74.2009.403.6105 (2009.61.05.008433-5) - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X ALBERTO BONA
Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens. Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário. Intime-se e cumpra-se.

0008440-66.2009.403.6105 (2009.61.05.008440-2) - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X AURIVALDO MATTOS JUNIOR

Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens. Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário. Intime-se e cumpra-se.

0008446-73.2009.403.6105 (2009.61.05.008446-3) - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X LUIZ FERNANDO MILLON AGUIAR

Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens. Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário. Intime-se e cumpra-se.

0008454-50.2009.403.6105 (2009.61.05.008454-2) - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X MONICA ROCHA BERNAL

Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens. Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário. Intime-se e cumpra-se.

0008459-72.2009.403.6105 (2009.61.05.008459-1) - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X JOSE PAULO DA FONSECA -ME (FI)

Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens. Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário. Intime-se e cumpra-se.

0008464-94.2009.403.6105 (2009.61.05.008464-5) - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X EDMUNDO VELLOZO FILHO

Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando

manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens.Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário.Intime-se e cumpra-se.

0008469-19.2009.403.6105 (2009.61.05.008469-4) - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X ALEX ANTONIO ANNICCHINI LOSCHI

Vistos em inspeção.Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80.Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens.Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário.Intime-se e cumpra-se.

0008471-86.2009.403.6105 (2009.61.05.008471-2) - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X ANTONIO BRESIL SOBRINHO

Vistos em inspeção.Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80.Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens.Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário.Intime-se e cumpra-se.

0008475-26.2009.403.6105 (2009.61.05.008475-0) - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X ANTONIO JORGE FLAQUER

Vistos em inspeção.Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80.Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens.Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário.Intime-se e cumpra-se.

0008478-78.2009.403.6105 (2009.61.05.008478-5) - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X ANTONIO VICTOR BAPTISTA DE CARVALHO JUNIOR

Vistos em inspeção.Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80.Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens.Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário.Intime-se e cumpra-se.

0008479-63.2009.403.6105 (2009.61.05.008479-7) - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X EDUARDO DE ANDRADE BERNAL

Vistos em inspeção.Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80.Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens.Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário.Intime-se e cumpra-se.

0008487-40.2009.403.6105 (2009.61.05.008487-6) - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X M G ENGENHARIA S/C LTDA

Vistos em inspeção.Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº

6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens. Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário. Intime-se e cumpra-se.

0008504-76.2009.403.6105 (2009.61.05.008504-2) - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X ELAINE APARECIDA PESSA TESTA

Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens. Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário. Intime-se e cumpra-se.

0008522-97.2009.403.6105 (2009.61.05.008522-4) - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X DAVID JOSE ROBERTO ARAUJO

Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens. Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário. Intime-se e cumpra-se.

0008524-67.2009.403.6105 (2009.61.05.008524-8) - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X DE GERONI CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens. Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário. Intime-se e cumpra-se.

0008527-22.2009.403.6105 (2009.61.05.008527-3) - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X DONIZETTI ANTONIO BOZZI

Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens. Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário. Intime-se e cumpra-se.

0008537-66.2009.403.6105 (2009.61.05.008537-6) - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X CARLOS SERGIO ROLFSEN

Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens. Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário. Intime-se e cumpra-se.

0008538-51.2009.403.6105 (2009.61.05.008538-8) - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X CARLOS ROBERTO

POLLI

Vistos em inspeção. Ante a notícia de parcelamento do débito, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido pela exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

0008545-43.2009.403.6105 (2009.61.05.008545-5) - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X ANDREA CARVALHO OTTONI ME

Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens. Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário. Intime-se e cumpra-se.

0008550-65.2009.403.6105 (2009.61.05.008550-9) - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X JOSE GUILHERME CORTEZ

Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens. Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário. Intime-se e cumpra-se.

0008555-87.2009.403.6105 (2009.61.05.008555-8) - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X PATRICIA PEREIRA BARBOSA

Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens. Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário. Intime-se e cumpra-se.

0008587-92.2009.403.6105 (2009.61.05.008587-0) - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X REGINA KATAYAMA

Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens. Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário. Intime-se e cumpra-se.

0009991-81.2009.403.6105 (2009.61.05.009991-0) - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO(SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS) X ANTONIO CEZARE PUGLIESE

Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens. Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário. Intime-se e cumpra-se.

0010527-92.2009.403.6105 (2009.61.05.010527-2) - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO(SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS) X SIMEI MONEZZI GASQUE ME

Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº

6.830/80.Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens.Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário.Intime-se e cumpra-se.

0010547-83.2009.403.6105 (2009.61.05.010547-8) - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO(SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS) X AGRO D.PEDRO COM/ DE RACOES LTDA ME

Vistos em inspeção.Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80.Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens.Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário.Intime-se e cumpra-se.

0010569-44.2009.403.6105 (2009.61.05.010569-7) - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO X LUCIENE MARIA COSTA DE CASTILHO

Vistos em inspeção.Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80.Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens.Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário.Intime-se e cumpra-se.

0010570-29.2009.403.6105 (2009.61.05.010570-3) - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO(SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS) X EDUARDO PARIS FERNANDES

Vistos em inspeção.Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80.Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens.Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário.Intime-se e cumpra-se.

0010577-21.2009.403.6105 (2009.61.05.010577-6) - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO(SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS) X PEDROZA E IENNE COM/ DE RACOES LTDA

Vistos em inspeção.Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80.Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens.Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário.Intime-se e cumpra-se.

0010578-06.2009.403.6105 (2009.61.05.010578-8) - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO(SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS) X NDC COML/ REPRESENTACAO E ARMAZENS GERAIS LTDA EPP

Vistos em inspeção.Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80.Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens.Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário.Intime-se e cumpra-se.

0010594-57.2009.403.6105 (2009.61.05.010594-6) - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO(SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS) X NUTRICAO ANIMAL BIOMINER LTDA

Vistos em inspeção.Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais

pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens. Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário. Intime-se e cumpra-se.

0010596-27.2009.403.6105 (2009.61.05.010596-0) - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS) X AGRO CAES COMERCIO DE RACOES LTDA

Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens. Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário. Intime-se e cumpra-se.

0010602-34.2009.403.6105 (2009.61.05.010602-1) - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS) X MONTALFRIGO - AGRO INDUSTRIAL LTDA

Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens. Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário. Intime-se e cumpra-se.

0010613-63.2009.403.6105 (2009.61.05.010613-6) - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS) X FABIO NAKABASHI CAMPINAS ME
Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens. Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário. Intime-se e cumpra-se.

0010623-10.2009.403.6105 (2009.61.05.010623-9) - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS) X CRISTIANI APARECIDA M BARBOSA SENA ME

Vistos em inspeção. Ante a notícia de parcelamento do débito, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido pela exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

0011974-18.2009.403.6105 (2009.61.05.011974-0) - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ELIZABETH CORDEIRO DA COSTA
Vistos em inspeção. Ante a notícia de parcelamento do débito, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido pela exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

0011984-62.2009.403.6105 (2009.61.05.011984-2) - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X IRANICE PINHEIRO GASPAR
Vistos em inspeção. Ante a notícia de parcelamento do débito, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido pela exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

0011993-24.2009.403.6105 (2009.61.05.011993-3) - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X JOSILAINE APARECIDA DA SILVA ARAUJO

Vistos em inspeção. Ante a notícia de parcelamento do débito, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido pela exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo permanecer os autos no

arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

0011998-46.2009.403.6105 (2009.61.05.011998-2) - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X LETICIA MARINA RIBEIRO

Vistos em inspeção. Ante a notícia de parcelamento do débito, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido pela exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

0012075-55.2009.403.6105 (2009.61.05.012075-3) - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ANTONIO CARLOS BUENO

Vistos em inspeção. Ante a notícia de parcelamento do débito, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido pela exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

0012080-77.2009.403.6105 (2009.61.05.012080-7) - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ANTONIO CARLOS MENDES

Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens. Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário. Intime-se e cumpra-se.

0014745-66.2009.403.6105 (2009.61.05.014745-0) - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X SILVIA HELENA RODRIGUES SCHLIEPER

Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens. Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário. Intime-se e cumpra-se.

0015306-90.2009.403.6105 (2009.61.05.015306-0) - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES) X TUTZE GOMES DE ARRUDA FAUSTINI

Vistos em inspeção. Ante a notícia de parcelamento do débito, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido pela exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

0017467-73.2009.403.6105 (2009.61.05.017467-1) - CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - CRN 3 REGIAO - SP E MS(SP055203B - CELIA APARECIDA LUCHESE) X CAMILA FERNANDA DA SILVA

Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens. Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário. Intime-se e cumpra-se.

0001022-43.2010.403.6105 (2010.61.05.001022-6) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X MARILZA LIMA PEREIRA

Vistos em inspeção. Ante a notícia de parcelamento do débito, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido pela exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

0001023-28.2010.403.6105 (2010.61.05.001023-8) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X MARILZA LIMA PEREIRA

Vistos em inspeção. Ante a notícia de parcelamento do débito, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido pela exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 2220

EXECUCAO FISCAL

0001449-74.2009.403.6105 (2009.61.05.001449-7) - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI) X CELSO CARNEIRO HOJAIJ

Vistos em inspeção. Ante a notícia de parcelamento do débito, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido pela exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

0001475-72.2009.403.6105 (2009.61.05.001475-8) - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI) X A NOVA FORM CAMPINAS FCIA MANIP LTDA ME

Vistos em inspeção. Ante a notícia de parcelamento do débito, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido pela exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

0002908-14.2009.403.6105 (2009.61.05.002908-7) - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X TIANE BAPTISTA DA SILVA SALGADO COSTA

Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens. Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário. Intime-se e cumpra-se.

0002932-42.2009.403.6105 (2009.61.05.002932-4) - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X SIDNEY AUGUSTO INACIO

Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens. Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário. Intime-se e cumpra-se.

0003078-83.2009.403.6105 (2009.61.05.003078-8) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X ROSEMARI CLAUDIA LIVIERA

Vistos em inspeção. Ante a notícia de parcelamento do débito, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido pela exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

0003083-08.2009.403.6105 (2009.61.05.003083-1) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X SANDRA ALVES FERREIRA TRONQUIM

Vistos em inspeção. Ante a notícia de parcelamento do débito, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido pela exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

0003098-74.2009.403.6105 (2009.61.05.003098-3) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X MARISA APARECIDA DE LIMA FAGUNDES

Vistos em inspeção. Ante a notícia de parcelamento do débito, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido pela exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

0003292-74.2009.403.6105 (2009.61.05.003292-0) - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO(SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS) X DUPERMEL PIRES DA SILVA JUNIOR

Vistos em inspeção. Ante a notícia de parcelamento do débito, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido pela exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

0003294-44.2009.403.6105 (2009.61.05.003294-3) - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO(SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS) X MARCOS ANTONIO ANDRADE

Vistos em inspeção. Ante a notícia de parcelamento do débito, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido pela exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

0003297-96.2009.403.6105 (2009.61.05.003297-9) - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO(SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS) X AGUINALDO RODRIGUES

Vistos em inspeção. Ante a notícia de parcelamento do débito, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido pela exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

0003986-43.2009.403.6105 (2009.61.05.003986-0) - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X GUSTAVO RUBENS DE LIMA MARTINEZ

Vistos em inspeção. Ante a notícia de parcelamento do débito, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido pela exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

0003989-95.2009.403.6105 (2009.61.05.003989-5) - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X IRENE LUCIMMAR SCATOLIN

Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens. Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário. Intime-se e cumpra-se.

0004037-54.2009.403.6105 (2009.61.05.004037-0) - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ELAINE CRISTINA GALORO

Vistos em inspeção. Ante a notícia de parcelamento do débito, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido pela exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

0006748-32.2009.403.6105 (2009.61.05.006748-9) - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO(SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS) X ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA

Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens. Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário. Intime-se e cumpra-se.

0006755-24.2009.403.6105 (2009.61.05.006755-6) - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO(SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS) X IMOB IMOBILIARIA OBJETIVA LTDA

Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens. Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário. Intime-se e cumpra-se.

0008336-74.2009.403.6105 (2009.61.05.008336-7) - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X MASSUO CARLOS TAKASAKA

Vistos em inspeção. Ante a notícia de parcelamento do débito, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido pela exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

0008368-79.2009.403.6105 (2009.61.05.008368-9) - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X SILVIO CESAR

ESPOSITO

Vistos em inspeção. Ante a notícia de parcelamento do débito, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido pela exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

0008406-91.2009.403.6105 (2009.61.05.008406-2) - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X GERALDO FERREIRA FILHO

Vistos em inspeção. Ante a notícia de parcelamento do débito, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido pela exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

0008416-38.2009.403.6105 (2009.61.05.008416-5) - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X FERNANDO DE OLIVEIRA SOARES DE SOUZA

Vistos em inspeção. Ante a notícia de parcelamento do débito, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido pela exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

0008465-79.2009.403.6105 (2009.61.05.008465-7) - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X EDSON ADRIANO VENDRUSCULO

Vistos em inspeção. Ante a notícia de parcelamento do débito, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido pela exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

0008514-23.2009.403.6105 (2009.61.05.008514-5) - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X EDVALDO ZARATINI

Vistos em inspeção. Ante a notícia de parcelamento do débito, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido pela exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

0008518-60.2009.403.6105 (2009.61.05.008518-2) - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X DANIEL GARCIA TEIJEIRO

Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens. Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário. Intime-se e cumpra-se.

0008553-20.2009.403.6105 (2009.61.05.008553-4) - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X PROJECTOR PROJS EM ENGA DE ELETRICIDADE E HDRAULI

Vistos em inspeção. Ante a notícia de parcelamento do débito, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido pela exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

0009889-59.2009.403.6105 (2009.61.05.009889-9) - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO(SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS) X ANIBAL DOS SANTOS

Vistos em inspeção. Ante a notícia de parcelamento do débito, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido pela exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

0009891-29.2009.403.6105 (2009.61.05.009891-7) - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO(SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS) X ERLINDO ALVES GUIMARAES

Vistos em inspeção. Ante a notícia de parcelamento do débito, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido pela exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

0009893-96.2009.403.6105 (2009.61.05.009893-0) - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO(SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS) X SANDRO ALEX DE SOUZA MAGALHAES

Vistos em inspeção. Ante a notícia de parcelamento do débito, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido pela exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

0009986-59.2009.403.6105 (2009.61.05.009986-7) - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO(SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS) X GLAUCO JOSE WORSCHER
Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens. Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário. Intime-se e cumpra-se.

0010161-53.2009.403.6105 (2009.61.05.010161-8) - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO(SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS) X FERNANDO PIRES BARBOSA
Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens. Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário. Intime-se e cumpra-se.

0010239-47.2009.403.6105 (2009.61.05.010239-8) - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO(SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS) X CHLEVER ROBERTO FERREIRA
Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens. Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário. Intime-se e cumpra-se.

0010355-53.2009.403.6105 (2009.61.05.010355-0) - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO(SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS) X HORACIO ALVES PEREIRA
Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens. Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário. Intime-se e cumpra-se.

0010537-39.2009.403.6105 (2009.61.05.010537-5) - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO(SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS) X COML/ B L CALAIS LTDA
Vistos em inspeção. Ante a notícia de parcelamento do débito, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido pela exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

0010573-81.2009.403.6105 (2009.61.05.010573-9) - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO(SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS) X FLAMARION ANTUNES FUHRO
Vistos em inspeção. Ante a notícia de parcelamento do débito, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido pela exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

0010593-72.2009.403.6105 (2009.61.05.010593-4) - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO(SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS) X PAULO CARDOSO RACOES ME
Vistos em inspeção. Ante a notícia de parcelamento do débito, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido pela exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo permanecer os autos no

arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

0010597-12.2009.403.6105 (2009.61.05.010597-1) - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO(SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS) X ADEMIR DE SOUZA RACOES ME
Vistos em inspeção. Ante a notícia de parcelamento do débito, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido pela exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

0010624-92.2009.403.6105 (2009.61.05.010624-0) - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO(SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS) X LEONARDO DE OLIVEIRA AZEVEDO
Vistos em inspeção. Ante a notícia de parcelamento do débito, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido pela exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

0010627-47.2009.403.6105 (2009.61.05.010627-6) - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO(SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS) X DIOGO GARNICA DE SOUSA
Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado, cientificando-se de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir amparo legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão a sua ciência prévia de que os autos, nos termos do § 3º, permanecerão no arquivo, aguardando manifestação conclusiva sobre a localização do executado e/ou de seus bens. Sendo apresentado novo endereço para diligências, providencie a Secretaria as devidas expedições, deprecando-se, se necessário. Intime-se e cumpra-se.

0012015-82.2009.403.6105 (2009.61.05.012015-7) - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X SIMONE JOYCE RODRIGUES
Vistos em inspeção. Ante a notícia de parcelamento do débito, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido pela exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

0012063-41.2009.403.6105 (2009.61.05.012063-7) - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ADELINA DOS SANTOS NASCIMENTO
Vistos em inspeção. Ante a notícia de parcelamento do débito, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido pela exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

0012089-39.2009.403.6105 (2009.61.05.012089-3) - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X CICERO FELIX DE SOUSA
Vistos em inspeção. Ante a notícia de parcelamento do débito, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido pela exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

0015664-55.2009.403.6105 (2009.61.05.015664-4) - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO(SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO) X ARGEMIRO CAUMO
Vistos em inspeção. Ante a notícia de parcelamento do débito, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido pela exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

0016668-30.2009.403.6105 (2009.61.05.016668-6) - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO(SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS) X MARCOS FLAVIO CUNHA PRADO
Vistos em inspeção. Ante a notícia de parcelamento do débito, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido pela exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

0016983-58.2009.403.6105 (2009.61.05.016983-3) - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP(SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI) X PATRICIA MARIA IATCHUK ALVES
Vistos em inspeção. Ante a notícia de parcelamento do débito, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido pela exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

0016994-87.2009.403.6105 (2009.61.05.016994-8) - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP(SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI) X RENATA RIVERA FERREIRA

Vistos em inspeção. Ante a notícia de parcelamento do débito, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido pela exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

0017037-24.2009.403.6105 (2009.61.05.017037-9) - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP(SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI) X ADMA MED SC LTDA

Vistos em inspeção. Ante a notícia de parcelamento do débito, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido pela exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

0017050-23.2009.403.6105 (2009.61.05.017050-1) - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP(SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI) X C & N MEDICINA OCUPACIONAL LTDA

Vistos em inspeção. Ante a notícia de parcelamento do débito, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido pela exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

0017076-21.2009.403.6105 (2009.61.05.017076-8) - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP(SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI) X ORTOSPORT CLINICA MEDICA LTDA

Vistos em inspeção. Ante a notícia de parcelamento do débito, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido pela exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

0017077-06.2009.403.6105 (2009.61.05.017077-0) - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP(SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI) X CLIN BENJAMIN CONSTANT LTDA

Vistos em inspeção. Ante a notícia de parcelamento do débito, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido pela exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

0001445-03.2010.403.6105 (2010.61.05.001445-1) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X ANA CAROLINA MARQUES BARDIM

Vistos em inspeção. Ante a notícia de parcelamento do débito, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido pela exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

0001457-17.2010.403.6105 (2010.61.05.001457-8) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X ANGELA MARIA ALEXANDRE BORGES

Vistos em inspeção. Ante a notícia de parcelamento do débito, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido pela exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 2221

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0607487-44.1995.403.6105 (95.0607487-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0606202-16.1995.403.6105 (95.0606202-1)) SINDICATO DOS TRAB. EM EMPRESAS FERROVIARIAS DA ZONA PAULISTA(SP038786 - JOSE FIORINI E SP009974 - SERGIO MENDES VALIM E SP273464 - ANDRE LUIS FROLDI) X INSS/FAZENDA(Proc. 1226 - LAEL RODRIGUES VIANA)

Intime-se a parte exequente da disponibilização da importância requisitada para pagamento da Requisição de Pequeno Valor no Banco do Brasil, conforme extrato juntado aos autos. Estando os autos em termos e nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

0600118-62.1996.403.6105 (96.0600118-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0605613-58.1994.403.6105 (94.0605613-5)) PRATIK CONFECÇÕES LTDA X SONIA MARQUES NOGUEIRA FRANCHI X JOSE LUIZ FRANCHI(SP103395 - ERASMO BARDI E SP216547 - GASPAR OTAVIO BRASIL MOREIRA) X INSS/FAZENDA(Proc. 1226 - LAEL RODRIGUES VIANA)

Intime-se a parte exequente da disponibilização da importância requisitada para pagamento da Requisição de Pequeno Valor no Banco do Brasil, conforme extrato juntado aos autos. Estando os autos em termos e nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

0012738-77.2004.403.6105 (2004.61.05.012738-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0009095-14.2004.403.6105 (2004.61.05.009095-7)) ASSOCIATED SPRING DO BRASIL LTDA(SP115022 -

ANDREA DE TOLEDO PIERRI) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 983 - CECILIA ALVARES MACHADO)
Intime-se a parte exequente da disponibilização da importância requisitada para pagamento da Requisição de Pequeno Valor no Banco do Brasil, conforme extrato juntado aos autos. Estando os autos em termos e nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.Intime-se.Cumpra-se.

Expediente Nº 2222

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

0602114-32.1995.403.6105 (95.0602114-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0602445-82.1993.403.6105 (93.0602445-2)) SANTOS HENRIQUE & CIA/ LTDA(SP088288 - AIRTON DE JESUS ALMEIDA) X INSS/FAZENDA(Proc. 1226 - LAEL RODRIGUES VIANA)

Intime-se a Embargante a emendar a inicial, atribuindo correto valor à causa (o mesmo da execução fiscal), e a trazer aos autos cópia da Certidão da Dívida Ativa, e do auto de penhora, com a respectiva intimação do prazo para interposição de embargos (fls. 02/05 e 136/143 da execução fiscal em apenso).Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, a teor dos artigos 284, parágrafo único, e 267, incisos I e IV, todos do Código de Processo Civil.Intime-se e cumpra-se.

0604007-24.1996.403.6105 (96.0604007-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0600614-28.1995.403.6105 (95.0600614-8)) CENTERACO PERFIS ESTRUTURAIS LTDA(SP045111 - JOSE CARLOS ANTONIO E SP016389 - SALEM MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP104953 - RENATO ALEXANDRE BORGHI)

Ciência às partes do retorno dos autos à esta 5ª Vara de Campinas.Traslade-se para os autos da Execução Fiscal em apenso cópias de fls. 49/53, 77/79 e 83, desapensando-se os feitos e certificando-se.Requeiram as partes o que de direito para o prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, independentemente de nova intimação das partes.Cumpra-se.

0609284-50.1998.403.6105 (98.0609284-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0615393-17.1997.403.6105 (97.0615393-4)) CONDOMINIO EDIFICIO PARAMOUNT(SP164520 - ALVARO RODRIGO LIBERATO DOS SANTOS E SP116164 - ADRIANA CANDIDO RIBEIRO DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP097807 - CELIA MIEKO ONO BADARO)

Intime-se o embargante a indicar o beneficiário do Alvará de Levantamento, devendo fornecer nome, RG, CPF e, se o caso, número de inscrição na OAB, em 05 (cinco) dias, bem como para que se manifeste quanto à satisfação do crédito exequendo.Com a vinda das informações, expeça-se Alvará de Levantamento do depósito de fls. 127, em favor do embargante.Silente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, independentemente de nova intimação das partes.Cumpra-se.

0009360-21.2001.403.6105 (2001.61.05.009360-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0007404-38.1999.403.6105 (1999.61.05.007404-8)) ESPETINHOS CAMPINAS LTDA(Proc. LAEL RODRIGUES VIANA) X INSS/FAZENDA(SP135217 - JOSE EDUARDO RODRIGUES DA SILVA)

Vistos em inspeção.Recebo os embargos porque regulares e tempestivos.Suspendo o andamento da execução fiscal.Retifico o valor da causa para R\$ 314.654,84 (em 09.06.08), tendo em vista que os presentes embargos se voltam contra a totalidade da dívida. Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DA CAUSA ATRIBUÍDO AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE, COM AMPARO EM ELEMENTOS DE PROVA E ASPECTOS ESPECÍFICOS DA LIDE, RECONHECE QUE OS EMBARGOS IMPUGNARAM A TOTALIDADE DA IMPORTÂNCIA EXECUTADA.SINTONIA COM O ENTENDIMENTO ADOTADO POR ESTA CORTE SUPERIOR. RECURSO ESPECIAL NÃO-PROVIDO.1. Trata-se de recurso especial fundado nas alíneas a e c do permissivo constitucional, ajuizado pela Fazenda Nacional contra acórdão que, em autos de agravo de instrumento tirado de embargos à execução fiscal, manteve a decisão que rejeitou a impugnação ao valor da causa. Alega a Fazenda Nacional violação do artigo 6º, parágrafo 4º, da LEF (O valor da causa será o da dívida constante da certidão, com os encargos legais), sob o argumento de que o valor da causa nos embargos à execução, quando se impugna parcialmente a dívida, deve corresponder tão-somente à importância objeto de impugnação.2. Realmente, o entendimento desta Corte Superior espousa essa tese, ao afirmar que somente quando os embargos se voltam contra a totalidade da dívida os valores da causa da execução e dos embargos devem ser os mesmos e, em sentido diverso, quando for parcial a impugnação da execução, o valor da causa dos embargos deve corresponder apenas ao quantum efetivamente discutido (Resp 426.342/RJ, DJ 20/09/2004, Rel. Min. Eliana Calmon).3. Cumpra-se anotar, contudo, que os autos retratam situação particular, na qual a sentença (fls. 13/15) e o acórdão recorrido (fls. 42/47) constatarem que a pretensão, nos embargos, volta-se contra a totalidade do débito exequendo, e não impugna, apenas, parcela da dívida.4. Está expresso nos autos que o julgado vergastado, ratificando exegese já implementada na sentença, ante os elementos de prova trazidos a juízo e a insubsistência na instrução da peça inicial de agravo de instrumento (não juntou petição dos embargos à execução, documento tido como essencial à melhor solução da lide), entendeu que a irresignação da massa falida embargante se voltou contra a importância total da execução.5. Recurso especial não-provido.(REsp 981.366/MS, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/05/2008, DJe 04/06/2008)Sem prejuízo, translade-se para estes autos cópias de fls. 65/69 e 93/96 da Execução Fiscal

em apenso (Autos n. 1999.61.05.007404-8). Manifeste-se a embargante quanto à impugnação e documentos juntados pela embargada no prazo legal, esclarecendo sobre eventuais provas que pretenda produzir, especificando-as. Intime-se. Cumpra-se, com urgência.

0011291-25.2002.403.6105 (2002.61.05.011291-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0609727-98.1998.403.6105 (98.0609727-0)) TRANSPORTADORA LIA GAR LTDA(SP098060 - SEBASTIAO DIAS DE SOUZA) X INSS/FAZENDA(Proc. LAEL RODRIGUES VIANA)

Manifeste-se a parte embargante, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, sobre a impugnação e os documentos juntados, esclarecendo, inclusive, se pretende produzir provas, especificando-as. Intime-se.

0011292-10.2002.403.6105 (2002.61.05.011292-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0608157-77.1998.403.6105 (98.0608157-9)) FENIX ABASTECIMENTO OPTICO LTDA(SP142259 - REUDENS LEDA DE BARROS FERRAZ) X FAZENDA NACIONAL

Vistos em inspeção. Tendo em vista que até a presente data o Ilustre patrono do embargante não cumpriu o disposto no artigo 45, do CPC, embora tenha sido intimado para tanto nos autos em apenso (cfr. fls. 27/28), intime-se o embargante, via imprensa oficial, a fim de que cumpra o determinado no despacho de fls. 22, trazendo aos autos cópia da CDA, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 284, parágrafo único e 267, I, do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

0005497-18.2005.403.6105 (2005.61.05.005497-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0013840-76.2000.403.6105 (2000.61.05.013840-7)) AUDITORIA HMOP S/C LTDA X HAMILTON MATTOS X JOSE ORLANDO PARAVELA(SP251802 - FABIANA REGINA GUERREIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP097807 - CELIA MIEKO ONO BADARO)

Recebo a apelação da parte embargante apenas no seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se os presentes embargos dos autos da execução fiscal, certificando-se. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação do recorrido, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se.

0009354-72.2005.403.6105 (2005.61.05.009354-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0014642-69.2003.403.6105 (2003.61.05.014642-9)) JERONIMO JUZENAS & CIA LTDA(SP100139 - PEDRO BENEDITO MACIEL NETO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 958 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Tendo em vista a certidão de fls. 72 verso, julgo deserto o recurso de apelação interposto pelo embargante às fls. 65/70. Certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 56/58+. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, independentemente de nova intimação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

0010977-74.2005.403.6105 (2005.61.05.010977-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0010353-93.2003.403.6105 (2003.61.05.010353-4)) MARCO ANTONIO TEIXEIRA ZULLO(SP144909 - VALDIR LUCIO MACHADO DE OLIVEIRA E SP175053 - MARIANA CAMARGO LAMANERES ZULLO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP132302 - PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Vistos em inspeção. Tendo em vista o despacho de fls. 72, julgo deserto o recurso de apelação interposto pela embargada às fls. 55/71. Traslade-se para os autos da Execução Fiscal n. 2003.61.05.010353-4 cópia desta decisão. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, independentemente de nova intimação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

0011588-27.2005.403.6105 (2005.61.05.011588-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0011827-65.2004.403.6105 (2004.61.05.011827-0)) HOSPITAL E MATERNIDADE ALBERT SABIN S/B LTDA. X ORESTES MAZZARIOL JUNIOR X JOAQUIM DE PAULA BARRETO FONSECA X RENATO ROSSI X ALBERTO LIBERMAN(SP142452 - JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X INSS/FAZENDA(Proc. LAEL RODRIGUES VIANA)

Vistos em inspeção. Intime-se os embargantes Orestes Mazzariol Junior, Joaquim de Paula Barreto Fonseca, Renato Rossi e Alberto Liberman para que tragam aos autos instrumento de mandato, regularizando a representação processual. Intime-se os embargantes, ainda, a emendar a inicial, trazendo aos autos cópia da da certidão de intimação do prazo para interposição de embargos (fls. 177 da Execução Fiscal n. 2004.61.05.011827-0). Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, a teor dos artigos 284, parágrafo único, e 267, incisos I e IV, todos do Código de Processo Civil. Intime-se e cumpra-se.

0012001-40.2005.403.6105 (2005.61.05.012001-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0007653-52.2000.403.6105 (2000.61.05.007653-0)) SIND TRAB INDS MET MEC MAT ELETR CAMPINAS E OUTRAS(SP213803 - SANDRA MARI YOTSUYANAGI E SP060931 - MARIA TEREZA DOMINGUES) X FAZENDA NACIONAL/CEF(SP097807 - CELIA MIEKO ONO BADARO)

Face a ausência de contrariedade das partes, expeça-se Alvará de Levantamento, em favor da sra. perita, referente ao

depósito de fls. 1349. Sem prejuízo, intemem-se as partes para que, querendo, apresentem suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Intemem-se. Cumpra-se.

0001287-84.2006.403.6105 (2006.61.05.001287-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001283-47.2006.403.6105 (2006.61.05.001283-9)) FAZENDA NACIONAL(Proc. 958 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X LEVEFORT IND/ E COM/ LTDA(SPO27500 - NOEDY DE CASTRO MELLO E SP123077 - MAGDIEL JANUARIO DA SILVA)

Recebo os embargos sem prejuízo do prosseguimento da execução fiscal. À embargada para impugnação no prazo legal. Intemem-se e cumpra-se.

0011601-89.2006.403.6105 (2006.61.05.011601-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0013417-77.2004.403.6105 (2004.61.05.013417-1)) BELMEQ ENGENHARIA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA(SP100139 - PEDRO BENEDITO MACIEL NETO E SP142433 - ADRIANA DE BARROS SOUZANI) X FAZENDA NACIONAL

Manifeste-se a parte embargante, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, sobre a impugnação e os documentos juntados. Intemem-se.

0001210-41.2007.403.6105 (2007.61.05.001210-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0005269-48.2002.403.6105 (2002.61.05.005269-8)) COOPERATIVA MEDICA CAMPINAS - COOPERMECA(SP161891 - MAURÍCIO BELLUCCI E SP237431 - ALEXANDRE FERREIRA CASTELLANI) X INSS/FAZENDA

Manifeste-se a parte embargante, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, sobre a impugnação e os documentos juntados. Intemem-se.

0001206-67.2008.403.6105 (2008.61.05.001206-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0004261-60.2007.403.6105 (2007.61.05.004261-7)) JCAPRINI GRAFICA E EDITORA LTDA(SP046251 - MARIANGELA TIENGO COSTA E SP164553 - JANAÍNA CRISTINA DE CASTRO) X FAZENDA NACIONAL Regularize a Embargante sua representação processual, trazendo aos autos o instrumento de mandato que identifique o seu subscritor. Intemem-se a Embargante, ainda, a emendar a inicial trazendo aos autos cópia da Certidão da Dívida Ativa, e do auto de penhora, com a respectiva intimação. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, a teor dos artigos 284, parágrafo único, e 267, incisos I e IV, todos do Código de Processo Civil. Intemem-se e cumpra-se.

0013579-33.2008.403.6105 (2008.61.05.013579-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0003405-67.2005.403.6105 (2005.61.05.003405-3)) PREVIBOSCH SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA(SP273584 - JULIANA GUIMARAES VIEIRA ALVES) X FAZENDA NACIONAL

Intemem-se a Embargante a emendar a inicial, trazendo aos autos cópia da Certidão da Dívida Ativa, e do auto de penhora, com a respectiva intimação do prazo para interposição de embargos (fls. 03/05, 30/33 e 78/79 da execução fiscal em apenso). Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, a teor dos artigos 284, parágrafo único, e 267, incisos I e IV, todos do Código de Processo Civil. Intemem-se e cumpra-se.

0003615-79.2009.403.6105 (2009.61.05.003615-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0014853-37.2005.403.6105 (2005.61.05.014853-8)) FRATERNAL DE MELO ALMADA JUNIOR(SP144843 - FABIO RODRIGO VIEIRA) X FAZENDA NACIONAL

Traslade cópia da certidão de intimação da penhora (fls. 99, da Execução Fiscal n. 2005.61.05.014853-8) para os presentes autos, certificando-se. Recebo os embargos sem prejuízo do prosseguimento da execução fiscal. À embargada para impugnação no prazo legal. Intemem-se e cumpra-se.

0007686-27.2009.403.6105 (2009.61.05.007686-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0007873-06.2007.403.6105 (2007.61.05.007873-9)) CONFECOES CELIAN LTDA(SP142452 - JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL

Regularize a Embargante sua representação processual, trazendo aos autos o contrato social e suas alterações, para comprovação dos poderes de outorga. Intemem-se a Embargante, ainda, a emendar a inicial, trazendo aos autos cópia do auto de penhora, com a respectiva intimação (fls. 134/135, da Execução Fiscal n. 2007.61.05.007873-9). Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, a teor dos artigos 284, parágrafo único, e 267, incisos I e IV, todos do Código de Processo Civil. Intemem-se e cumpra-se.

0012335-35.2009.403.6105 (2009.61.05.012335-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0609727-98.1998.403.6105 (98.0609727-0)) MAURO AUGUSTO MOSCA(SP098060 - SEBASTIAO DIAS DE SOUZA E SP287252 - SERGIO RODRIGO COSTA) X INSS/FAZENDA

Intemem-se a Embargante, a emendar a inicial, atribuindo-se valor à causa (o mesmo da execução fiscal), e a trazer aos autos cópia da Certidão da Dívida Ativa (fls. 02/19 da Execução Fiscal n. 98.0609727-0), e da intimação da penhora (fls. 191/192 da referida Execução Fiscal). Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do

mérito, a teor dos artigos 284, parágrafo único, e 267, incisos I e IV, todos do Código de Processo Civil. Intime-se e cumpra-se.

0012746-78.2009.403.6105 (2009.61.05.012746-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0010273-22.2009.403.6105 (2009.61.05.010273-8)) ALUMARC - ANODIZACAO DE ALUMINIO LTDA.(SP195498 - ANDRÉ RICARDO TORQUATO GOMES) X FAZENDA NACIONAL

Recebo os embargos sem prejuízo do prosseguimento da execução fiscal. À embargada para impugnação no prazo legal. Cumpra-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

0012336-20.2009.403.6105 (2009.61.05.012336-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0609727-98.1998.403.6105 (98.0609727-0)) VANDA GRANCHELI MOSCA(SP098060 - SEBASTIAO DIAS DE SOUZA E SP287252 - SERGIO RODRIGO COSTA) X INSS/FAZENDA

Defiro a Assistência Judiciária Gratuita, à vista do atendimento dos requisitos legais (Lei 1.060/50) Nos embargos de terceiro, o valor da causa deve corresponder ao valor do bem penhorado, limitado este ao valor da execução fiscal. Desta forma, intime-se o embargante a emendar a inicial, para atribuir o correto valor à causa. Sem prejuízo, intime-se a embargante, ainda, a trazer aos autos cópia do auto de penhora (fls. 193/194 da Execução Fiscal n. 98.0609727-0). Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (CPC, artigo 267, inciso IV). Intime-se e cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

0602445-82.1993.403.6105 (93.0602445-2) - INSS/FAZENDA(Proc. LAEL RODRIGUES VIANA) X SANTOS HENRIQUE & CIA/ LTDA X MANOEL HENRIQUE DOS SANTOS X ADALBERTO DIAS DOS SANTOS(SP088288 - AIRTON DE JESUS ALMEIDA)

Fls. 161/165: Defiro. Prossiga-se nos autos dos embargos em apenso. Intimem-se.

0605632-30.1995.403.6105 (95.0605632-3) - INSS/FAZENDA(SP104953 - RENATO ALEXANDRE BORGHI) X TRANSPORTES ELMO LTDA(SP142555 - CLAUDIO APARECIDO VIEIRA) X JOAO GALVAO ANDERSON X ANTONIO CARLOS PENTEADO ANDERSON

Vistos em inspeção. Observo que a executada interpôs recurso de apelação contra a decisão que julgou improcedente a exceção de pré-executividade anteriormente oposta. Todavia, tal decisão desafia a interposição de recurso outro, que não a apelação, nos moldes do disposto no artigo 513, do Código de Processo Civil. Desta forma, prossiga-se nos embargos em apenso, intimando-se a Fazenda Nacional para que apresente sua impugnação. Intime-se. Cumpra-se.

0000678-67.2007.403.6105 (2007.61.05.000678-9) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 958 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X SOCIEDADE DOS IRMAOS DA CONGREGACAO DE SANTA CRUZ(SP148897 - MANOEL BASSO E SP257765 - VANESSA CRISTINA FERREIRA BASSO)

Fls. 47/48: Acolho as alegações da exequente. Indefiro o pedido de levantamento da penhora elaborado pelo executado às fls. 44. Venham os autos dos embargos em apenso conclusos para sentença. Intime-se, com urgência. Cumpra-se.

0002454-05.2007.403.6105 (2007.61.05.002454-8) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 958 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X MATERNIDADE DE CAMPINAS(SP142452 - JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E SP092599 - AILTON LEME SILVA)

Mantenho a decisão de fls. 183 por seus próprios fundamentos. Providencie a executada o recolhimento correto das custas de apelação nos termos determinados no artigo 14, II, da Lei n. 9.289/96, complementando o valor apresentado às fls. 188, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Sem prejuízo, expeça-se mandado para levantamento da penhora, conforme determinado na r. sentença de fls. 160. Intime-se. Cumpra-se.

0004261-60.2007.403.6105 (2007.61.05.004261-7) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 958 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X JCAPRINI GRAFICA E EDITORA LTDA(SP164553 - JANAÍNA CRISTINA DE CASTRO E SP046251 - MARIANGELA TIENGO COSTA)

Defiro a emenda/substituição das CDAs (fls. 97/111, 113/124 e 126/136), com base no artigo 2º, parágrafo 8º, da Lei nº 6.830/80. Anote-se, inclusive no SEDI. Reabro o prazo de 30 (trinta) dias à executada para emenda dos embargos. Intime-se.

0003937-36.2008.403.6105 (2008.61.05.003937-4) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 958 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X COMERCIAL AGRICOLA CAMPINAS LTDA(SP120065 - PAULO HENRIQUE VASCONCELOS GIUNTI)

Acolho a impugnação da exequente e indefiro a substituição da penhora requerida pela executada às fls. 62. Prossiga-se nos autos dos embargos em apenso, encaminhando-os ao perito nomeado. Intime-se. Cumpra-se.

0003557-76.2009.403.6105 (2009.61.05.003557-9) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X DALVA MANARA FERREIRA

Recebo a apelação da parte exequente em ambos os efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520 do CPC. Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se.

0010273-22.2009.403.6105 (2009.61.05.010273-8) - FAZENDA NACIONAL(Proc. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X ALUMARC - ANODIZACAO DE ALUMINIO LTDA.(SP195498 - ANDRÉ RICARDO TORQUATO GOMES)

A penhora de dinheiro encontra-se em primeiro lugar na ordem de preferência contida nos artigos 11 da Lei 6.830/80 e 655 do CPC, devendo pois ser priorizada para fins de atender ao princípio da celeridade que norteia a execução fiscal. Ademais, não há qualquer óbice para o bloqueio de quantia suficiente para garantir a execução, tendo em vista que a providência restringe-se à informação ao juízo da existência de dinheiro e quanto dele ficou retido, preservando-se, assim, o sigilo bancário. Consentâneo com esse entendimento, cito ementa de acórdão do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENHORA ONLINE. ARTS. 655 E 655-A DO CPC. ART. 185-A DO CTN. SISTEMA BACEN-JUD. PEDIDO REALIZADO NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA LEI N. 11.382, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2006. PENHORA ENTENDIDA COMO MEDIDA EXCEPCIONAL. NÃO COMPROVAÇÃO DO EXAURIMENTO DE DILIGÊNCIAS PARA BUSCA DE BENS DE EXECUTADO. SÚMULA N. 7/STJ. NOVA JURISPRUDÊNCIA DO STJ APLICÁVEL AOS PEDIDOS FEITOS NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA ALUDIDA LEI. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. A jurisprudência de ambas as Turmas que compõem a Primeira Seção desta Corte é firme no sentido de admitir a possibilidade de quebra do sigilo bancário (expedição de ofício ao Banco Central para obter informações acerca da existência de ativos financeiros do devedor), desde que esgotados todos os meios para localizar bens passíveis de penhora. 2. Sobre o tema, esta Corte estabeleceu dois entendimentos, segundo a data em que foi requerida a penhora, se antes ou após a vigência da Lei n. 11.382/2006. 3. A primeira, aplicável aos pedidos formulados antes da vigência da aludida lei, no sentido de que a penhora pelo sistema Bacen-JUD é medida excepcional, cabível apenas quando o exequente comprova que exauriu as vias extrajudiciais de busca dos bens do executado. Na maioria desses julgados, o STJ assevera que discutir a comprovação desse exaurimento esbarra no óbice da Súmula n. 7/STJ. 4. Por sua vez, a segunda solução, aplicável aos requerimentos realizados após a entrada em vigor da mencionada lei, é no sentido de que essa penhora não exige mais a comprovação de esgotamento de vias extrajudiciais de busca de bens a serem penhorados. O fundamento desse entendimento é justamente o fato de a Lei n. 11.382/2006 equiparar os ativos financeiros a dinheiro em espécie. 5. No caso em apreço, o Tribunal a quo indeferiu o pedido de penhora justamente porque a considerou como medida extrema, não tendo sido comprovada a realização de diligências hábeis a encontrar bens a serem penhorados. 6. Como o pedido foi realizado dentro do período de vigência da Lei n. 11.382/2006, aplica-se o segundo entendimento. 7. Recurso especial provido. *PA 1,10 (Superior Tribunal de Justiça, REsp 1101288, 1ª Turma, rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe 20/04/2009) Assim, por ora, defiro o bloqueio dos ativos financeiros da executada, via BACEN-JUD e informo que a Solicitação do Bloqueio de Contas junto ao Banco Central, foi registrada sob o número

_____. Logrando-se êxito no bloqueio determinado, venham os autos conclusos para que seja verificada a possibilidade de futura conversão deste em penhora, em homenagem ao princípio da razoabilidade e economicidade. Restando infrutífera a diligência, dê-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime-se. Cumpra-se.

6ª VARA DE CAMPINAS

DR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR

Juiz Federal

DR. JACIMON SANTOS DA SILVA

Juiz Federal Substituto

REGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOS

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2307

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

0011193-93.2009.403.6105 (2009.61.05.011193-4) - BERTA SIMON NOGUEIRA DE ALMEIDA X BENEDITA SONIA SIMON NOGUEIRA DE ALMEIDA(SP091143 - MARCIA MARIA DA SILVA BITTAR LATUF E SP239641 - JOSE HENRIQUE FARAH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP237020 - VLADIMIR CORNELIO E SP208718 - ALUISIO MARTINS BORELLI) X BL COM/, ADMINISTRACAO, INCORPORACAO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA X FREDERICO JOSE BLAAUW X ANDREA PAULA MARTINS NAIMI BLAAUW

Citem-se no endereço fornecido à fl.127.Int.

DESAPROPRIACAO

0005742-87.2009.403.6105 (2009.61.05.005742-3) - MUNICIPIO DE CAMPINAS(SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E SP061748 - EDISON JOSE STAHL E SP202930 - GUILHERME FONSECA TADINI E SP090411 - NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY E SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1390 - THIAGO SIMOES DOMENI) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP022128 - ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X JAIME LEONARDO AMGARTEN(SP136266 - LORENA SOLANGE RIGOLLET VALENZUELA) X ORNELIO AMGARTEN X GERALDO IGNACIO ANGARTEN X ELVIRA LARANJEIRA ANGARTEN X GERMANO JOSE AMGARTEN X APARECIDA MARIA AMGARTEN

Fls. 159: defiro o prazo de 30(trinta) dias.Dê-se vista aos expropriantes do contido na petição de fls. 161/483 161/483 inclusive a informação que tramita na 4ª Vara Cível do Foro de Vila Mimosas Ação de Usucapião proposta pelos réus.Int.

0005810-37.2009.403.6105 (2009.61.05.005810-5) - MUNICIPIO DE CAMPINAS(SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E SP061748 - EDISON JOSE STAHL E SP202930 - GUILHERME FONSECA TADINI E SP090411 - NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY E SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO) X UNIAO FEDERAL X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP022128 - ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X EDMUNDO MURER

Defiro o pedido da União Federal de fls. 69/70 e determino a expedição de ofício solicitando informações sobre o Sr. Edmundo Murer, ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, haja vista a unificação do cadastro da Justiça Eleitoral.Determino, ainda que conste no ofício a ser expedido que a finalidade da solicitação é resguardar o patrimônio e o direito de defesa da pessoa acima mencionada, demandada em ação expropriatória, uma vez que não existem nos autos seus dados identificatórios.Int.

0005843-27.2009.403.6105 (2009.61.05.005843-9) - MUNICIPIO DE CAMPINAS(SP077984 - ANTONIO CARIA NETO E SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E SP153432B - SIMONE SOUZA NICOLIELLO PENA E SP202930 - GUILHERME FONSECA TADINI E SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO E SP061748 - EDISON JOSE STAHL E SP090411 - NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY) X UNIAO FEDERAL X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP022128 - ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X PILAR S/A ENGENHARIA S/A X WALDEMAR VIEIRA IZIDORO

Dê-se vista à autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 71), para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

0005921-21.2009.403.6105 (2009.61.05.005921-3) - MUNICIPIO DE CAMPINAS(SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E SP061748 - EDISON JOSE STAHL E SP202930 - GUILHERME FONSECA TADINI E SP090411 - NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY E SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO) X UNIAO FEDERAL X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP022128 - ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X NICOLINO BARBALACO PRIMO

Fls. 82: Defiro pelo prazo requerido.Tendo em vista a petição de fls. 84/85, remetam-se os presentes autos ao SEDI para a retificação do polo passivo da presente ação, devendo constar espólio de Nicolino Barbalaco Primo.Cite-se o espólio na pessoa de Nilo Tadeu Barbalaco, no endereço fornecido à fl.85.Int.

0017543-97.2009.403.6105 (2009.61.05.017543-2) - MUNICIPIO DE CAMPINAS X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO X UNIAO FEDERAL(SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO E Proc. 2131 - RAFAEL CARDOSO DE BARROS E SP152055 - IVO CAPELLO JUNIOR) X FLORINDO SGORLON X CREUSA BINDELA SGORLON

Considerando que a parte ré compareceu espontaneamente a este Juízo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada às fls. 62/74, no prazo de 10 (dez) dias.Fls. 75: Dê-se vista a parte ré.Sem prejuízo, aguarde-se o cumprimento pelos autores da parte inicial do item 1 do despacho de fls. 56.Int.

0017941-44.2009.403.6105 (2009.61.05.017941-3) - MUNICIPIO DE CAMPINAS X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO X UNIAO FEDERAL(SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO E SP209376 - RODRIGO SILVA GONÇALVES E Proc. 1293 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X PILAR ENGENHARIA S/A X LUCIA HELENA PEREZ PIMENTA X ELVIRA QUIRINO

VISTOS, etc. 1 - Verifico que não há prevenção entre o presente feito e os processos listados no termo de prevenção de fl. 48, tendo em vista tratar-se de objetos distintos.1 - Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que os expropriantes juntem aos autos cópia da certidão de matrícula atualizada do imóvel objeto desta lide, retificando, se for o caso, o pólo passivo da presente ação, bem como o prazo de 60 (sessenta) dias para a comprovação do depósito em conta judicial do valor da indenização.2 - Cumpridas as determinações supra, cite-se a parte demandada para contestar os termos da ação, intimando-se-a desde logo para que se manifeste expressamente, através de advogado ou da Defensoria Pública da União, sobre a possibilidade de acordo e sobre a suficiência ou não do valor de indenização ofertado pelos expropriantes.3 - Não há custas a recolher, uma vez que tanto o ente público expropriante (Município de Campinas) quanto o ente público destinatário do imóvel expropriando (União Federal) são isentos, nos termos do art. 4º, I, da Lei 9.289/96, devendo tal isenção ser estendida à INFRAERO, nos termos do art. 14, 2º, do mesmo diploma legal (a

contrario senso), uma vez que se trata de hipótese de litisconsórcio ativo necessário.4 - Decorrido o prazo para contestação, voltem conclusos para deliberações.5 - Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0007701-64.2007.403.6105 (2007.61.05.007701-2) - RAPIDO LUXO CAMPINAS LTDA(SP119659 - CRISTIANE MACHADO DIAS) X UNION SERVICOS DE SEGURANCA LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP155830 - RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Esclareça a co-ré Union Serviços de Segurança Ltda, através de seu curador especial Dr. César da Silva Ferreira o requerimento de prova pericial, bem como a manifestação de fl.265, uma vez que não houve inversão do ônus da prova, no prazo de 10(dez) dias.Fica desde já informado que o não pagamento dos honorários periciais por parte da co-ré Union Serviços de Segurança Ltda implicará na reconsideração do deferimento da prova pericial.Int.

0010662-75.2007.403.6105 (2007.61.05.010662-0) - OZENI MARIA MORO(SP043566 - OZENI MARIA MORO) X UNIAO FEDERAL

Fls.648/649: Defiro. Oficie-se ao Banco do Brasil para que junte aos autos cópia do cheque n.162941 ou sua microfilmagem, referente ao depósito realizado em 17/04/2001, no valor de R\$ 591.025,26.Int.

0001642-48.2007.403.6303 (2007.63.03.001642-3) - JOSE CARLOS DE SOUZA COSTA(SP106343 - CELIA ZAMPIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Oficie-se ao INSS para que traga cópia do Processo Administrativo nº 42/137.328.327-8, devendo a autarquia previdenciária esclarecer se os períodos laborados nas empresas Eaton Ltda, Robert Bosch Ltda, Lacon Schiwitzer, IMB, Alliesignal Ltda e Magnetti Marelli foram considerados especiais.Int.

0011051-26.2008.403.6105 (2008.61.05.011051-2) - DAVI APARECIDO EUGENIO(SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI) X UNIAO FEDERAL

Fls. 270/288: Dê-se vista às partes para que, querendo, apresentem alegações finais no prazo sucessivo de 10 dias, inicialmente para o autor. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para sentença.

0000820-03.2009.403.6105 (2009.61.05.000820-5) - ANTONIO VITOR DA SILVA(SP204900 - CINTHIA DIAS ALVES E SP226718 - PATRICIA HELENA SANTILLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Converto o julgamento em diligência.Observo que no cálculo da renda mensal inicial do benefício de auxílio-doença, efetuado pelo autor (fl. 113), consta o mês de junho/1994, com salário de contribuição de 559,61 URV's, e que a Contadoria também incluiu tal mês em seu cálculo de fl. 271, sendo que o INSS não o incluiu (fl. 278).Assim, a diferença encontrada entre o cálculo da contadoria e o do INSS reside no referido mês, não sendo decorrente dos índices de atualização, como informado pelo réu.Considerando que tal salário de contribuição não consta do CNIS, determino ao autor que comprove, através de documentos legíveis e idôneos para tanto, o salário de contribuição referente ao mês de junho de 1994, no prazo de dez dias.

0005163-42.2009.403.6105 (2009.61.05.005163-9) - JOSE FILHO DE VASCONCELOS(SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Redesigno o dia 06 de abril de 2010 às 15:30 (quinze horas e trinta minutos), para realização de audiência de instrução, na sala de audiência desta 6ª Vara. Intimem-se as partes para que compareçam à audiência redesignada e/ou seus procuradores habilitados, sendo que as testemunhas arroladas às fls. 378 comparecerão independentemente de intimação, tal como já informado pelo autor na referida petição. Int.

0007620-47.2009.403.6105 (2009.61.05.007620-0) - RUBENS BERTASSI(SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dou por encerrada a instrução processual.Manifestem-se as partes nos termos do art. 331 do C.P.C., ficando consignado que o silêncio importará na inexistência da possibilidade de acordo.Após, independentemente de nova intimação, venham os autos conclusos para sentença.Int.

0008733-36.2009.403.6105 (2009.61.05.008733-6) - JOSE CESAR GONCALVES BEGOSSI(SP253174 - ALEX APARECIDO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Assim, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA REQUERIDA, determinando ao réu o restabelecimento do benefício de auxílio-doença para o autor (JOSÉ CÉSAR GONÇALVES BEGOSSI, portador do RG 10.859.353-8 SSP/SP e CPF 016.853.438-05, com DIB em 18.09.2009, data da realização da perícia), no prazo de três dias a contar da intimação da presente decisão, o qual deverá ser mantido até ulterior determinação deste Juízo. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls. 117/120, bem como sobre outras provas que eventualmente pretendam produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. Informe o INSS, ainda, sobre a possibilidade de acordo, tendo em vista o laudo pericial que concluiu pela incapacidade do autor.Fixo os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), de acordo com a Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007.Providencie a Secretaria a solicitação do pagamento ao Sr. Perito, bem como o encaminhamento do inteiro teor da presente decisão para o chefe da Agência de Atendimento à Demandas Judiciais -

AADJ via e-mail, para o devido cumprimento.

0009013-07.2009.403.6105 (2009.61.05.009013-0) - GIOVANI ZACHARIAS(SP125026 - ANTONIO GUIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 106/107: Dê-se vista às partes.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

0013710-71.2009.403.6105 (2009.61.05.013710-8) - RUTH FERNANDA CAMILO(SP259455 - MARIA CRISTINA LEME GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dou por encerrada a instrução processual.Manifestem-se as partes nos termos do artigo 331 do C.P.C., ficando consignado que o silêncio importará na inexistência da possibilidade de acordo.Após, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença, independentemente de nova intimação.Int.

0014231-16.2009.403.6105 (2009.61.05.014231-1) - OSVALDO PATRICIO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Indefiro o pedido de produção de prova pericial, uma vez que o cálculo pretendido só se justificará em caso de procedência do pedido, sendo efetuado na fase de execução.Int.

0014241-60.2009.403.6105 (2009.61.05.014241-4) - VERONICA MARIA PIRES(SP215278 - SILVIA HELENA CUNHA PISTELLI FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 219/220. Intime-se o Sr. perito a prestar os esclarecimentos que entender necessários face aos questionamentos apresentados, no prazo de 10(dez) dias.Int.

0014371-50.2009.403.6105 (2009.61.05.014371-6) - LUCY SALLES NOGUEIRA(SP267645 - ELIANA CRISTINA FERRAZ SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP237020 - VLADIMIR CORNELIO E SP208718 - ALUISIO MARTINS BORELLI)

Esclareça a autora, no prazo de 10(dez) dias, o último parágrafo do despacho de fls. 126, uma vez que protesta pela oitiva da reclamante.Int.

0014561-13.2009.403.6105 (2009.61.05.014561-0) - FLORINDA MAZIERO MARQUES GOUVEIA(SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, bem como as partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias.Fixo os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), de acordo com a Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007. Providencie a Secretaria a solicitação do pagamento.Expeça-se ofício à Junta de Recurso de juiz de Fora - Mg, requisitando cópia do processo administrativo NB 505.920.544-3.

0001783-74.2010.403.6105 (2010.61.05.001783-0) - JOSE MARIA FIORINI(SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada às fls. 94/133, no prazo de 10 (dez) dias.Após, manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Int.

0002392-57.2010.403.6105 (2010.61.05.002392-0) - CELSO ESCARPINETE(SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Não se vislumbra, neste momento, a existência de prova inequívoca das alegações do autor. Ao contrário, existe substancial controvérsia quanto à matéria fática, como se depreende dos termos da contestação do INSS. É imprescindível, portanto, a dilação probatória para o deslinde do feito, razão pela qual INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, bem como as partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias.

0002393-42.2010.403.6105 (2010.61.05.002393-2) - CARLOS CARDOSO DA SILVA(SP089945 - CLAUDEMIRO BARBOSA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dessa forma, não vislumbro a presença da verossimilhança das alegações, a ser melhor aferida no curso da demanda, eis que depende de dilação probatória.Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, bem como as partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

0003330-52.2010.403.6105 (2010.61.05.003330-5) - ANGELO NAZZINI(SP153313B - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83.Cite-se.Int.

0003503-76.2010.403.6105 (2010.61.05.003503-0) - RONALDO LUIZ SARTORIO(SP275788 - ROSEMARY

APARECIDA OLIVIER DA SILVA E SP272797 - ADEVALDO SEBASTIÃO AVELINO) X UNIAO FEDERAL
Esclareça o autor, no prazo de 10(dez) dias, a propositura da presente ação tendo em vista a juntada dos documentos às fls.151/160.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

0003501-09.2010.403.6105 (2010.61.05.003501-6) - LEONISIO GUERRA(SP128971 - ANTONIO AUGUSTO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação de conhecimento, ajuizada por LEONÍSIO GUERRA, qualificado na inicial, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, em que se pleiteia a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço.Foi dado à causa o montante de R\$ 2.00,00.Em data de 25/04/2003, portanto, anteriormente à distribuição da presente demanda, foi inaugurado o Juizado Especial Federal Cível nesta cidade, com competência para julgar as matérias relacionadas à previdência e assistência social, tendo como área de competência a cidade de Campinas-SP, onde é residente o autor, nos termos do art. 1º, da Resolução nº 124, de 08/04/2003, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Outrossim, disciplina a Lei nº 10.259/01, que a competência dos Juizados Especiais é absoluta. Diante do exposto, reconheço a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa do presente feito ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa-findo e nossas homenagens.

CAUTELAR INOMINADA

0003863-11.2010.403.6105 - FRATERNAL DE MELO ALMADA JUNIOR(SP144843 - FABIO RODRIGO VIEIRA) X UNIAO FEDERAL

O requerente pretende a suspensão da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 06, possibilitando-lhe optar pelo parcelamento instituído pela lei nº 11.941/2009, sem a necessidade de desistir ou renunciar a processos ou recursos. Entretanto, o requeente deixou de indicar quais são os débitos existentes e quais os processos judiciais ou administrativos. Portanto, não se vislumbra de plano a existência de interesse de agir.Assim, concedo o prazo de dez dias para que o requerente informe, e comprove documentalmente, os débitos existentes e os feitos judiciais ou administrativos existentes em seu nome.

RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL

0003023-06.2007.403.6105 (2007.61.05.003023-8) - UNIAO FEDERAL(SP090468 - GERALDO ANTONIO BARALDI E SP075291 - ELISETE QUADROS) X ANSELMO DOS SANTOS PEREIRA X JACIRA FABRIS PEREIRA(SP103909 - ALVARO PEREIRA DE ABREU) X JOSE BUENO MENDES X JOAO FRIAS X OPHELIA FRIAS X ARTHUR PELEGATTI X HENRIQUETA PELLEGATTI X JOAQUIM GREGATTO X MARIA APPARECIDA NICOLLETTI GREGATTO X NEIVA GONCALVES DA SILVA X ORLANDO PIRES X MARIA APARECIDA PIRES X ALCIDES MARQUES X LELIO FAVILLA X LUCY MISTURA X NIVALDO NOVAES X JOSE CARLOS DE OLIVEIRA NOVAES X MARIA HELOISA DE OLIVEIRA NOVAES X YOSIF ENGEL X CARLOS NOVAES(SP017200 - RENATO ANTONIO SORIANO) X ELIZABETE FERRAZ NOVAIS X NAMI OHNUMA TANIKAWA X IVO FACCIO X MARIA CASTELLANO FACCIO X NCL CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA(SP108108 - LUIZ CARLOS PEREIRA DA COSTA) X LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA X ODETE MAZZARINO DE OLIVEIRA X BARROS PIMENTEL ENGENHARIA E COM/ LTDA X LUIZ AUGUSTO RODRIGUES SIQUEIRA X ALEXANDRA CRUVINEL PEREIRA RODRIGUES SIQUEIRA X DJALMA SANTOS COELHO X TERCIO VALIM RAMOS X LUCIA DE CASSIA AGOSTINHO RAMOS X JOSE CARLOS APARECIDO DA FONSECA X CONCEICAO APARECIDA ALVES DA FONSECA X IRANY FRANCO OTERO X DICKERSON PEREIRA X GISELE DO CARMO MIRANDA X FERNANDO ANDRIGO DIAS FERRI - INCAPAZ X FLAUBERT ALESSANDRO DIAS FERRI - INCAPAZ X OLAVO JOSE FERRI X JAIR ANDRADE E SILVA X ADAO GONCALVES PERES X PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS - SP X EDIVALDO ALVES ARANTES X WELLENY GOMES BRAVO ARANTES(SP216266 - ANDRÉIA DOS SANTOS) X PEDRO HOMERO

Fls. 636: Defiro. Intime-se novamente a Fazenda Pública Estadual, instruindo o mandado com as cópias necessárias.Após, cumpra-se o penúltimo parágrafo do despacho de fls. 628.Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

0003162-50.2010.403.6105 (2010.61.05.003162-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X ALEXANDRINA APARECIDA SIMOES

Promova a CEF a retirada da Carta Precatória expedida nos autos, para seu fiel cumprimento, comprovando a sua distribuição no juízo deprecado, no prazo de 10 (dez) dias,Desentranhem-se as guias de fls. 26/29 para instruírem a referida carta precatória.Int.

8ª VARA DE CAMPINAS

Dr. RAUL MARIANO JUNIOR
Juiz Federal

Dr. HAROLDO NADER
Juiz Federal Substituto
Belª. DENISE SCHINCARIOL PINESE SARTORELLI
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1587

DESAPROPRIACAO

0005576-55.2009.403.6105 (2009.61.05.005576-1) - MUNICIPIO DE CAMPINAS(SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E SP061748 - EDISON JOSE STAHL E SP202930 - GUILHERME FONSECA TADINI E SP090411 - NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY E SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1390 - THIAGO SIMOES DOMENI) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP022128 - ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X MAYBA THOME ABDO

Certifico, com fundamento no artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, que, por meio desta certidão, ficará a parte autora intimada a se manifestar acerca da certidão negativa lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça às fl. 82 no prazo legal.Nada mais.

0005869-25.2009.403.6105 (2009.61.05.005869-5) - MUNICIPIO DE CAMPINAS(SP077984 - ANTONIO CARIA NETO E SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E SP202930 - GUILHERME FONSECA TADINI E SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO E SP061748 - EDISON JOSE STAHL E SP090411 - NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1390 - THIAGO SIMOES DOMENI) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP022128 - ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X IMOBILIARIA VERA CRUZ LTDA X JOSE CAETANO(SP038020 - PERICLES DOS SANTOS) X HELENA NOZIMA CAETANO(SP038020 - PERICLES DOS SANTOS)

Depreque-se a citação da ré Imobiliária Vera Cruz Ltda na pessoa do sócio gerente indicado às fls. 55, nos termos do art. 1º do Decreto-Lei n. 1.075, de 22/01/70, por analogia, ante a revogação do art. 685 do Código de Processo Civil anterior, a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei n. 3.365/41.Intime-se a ré a fim de se manifeste expressamente sobre a possibilidade de acordo e sobre a suficiência ou não do valor da indenização ofertado pelos expropriantes, bem como sobre a transação judicial de fls. 35/36.Instrua-se a Deprecata com cópia do depósito judicial de 65.Antes, porém, deverão os autores providenciar cópia da procuração e das guias de diligência do Sr. Oficial de Justiça já recolhidas, no prazo de 10 dias, sob pena de desistência da ação.Após, expeça-se carta precatória de citação. Em seguida, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, intímem-se os autores a retirá-la em secretaria, no prazo de 10 dias, bem como a comprovar sua distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 20 dias, contados da data da sua retirada do cartório deste Juízo.Int.

0012606-44.2009.403.6105 (2009.61.05.012606-8) - MUNICIPIO DE CAMPINAS(SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO E SP090411 - NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY E SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E SP202930 - GUILHERME FONSECA TADINI E SP061748 - EDISON JOSE STAHL) X UNIAO FEDERAL X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO X MAGOTAKU KUWAHARA X JORGE KUWAHARA X JOSE KUWAHARA X MARIA UNO X SHOICHI UNO X PAULO KUWAHARA X TOMICO KUWAHARA X LUIZ KUWAHARA X ANTONIO KUWAHARA X LUISA HELENA MARANDA KUWAHARA X MARIO KUWAHARA X TEREZA KAEKO KUWAHARA X ELITI KUWAHARA X FLAVIO KUWAHARA - INCAPAZ X FERNANDO KUWAHARA - INCAPAZ X FERNANDA KUWAHARA - INCAPAZ X LUISA HELENA MARANDA KUWAHARA

1- Acolho os pedidos formulados pela União Federal e pela INFRAERO como aditamento e emenda à inicial e defiro os seus ingressos no feito como litisconsortes ativos (fls. 90). Anote-se.2- Fls. 106/107: defiro. Intímem-se os autores a juntarem aos autos cópia atualizada da matrícula do imóvel expropriando, retificando, se for o caso, o pólo passivo da ação, bem como a fornecerem contrafé para o fim de citação. (caso necessário).3- Oficie-se à instituição bancária na qual foi feito o depósito inicial, determinando-se a transferência do mesmo para a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Agência Justiça Federal de Campinas), a qual deverá mantê-lo em conta vinculada a este feito, até ulterior determinação do juízo.4- Cumpridas as determinações contidas no item 2, citem-se e intímem-se, no mesmo ato, os réus do depósito e do preço oferecido nestes autos, nos termos do art. 1º do Decreto-Lei n. 1.075, de 22/01/70, por analogia, ante a revogação do art. 685 do Código de Processo Civil anterior, a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei n. 3.365/41, para contestar os termos da ação e manifestar expressamente sobre a possibilidade de acordo e sobre a suficiência ou não do valor de indenização ofertado pelos expropriantes.5- Não há custas a recolher, uma vez que tanto o ente público expropriante (Município de Campinas) quanto o ente público destinatário dos imóveis expropriados (União Federal) são isentos, nos termos do art. 4º, I da Lei 9.289/96, devendo tal isenção ser estendida à INFRAERO, nos termos do art. 14, parágrafo 2º do mesmo diploma legal (a contrario sensu), uma vez que se trata de hipótese de litisconsórcio ativo necessário.Ao SEDI para retificação do pólo ativo.Decorrido o prazo para contestação, voltem conclusos para deliberações.Int.

0000373-78.2010.403.6105 (2010.61.05.000373-8) - MUNICIPIO DE CAMPINAS X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO X UNIAO FEDERAL(SP087915 - SAMUEL BENEVIDES

FILHO E SP209376 - RODRIGO SILVA GONÇALVES E Proc. 1390 - THIAGO SIMOES DOMENI) X DANIEL MARQUES DE REZENDE X EDNA MARQUES DE REZENDE

1. Comprove a parte expropriante, no prazo de 10 (dez) dias, o depósito do valor de R\$ 111.396,63 (cento e onze mil, trezentos e noventa e seis reais e sessenta e três reais) em conta vinculada a este feito, na Caixa Econômica Federal, à disposição do Juízo. 2. Cumprida tal determinação, citem-se e intimem-se os expropriados, no mesmo ato, do depósito do preço oferecido nestes autos, nos termos do art. 1º do Decreto-lei nº 1.075, de 22/01/1970, por analogia, ante a revogação do art. 685 do Código de Processo Civil anterior, a que se refere o art. 15 do Decreto-lei nº 3.365/41. 3. Não há custas a recolher, uma vez que tanto o ente público expropriante (Município de Campinas) quanto o ente público destinatário do imóvel expropriando (União) são isentos, nos termos do art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96, devendo tal isenção ser estendida à Infraero, nos termos do art. 14, parágrafo 2º, do mesmo diploma legal (a contrario sensu), uma vez que se trata de hipótese de litisconsórcio ativo necessário. 4. Decorrido o prazo fixado no item 1 e não havendo depósito, apenas citem os expropriados. 5. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0006143-38.1999.403.6105 (1999.61.05.006143-1) - EDSON ROBERTO CARVALHO(SP117977 - REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. LAEL RODRIGUES VIANA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Diga o INSS se tem interesse no cumprimento espontâneo do decisum, no prazo de 20(vinte) dias, findos os quais deverá a parte autora ser intimada, na forma do artigo 162, 4º do CPC, a requerer o que de direito. No silêncio, retornem os autos à conclusão para novas deliberações. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública. Int.

0009187-94.2001.403.6105 (2001.61.05.009187-0) - LUISA PINTO DE OLIVEIRA(SP053959 - AGNELO GARIBALDI ROTOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Fls. 99 e verso: defiro o pedido de expedição de alvará. Antes porém, contate-se a Caixa Econômica Federal, com urgência, via email, para que informe o valor depositado a título de FGTS em nome do autor. Cumprida a determinação supra, expeça-se respectivo alvará de levantamento. Após, noticiado o levantamento dos valores, remetam-se os presentes autos ao arquivado, observadas as formalidades legais. Int.

0012784-90.2009.403.6105 (2009.61.05.012784-0) - CARLOS AUGUSTO DA ROCHA X ZILDA MARIA FRANCO(SP139543 - MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES E SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO)

Defiro o pedido para reavaliação do imóvel situado à Rua José Angeli, nº 1237, Bairro Ponte Alta, em Valinhos/SP. Para tanto, nomeio como perito oficial o Senhor Paulo Perioli. Intime-se o Sr. Perito, via e-mail, de sua nomeação nestes autos, bem como deverá ser o mesmo alertado de que o autor é beneficiário da justiça gratuita, podendo a Justiça Federal arcar com os honorários periciais até o limite previsto na Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Em resposta, deverá o Sr. Perito indicar a data em que a avaliação do imóvel será realizada, bem como apresentar o resultado de sua avaliação no prazo de 5 dias da data indicada. Designada a data pelo Sr. Perito, dê-se ciência às partes, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC. Int.

0014528-23.2009.403.6105 (2009.61.05.014528-2) - GUILHERME DIAS DA SILVA(SP264453 - ELCIO DOMINGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL

Defiro o prazo de 10 dias às partes para apresentação de quesitos. Com a juntada dos quesitos pelas partes, envie-os via e-mail ao Sr. Perito. Aguarde-se a vinda da contestação. Int.

0002695-71.2010.403.6105 (2010.61.05.002695-7) - TRAJANO MARTINS NOVAES FILHO(SP264453 - ELCIO DOMINGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL

Intime-se pessoalmente o autor a comparecer no dia 23/03/2010, às 14: 50 horas, na Rua Engenheiro Monlevade, 110, Bairro Ponte Preta, Campinas/SP (p róximo ao Hospital Samaritano), para realização da perícia médica. Intime-se-o, também, a levar consigo, na data da perícia, todos os documentos, exames e laudos médicos que dispuser, para facilitação dos trabalhos. Int.

0002925-16.2010.403.6105 (2010.61.05.002925-9) - ANTONIO EDUARDO ANTONINE(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se o autor acerca da contestação no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando detalhadamente a pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

0014668-28.2007.403.6105 (2007.61.05.014668-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0007805-95.2003.403.6105 (2003.61.05.007805-9)) UNIAO FEDERAL(Proc. 1390 - THIAGO SIMOES DOMENI) X FRANCISCO CUSTODIO DE ALMEIDA X GILSON ANTONIO DE ARAUJO X JOSE EDIMAR SOARES VIANA SOBRINHO X MANOEL DOS SANTOS DE SOUZA X REINALDO CUNHA DE SOUZA X RICARDO RUSSELL

COSTA X RONALDO LUIZ SARTORIO X SPINOZA BARROSO SOBRINHO(SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI)

Certidão pelo art. 162, parágrafo 4º do CPCCertifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficarão as partes intimadas da informação da contadoria de fls. 126/127, para que, querendo, sobre ela se manifestem, nos termos do despacho de fls. 123, no prazo de 10(dez) dias. Nada mais.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

0002002-68.2002.403.6105 (2002.61.05.002002-8) - CARMEM LUCIA DOLCEMASCOLLO ROSSI X CARMEM LUCIA DOLCEMASCOLLO ROSSI(SP242598 - GUSTAVO LIMA FERNANDES E SP237142 - PATRICIA KONDRAT) X UNIAO FEDERAL X UNIAO FEDERAL(Proc. 938 - ALDO CESAR MARTINS BRAIDO) Fls.1865:TERMO DE AUDIÊNCIA...Considerando a ausência da parte executada, prejudicada a conciliação. Dê-se ciência à parte exequente do resultado infrutífero da solicitação de bloqueio de valores (1861/1864), devendo a referida parte requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo e não havendo manifestação, arquivem-se os autos.Int.

0008981-41.2005.403.6105 (2005.61.05.008981-9) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP074625 - MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ANGELA VEDOVELO CESTARI X ANGELA VEDOVELO CESTARI(SP227844 - SULAMITA DO VALE ALVES DE OLIVEIRA) Em face da intenção da ré em saldar a dívida, manifestada através da petição de fls. 137/138, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 27/04/2010, às 14:30 horas.Intimem-se pessoalmente as partes a comparecerem à audiência acima designada, acompanhadas de seus procuradores, e a CEF devidamente representada através de preposto com poderes para transigir.Deverá a CEF, no prazo de 10 dias, juntar planilha atualizada do débito, viabilizando, assim, seja a mesma analisada pela ré antes da audiência. Com a juntada da planilha, dê-se vista à ré, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, pelo prazo de 10 dias.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

0010181-15.2007.403.6105 (2007.61.05.010181-6) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) X IND/ DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PIRISOM LTDA - ME X ANTONIO NICOLETTI NETO X VERA LUCIA PINO NICOLETTI

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficarão as partes intimadas de que se encontram arquivadas em pasta própria nesta Secretaria, à disposição apenas das partes e de seus procuradores, as informações obtidas através do sistema INFOJUD, para manifestação no prazo legal. Nada mais.

0017084-95.2009.403.6105 (2009.61.05.017084-7) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO) X ANDREA CARNEIRO RODRIGUES ME X ANDREA CARNEIRO RODRIGUES Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte exequente intimada a retirar carta precatória nº 38/2010 de fls. 27 bem como apresentar guias no ato da retirada da carta precatória, no prazo de 05 (cinco) dias. Nada mais.

MANDADO DE SEGURANCA

0008170-81.2005.403.6105 (2005.61.05.008170-5) - FUNDACAO DR. JAYME RODRIGUES(SP097883 - FERNANDO EDUARDO ORLANDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM JUNDIAI - SP

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região.Em face da ausência de verbas a serem executadas judicialmente, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

0000197-04.2008.403.6127 (2008.61.27.000197-9) - BOLOGNA PELIZER DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA ME(SP241980 - ALINE PRADO DE MORAES FRANCISCO E SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS Em face das alegações de fls. 293/298, retornem os autos ao E. TRF/3ª Região para as providências que entender cabíveis em relação ao Agravo Regimental interposto às fls. 263/279.Int.

0002244-46.2010.403.6105 (2010.61.05.002244-7) - JAIR DE OLIVEIRA(SP065669 - TOMAS EDSON LEAO) X DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL Fls. 82: aguarde-se a informações pelos motivos expostos no item 4 do despacho de fls. 69.Com a juntada, venham os autos imediatamente conclusos para apreciação do pedido liminar.Int.

0002405-56.2010.403.6105 (2010.61.05.002405-5) - MGM CONSTRUTORA LTDA(SP243583 - RICARDO ALBERTO LAZINHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS Intime-se pessoalmente a impetrante a cumprir a parte final da decisão de fls. 41/42, adequando o valor da causa, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Após, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

0002900-03.2010.403.6105 (2010.61.05.002900-4) - EVARISTO DE PAULA BUENO(SP153313A - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP

Recebo a apelação interposta pela parte impetrante, às fls. 20/25, em seu efeito devolutivo. Após a publicação deste despacho, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0003318-53.2001.403.6105 (2001.61.05.003318-3) - GRAN NOBRE GRANITOS E MARMORES LTDA(SP038828 - DANILO JOSE MANHAS E ES006785 - ROGERIO ALVES MOTTA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1982 - LUIZ FERNANDO CALIXTO MOURA)

Antes da conclusão dos autos para obtenção das declarações de imposto de renda em nome da executada e de seus representantes legais, determino à União a juntada de cópia atualizada do contrato social da executada. Prazo: 20 dias. Com a juntada, façam-se os autos conclusos para as providências cabíveis em relação ao INFOJUD.Int.CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DE FLS. 422: Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficarão as partes intimadas de que se encontram arquivadas em pasta própria nesta Secretaria, à disposição apenas das partes e de seus procuradores, as informações obtidas através do sistema INFOJUD, para manifestação no prazo legal. Nada mais.

0011687-65.2003.403.6105 (2003.61.05.011687-5) - INSS/FAZENDA(Proc. 1422 - ALVARO MICHELUCCI) X SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO - SESC(SP072780 - TITO DE OLIVEIRA HESKETH) X SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO - SESC(SP019993 - ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X SERVICIO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE(SP023069 - ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO E SP067859 - LENICE DICK DE CASTRO) X SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC(SP019993 - ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X ORTHOS ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA S/C LTDA(SP156216 - FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES)

Fls. 1322/1323: defiro o prazo de 60 (sessenta) dias requerido pela União. Decorrido o prazo, intime-se a União, bem como os demais exeqüentes (Sesc, Senac, Sebrae), nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do CPC a dar prosseguimento ao feito. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

0011225-74.2004.403.6105 (2004.61.05.011225-4) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP074625 - MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X CARLOS ALBERTO BROGNONI(SP158545 - JOSÉ ANTÔNIO MIOTTO)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficarão as partes intimadas de que se encontram arquivadas em pasta própria nesta Secretaria, à disposição apenas das partes e de seus procuradores, as informações obtidas através do sistema INFOJUD, para manifestação no prazo legal. Certifico, ainda, que ficará a parte autora intimada da certidão negativa de fls. 197/200 do sistema RENAJUD. Nada mais.

0011457-18.2006.403.6105 (2006.61.05.011457-0) - ERECAMP CONSTRUCOES DE IMOVEIS E INCORPORACOES IMOBILIA(SP200629 - HILDEGARD ANGEL SICHIERI E SP181567 - VANESSA ARANTES NUZZO E SP165881 - ALESSANDRO PEDROSO ABDO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1982 - LUIZ FERNANDO CALIXTO MOURA)

Indefiro a substituição da penhora em face dos argumentos lançados pela União Federal. Ademais, através do despacho de fls. 428, do qual não houve recurso, os executados ficaram cientes de que a penhora do veículo ficaria mantida até o termo final do pagamento parcelado. Por outro lado, até a presente data, não houve comprovação do pagamento das parcelas de dezembro/2009, janeiro e fevereiro/2010. Assim, ante a ausência de pagamento por 3 meses, requiera a União Federal o que de direito para continuidade da execução, no prazo de 10 dias. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

3ª VARA DE FRANCA

3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE FRANCA JUIZ FEDERAL TITULAR: DR. MARCELO DUARTE DA SILVA.DIRETOR DE SECRETARIA: ANDRÉ LUIZ MOTTA JÚNIOR.

Expediente Nº 1217

ACAO PENAL

0002169-51.2008.403.6113 (2008.61.13.002169-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA(SP214576 - MARCELO HEMMIG E SP249356 - ADRIANO DOS SANTOS E SP184460 - PAULO SERGIO SEVERIANO E SP245463 - HERICA FERNANDA SEVERIANO E SP118676 - MARCOS CARRERAS E SP191792 - ERIC ANTUNES PEREIRA DOS SANTOS E SP224851A -

BRUNO AGUIAR DE OLIVEIRA E MS011332 - JUCIMARA ZAIM DE MELO E SP120216 - GLEISON DAHER PIMENTA)

Recebo os recursos de apelação dos acusados Éder, Sérgio, Fabiano, Leandro, Ivan e MPF em seus efeitos devolutivo e suspensivo, bem como as razões já apresentadas por Éder, Fabiano e MPF. No tocante à apelação do réu Whilcles, recebo-a no efeito devolutivo. Dê-se vista aos apelantes, pelo prazo ao arttigo 600 do Código de Processo Penal, para oferecer suas razões (Sérgio, Leandro, Ivan e Whilcles). Após, aos respectivos apelados, pelo mesmo prazo, para apresentar suas contra-razões. Decorrido o prazo legal e observadas as formalidades de praxe, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as nossas homenagens.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

DRA TATIANA CARDOSO DE FREITAS
JUIZ FEDERAL TITULAR
DR LEANDRO GONSALVES FERREIRA
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Expediente Nº 2795

ACAO PENAL

0000632-68.2009.403.6118 (2009.61.18.000632-4) - JUSTICA PUBLICA(Proc. 1312 - ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA) X ROBERTO DE OLIVEIRA PAULINO(SP062870 - ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X IVAN DE OLIVEIRA JUNIOR(SP062870 - ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X JULIANO CORTEZ(SP062870 - ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X ALEXSANDRO DE MELO FELICIANO(SP062870 - ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X ANILDO MONTEIRO FONTOURA(SP051619 - ARY BICUDO DE PAULA JUNIOR E SP082638 - LUCIENE DE AQUINO FOGACA) X RAFAEL CARLOS DE LIMA FARIA(SP145481 - FERNANDO MACIEL DE REZENDE)

1. Fls. 1014/1016: Diante do teor do item 2 do despacho de fl. 942, considero satisfatória as justificativas apresentadas pela defesa do corréu RAFAEL CARLOS DE LIMA FARIA.2. Considerando que a defesa do réu supramencionado apresentará suas razões, nos termos do art. 600, parágrafo 4º do CPP, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para apresentação das contrarrazões recursais. 3. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA
Juíza Federal
DRª. IVANA BARBA PACHECO
Juíza Federal Substituta
VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 7351

IMISSAO NA POSSE

0005759-57.2004.403.6119 (2004.61.19.005759-8) - MAISA MAURICIO DE MORAIS(SP067562 - FERNANDO DUARTE SILVA) X ELIANE MENDES DA SILVA(SP139056 - MARCOS SAUTCHUK) X LUIZ JOSE CORREIA(SP139056 - MARCOS SAUTCHUK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP174460 - VALDIR BENEDITO RODRIGUES E SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO)

Deixo de apreciar o pedido de execução dos honorários advocatícios, por ora, tendo em vista a interposição de apelação à fl. 288.Houve interposição de recurso de apelação dentro do prazo de legal, protestando pela juntada posterior das razões de apelação. Dispõe o artigo 514 do CPC, que a apelação deve ser apresentada com os fundamentos de fato e de direito; contudo, em observância ao principio da efetividade, concedo o prazo de 05(cinco) dias para apresentação das razões. Intime-se a co-ré ELIANE MENDES DA SILVA a apresenta-las, sob pena de não recebimento do recurso de apelação.Int.

MONITORIA

0008411-81.2003.403.6119 (2003.61.19.008411-1) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP237917 - THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X CLEONICE VANZELLA DE FREITAS(SP185378 - SANDRA MARIA JOSÉ DOS SANTOS LIMA)

Intime-se o exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento, tendo em vista o bloqueio parcial de valores (fls. 154/156), no prazo de 15(quinze) dias.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0024917-40.2000.403.6119 (2000.61.19.024917-2) - ADECOL IND/ QUIMICA LTDA(SP244553 - SANDRA REGINA FREIRE LOPES E SP216588 - LUIZ CORREA DA SILVA NETO) X UNIAO FEDERAL(Proc. RICARDO CESAR SAMPAIO)

Tendo em vista o trânsito em julgado dos autos dos embargos à execução, intime-se a parte autora para que requeira o que de direito no prazo de 10(dez) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos por sobrestamento.Int.

0005779-82.2003.403.6119 (2003.61.19.005779-0) - ALIPIO MENDES DA SILVA(SP207834 - HENRIQUE ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP171904 - ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E SP172386 - ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Em observância ao princípio da celeridade processual, intime-se o(a,s) Autor(a,es) a se manifestar(em) sobre o valor apresentado pelo INSS às fls. 275/283.Havendo discordância, apresente o Autor os cálculos de liquidação para posterior citação nos termos do artigo 730 do CPC.Na concordância expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s). Após, aguarde-se em secretaria até o efetivo pagamento dos créditos.Int.

0008040-20.2003.403.6119 (2003.61.19.008040-3) - JOANA PEREIRA DA COSTA(SP260725 - DARCI SEBASTIAO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO E SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E Proc. ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO)

Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para que requeira o que de direito no prazo de 10(dez) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

0002615-75.2004.403.6119 (2004.61.19.002615-2) - ILSON DEODATO DA SILVA X MARIA CLARA DE SOUZA DA SILVA(SP107699B - JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP073529 - TANIA FAVORETTO E SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Esclareça a CEF seu pedido de expedição de alvará de levantamento, uma vez que trata-se de quantia irrisória (R\$3,83 e R\$2,38- fls. 139/140), no prazo de 10(dez) dias. No mesmo prazo, manifeste-se em termos de prosseguimento do feito.Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos por sobrestamento. Int.

0009455-33.2006.403.6119 (2006.61.19.009455-5) - VALDEMIR GONCALVES BUENO(SP141790 - LILIANE ALVES DOS SANTOS BERINGUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP172386 - ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E SP171904 - ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Dê-se vista às partes do teor da requisição, conforme artigo 12 da Resolução 559/2007, pelo prazo de 10(dez) dias.No silêncio ou concordância encaminhem-se ao Tribunal.Int.

0004135-65.2007.403.6119 (2007.61.19.004135-0) - PAULO CESAR ALVES PINTO(SP216393 - MARCELI AUGUSTA CESAR CERESER E SP164770 - LUIS GUSTAVO ALCALDE PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a CEF para que deposite o correspondente à diferença devida relativa à atulização monetária, conforme apurado pelo Setor de Contadoria às fls. 148/149, no prazo de 15(quinze) dias.Após, expeça-se alvará de levantamento em favor do Autor. Com a liquidação do Alvará, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

0004356-48.2007.403.6119 (2007.61.19.004356-4) - MARIA JOSE ZERAIB CAMPOS - ESPOLIO X ANTONIO CARLOS CAMPOS(SP116365 - ALDA FERREIRA DOS SANTOS ANGELO DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR)

Dê-se vista às partes do cálculo elaborado pelo Setor de Contadoria, pelo prazo de 05(cinco) dias, sendo primeiro ao AUTOR. Após, venham os autos conclusos para decisão.Int.

0009892-40.2007.403.6119 (2007.61.19.009892-9) - JOAO ROSENO RODRIGUES(SP253879 - FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP172386 - ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Com razão o INSS. Em observância ao princípio da celeridade processual, intime-se o(a,s) Autor(a,es) a se manifestar(em) sobre o valor apresentado pelo INSS às fls. 235/241.Havendo discordância, apresente o Autor os cálculos de liquidação para posterior citação nos termos do artigo 730 do CPC.Na concordância expeçam-se os ofícios

requisitórios, separadamente para os créditos do exequente e do advogado, referente a seus honorários. Após, aguarde-se em secretaria até o efetivo pagamento dos créditos. Int.

0008162-57.2008.403.6119 (2008.61.19.008162-4) - CLAUDIO ROBERTO DE CARVALHO(SP262989 - EDSON GROTKOWSKY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo o prazo de 10(dez) dias, para que a parte autora apresente as cópias para o desentranhamento dos documentos, conforme deferido na sentença de fls. 87/88. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

0008905-67.2008.403.6119 (2008.61.19.008905-2) - SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA(SP147429 - MARIA JOSE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Dê-se vista às partes do cálculo elaborado pelo Setor de Contadoria, pelo prazo de 05(cinco) dias, sendo primeiro ao AUTOR. Após, venham os autos conclusos para decisão. Int.

0000884-68.2009.403.6119 (2009.61.19.000884-6) - CENTRO SUL REPRES COM IMPE EXP LTDA(SP048832 - MANUEL DA CONCEICAO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL

Tendo em vista o trânsito em julgado, dê-se nova vista à União Federal, conforme requerido. Nada sendo requerido ou providenciado, arquivem-se os autos. Int.

0001043-11.2009.403.6119 (2009.61.19.001043-9) - JOELITA CARVALHO SANTOS X DOMENICO CARVALHO DE MOURA(SP181413 - ZÉLIA PEREIRA DA CRUZ) X UNIAO FEDERAL

Tendo em vista o trânsito em julgado, dê-se nova vista à União Federal, conforme requerido. Nada sendo requerido ou providenciado, arquivem-se os autos. Int.

0003496-76.2009.403.6119 (2009.61.19.003496-1) - FORT SP IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA(SP242612 - JOSE RODOLFO ALVES E SP133149 - CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA E SP175156 - ROGÉRIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA) X UNIAO FEDERAL

Tendo em vista o trânsito em julgado, dê-se nova vista à União Federal, conforme requerido. Nada sendo requerido ou providenciado, arquivem-se os autos. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

0003026-79.2008.403.6119 (2008.61.19.003026-4) - CRISLAINE DO NASCIMENTO SOUZA(SP068181 - PAULO NOBUYOSHI WATANABE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

Tendo em vista que o valor apresentado pela exequente às fls. 63/65, estava atualizada até 24.03.2009 e o depósito efetuado pela CEF foi em 21.10.2009, intime-se a CEF a complementar o valor da execução, conforme requerido pela parte autora (fls. 74/76 e 78), no prazo de 15(quinze) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

0005384-17.2008.403.6119 (2008.61.19.005384-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0006728-67.2007.403.6119 (2007.61.19.006728-3)) SANDRA APARECIDA RODRIGUES ALHO X LUIZ CARLOS AUGUSTO ALHO(SP120651 - ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096225 - MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E SP031453 - JOSE ROBERTO MAZETTO)

Tendo em vista o trânsito em julgado, desapensem-se os autos e arquivem-se. Int.

0003663-93.2009.403.6119 (2009.61.19.003663-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001824-67.2008.403.6119 (2008.61.19.001824-0)) D I XAVIER COM/ ATACADISTA E VAREJO DE ALIMENTO E BEBIDA X CISALDINA DOS REIS XAVIER X DILSON PEREIRA XAVIER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Dê-se vista às partes do cálculo elaborado pelo Setor de Contadoria, pelo prazo de 05(cinco) dias, sendo primeiro ao Embargante. Após, venham os autos conclusos para decisão. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

0000862-73.2010.403.6119 (2010.61.19.000862-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0005806-36.2001.403.6119 (2001.61.19.005806-1)) ROBERTO WAGNER SILVA NUNES X LEONOR NUNES(SP233077 - SILVANA DIAS BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se a CEF nos termos do artigo 1053 do CPC.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

0005806-36.2001.403.6119 (2001.61.19.005806-1) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP030650 - CLEUZA ANNA COBEIN E SP030731 - DARCI NADAL E SP114904 - NEI CALDERON) X WANDERLEI RIBEIRO DA SILVA X MARIA GRACAS BEZERRA DA SILVA

Suspendo o andamento do feito até julgamento dos embargos de terceiro. Int.

0006728-67.2007.403.6119 (2007.61.19.006728-3) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096225 - MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E SP031453 - JOSE ROBERTO MAZETTO) X SANDRA APARECIDA RODRIGUES ALHO X LUIZ CARLOS AUGUSTO ALHO(SP120651 - ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA GOMES)

Tendo em vista o trânsito em julgado nos Embargos à execução, intime-se a CEF para que se manifeste em termos de prosseguimento, no prazo de 10(dez) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos por sobrestamento.Int.

0002551-26.2008.403.6119 (2008.61.19.002551-7) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP114904 - NEI CALDERON) X DANIEL DO REGO OLIVEIRA ME X DANIEL DO REGO OLIVEIRA

Fls. 33/39-Cite-se conforme determinado à fl. 22, desentranhem-se as guias apresentadas pela parte autora, para comporem a Carta, deprecando-se a citação do(s) executado(s).Int.

0006230-34.2008.403.6119 (2008.61.19.006230-7) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X JOAO ALVES FERREIRA

Intime-se a Exequente (CEF) para que se manifeste em termos de prosseguimento, tendo em vista a certidão de fl. 34, pelo prazo de 10(dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

0008645-53.2009.403.6119 (2009.61.19.008645-6) - UNIAO FEDERAL(Proc. 1557 - LUIZ FABRICIO THAUMATURGO VERGUEIRO) X MARCELO MARCOS TEIXEIRA DE GOIS

Chamo o feito à ordem. Verifico que o despacho de fl. 31 apresenta erro material, assim, procedo a sua correção, passando a ter a seguinte redação: Manifeste-se a UNIÃO FEDERAL em termos de prosseguimento, tendo em vista a certidão negativa de fl. 30, no prazo de 10(dez) dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos por sobrestamento.Int.

0000689-49.2010.403.6119 (2010.61.19.000689-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X G COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA - EPP X JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA X NEUZA DIAS DE ANDRADE

1.- Tendo em vista que a ordem de citação será cumprida através de Carta Precatória perante MM Juízo Estadual, recolha o exequente a Taxa Judiciária bem como as custas referente à diligência do oficial de justiça, em guias próprias, devidas à Justiça Estadual, nos valores constantes da legislação estadual e nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça Estadual, tudo sob pena de indeferimento da inicial, no prazo de 10(dez) dias. 2.- Cumprida as determinações supra, e, se em termos, desentranhem-se as guias eventualmente apresentadas pela parte autora, com exceção das de custas iniciais, para comporem a Carta, deprecando-se a citação do(s) executado(s) observando-se o disposto no artigo 652 e seguintes do Código de Processo Civil (com as alterações advindas da Lei nº 11.382, de 06 de dezembro de 2006), para que, no prazo de 03 (três) dias, pague(m) a importância reclamada na inicial, atualizada na data do pagamento. Não ocorrendo o pagamento ou não sendo encontrado, determino a adoção de medidas cabíveis para continuidade da execução, ou seja, penhora ou arresto e eventual nomeação de depositário e avaliação do bem. Fixo os honorários advocatícios em 20 % (cláusula 14.1 do Contrato à fl. 14) do valor atualizado, observado, contudo, a redução pela metade a que se refere o artigo 652-A, do CPC, no caso de pagamento do débito no prazo supra e estabelecido. Cientifique-se o(s) devedor(es), ainda, da possibilidade de oposição de embargos, no prazo de 15 dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação cumprido, nos termos dos artigos 736 e 737 do CPC. Int.

CAUTELAR INOMINADA

0004933-26.2007.403.6119 (2007.61.19.004933-5) - VIB TECH INDL/ LTDA(SP151852 - GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO E SP235128 - RAPHAEL JADÃO) X INSS/FAZENDA X UNIAO FEDERAL

Dê-se vista à União Federal e a parte autora do retorno dos autos do E. TF 3ª Região, pelo prazo de 05(cinco) dias, sendo primeiro à parte autora.Após, tendo em vista a extinção do feito, com a homologação da renúncia ao direito sobre que se funda a ação, expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Isabel para cancelar a caução contida nas averbações nº 10 e 11, conforme requerido pela parte autora às fls. 400/407.Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0022644-48.2000.403.6100 (2000.61.00.022644-1) - CIP - CIA/ INDL/ DE PECAS(SP097391 - MARCELO TADEU SALUM) X INSS/FAZENDA(SP108841 - MARCIA MARIA BOZZETTO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE(Proc. PAULO CESAR SANTOS)

Fl. 294/295- Do cumprimento da obrigação, dê-se vista aos exequentes (UNIÃO FEDERAL E FNDE), pelo prazo de 15(quinze) dias. Na concordância ou inércia, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

0024950-30.2000.403.6119 (2000.61.19.024950-0) - JACKSON RAMOS SANTANA X MAGALI CALIXTO BARBOSA SANTANA(SP161122 - NOEMI OLIVEIRA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP068985 - MARIA GISELA SOARES ARANHA E SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X UNIAO FEDERAL(Proc. DIONISIO DE JESUS CHICANATO)

Encaminhem-se os autos novamente ao SEDI para regularizar as partes devendo constar exequente (CEF - REU) e executados (AUTORES).Após, intime-se a CEF para que se manifeste em termos de prosseguimento, tendo em vista a

inércia dos executados, no prazo de 10(dez) dias.Nada sendo requerido ou providenciado, arquivem-se os autos por sobrestamento.Int.

0000199-42.2001.403.6119 (2001.61.19.000199-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0024950-30.2000.403.6119 (2000.61.19.024950-0)) JACKSON RAMOS SANTANA X MAGALI CALIXTO BARBOSA SANTANA(SP161122 - NOEMI OLIVEIRA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP068985 - MARIA GISELA SOARES ARANHA E SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) Encaminhem-se os autos novamente ao SEDI para regularizar as partes devendo constar exequente (CEF - REQUERIDO) e executados (REQUERENTE).Após, intime-se a CEF para que se manifeste em termos de prosseguimento, tendo em vista a inércia dos executados, no prazo de 10(dez) dias.Nada sendo requerido ou providenciado, arquivem-se os autos por sobrestamento.Int.

0000677-79.2003.403.6119 (2003.61.19.000677-0) - SERGIO DE GODOY BITTENCOURT X MEIRE MIDORI OMURA BITTENCOURT(SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E SP117065 - ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E SP126522 - EDITH MARIA DE OLIVEIRA) Tendo em vista a inércia dos executados, intime-se a exequente (CEF) para que se manifeste em termos de prosseguimento, no prazo de 10(dez) dias. Nada sendo requerido ou providenciado, arquivem-se os autos por sobrestamento.Int.

0000596-62.2005.403.6119 (2005.61.19.000596-7) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP118524 - MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E SP237917 - THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ALEX SARMENTO MOREIRA(SP133761 - ADRIANA BEZERRA DE AMORIM GONCALVES) Intime-se a CEF para que se manifeste em termos de prosseguimento, no prazo de 10(dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos por sobrestamento.Int.

0001707-81.2005.403.6119 (2005.61.19.001707-6) - ANGELO YUKIO KAWAGUCHI X SUELY GAUDENCIO KAWAGUCHI(SP134871 - JOSE BENEDITO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116238 - SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) Tendo em vista a inércia da parte autora, intime-se a CEF para que se manifeste em termos de prosseguimento no prazo de 10(dez) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos por sobrestamento.Int.

0004268-10.2007.403.6119 (2007.61.19.004268-7) - LENY PREVITALE(SP197118 - LUCIANA DA SILVA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR) Dê-se vista às partes do cálculo elaborado pelo Setor de Contadoria, pelo prazo de 05(cinco) dias, sendo primeiro ao AUTOR. Após, venham os autos conclusos para decisão.Int.

0004351-26.2007.403.6119 (2007.61.19.004351-5) - MAURO COELHO BUENO(SP223500 - OSVALDO MOMPEAN DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR) Intime-se a CEF para que providencie o extrato da conta poupança 0024106-9, com saldo anterior referente a Junho/87 e rendimentos creditados em Julho/87, conforme requerido pelo Setor de Contadoria à fl. 108, no prazo de 15(quinze) dias.Com a juntada, retornem os autos ao Setor de Contadoria.Int.

0000444-09.2008.403.6119 (2008.61.19.000444-7) - CONDOMINIO ILHAS DO MEDITERRANEO(SP158189 - MARCO ANTÔNIO SOUZA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS E SP087469 - RUI GUIMARAES VIANNA) Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se as partes para que requeiram o que de direito no prazo de 10(dez) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

0011088-11.2008.403.6119 (2008.61.19.011088-0) - ODETE RODRIGUES DE OLIVEIRA BERNARDO(SP055653 - MARIA APARECIDA MOREIRA E SP221154 - ARIADNE CARGNELUTTI GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA) Fl. 72/73- Do cumprimento da obrigação, dê-se vista a parte autora pelo prazo de 05(cinco) dias. Na concordância, expeça-se alvará de levantamento em favor do Autor. Com a liquidação do Alvará, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

0000161-83.2008.403.6119 (2008.61.19.000161-6) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP114904 - NEI CALDERON) X ANDRE MARTINS SEBASTIAO X KELLY CRISTINA FIGUEIREDO DE MELO MARTINS Tendo em vista a renúncia dos advogados da CEF, intime-se pessoalmente a CEF, na pessoa de seu representante legal, para que regularize sua representação processual no prazo de 10(dez) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

Expediente Nº 7357

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0000860-79.2005.403.6119 (2005.61.19.000860-9) - MANOEL SOUTO VIEIRA(SP120444 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS ROMAO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - GUARULHOS(SP171904 - ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E SP172386 - ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, diga sobre o laudo médico pericial, bem como sobre o interesse na Designação de Audiência de CONCILIAÇÃO. Após, à autarquia, com a mesma finalidade. Nos termos do art. 3º, da Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, FIXO OS HONORÁRIOS DO EXPERTO no limite máximo estabelecido na tabela II, Anexo I, da referida Resolução (R\$ 234,80), autorizado a oportuna requisição do pagamento, com posterior remessa dos autos para sentença, se em termos. Int-se.

0008395-25.2006.403.6119 (2006.61.19.008395-8) - ALDRIN MANFRE(SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP171904 - ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E SP172386 - ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. sobre o laudo médico pericial, bem como sobre o interesse na Designação de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. Após, à autarquia, com a mesma finalidade. Nos termos do art. 3º, da Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, FIXO OS HONORÁRIOS DO EXPERTO no limite máximo estabelecido na tabela II, Anexo I, da referida Resolução (R\$ 234,80), autorizado a oportuna requisição do pagamento, com posterior remessa dos autos para sentença, se em termos. Int-se.

0008464-57.2006.403.6119 (2006.61.19.008464-1) - JOAO PEDRO DO NASCIMENTO(SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP171904 - ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E SP172386 - ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, diga sobre o laudo médico pericial, bem como sobre o interesse na Designação de Audiência de CONCILIAÇÃO. Após, à autarquia, com a mesma finalidade. Nos termos do art. 3º, da Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, FIXO OS HONORÁRIOS DO EXPERTO no limite máximo estabelecido na tabela II, Anexo I, da referida Resolução (R\$ 234,80), autorizado a oportuna requisição do pagamento, com posterior remessa dos autos para sentença, se em termos. Int-se.

0009127-06.2006.403.6119 (2006.61.19.009127-0) - MARIA JOSE MORATO DE BARROS,(SP036362 - LEOPOLDINA DE LURDES XAVIER E SP223103 - LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP171904 - ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E SP172386 - ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre os esclarecimentos do(a) Perito(a) Judicial manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Int-se.

0001865-68.2007.403.6119 (2007.61.19.001865-0) - FABIOLA DOS SANTOS PERRUCHIO(SP036362 - LEOPOLDINA DE LURDES XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP172386 - ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre o laudo médico pericial, digam as partes em 10 (dez) dias, sucessivamente, sendo os primeiros atribuídos à parte autora. Após, no caso de preenchimento da condição estabelecida no art. 3º, da Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, FIXO OS HONORÁRIOS DO EXPERTO no limite máximo estabelecido na tabela II, Anexo I, da referida Resolução (R\$ 234,80), autorizado a oportuna requisição do pagamento, com posterior remessa dos autos para sentença, se em termos. Int-se.

0001937-55.2007.403.6119 (2007.61.19.001937-9) - MARIA DA PAZ TIBURCIO(SP130858 - RITA DE CASSIA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP172386 - ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E SP171904 - ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Designo AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia __15 de __04____ de __2010, às __15:00__ horas. Providencie os patronos das partes o comparecimento de seus constituintes. Int-se.

0002904-03.2007.403.6119 (2007.61.19.002904-0) - CARLOS FRANCISCO INHUDES(SP084032 - TANIA ELISA MUNHOZ ROMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP172386 - ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, diga sobre o laudo médico pericial, bem como sobre o interesse na Designação de Audiência de CONCILIAÇÃO. Após, à autarquia, com a mesma finalidade. Nos termos do art. 3º, da Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, FIXO OS HONORÁRIOS DO EXPERTO no limite máximo estabelecido na tabela II, Anexo I, da referida Resolução (R\$ 234,80), autorizado a oportuna requisição do pagamento, com posterior remessa dos autos para sentença, se em termos. Int-se.

0004205-82.2007.403.6119 (2007.61.19.004205-5) - IVANILDO DA SILVA(SP185309 - MARCIA MARIA ALVES

VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP172386 - ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo médico pericial, bem como sobre o interesse na Designação de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. Após, à autarquia, com a mesma finalidade. Nos termos do art. 3º, da Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, FIXO OS HONORÁRIOS DO EXPERTO no limite máximo estabelecido na tabela II, Anexo I, da referida Resolução (R\$ 234,80), autorizado a oportuna requisição do pagamento, com posterior remessa dos autos para sentença, se em termos. Int-se.

0006764-12.2007.403.6119 (2007.61.19.006764-7) - WLADIMIR DOMINGUES DE OLIVEIRA(SP223500 - OSVALDO MOMPEAN DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP172386 - ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre os esclarecimentos do(a) Perito(a) Judicial manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Int-se.

0006910-53.2007.403.6119 (2007.61.19.006910-3) - MARCOS ROBERTO DE ABREU FERREIRA(SP190706 - LUCIANO APARECIDO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP172386 - ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, diga sobre o laudo médico pericial, bem como sobre o interesse na Designação de Audiência de CONCILIAÇÃO. Após, à autarquia, com a mesma finalidade. Nos termos do art. 3º, da Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, FIXO OS HONORÁRIOS DO EXPERTO no limite máximo estabelecido na tabela II, Anexo I, da referida Resolução (R\$ 234,80), autorizado a oportuna requisição do pagamento, com posterior remessa dos autos para sentença, se em termos. Int-se.

0007531-50.2007.403.6119 (2007.61.19.007531-0) - REGINALDO ANTONIO DE OLIVEIRA(SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP172386 - ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre o laudo médico pericial, digam as partes em 10 (dez) dias, sucessivamente, sendo os primeiros atribuídos à parte autora. Após, no caso de preenchimento da condição estabelecida no art. 3º, da Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, FIXO OS HONORÁRIOS DO EXPERTO no limite máximo estabelecido na tabela II, Anexo I, da referida Resolução (R\$ 234,80), autorizado a oportuna requisição do pagamento, com posterior remessa dos autos para sentença, se em termos. Int-se.

0008522-26.2007.403.6119 (2007.61.19.008522-4) - MARINA PEREIRA DA SILVA(SP130858 - RITA DE CASSIA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP172386 - ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Designo audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia _06_ de _05_ de _2010_, às __15:00__ horas. Providencie os patronos das partes o comparecimento de seus constituintes. Int-se.

0008840-09.2007.403.6119 (2007.61.19.008840-7) - MAURICIO ANSELMO(SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP172386 - ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, diga sobre o laudo médico pericial, bem como sobre o interesse na Designação de Audiência de CONCILIAÇÃO. Após, à autarquia, com a mesma finalidade. Nos termos do art. 3º, da Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, FIXO OS HONORÁRIOS DO EXPERTO no limite máximo estabelecido na tabela II, Anexo I, da referida Resolução (R\$ 234,80), autorizado a oportuna requisição do pagamento, com posterior remessa dos autos para sentença, se em termos. Int-se.

0009118-10.2007.403.6119 (2007.61.19.009118-2) - DOMINGOS GOMES LEMOS(SP074775 - VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP172386 - ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo médico pericial, bem como sobre o interesse na Designação de AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO. Após, à autarquia, com a mesma finalidade. Nos termos do art. 3º, da Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, FIXO OS HONORÁRIOS DO EXPERTO no limite máximo estabelecido na tabela II, Anexo I, da referida Resolução (R\$ 234,80), autorizado a oportuna requisição do pagamento, com posterior remessa dos autos para sentença, se em termos. Int-se.

0009976-41.2007.403.6119 (2007.61.19.009976-4) - ANTONIO DOS SANTOS FRANCA(SP223103 - LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS E SP240322 - ALEX SANDRO MENEZES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP172386 - ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre o laudo médico pericial, digam as partes em 10 (dez) dias, sucessivamente, sendo os primeiros atribuídos à parte autora. Após, no caso de preenchimento da condição estabelecida no art. 3º, da Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, FIXO OS HONORÁRIOS DO EXPERTO no limite máximo estabelecido na tabela II, Anexo I, da referida Resolução (R\$ 234,80), autorizado a oportuna requisição do pagamento, com posterior remessa dos autos para

sentença, se em termos.Int-se.

0002041-13.2008.403.6119 (2008.61.19.002041-6) - MARIA ANGELIA BATISTA DE SOUZA(SP131030 - MARIA PESSOA DE LIMA E SP250213 - AMAURI HONORIO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP172386 - ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, diga sobre o laudo médico pericial, bem como sobre o interesse na Designação de Audiência de CONCILIAÇÃO. Após, à autarquia, com a mesma finalidade. Nos termos do art. 3º, da Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, FIXO OS HONORÁRIOS DO EXPERTO no limite máximo estabelecido na tabela II, Anexo I, da referida Resolução (R\$ 234,80), autorizado a oportuna requisição do pagamento, com posterior remessa dos autos para sentença, se em termos. Int-se.

0002381-54.2008.403.6119 (2008.61.19.002381-8) - MARIA DO CARMO SANTOS ROCHA(SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP172386 - ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, diga sobre o laudo médico pericial, bem como sobre o interesse na Designação de Audiência de CONCILIAÇÃO. Após, à autarquia, com a mesma finalidade. Nos termos do art. 3º, da Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, FIXO OS HONORÁRIOS DO EXPERTO no limite máximo estabelecido na tabela II, Anexo I, da referida Resolução (R\$ 234,80), autorizado a oportuna requisição do pagamento, com posterior remessa dos autos para sentença, se em termos. Int-se.

0002731-42.2008.403.6119 (2008.61.19.002731-9) - RITA BATISTA DOS SANTOS(SP090257 - ANTONIO SOARES DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP172386 - ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre o laudo médico pericial, digam as partes em 10 (dez) dias, sucessivamente, sendo os primeiros atribuídos à parte autora. Após, no caso de preenchimento da condição estabelecida no art. 3º, da Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, FIXO OS HONORÁRIOS DO EXPERTO no limite máximo estabelecido na tabela II, Anexo I, da referida Resolução (R\$ 234,80), autorizado a oportuna requisição do pagamento, com posterior remessa dos autos para sentença, se em termos.Int-se.

0002910-73.2008.403.6119 (2008.61.19.002910-9) - MARIA DO CARMO DA SILVA JESUS(SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP172386 - ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre o laudo médico pericial, digam as partes em 10 (dez) dias, sucessivamente, sendo os primeiros atribuídos à parte autora. Após, no caso de preenchimento da condição estabelecida no art. 3º, da Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, FIXO OS HONORÁRIOS DO EXPERTO no limite máximo estabelecido na tabela II, Anexo I, da referida Resolução (R\$ 234,80), autorizado a oportuna requisição do pagamento, com posterior remessa dos autos para sentença, se em termos.Int-se.

0002955-77.2008.403.6119 (2008.61.19.002955-9) - MARIA CLARETE RODRIGUES DE OLIVEIRA(SP223500 - OSVALDO MOMPEAN DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP172386 - ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre o laudo médico pericial, digam as partes em 10 (dez) dias, sucessivamente, sendo os primeiros atribuídos à parte autora. Após, no caso de preenchimento da condição estabelecida no art. 3º, da Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, FIXO OS HONORÁRIOS DO EXPERTO no limite máximo estabelecido na tabela II, Anexo I, da referida Resolução (R\$ 234,80), autorizado a oportuna requisição do pagamento, com posterior remessa dos autos para sentença, se em termos.Int-se.

0003257-09.2008.403.6119 (2008.61.19.003257-1) - MARIA JESUS REIS DE SANTANA(SP223423 - JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP172386 - ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre o laudo médico pericial, digam as partes em 10 (dez) dias, sucessivamente, sendo os primeiros atribuídos à parte autora. Após, no caso de preenchimento da condição estabelecida no art. 3º, da Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, FIXO OS HONORÁRIOS DO EXPERTO no limite máximo estabelecido na tabela II, Anexo I, da referida Resolução (R\$ 234,80), autorizado a oportuna requisição do pagamento, com posterior remessa dos autos para sentença, se em termos.Int-se.

0003283-07.2008.403.6119 (2008.61.19.003283-2) - NIVALDO FERREIRA DA SILVA(SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP172386 - ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre o laudo médico pericial, digam as partes em 10 (dez) dias, sucessivamente, sendo os primeiros atribuídos à parte autora. Após, no caso de preenchimento da condição estabelecida no art. 3º, da Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, FIXO OS HONORÁRIOS DO EXPERTO no limite máximo estabelecido na tabela II, Anexo I, da referida Resolução (R\$ 234,80), autorizado a oportuna requisição do pagamento, com posterior remessa dos autos para

sentença, se em termos.Int-se.

0003876-36.2008.403.6119 (2008.61.19.003876-7) - JOSENEIDE PEREIRA DOS SANTOS(SP215968 - JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP172386 - ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre o laudo médico pericial, digam as partes em 10 (dez) dias, sucessivamente, sendo os primeiros atribuídos à parte autora. Após, no caso de preenchimento da condição estabelecida no art. 3º, da Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, FIXO OS HONORÁRIOS DO EXPERTO no limite máximo estabelecido na tabela II, Anexo I, da referida Resolução (R\$ 234,80), autorizado a oportuna requisição do pagamento, com posterior remessa dos autos para sentença, se em termos.Int-se.

0004051-30.2008.403.6119 (2008.61.19.004051-8) - AUREA PINHEIRO BRANDAO(SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Sobre o laudo médico pericial, digam as partes em 10 (dez) dias, sucessivamente, sendo os primeiros atribuídos à parte autora. Após, no caso de preenchimento da condição estabelecida no art. 3º, da Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, FIXO OS HONORÁRIOS DO EXPERTO no limite máximo estabelecido na tabela II, Anexo I, da referida Resolução (R\$ 234,80), autorizado a oportuna requisição do pagamento, com posterior remessa dos autos para sentença, se em termos.Int-se.

0004091-12.2008.403.6119 (2008.61.19.004091-9) - MARIA APARECIDA CORDEIRO DE MORAES(SP253879 - FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Sobre o laudo médico pericial, digam as partes em 10 (dez) dias, sucessivamente, sendo os primeiros atribuídos à parte autora. Após, no caso de preenchimento da condição estabelecida no art. 3º, da Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, FIXO OS HONORÁRIOS DO EXPERTO no limite máximo estabelecido na tabela II, Anexo I, da referida Resolução (R\$ 234,80), autorizado a oportuna requisição do pagamento, com posterior remessa dos autos para sentença, se em termos.Int-se.

0004128-39.2008.403.6119 (2008.61.19.004128-6) - MARIA IRACEMA DE SANTANA BATISTA SOARES(SP190706 - LUCIANO APARECIDO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo médico pericial, bem como sobre o interesse na Designação de AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO. Após, à autarquia, com a mesma finalidade.Nos termos do art. 3º, da Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, FIXO OS HONORÁRIOS DO EXPERTO no limite máximo estabelecido na tabela II, Anexo I, da referida Resolução (R\$ 234,80), autorizado a oportuna requisição do pagamento, com posterior remessa dos autos para sentença, se em termos.Int-se.

0004184-72.2008.403.6119 (2008.61.19.004184-5) - ADALBERTO DA FONSECA CARVALHO(SP074775 - VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Designo AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia 22 de 04 de 2010, às 15:30 horas.Providêncie os patronos das partes o comparecimento de seus constituintes.Int-se.

0004249-67.2008.403.6119 (2008.61.19.004249-7) - SEVERINO MANOEL BARBOSA(SP134228 - ANA PAULA MENEZES SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP172386 - ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo médico pericial, bem como sobre o interesse na Designação de AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO. Após, à autarquia, com a mesma finalidade.Nos termos do art. 3º, da Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, FIXO OS HONORÁRIOS DO EXPERTO no limite máximo estabelecido na tabela II, Anexo I, da referida Resolução (R\$ 234,80), autorizado a oportuna requisição do pagamento, com posterior remessa dos autos para sentença, se em termos.Int-se.

0004386-49.2008.403.6119 (2008.61.19.004386-6) - CICERO VITOR DOS SANTOS(SP118546 - SIDNEY GONCALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP172386 - ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre o laudo médico pericial, digam as partes em 10 (dez) dias, sucessivamente, sendo os primeiros atribuídos à parte autora. Após, no caso de preenchimento da condição estabelecida no art. 3º, da Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, FIXO OS HONORÁRIOS DO EXPERTO no limite máximo estabelecido na tabela II, Anexo I, da referida Resolução (R\$ 234,80), autorizado a oportuna requisição do pagamento, com posterior remessa dos autos para sentença, se em termos.Int-se.

0004565-80.2008.403.6119 (2008.61.19.004565-6) - EDSON JOSE DOS SANTOS(SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP172386 - ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre o laudo médico pericial, digam as partes em 10 (dez) dias, sucessivamente, sendo os primeiros atribuídos à parte

autora. Após, no caso de preenchimento da condição estabelecida no art. 3º, da Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, FIXO OS HONORÁRIOS DO EXPERTO no limite máximo estabelecido na tabela II, Anexo I, da referida Resolução (R\$ 234,80), autorizado a oportuna requisição do pagamento, com posterior remessa dos autos para sentença, se em termos.Int-se.

0004711-24.2008.403.6119 (2008.61.19.004711-2) - MARIA GOMES DE NOVAES PEDROSO(SP218761 - LICIA NOELI SANTOS RAMOS E SP177728 - RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP172386 - ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre o laudo médico pericial, digam as partes em 10 (dez) dias, sucessivamente, sendo os primeiros atribuídos à parte autora. Após, no caso de preenchimento da condição estabelecida no art. 3º, da Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, FIXO OS HONORÁRIOS DO EXPERTO no limite máximo estabelecido na tabela II, Anexo I, da referida Resolução (R\$ 234,80), autorizado a oportuna requisição do pagamento, com posterior remessa dos autos para sentença, se em termos.Int-se.

0005231-81.2008.403.6119 (2008.61.19.005231-4) - LUIZ MODESTO FILHO(SP134228 - ANA PAULA MENEZES SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP172386 - ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Converto o julgamento em diligência.Intime-se o autor a juntar, no prazo de 10 dias, outros documentos (tais como: comprovante de recolhimento de imposto sindical, declaração da empresa com cópia da Ficha de Registro de Empregados, Termo de Rescisão Contratual, autorização para movimentação do Fundo de Garantia - AM, etc.) que confirmem o trabalho nas seguintes empresas e períodos:a) Godinho - 11/08/19?? a 31/01/1968b) Godinho - 22/04/1968 a 15/08/1969c) Kamia - 01/06/1970 a 15/05/1971d) Kamia - 01/12/1971 a 16/05/1972Deverá, ainda, no mesmo prazo, apresentar declaração da empresa Transestrela (05/03/1990 a 28/02/1992), junto com cópia da Ficha de Registro de Empregados (FRE), para confirmar a data de saída da empresa (que se encontra rasurada na CTPS e diverge do CNIS).Juntados documentos pelo autor, dê-se vista dos autos ao INSS pelo prazo de 10 dias.Após, voltem os autos conclusos para sentença.Int.

0005585-09.2008.403.6119 (2008.61.19.005585-6) - CRISTINA GOMES FAVALI DE LIMA(SP214978 - APARECIDA ANGELA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP172386 - ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre o laudo médico pericial, digam as partes em 10 (dez) dias, sucessivamente, sendo os primeiros atribuídos à parte autora. Após, no caso de preenchimento da condição estabelecida no art. 3º, da Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, FIXO OS HONORÁRIOS DO EXPERTO no limite máximo estabelecido na tabela II, Anexo I, da referida Resolução (R\$ 234,80), autorizado a oportuna requisição do pagamento, com posterior remessa dos autos para sentença, se em termos.Int-se.

0005816-36.2008.403.6119 (2008.61.19.005816-0) - EDISON CARBONESI(SP255813 - RAFAEL ITO NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP172386 - ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Converto o julgamento em diligência. Fl. 153v.: Defiro. Intime-se o autor a juntar aos autos as carteiras de trabalho (inclusive a CTPS do menor) originais no prazo de 10 dias.Após, dê-se vista dos autos à ré pelo mesmo prazo.Por fim, voltem os autos conclusos para sentença.Int.

0006588-96.2008.403.6119 (2008.61.19.006588-6) - IVANILDO ALEXANDRE DA COSTA(SP134228 - ANA PAULA MENEZES SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP172386 - ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre os esclarecimentos do(a) Perito(a) Judicial manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias.Int-se.

0006671-15.2008.403.6119 (2008.61.19.006671-4) - SEVERINO JOSE BONIFACIO(SP065561 - JOSE HELIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP172386 - ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre o laudo médico pericial, digam as partes em 10 (dez) dias, sucessivamente, sendo os primeiros atribuídos à parte autora. Após, no caso de preenchimento da condição estabelecida no art. 3º, da Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, FIXO OS HONORÁRIOS DO EXPERTO no limite máximo estabelecido na tabela II, Anexo I, da referida Resolução (R\$ 234,80), autorizado a oportuna requisição do pagamento, com posterior remessa dos autos para sentença, se em termos.Int-se.

0006835-77.2008.403.6119 (2008.61.19.006835-8) - CESAR DOS SANTOS BRITO(SP174614 - ROSE TELMA BARBOZA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP172386 - ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo médico pericial, bem como sobre o interesse na Designação de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. Após, à autarquia, com a mesma finalidade.Nos termos do art. 3º, da Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, FIXO OS HONORÁRIOS DO EXPERTO no limite

máximo estabelecido na tabela II, Anexo I, da referida Resolução (R\$ 234,80), autorizado a oportuna requisição do pagamento, com posterior remessa dos autos para sentença, se em termos.Int-se.

0007163-07.2008.403.6119 (2008.61.19.007163-1) - SILVIO LOPES DE ARAUJO(SP226925 - ELIANE MAEKAWA HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP172386 - ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, diga sobre o laudo médico pericial, bem como sobre o interesse na Designação de Audiência de CONCILIAÇÃO. Após, à autarquia, com a mesma finalidade. Nos termos do art. 3º, da Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, FIXO OS HONORÁRIOS DO EXPERTO no limite máximo estabelecido na tabela II, Anexo I, da referida Resolução (R\$ 234,80), autorizado a oportuna requisição do pagamento, com posterior remessa dos autos para sentença, se em termos. Int-se.

0007951-21.2008.403.6119 (2008.61.19.007951-4) - JEAN DIAS BAQUE(SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, diga sobre o laudo médico pericial, bem como sobre o interesse na Designação de Audiência de CONCILIAÇÃO. Após, à autarquia, com a mesma finalidade. Nos termos do art. 3º, da Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, FIXO OS HONORÁRIOS DO EXPERTO no limite máximo estabelecido na tabela II, Anexo I, da referida Resolução (R\$ 234,80), autorizado a oportuna requisição do pagamento, com posterior remessa dos autos para sentença, se em termos. Int-se.

0008253-50.2008.403.6119 (2008.61.19.008253-7) - HELIO PEREIRA DE SOUSA(SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, diga sobre o laudo médico pericial, bem como sobre o interesse na Designação de Audiência de CONCILIAÇÃO. Após, à autarquia, com a mesma finalidade. Nos termos do art. 3º, da Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, FIXO OS HONORÁRIOS DO EXPERTO no limite máximo estabelecido na tabela II, Anexo I, da referida Resolução (R\$ 234,80), autorizado a oportuna requisição do pagamento, com posterior remessa dos autos para sentença, se em termos. Int-se.

0009371-61.2008.403.6119 (2008.61.19.009371-7) - JOSE MORAES DE SOUSA E SILVA(SP200458 - KARINA APARECIDA DOS SANTOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Sobre a contestação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, diga se tem provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo.Int-se.

0009428-79.2008.403.6119 (2008.61.19.009428-0) - JOAO BARBOSA(SP090257 - ANTONIO SOARES DE QUEIROZ E SP223500 - OSVALDO MOMPEAN DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Sobre o laudo médico pericial, digam as partes em 10 (dez) dias, sucessivamente, sendo os primeiros atribuídos à parte autora. Após, no caso de preenchimento da condição estabelecida no art. 3º, da Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, FIXO OS HONORÁRIOS DO EXPERTO no limite máximo estabelecido na tabela II, Anexo I, da referida Resolução (R\$ 234,80), autorizado a oportuna requisição do pagamento, com posterior remessa dos autos para sentença, se em termos.Int-se.

0009498-96.2008.403.6119 (2008.61.19.009498-9) - DAISY DA SILVA SANTOS(SP221007 - SAMOEL MESSIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Sobre os esclarecimentos do(a) Perito(a) Judicial manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias.Int-se.

0003232-59.2009.403.6119 (2009.61.19.003232-0) - GERALDO GONCALVES VIEIRA(SP198419 - ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Sobre o laudo médico pericial, digam as partes em 10 (dez) dias, sucessivamente, sendo os primeiros atribuídos à parte autora. Após, no caso de preenchimento da condição estabelecida no art. 3º, da Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, FIXO OS HONORÁRIOS DO EXPERTO no limite máximo estabelecido na tabela II, Anexo I, da referida Resolução (R\$ 234,80), autorizado a oportuna requisição do pagamento, com posterior remessa dos autos para sentença, se em termos.Int-se.

0003506-23.2009.403.6119 (2009.61.19.003506-0) - RISALVA GOMES TEIXEIRA(SP254267 - DANIELA MARCIA DIAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Sobre a contestação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, diga se tem provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo.Int-se.

0005502-56.2009.403.6119 (2009.61.19.005502-2) - JOSE FRANCISCO DA SILVA(SP111477 - ELIANE ROSA FELIPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Designo AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia 22 de 04 de 2010, às 14:30 horas. Providencie os patronos das partes o comparecimento de seus constituintes. Int-se.

0006403-24.2009.403.6119 (2009.61.19.006403-5) - JOSE JOAO DA SILVA (SP089892 - ARTUR FRANCISCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Sobre a contestação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, diga sobre o laudo médico pericial, bem como sobre o interesse na Designação de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. Após, à autarquia, com a mesma finalidade. Nos termos do art. 3º, da Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, FIXO OS HONORÁRIOS DO EXPERTO no limite máximo estabelecido na tabela II, Anexo I, da referida Resolução (R\$ 234,80), autorizado a oportuna requisição do pagamento, com posterior remessa dos autos para sentença, se em termos. Int-se.

0006930-73.2009.403.6119 (2009.61.19.006930-6) - LUCIANO FERREIRA ALVES (SP036362 - LEOPOLDINA DE LURDES XAVIER E SP240322 - ALEX SANDRO MENEZES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Designo AUDIÊNCIA DE TENTATIVA CONCILIAÇÃO para o dia 06 de 05 de 2010, às 15:30 horas. Providencie os patronos das partes o comparecimento de seus constituintes. Int-se.

0007246-86.2009.403.6119 (2009.61.19.007246-9) - KARINA PEREIRA DA SILVA - INCAPAZ X KELLY CRISTINA SABINO DA SILVA (SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Designo audiência de instrução para o dia 22 de 04 de 2010, às 14:00 horas, a fim de proceder o depoimento pessoal. Providencie os patronos das partes o comparecimento de seus constituintes. Int-se.

0007563-84.2009.403.6119 (2009.61.19.007563-0) - CARLOS ALBERTO MACHADO (SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em decisão liminar. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação de tutela, proposta por CARLOS ALBERTO MACHADO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando provimento que determine o restabelecimento do benefício de auxílio-doença nº 502.357.252-24 e/ou sua conversão em aposentadoria por invalidez. Afirma que, por ocasião da realização da última perícia médica, foi programada a sua alta para o dia 01/10/2009. Alega; no entanto, que persiste a sua incapacidade laborativa, que é definitiva e irreversível. A inicial veio instruída com documentos. Determinada a realização de perícia médica e fixados quesitos do juízo (fls. 50/53). Deferidos os benefícios da justiça gratuita (fl. 53). Nomeado assistente técnico pelo INSS fl. 54v.). Contestação às fls. 55/61, pugnando a ré pela improcedência do pedido por não estar demonstrada a incapacidade laborativa. Parecer médico-pericial às fls. 70/74. É o relatório. Decido. Pretende a parte autora o restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença e/ou sua conversão em aposentadoria por invalidez. O benefício de auxílio-doença, como regra, exige a concomitância de três requisitos para sua concessão: qualidade de segurado, cumprimento da carência mínima e existência de incapacidade laborativa temporária para o seu trabalho ou para sua atividade habitual (artigo 59 da Lei 8.213/91). Quando essa incapacidade é permanente (insuscetível de recuperação) e total (para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência), está-se diante de situação que enseja a aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 42 da Lei 8.213/91. O autor esteve em gozo do benefício nº 31/502.357.252-4 no período de 22/12/2004 a 31/12/2009 (fl. 76). Uma vez que a autarquia concedeu o benefício previdenciário, é porque entendeu presentes os requisitos para a concessão do mesmo, ou seja, possuía carência e qualidade de segurado. Assim, resta aferir apenas a existência de incapacidade do autor. Conforme se verifica do laudo pericial judicial (fls. 70/74), o resultado da perícia realizada constatou a existência de incapacidade total e temporária para o exercício de atividade laboral. Em resposta ao quesito 3.5 o perito ainda esclareceu que a incapacidade já existia desde a época em que foi cessado o benefício (31/12/2009). Assim, o quadro de incapacidade para o exercício de sua atividade habitual, que o autor apresenta atualmente, enseja a manutenção do auxílio-doença, pelo que vislumbro o fumus boni iuri nas alegações da parte autora. Vislumbro também a presença do periculum in mora pois a cessação do auxílio-doença acarreta prejuízos ao autor que não está em condições de retorno ao trabalho, dada a natureza alimentar do benefício previdenciário. Sendo assim, restou demonstrada a relevância dos motivos em que se assenta o pedido inicial e a possibilidade de ocorrência de lesão de difícil reparação ao direito da autora, pelo que a tutela é de ser antecipada em razão da demora no trâmite processual, para se garantir a manutenção do benefício previdenciário. No entanto, o auxílio-doença tem como pressuposto principal a incapacidade temporária ou parcial do segurado, sendo necessário, para aferição da existência de sua recuperação, que este se submeta periodicamente a exame-médico-pericial, nos termos do artigo 101 da Lei 8.213/91, verbis: Artigo 101. O segurado em gozo de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e o pensionista inválido estão obrigados, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo da Previdência Social, processo de reabilitação profissional por ela prescrito e custeado, e tratamento dispensado gratuitamente, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue, que são facultativos. Deve-se atentar, ainda, que o perito estimou a necessidade de uma reavaliação médica em 12 meses (resposta ao quesito 5.2 - fl. 74), ou seja, a partir de 27/11/2010. Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, para assegurar ao autor o direito ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença nº 502.357.252-4 e manutenção até sua recuperação, sem prejuízo da realização de perícia periódica (a qual não poderá se efetivar antes de 27/11/2010) a teor do disposto pelo artigo 101 da

Lei 8.213/91, para essa aferição. As verbas vencidas, no entanto, não devem ser liberadas antes do trânsito em julgado. Manifestem-se as partes acerca da do laudo pericial no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor. Int.

0008147-54.2009.403.6119 (2009.61.19.008147-1) - SARA MARTINS LOPES (SP118546 - SIDNEY GONCALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Sobre a contestação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, diga sobre o laudo médico pericial, bem como sobre o interesse na Designação de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. Após, à autarquia, com a mesma finalidade. Nos termos do art. 3º, da Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, FIXO OS HONORÁRIOS DO EXPERTO no limite máximo estabelecido na tabela II, Anexo I, da referida Resolução (R\$ 234,80), autorizado a oportuna requisição do pagamento, com posterior remessa dos autos para sentença, se em termos. Int-se.

0008150-09.2009.403.6119 (2009.61.19.008150-1) - CLAUDIONOR BERNARDINO DA SILVA (SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em decisão liminar. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação de tutela, ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando provimento liminar que determine o restabelecimento do benefício de auxílio-doença nº 31/123.336.634-0 e/ou sua conversão em aposentadoria por invalidez ou reabilitação profissional. Alega que teve o benefício cessado em 20/02/2009 por conclusão contrária da perícia médica. Sustenta, no entanto, que permanece sua incapacidade laborativa. A inicial veio instruída com documentos. Determinada a realização de perícia médica e fixados quesitos do juízo (fls. 44/47). Deferidos os benefícios da justiça gratuita (fl. 47). Parecer médico-pericial às fls. 51/55. É o relatório. Decido. Pretende o autor o restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença nº 31/123.336.634-0 desde a cessação, ocorrida em 20/02/2009 e/ou sua conversão em aposentadoria por invalidez. O benefício de auxílio-doença, como regra, exige a concomitância de três requisitos para sua concessão: qualidade de segurado, cumprimento da carência mínima e existência de incapacidade laborativa temporária para o seu trabalho ou para sua atividade habitual (artigo 59 da Lei 8.213/91). Quando essa incapacidade é permanente (insuscetível de recuperação) e total (para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência), está-se diante de situação que enseja a aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 42 da Lei 8.213/91. O autor esteve em gozo do benefício 31/123.336.634-0 no período de 02/10/2001 a 20/02/2009 (fl. 57). Uma vez que a autarquia concedeu o benefício previdenciário, é porque entendeu presentes os requisitos para a concessão do mesmo, ou seja, possuía carência e qualidade de segurado. Assim, resta aferir apenas a existência de incapacidade do autor. Conforme se verifica do laudo pericial judicial (fls. 51/55), o resultado da perícia realizada constatou a existência de incapacidade para o exercício da atividade habitual exercida pelo segurado de forma permanente (insuscetível cura ou reabilitação). Afirmou o perito que o autor está incapaz de forma definitiva para sua atividade, mas que pode ser reabilitado para outra atividade. Em resposta ao quesito 3.5 do juízo o perito informa que quando foi cessado o benefício, o autor ainda se encontrava incapacitado para o trabalho (fl. 54). Assim, o quadro de incapacidade para o exercício de sua atividade habitual, que o autor apresenta atualmente, enseja a manutenção do auxílio-doença, pelo que vislumbro o fumus boni iuri nas alegações da parte autora. Vislumbro também a presença do periculum in mora pois a cessação do auxílio-doença acarreta prejuízos ao autor que não esta em condições de retorno ao trabalho, dada a natureza alimentar do benefício previdenciário. Sendo assim, restou demonstrada a relevância dos motivos em que se assenta o pedido inicial e a possibilidade de ocorrência de lesão de difícil reparação ao direito do autor, pelo que a tutela é de ser antecipada em razão da demora no trâmite processual, para se garantir a manutenção do benefício previdenciário. Considerando que a Constituição elege como fundamento da República Federativa do Brasil (artigo 1º, IV), os valores sociais do trabalho, entendo que deve se dar primazia à exploração do potencial laborativo da parte, pelo que, por ora, opto por determinar a manutenção do auxílio-doença até que se opere a sua reabilitação profissional. Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, para assegurar ao autor o direito ao restabelecimento e manutenção do benefício de auxílio-doença nº 31/123.336.634-0, até que se efetive sua reabilitação profissional. As verbas vencidas, no entanto, não devem ser liberadas até o trânsito em julgado. Cite-se a ré, conforme já determinado à fl. 47. Int.

0008808-33.2009.403.6119 (2009.61.19.008808-8) - REGINA DO AMARAL DIAS (SP211517 - MIRALDO SOARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Designo AUDIÊNCIA DE TENTATIVA CONCILIAÇÃO para o dia 22 de 04 de 2010, às 15:00 horas. Providencie os patronos das partes o comparecimento de seus constituintes. Int-se.

0008940-90.2009.403.6119 (2009.61.19.008940-8) - FRANCISCO SEBASTIAO DA SILVA (SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Sobre a contestação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, diga se tem provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Int-se.

0009880-55.2009.403.6119 (2009.61.19.009880-0) - JOSE SOUZA PEREIRA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (SP163198 - ANA PAULA SOUZA DE LUCA)

Sobre a contestação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez)

dias. No mesmo prazo, diga se tem provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo.Int-se.

0010265-03.2009.403.6119 (2009.61.19.010265-6) - DORIAN ALICE OLIVEIRA DOS SANTOS(SP167397 - AQUILINO DE ALMEIDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Designo audiência de instrução para o dia _15_ de ____04____ de_2010_, às __15:30__ horas, para oitiva de testemunhas.Intime-se as testemunhas arroladas à fl. ____05____.Providencie os patronos das partes o comparecimento de seus constituintes.Int-se.

0010317-96.2009.403.6119 (2009.61.19.010317-0) - IRACEMA MARIA DA SILVA(SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Sobre a contestação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, diga sobre o laudo médico pericial, Após, à autarquia, com a mesma finalidade. Nos termos do art. 3º, da Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, FIXO OS HONORÁRIOS DO EXPERTO no limite máximo estabelecido na tabela II, Anexo I, da referida Resolução (R\$ 234,80), autorizado a oportuna requisição do pagamento, com posterior remessa dos autos para sentença, se em termos.Int-se.

0010330-95.2009.403.6119 (2009.61.19.010330-2) - JOSE CORREIA NETO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP163198 - ANA PAULA SOUZA DE LUCA)

Sobre a contestação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, diga se tem provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo.Int-se.

0010737-04.2009.403.6119 (2009.61.19.010737-0) - AGOSTINHO RODRIGUES MENDES(SP156795 - MARCOS MARANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro a produção da prova pericial requerida pelo autor.Faculto às partes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos.Após, venham os autos conclusos para nomeação do experto e designação de data do exame.Int-se.

0010893-89.2009.403.6119 (2009.61.19.010893-2) - IRENIO JOSE GUDIM(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em decisão liminar.Fls. 100/101: Acolho como emenda à petição inicial. Considerando a justificativa apresentada, vislumbro, por ora, os requisitos para continuidade da ação.Trata-se de ação ordinária proposta por IRENIO JOSE GUDIM em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com pedido de tutela, visando a revisão do benefício nº 087.958.497-1.Alega que os índices de correção não foram aplicados integralmente pela ré.Com a inicial vieram documentos.É o relatório. Decido.Requer o autor, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, a revisão do seu benefício previdenciário.Em sede de interpretação restritiva (tutela antecipada), em que, a rigor, o magistrado atém-se unicamente na presença dos requisitos necessários à concessão do provimento liminar perseguido não verifico a presença dos pressupostos ensejadores da concessão da antecipação da tutela jurisdicional.Não vislumbro o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação tendo em vista que não se depreende dos autos situação iminente de perigo que possa prejudicar o direito substancial do autor já que este vem percebendo o seu benefício previdenciário.Demais disso, é vedado a este Juízo antecipar os efeitos da tutela jurisdicional quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, a teor do disposto no 2º do artigo 273 do Código de Processo Civil, o que se configura na espécie pelas peculiaridades do feito, em que seu pedido mostra-se eminentemente satisfativo.Isto posto, INDEFIRO a tutela pleiteada.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se, devendo a ré, no mesmo prazo da contestação, juntar aos autos cópia da evolução dos créditos recebidos pelo autor desde a concessão do benefício.Int.

0011299-13.2009.403.6119 (2009.61.19.011299-6) - BENIZIO FRANCISCO LEAL(SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP163198 - ANA PAULA SOUZA DE LUCA)

Sobre a contestação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, diga se tem provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo.Int-se.

0011483-66.2009.403.6119 (2009.61.19.011483-0) - ROMILDA BARZANI FAGUNDES(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP163198 - ANA PAULA SOUZA DE LUCA)

Sobre a contestação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, diga se tem provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo.Int-se.

0011641-24.2009.403.6119 (2009.61.19.011641-2) - ANTONIO VALENTIN BERALDO(SP192891 - EVA DA COSTA BARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP163198 - ANA PAULA SOUZA DE LUCA)

Sobre a contestação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, diga se tem provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo.Int-se.

0011680-21.2009.403.6119 (2009.61.19.011680-1) - APARECIDO JOSE DE SOUZA(SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP163198 - ANA PAULA SOUZA DE LUCA)

Sobre a contestação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, diga se tem provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo.Int-se.

0011784-13.2009.403.6119 (2009.61.19.011784-2) - MAURO SERGIO DE MORAES(SP178099 - SANDRA DO VALE SANTANA E SP180116 - JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro a produção da prova pericial requerida pelo autor.Faculto às partes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos.Após, venham os autos conclusos para nomeação do experto e designação de data do exame.Int-se.

0011856-97.2009.403.6119 (2009.61.19.011856-1) - GABRIEL MATHEUS MOURA BARRIOS - INCAPAZ X SORAIA MOURA BARRIOS X SORAIA MOURA BARRIOS(SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP163198 - ANA PAULA SOUZA DE LUCA)

Vistos em decisão liminar.Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação de tutela, ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando a concessão de auxílio-reclusão.Sustenta que teve o benefício indeferido sob a alegação de que o último salário de contribuição recebido pelo segurado era superior ao previsto na legislação. Afirma que ao tempo do recolhimento da prisão, em 03/06/2009, o segurado se encontrava desempregado, não havendo salário-de-contribuição.Com a inicial vieram documentos.Deferidos os benefícios da justiça gratuita (fl. 30).A ré apresentou contestação às fls. 33/35 aduzindo que a portaria vigente à época dos fatos (Portaria MPS 48/2009 - de 12/02/2009) determinava que o valor não poderia ser superior a R\$ 752,12, assim, considerando o salário do recluso de R\$ 1.930,72 não é possível a concessão do benefício.É o relatório.Decido.Pretende o autor que lhe seja deferida a concessão do benefício de auxílio-reclusão.Para concessão desse benefício o artigo 80 da Lei 8.213/91 exige que se comprove a manutenção da qualidade de segurado e a condição de dependente do segurado recluso. Não é exigível o cumprimento de carência.A legislação ainda prevê que o benefício só é devido àqueles que comprovem ter baixa renda. O artigo 13 da EC nº 20/98 disciplinou o valor a ser compreendido como baixa renda, assim dispendo:Art. 13. Até que a lei discipline o acesso ao salário-família e auxílio-reclusão para os servidores, segurados e seus dependentes, esses benefícios serão concedidos apenas àqueles que tenham renda bruta mensal igual ou superior a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), que, até a publicação da lei, serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social.Esse valor vem sendo constantemente corrigido por portarias do Ministério da Previdência, que dispuseram os seguintes valores:Portaria nº Data em que se altera o valor: Valor estipulado:5.188/99 01/06/1999 R\$ 376,606.211/00 01/06/2000 R\$ 398,481.987/01 01/06/2001 R\$ 429,00525/02 01/06/2002 R\$ 468,47727/03 01/06/2003 R\$ 560,81479/04 01/06/2004 R\$ 586,19822/05 01/05/2005 R\$ 623,44119/06 01/04/2006 R\$ 654,61342/06 01/08/2006 R\$ 654,67142/07 01/04/2007 R\$ 676,2777/08 01/03/2008 R\$ 710,0848/09 12/02/2009 R\$ 752,12No entanto, existe grande discussão quanto a considerar-se para esse fim o valor da renda mensal do segurado ou do seu dependente.Assim dispõe a constituição (artigo 201, VI, da CF acerca do auxílio reclusão:Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)(...)IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)Tratando do tema, a Lei 8.213/91 assim disciplinou:Art. 80. O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão, que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, de aposentadoria ou de abono de permanência em serviço.Regulamentando o dispositivo, o artigo 116 do Decreto 3.048/99 trata o assunto de forma mais clara:Art.116. O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço, desde que o seu último salário-de-contribuição seja inferior ou igual a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).Seguindo o entendimento disposto no Decreto, o INSS se utiliza do salário do segurado recluso para avaliar as condições ao recebimento do benefício.No entanto, filio-me ao entendimento amplamente majoritário perante os Tribunais da 3ª e 4ª Região, os quais, fazendo interpretação diretamente da Constituição, entendem que a renda e condição do dependente também deve ser avaliados, confira-se:PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-RECLUSÃO. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE DEPENDENTES. COMPROVADA A CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA. CRITÉRIO DE APURAÇÃO DE RENDA. ART. 13 DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 20/98 E ART. 116 DO DECRETO N. 3.048/99. TERMO E VALOR INICIAL. CORREÇÃO

MONETÁRIA. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. INOCORRÊNCIA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.III - A interpretação do artigo 13 da Emenda Constitucional nº 20/98, nos conduz ao entendimento de que o limite de renda bruta mensal estabelecido pelo art. 116 do Decreto n. 3.048/99 não diz respeito somente à pessoa do detento, mas também aos ganhos obtidos pelos dependentes, ou seja, há que se aferir se a remuneração dos dependentes supera o aludido limite.(...)V - O benefício de auxílio-reclusão é devido aos autores, observado o teto de R\$ 560,81 em 2003 e as demais Portarias subsequentes que versam sobre a matéria.(TRF3, AC 1102502/SP, Rel. Des. SERGIO NASCIMENTO, 10ª T., DJ: 04/06/2008)AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-RECLUSÃO. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO.I - O benefício foi indeferido pelo ente autárquico por conta de ser o valor do último salário-de-contribuição recebido pelo segurado superior ao previsto na legislação, sem qualquer referência à manutenção ou perda de sua qualidade de segurado.(...)III - No que pertine ao limite de R\$ 586,19 (quinhentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos), retro citado, entendo, com base em interpretação teleológica do art. 13 da Emenda Constitucional nº 20, de 1998, que se dirige aos dependentes do segurado recolhido à prisão, uma vez que a eles é destinado o benefício de auxílio-reclusão.IV - Não sendo o segurado favorecido por tal prestação, não me parece lógico que a sua renda venha a ser o empecilho para o deferimento de um benefício que visa, justamente, não deixar ao desamparo aqueles que dependiam dos rendimentos auferidos pelo detento.V - Neste caso, esse limite não foi ultrapassado, mesmo porque a autora é menor impúbere e não possui renda própria, não tendo a Autarquia apresentado outros elementos que indiquem a existência de renda, percebida por sua genitora.(...)X - Agravo regimental prejudicado.(TRF3, AG 305530/SP, Rel. Des. MARIANINA GALANTE, 8ª T., DJ:23/04/2008)Cite-se, ainda, a súmula nº 5 da Turma de Uniformização da 4ª Região: para fins de concessão do auxílio-reclusão, o conceito de renda bruta mensal se refere à renda auferida pelos dependentes e não à do segurado recluso.O valor a ser pago, no entanto, deve ser limitado ao teto previsto na portaria vigente na data da prisão e portarias subsequentes (TRF3, AMS 298042, DJ: 06/02/2008).Postas estas considerações, passo a apreciar a situação dos autos.O autor é menor impúbere e filho do segurado (fl. 15), o que demonstra sua condição de dependente tal qual disposto pelo artigo 16, I, da Lei 8.213/91.A prisão ocorreu em 03/06/2009 (fl. 19), época em que a portaria previa a concessão do benefício àquele que auferisse renda inferior a R\$ 752,12 (Portaria 48/2009). O segurado trabalhou na empresa LP Ind. e Com. Ltda. no período de 01/08/2007 a 15/02/2008, percebendo salários em torno de R\$ 4.000,00 (fl. 51).No entanto, de 15/02/2008 até a prisão em 03/06/2009, ou seja, por mais de um ano, o segurado encontrava-se desempregado, o que se evidencia também pela percepção do seguro desemprego entre 03/2008 e 06/2008 (fl. 52). Considerando o desemprego há mais de um ano, constata-se que o segurado não possuía sequer renda, que dirá superior ao limite legal. Desta forma, verifica-se que o segurado não possuía renda superior ao limite legal na data da reclusão, não havendo óbice à concessão do benefício sob esse aspecto. Nesse sentido a jurisprudência a seguir colacionada:PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. AUXÍLIO-RECLUSÃO. TUTELA ANTECIPADA CONTRA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. IRREVERSIBILIDADE. CAUÇÃO. 1. Encontrando-se o segurado desempregado no momento de seu recolhimento à prisão, evidenciada, portanto, a ausência de renda superior ao limite de que trata o art. 13 da EC nº 20/98, os seus dependentes fazem jus ao benefício de auxílio-reclusão. 2. Não é parâmetro aferidor da renda, para fins de concessão do auxílio-reclusão, salário-de-contribuição verificado em momento muito anterior à prisão do segurado, porquanto não tem aptidão de revelar, quando do encarceramento, condição de suficiência financeira que constitua óbice ao deferimento do benefício. Aliás, o 1º do art. 116 do Decreto nº 3.048/99 sinaliza no sentido de que o salário-de-contribuição a se considerar é aquele da data do efetivo recolhimento à prisão, tanto assim que dispôs ser devido auxílio-reclusão aos dependentes do segurando quando não houver salário-de-contribuição na data do seu efetivo recolhimento à prisão, desde que mantida a qualidade de segurado. (...). 6. Agravo de instrumento improvido.(TRF3, AG 200203000430311, 10ª T., Rel. Des. GALVÃO MIRANDA, DJU: 25/05/2005)Outrossim, o dependente do segurado é menor impúbere e não auferia renda; não havendo notícia nos autos, ainda, de que sua genitora (a Sra. Soraia Moura Barrios) possuía alguma remuneração.Por fim, consigne-se que, em razão da percepção do seguro desemprego, o segurado possuía os direitos inerentes à qualidade de segurado no momento da reclusão.Assim, em sede de interpretação restritiva (tutela antecipada), em que, a rigor, o magistrado atém-se unicamente na presença dos requisitos necessários à concessão do provimento liminar perseguido, verifico presente a verossimilhança da alegação.O periculum in mora se assevera por se tratar de benefício de caráter alimentar.Considerando a imprescritibilidade e indisponibilidade do direito do menor Gabriel, o benefício deve ser concedido a ele desde a data da reclusão.O valor a ser pago deve ser limitado ao teto previsto na portaria vigente na data da prisão e portarias subsequentes.Ante o exposto, DEFIRO o pedido de TUTELA ANTECIPADA para determinar que o INSS implante o benefício de auxílio-reclusão ao autor Gabriel Matheus Moura Barrios, com início dos pagamentos desde a data da reclusão e observado como teto os valores previstos na portaria 48/2009 (vigente na data da prisão) e portarias subsequentes. No entanto, os valores referentes a verbas vencidas em atraso (PAB) não devem ser liberados antes do trânsito em julgado.Manifestem-se as partes acerca de outras provas que pretendam produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias.Após, ao MPF, pelo mesmo prazo, para manifestação.Int.

0011876-88.2009.403.6119 (2009.61.19.011876-7) - JOAO BATISTA ROCHA RODRIGUES(SP217596 - CLYSSIANE ATAIDE NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP163198 - ANA PAULA SOUZA DE LUCA)

Sobre a contestação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, diga se tem provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e

prazo.Int-se.

0011883-80.2009.403.6119 (2009.61.19.011883-4) - SEBASTIAO DA SILVA(SP187618 - MARCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP163198 - ANA PAULA SOUZA DE LUCA)

Vistos em decisão liminar.Trata-se de ação ordinária ajuizada por SEBASTIÃO DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com pedido de tutela, visando a revisão do benefício Nº 42/149.186.432-7.Afirma que no cálculo do benefício a ré não observou o direito adquirido em 30/07/1994.Com a inicial vieram documentos.É o relatório. Decido.A parte autora pretende a concessão de tutela antecipada para que seja determinada a imediata revisão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição.O artigo 273 do Código de Processo Civil prevê como requisito para a antecipação da tutela a existência de prova inequívoca, que permita o convencimento sobre a verossimilhança da alegação.Verifico dos elementos constantes dos autos, que a questão é controvertida, a exigir a dilação probatória, especialmente considerando a discussão acerca da incorreção nos cálculos do benefício.Assim, no momento, não se pode afirmar existir prova inequívoca que autorize a concessão de tutela antecipada.Em sede de interpretação restritiva (tutela antecipada), em que, a rigor, o magistrado atém-se unicamente na presença dos requisitos necessários à concessão do provimento liminar perseguido, resta temeroso o reconhecimento do direito alegado, uma vez que o feito comporta dilação probatória.Nesse sentido, por ora, não estou convicta de forma a determinar a concessão requerida pela parte autora. Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Manifeste-se a parte autora acerca da contestação no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, deverá esclarecer se possui outras provas a produzir.Após, à ré, pelo mesmo prazo e finalidade.Especificadas provas pela ré, ou decorrendo o prazo sem sua manifestação, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para que esclareça quanto à correção nos cálculos do benefício da parte autora, bem como para que informe qual a forma de cálculo mais vantajosa para o autor (se com base no direito adquirido ou na Lei 9.876/99).Int.

0011918-40.2009.403.6119 (2009.61.19.011918-8) - WASNI ONORATO DA SILVA(SP260156 - INDALÉCIO RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP163198 - ANA PAULA SOUZA DE LUCA)

Sobre a contestação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, diga se tem provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo.Int-se.

0012094-19.2009.403.6119 (2009.61.19.012094-4) - CICERO ALVES DE SOUZA(SP178099 - SANDRA DO VALE SANTANA E SP180116 - JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro a produção da prova pericial requerida pelo autor.Faculto às partes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos.Após, venham os autos conclusos para nomeação do experto e designação de data do exame.Int-se.

0000786-49.2010.403.6119 (2010.61.19.000786-8) - MARIA ESTELITA SANTOS FERRERIA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em decisão liminar.Trata-se de ação ordinária ajuizada por MARIA ESTELITA SANTOS FERREIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, visando que se declare o seu direito à desaposentação, desconstituindo/renunciando ao benefício nº 134.480.656-0 e reconhecendo do direito a nova concessão de benefício mais vantajoso. Sustenta que a desaposentação é um direito patrimonial disponível e que não há lei que proíba a livre disposição, se for esse o desejo do titular do direito. Afirma que o ato jurídico perfeito e o direito adquirido visam à proteção do segurado em não obstar que este perceba um benefício mais vantajoso.Com a inicial vieram documentos.É o relatório. Decido.Requer a autora, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, a revisão do seu benefício previdenciário.Em sede de interpretação restritiva (tutela antecipada), em que, a rigor, o magistrado atém-se unicamente na presença dos requisitos necessários à concessão do provimento liminar perseguido não verifico a presença dos pressupostos ensejadores da concessão da antecipação da tutela jurisdicional.Não vislumbro o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação tendo em vista que não se depreende dos autos situação iminente de perigo que possa prejudicar o direito substancial do autor já que este vem percebendo o seu benefício previdenciário.Demais disso, é vedado a este Juízo antecipar os efeitos da tutela jurisdicional quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, a teor do disposto no 2º do artigo 273 do Código de Processo Civil, o que se configura na espécie pelas peculiaridades do feito, em que seu pedido mostra-se eminentemente satisfativo.Isto posto, INDEFIRO a tutela pleiteada.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

0008076-86.2008.403.6119 (2008.61.19.0008076-0) - MARIA RODRIGUES DE SOUZA(SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP172386 - ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Comprove o falecimento da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Int-se.

0000405-41.2010.403.6119 (2010.61.19.000405-3) - JOSE VIEIRA DA SILVA(SP081528 - MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em decisão liminar. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação de tutela, ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando provimento liminar que determine a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença ao requerente. Alega que requereu benefício administrativo em 06/03/2009, sendo este foi negado por conclusão da perícia médica no sentido de que inexistia incapacidade laborativa. Afirma, porém, que não possui capacidade de exercer seu trabalho. A inicial veio instruída com documentos. É o relatório. Decido. Em uma análise perfunctória dos autos, em juízo de cognição sumária, não verifico presente a verossimilhança da alegação. De fato, o benefício foi indeferido por conclusão do médico-perito do INSS no sentido de que inexistiria incapacidade (fls. 10 e 36). Verifica-se, desta forma, que não se trata de um indeferimento arbitrário do INSS, mas sim com fundamento na conclusão médica tida por profissional habilitado. Com efeito, o ato administrativo que indeferiu o benefício é dotado de presunção relativa de legalidade e legitimidade, a qual, para ser afastada, exige a produção de prova pericial judicial. Nesse sentido a jurisprudência da 8ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região a seguir colacionada: PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA. ILEGALIDADE DA ALTA MÉDICA PROGRAMADA. INCABÍVEL.- A Orientação Interna n.º 138 INSS/DIRBEN, de 11.05.2006, permite, ao beneficiário por incapacidade, a provocação para realização de outra perícia 15 dias antes da data da cessação do benefício. Não se vislumbrar ilegalidade na chamada alta médica programada.- Os documentos juntados pelo autor atestam tratamento por doenças ortopédicas e diagnóstico de Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS). Contudo, são insuficientes para demonstrar a necessidade de afastamento de suas atividades laborativas.- Prevalência de exame realizado pelo INSS, que goza da presunção de legitimidade inerente aos atos administrativos, atestando ausência de incapacidade.- Somente com a realização de perícia médica judicial poder-se-á esclarecer se o agravante está ou não incapacitado para o trabalho.- Agravo de instrumento a que se nega provimento.(TRF3, AI 337503/SP, 8ª T., Rel. Des. THEREZINHA CAZERTA, DJF3 CJ2:09/06/2009) - g.n. Ademais, é preciso apurar-se também o início da incapacidade para aferição do cumprimento dos demais requisitos exigidos para a concessão do benefício pela legislação (carência e qualidade de segurado). Assim, em sede de interpretação restritiva (tutela antecipada), em que, a rigor, o magistrado atém-se unicamente à presença dos requisitos necessários à concessão do provimento liminar perseguido, resta temeroso o reconhecimento do direito alegado, uma vez que o feito necessariamente comportará dilação probatória, principalmente quanto à caracterização da existência da incapacidade alegada. Nesse sentido, por ora, não estou convicta de forma a determinar a concessão requerida pela parte autora. Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

Expediente Nº 7360

LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

0000527-54.2010.403.6119 (2010.61.19.000527-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000415-85.2010.403.6119 (2010.61.19.000415-6)) IRMAR CANAVEZ DE AMORIM PEREIRA(SP152212 - JACKELINE COSTA BARROS) X JUSTICA PUBLICA

Visto etc. Trata-se de reiteração de pedido de liberdade provisória formulado em favor da indiciada IRMAR CANAVEZ DE AMORIM PEREIRA. A defesa afirma a ausência dos requisitos da custódia cautelar, bem como apresenta documentos a fim de comprovar a primariedade, bons antecedentes, residência fixa e ocupação lícita. Aberta vista ao Ministério Público Federal, o parquet manifestou-se pelo deferimento do pedido, tendo em vista que a requerente apresentou os esclarecimentos de fls. 56/59 e documentos de fls. 60/66, sendo que tais elementos reforçam a prova do vínculo da requerente com o Brasil, bem como afastam dúvidas até então existentes acerca de sua real identidade, não mais subsistindo a necessidade de segregação cautelar da requeira para a garantia da aplicação da Lei penal. É o relatório. Decido. Verifico pelos documentos acostados aos autos que a requerente IRMAR CANAVEZ DE AMORIM PEREIRA é primária e tem bons antecedentes, residência fixa (fls. 26/29), bem como a declaração do irmão da acusada comprovando endereço residencial (fl. 65) e ocupação lícita. Ante toda a documentação que consta nos autos, reputo, pois, preenchidos os requisitos necessários para obtenção do benefício da liberdade provisória pleiteado, porém mediante fixação de fiança, a fim de vincular a requerente a este processo. Isto posto, DEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA mediante Fiança à acusada IRMAR CANAVEZ DE AMORIM PEREIRA, pelo que arbitro o valor em R\$ 1.030,00 (um mil e trinta reais), nos termos do artigo 325, alínea c, combinado com o inciso III do 2º do referido artigo, todos do CPP. Necessário ainda o compromisso da acusada de que solta obriga-se ao comparecimento a todos os atos do processo, de não se ausentar do país sem autorização judicial, de comunicação prévia a este Juízo de eventual mudança de endereço e de não se ausentar da Subseção Judiciária de seu domicílio por período superior a oito dias sem anterior autorização deste Juízo, sob pena de revogação da medida, nos termos do artigo 329 do CPP. Após o pagamento da fiança, peça-se alvará de soltura clausulado, no qual constará que a acusada deverá comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis de sua soltura, a fim de ficar adstrita e ciente do compromisso inerente à concessão do benefício, mediante a assinatura de termo de fiança. Oficie-se à Polícia Federal, com cópia desta decisão, para que conste em seu sistema a impossibilidade de IMAR sair do país sem autorização judicial. Intimem-se. Ciência ao MPF. Após, traslade-se cópia ao processo principal, desapensando-se e arquivando.

ACAO PENAL

0004292-67.2009.403.6119 (2009.61.19.004292-1) - JUSTICA PUBLICA X ISUIRILDES GONCALVES CARREGADO(SP242384 - MARCO ANTONIO DE SOUZA)

Torno sem efeito a certidão de trânsito em julgado para o Ministério Público Federal à fl. 212, tendo em vista a decisão proferida às fls. 216/219, acolhendo os embargos de declaração interposto pela ré. Recebo o recurso de Apelação do Ministério Público Federal às fls. 257/264. Intime-se a defesa para que apresente as contrarrazões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens e as cautelas de estilo. Int.

0009511-61.2009.403.6119 (2009.61.19.009511-1) - JUSTICA PUBLICA X TRACY POONAM RUMLEY(SP087962 - EVA INGRID REICHEL BISCHOFF) X DARREL GLEN RUMLEY

Indefiro, por ora, a entrega do passaporte a ré TRACY POONAM RUMLEY, uma vez que não houve o trânsito em julgado da sentença. Intime-se a defesa da sentença proferida às fls. 337/346, bem como para que apresente contrarrazões no prazo legal, tendo em vista o recurso de apelação apresentado pelo Ministério Público Federal. Int. DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 337/346: DISPOSITIVO Ante o exposto, no que se refere a ré TRACY POONAM RUMLEY, canadense, casada, cabelereira, passaporte canadense nº WN735698, nascida em 27/10/1983, natural de Richmond - Canadá, filha de Joseph Dass e Pushpa Dass, residente em 206/1110 - Howie Ave. - Coquitlam, B, C - Vancouver, Canadá, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão estatal contida na denúncia, para ABSOLVÊ-LA, por não existir prova de ter a ré concorrido para a infração pena, nos termos do art. 386, inciso V, do Código de Processo Penal, e PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia de fls. 44/46 para CONDENAR DARREL GLEN RUMLEY, canadense, casado, empresário, passaporte canadense nº WN735701, nascido em 28/06/1967, natural de Vancouver-Canadá, filho de Joan Rumley e Reg Rumley, residente em 206/1110 - Howie Ave, Coquitlam, B, C, Vancouver, Canadá, atualmente preso, às penas de 3 (três) anos, 6 (seis) meses de reclusão e 350 dias-multa, em regime inicial fechado, como incurso nas penas do artigo 33, caput c/c. artigo 40, inciso I, da Lei 11.343/06 e artigo 65, III, d, do Código Penal. A pena privativa de liberdade cominada deverá ser cumprida inicialmente em regime fechado, nos termos do artigo 2º, 1º, da Lei dos Crimes Hediondos, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.464/07, ressalvando que a verificação do preenchimento das condições para progressão de regime ficará a cargo do Juízo da Execução, inclusive no tocante a eventual direito a progressão pelo tempo de prisão provisória já decorrido. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito a teor do disposto no art. 44, caput, da Lei nº 11.343/2006. Sobre a aludida vedação legal, observa Guilherme de Souza Nucci que nenhuma inconstitucionalidade existe, pois não se fere a individualização da pena. Cuida-se de política criminal do Estado, buscando dar tratamento mais rigoroso ao traficante, mas sem padronização de penas. (in Leis Penais e Processuais Penais Comentadas, São Paulo, RT, 2006, pág. 802). O réu não poderá apelar em liberdade, haja vista que, à luz do artigo 2º, 3º, da Lei nº 8.072/90, na redação que lhe deu a Lei nº 11.464/2007, sobrevivendo sentença condenatória por crime hediondo ou equiparado, a regra é o réu aguardar preso o julgamento de eventual recurso interposto. Por se constituir instrumento para o crime, decreto o perdimento em favor da União da passagem aérea, dos aparelhos celulares Nokia e Sony Ericsson, ambos com 1 chip, bem como dos valores apreendidos, com fulcro no artigo 91, II, a e b, do Código Penal, especificamente US\$ 1.223,00 (um mil duzentos e vinte e três dólares americanos) em poder de DARREL RUMLEY. Os valores em poder de TRACY POONAM RUMLEY, especificamente US\$ 170,00 (cento e setenta dólares americanos) e CAD\$ 210,00 (duzentos e dez dólares canadenses, deverão lhe ser devolvidos, após o trânsito em Julgado. Ante todo o exposto, determino as seguintes providências: 1. ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO: i) Expeça-se ALVARÁ SE SOLTURA em favor de TRACY POONAM RUMLEY, colocando-a em liberdade, se por outro motivo não estiver presa. ii) Expeça-se Guia de Recolhimento Provisório em nome do réu DARREL GLEN RUMLEY, nos termos do art. 1º da Resolução nº 19 do Conselho Nacional de Justiça; iii) Oficie-se à penitenciária onde se encontra recolhido o réu, recomendando-se que permaneça preso em razão desta sentença; iv) Intimem-se os sentenciados acerca do teor da presente, para que informem se desejam apelar, devendo, para tanto, assinar o respectivo termo de apelação ou renúncia; v) Nomeio para a tradução desta sentença, do termo de apelação ou renúncia e do instrumento de intimação (mandado ou carta precatória) a serem confeccionados, a _____ . Intime-se o(a) intérprete da nomeação. Aceito o encargo, confeccione-se o respectivo termo de compromisso, consignando que o intérprete/tradutor é auxiliar da justiça (art. 139 do CPC), equiparando-se a servidor público, no que se refere aos direitos e obrigações atinentes a nomeação. Os honorários dos tradutores e intérpretes serão fixados e pagos oportunamente, com base na Resolução nº 558 do e. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região; vi) Reitere-se o ofício de fls. 80 à empresa área TAP para que cumpra o ali determinado, com urgência. 2. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO: i) Certifique-se; ii) Inscreva-se o nome do réu no rol dos culpados; iii) Oficie-se ao BACEN para que entregue o numerário estrangeiro apreendido com o acusado - a funcionário da SENAD devidamente identificado, comunicando a este Juízo quando da disponibilização; iv) Com a resposta do item iii, oficie-se a SENAD comunicando as determinações desta sentença e a disponibilização dos valores apreendidos, devendo o ofício ser instruído com cópias desta, do auto de exibição e apreensão de fls. 15/17 e da certidão do trânsito em julgado, devendo, ainda, no caso de recebimento de numerário estrangeiro do BACEN, comprovar sua retirada, conversão e efetivo depósito no código indicado no Comunicado COGE 08/2004 da e. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. v) Oficie-se ao Ministério da Justiça para que decidam acerca da conveniência ou não da expulsão dos sentenciados, encaminhando o passaporte apreendido ao Consulado respectivo. vi) Oficie-se ao

departamento competente para cuidar de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e Polícia Federal), bem como a Interpol.vii) Autorizo a destruição dos aparelhos celulares apreendidos por não possuírem valor econômico.viii) Autorizo a incineração do entorpecente apreendido, devendo ser resguardada quantidade suficiente para eventual contraprova, bem como ser remetido a este Juízo o respectivo termo corolário. Oficie-se à autoridade policial.ix) Encaminhem-se os autos ao SEDI para a anotação de RÉU CONDENADO.Isento o réu DARREL GLEN RUMLEY do pagamento das custas, na forma do artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96, haja vista que defendido nestes autos pela Defensoria Pública da União ou advogado dativo, a evidenciar sua hipossuficiência econômica.Expeça-se o necessário para cumprimento da decisão e façam-se as anotações de estilo.Ultimadas as diligências devidas, archive-se o feito, com as cautelas de estilo, até porque nada obsta futuro desarquivamento para juntada de expedientes respostas às determinações já exteriorizadas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Ultimadas as diligências devidas, archive-se o feito, com as cautelas de estilo, até porque nada obsta futuro desarquivamento para juntada de expedientes respostas às determinações já exteriorizadas.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 7363

ACAO PENAL

0002193-27.2009.403.6119 (2009.61.19.002193-0) - JUSTICA PUBLICA X RESTOM SIMON(SP072579 - FRANCISCO SANCHES HUERTAS) X ROBEL ASFAHA AKHEZA(SP135952 - MAURICIO ORSI CAMERA) Fl. 457: Atenda-se ao pedido, expedindo-se o necessário, com o aviso de que os peritos deverão ser breves na análise, uma vez que não há trânsito em julgado. Fl. 458: Atenda-se e encaminhem a certidão via fax smile..PA 0,10 Após, intime-se o Ministério Público Federal para que apresente suas razões recursais. Entregue as razões recursais do Ministério Público Federal, intime-se, inicialmente, a defesa de Robel, para que apresente suas razões recursais de apelação, bem como as contrarrazões ao recurso do Ministério Público Federal. Após, a segunda intimação será destinada à Defesa de Restom Simon, para que, também, apresente suas razões e contrarrazões de apelação. Entregues as petições acima mencionadas, intime-se o Ministério Público Federal para que apresente suas contrarrazões recursais aos recursos dos réus, para assim toda a fase postulatória recursal esteja já formalizada e realizada, pronta para o julgamento. Conforme o princípio da celeridade processual, expeça-se carta precatória à Comarca de Itaí para que seja realizada a intimação pessoal do réu Restom Simon acerca de sua sentença condenatória, devendo nela constar que, na hipótese de o sentenciado assinar o respectivo termo de renúncia, deve ser intimado para o pagamento da importância relativa a custas processuais, no valor de R\$ 297,95 (Duzentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição do seu nome na dívida Ativa da União; caso recorra, deverá ser o sentenciado intimado de que deverá efetuar o pagamento das custas judiciais quando do trânsito em julgado da sentença, no valor de R\$ 297,95 (duzentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição do seu nome na Dívida Ativa da União. Arbitro os honorários do intérprete RENAN HIROSHI ADASHI PRUDÊNCIO em três vezes o máximo da tabela do Conselho da Justiça Federal. Comunique-se a Corregedoria do arbitramento. Expeça-se o necessário. Esgotada a fase de postulação recursal, uma vez que estarão nos autos a apelação do Ministério Público Federal, a apelação dos acusados e as devidas contrarrazões, determino o encaminhamento dos autos do processo ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região para o julgamento do recurso de apelação, com nossas expressas homenagens.

Expediente Nº 7364

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0000292-05.2001.403.6119 (2001.61.19.000292-4) - MONTCOL MONTAGEM E COLOCACAO S/C LTDA(SP104134 - EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE(SP155395 - SELMA SIMIONATO) X INSS/FAZENDA(SP108841 - MARCIA MARIA BOZZETTO)

1. Dê-se ciência do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

0009654-84.2008.403.6119 (2008.61.19.009654-8) - MARIA APARECIDA DA FONSECA(SP188861 - YARA PIRES TEIXEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP215219B - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

1. Dê-se ciência do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

0004467-08.2002.403.6119 (2002.61.19.004467-4) - MAGGION INDS/ DE PNEUS E MAQUINAS LTDA(SP115762 - RENATO TADEU RONDINA MANDALITI E SP017663 - ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP(SP155395 - SELMA SIMIONATO)

1. Dê-se ciência do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de

direito no prazo de 05 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

0004493-06.2002.403.6119 (2002.61.19.004493-5) - MARILIA MODAS LTDA(Proc. ROBERT FURDEN JUNIOR) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DE GUARULHOS

1. Dê-se ciência do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

0006752-37.2003.403.6119 (2003.61.19.006752-6) - VANDERLEI FERNANDES DE OLIVEIRA X RUI SILVA MACHADO X LUIZ CARLOS DA SILVA X CARLOS REGIS DE CAMPOS X ALDAIR BARBOSA DA SILVA X NAPOLEAO SAKAE KAMEYA X MAURO ROSA FERREIRA X MANOEL ANTONIO DE SOUSA X LUCILO CINTRA LINS X DELSON RODRIGUES MARTINS(SP200225 - LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

1. Dê-se ciência do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

0001219-63.2004.403.6119 (2004.61.19.001219-0) - GEOCLIN SERVICOS MEDICOS S/C LTDA(SP125204 - ALEXANDRE CADEU BERNARDES E SP122549 - MARIA ELIZABETH FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP(Proc. 703 - RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Dê-se ciência do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

0002823-59.2004.403.6119 (2004.61.19.002823-9) - EATON LTDA DIVISAO FLUID POWER(SP099420 - ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO E SP154399 - FABIANA DA SILVA MIRANDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

1. Dê-se ciência do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

0009372-85.2004.403.6119 (2004.61.19.009372-4) - MIRAGE SAO PAULO METALURGICA LTDA(SP142381 - MARIA TEREZA DE JESUS PAULO CAPELO E SP086070 - JOSE LUIZ DE LIMA ARAUJO E SP140224 - EVANDRO CESAR JUSTINIANO E SP146235 - ROGERIO AUGUSTO CAPELO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP(Proc. 744 - LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)

Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento nº 2009.03.00.029104-4 no arquivo sobrestado.Int.

0000526-45.2005.403.6119 (2005.61.19.000526-8) - JOHNSON CONTROLES LTDA(SP173368 - MARCOS DOLGI MAIA PORTO E SP227580 - ANDREA FIORI) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACAO DA EMPRESA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP149946 - JOSE SANCHES DE FARIA E SP086005 - SILVIA TIBIRICA RAMOS SAMPAIO) X ANSETT TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA(SP066905 - SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL E SP137416 - LUIS EDUARDO PATRONE REGULES E SP185779 - JORGE HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA)

1. Dê-se ciência do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

0004067-86.2005.403.6119 (2005.61.19.004067-0) - ALTAM CONSULTORIA EM PLANOS DE SAUDE LTDA(SP166423 - LUIZ LOUZADA DE CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

1. Dê-se ciência do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

0002070-34.2006.403.6119 (2006.61.19.002070-5) - STRAUMANN BRASIL LTDA(SP025600 - ANA CLARA DE CARVALHO BORGES E SP208231 - GUILHERME BORGES HILDEBRAND E SP167915 - FEDERICO COBREROS RODRIGUEZ) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

1. Dê-se ciência do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

0002280-85.2006.403.6119 (2006.61.19.002280-5) - FRESH START BAKERIES INDL/ LTDA(SP180697 - ROBERTO ALEXANDRE FELIX ALVES) X CHEFE DE SERVICOS DA ANVISA (AG NAC VIG SANITARIA)AEROPORTO GUARULHOS

1. Dê-se ciência do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

0000557-94.2007.403.6119 (2007.61.19.000557-5) - VICENTE DE PAULO BRUM(SP197670 - DOUGLAS GRAPEIA JUNIOR) X GERENTE GERAL DA CEF S/A EM GUARULHOS(SP096298 - TADAMITSU NUKUI E SP181297 - ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E SP183001 - AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

1. Dê-se ciência do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

0000758-52.2008.403.6119 (2008.61.19.000758-8) - HOSPITAL BOM CLIMA S/C LTDA(SP210400 - SHOSUM GUIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

1. Dê-se ciência do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

0005138-21.2008.403.6119 (2008.61.19.005138-3) - DAVI DOS SANTOS(SP080264 - JUSSARA SOARES DE CARVALHO) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A(SP245526 - RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

1. Dê-se ciência do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

0005596-38.2008.403.6119 (2008.61.19.005596-0) - FERNANDO DE SOUZA BRITO JUNIOR(SP157693 - KERLA MARENOV SANTOS) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A

1. Dê-se ciência do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

0006085-75.2008.403.6119 (2008.61.19.006085-2) - ANTERO SARAIVA JUNIOR(SP219597 - MARCELO DA PAIXÃO BARBOSA) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP

1. Dê-se ciência do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

0008819-96.2008.403.6119 (2008.61.19.008819-9) - JOAO BOAVENTURA FILHO(SP157693 - KERLA MARENOV SANTOS) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A(SP096298 - TADAMITSU NUKUI)

1. Dê-se ciência do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

0018182-33.2009.403.6100 (2009.61.00.018182-5) - CLOVIS EDUARDO LOPES RUIZ(SP122629 - EDSON TEIXEIRA DE MELO E SP105220 - EVILASIO FERREIRA FILHO E SP220323 - MARCIO DE OLIVEIRA SAMPAIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP

Intime-se o impetrante a providenciar o recolhimento das custas iniciais, conforme determinado na sentença de fls. 81/82, no prazo de 10(dez) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se vista à União Federal.Int,

0007386-23.2009.403.6119 (2009.61.19.007386-3) - K1 ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA(SP119757 - MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES E SP213821 - WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

Defiro a expedição de ofício à autoridade impetrada, para ciência da decisão de fls.151/152.Com o retorno do ofício, arquivem-se os autos baixa-findo.Int.

0000608-03.2010.403.6119 (2010.61.19.000608-6) - INDUSTRIAS TEXTEIS SUECO LTDA(SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

Vistos em decisão liminar.Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por INDÚSTRIAS TÊXTEIS SUECO LTDA. em face do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS-SP, objetivando afastar a exigibilidade da contribuição previdenciária incidente sobre os Ricos Ambientais do Trabalho

(RAT), com as alterações trazidas pelo Decreto nº 6957/2009. Sustenta que o Decreto nº 6957/2009 alterou arbitrariamente o Fator Acidentário de Prevenção - FAP, possibilitando a majoração da contribuição em até 100%, aumentando consideravelmente a carga tributária, em violação aos princípios da legalidade, segurança jurídica, publicidade e ampla defesa, além de não disponibilizar aos contribuintes os critérios de cálculo para base de apuração do índice do FAP. Aduz que, mesmo com a publicação da Portaria Interministerial MPS/MF 329, de 10.12.2009, que possibilitou aos contribuintes a discussão administrativa quanto às possíveis divergências dos elementos previdenciários que compõem o FAP, não houve esclarecimento quanto ao critério de metodologia de cálculo. Com a inicial vieram documentos. A apreciação da liminar foi postergada para após a vinda das informações (fl. 48). Devidamente notificada, a autoridade impetrada prestou informações às fls. 52/68, arguindo, em preliminar, a inadequação da via eleita e ilegitimidade passiva. No mérito, sustenta que o Decreto nº 6.957/09 apenas cumpriu sua função regulamentar, não inovando na ordem jurídica, encontrando supedâneo no artigo 10 da Lei nº 10.666/03. Aduz, ainda, que a impetrante não logrou demonstrar a violação a direito, em razão da aplicação das normas em comento. É o relatório. D E C I D O. Inicialmente, rejeito as preliminares argüidas nas informações. O mandado de segurança é meio processual cabível para afastar a autuação fiscal, em razão do não recolhimento da exação questionada. Da mesma forma, o Delegado da Receita Federal é parte legítima para figurar no pólo passivo de feito, eis que a ele incumbe a arrecadação e fiscalização da contribuição em tela, sendo que eventual autuação fiscal pela irregularidade no recolhimento - ou não pagamento - será por ele praticada. Nesta fase de cognição sumária cabe tão-somente a verificação dos requisitos indispensáveis à apreciação do pedido liminar, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, pelo que passo à sua análise. A contribuição destinada à Seguridade Social para financiamento de benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa, decorrente dos riscos ambientais do trabalho, denominada RAT, encontra previsão no artigo 22, II, da Lei nº 8.212/91, e possui alíquotas diferenciadas que variam de 1% a 3%, dependendo do grau de risco relacionado com a atividade preponderante desenvolvida pela empresa. Posteriormente, a Lei nº 10.666/2003, em seu artigo 10, veio estabelecer a possibilidade de aumento ou redução das alíquotas previstas na Lei nº 8.212/91, de forma que estas poderiam ser fixadas em um percentual flutuante entre 0,5% a 6%, com base em indicador de desempenho, calculado a partir das dimensões de frequência, gravidade e custo, apurados segundo a metodologia a ser estabelecida pelo Conselho Nacional de Previdência Social. Nestes termos, veio a lume a o Decreto nº 3.048/99 e, posteriormente, o Decreto nº 6.042/2007, dispondo acerca da alteração de alíquotas, conforme o desempenho da empresa em relação à atividade exercida, a ser aferido pelo Fator Acidentário de Prevenção - FAP, sendo certo que este passou a ser determinante para a aferição da carga tributária das empresas, em razão do grau de risco da atividade desenvolvida e pelo número de ocorrências de acidentes de trabalho no estabelecimento. Sobreveio o Decreto nº 6.957/2009, alterando a metodologia de cálculo do FAP e, segundo a impetrante, majorando a carga tributária das empresas. Segundo a nova metodologia, em síntese, será concedida a redução da alíquota para as empresas que registrarem queda no índice de acidentalidade e doenças ocupacionais e, por outro lado as que apresentarem maior número de acidentes e ocorrências mais graves terão aumento no valor da contribuição. Com efeito, os argumentos defendidos pela impetrante já foram afastados em reiteradas decisões proferidas pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ao fundamento de inexistência de ilegalidade ou inconstitucionalidade na cobrança da exação, o que torna esmaecida a relevância do direito invocado no presente mandado de segurança, in verbis: O governo federal ratificou Resolução do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS) ao definir a nova metodologia do Fator Acidentário de Prevenção (FAP), que deve ser utilizado a partir de janeiro de 2010 para calcular as alíquotas da tarificação individual por empresa do Seguro Acidente, conforme o Decreto nº 6.957/2009. O Decreto regulamenta as Resoluções ns 1.308/2009 e 1.309/2009, do CNPS e traz a relação das subclasses econômicas - a partir da lista da Classificação Nacional de Atividades Econômicas -, com o respectivo percentual de contribuição (1%, 2% e 3%) de cada atividade econômica, determinando que sobre esses percentuais será calculado o FAP. O prazo para o Ministério da Previdência Social disponibilizar em seu portal na internet os índices de frequência, gravidade e custo de toda a acidentalidade registrada nos anos de 2007 e 2008 das 1.301 subclasses ou atividades econômicas expirou em 30/09/2009 e a agravante não comprovou que essa data não foi observada. Pelo contrário, em sua página na internet (<http://www2.dataprev.gov.br/fap/fap.htm>), o MPAS assim informa: 1. Os dados apresentados na página de consulta até as 18 horas do dia 13/10/2009 referenciavam apenas o ano de 2008 (por motivo técnico os dados de 2007 estavam ocultos). A partir deste momento estão disponibilizados integralmente. 2. Devido ao fato dos dados de 2007 terem estado ocultos, os índices de frequência, gravidade e custo e respectivos percentis de ordem mostrados estavam incorretos e isto foi sanado a partir das 16 horas do dia 28/10/2009. Importante: Tais ocultamentos não interferiram nos elementos de cálculo e no valor do próprio FAP divulgados desde o dia 30 de setembro. O FAP é um multiplicador a ser aplicado às alíquotas de 1%, 2% ou 3% da tarificação coletiva por subclasse econômica, incidentes sobre a folha de salários das empresas para custear aposentadorias especiais e benefícios decorrentes de acidentes de trabalho. A nova metodologia concede redução da taxa para as empresas que registrarem queda no índice de acidentalidade e doenças ocupacionais. Por sua vez, as que apresentarem maior número de acidentes e ocorrências mais graves terão aumento no valor da contribuição. O FAP varia de 0,5 a 2 pontos, o que significa que a alíquota de contribuição da empresa pode ser reduzida à metade ou dobrar. O aumento ou a redução do valor da alíquota passará a depender do cálculo da quantidade, frequência, gravidade e do custo dos acidentes em cada empresa. Assim está descrito o novo FAP na página do MPAS na internet: A proteção acidentária é determinada pela Constituição Federal - CF como a ação integrada de Seguridade Social dos Ministérios da Previdência Social - MPS, Trabalho e Emprego - MTE e Saúde - MS. Essa proteção deriva do art. 1º da Constituição Federal que estabelece como um dos princípios do Estado de Direito o valor social do trabalho. O valor social do trabalho é estabelecido sobre pilares estruturados em garantias sociais tais como o direito à saúde, à segurança, à

previdência social e ao trabalho. O direito social ao trabalho seguro e a obrigação do empregador pelo custeio do seguro de acidente do trabalho também estão inscritas no art. 7º da CF/1988. A fonte de custeio para a cobertura de eventos advindos dos riscos ambientais do trabalho - acidentes e doenças do trabalho, assim como as aposentadorias especiais - baseia-se na tarifação coletiva das empresas, segundo o enquadramento das atividades preponderantes estabelecido conforme a SubClasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE. A tarifação coletiva está prevista no art. 22 da Lei 8.212/1991 que estabelece as taxas de 1, 2 e 3% calculados sobre o total das remunerações pagas aos segurados empregados e trabalhadores avulsos. Esses percentuais poderão ser reduzidos ou majorados, de acordo com o art. 10 da Lei 10.666/2003. Isto representa a possibilidade de estabelecer a tarifação individual das empresas, flexibilizando o valor das alíquotas: reduzindo-as pela metade ou elevando-as ao dobro. A flexibilização das alíquotas aplicadas para o financiamento dos benefícios pagos pela Previdência Social decorrentes dos riscos ambientais do trabalho foi materializada mediante a aplicação da metodologia do Fator Acidental de Prevenção. A metodologia foi aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS, (instância quadripartite que conta com a representação de trabalhadores, empregadores, associações de aposentados e pensionistas e do Governo), mediante análise e avaliação da proposta metodológica e publicação das Resoluções CNPS Nº 1308 e 1309, ambas de 2009. A metodologia aprovada busca bonificar aqueles empregadores que tenham feito um trabalho intenso nas melhorias ambientais em seus postos de trabalho e apresentado no último período menores índices de acidentalidade e, ao mesmo tempo, aumentar a cobrança daquelas empresas que tenham apresentado índices de acidentalidade superiores à média de seu setor econômico. A implementação da metodologia do FAP servirá para ampliar a cultura da prevenção dos acidentes e doenças do trabalho, auxiliar a estruturação do Plano Nacional de Segurança e Saúde do Trabalhador - PNSST que vem sendo estruturado mediante a condução do MPS, MTE e MS, fortalecendo as políticas públicas neste campo, reforçar o diálogo social entre empregadores e trabalhadores, tudo afim de avançarmos cada vez mais rumo às melhorias ambientais no trabalho e à maior qualidade de vida para todos os trabalhadores no Brasil. (<http://www2.dataprev.gov.br/fap/fap.htm>) Não há ofensa aos princípios da legalidade genérica e estrita (art. 5º, II e 150, I da CF), em qualquer de suas conseqüências. O Decreto nº 6.957/09 não inovou em relação ao que dispõe as Leis nºs 8.212/91 e 10.666/2003, apenas explicitando as condições concretas para o que tais normas determinam. No que diz respeito à instituição de tributos, o legislador esgota sua função constitucional ao descrever o fato gerador, estabelecendo a alíquota, a base de cálculo e o responsável pelo recolhimento. A AVALIAÇÃO das diversas situações concretas que influenciam a ocorrência da hipótese de incidência ou o cálculo do montante devido é ato de EXECUÇÃO daquela norma. Assim, não poderia o legislador estabelecer o valor venal de cada imóvel; para calcular o montante devido a título de ITBI o adquirente deve pedir avaliação do órgão exator; coisa semelhante se faz em relação ao IPTU, mas neste caso existem parâmetros genéricos fixados por Decreto Municipal, e não uma pesquisa concreta e individualizada do valor de mercado do prédio urbano. Assim, também, as classificações de mercadorias para efeito dos tributos incidentes nas importações e exportações. As Leis nº 8.212/91 e 10.666/2003, longe de delegarem função legislativa ao Poder Executivo, restringiram-lhe a atividade executiva em sentido estrito, ao exigir que as classificações quanto ao risco decorressem de tabelas incluídas no Regulamento, quando poderia muito bem deixar livre o julgamento da autoridade hostilizada. Tal hipótese é semelhante ao questionamento judicial das alíquotas estabelecidas para o Seguro de Acidentes do Trabalho, cujos julgados colho a seguir: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO - SAT. Lei 7.787/89, arts. 3º e 4º; Lei 8.212/91, art. 22, II, redação da Lei 9.732/98. Decretos 612/92, 2.173/97 e 3.048/99. C.F., artigo 195, 4º; art. 154, II; art. 5º, II; art. 150, I.I. - Contribuição para o custeio do Seguro de Acidente do Trabalho - SAT: Lei 7.787/89, art. 3º, II; Lei 8.212/91, art. 22, II: alegação no sentido de que são ofensivos ao art. 195, 4º, c/c art. 154, I, da Constituição Federal: improcedência. Desnecessidade de observância da técnica da competência residual da União, C.F., art. 154, I. Desnecessidade de lei complementar para a instituição da contribuição para o SAT. II. - O art. 3º, II, da Lei 7.787/89, não é ofensivo ao princípio da igualdade, por isso que o art. 4º da mencionada Lei 7.787/89 cuidou de tratar desigualmente aos desiguais. III. - As Leis 7.787/89, art. 3º, II, e 8.212/91, art. 22, II, definem, satisfatoriamente, todos os elementos capazes de fazer nascer a obrigação tributária válida. O fato de a lei deixar para o regulamento a complementação dos conceitos de atividade preponderante e grau de risco leve, médio e grave, não implica ofensa ao princípio da legalidade genérica, C.F., art. 5º, II, e da legalidade tributária, C.F., art. 150, I. IV. - Se o regulamento vai além do conteúdo da lei, a questão não é de inconstitucionalidade, mas de ilegalidade, matéria que não integra o contencioso constitucional. V. - Recurso extraordinário não conhecido. (g.n.) (STF, Tribunal Pleno, RE 343446/SC, Relator Min. CARLOS VELLOSO, Publicado no DJ de 04/04/2003) A Lei criou o tributo e descrevendo-o pormenorizadamente, com todos os seus elementos: hipótese de incidência, sujeitos ativo e passivo, base de cálculo e alíquota. Também restaram atendidas as exigências previstas no art. 97 do Código Tributário Nacional, inclusive no que toca à definição do fato gerador. A regra matriz de incidência contém todos os elementos necessários à configuração da obrigação tributária, vez que define sujeitos ativo e passivo, base de cálculo e alíquotas, em consonância com os princípios da tipicidade tributária e da segurança jurídica. Não tem sentido exigir que a lei, caracterizada pela sua generalidade, desça a minúcias a ponto de elencar todas as atividades e seus respectivos graus de risco. Essa competência é do Decreto regulamentar, ao qual cabe explicitar a lei para garantir-lhe a execução. O Decreto Regulamentar não tenta cumprir o papel reservado a lei, exaurindo os aspectos da hipótese de incidência, e sim afastar os eventuais conflitos surgidos a partir de interpretações diversas do texto legal, de forma a espancar a diversidade de entendimentos tanto dos contribuintes, quanto dos agentes tributários, incorrendo violação ao art. 84, IV da CF. Ademais, a contribuição em tela, conforme explicitado, é calculada pelo grau de risco da atividade preponderante da empresa, e não de cada estabelecimento, não infringindo o Princípio da Igualdade Tributária (art. 150, II, CF) e da capacidade contributiva, já que a mesma regra é aplicada a

todos os contribuintes. Não há, portanto, quaisquer requisitos que ensejem a concessão do pedido liminar formulado no mandado de segurança subjacente. (AI nº 2010.03.00.002628-4, Rel. Des. Federal Henrique Herkenhoff, d. 08/02/2010, DJE 23/02/2010) g.n.FAP. O Fator Acidentário de Prevenção - FAP é um multiplicador sobre a alíquota de 1%, 2% ou 3%, correspondente ao enquadramento da empresa segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE preponderante, nos termos do Anexo V do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 5 de maio de 1999. Esse multiplicador deve variar em um intervalo fechado contínuo de 0,5 a 2,0 (Resolução n. 1.308/09 do CNPS). A Lei n. 10.666, de 08.05.03, art. 10, permitiu o aumento ou a redução da alíquota do SAT (Lei n. 8.212/91, art. 22, II) em função do desempenho da empresa em relação à respectiva atividade econômica, dependendo dos resultados obtidos a partir dos índices de frequência, gravidade e custo, calculados segundo metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social. Art. 10. A alíquota de contribuição de um, dois ou três por cento, destinada ao financiamento do benefício de aposentadoria especial ou daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, poderá ser reduzida, em até cinquenta por cento, ou aumentada, em até cem por cento, conforme dispuser o regulamento, em razão do desempenho da empresa em relação à respectiva atividade econômica, apurado em conformidade com os resultados obtidos a partir dos índices de frequência, gravidade e custo, calculados segundo metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social. Essa disposição não conflita com o princípio da isonomia tributária, sob o fundamento de ter instituído distinção não autorizada pelo 9º do art. 195 da Constituição da República, segundo o qual a diferenciação somente seria tolerada em razão da atividade econômica: o 10 do art. 201 da Constituição, estabelece que a lei disciplinará a cobertura do risco de acidente do trabalho, de modo que a respectiva avaliação, sob o critério da recorrência de acidentes, encontra abrigo na equidade do custeio (CR, art. 194, parágrafo único, V). Afora isso, o dispositivo legal considera o risco também em razão da atividade econômica, já não fosse por esse elemento restar implicado na própria diferenciação das alíquotas nos termos do Decreto n. 3.048/99, art. 202. Por outro lado, a regulamentação da lei veiculada pelo Decreto n. 6.957, de 09.09.09, que deu nova redação o art. 202-A ao Decreto n. 3.048/99, não excedeu o âmbito de competência dessa espécie normativa nem ofende o princípio da legalidade tributária (CR, arts. 5º, II, 150, I). Pois os elementos essenciais do tributo já se encontram estabelecidos em lei, como parece já estar pacificado na jurisprudência (cfr. Súmula n. 351 do STJ), havendo um aumento ou uma redução da alíquota, consoante estabelecido na lei ordinária, em consequência da metodologia empregada para a aferição do risco. Não se poderia conceber ao legislador competência de regular, na própria lei, os critérios de cálculo matemático utilizados para esse efeito. É o que se infere da leitura do art. 202-A do Decreto n. 3.048/99, nos termos da redação dada pelo Decreto n. 6.957/09: Art. 202-A. As alíquotas constantes nos incisos I a III do art. 202 serão reduzidas em até cinquenta por cento ou aumentadas em até cem por cento, em razão do desempenho da empresa em relação à sua respectiva atividade, aferido pelo Fator Acidentário de Prevenção - FAP. (Incluído pelo Decreto nº 6.042, de 2007). 1o O FAP consiste num multiplicador variável num intervalo contínuo de cinco décimos (0,5000) a dois inteiros (2,0000), aplicado com quatro casas decimais, considerado o critério de arredondamento na quarta casa decimal, a ser aplicado à respectiva alíquota. (Redação dada pelo Decreto nº 6.957, de 2009) 2o Para fins da redução ou majoração a que se refere o caput, proceder-se-á à discriminação do desempenho da empresa, dentro da respectiva atividade econômica, a partir da criação de um índice composto pelos índices de gravidade, de frequência e de custo que pondera os respectivos percentis com pesos de cinquenta por cento, de trinta cinco por cento e de quinze por cento, respectivamente. (Redação dada pelo Decreto nº 6.957, de 2009) 4o Os índices de frequência, gravidade e custo serão calculados segundo metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social, levando-se em conta: (Incluído pelo Decreto nº 6.042, de 2007). I - para o índice de frequência, os registros de acidentes e doenças do trabalho informados ao INSS por meio de Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT e de benefícios acidentários estabelecidos por nexos técnicos pela perícia médica do INSS, ainda que sem CAT a eles vinculados; (Redação dada pelo Decreto nº 6.957, de 2009) II - para o índice de gravidade, todos os casos de auxílio-doença, auxílio-acidente, aposentadoria por invalidez e pensão por morte, todos de natureza acidentária, aos quais são atribuídos pesos diferentes em razão da gravidade da ocorrência, como segue: (Redação dada pelo Decreto nº 6.957, de 2009) a) pensão por morte: peso de cinquenta por cento; (Incluído pelo Decreto nº 6.957, de 2009) b) aposentadoria por invalidez: peso de trinta por cento; e (Incluído pelo Decreto nº 6.957, de 2009) c) auxílio-doença e auxílio-acidente: peso de dez por cento para cada um; e (Incluído pelo Decreto nº 6.957, de 2009) III - para o índice de custo, os valores dos benefícios de natureza acidentária pagos ou devidos pela Previdência Social, apurados da seguinte forma: (Redação dada pelo Decreto nº 6.957, de 2009) a) nos casos de auxílio-doença, com base no tempo de afastamento do trabalhador, em meses e fração de mês; e (Incluído pelo Decreto nº 6.957, de 2009) b) nos casos de morte ou de invalidez, parcial ou total, mediante projeção da expectativa de sobrevivência do segurado, na data de início do benefício, a partir da tabela de mortalidade construída pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE para toda a população brasileira, considerando-se a média nacional única para ambos os sexos. (Incluído pelo Decreto nº 6.957, de 2009) 5o O Ministério da Previdência Social publicará anualmente, sempre no mesmo mês, no Diário Oficial da União, os róis dos percentis de frequência, gravidade e custo por Subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE e divulgará na rede mundial de computadores o FAP de cada empresa, com as respectivas ordens de frequência, gravidade, custo e demais elementos que possibilitem a esta verificar o respectivo desempenho dentro da sua CNAE-Subclasse. (Redação dada pelo Decreto nº 6.957, de 2009) 7o Para o cálculo anual do FAP, serão utilizados os dados de janeiro a dezembro de cada ano, até completar o período de dois anos, a partir do qual os dados do ano inicial serão substituídos pelos novos dados anuais incorporados. (Redação dada pelo Decreto nº 6.957, de 2009) 8o Para a empresa constituída após janeiro de 2007, o FAP será calculado a partir de 1o de janeiro do ano seguinte ao que completar dois anos de constituição. (Redação

dada pelo Decreto nº 6.957, de 2009) 9o Excepcionalmente, no primeiro processamento do FAP serão utilizados os dados de abril de 2007 a dezembro de 2008. (Redação dada pelo Decreto nº 6.957, de 2009) 10. A metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social indicará a sistemática de cálculo e a forma de aplicação de índices e critérios acessórios à composição do índice composto do FAP. (Incluído pelo Decreto nº 6.957, de 2009) Assentada a premissa de que as alíquotas do SAT têm fundamento constitucional e que há lei ordinária que estabelece sua redução ou majoração em razão do risco, por sua vez objeto de norma constitucional concernente ao seguro objeto de cobertura pela exação, resulta natural que o dispositivo legal, para dar eficácia ao comando legal, venha a estabelecer os critérios matemáticos para a aferição desse mesmo risco, ajustando-o ao sujeito passivo no âmbito do desempenho de sua atividade econômica preponderante. A especificidade da norma regulamentar atende aos critérios constitucionais, pois não extrapola a lei ordinária, como é evidenciado pela fórmula de cálculo do Índice Composto, resultante da conjugação dos Índices de Frequência, de Gravidade e de Custo, em conformidade com a Resolução n. 1.308, de 27.05.09, do Conselho Nacional de Previdência Social. A circunstância de serem considerados elementos concernentes ao sujeito passivo não modifica a natureza da exação, isto é, não altera a respectiva modalidade de lançamento (homologação em notificação). O lançamento, posto que tenha por objetivo verificar a ocorrência do fato gerador ou a verdade da matéria tributável, não decorre da mera identificação da redução ou da majoração da alíquota, mas sim da superveniente ocorrência do próprio fato gerador da obrigação tributária. Isso implica dizer que a Portaria Interministerial n. 329, de 10.12.09, que dispôs sobre o modo de apreciação das divergências apresentadas pelas empresas na determinação do Fator Acidentário de Prevenção - FAP não contraria o devido processo legal, o contraditório e a duração razoável do processo (CR, art. 5º, LIV, LV, LXXVII), pois o surgimento da obrigação tributária não é simultânea à apuração do percentil de variação da alíquota, fenômeno que ainda remanesce no campo normativo. Por essa razão, não é aplicável a regra segundo a qual os recursos e as reclamações têm efeito suspensivo (CTN, art. 151, III). Nesse sentido, a faculdade que a norma regulamentar reconhece, em favor da empresa, de compensar o valor recolhido a maior na hipótese de procedência da contestação (Resolução Interministerial n. 329/09, art. 1º e parágrafo único) não se converte em solve et repete, sob pena de pressupor invariavelmente que a faculdade de compensar, em vez de favorecer o sujeito passivo, ou seria um ônus ou uma panacéia contra a incidência de qualquer tributo. Do caso dos autos. A União insurge-se contra decisão que concedeu liminar nos autos originários para suspender a exigibilidade do crédito tributário referente ao SAT apurado com a aplicação do Fator Acidentário de Prevenção. Nos termos da fundamentação supramencionada, conclui-se pela legalidade da apuração do SAT com base no FAP, razão pela qual deve ser deferido o efeito suspensivo requerido pela agravante. ((AI nº 2010.03.00.003527-3, rel. Dee. Federal André Nekataschalow, d. 18.02.2010, DJE 25.02.2010) g.n. Também não merece acolhida o pedido de suspensão do prazo para apresentação de recurso administrativo em razão de alegada impossibilidade de acesso aos dados considerados no cálculo do FAP, referentes às relações de empregados e benefícios da autora e das informações de outras empresas dentro de sua subclasse da CNAE. Inicialmente, verifiquei no sítio eletrônico da Previdência Social (<http://www2.dataprev.gov.br/fap/FaqFAP.pdf>) que os dados cujo acesso a autora alega não ter sido permitido foi disponibilizado pela Previdência Social em 23/11/2009, com acesso restrito à empresa, razão pela qual o pedido em comento não há de ser acolhido, bem como o pedido de acesso aos dados de outras empresas da mesma subclasse da CNAE por força da garantia constitucional do sigilo de dados prevista pelo artigo 5º, XII da Constituição da República. (AI nº 2010.03.00.000754-0, Rel. Juiz Federal Conv. Helio Nogueira, d. 21.01.2010, DJE 05.02.2010) No mesmo sentido: AI nº 2010.03.00.003042-1, Rel. De. Federal Peixoto Junior, d. 09.02.2010, DJE 18.02.2010; AI nº 2010.03.00.000957-2, Rel. Juiz Federal Conv. Ricardo China, d. 12.02.2010, DJE 20.02.2010; AI nº 2010.03.00.003395-1, Rel. Des. Federal Vesna Kolmar, d. 18.02.2010, DJE 25.02.2010. Ante o exposto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada. Defiro o ingresso da União, nos termos do artigo 7º, II, da Lei nº 12.016/09. Ao SEDI para as devidas anotações. Dê-se vista dos autos ao MPF para o necessário parecer. Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se e oficie-se.

0000686-94.2010.403.6119 (2010.61.19.000686-4) - EMPRESA DE TRANSPORTES PAJUCARA LTDA (SP222180 - MASSARU MORINISHI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP X UNIAO FEDERAL

Vistos em decisão liminar. Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por EMPRESAS DE TRANSPORTES PAJUÇARA LTDA. em face do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS-SP, objetivando afastar a exigibilidade da contribuição previdenciária incidente sobre os Riscos Ambientais do Trabalho (RAT), com as alterações trazidas pelo Decreto nº 6957/2009, bem como seja atribuído efeito suspensivo à contestação administrativa interposta para discussão acerca da aplicabilidade do índice do Fator Acidentário de Prevenção - FAP, garantindo-se, ainda, o duplo grau de julgamento administrativo. Sustenta que o Decreto nº 6957/2009 alterou arbitrariamente o Fator Acidentário de Prevenção - FAP, aumentando consideravelmente a carga tributária, sem que tenha disponibilizado aos contribuintes os critérios de cálculo para base de apuração do índice do FAP, em violação aos princípios da legalidade, segurança jurídica, publicidade e ampla defesa. Aduz, ainda, que a contestação administrativa interposta tem o condão de suspender a exigibilidade da exação. Com a inicial vieram documentos. A apreciação da liminar foi postergada para após a vinda das informações (fl. 51). A União manifestou seu interesse em ingressar no presente feito (fl. 54). Devidamente notificada, a autoridade impetrada prestou informações às fls. 55/72, arguindo, em preliminar, a inadequação da via eleita e ilegitimidade passiva. No mérito, sustenta que o Decreto nº 6.957/09 apenas cumpriu sua função regulamentar, não inovando na ordem jurídica, encontrando supedâneo no artigo 10 da Lei nº 10.666/03. Aduz, ainda, que a impetrante não logrou demonstrar a violação a direito, em razão da

aplicação das normas em comento. É o relatório. D E C I D O. Inicialmente, rejeito a preliminar argüida nas informações relativa à inadequação da via eleita, posto que o mandado de segurança é meio processual cabível para afastar a autuação fiscal, em razão do não recolhimento da exação questionada. Da mesma forma, o Delegado da Receita Federal é parte legítima para figurar no pólo passivo de feito, eis que a ele incumbe a arrecadação e fiscalização da contribuição em tela, sendo que eventual autuação fiscal pela irregularidade no recolhimento - ou não pagamento - será por ele praticada. Porém, reconheço a ilegitimidade passiva da autoridade impetrada, no tocante ao pedido formulado na inicial para que seja atribuído efeito suspensivo à contestação administrativa interposta para discussão acerca da aplicabilidade do índice do Fator Acidentário de Prevenção - FAP, bem assim quanto a assegurar o duplo grau de julgamento administrativo, tendo em vista que mencionada contestação foi interposta junto ao Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional do Ministério da Previdência, em Brasília-DF, não possuindo o Delegado da Receita Federal do Brasil em Guarulhos poderes para determinar as providências requeridas pela impetrante. Nesta fase de cognição sumária cabe tão-somente a verificação dos requisitos indispensáveis à apreciação do pedido liminar, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, pelo que passo à sua análise. A contribuição destinada à Seguridade Social para financiamento de benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa, decorrente dos riscos ambientais do trabalho, denominada RAT, encontra previsão no artigo 22, II, da Lei nº 8.212/91, e possui alíquotas diferenciadas que variam de 1% a 3%, dependendo do grau de risco relacionado com a atividade preponderante desenvolvida pela empresa. Posteriormente, a Lei nº 10.666/2003, em seu artigo 10, veio estabelecer a possibilidade de aumento ou redução das alíquotas previstas na Lei nº 8.212/91, de forma que estas poderiam ser fixadas em um percentual flutuante entre 0,5% a 6%, com base em indicador de desempenho, calculado a partir das dimensões de frequência, gravidade e custo, apurados segundo a metodologia a ser estabelecida pelo Conselho Nacional de Previdência Social. Nestes termos, veio a lume a o Decreto nº 3.048/99 e, posteriormente, o Decreto nº 6.042/2007, dispondo acerca da alteração de alíquotas, conforme o desempenho da empresa em relação à atividade exercida, a ser aferido pelo Fator Acidentário de Prevenção - FAP, sendo certo que este passou a ser determinante para a aferição da carga tributária das empresas, em razão do grau de risco da atividade desenvolvida e pelo número de ocorrências de acidentes de trabalho no estabelecimento. Sobreveio o Decreto nº 6.957/2009, alterando a metodologia de cálculo do FAP e, segundo a impetrante, majorando a carga tributária das empresas. Segundo a nova metodologia, em síntese, será concedida a redução da alíquota para as empresas que registrarem queda no índice de acidentalidade e doenças ocupacionais e, por outro lado as que apresentarem maior número de acidentes e ocorrências mais graves terão aumento no valor da contribuição. Com efeito, os argumentos defendidos pela impetrante já foram afastados em reiteradas decisões proferidas pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ao fundamento de inexistência de ilegalidade ou inconstitucionalidade na cobrança da exação, o que torna esmaecida a relevância do direito invocado no presente mandado de segurança, in verbis: O governo federal ratificou Resolução do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS) ao definir a nova metodologia do Fator Acidentário de Prevenção (FAP), que deve ser utilizado a partir de janeiro de 2010 para calcular as alíquotas da tarificação individual por empresa do Seguro Acidente, conforme o Decreto nº 6.957/2009. O Decreto regulamenta as Resoluções ns 1.308/2009 e 1.309/2009, do CNPS e traz a relação das subclasses econômicas - a partir da lista da Classificação Nacional de Atividades Econômicas -, com o respectivo percentual de contribuição (1%, 2% e 3%) de cada atividade econômica, determinando que sobre esses percentuais será calculado o FAP. O prazo para o Ministério da Previdência Social disponibilizar em seu portal na internet os índices de frequência, gravidade e custo de toda a acidentalidade registrada nos anos de 2007 e 2008 das 1.301 subclasses ou atividades econômicas expirou em 30/09/2009 e a agravante não comprovou que essa data não foi observada. Pelo contrário, em sua página na internet (<http://www2.dataprev.gov.br/fap/fap.htm>), o MPAS assim informa: 1. Os dados apresentados na página de consulta até as 18 horas do dia 13/10/2009 referenciavam apenas o ano de 2008 (por motivo técnico os dados de 2007 estavam ocultos). A partir deste momento estão disponibilizados integralmente. 2. Devido ao fato dos dados de 2007 terem estado ocultos, os índices de frequência, gravidade e custo e respectivos percentis de ordem mostrados estavam incorretos e isto foi sanado a partir das 16 horas do dia 28/10/2009. Importante: Tais ocultamentos não interferiram nos elementos de cálculo e no valor do próprio FAP divulgados desde o dia 30 de setembro. O FAP é um multiplicador a ser aplicado às alíquotas de 1%, 2% ou 3% da tarificação coletiva por subclasse econômica, incidentes sobre a folha de salários das empresas para custear aposentadorias especiais e benefícios decorrentes de acidentes de trabalho. A nova metodologia concede redução da taxa para as empresas que registrarem queda no índice de acidentalidade e doenças ocupacionais. Por sua vez, as que apresentarem maior número de acidentes e ocorrências mais graves terão aumento no valor da contribuição. O FAP varia de 0,5 a 2 pontos, o que significa que a alíquota de contribuição da empresa pode ser reduzida à metade ou dobrar. O aumento ou a redução do valor da alíquota passará a depender do cálculo da quantidade, frequência, gravidade e do custo dos acidentes em cada empresa. Assim está descrito o novo FAP na página do MPAS na internet: A proteção acidentária é determinada pela Constituição Federal - CF como a ação integrada de Seguridade Social dos Ministérios da Previdência Social - MPS, Trabalho e Emprego - MTE e Saúde - MS. Essa proteção deriva do art. 1º da Constituição Federal que estabelece como um dos princípios do Estado de Direito o valor social do trabalho. O valor social do trabalho é estabelecido sobre pilares estruturados em garantias sociais tais como o direito à saúde, à segurança, à previdência social e ao trabalho. O direito social ao trabalho seguro e a obrigação do empregador pelo custeio do seguro de acidente do trabalho também estão inscritas no art. 7º da CF/1988. A fonte de custeio para a cobertura de eventos advindos dos riscos ambientais do trabalho - acidentes e doenças do trabalho, assim como as aposentadorias especiais - baseia-se na tarificação coletiva das empresas, segundo o enquadramento das atividades preponderantes estabelecido conforme a SubClasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE. A tarificação coletiva está prevista no art. 22 da Lei 8.212/1991 que

estabelece as taxas de 1, 2 e 3% calculados sobre o total das remunerações pagas aos segurados empregados e trabalhadores avulsos. Esses percentuais poderão ser reduzidos ou majorados, de acordo com o art. 10 da Lei 10.666/2003. Isto representa a possibilidade de estabelecer a tarifação individual das empresas, flexibilizando o valor das alíquotas: reduzindo-as pela metade ou elevando-as ao dobro. A flexibilização das alíquotas aplicadas para o financiamento dos benefícios pagos pela Previdência Social decorrentes dos riscos ambientais do trabalho foi materializada mediante a aplicação da metodologia do Fator Acidentário de Prevenção. A metodologia foi aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS, (instância quadripartite que conta com a representação de trabalhadores, empregadores, associações de aposentados e pensionistas e do Governo), mediante análise e avaliação da proposta metodológica e publicação das Resoluções CNPS Nº 1308 e 1309, ambas de 2009. A metodologia aprovada busca bonificar aqueles empregadores que tenham feito um trabalho intenso nas melhorias ambientais em seus postos de trabalho e apresentado no último período menores índices de acidentalidade e, ao mesmo tempo, aumentar a cobrança daquelas empresas que tenham apresentado índices de acidentalidade superiores à média de seu setor econômico. A implementação da metodologia do FAP servirá para ampliar a cultura da prevenção dos acidentes e doenças do trabalho, auxiliar a estruturação do Plano Nacional de Segurança e Saúde do Trabalhador - PNSST que vem sendo estruturado mediante a condução do MPS, MTE e MS, fortalecendo as políticas públicas neste campo, reforçar o diálogo social entre empregadores e trabalhadores, tudo afim de avançarmos cada vez mais rumo às melhorias ambientais no trabalho e à maior qualidade de vida para todos os trabalhadores no Brasil. (<http://www2.dataprev.gov.br/fap/fap.htm>) Não há ofensa aos princípios da legalidade genérica e estrita (art. 5º, II e 150, I da CF), em qualquer de suas conseqüências. O Decreto nº 6.957/09 não inovou em relação ao que dispõe as Leis nºs 8.212/91 e 10.666/2003, apenas explicitando as condições concretas para o que tais normas determinam. No que diz respeito à instituição de tributos, o legislador esgota sua função constitucional ao descrever o fato gerador, estabelecendo a alíquota, a base de cálculo e o responsável pelo recolhimento. A AVALIAÇÃO das diversas situações concretas que influenciam a ocorrência da hipótese de incidência ou o cálculo do montante devido é ato de EXECUÇÃO daquela norma. Assim, não poderia o legislador estabelecer o valor venal de cada imóvel; para calcular o montante devido a título de ITBI o adquirente deve pedir avaliação do órgão exator; coisa semelhante se faz em relação ao IPTU, mas neste caso existem parâmetros genéricos fixados por Decreto Municipal, e não uma pesquisa concreta e individualizada do valor de mercado do prédio urbano. Assim, também, as classificações de mercadorias para efeito dos tributos incidentes nas importações e exportações. As Leis nº 8.212/91 e 10.666/2003, longe de delegarem função legislativa ao Poder Executivo, restringiram-lhe a atividade executiva em sentido estrito, ao exigir que as classificações quanto ao risco decorressem de tabelas incluídas no Regulamento, quando poderia muito bem deixar livre o julgamento da autoridade hostilizada. Tal hipótese é semelhante ao questionamento judicial das alíquotas estabelecidas para o Seguro de Acidentes do Trabalho, cujos julgados colho a seguir: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO - SAT . Lei 7.787/89, arts. 3º e 4º; Lei 8.212/91, art. 22, II, redação da Lei 9.732/98. Decretos 612/92, 2.173/97 e 3.048/99. C.F., artigo 195, 4º; art. 154, II; art. 5º, II; art. 150, I, I. - Contribuição para o custeio do Seguro de Acidente do Trabalho - SAT : Lei 7.787/89, art. 3º, II; Lei 8.212/91, art. 22, II: alegação no sentido de que são ofensivos ao art. 195, 4º, c/c art. 154, I, da Constituição Federal: improcedência. Desnecessidade de observância da técnica da competência residual da União, C.F., art. 154, I. Desnecessidade de lei complementar para a instituição da contribuição para o SAT . II. - O art. 3º, II, da Lei 7.787/89, não é ofensivo ao princípio da igualdade, por isso que o art. 4º da mencionada Lei 7.787/89 cuidou de tratar desigualmente aos desiguais. III. - As Leis 7.787/89, art. 3º, II, e 8.212/91, art. 22, II, definem, satisfatoriamente, todos os elementos capazes de fazer nascer a obrigação tributária válida. O fato de a lei deixar para o regulamento a complementação dos conceitos de atividade preponderante e grau de risco leve, médio e grave, não implica ofensa ao princípio da legalidade genérica, C.F., art. 5º, II, e da legalidade tributária, C.F., art. 150, I. IV. - Se o regulamento vai além do conteúdo da lei, a questão não é de inconstitucionalidade, mas de ilegalidade, matéria que não integra o contencioso constitucional. V. - Recurso extraordinário não conhecido. (g.n.) (STF, Tribunal Pleno, RE 343446/SC, Relator Min. CARLOS VELLOSO, Publicado no DJ de 04/04/2003) A Lei criou o tributo e descrevendo-o pormenorizadamente, com todos os seus elementos: hipótese de incidência, sujeitos ativo e passivo, base de cálculo e alíquota. Também restaram atendidas as exigências previstas no art. 97 do Código Tributário Nacional, inclusive no que toca à definição do fato gerador. A regra matriz de incidência contém todos os elementos necessários à configuração da obrigação tributária, vez que define sujeitos ativo e passivo, base de cálculo e alíquotas, em consonância com os princípios da tipicidade tributária e da segurança jurídica. Não tem sentido exigir que a lei, caracterizada pela sua generalidade, desça a minúcias a ponto de elencar todas as atividades e seus respectivos graus de risco. Essa competência é do Decreto regulamentar, ao qual cabe explicitar a lei para garantir-lhe a execução. O Decreto Regulamentar não tenta cumprir o papel reservado a lei, exaurindo os aspectos da hipótese de incidência, e sim afastar os eventuais conflitos surgidos a partir de interpretações diversas do texto legal, de forma a espantar a diversidade de entendimentos tanto dos contribuintes, quanto dos agentes tributários, incorrendo violação ao art. 84, IV da CF. Ademais, a contribuição em tela, conforme explicitado, é calculada pelo grau de risco da atividade preponderante da empresa, e não de cada estabelecimento, não infringindo o Princípio da Igualdade Tributária (art. 150, II, CF) e da capacidade contributiva, já que a mesma regra é aplicada a todos os contribuintes. Não há, portanto, quaisquer requisitos que ensejem a concessão do pedido liminar formulado no mandado de segurança subjacente. (AI nº 2010.03.00.002628-4, Rel. Des. Federal Henrique Herkenhoff, d. 08/02/2010, DJE 23/02/2010) g.n. FAP. O Fator Acidentário de Prevenção - FAP é um multiplicador sobre a alíquota de 1%, 2% ou 3%, correspondente ao enquadramento da empresa segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE preponderante, nos termos do Anexo V do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto n.

3.048, de 5 de maio de 1999. Esse multiplicador deve variar em um intervalo fechado contínuo de 0,5 a 2,0 (Resolução n. 1.308/09 do CNPS). A Lei n. 10.666, de 08.05.03, art. 10, permitiu o aumento ou a redução da alíquota do SAT (Lei n. 8.212/91, art. 22, II) em função do desempenho da empresa em relação à respectiva atividade econômica, dependendo dos resultados obtidos a partir dos índices de frequência, gravidade e custo, calculados segundo metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social: Art. 10. A alíquota de contribuição de um, dois ou três por cento, destinada ao financiamento do benefício de aposentadoria especial ou daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, poderá ser reduzida, em até cinquenta por cento, ou aumentada, em até cem por cento, conforme dispuser o regulamento, em razão do desempenho da empresa em relação à respectiva atividade econômica, apurado em conformidade com os resultados obtidos a partir dos índices de frequência, gravidade e custo, calculados segundo metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social. Essa disposição não conflita com o princípio da isonomia tributária, sob o fundamento de ter instituído distinção não autorizada pelo 9º do art. 195 da Constituição da República, segundo o qual a diferenciação somente seria tolerada em razão da atividade econômica: o 10 do art. 201 da Constituição, estabelece que a lei disciplinará a cobertura do risco de acidente do trabalho, de modo que a respectiva avaliação, sob o critério da recorrência de acidentes, encontra abrigo na equidade do custeio (CR, art. 194, parágrafo único, V). Afora isso, o dispositivo legal considera o risco também em razão da atividade econômica, já não fosse por esse elemento restar implicado na própria diferenciação das alíquotas nos termos do Decreto n. 3.048/99, art. 202. Por outro lado, a regulamentação da lei veiculada pelo Decreto n. 6.957, de 09.09.09, que deu nova redação o art. 202-A ao Decreto n. 3.048/99, não excedeu o âmbito de competência dessa espécie normativa nem ofende o princípio da legalidade tributária (CR, arts. 5º, II, 150, I). Pois os elementos essenciais do tributo já se encontram estabelecidos em lei, como parece já estar pacificado na jurisprudência (cfr. Súmula n. 351 do STJ), havendo um aumento ou uma redução da alíquota, consoante estabelecido na lei ordinária, em consequência da metodologia empregada para a aferição do risco. Não se poderia conceber ao legislador competência de regular, na própria lei, os critérios de cálculo matemático utilizados para esse efeito. É o que se infere da leitura do art. 202-A do Decreto n. 3.048/99, nos termos da redação dada pelo Decreto n. 6.957/09: Art. 202-A. As alíquotas constantes nos incisos I a III do art. 202 serão reduzidas em até cinquenta por cento ou aumentadas em até cem por cento, em razão do desempenho da empresa em relação à sua respectiva atividade, aferido pelo Fator Acidentário de Prevenção - FAP. (Incluído pelo Decreto nº 6.042, de 2007). 1o O FAP consiste num multiplicador variável num intervalo contínuo de cinco décimos (0,5000) a dois inteiros (2,0000), aplicado com quatro casas decimais, considerado o critério de arredondamento na quarta casa decimal, a ser aplicado à respectiva alíquota. (Redação dada pelo Decreto nº 6.957, de 2009) 2o Para fins da redução ou majoração a que se refere o caput, proceder-se-á à discriminação do desempenho da empresa, dentro da respectiva atividade econômica, a partir da criação de um índice composto pelos índices de gravidade, de frequência e de custo que pondera os respectivos percentis com pesos de cinquenta por cento, de trinta cinco por cento e de quinze por cento, respectivamente. (Redação dada pelo Decreto nº 6.957, de 2009) 4o Os índices de frequência, gravidade e custo serão calculados segundo metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social, levando-se em conta: (Incluído pelo Decreto nº 6.042, de 2007). I - para o índice de frequência, os registros de acidentes e doenças do trabalho informados ao INSS por meio de Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT e de benefícios acidentários estabelecidos por nexos técnicos pela perícia médica do INSS, ainda que sem CAT a eles vinculados; (Redação dada pelo Decreto nº 6.957, de 2009) II - para o índice de gravidade, todos os casos de auxílio-doença, auxílio-acidente, aposentadoria por invalidez e pensão por morte, todos de natureza acidentária, aos quais são atribuídos pesos diferentes em razão da gravidade da ocorrência, como segue: (Redação dada pelo Decreto nº 6.957, de 2009) a) pensão por morte: peso de cinquenta por cento; (Incluído pelo Decreto nº 6.957, de 2009) b) aposentadoria por invalidez: peso de trinta por cento; e (Incluído pelo Decreto nº 6.957, de 2009) c) auxílio-doença e auxílio-acidente: peso de dez por cento para cada um; e (Incluído pelo Decreto nº 6.957, de 2009) III - para o índice de custo, os valores dos benefícios de natureza acidentária pagos ou devidos pela Previdência Social, apurados da seguinte forma: (Redação dada pelo Decreto nº 6.957, de 2009) a) nos casos de auxílio-doença, com base no tempo de afastamento do trabalhador, em meses e fração de mês; e (Incluído pelo Decreto nº 6.957, de 2009) b) nos casos de morte ou de invalidez, parcial ou total, mediante projeção da expectativa de sobrevivência do segurado, na data de início do benefício, a partir da tabela de mortalidade construída pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE para toda a população brasileira, considerando-se a média nacional única para ambos os sexos. (Incluído pelo Decreto nº 6.957, de 2009) 5o O Ministério da Previdência Social publicará anualmente, sempre no mesmo mês, no Diário Oficial da União, os róis dos percentis de frequência, gravidade e custo por Subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE e divulgará na rede mundial de computadores o FAP de cada empresa, com as respectivas ordens de frequência, gravidade, custo e demais elementos que possibilitem a esta verificar o respectivo desempenho dentro da sua CNAE-Subclasse. (Redação dada pelo Decreto nº 6.957, de 2009) 7o Para o cálculo anual do FAP, serão utilizados os dados de janeiro a dezembro de cada ano, até completar o período de dois anos, a partir do qual os dados do ano inicial serão substituídos pelos novos dados anuais incorporados. (Redação dada pelo Decreto nº 6.957, de 2009) 8o Para a empresa constituída após janeiro de 2007, o FAP será calculado a partir de 1o de janeiro do ano seguinte ao que completar dois anos de constituição. (Redação dada pelo Decreto nº 6.957, de 2009) 9o Excepcionalmente, no primeiro processamento do FAP serão utilizados os dados de abril de 2007 a dezembro de 2008. (Redação dada pelo Decreto nº 6.957, de 2009) 10. A metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social indicará a sistemática de cálculo e a forma de aplicação de índices e critérios acessórios à composição do índice composto do FAP. (Incluído pelo Decreto nº 6.957, de 2009) Assentada a premissa de que as alíquotas do SAT têm fundamento constitucional e que há lei ordinária que

estabelece sua redução ou majoração em razão do risco, por sua vez objeto de norma constitucional concernente ao seguro objeto de cobertura pela exação, resulta natural que o dispositivo legal, para dar eficácia ao comando legal, venha a estabelecer os critérios matemáticos para a aferição desse mesmo risco, ajustando-o ao sujeito passivo no âmbito do desempenho de sua atividade econômica preponderante. A especificidade da norma regulamentar atende aos critérios constitucionais, pois não extrapola a lei ordinária, como é evidenciado pela fórmula de cálculo do Índice Composto, resultante da conjugação dos Índices de Frequência, de Gravidade e de Custo, em conformidade com a Resolução n. 1.308, de 27.05.09, do Conselho Nacional de Previdência Social. A circunstância de serem considerados elementos concernentes ao sujeito passivo não modifica a natureza da exação, isto é, não altera a respectiva modalidade de lançamento (homologação em notificação). O lançamento, posto que tenha por objetivo verificar a ocorrência do fato gerador ou a verdade da matéria tributável, não decorre da mera identificação da redução ou da majoração da alíquota, mas sim da superveniente ocorrência do próprio fato gerador da obrigação tributária. Isso implica dizer que a Portaria Interministerial n. 329, de 10.12.09, que dispôs sobre o modo de apreciação das divergências apresentadas pelas empresas na determinação do Fator Acidentário de Prevenção - FAP não contraria o devido processo legal, o contraditório e a duração razoável do processo (CR, art. 5º, LIV, LV, LXXVII), pois o surgimento da obrigação tributária não é simultânea à apuração do percentil de variação da alíquota, fenômeno que ainda remanesce no campo normativo. Por essa razão, não é aplicável a regra segundo a qual os recursos e as reclamações têm efeito suspensivo (CTN, art. 151, III). Nesse sentido, a faculdade que a norma regulamentar reconhece, em favor da empresa, de compensar o valor recolhido a maior na hipótese de procedência da contestação (Resolução Interministerial n. 329/09, art. 1º e parágrafo único) não se converte em solve et repete, sob pena de pressupor invariavelmente que a faculdade de compensar, em vez de favorecer o sujeito passivo, ou seria um ônus ou uma panacéia contra a incidência de qualquer tributo. Do caso dos autos. A União insurge-se contra decisão que concedeu liminar nos autos originários para suspender a exigibilidade do crédito tributário referente ao SAT apurado com a aplicação do Fator Acidentário de Prevenção. Nos termos da fundamentação supramencionada, conclui-se pela legalidade da apuração do SAT com base no FAP, razão pela qual deve ser deferido o efeito suspensivo requerido pela agravante. ((AI nº 2010.03.00.003527-3, rel. Des. Federal André Nekataschalow, d. 18.02.2010, DJE 25.02.2010) g.n. Também não merece acolhida o pedido de suspensão do prazo para apresentação de recurso administrativo em razão de alegada impossibilidade de acesso aos dados considerados no cálculo do FAP, referentes às relações de empregados e benefícios da autora e das informações de outras empresas dentro de sua subclasse da CNAE. Inicialmente, verifico no sítio eletrônico da Previdência Social (<http://www2.dataprev.gov.br/fap/FaqFAP.pdf>) que os dados cujo acesso a autora alega não ter sido permitido foi disponibilizado pela Previdência Social em 23/11/2009, com acesso restrito à empresa, razão pela qual o pedido em comento não há de ser acolhido, bem como o pedido de acesso aos dados de outras empresas da mesma subclasse da CNAE por força da garantia constitucional do sigilo de dados prevista pelo artigo 5º, XII da Constituição da República. (AI nº 2010.03.00.000754-0, Rel. Juiz Federal Conv. Helio Nogueira, d. 21.01.2010, DJE 05.02.2010) No mesmo sentido: AI nº 2010.03.00.003042-1, Rel. De. Federal Peixoto Junior, d. 09.02.2010, DJE 18.02.2010; AI nº 2010.03.00.000957-2, Rel. Juiz Federal Conv. Ricardo China, d. 12.02.2010, DJE 20.02.2010; AI nº 2010.03.00.003395-1, Rel. Des. Federal Vesna Kolmar, d. 18.02.2010, DJE 25.02.2010. Ante o exposto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada. Defiro o ingresso da União, nos termos do artigo 7º, II, da Lei nº 12.016/09. Ao SEDI para as devidas anotações. Dê-se vista dos autos ao MPF para o necessário parecer. Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se e oficie-se.

0000904-25.2010.403.6119 (2010.61.19.000904-0) - THEVEAR ELETRONICA LTDA(SP188179 - RENATA SIGNORE TARTARI) X UNIAO FEDERAL

À vista das informações prestadas pela autoridade impetrada, no sentido de que o débito encontra-se extinto por cancelamento, manifeste-se a impetrante se possui interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

Expediente Nº 7365

ACAO PENAL

0000302-68.2009.403.6119 (2009.61.19.000302-2) - JUSTICA PUBLICA X MARCELO PEREIRA SAMPAIO(MS009298 - Fábio Carvalho Mendes)

Vistos etc. Trata-se de embargos de declaração opostos por MARCELO PEREIRA SAMPAIO, alegando omissão e contradição no decreto condenatório, em que foi condenado às penas do artigo 298 do Código Penal - sendo que foi denunciado como incurso no artigo 297 - e contradição entre a fundamentação e o dispositivo da sentença, que reconheceu concurso material ao invés de continuidade delitiva. Os embargos foram opostos no prazo legal. É o relatório. Decido. Inicialmente, reputo pertinente a alegação da defesa quanto ao erro de digitação ocorrido na sentença, referente ao artigo em que foi denunciado o réu e ao que de fato constou no dispositivo. Desta forma, procedo à correção do dispositivo da sentença constante à fl. 345, que deverá conter o seguinte texto: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia para condenar o réu MARCELO PEREIRA SAMPAIO, NASCIDO AOS 18/09/1982, natural de Corumbá/MT, filho de Marino Sampaio e Rosa Pereira do Carmo, como incurso nas condutas previstas nos artigos 297 e 304, ambos do Código Penal... Sanada a primeira questão, passo a apreciar o argumento da defesa no tocante à contradição da fundamentação da sentença e seu dispositivo, uma vez que não houve concurso material entre os crimes do artigo 297 e do artigo 304, e os crimes de uso de documento falso foram cometidos em continuidade delitiva, constituindo um único crime. Acolho em parte os embargos propostos pela

defesa, porém somente na contradição lançada no corpo do dispositivo que reconheceu concurso material ao invés de continuidade delitiva. Explico. Os fatos se enquadram no artigo 304 do Código Penal, que tutela a fé pública e descreve crime de consumação instantânea. A conduta é reprovável e violou relevante serviço da União de polícia aeroportuária no controle de entrada e saída no País. Nesse caso, ainda que a participação na fraude deva ser considerada na fixação da pena-base, não há concurso entre a falsificação da carteira de identidade (art. 297, CP) e o uso da mesma (art. 304, CP), uma vez que o resultado típico buscado foi utilizar o documento para ludibriar a fiscalização migratória, constituindo a adulteração o meio empregado para possibilitar o uso com potencial ilusório na migração entre Estados soberanos, numa relação de progressão entre crime-meio e crime-fim. A referência ao artigo 297 do CP na classificação típica dos fatos se trata de mera alusão às penas deste, conforme prevê o artigo 304 do CP. Desta forma, não houve reconhecimento de concurso material entre os dois delitos, restando equivocado o dispositivo de fl. 345 que mencionou o concurso material do artigo 69 do CP. Todavia, reconheci a continuidade delitiva do artigo 71 do Código Penal, uma vez que o réu praticou dois crimes da mesma espécie, e que pelas condições de tempo e lugar, entende-se que o subsequente foi cometido em razão do primeiro. Assim, entendo que de fato houve a contradição apontada pela defesa, e lanço abaixo o dispositivo correto da sentença, em que fica reconhecida a continuidade delitiva e não o concurso material: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia para CONDENAR o réu MARCELO PEREIRA SAMPAIO, nascido aos 18/09/1982, natural de Corumbá/MT, filho de Marino Sampaio e Rosa Pereira do Carmo, como incurso nas condutas previstas nos artigos 297 e 304, ambos do Código Penal, por 02 (duas) vezes, em continuidade delitiva. Passo à individualização da pena. 1ª fase) As circunstâncias revelam culpabilidade intensa e prevalecem na avaliação conjunta, uma vez que o acusado forneceu foto própria para a confecção dos documentos falsos. Embora entenda afastado o concurso entre o uso e a falsidade, não se pode ignorar que se diferem na culpabilidade o criminoso que simplesmente recebe o documento já forjado para usá-lo e aquele que, em momento anterior, participa ativamente da falsificação, para a qual disponibiliza fotografia e pagamento, e somente depois apresenta o documento perante autoridade federal. Em consequência, fixo a pena-base do crime cometido pelo réu em 02 anos e 04 meses de reclusão, obtida mediante a majoração de 1/6 ante a culpabilidade do réu. De toda forma, os crimes de uso de documento falso (art. 304/CP) ocorreram em continuidade delitiva (art. 71, caput, CP). Assim, aplicadas as regras, pega-se a pena do crime, pois os crimes cometidos são idênticos, e aumenta-se de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços). Decido por aumentar de 1/5 (um quinto), por terem sido dois os crimes praticados - duas repetições da ação criminosa - vez que o número de crimes é o critério indicado para tal exasperação. Assim, a pena privativa de liberdade para esses crimes continuados ficará em 02 (dois) anos 9 (nove) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão. PENA - DOSIMETRIA - CRIME CONTINUADO - DETERMINAÇÃO DO AUMENTO. Tanto quanto possível, a fixação do aumento deve decorrer do critério objetivo referente ao número de infrações, evitando-se, com isto, o risco de incidência em verdadeiro bis in idem, ou seja, o de levar-se em conta circunstâncias já consideradas anteriormente no cálculo da pena base. Tratando-se de procedimento repetido em uma única vez, tudo recomenda a aplicação do percentual mínimo de aumento¹². Anoto que deixei de considerar como mau antecedente a condenação por crime anterior, posto que o mesmo fato não pode ser usado duas vezes para majorar a pena, sendo esta a real interpretação da súmula 241 do STJ (a reincidência penal não pode ser considerada como circunstância agravante e, simultaneamente, como circunstância judicial), conforme já decidiu o E. S.T.F.: Reincidência. Extinção dos efeitos. Maus antecedentes. Artigo 64, I e 59 do Código Penal. Pena pela reincidência e pela circunstância judicial. Alegação de bis in idem. Não procede a alegação de que, na fixação da pena, a condenação anterior foi levada em consideração para elevação da pena-base, como circunstância judicial desfavorável (mau antecedente - art. 59 do CP) e, ao depois, como agravante (reincidência - art. 61, I). 1. É que, para isso não foram considerados os mesmos fatos, não se caracterizando, assim, o alegado bis in idem. 2. Ademais, a extinção dos efeitos da reincidência, como tal, por força do dispositivo no inc. I do art. 64 do CP, não elimina o mau antecedente representado pelo delito praticado e que justificou a condenação. Precedentes. HC indeferido HC 75.953-3/MG, DJU de 03.04.1998). 2ª fase) Na segunda fase, verifico presente a atenuante (confissão) e de agravante, esta consubstanciada na reincidência, posto pesar sobre o réu condenação anterior por tráfico de entorpecentes em processo que tramitou em Campo Grande, e que se encontra em fase de Execução (certidão de fl. 320). Assim, considerando que a atenuante genérica da confissão espontânea e a agravante genérica da reincidência são igualmente preponderantes, entendo pelo cabimento da compensação da agravante da reincidência com a atenuante da confissão, de forma que, sob tal entendimento, mantenho no mesmo patamar a pena fixada. Nesse sentido, entendimento do Superior Tribunal de Justiça: PENAL - HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO - PENA-BASE FIXADA ACIMA DO PATAMAR MÍNIMO - EXAME DESFAVORÁVEL DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS REFERENTES AO AGENTE - REINCIDÊNCIA - CONFISSÃO ESPONTÂNEA - COMPENSAÇÃO - POSSIBILIDADE - CIRCUNSTÂNCIAS LEGAIS IGUALMENTE PREPONDERANTES - TENTATIVA - REDUÇÃO MÍNIMA - EXECUÇÃO DO DELITO QUE SE APROXIMOU DA CONSUMAÇÃO - ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA PARA COMPENSAR A AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA COM A ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA, EXCLUINDO O AUMENTO PELA PRIMEIRA, DETERMINANDO A REESTRUTURAÇÃO DA PENA IMPOSTA. I. A análise em boa parte desfavorável das circunstâncias judiciais referentes ao acusado permite a fixação de sua pena-base acima do patamar mínimo. II. A atenuante genérica da confissão espontânea e a agravante genérica da reincidência são igualmente preponderantes, nos termos do artigo 67, do Código Penal, porquanto a primeira diz respeito à personalidade (capacidade do agente assumir seus erros e suas consequências) e a segunda é assim prevista expressamente. III. IV. Ordem parcialmente concedida para compensar a agravante da reincidência com a atenuante da confissão espontânea, excluindo o aumento feito pela primeira, determinando a reestruturação da pena imposta. (HC 94.051/DF, Rel. Ministra JANE SILVA

(DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG), SEXTA TURMA, julgado em 15/05/2008, DJe 22/09/2008)3ª fase) Não há causas de aumento ou de diminuição. Assim, torno definitiva a pena em 02 (dois) anos 09 (nove) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão. Em razão do exposto, com base no artigo 382 do Código de Processo Penal, CONHEÇO EM PARTE DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela Defesa, posto que tempestivos, ACOLHENDO-OS, a fim de tornar a fundamentação supra descrita parte integrante da sentença exarada às fls. 338/352. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2ª VARA DE GUARULHOS

Dr.ª MARIA ISABEL DO PRADO

Juíza Federal Titular

Dr.ª ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI

Juíza Federal Substituta

Thais Borio Ambrasas

Diretora de Secretaria*

Expediente Nº 6756

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0008378-57.2004.403.6119 (2004.61.19.008378-0) - MARLENE PEREIRA DA SILVA(SP135631 - PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP124581 - CACILDA LOPES DOS SANTOS E SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E SP181297 - ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) Fls. 274/275: Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, acerca do laudo pericial. Fls. 276 e 283/284: Nada a deferir, tendo em vista a petição acostada às fls. 285/288. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

0005547-14.2005.403.6309 (2005.63.09.005547-3) - ANTONIO MARTINS DE CAMARGO(SP224643 - ALESSANDRO PEREIRA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
1) Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição.2) Após, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.

0008288-44.2007.403.6119 (2007.61.19.008288-0) - ELIZANGELA MESSIAS DURAES(SP178614 - LEANDRO CAMPOS MATIAS) X UNIAO FEDERAL
Fls. 97/98: Anote-se. Ademais, especifiquem as partes, no prazo de 10(dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, tornem os autos conclusos.

0000675-36.2008.403.6119 (2008.61.19.000675-4) - ELIO DIAS FERREIRA(SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Fls. 105/108: Dê-se vista às partes acerca do laudo médico pericial pelo prazo de 05(cinco) dias. Arbitro os honorários periciais em duas vezes o valor máximo da tabela vigente. Requisite-se o pagamento e comunique-se à E. Corregedoria. Outrossim, tendo em vista a ausência de preliminares em sede de contestação, especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, outras provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, tornem os autos conclusos para sentença, oportunidade em que será apreciado o pedido de antecipação de tutela. Cumpra-se e intimem-se.

0002288-91.2008.403.6119 (2008.61.19.002288-7) - MARIA GONCALVES COTA(SP090257 - ANTONIO SOARES DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Silentes, tornem os autos conclusos para sentença.

0004028-84.2008.403.6119 (2008.61.19.004028-2) - JOANNA FUOCO CATO(SP227915 - MAYRA DA SILVA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Dê-se vista às partes, pelo prazo de 05(cinco) dias, acerca da juntada do laudo pericial. Arbitro os honorários periciais em duas vezes o valor máximo da tabela vigente. Requisite-se o pagamento e comunique-se à E. Corregedoria Regional. Ademais, especifiquem as partes, no mesmo prazo supra, outras provas que pretendam produzir. Após, tornem os autos conclusos.

0005004-91.2008.403.6119 (2008.61.19.005004-4) - YASUDA SEGUROS S/A(SP143284 - VANDERLEY SILVA DE ASSIS) X SABUGI LOGISTICA LTDA X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP209296 - MARCELO FIGUEROA FATTINGER)
Verifico que o conteúdo da petição de fls. 138/141, protocolada pela parte autora em 08/01/2010, refere-se ao feito nº 2009.61.19.008001-6 / Mandado de Segurança. Sendo assim, esclareça a autora, no prazo de 10(dez) dias, o protocolo

da referida petição nestes autos. Outrossim, caso a petição seja atinente aos autos do Mandado de Segurança, fica a autora, desde já, intimada para manifestação, no prazo legal, acerca das contestações apresentadas. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

0006373-23.2008.403.6119 (2008.61.19.006373-7) - DYEGO MARANINI CAVALCANTI(SP085261 - REGINA MARA GOULART) X CENTRO UNIVERSITARIO METROPOLITANO DE SAO PAULO - UNIMESP(SP076394 - ENEDIR JOAO CRISTINO) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4(SP220653 - JONATAS FRANCISCO CHAVES E SP267010B - ANDERSON CADAN PATRICIO FONSECA)

(...) Isto posto, por ora, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Especifiquem as partes outras provas que pretendam produzir, justificando-as, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. Silentes, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

0000380-62.2009.403.6119 (2009.61.19.000380-0) - CLAUDENOR ELIAS DE DEUS(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

... Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional...

0002004-49.2009.403.6119 (2009.61.19.002004-4) - JOSE GOMES SOBRINHO(SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

... Ante as considerações expendidas, Defiro a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada determinando que a ré considere como especial a atividade exercida pelo autor nos períodos compreendidos entre 13/08/80 a 07/08/84, 08/08/84 a 04/04/86, 29/09/87 a 10/02/89, 13/03/89 a 13/06/89 e 14/06/89 a 28/04/95, bem como os períodos anotados na CTPS compreendidos entre 15/01/72 a 14/12/72, 07/06/73 a 07/10/75, 01/03/76 a 30/12/77 e 01/03/78 a 05/12/79, 23/01/80 a 18/06/80, 02/06/86 a 13/09/87 e 29/04/95 a 20/01/99, procedendo à concessão do benefício, caso haja tempo suficiente para tanto, devendo informar este Juízo tão logo seja cumprida esta determinação, sob pena de incorrer em crime de desobediência...

0002096-27.2009.403.6119 (2009.61.19.002096-2) - TOSICO OISHI MIURA(SP104251 - WILSON FREIRE DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Postergo a análise do pedido de antecipação da tutela para após o oferecimento da contestação. Cite-se e intimem-se.

0002102-34.2009.403.6119 (2009.61.19.002102-4) - CLEONALDO JOAO DE SOUSA(SP134228 - ANA PAULA MENEZES SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

... Ante o exposto, tendo em vista a ausência da prova inequívoca, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, ressalvada a possibilidade de reapreciação do pleito em face de eventual alteração do quadro fático-probatório...

0003492-39.2009.403.6119 (2009.61.19.003492-4) - LAZARO MARQUES GUIMARAES(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

... Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional...

0003561-71.2009.403.6119 (2009.61.19.003561-8) - ANTONIO CARLOS FERREIRA DA SILVA X ANTONIA DAS GRACAS MOREIRA X ARISTIDES RODRIGUES X ANTONIO CAVALCANTE NETO X GENARIO JOSE DOS SANTOS X JAIR JOAQUIM X JOAO FLORIANO(SP207008 - ERICA KOLBER E SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o lapso temporal decorrido, apresente a parte autora as cópias das petições iniciais e eventuais sentenças proferidas nos feitos de nºs 1999.61.00.027955-6 e 2007.63.09.006149-4. Após, tornem conclusos. Int.

0003962-70.2009.403.6119 (2009.61.19.003962-4) - SONIA SALVATIERRA ROCA(SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

... Ante as considerações expendidas, Defiro Parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada determinando que a ré considere como especial a atividade exercida pelo autor nos períodos compreendidos entre 16/05/77 a 30/09/86 e 01/10/86 a 05/03/97 procedendo à concessão do benefício, caso haja tempo suficiente para tanto, devendo informar este Juízo tão logo seja cumprida esta determinação, sob pena de incorrer em crime de desobediência...

0004479-75.2009.403.6119 (2009.61.19.004479-6) - SHIRO MISAKI(SP068181 - PAULO NOBUYOSHI WATANABE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO(SP270686A - FLAVIO MAIA FERNANDES DOS SANTOS E SP157960 - ROGÉRIO EDUARDO FALCIANO) X BANCO NOSSA CAIXA S/A(SP063746 - RAIMUNDO HERMES BARBOSA E SP137731 - DEBORA GUIMARAES BARBOSA E SP165477 - LUIS AUGUSTO ZANONI DOS SANTOS)

Suspendo o andamento do presenten feito, até decisão final da Exceção de Incompetência. Intime-se.

0004480-60.2009.403.6119 (2009.61.19.004480-2) - SHIRO MISAKI(SP068181 - PAULO NOBUYOSHI

WATANABE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO(SP270686A - FLAVIO MAIA FERNANDES DOS SANTOS E SP157960 - ROGÉRIO EDUARDO FALCIANO) X BANCO NOSSA CAIXA S/A(SP165477 - LUIS AUGUSTO ZANONI DOS SANTOS)

Suspendo o andamento do presente feito até decisão final da Exceção de Incompetência. Intime-se.

0005506-93.2009.403.6119 (2009.61.19.005506-0) - FRANCISCO BATISTA TEIXEIRA(SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Postergo a análise do pedido de antecipação da tutela para após o oferecimento da contestação. Cite-se e intime-se.

0006083-71.2009.403.6119 (2009.61.19.006083-2) - VALERIA DA SILVA(SP162348 - SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP072208 - MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Publique-se a decisão de fls. 97/98. Fls. 172/180: Ciência às partes acerca da decisão proferida em sede de Agravo de Instrumento. Fls. 111/155: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal. Ademais, especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, tornem os autos conclusos. -Fls. 97/98 (decisão/tutela antecipada): ...Ante as considerações expendidas, presentens os requisitos legais, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela para o fim de autorizar a requerente a depositar diretamente à Caixa Econômica Federal - CEF, os valores das prestações vincendas, nos moldes que entendem devidas, até decisão final da presente ação. Igualmente, estendo os efeitos da tutela antecipada para que a ré abstenha-se de promover a execução extrajudicial do imóvel, bem como de incluir o nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito, até decisão final da presente ação...

0006920-29.2009.403.6119 (2009.61.19.006920-3) - GILSON MARCELINO(SP178332 - LILIAM PAULA CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

... Ante as considerações expendidas, Defiro a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada determinando que a ré considere como especial a atividade exercida pelo autor no período compreendido entre 01/02/77 a 12/06/89, procedendo à concessão do benefício, caso haja tempo suficiente para tanto, devendo informar este Juízo tão logo seja cumprida esta determinação, sob pena de incorrer em crime de desobediência...

0007063-18.2009.403.6119 (2009.61.19.007063-1) - JOSAFÁ MOREIRA DOS SANTOS(SP275289 - DORALICE FERREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença. Intime-se.

0007217-36.2009.403.6119 (2009.61.19.007217-2) - EDNA APARECIDA MARTINS DA SILVA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se e intime-se.

0007841-85.2009.403.6119 (2009.61.19.007841-1) - KALINE IND/ E COM/ LTDA X MARIA ELENICE ALVES DE SOUZA MONDRONI(SP067425 - LUIZ EDUARDO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL

Baixo os autos em diligência. Fls. 301/306: trata-se de reiteração de pedido de concessão de tutela liminar formulado pela autora KALINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Primeiramente, manifeste-se a autora sobre as preliminares argüidas pela Ré em contestação. Ademais, providencie a Autora a juntada a estes autos da decisão do MM. Juízo do Anexo Fiscal da Comarca de Suzano que afastou a exceção de pré-executividade. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

0008021-04.2009.403.6119 (2009.61.19.008021-1) - LUCINY DOS REIS OLIVEIRA(SP167397 - AQUILINO DE ALMEIDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Determino à parte autora que regularize sua representação processual. Publique-se a decisão de fls. 98/99. Intime-se Fl. 98/99: ... Ante o exposto, tendo em vista a ausência da prova inequívoca, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, ressalvada a possibilidade de reapreciação do pleito em face de eventual alteração do quadro fático probatório. Intime-se o INSS, requisitando-lhe, no prazo para contestação, todos os dados relativos ao pedido de benefício de auxílio-doença pela autora (procedimento administrativo), especialmente o laudo da perícia médica realizada. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as...

0008216-86.2009.403.6119 (2009.61.19.008216-5) - IRENE VITOR MARIANO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

... Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional...

0008278-29.2009.403.6119 (2009.61.19.008278-5) - COSMO CANDIDO DA SILVA(SP268234 - FABIANA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a ausência de preliminares em sede de contestação, especifiquem as partes, no prazo de 10(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as, devendo o réu, no mesmo prazo, acostar aos autos cópia integral do procedimento administrativo do benefício do autor. Após, tornem os autos conclusos.

0008465-37.2009.403.6119 (2009.61.19.008465-4) - HELENA FARKAS FERREIRA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 126/127: Cumpra a parte autora de forma derradeira o despacho de fl. 122, especialmente a determinação contida no terceiro parágrafo quanto ao método utilizado para a confecção dos seus cálculos. Intime-se.

0009400-77.2009.403.6119 (2009.61.19.009400-3) - ROSAMARIA SANTANGELO CREMASCHI(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

... Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional...

0012903-09.2009.403.6119 (2009.61.19.012903-0) - WILSON FERREIRA DIAS(SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a informação de fl. 161, intime-se a parte autora para que acoste aos autos, no prazo de 10(dez) dias, cópia da petição inicial e sentença atinente aos autos do processo nº 2005.61.19.004916-8, que tramitou perante a 6ª Vara Federal de Guarulhos/SP, sob pena de indeferimento da petição inicial. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

0013210-60.2009.403.6119 (2009.61.19.013210-7) - REGINA CELIA DO CARMO DE LUCA(SP251858 - ROSANA DE CASSIA VELLA GONÇALVES ASSUEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Proceda a parte autora a inclusão do filho do de cujus no pólo passivo da presente demanda, bem como junte as cópias de seus documentos pessoais, no prazo de 10(dez) dias. Comprove, ainda, no mesmo prazo, o recolhimento das custas judiciais, em guia própria, tudo sob pena de indeferimento da inicial. Após, tornem conclusos. Int.

0000132-62.2010.403.6119 (2010.61.19.000132-5) - LUCINALVA CALIXTO JESUS SANTOS(SP150579 - ROSEMARY DE OLIVEIRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Ademais, intime-se a parte autora para que emende a petição inicial, para que conste corretamente o seu nome na peça preambular e nos documentos acostados às fl. 14/15, em consonância com a documentação pessoal apresentada ao longo da exordial. Defiro o prazo de 10(dez) dias para cumprimento, sob pena de indeferimento da inicial. Após, em termos, remetam-se os autos ao SEDI para retificação. Em seguida, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

0000165-52.2010.403.6119 (2010.61.19.000165-9) - ISMAEL ROSA(SP116365 - ALDA FERREIRA DOS SANTOS ANGELO DE JESUS E SP215466 - KATIA CRISTINA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1) Defiro os benefícios da Justiça Gratuita;2) Postergo a análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para após a vinda da contestação;3) Cite-se.

0000188-95.2010.403.6119 (2010.61.19.000188-0) - FRANCISCO JOSE LEANDRO MACEDO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

... Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional...

0000195-87.2010.403.6119 (2010.61.19.000195-7) - LUIZ HENRIQUE DA SILVA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Assim sendo, concedo a antecipação da tutela, para o fim de determinar que o Réu implante a nova aposentadoria ao Autor, com o cômputo do período trabalho após a concessão da primeira aposentadoria. Cite-se e Intimem-se.

0000207-04.2010.403.6119 (2010.61.19.000207-0) - VPE LTDA X DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM

1) Postergo a análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para após a vinda da contestação;2) Cite-se.

0000217-48.2010.403.6119 (2010.61.19.000217-2) - MARIA DE LOURDES DA SILVA DE LIMA(SP134228 - ANA PAULA MENEZES SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Ademais, intime-se a parte autora para que emende a petição inicial, a fim de que conste corretamente o seu nome na peça preambular, em consonância com a documentação pessoal apresentada ao longo da exordial. Defiro o prazo de 10(dez) dias para cumprimento, sob pena de indeferimento da inicial. Após, em termos, remetam-se os autos ao SEDI para retificação. Em seguida, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

0000246-98.2010.403.6119 (2010.61.19.000246-9) - NAELCE FERREIRA DOS SANTOS(SP226121 - FLAVIA ALESSANDRA ROSA ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

... Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional...

0000262-52.2010.403.6119 (2010.61.19.000262-7) - JOSELITO SILVA(SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Postergo a análise do pedido de antecipação da tutela para após o oferecimento da contestação. Cite-se e intime-se.

0000683-42.2010.403.6119 (2010.61.19.000683-9) - DORIVAL DOS PASSOS(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o informado, e a impossibilidade de se aferir a existência de prevenção entre o processo de n.º 2009.61.19.008772-2 e o presente feito, determino que a parte autora junte cópia da petição inicial e da sentença, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Esclareça, ainda, o autor o pedido no tocante aos expurgos inflacionários constantes do petitório de fls. 125/126, tendo em vista a sentença de improcedência proferida naquele feito. Int.

0000951-96.2010.403.6119 (2010.61.19.000951-8) - SOLANGE DA SILVA SANTOS(SP260627 - ANA CECILIA ZERBINATO E SP257669 - JANAINA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o informado, intime-se a parte autora para que esclareça o pedido objeto da presente demanda, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

0001040-22.2010.403.6119 (2010.61.19.001040-5) - EDNA BARBOSA DA SILVA(SP191285 - JOILDO SANTANA SANTOS E SP221550 - ALINE SARAIVA COSTA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intime-se a parte autora para que regularize sua qualificação, face aos documentos acostados às fls. 14/15, e, ainda, ante o informado, para que esclareça o pedido objeto da presente demanda, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito

0001057-58.2010.403.6119 (2010.61.19.001057-0) - ANTONIO FERREIRA FILHO(SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o informado, e a impossibilidade de se aferir a existência de prevenção entre o Mandado de Segurança n.º 2004.61.19.009366-9 e o presente feito, determino que a parte autora junte cópia da petição inicial, da sentença e eventual recurso, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

0001198-77.2010.403.6119 (2010.61.19.001198-7) - GABRIEL NUNES DE SOUZA(SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

... Ante o exposto, Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional...

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

0012567-05.2009.403.6119 (2009.61.19.012567-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0004479-75.2009.403.6119 (2009.61.19.004479-6)) BANCO CENTRAL DO BRASIL(SP157960 - ROGÉRIO EDUARDO FALCIANO) X SHIRO MISAKI(SP068181 - PAULO NOBUYOSHI WATANABE)

Recebo a presente Exceção de Incompetência. Ao(s) excepto(s) para impugnação no prazo legal. Intime-se.

0012677-04.2009.403.6119 (2009.61.19.012677-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0004480-60.2009.403.6119 (2009.61.19.004480-2)) BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO(SP270686A - FLAVIO MAIA FERNANDES DOS SANTOS E SP157960 - ROGÉRIO EDUARDO FALCIANO) X SHIRO MISAKI(SP068181 - PAULO NOBUYOSHI WATANABE)

Recebo a presente Exceção de Incompetência. Ao(s) excepto(s) para impugnação no prazo legal. Intime-se.

0000006-12.2010.403.6119 (2010.61.19.000006-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0004480-60.2009.403.6119 (2009.61.19.004480-2)) BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO(SP270686A - FLAVIO MAIA FERNANDES DOS SANTOS E SP157960 - ROGÉRIO EDUARDO FALCIANO) X SHIRO MISAKI(SP068181 - PAULO NOBUYOSHI WATANABE)

Esclareça o excipiente - Banco Central do Brasil, no prazo de 10(dez) dias, a interposição da presente exceção de incompetência, haja vista ação idêntica ajuizada em 07/10/2009, sob o n.º 2009.61.19.012677-6. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

CAUTELAR INOMINADA

0007373-92.2007.403.6119 (2007.61.19.007373-8) - ELIZANGELA MESSIAS DURAES(SP178614 - LEANDRO CAMPOS MATIAS) X UNIAO FEDERAL

Reconsidero o despacho exarado à fl. 158. Fls. 160/165: Ciência à parte autora. Fls. 168/169: Anote-se. Ademais, aguarde-se o julgamento do feito principal.

3ª VARA DE GUARULHOS

DR. HONG KOU HEN

Juiz Federal

Bel. LAERCIO DA SILVA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1185

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

0008931-46.2000.403.6119 (2000.61.19.008931-4) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0008930-61.2000.403.6119 (2000.61.19.008930-2)) BENEFICIADORA DE TECIDOS ANALUCIA LTDA(SP157004 - VANESSA LOPES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 911 - AMINADAB FERREIRA FREITAS) ...Posto isso, NÃO CONHEÇO dos presentes embargos de declaração de fls. 240/243 e, em consequência, mantenho a sentença embargada tal como proferida.Publique-se. Intime-se.

0006064-46.2001.403.6119 (2001.61.19.006064-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0022493-25.2000.403.6119 (2000.61.19.022493-0)) ACO INOXIDAVEL FABRIL GUARULHOS S/A(SP090382 - DEUSLENE ROCHA DE AROUCA E SP179893 - KARIN EMILY LOPES DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL/CEF(SP095834 - SHEILA PERRICONE)

I - Traslade cópia de f. 131/133 e 139 para os autos n.º: 2000.61.19.022493-0.II - Publique-se.III - Vista CEF.IV - Arquivem-se (FINDO).

0004630-17.2004.403.6119 (2004.61.19.004630-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0015852-21.2000.403.6119 (2000.61.19.015852-0)) GENOVA IND/ METALURGICA LTDA(SP033125 - ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E SP135677 - SALVADOR DA SILVA MIRANDA E SP123420 - GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 703 - RICARDO CESAR SAMPAIO)

I - Traslade cópia de f. 125/127 e 130 para os autos n.º: 2000.61.19.015852-0;II - Publique-se;III - Vista à UNIÃO FEDERAL;IV - Arquive-se.

0009186-62.2004.403.6119 (2004.61.19.009186-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0023024-14.2000.403.6119 (2000.61.19.023024-2)) OMEL BOMBAS E COMPRESSORES LTDA(SP097459 - ANTONIO CARLOS DOMBRADY) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 703 - RICARDO CESAR SAMPAIO)

I - Traslade-se cópia de f. 114/116 e 118 para os autos n.º: 2000.61.19.023024-2;II - Publique-se.III - Vista à UNIÃO FEDERAL.IV - Arquivem-se (FINDO).

0003465-61.2006.403.6119 (2006.61.19.003465-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0004961-96.2004.403.6119 (2004.61.19.004961-9)) FAZENDA NACIONAL(Proc. 703 - RICARDO CESAR SAMPAIO) X GOLDSCHMIDT INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA(SP113343 - CELECINO CALIXTO DOS REIS E SP180906 - HUGO ALBERTO VON ANCKEN)

CHAMO O FEITO À ORDEM.1. Recebo a apelação de fls. 155/184 em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 32, parágrafo 2º da Lei de Execuções Fiscais, por se tratar de garantia por fiança bancária. 2. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, pensando os presentes autos. 3. Decorrido o prazo legal, subam estes autos a Superior Instância, com as cautelas de praxe. 4. Intimem-se.

0006098-45.2006.403.6119 (2006.61.19.006098-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0006136-91.2005.403.6119 (2005.61.19.006136-3)) NOVA GERACAO VEICULOS LTDA.(SP246989 - EVANDRO BEZERRA E SP159730 - MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL(Proc. ADRIANO APARECIDO DE CARVALHO)

...Posto isso, NÃO CONHEÇO dos presentes embargos de declaração de fls. 126/128 e, em consequência, mantenho a sentença embargada tal como proferida.Publique-se. Intime-se.

0007837-53.2006.403.6119 (2006.61.19.007837-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0005645-21.2004.403.6119 (2004.61.19.005645-4)) REALFER COMERCIO DE SUCATA E FERRO LTDA(SP093082 - LUIS ANTONIO DE CAMARGO E SP236589 - KELLY CHRISTINA MONTALVÃO MONTEZANO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 895 - RUBENS ALBIERO)

I - Traslade cópia de f. 140/142 e 145 para os autos n.º: 200461190056454;II - Publique-se;III - Vista à UNIÃO FEDERAL;IV - Arquivem-se (BAIXA FINDO).

0000175-04.2007.403.6119 (2007.61.19.000175-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0006105-71.2005.403.6119 (2005.61.19.006105-3)) CASA DAS GRAVURAS COMERCIO E INDUSTRIA

LTDA(SP071152 - LUIZ PAULO GRANJEIA DA SILVA) X SILVIA REGINA FAVA ZIMBARDI GONCALVES X ANGELA MARIA FAVA ZIMBARDI CAMPOS X ANA MARIA ZIMBARDI MIQUELIN(SP071152 - LUIZ PAULO GRANJEIA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL(Proc. AMINADAB FERREIRA FREITAS)

1. Publique-se, com urgência a r. sentença de fls. 86/89v°. 2. Recebo a apelação da embargada (UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL), de fls. 92/102, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520 do Código de Processo Civil. 2. Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contrarrazões, em 15 (quinze) dias. 3. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Certifique-se. 4. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, com as cautelas de praxe. 5. Intimem-se. {DECISÃO DE FLS 86/89V}: ... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nesta ação, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), para excluir da lide executiva os embargantes SILVIA REGINA FAVA ZIMBARDI GONÇALVES, ANGELA MARIA FAVA ZIMBARDI CAMPOS e ANA MARIA FAVA ZIMBARDI CAMPOS, bem como determinar a redução da multa de mora previdenciárias ao limite de 20%, prosseguindo-se esta em face da pessoa jurídica, pelo valor remanescente, após substituição da CDA nos termos desta sentença. Custas nos termos da lei. Considerada a unicidade de sucumbência entre a execução e seus embargos, fixo suas verbas em reciprocidade. Sentença sujeita ao reexame necessário. Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal. Substituída a CDA, prossiga-se com a execução do valor incontroverso. ...

0008845-60.2009.403.6119 (2009.61.19.008845-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001541-78.2007.403.6119 (2007.61.19.001541-6)) GAIL GUARULHOS IND/ E COM/ LTDA(SP081629 - JOSE MARNY PINTO JUNQUEIRA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 703 - RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Manifeste-se o(a) embargante, em 10(dez) dias, sobre a impugnação oferecida pelo (a) embargado(a), bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando sua real necessidade. 2. Após, dê-se vista à embargada, pelo mesmo prazo, para que especifique suas provas. 3. No retorno, conclusos. 4. Intime-se.

0009634-59.2009.403.6119 (2009.61.19.009634-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001396-90.2008.403.6182 (2008.61.82.001396-1)) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP249241 - IVAN OZAWA OZAI) X PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP(SP146908 - ROSANAN MOITINHO DOS SANTOS SILVERIO)

1. A Lei nº 6.830/80 estabelece rito processual diferenciado para a cobrança da dívida ativa, sendo que as disposições do Código de Processo Civil somente são aplicadas de forma subsidiária. No que tange aos embargos do devedor, prevalecem as regras do art. 16 da Lei 6.830/80, especialmente no que tange à necessidade de garantia da execução como condição para a admissão dos embargos (1º), e o prazo de 30 dias para o ajuizamento dos embargos (caput do art. 16). Em relação aos efeitos do ajuizamento dos embargos sobre a execução, a Lei 6.830/80, desde a sua redação original, silenciava sobre o assunto, exigindo-se, no caso, a aplicação subsidiária do CPC, que determinava, por força do art. 739, 1º, o recebimento dos embargos sempre com efeito suspensivo. As alterações introduzidas pela Lei 11.382/06 no Código de Processo Civil, cujos objetivos são nitidamente o de favorecer o credor e a celeridade do rito executivo, acabaram por inverter a orientação anterior, sendo que atualmente os embargos do executado não terão efeito suspensivo (art. 739-A), exceto quando, cumulativamente: a) a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes (requisito previamente existente nos executivos fiscais, por força do art. 16, 1º da Lei 6.830/80, como já exposto acima); b) houver requerimento do embargante; e c) quando presentes relevantes fundamentos, restar demonstrado que o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação. Assim, somente em hipóteses excepcionais é que será concedido o efeito suspensivo aos embargos. Verifico, no entanto, que garantida a execução por depósito em dinheiro ou fiança bancária (cuja solvabilidade é próxima à do dinheiro), deve ser observada a nova redação do art. 587 do CPC (É definitiva a execução fundada em título extrajudicial; é provisória enquanto pendente apelação da sentença de improcedência dos embargos do executado, quando recebidos com efeito suspensivo), e o disposto no art. 151, II, do CTN, que determina a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, quando efetuado o depósito do seu montante integral. Assim, garantida a execução fiscal por depósito em dinheiro ou fiança bancária, os embargos deverão ser recebidos com efeito suspensivo, desde que solicitado pelo embargante. 2. Pelo que, recebo os presentes embargos para discussão, suspendendo o processo executivo fiscal em relação ao embargante (CPC, 1º, art. 739-A). 3. Traslade-se cópia desta decisão para os autos nº 2008.61.82.001396-1 e, também, proceda-se ao apensamento destes ao feito acima indicado, certificando-se. 4. Após, à embargada para impugnação, no prazo de trinta dias. 5. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

0004771-65.2006.403.6119 (2006.61.19.004771-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001647-11.2005.403.6119 (2005.61.19.001647-3)) PANDURA ALIMENTOS LTDA(SP199927 - NATALIE GHIRALDELLI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO(SP067712 - MARCOS JOAO SCHMIDT)

(...) Assim, em face das incompatibilidades dos procedimentos, inviável a reunião dos mesmos, sendo injustificável qualquer tentativa de modificação de competência. Portanto, sem maiores delongas, INDEFIRO a presente exceção de incompetência, por absoluta ausência de amparo legal. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Após, proceda-se, certifique-se o desapensamento e posterior arquivamento. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

0000654-41.2000.403.6119 (2000.61.19.000654-8) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 703 - RICARDO CESAR SAMPAIO) X SISA SOCIEDADE ELETROMECANICA LTDA - MASSA FALIDA(SP203788 - FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS E SP048832 - MANUEL DA CONCEICAO FERREIRA E SP101471 - ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA)

1. Considerando que, no exercício das atribuições de fiscal da lei, incumbe ao Ministério Público a proteção dos interesses sócio-econômicos envolvidos, assim como o interesse público a ser preservado nas ações executivas fiscais, promovidas pela União em face da Massa Falida, determino a remessa destes autos ao Ministério Público Federal para parecer, consoante entendimento majoritário do C. STJ, verbis:Ementa: EXECUÇÃO FISCAL. MASSA FALIDA. NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PRECEDENTES. LIMINAR. AUSÊNCIA DO FUMUS BONI IURIS.I - O acórdão rescindendo, ao firmar entendimento sobre a necessidade da intervenção do Ministério Público em autos de execução fiscal contra massa falida, pautou-se em firme jurisprudência desta eg. Corte de Justiça. II - ... (STJ, Agravo Regimental na Ação Rescisória 4154, Processo nº 200802669211, 1ª Seção, v.u., DJE: 08/06/2009, Relator Ministro Francisco Falcão) 2. No retorno, defiro a suspensão pelo prazo solicitado.3. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.4. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo, no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do CPC, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.5. Ciência ao exequente.6. Intime-se. Cumpra-se.

0011244-77.2000.403.6119 (2000.61.19.011244-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 703 - RICARDO CESAR SAMPAIO) X MILAN IND/ E COM/ DE MAQUINAS LTDA(SP099663 - FABIO BOCCIA FRANCISCO)

1. Defiro o pedido de suspensão do curso da presente execução, nos termos do art.792 do CPC., tendo em vista o acordo noticiado. 2. SUSTE-SE O LEILÃO designado, recolhendo-se o mandado ou carta, se for o caso. 3. Remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição e observadas as formalidades legais. 4. Determino que os autos permaneçam no arquivo sobrestado, no aguardo de eventual provocação da parte interessada, a quem incumbe o controle da regularidade no pagamento e eventual requerimento de desarquivamento para prosseguimento da execução, no caso de descumprimento do parcelamento. 5. Intime-se.

0006004-05.2003.403.6119 (2003.61.19.006004-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 703 - RICARDO CESAR SAMPAIO) X TRANSPORTADORA F SOUTO LTDA(SP103934 - CARLOS EDUARDO FRANCA)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo, no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do CPC, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

0008319-06.2003.403.6119 (2003.61.19.008319-2) - UNIAO FEDERAL(Proc. AMINADAB FERREIRA FREITAS) X GAIL GUARULHOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X MICHAEL RUMPF(SP081629 - JOSE MARNY PINTO JUNQUEIRA JUNIOR)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo, no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do CPC, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

0003588-93.2005.403.6119 (2005.61.19.003588-1) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 895 - RUBENS ALBIERO) X PERSICO PIZZAMIGLIO S/A(SP061726 - ROBERTO FERNANDES DE ALMEIDA E SP147156 - JURANDI AMARAL BARRETO)

1. Tendo em vista a manifestação da exequente de fls. 394/397, a qual adoto como razão para decidir, INDEFIRO o pedido de sustação do Leilão designado, bem como o pedido de substituição do bem penhorado às fls. 358/360. 2. PROSSIGA-SE com a Hasta Pública designada à fl. 377.3. Intime-se.

0005870-07.2005.403.6119 (2005.61.19.005870-4) - INSS/FAZENDA(Proc. 911 - AMINADAB FERREIRA FREITAS) X CRW IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA(SP099663 - FABIO BOCCIA FRANCISCO E SP201884 - ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO E SP229626 - RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES)

1. Nos termos do art. 37 do CPC, sob pena de não serem apreciados os seus pedidos, regularize o executado a sua representação processual, trazendo aos autos instrumento de mandato original e cópias do contrato/estatuto social e alterações havidas. Prazo: 10 (dez) dias.2. Cumprido o item supra, manifeste-se o exequente acerca da petição de fls. 208/221, nos termos do art. 6, parágrafo 1º da Lei nº 11.941/2009. Prazo de 30(trinta) dias.3. Int.

0000479-03.2007.403.6119 (2007.61.19.000479-0) - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE TOCANTIS - TO(TO001002 - CARLA SALVATICO LOPES RODRIGUES) X WEBER CHIMELO BALHESTER
Chamo o feito à ordem.1. Publique-se, com urgência, o r. despacho de fl. 08.{DEICSÃO DE FLS 08} 1. Sob pena de indeferimento da inicial, providencie o exequente o recolhimento das custas processuais, bem como a cópia da inicial para instrução da carta de citação. 2. Após, cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º da Le 6.830/80. 3. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Em

sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-s vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias em termos de prosseguimento.

0002444-16.2007.403.6119 (2007.61.19.002444-2) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 703 - RICARDO CESAR SAMPAIO) X INOXIL SA(SP159322 - MARLENE RODRIGUES DA COSTA)
DESPACHO DE FL. 79:1. Fl. 70/73 - Manifeste-se a executada sobre o contido no último parágrafo de fl. 71, e, se o caso, providencie e requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.2. Silente, expeça-se mandado para livre penhora de bens, relativamente à CDA 80.2.04.017978-54.3. Em relação às CDAs 80.2.06.039540-80 e 80.6.04.018890-65, segue sentença.4. Int.SENTENÇA DE FL. 80:...Pelo exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL nos termos do art. 794, I e II, c.c. art. 795, ambos do CPC.Sem custas processuais e sem honorários....Prossiga-se em relação à CDA 80.2.04.017978-54.

0001967-56.2008.403.6119 (2008.61.19.001967-0) - INSS/FAZENDA(Proc. AMINADAB FERREIRA FREITAS) X PLASTICOS PLASLON LTDA(SP099663 - FABIO BOCCIA FRANCISCO) X DECIO RODRIGUES X EDNA PIZZOLI X ROSANA MARTA FERRANTE CORREA X ESPOLIO DE EDISON PIZZOLI
1. Face as manifestações espontâneas da empresa executada, uma vez que não retornou o AR pelos Correios, considero-a citada.2. Nos termos do art. 37 do CPC, sob pena de não serem apreciados os seus pedidos, regularize o executado a representação processual, trazendo aos autos instrumento de mandato, cópias do contrato/estatuto social e alterações havidas. Prazo: 10 (dez) dias.3. Cumprido o ítem supra, abra-se vista à exequente para que manifeste-se sobre as petições de fls. 34/35, 36/45 e 46/50. Prazo: 30 (trinta) dias.4. Após, voltem os autos conclusos.5. Intime-se.

4ª VARA DE GUARULHOS

Dr. ALESSANDRO DIAFERIA
Juiz Federal Titular
Belª. VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2422

MONITORIA

0006343-22.2007.403.6119 (2007.61.19.006343-5) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP114904 - NEI CALDERON) X MAFABOS COMERCIAL LTDA. - EPP X MARCELO NONATO X FABIANA DE CASTRO LIMA NONATO

Fl. 71: Defiro o prazo requerido pela CEF. Cumprida a determinação de fls. 83, tornem os autos conclusos. Silente, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

0009942-66.2007.403.6119 (2007.61.19.009942-9) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP114904 - NEI CALDERON) X VANESSA BITTENCOURT NEVES X DINAIR BITTENCOURT NEVES X PAULO BARBOSA NEVES X RUBENS BARBOSA NEVES

Diante do exposto HOMOLOGO a transação realizada entre as partes e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o processo nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.Tendo em vista a extinção do presente feito pela transação celebrada, cada parte arcará com as respectivas custas processuais e honorários advocatícios.Oportunamente, ao arquivo.P.R.I.C.

0001822-97.2008.403.6119 (2008.61.19.001822-7) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE E SP235382 - FELIPE BRUNELLI DONOSO) X D I XAVIER COM/ ATACADISTA E VAREJISTA DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM GERAL LTDA - EPP X CISALTINA DOS REIS XAVIER X DILSON PEREIRA XAVIER

Considerando o decurso do prazo de sobrestamento do presente feito deferido à fl. 93, manifeste-se a CEF informando se houve acordo, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se.

0001403-43.2009.403.6119 (2009.61.19.001403-2) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP027494 - JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E SP228090 - JOÃO BATISTA JORGE PIRES) X FABIO SANTOS DE JESUS X BENEVIDES BUENO DE ANDRADE X MARIA AUXILIADORA DA SILVA BUENO DE ANDRADE

Posto isso, julgo extinta a pretensão executória, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do CPC.Oportunamente, ao arquivo.P. R. I.C.

0009490-85.2009.403.6119 (2009.61.19.009490-8) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA E SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X JOAO BATISTA

MARQUES

Fl. 78: Indefiro, posto que não foram esgotados todos os meios para obtenção do endereço do réu. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Publique-se.

0000094-50.2010.403.6119 (2010.61.19.000094-1) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA E SP027545 - JOAO FRANCESCONI FILHO) X ROMILDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Fl. 27: Defiro o prazo requerido pela CEF. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0025716-83.2000.403.6119 (2000.61.19.025716-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0024684-43.2000.403.6119 (2000.61.19.024684-5)) MARCO ANTONIO MELLO(SP019284 - CELSO JOSE DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP117065 - ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO(SP130823 - LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA E SP093190 - FELICE BALZANO)

Por todo o exposto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, por ausência superveniente de capacidade postulatória do autor, nos termos do artigo 267, incisos IV, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), com fulcro no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta decisão aos autos nº 2007.61.19.007098-1. Oportunamente, arquivo P.R.I.C.

0006500-05.2001.403.6119 (2001.61.19.006500-4) - EVERALDO AGOSTINHO BARBOSA(SP039560 - JOSE NOBREGA DA CAMARA) X UNIAO FEDERAL(Proc. RICARDO CESAR SAMPAIO)

Dê-se ciência à parte autora sobre a manifestação da UNIÃO de fls. 216/220. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Publique-se. Cumpra-se.

0005812-04.2005.403.6119 (2005.61.19.005812-1) - JOSE LUCIO DOS REIS MELO(SP223746 - HELOISA HELENA DE FARIAS ROSA E SP188838B - DANIELA PORTO LEÃO E SP143940 - ROSANA HELENA MOREIRA E SP216187 - GISELE MARQUES MIGUEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP183001 - AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ante o exposto, diante dos argumentos das partes e das provas produzidas, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, tão-somente, para que seja anulada a execução extrajudicial promovida, sem prejuízo de a CEF poder intentar nova execução extrajudicial, observadas as formalidades legais e sem qualquer reflexo na relação contratual anteriormente existente entre a parte autora e a CEF para financiamento do imóvel citado; todos os demais pedidos são julgados improcedentes, nos termos acima motivados. Pela sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos, rateando-se as custas processuais pela metade, nos termos do artigo 21 do CPC, corrigidos monetariamente, observado o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50 quanto à parte autora. P.R.I.C.

0002658-70.2008.403.6119 (2008.61.19.002658-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001890-47.2008.403.6119 (2008.61.19.001890-2)) IVAM MATOS SILVA X ANA MARIA NERY MATOS SILVA(SP205268 - DOUGLAS GUELFY E SP142205 - ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E SP117065 - ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E SP095234 - ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Diante da manifestação da CEF de fl. 256, cancelo a audiência detentativa de conciliação designada por este Juízo à fl. 255. Dê-se baixa na pauta de audiências desta Vara Federal. Tendo em vista a especificação de provas pela parte autora (fls.os conclusos para apreciação das provas requeridas pela parte autora. Publique-se. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

0004641-70.2009.403.6119 (2009.61.19.004641-0) - VANDERLINO CARVALHO COSTA(SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos acima motivados, a fim de constar no dispositivo da sentença de fls. 143/145: ... condeno o INSS a restabelecer, em favor de Vanderlino Carvalho Costa, qualificado nos autos, o benefício previdenciário de auxílio-doença, com data de início fixada em 20/03/2009. No mais, mantenho íntegra a sentença embargada. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO

0002123-10.2009.403.6119 (2009.61.19.002123-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0008183-33.2008.403.6119 (2008.61.19.008183-1)) MANOEL PEREIRA DOS SANTOS ROUPAS - ME X MANOEL PEREIRA DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pelo embargante nos efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do art. 520, caput, do CPC. Intime-se a embargada para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0004426-94.2009.403.6119 (2009.61.19.004426-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001890-81.2007.403.6119 (2007.61.19.001890-9)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP252397 - FLAVIO ROBERTO BATISTA) X IDARIO RAMOS DOS SANTOS(SP197558 - ALBERTO PIRES DE GODOY)

Por todo o exposto, dada a ausência de interesse processual no feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais nº 2007.61.19.001890-9. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.

0001361-57.2010.403.6119 (2010.61.19.001361-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0005577-66.2007.403.6119 (2007.61.19.005577-3)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2127 - FLAVIO ROBERTO BATISTA) X ROSEMEIRE LUIZ CYRINO DE BARROS(SP174614 - ROSE TELMA BARBOZA ALVES)

Intime-se o embargado para que apresente impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

0002620-63.2005.403.6119 (2005.61.19.002620-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0006500-05.2001.403.6119 (2001.61.19.006500-4)) UNIAO FEDERAL(Proc. CAMILA CASTANHEIRA) X EVERALDO AGOSTINHO BARBOSA(SPO39560 - JOSE NOBREGA DA CAMARA)

Fls. 82/84: Manifeste-se a parte embargada, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem conclusos. Publique-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

0005885-68.2008.403.6119 (2008.61.19.005885-7) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP114904 - NEI CALDERON E SP160212 - FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X DANIEL DO REGO OLIVEIRA ME X DANIEL DO REGO OLIVEIRA X ROSALINA ROZALO DO REGO OLIVEIRA

Fls. 115/116: Primeiramente, regularize a CEF sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 13 do CPC, sob pena e extinção. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se.

0008178-11.2008.403.6119 (2008.61.19.008178-8) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E SP027545 - JOAO FRANCESCONI FILHO) X PETROFRANCA AUTO POSTO DE SERVICOS X MARCIO LUIZ FRANCA X LIDIA MARIA MELLO FRANCA X JOAO FRANCA FILHO X ASSUMPTA LOMBARDI FRANCA

Posto isso, julgo extinta a pretensão executória, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do CPC. Oportunamente, ao arquivo. P. R. I. C.

0007703-21.2009.403.6119 (2009.61.19.007703-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA E SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ISRAEL CLAUDIANO

Considerando o decurso do prazo para oposição de Embargos à Execução, conforme certidão de fl. 46, manifeste-se a CEF requerendo o que entender de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, arquivem-se os autos. Publique-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

0007571-03.2005.403.6119 (2005.61.19.007571-4) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0005812-04.2005.403.6119 (2005.61.19.005812-1)) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP183001 - AGNELO QUEIROZ RIBEIRO) X JOSE LUCIO DOS REIS MELO(SP143940 - ROSANA HELENA MOREIRA E SP216187 - GISELE MARQUES MIGUEL E SP188838B - DANIELA PORTO LEÃO)

Tópico final da decisão de fls. 30/31: Por todo o exposto, rejeito a impugnação ao valor da causa. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais (2005.61.19.005812-1), anotando-se. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

0007565-93.2005.403.6119 (2005.61.19.007565-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0005812-04.2005.403.6119 (2005.61.19.005812-1)) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP183001 - AGNELO QUEIROZ RIBEIRO) X JOSE LUCIO DOS REIS MELO(SP143940 - ROSANA HELENA MOREIRA E SP216187 - GISELE MARQUES MIGUEL E SP188838B - DANIELA PORTO LEÃO)

Tópico final da decisão de fls. 39/40: Ante o exposto INDEFIRO o pedido de revogação dos benefícios da assistência judiciária gratuita formulado pela CEF. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais (nº 2005.61.19.005812-1). Oportunamente, ao arquivo. Intimem-se.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

0004944-84.2009.403.6119 (2009.61.19.004944-7) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X DEBORA ANDRADE SASSO

Considerando que o presente feito não se trata de Protesto interruptivo de prescrição, reconsidero o despacho proferido à fl. 35. Cumpra-se o despacho de fl. 47, intimando-se a requerida, dando-lhe ciência dos termos da petição inicial, com fulcro no art. 867 do CPC. Feita a intimação e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos ao patrono da requerente, independentemente de traslado (art. 872, do CPC). Publique-se. Cumpra-se.

0008918-32.2009.403.6119 (2009.61.19.008918-4) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA) X FABIANA ALVES DOS SANTOS

Fl. 46: Concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que a CEF dê cumprimento ao despacho de fl. 45. Decorrido in albis o prazo supra, tornem os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

0008925-24.2009.403.6119 (2009.61.19.008925-1) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA) X EDVALDO ALMEIDA DOS SANTOS X ELISETE AUGUSTA ALVES DOS SANTOS

Por todo o exposto, dada a ausência de interesse processual no feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, por não ter sido citada a parte requerida. Sem custas, conforme art. 4º, inciso II, da Lei 9.289/96. Recolha-se a carta precatória de fl. 48, independentemente de cumprimento. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C.

0011598-87.2009.403.6119 (2009.61.19.011598-5) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA) X JOSE ETEVALDO DE LIRA X JOSE FABIO DA SILVA

Fl. 40: Concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que a CEF dê cumprimento ao despacho de fl. 39. Decorrido in albis o prazo supra, tornem os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

0012795-77.2009.403.6119 (2009.61.19.012795-1) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA) X MIGUEL DA SILVA X MARIA DE FATIMA DA SILVA

Considerando que o presente feito não se trata de Protesto interruptivo de prescrição, reconsidero o despacho proferido à fl. 38. Depreque-se ao Juiz de Direito da Comarca de Poá/SP a intimação dos requeridos, dando-lhes ciência dos termos da petição inicial, com fulcro no art. 867 do CPC. Desentranhem-se as guias de fls. 32/37, substituindo-as por cópias para instrução da Carta Precatória. Feita a intimação e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos ao patrono da requerente, independentemente de traslado (art. 872, do CPC). Publique-se. Cumpra-se.

0012797-47.2009.403.6119 (2009.61.19.012797-5) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA) X MARCOS HENRIQUE SOARES

1. Recebo a conclusão. 2. Considerando o pedido da CEF de extinção do processo sem julgamento do mérito, sob o fundamento de ter havido composição entre as partes, com o pagamento da integralidade do débito discutido nestes autos, converto o julgamento em diligência para determinar que a CEF promova a devida comprovação do alegado à fl. 39, sob pena de ter seu pedido interpretado como desistência da ação. 3. Após, voltem-me os autos conclusos. 4. Intimem-se.

0012798-32.2009.403.6119 (2009.61.19.012798-7) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA) X HEBER ROBERTO DE FARIA X FERNANDA APARECIDA THEODORO

Considerando que o presente feito não se trata de Protesto interruptivo de prescrição, reconsidero o despacho proferido à fl. 38. Depreque-se ao Juiz de Direito da Comarca de Mogi das Cruzes/SP a intimação dos requeridos, dando-lhes ciência dos termos da petição inicial, com fulcro no art. 867 do CPC. Desentranhem-se as guias de fls. 32/37, substituindo-as por cópias para instrução da Carta Precatória. Feita a intimação e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos ao patrono da requerente, independentemente de traslado (art. 872, do CPC). Publique-se. Cumpra-se.

0013078-03.2009.403.6119 (2009.61.19.013078-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA) X NEUSA MARIA DA SILVA

Considerando que o presente feito não se trata de Protesto interruptivo de prescrição, reconsidero o despacho proferido à fl. 29. Expeça a Secretaria o competente mandado, para intimação dos requeridos, dando-lhes ciência dos termos da petição inicial, com fulcro no art. 867 do CPC. Feita a intimação e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos ao patrono da requerente, independentemente de traslado (art. 872, do CPC). Publique-se. Cumpra-se.

0013120-52.2009.403.6119 (2009.61.19.013120-6) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA) X ANTONIA CRISTINA SILVA DOS SANTOS

Depreque-se ao Juízo de Direito da Comarca de Ferraz de Vasconcelos/SP a intimação da requerida, dando-lhe ciência dos termos da petição inicial, com fulcro no art. 867 do CPC. Feita a intimação e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos ao patrono da requerente, independentemente de traslado (art. 872, do CPC). Desentranhem-se as guias de fls. 31/35, substituindo-as por cópias, para instrução da Carta Precatória. Publique-se. Cumpra-se.

0013122-22.2009.403.6119 (2009.61.19.013122-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA) X FABIANO PEREIRA DA SILVA

Considerando que o presente feito não se trata de Protesto interruptivo de prescrição, reconsidero o despacho proferido à fl. 36. Depreque-se ao Juiz de Direito da Comarca de Suzano/SP a intimação do requerido, dando-lhe ciência dos termos da petição inicial, com fulcro no art. 867 do CPC. Desentranhem-se as guias de fls. 31/35, substituindo-as por cópias, para instrução da Carta Precatória. Feita a intimação e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos ao patrono da requerente, independentemente de traslado (art. 872, do CPC). Publique-se. Cumpra-se.

0000884-34.2010.403.6119 (2010.61.19.000884-8) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP267393 - CARLOS HENRIQUE LAGE GOMES) X RODRIGO PINHEIRO DE SOUZA X MONIZE PAMPLONA NOGUEIRA

Providencie a autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada das guias relativas às custas da Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03, tendo em vista que o requerido reside no Município de Suzano/SP. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

0008235-92.2009.403.6119 (2009.61.19.008235-9) - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X ANDRADE CONSTRUcoes SILVA COM/ DE MAO DE OBRA LTDA

Considerando que o presente feito não se trata de Protesto interruptivo da prescrição, reconsidero o despacho de fl. 35. Defiro o pedido formulado pela parte requerente à fl. 42, e determino a expedição de carta registrada para intimação da requerida, nas pessoas de seus representantes legais, dando-lhes ciência dos termos da petição inicial, com fulcro no art. 867 do CPC. Feita a intimação e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos ao patrono da requerente, independentemente de traslado (art. 872, do CPC). Intime-se. Cumpra-se.

0000087-58.2010.403.6119 (2010.61.19.000087-4) - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X MESSASTAMP INDUSTRIA METALURGICA LTDA.

Considerando que o presente feito não se trata de Protesto interruptivo de prescrição, reconsidero o despacho proferido à fl. 13. Expeça a Secretaria o competente mandado, para intimação da requerida, na pessoa de seu representante legal, dando-lhe ciência dos termos da petição inicial, com fulcro no art. 867 do CPC. Feita a intimação e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos ao patrono da requerente, independentemente de traslado (art. 872, do CPC). Publique-se. Cumpra-se.

CAUTELAR INOMINADA

0006956-71.2009.403.6119 (2009.61.19.006956-2) - CIA/ METALMECANICA LTDA(SP272878 - FERNANDO JOSE VIEIRA LEME JUNIOR) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP164338 - RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO E SP147843 - PATRICIA LANZONI DA SILVA)

Ante a informação retro, proceda a Secretaria às anotações necessárias no Sistema de Movimentação Processual no sentido de incluir os nomes dos advogados das partes, Dr. FERNANDO JOSÉ VIEIRA LEME JR., OAB/SP: 272.878 (patrono da requerente), RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO, OAB/SP: 164.338 e PATRÍCIA LANZONI DA SILVA RAMA, OAB/SP: 147.843 (patronas da requerida). Republique-se a sentença proferida às fls. 129/131. Tópico final da sentença de fls. 129/131: ...Ante o exposto, diante dos argumentos das partes e das provas produzidas, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na petição inicial, resolvendo o mperito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Pela sucumbência, deverá a parte vencida arcar com custas, fixadas ex lege, e honorários advocatícios, arbitrados em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 20 do COC, corrigidos monetariamente, observado o disposto no artigo 12 da Lei nº 1060/50. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C.

0012260-51.2009.403.6119 (2009.61.19.012260-6) - GLEYSON GOMES SOUZA(SP096680 - ESTELA FERREIRA DE ANDRADE) X RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS-SP

Ante o exposto, diante dos argumentos das partes e das provas produzidas, JULGO A AUTORA CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO, POR ILEGITIMIDADE PASSIVA, razão pela qual DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter sido citada a parte ré. Custas na forma da lei. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

0008506-37.2004.403.6100 (2004.61.00.008506-1) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP163607 -

GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X REGIANE GONCALVES DA SILVA(SP064175 - GEAZI COSTA LIMA) Providencie a autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada das guias relativas às custas da Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03, tendo em vista que o ato de reintegração na posse se realizará no Município de Poá/SP. Silente, arquivem-se os autos. Publique-se.

0003208-36.2006.403.6119 (2006.61.19.003208-2) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP114904 - NEI CALDERON E SP113887 - MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X MARCELO ROQUE SILVA

Fls. 211/214: Defiro o prazo requerido pela CEF. Decorrido in albis o prazo com manifestação, tornem os autos conclusos; silente, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Cumpra-se.

0007098-46.2007.403.6119 (2007.61.19.007098-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0025716-83.2000.403.6119 (2000.61.19.025716-8)) MARCO ANTONIO MELLO(SP019284 - CELSO JOSE DE LIMA E SP058260 - SEBASTIAO PERPETUO VAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP117065 - ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Por todo o exposto, dada a ausência de interesse processual no feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), com fulcro no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta decisão aos autos nº 2000.61.19.025716-8. Oportunamente, arquivo P.R.I.C.

0010014-53.2007.403.6119 (2007.61.19.010014-6) - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP114192 - CELIA REGINA ALVARES AFFONSO DE LUCENA SOARES E SP167755 - LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA E SP086005 - SILVIA TIBIRICA RAMOS SAMPAIO E SP149946 - JOSE SANCHES DE FARIA) X SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A(SP054005 - SERGIO LUIZ AVENA E SP198384 - CARLOS FERNANDO ZACARIAS SILVA E SP243073 - TAMARA MARZARI ANGELO E SP200881 - MARIA DAS DORES PEREIRA REIS)

Tendo em vista a renúncia informada às fls. 452/455, intime-se pessoalmente a parte ré para que regularize sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 13 do CPC. No mesmo prazo acima assinalado, deverá a parte ré informar a este Juízo acerca do andamento do Pedido de Recuperação Judicial nº 2009.001.013933-0, que tramita perante a 4ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ. Após, tornem os autos conclusos. Cumpra-se.

0003118-57.2008.403.6119 (2008.61.19.003118-9) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP173286 - LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ANA PAULA DIAS

Diante do exposto HOMOLOGO a transação realizada entre as partes e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o processo nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a extinção do presente feito pela transação celebrada, cada parte arcará com as respectivas custas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo P.R.I.C.

0006945-76.2008.403.6119 (2008.61.19.006945-4) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA E SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E SP087469 - RUI GUIMARAES VIANNA) X CLEIDE FERREIRA SOUZA

Deste modo, HOMOLOGO o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, a teor da disposição contida no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Pela sucumbência, deverá a autora arcar com custas, fixadas ex lege, e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, corrigidos monetariamente. Oportunamente, ao arquivo P.R.I.C.

0008289-92.2008.403.6119 (2008.61.19.008289-6) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS E SP271762 - JOSE DOS REIS BERNARDES E SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA SANTOS

Deste modo, HOMOLOGO o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, a teor da disposição contida no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Pela sucumbência, deverá a autora arcar com custas, fixadas ex lege, e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, corrigidos monetariamente. Oportunamente, ao arquivo P.R.I.C.

0010815-32.2008.403.6119 (2008.61.19.010815-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA E SP114904 - NEI CALDERON) X JOSE UILIAN DE JESUS X PRISCILA MORENA DA SILOVA JESUS(SP222877 - FLAVIA MORO)

Diante do exposto HOMOLOGO a transação realizada entre as partes e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o processo nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a extinção do presente feito pela transação celebrada, cada parte arcará com as respectivas custas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo P.R.I.C.

0001409-50.2009.403.6119 (2009.61.19.001409-3) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS E SP114904 - NEI CALDERON) X MARIA JOSE DE OLIVEIRA

Redesigno audiência de justificação prévia para o dia 14/04/2010, às 15 horas. Depreque-se ao Juiz de Direito da Comarca de Suzano/SP a intimação do réu, com a advertência ao ocupante do imóvel que o não comparecimento em audiência acarretará a reintegração imediata da posse à CEF. Caso não possua condições financeiras para arcar com os honorários advocatícios, a ré deverá informar a este Juízo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para que lhe seja providenciado um advogado dativo. A autora deverá comparecer acompanhada de preposto com poderes para

transigir em nome da Instituição. Desentranhem-se as guias de fls. 174/178, substituindo-as por cópias, para instrução da Carta Precatória. Publique-se. Cumpra-se.

0002938-07.2009.403.6119 (2009.61.19.002938-2) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS E SP027545 - JOAO FRANCESCO FILHO E SP027494 - JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X KAREN RAQUEL SANTANA DA SILVA

Considerando o decurso do prazo de sobrestamento do presente feito deferido à fl. 40, manifeste-se a CEF informando se houve a quitação do débito, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem conclusos. Publique-se.

0005202-94.2009.403.6119 (2009.61.19.005202-1) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X AEROLES LINS DE SOUZA

Fl. 42: Concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que a CEF dê cumprimento ao despacho de fl. 41. Decorrido in albis o prazo supra, tornem os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

0006098-40.2009.403.6119 (2009.61.19.006098-4) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X ANDRE MARTINS SEBASTIAO X KELLY CRISTINA FIGUEIREDO DE MELO MARTINS

Considerando o decurso do prazo para apresentação de contestação, conforme certidão de fl. 60, decreto a revelia, nos termos do art. 319 do CPC. Assim, configurada hipótese de julgamento antecipado da lide, com fulcro no inciso II, do art. 330, do CPC, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Publique-se. Intime-se.

0008445-46.2009.403.6119 (2009.61.19.008445-9) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA) X DENIS SILVA CARDOZO X ADRIANA DOS SANTOS COSTA

1. Recebo a conclusão. 2. Considerando o pedido da CEF de extinção do processo sem julgamento do mérito, sob o fundamento de ter havido composição entre as partes, com o pagamento da integralidade do débito discutido nestes autos, converto o julgamento em diligência para determinar que a CEF promova a devida comprovação do alegado às fls. 55 e 56, sob pena de ter seu pedido interpretado como desistência da ação. 3. Após, voltem-me os autos conclusos. 4. Intimem-se.

0008448-98.2009.403.6119 (2009.61.19.008448-4) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA) X LEANDRO DE OLIVEIRA EFREM SEVERINO X ESTER DOS SANTOS EFREM SEVERINO

Diante do exposto HOMOLOGO a transação realizada entre as partes e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o processo nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas pela lei. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter sido citada a parte ré. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C.

0008926-09.2009.403.6119 (2009.61.19.008926-3) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA) X ELZA MARILENA LOPES

Diante do exposto HOMOLOGO a transação realizada entre as partes e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o processo nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a extinção do presente feito pela transação celebrada, cada parte arcará com as respectivas custas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C.

0009186-86.2009.403.6119 (2009.61.19.009186-5) - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA INFRAERO GUARULHOS (SP164338 - RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO) X AMALFI OTICA CINE VIDEO E SOM LTDA (SP111233 - PAULO ROGERIO TEIXEIRA)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR, sem prejuízo de ulterior reexame do caso em sede de sentença. À réplica, devendo a autora especificar as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência. P.R.I.C.

0011615-26.2009.403.6119 (2009.61.19.011615-1) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA) X CILENE REGINA DE MELO

1. Recebo a conclusão. 2. Considerando o pedido da CEF de extinção do processo sem julgamento do mérito, sob o fundamento de ter havido composição entre as partes, com o pagamento da integralidade do débito discutido nestes autos, converto o julgamento em diligência para determinar que a CEF promova a devida comprovação do alegado às fls. 31 e 33, sob pena de ter seu pedido interpretado como desistência da ação. 3. Após, voltem-me os autos conclusos. 4. Intimem-se.

0011728-77.2009.403.6119 (2009.61.19.011728-3) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA) X ANDRE JONATAS MELO DA SILVA X PRICILA CONCEICAO DA SILVA

1. Recebo a conclusão. 2. Considerando o pedido da CEF de extinção do processo sem julgamento do mérito, sob o fundamento de ter havido composição entre as partes, com o pagamento da integralidade do débito discutido nestes

autos, converto o julgamento em diligência para determinar que a CEF promova a devida comprovação do alegado à fl. 30, sob pena de ter seu pedido interpretado como desistência da ação.3. Após, voltem-me os autos conclusos.4. Intimem-se.

0000231-32.2010.403.6119 (2010.61.19.000231-7) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA) X SAMUEL JOSE DA SILVA X GLAUCE BARBOSA NEVES DA SILVA

1) Defiro a juntada dos documentos requerida. 2) Manifeste-se a CEF, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos documentos apresentados pelos requeridos dando conta da quitação do débito. Após, tornem os autos conclusos. 3) Publique-se para a CEF. Saem os presentes cientes e intimados.

0000237-39.2010.403.6119 (2010.61.19.000237-8) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA) X GILBERTO LUIZ SALMI X MARLEIDE GOMES DE ALMEIDA

1) Defiro a juntada dos documentos requerida. 2) Manifeste-se a CEF, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos documentos apresentados pelos requeridos dando conta da quitação do débito. Após, tornem os autos conclusos. 3) Publique-se para a CEF. Saem os presentes cientes e intimados.

0000882-64.2010.403.6119 (2010.61.19.000882-4) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP267393 - CARLOS HENRIQUE LAGE GOMES) X ANDRE VIANA ALMEIDA

Nos termos do artigo 928, parte final, do CPC, determino a prévia justificação do(a)(s) ré(u)(s). Designo audiência para o dia 24/03/2010, às 15:00 horas, devendo ser o(a)(s) ré(u)(s) citado(s) a comparecer(em). O prazo para resposta correrá a partir da intimação da decisão a respeito da medida liminar pleiteada (analogia ao parágrafo único do artigo 930, do Código de Processo Civil). Caso não possua(m) condições financeiras para arcar com os honorários advocatícios, o(a)(s) réu(s) deverá(m) informar este Juízo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para que lhe seja providenciado um advogado dativo. Consigno, ainda, que a autora deverá comparecer acompanhada de preposto com poderes para transigir em nome da Instituição. Cite-se o réu, com a advetência ao(s) ocupante(s) do imóvel que o não comparecimento em audiência acarretará a reintegração imediata da posse à CEFPublique-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 2427

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0000362-85.2002.403.6119 (2002.61.19.000362-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0006511-34.2001.403.6119 (2001.61.19.006511-9)) MUNICIPIO DE GUARULHOS(SP058540 - HAROLDO MARTOS COELHO E SP080138 - PAULO SERGIO PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP165936 - MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA E SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Aguarde-se o cumprimento o precatório expedido no presente feito no arquivo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0002642-92.2003.403.6119 (2003.61.19.002642-1) - EDNALDO NOLASCO DE OLIVEIRA(SP187618 - MARCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP171904 - ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E SP172386 - ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeira a parte interessada o que de direito para normal prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Intime-se.

0004922-60.2008.403.6119 (2008.61.19.004922-4) - JOSE OTACILIO DOS SANTOS(SP166981 - ELAINE REGIANE DE AQUINO SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeira a parte interessada o que de direito para normal prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Intime-se.

0005424-96.2008.403.6119 (2008.61.19.005424-4) - AMAURI GALDINO DE GOES(SP192212 - ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeira a parte interessada o que de direito para normal prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Intime-se.

0007634-23.2008.403.6119 (2008.61.19.007634-3) - JOAO BATISTA DOS SANTOS(SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por JOÃO BATISTA DOS SANTOS, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, e 26, do Código de Processo Civil. Contudo, pelo deferimento dos benefícios previstos na Lei nº 1060/50, fica sobrestada a cobrança de referida

verba enquanto perdurar a hipossuficiência da parte autora. Sem custas nos termos do artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96. Oportunamente, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0008056-95.2008.403.6119 (2008.61.19.008056-5) - JOSE LEANDRO ALVES DA CRUZ(SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por JOSÉ LEANDRO ALVES DA CRUZ, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, e 26, do Código de Processo Civil. Contudo, pelo deferimento dos benefícios previstos na Lei nº 1060/50, fica sobrestada a cobrança de referida verba enquanto perdurar a hipossuficiência da parte autora. Sem custas nos termos do artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96. Oportunamente, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000925-35.2009.403.6119 (2009.61.19.000925-5) - EDNA SILVA DO NASCIMENTO(SP166163 - DARLEI DENIZ ROMANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante da necessidade de readequação da agenda de perícias desta subseção judiciária, redesigno a perícia para o dia 13/05/2010 às 16h15min que será realizada na sala de perícias deste Fórum e mantenho a nomeação de fl. 70. Cumpram-se os demais termos do despacho de fl. 70. Publique-se. Intime-se.

0001326-34.2009.403.6119 (2009.61.19.001326-0) - MARIA ANTONIA DA SILVA(SP265346 - JOÃO JOSÉ CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por MARIA ANTONIA DA SILVA, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º e 26, do Código de Processo Civil. Contudo, pelo deferimento dos benefícios previstos na Lei nº 1060/50, fica sobrestada a cobrança de referida verba enquanto perdurar a hipossuficiência da parte autora. Sem custas nos termos do art. 4º, inciso II da Lei nº 9.289/96. Oportunamente, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0002585-64.2009.403.6119 (2009.61.19.002585-6) - MARIA JOSE DOS REIS SANTANA(SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por MARIA JOSÉ DOS REIS SANTANA, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º e 26, do Código de Processo Civil. Contudo, pelo deferimento dos benefícios previstos na Lei nº 1060/50, fica sobrestada a cobrança de referida verba enquanto perdurar a hipossuficiência da parte autora. Sem custas nos termos do art. 4º, inciso II da Lei nº 9.289/96. Oportunamente, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0009794-84.2009.403.6119 (2009.61.19.009794-6) - VALDIRENE MOTA DA CRUZ(SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado oportunamente ou mesmo em sede de sentença. II - DO EXAME MÉDICO-PERICIAL Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, vejo que, em face da urgência típica do processo, é o caso de se adotar as providências cabíveis para elucidar o mérito da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial, para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Designo Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, Dr. THATIANE FERNANDES DA SILVA, psiquiatra, com consultório localizado na Rua Pamploma, nº 788, conjunto II, Jardim Paulista, CEP 01405-001, São Paulo, cuja perícia realizar-se-á no dia 14/05/2010 às 09h20min, no endereço acima citado. O perito acima nomeado deverá realizar o exame médico e fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo a indagação antes da resposta). Formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positiva, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante,

nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação? Se positiva, para que tipo de atividade, levando-se em consideração a sua idade?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamentam a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto ao INSS a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, o INSS indicar assistente técnico, quanto a parte autora esta já indicou assistente técnico; no caso do INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação à demanda.Intimem-se as partes na data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la da data designada para realização da perícia.Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei, bem como aos quesitos da parte autora (fls. 15/16).Tendo em vista um dos objetivos do Poder Judiciário ser a celeridade na prestação jurisdicional a seus jurisdicionados, colocando efetivo fim à lide posta em Juízo, necessária se faz a utilização de meios de comunicação mais ágeis e eficazes que viabilizem um andamento mais célere aos feitos. Assim, aplicando analogicamente o disposto no art. 8º, parágrafo 2º da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001 c/c art. 151 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005 e Resolução 28, de 13 de abril de 2008, determino a intimação do sr. perito judicial através de correio eletrônico. Esclareço que tal intimação deverá ser instruída com cópia da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos.Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos artigos. 297 c/c 188, ambos do CPC.Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se.P.R.I.C.

0010915-50.2009.403.6119 (2009.61.19.010915-8) - ROQUE DO CARMO CRUZ(SP227456 - FÁBIO MANOEL GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Providencie a parte autora comprovante de endereço atualizado e em seu nome, conforme determinado na decisão de fls. 54/56.Fl. 48: Diante do pedido de descadastramento do sr. perito judicial Dr. Antônio Oreb Neto, destituo-o do encargo e nomeio para atuar como perito judicial no presente feito o Dr. CELSO HENRIQUE CÔRTEZ CHAVES, CRM nº 22.384, único médico na especialidade de oftamologia com cadastro ativo na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, e redesigno a perícia para o dia 27/04/2010 às 17h30min que será realizada no consultório médico do sr. perito, localizado na Rua Pedro de Toledo, nº 80, 1º andar, Vila Clementino, CEP: 04039-000, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias.Intime-se o(a) autor(a) acerca da data designada para realização da perícia, ressaltando que o(a) patrono(a) da parte autora deverá comunicá-la para comparecimento. Cite-se o INSS e intime-se desta decisão e da decisão de fls. 54/56.Tendo em vista um dos objetivos do Poder Judiciário ser a celeridade na prestação jurisdicional a seus jurisdicionados, colocando efetivo fim a lide posta em Juízo, necessária se faz a utilização de meios de comunicação mais ágeis e eficazes que viabilizem um andamento mais célere aos feitos. Assim, aplicando analogicamente o disposto no art. 8º, parágrafo 2º da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001 c/c art. 151 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005 e Resolução 28, de 13 de abril de 2008, determino a intimação do sr. perito judicial através de correio eletrônico. Após, proceda a secretaria à intimação do(a) sr(a) perito(a) judicial através de correio eletrônico acerca de sua nomeação nos presentes autos, encaminhando-lhe cópias das principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, exames e relatórios médicos, os quesitos deste Juízo e eventuais quesitos das partes, bem como para que entregue o respectivo laudo no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da perícia.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0011830-02.2009.403.6119 (2009.61.19.011830-5) - ANA MARIA RODRIGUES DA COSTA(SP223971 - FREDMAR DA SILVA BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cumpra a parte autora a determinação contida no último parágrafo da decisão de fls. 48/51, reiterada à fl. 55, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento da perícia designada por este Juízo. Decorrido in albis o prazo supra com manifestação da autora, cite-se o INSS e cumpra-se os demais termos do despacho de fl. 55 e da decisão de fl. 48/51; decorrido o prazo sem manifestação da parte autora, tornem os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

0012284-79.2009.403.6119 (2009.61.19.012284-9) - MARIA CELIA DE JESUS LOPES SOUZA(SP065819 - YANDARA TEIXEIRA PINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cumpra a parte autora a determinação contida no último parágrafo da decisão de fls. 32/35, reiterada à fl. 38, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento da perícia designada por este Juízo. Decorrido in albis o prazo supra com manifestação da autora, cite-se o INSS e cumpra-se os demais termos do despacho de fl. 38 e da decisão de fl. 32/35; decorrido o prazo sem manifestação da parte autora, tornem os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

0000426-17.2010.403.6119 (2010.61.19.000426-0) - JOSE LUIZ DO NASCIMENTO(SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado oportunamente ou mesmo em sede de sentença. II - DO EXAME MÉDICO-PERICIAL Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, vejo que, em face da urgência típica do processo, é o caso de se adotar as providências cabíveis para elucidar o mérito da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial, para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Designo Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, a Dr. Carlos Alberto Cichini, cuja perícia realizar-se-á no dia 20/05/2010, às 14h15min. Os exames periciais serão realizados na sala de perícias deste fórum. O perito acima nomeado deverá realizar o exame médico e fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo a indagação antes da resposta): Formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positiva, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação? Se positiva, para que tipo de atividade, levando-se em consideração a sua idade? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamentam a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade da autora? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, o INSS indicar assistente técnico, quanto a parte autora esta já indicou assistente técnico; no caso do INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação à demanda. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la da data designada para realização da perícia. Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Tendo em vista um dos objetivos do Poder Judiciário ser a celeridade na prestação jurisdicional a seus jurisdicionados, colocando efetivo fim à lide posta em Juízo, necessária se faz a utilização de meios de comunicação mais ágeis e eficazes que viabilizem um andamento mais célere aos feitos. Assim, aplicando analogicamente o disposto no art. 8º, parágrafo 2º da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001 c/c art. 151 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005 e Resolução 28, de 13 de abril de 2008, determino a intimação do sr. perito judicial através de correio eletrônico. Esclareço que tal intimação deverá ser instruída com cópia da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC, apresentando no mesmo prazo cópia integral do procedimento administrativo. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, bem como a tramitação prioritária prevista no Estatuto do Idoso. Anote-se. Providencie a parte autora a juntada de comprovante de endereço atualizado e em seu nome, bem como a juntada da declaração de autenticidade dos documentos que instruem a inicial ou cópias autenticadas desses, no prazo

de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0000441-83.2010.403.6119 (2010.61.19.000441-7) - DALVA MARIA DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado oportunamente ou mesmo em sede de sentença. II - DO EXAME MÉDICO-PERICIAL Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, vejo que, em face da urgência típica do processo, é o caso de se adotar as providências cabíveis para elucidar o mérito da questão controversa, qual seja, a incapacidade laborativa. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial, para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Designo Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, a Dr. Carlos Alberto Cichini, cuja perícia realizar-se-á no dia 20/05/2010, às 15h15min. Os exames periciais serão realizados na sala de perícias deste fórum. O perito acima nomeado deverá realizar o exame médico e fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo a indagação antes da resposta): Formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positiva, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação? Se positiva, para que tipo de atividade, levando-se em consideração a sua idade? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamentam a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade da autora? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, o INSS indicar assistente técnico, quanto a parte autora esta já indicou assistente técnico; no caso do INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação à demanda. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la da data designada para realização da perícia. Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Tendo em vista um dos objetivos do Poder Judiciário ser a celeridade na prestação jurisdicional a seus jurisdicionados, colocando efetivo fim à lide posta em Juízo, necessária se faz a utilização de meios de comunicação mais ágeis e eficazes que viabilizem um andamento mais célere aos feitos. Assim, aplicando analogicamente o disposto no art. 8º, parágrafo 2º da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001 c/c art. 151 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005 e Resolução 28, de 13 de abril de 2008, determino a intimação do sr. perito judicial através de correio eletrônico. Esclareço que tal intimação deverá ser instruída com cópia da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC, apresentando no mesmo prazo cópia integral do procedimento administrativo. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, bem como a tramitação prioritária prevista no Estatuto do Idoso. Anote-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0000478-13.2010.403.6119 (2010.61.19.000478-8) - JOSE MENEZES BARBOSA(SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante da necessidade de readequação da agenda de perícias desta subseção judiciária, redesigno a perícia para o dia 13/05/2010 às 15h15min que será realizada na sala de perícias deste Fórum e mantenho a nomeação de fls.

41/44.Cumpram-se os demais termos da decisão de fls. 41/44.Publique-se. Intime-se.

0000494-64.2010.403.6119 (2010.61.19.000494-6) - ROSILENE LIBERATO DA SILVA(SP189221 - ELIANE CRISTINA MORALES E SP183585 - MARIA APPARECIDA PESSÔA MOLINARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cumpra a parte autora integralmente a determinação contida no último parágrafo da decisão de fls. 42/45, providenciando a juntada aos autos de comprovante de endereço atualizado e em seu nome.Diante da necessidade de readequação da agenda de perícias desta subseção judiciária, redesigno a perícia para o dia 13/05/2010 às 14h15min que será realizada na sala de perícias deste Fórum e mantenho a nomeação de fl. 42/45.Cumpram-se os demais termos do despacho de fl. 42/45.Publique-se. Intime-se.

0001027-23.2010.403.6119 (2010.61.19.001027-2) - DEIJANIRA DE PAULA DONE(SP102435 - REGINA CELIA DA SILVA PEGORARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado oportunamente ou mesmo em sede de sentença.II - DO ESTUDO SÓCIO-ECONÔMICODetermino a realização de estudo sócio-econômico para verificação da composição e da renda do núcleo familiar da autora.Designo, para a perícia, a assistente social, Sr^a MARIA LUZIA CLEMENTE, CRESS 06729, com endereço na Rua Iborepe, nº 428, Jardim Nordeste, Capital, São Paulo, CEP 07691-040, Telefones (11) 22804857 / (11) 97384334, que deverá realizar estudo socioeconômico e fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo:1. Qual é o nome, endereço completo, profissão e idade da parte autora?2. A parte autora mora sozinha em uma residência?3. Caso a parte autora não more sozinha, quais são as pessoas que com ela dividem a casa e qual é o parentesco ou relação de afinidade entre cada uma de tais pessoas e a Parte Autora, se houver?4. A casa é própria (de algum dos ocupantes), alugada ou cedida por terceiros?5. Se a casa é própria, o imóvel está registrado em nome de quem?6. Existe financiamento relativo ao imóvel e, em caso positivo, qual é o valor mensal da prestação?7. Se a casa é alugada, qual é o valor mensal do aluguel?8. Se a casa é cedida, por quem o é?9. Qual a atividade profissional ou estudantil da parte autora e de cada uma das pessoas que em companhia dela residem, com as correlatas remunerações, somando-se vale-transporte, vale-alimentação e outros benefícios congêneres, se for o caso?10. Das pessoas que moram na tal casa e trabalham, qual ou quais mantém ou mantêm registro em carteira?11. A parte autora ou as pessoas residentes na casa referida mantêm imóvel alugado? Em caso positivo, onde é localizado cada imóvel e qual o correspondente aluguel?12. Para a subsistência, a parte autora conta com a ajuda de pessoas ou instituições?13. Em caso de resposta positiva ao quesito precedente, quais são as pessoas ou instituições e qual a forma de ajuda de cada uma delas?14. A ajuda de tais pessoas ou instituições é periódica ou eventual?15. Se é periódica, a quanto corresponde mensalmente, em dinheiro? Se é eventual, quando foram recebidas as duas últimas contribuições, em que consistiram e a quanto correspondeu financeiramente?16. A parte autora tem ascendentes ou descendentes vivos que não tenham sido declinados como residentes em sua companhia?17. Quais são os ascendentes ou descendentes vivos, na situação contemplada no quesito anterior, e onde mora cada um deles?18. Os ditos ascendentes ou descendentes vivos auxiliam, materialmente, a parte autora de algum modo?19. Em caso de resposta positiva ao quesito precedente, qual a forma de auxílio de cada um?20. Há alegação de deficiência ou moléstia que acometa a parte autora ou algum outro ocupante da casa?21. Qual ou quais seriam as deficiências ou moléstias indicadas e quais são, se houver, as evidências visuais delas?22. As deficiências ou moléstias alegadas resultam em dependência para o cumprimento de atos da vida diária - tal qual, por exemplo, alimentação, higiene ou deslocamento? Em caso positivo, quais são as dependências?23. As deficiências ou moléstias alegadas resultam, segundo dito, em algum gasto extraordinário com remédios ou tratamentos?24. Quais são os remédios e tratamentos, se for o caso, e os valores mensais correspondentes e cada pessoa a que se refira?25. Tais remédios ou tratamentos não podem ser obtidos junto à rede pública de saúde?26. A impossibilidade de atendimento pela rede pública de saúde é confirmada em unidade de saúde? Em caso de confirmação, qual foi a pessoa responsável pela informação, qual o seu cargo ou função, e qual o endereço da unidade?27. Como pode ser descrita, pormenorizadamente, a casa ocupada pela parte autora e os correspondentes bens que a guarnecem, especificando o material da construção, estado de conservação, número de cômodos, área edificada e disponibilidade de água, luz ou telefone instalados?28. Algum dos residentes na casa onde mora a parte autora é proprietário de veículo automotor? Em caso positivo, qual é a marca, modelo e ano de fabricação?29. Quais são outras informações consideradas relevantes ou pertinentes pelo assistente social?30. Descrever, minuciosamente, os valores decorrentes das despesas da família com remédios, tratamento, alimentação, terapia e eventuais materiais utilizados em decorrência da deficiência (materiais descartáveis, fraldas para incontinência urinária, etc). 31. Qual a conclusão, fundamentada, do profissional responsável pelo estudo?Notifique-se a assistente social da presente designação, advertindo-a para que as informações sejam colhidas inicialmente, de modo reservado, junto aos vizinhos da parte autora e, só depois, com a própria parte e/ou com seus familiares.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, requerer as demais provas que pretendam produzir e indicando a sua necessidade e pertinência.Oportunamente, intime-se a Assistente Social: a) da sua nomeação; b) do prazo estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.A carta de intimação da Assistente Social deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes.III - DO EXAME MÉDICO-PERICIALSem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, vejo que, em face da urgência típica do processo,

é o caso de se adotar as providências cabíveis para elucidar o mérito da questão controvertida, qual seja, a deficiência da parte autora. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial. Designo como Perita Judicial, conhecida da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, a Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA, psiquiatra, com consultório localizado na Rua Pamploma, nº 788, conjunto II, Jardim Paulista, CEP 01405-001, São Paulo, cuja perícia realizar-se-á no dia 14/05/2010 às 18h, no endereço acima citado. O perito acima nomeado deverá realizar o exame médico e fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo a indagação antes da resposta): Formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portadora? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão a incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positiva, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação? Se positiva, para que tipo de atividade, levando-se em consideração a sua idade? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamentam a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade da autora? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, ambas as partes indicarem assistentes técnicos; no caso do INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação à demanda. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la da data designada para realização da perícia. Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Tendo em vista um dos objetivos do Poder Judiciário ser a celeridade na prestação jurisdicional a seus jurisdicionados, colocando efetivo fim à lide posta em Juízo, necessária se faz a utilização de meios de comunicação mais ágeis e eficazes que viabilizem um andamento mais célere aos feitos. Assim, aplicando analogicamente o disposto no art. 8º, parágrafo 2º da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001 c/c art. 151 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005 e Resolução 28, de 13 de abril de 2008, determino a intimação do sr. perito judicial através de correio eletrônico. Esclareço que tal intimação deverá ser instruída com cópia da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos. Sem prejuízo do exposto acima, determino ao INSS que junte aos autos, todos os exames médicos e relatórios elaborados quando da realização das perícias junto ao INSS. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC, apresentando no mesmo prazo cópia integral do procedimento administrativo. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. Abra-se vista ao MPF para intervenção legalmente prevista, com ciência desta decisão e eventual formulação de quesitos. Providencie a parte autora a juntada do comprovante de declaração de autenticidade dos documentos que instruem a inicial ou cópias autenticadas desses, no prazo de 10 (dez) dias. P. R. I. C.

Expediente Nº 2438

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0024569-22.2000.403.6119 (2000.61.19.024569-5) - LUIZ CARLOS PERIN(SP121032 - ZELIA ALVES SILVA E Proc. CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP085118 - WILMA HIROMI JUQUIRAM)

Aguarde-se o cumprimento do ofício precatório expedido no presente feito no arquivo. Publique-se. Cumpra-se.

0027129-34.2000.403.6119 (2000.61.19.027129-3) - SONIA REGINA DA SILVA ALMEIDA X MARCILINO JOAO MARCOS X ANGELO PEREIRA DE PAULA X ANTONIO CARDOSO DE AGUIAR(SP125910 - JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP140613 - DANIEL ALVES FERREIRA E SP062754 - PAULO ROBERTO ESTEVES)
Indefiro o pedido de fls. 315/316: Tendo em vista a sentença de extinção da liquidação de fls. 222/225, mantida pelo Supremo Tribunal Federal à fl. 308, com trânsito em julgado à fl. 309. Assim, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Publique-se. Cumpra-se.

0003352-49.2002.403.6119 (2002.61.19.003352-4) - ZORAIDE ANNA SANCHES LOPES(SP036362 - LEOPOLDINA DE LURDES XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP171904 - ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)
Fls. 155/156: Indefiro o pedido de remessa dos autos à Contadoria Judicial, devendo a parte interessada apresentar os cálculos dos valores que entender devidos, nos termos do art. 475-B, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo, cumpra-se o primeiro parágrafo do despacho de fl. 144, expedindo-se novo ofício requisitório - RPV referentes aos honorários sucumbenciais, observando-se o nome correto da patrona da autora, conforme petição de fl. 139/141, nos termos da Resolução nº 154, de 19 de setembro de 2006 - TRF da 3ª Região, observados os ditames da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a expedição, abra-se vista para a parte executada tomar ciência da minuta do RPV, nos termos do art. 12 da referida Resolução. No silêncio ou no caso de concordância, expeça-se o documento definitivo. Decorrido o prazo supra sem manifestação da parte autora, aguardem os autos sobrestados no arquivo até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da requisição de pequeno valor. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0003917-13.2002.403.6119 (2002.61.19.003917-4) - REGINA CERTO DE OLIVEIRA ARAUJO X JORGE TADEU DE ARAUJO(SP142028 - MARCIO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP094039 - LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A(SP166349 - GIZA HELENA COELHO)
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte interessada o que de direito para normal prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se.

0004802-27.2002.403.6119 (2002.61.19.004802-3) - AUDIFAR COML/ LTDA(SP214805 - GILCIMARA RENATA ALBERGUINE E SP208552 - VLADIR IGNÁCIO DA SILVA NEGREIROS ALVES) X UNIAO FEDERAL(Proc. SELMA SIMIONATO)
Providencie a parte autora a regularização do recurso de apelação interposto, no que se refere às custas em razão da interposição do recurso, bem como as referentes ao porte de remessa e retorno no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 511, 2º do CPC. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

0002289-52.2003.403.6119 (2003.61.19.002289-0) - ADALARDO MARQUES DOURADO(SP134312 - JOSE FERREIRA BRASIL FILHO E SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP171904 - ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E SP172386 - ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)
Fls. 400/403: Ciência às partes acerca do comunicado de pagamento da CEF (ofício nº 1202/2009/4042. Tendo em vista a informação de cancelamento do ofício requisitório nº 20090000119 pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como o teor da petição do autor de fls. 398/399, intime-se o INSS. Nada mais sendo requerido, expeça-se novo ofício requisitório assinalado como ofício requisitório/precatório complementar de acordo como o informado à fl. 404/407 e nos termos da Resolução nº 154, de 19 de setembro de 2006 - TRF da 3ª Região, observados os ditames da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a expedição, abra-se vista para a parte executada tomar ciência da minuta do precatório/RPV, nos termos do art. 12 da referida Resolução. No silêncio ou no caso de concordância, expeça-se o documento definitivo. Por fim, aguardem os autos sobrestados no arquivo, até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da requisição de pequeno valor ou precatório. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0005785-89.2003.403.6119 (2003.61.19.005785-5) - SADOKIN ELETRO E ELETRONICA LTDA(SP019068 - URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E SP046816 - CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 708 - JOSE ANTONIO DE R SANTOS)
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte interessada o que de direito para normal prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se e intímem-se.

0008980-82.2003.403.6119 (2003.61.19.008980-7) - CLIFOR MARCOS VALIM X KARINA RAMOS AROSTE VALIM(SP107699B - JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E SP242633 - MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E SP058780 - SILVIO TRAVAGLI)
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte interessada o

que de direito para normal prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se.

0002161-61.2005.403.6119 (2005.61.19.002161-4) - PEDRO CESAR SILVA BARBOZA X ANA LUCIA COSTA REIS DOS SANTOS BARBOZA(SP135631 - PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP084854 - ELIZABETH CLINI DIANA E SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ante o exposto, diante dos argumentos das partes e das provas produzidas, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados na petição inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Pela sucumbência, deverá a parte vencida arcar com custas, fixadas ex lege, e honorários advocatícios, arbitrados em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 20, 3º, do CPC, corrigidos monetariamente. Oportunamente, ao arquivo.P.R.I.C.

0006226-02.2005.403.6119 (2005.61.19.006226-4) - JADIR MARTINS FRANCISCO JUNIOR X MARIA DE FATIMA LOPES FRANCISCO(SP094718 - JEANETE PEREIRA GOMES DOMINGUES E SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP252397 - FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Manifeste-se a parte autora acerca do ofício de fls. 246/249, informando que fora cancelada a requisição de pequeno valor em virtude de divergência no nome da parte com o CPF da Receita Federal. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Publique-se e cumpra-se.

0001255-37.2006.403.6119 (2006.61.19.001255-1) - TANIA REGINA DOS SANTOS RIBEIRO QUINTEIRO(SP178588 - GLAUCE MONTEIRO PILORZ E SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeira a parte interessada o que de direito para normal prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se e intinem-se.

0005133-67.2006.403.6119 (2006.61.19.005133-7) - JOSE MIGUEL SOBRINHO(SP074775 - VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por JOSÉ MIGUEL SOBRINHO, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º e 26, do Código de Processo Civil. Contudo, pelo deferimento dos benefícios previstos na Lei nº 1060/50, fica sobrestada a cobrança de referida verba enquanto perdurar a hipossuficiência da parte autora. Sem custas nos termos do art. 4º, inciso II da Lei nº 9.289/96.Oportunamente, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0005518-15.2006.403.6119 (2006.61.19.005518-5) - MARIA MANUELA FELICIANO PRANGE(SP227995 - CASSIANA RAPOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeira a parte interessada o que de direito para normal prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se e intinem-se.

0008821-37.2006.403.6119 (2006.61.19.008821-0) - ANA MARIA LYRA DA SILVA(SP131650 - SUZI APARECIDA DE SOUZA E SP134804 - SHIRLEY APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a prolação de sentença nos autos dos Embargos à Execução nº 2009.61.19.010421-5, requeira a parte exequente aquilo que entender de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Após o prazo supra havendo manifestação da parte interessada, to nmem os autos conclusos; silente, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Cumpra-se.

0008842-13.2006.403.6119 (2006.61.19.008842-7) - JOAO BATISTA DA SILVA(SP198419 - ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando a implantação do novo sistema de envio eletrônico de precatórios e requisições de pequeno valor, nos termos da Resolução nº 154, de 19 de setembro de 2006 - TRF da 3ª Região, observados os ditames da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, expeça-se ofício requisitório/precatório. Após a expedição, abra-se vista para a parte executada tomar ciência da minuta do precatório/RPV, nos termos do art. 12 da referida Resolução. No silêncio ou no caso de concordância, expeça-se o documento definitivo. Por fim, aguardem-se os autos sobrestados no arquivo, até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da requisição de pequeno valor ou do precatório. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0000437-51.2007.403.6119 (2007.61.19.000437-6) - VALDEMAR ALVES DOS SANTOS(SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a prolação de sentença nos autos dos Embargos à Execução nº 2009.61.19.010766-6, requeira a parte exequente aquilo que entender de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Após o prazo supra havendo manifestação da parte

interessada, tornem os autos conclusos; silente, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Cumpra-se.

0004485-53.2007.403.6119 (2007.61.19.004485-4) - WILSON TESTAI X ANTONIA JANUARIA TESTAI(SP192963 - ANDREZA TESTAI MUCHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ciência aos autores acerca do desarquivamento dos autos. Cumpra a parte autora o despacho de fl. 60, no prazo de 15 (quinze) dias. Silente, remetam-se os autos sobrestados ao arquivo. Publique-se. Cumpra-se.

0002236-95.2008.403.6119 (2008.61.19.002236-0) - JOSE ROCHA VIANA(SP132093 - VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte interessada o que de direito para normal prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se e intimem-se.

0003300-43.2008.403.6119 (2008.61.19.003300-9) - MARIA DE LOURDES DA CONCEICAO BASTOS(SP178588 - GLAUCE MONTEIRO PILORZ E SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a concordância exarada pelo INSS à fl. 147 e considerando a implantação do novo sistema de envio eletrônico de precatórios e requisições de pequeno valor, nos termos da Resolução nº 154, de 19 de setembro de 2006 - TRF da 3ª Região, observados os ditames da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, expeça-se ofício requisitório/precatório. Após a expedição, abra-se vista para a parte executada tomar ciência da minuta do precatório/RPV, nos termos do art. 12 da referida Resolução. No silêncio ou no caso de concordância, expeça-se o documento definitivo. Por fim, aguardem-se os autos sobrestados no arquivo, até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da requisição de pequeno valor ou do precatório. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0003424-26.2008.403.6119 (2008.61.19.003424-5) - JOSE PEDRO DOS SANTOS(SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o Recurso de Apelação adesivo interposto pela parte autora apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII, do CPC. Intime(m)-se o(a)(s) réu(é) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0003674-59.2008.403.6119 (2008.61.19.003674-6) - FLAVIO JOSE DE MORAIS(SP183359 - ELIANA DE ALMEIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a concordância exarada pelo INSS à fl. 140 e considerando a implantação do novo sistema de envio eletrônico de precatórios e requisições de pequeno valor, nos termos da Resolução nº 154, de 19 de setembro de 2006 - TRF da 3ª Região, observados os ditames da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, expeça-se ofício requisitório/precatório. Após a expedição, abra-se vista para a parte executada tomar ciência da minuta do precatório/RPV, nos termos do art. 12 da referida Resolução. No silêncio ou no caso de concordância, expeça-se o documento definitivo. Por fim, aguardem-se os autos sobrestados no arquivo, até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da requisição de pequeno valor ou do precatório. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0003707-49.2008.403.6119 (2008.61.19.003707-6) - MARIA ELENA DE PAULA(SP134228 - ANA PAULA MENEZES SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a concordância exarada pelo INSS à fl. 167 e considerando a implantação do novo sistema de envio eletrônico de precatórios e requisições de pequeno valor, nos termos da Resolução nº 154, de 19 de setembro de 2006 - TRF da 3ª Região, observados os ditames da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, expeça-se ofício requisitório/precatório. Após a expedição, abra-se vista para a parte executada tomar ciência da minuta do precatório/RPV, nos termos do art. 12 da referida Resolução. No silêncio ou no caso de concordância, expeça-se o documento definitivo. Por fim, aguardem-se os autos sobrestados no arquivo, até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da requisição de pequeno valor ou do precatório. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0003880-73.2008.403.6119 (2008.61.19.003880-9) - LUIZ CARLOS CARRERA(SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fl. 53: indefiro o pedido de desentranhamento da procuração nos termos do art. 178 do Provimento COGE nº 64/2005, bem como as demais peças processuais solicitadas, tendo em vista tratar-se de documentação que se encontra em cópia reprográfica bastando apenas a sua reprodução sem a necessidade de substituição. Nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, tornem os autos ao arquivo baixa findo. Publique-se.

0006350-77.2008.403.6119 (2008.61.19.006350-6) - JOAQUIM BRITO(SP220664 - LEANDRO BALCONE PEREIRA E SP226868 - ADRIANO ELIAS FARAH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fl. 109: indefiro o pedido para oitiva da médica Drª Ana Teresa de Paiva Cavalcante, tendo em vista que o laudo pericial de fls. 81/84 e os esclarecimentos de fls. 103/107 apresentam-se conclusivos. No tocante ao requerimento de apresentação de comprovante de especialidade em ortopedia, indefiro, por ser desnecessária ante o prévio

cadastramento realizado pelo perito nos termos da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal - CJF e Edital de Cadastramento nº 2/2009, da Presidência do TRF 3ª Região, para atuação perante este Juízo. Tendo em vista que as partes se manifestaram acerca do laudo médico-pericial, arbitro a título de honorários periciais o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), previsto na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, Anexo I, Tabela II. Expeça-se a solicitação de pagamento, nos termos da Resolução nº 11/2009 da Diretoria do Foro. Considerando os memoriais apresentados, dou por encerrada a fase de instrução do presente feito. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. Publique-se, intímem-se e cumpra-se.

0010647-30.2008.403.6119 (2008.61.19.010647-5) - DARGE DA SILVA(SP134228 - ANA PAULA MENEZES SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por DARGE DA SILVA, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º e 26, do Código de Processo Civil, ficando sobrestada a cobrança de referida verba enquanto perdurar a hipossuficiência da parte autora. Sem custas nos termos do art. 4º, inciso II da Lei nº 9.289/96. Oportunamente, ao arquivo. P. R. I. C.

0001147-03.2009.403.6119 (2009.61.19.001147-0) - JOSE BENEDITO DE MOURA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por JOSÉ BENEDITO DE MOURA, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Sem custas para a parte autora, em face da isenção prevista no artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos do artigo 20, 4º e 26, ambos do Código de Processo Civil. Contudo, pelo deferimento dos benefícios previstos na Lei nº 1.060/50, fica sobrestada a cobrança de referida verba enquanto perdurar a hipossuficiência da parte autora. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.

0006891-76.2009.403.6119 (2009.61.19.006891-0) - JOSE MUDESTO DE SOUZA(SP261402 - MARILENE BARROS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 269 I do Código de Processo Civil, apenas e tão somente para reconhecer como especial a atividades profissionais conforme acima descritas, para todos os fins previdenciários. No mais, diante da insuficiência de tempo de contribuição, o autor não tem direito à concessão do benefício previdenciário pleiteado nesta ação. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu respectivo patrono (art. 21, caput, do CPC). Sem condenação em custas, tendo em vista a isenção que favorece as partes (Leis 1.060/50 e 9.289/96). Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C.

0009110-62.2009.403.6119 (2009.61.19.009110-5) - FLODUVAL DIAS ARAUJO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do art. 520, caput, do CPC. Intime(m)-se o(a)(s) réu(é) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0009890-02.2009.403.6119 (2009.61.19.009890-2) - ADALBERTO FERREIRA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvendo o mérito. Sem custas para a parte autora, em face da isenção prevista no artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter sido citada a parte ré. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intímem-se.

0010191-46.2009.403.6119 (2009.61.19.010191-3) - NIVALDO FELIPE DE SOUZA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do art. 520, caput, do CPC. Intime(m)-se o(a)(s) réu(é) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0011193-51.2009.403.6119 (2009.61.19.011193-1) - IRAN LOPES SANTOS(SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 45/46: Recebo como emenda à inicial. Fl. 47: Diante do pedido de descadastramento do sr. perito judicial Dr. Antônio Oreb Neto, destituo-o do encargo e nomeio para atuar como perito judicial no presente feito o Dr. CELSO HENRIQUE CÔRTEZ CHAVES, CRM nº 22.384, único médico na especialidade de oftalmologia com cadastro ativo na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, e redesigno a perícia para o dia 20/04/2010 às 17h45min que será realizada no consultório médico do sr. perito, localizado na Rua Pedro de Toledo, nº 80, 1º andar, Vila Clementino, CEP: 04039-000, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se o(a) autor(a) acerca da data designada para realização da perícia, ressaltando que o(a) patrono(a) da parte autora deverá comunicá-la para

comparecimento. Cite-se o INSS e intime-se desta decisão e da decisão de fls. 40/43. Tendo em vista um dos objetivos do Poder Judiciário ser a celeridade na prestação jurisdicional a seus jurisdicionados, colocando efetivo fim a lide posta em Juízo, necessária se faz a utilização de meios de comunicação mais ágeis e eficazes que viabilizem um andamento mais célere aos feitos. Assim, aplicando analogicamente o disposto no art. 8º, parágrafo 2º da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001 c/c art. 151 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005 e Resolução 28, de 13 de abril de 2008, determino a intimação do sr. perito judicial através de correio eletrônico. Após, proceda a secretaria à intimação do(a) sr(a) perito(a) judicial através de correio eletrônico acerca de sua nomeação nos presentes autos, encaminhando-lhe cópias das principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, exames e relatórios médicos, os quesitos deste Juízo e eventuais quesitos das partes, bem como para que entregue o respectivo laudo no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da perícia. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0011374-52.2009.403.6119 (2009.61.19.011374-5) - IRENE DE JESUS OLIVIERA MONTEIRO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvendo o mérito. Sem custas para a parte autora, em face da isenção prevista no artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter sido citada a parte ré. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0012391-26.2009.403.6119 (2009.61.19.012391-0) - DIONISIO RIBEIRO VIANNA(SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fl. 58: Diante do pedido de descadastramento do sr. perito judicial Dr. Antônio Oreb Neto, destituo-o do encargo e nomeio para atuar como perito judicial no presente feito o Dr. CELSO HENRIQUE CÔRTEZ CHAVES, CRM nº 22.384, único médico na especialidade de oftalmologia com cadastro ativo na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, e redesigno a perícia para o dia 20/04/2010 às 17h30min que será realizada no consultório médico do sr. perito, localizado na Rua Pedro de Toledo, nº 80, 1º andar, Vila Clementino, CEP: 04039-000, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se o(a) autor(a) acerca da data designada para realização da perícia, ressaltando que o(a) patrono(a) da parte autora deverá comunicá-la para comparecimento. Cite-se o INSS e intime-se desta decisão e da decisão de fls. 43/46. Tendo em vista um dos objetivos do Poder Judiciário ser a celeridade na prestação jurisdicional a seus jurisdicionados, colocando efetivo fim a lide posta em Juízo, necessária se faz a utilização de meios de comunicação mais ágeis e eficazes que viabilizem um andamento mais célere aos feitos. Assim, aplicando analogicamente o disposto no art. 8º, parágrafo 2º da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001 c/c art. 151 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005 e Resolução 28, de 13 de abril de 2008, determino a intimação do sr. perito judicial através de correio eletrônico. Após, proceda a secretaria à intimação do(a) sr(a) perito(a) judicial através de correio eletrônico acerca de sua nomeação nos presentes autos, encaminhando-lhe cópias das principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, exames e relatórios médicos, os quesitos deste Juízo e eventuais quesitos das partes, bem como para que entregue o respectivo laudo no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da perícia. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0000752-74.2010.403.6119 (2010.61.19.000752-2) - NELSON MEDEIROS(SP099250 - ISAAC LUIZ RIBEIRO E SP176705 - ELLEN CHRISTINE PESSOA AZEVEDO GODOI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvendo o mérito. Sem custas para a parte autora, em face da isenção prevista no artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter sido citada a parte ré. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.

Expediente Nº 2442

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0000508-48.2010.403.6119 (2010.61.19.000508-2) - DANIELE DE MEIRA SILVA - INCAPAZ X ZELIA MARCIANA DE MEIRA RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado oportunamente ou mesmo em sede de sentença. II - DO ESTUDO SÓCIO-ECONÔMICO Determino a realização de estudo sócio-econômico para verificação da composição e da renda do núcleo familiar da autora. Designo, para a perícia, a assistente social, Srª MARIA LUZIA CLEMENTE, CRESS 06729, com endereço na Rua Iborepe, nº 428, Jardim Nordeste, Capital, São Paulo, CEP 07691-040, Telefones (11) 22804857 / (11) 97384334, que deverá realizar estudo socioeconômico e fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo: 1. Qual é o nome, endereço completo, profissão e idade da parte autora? 2. A parte autora mora sozinha em uma residência? 3. Caso a parte autora não more sozinha, quais são as pessoas que com ela dividem a casa e qual é o parentesco ou relação de afinidade entre cada uma de tais pessoas e a Parte Autora, se houver? 4. A casa é própria (de algum dos ocupantes), alugada ou cedida por terceiros? 5. Se a casa é própria, o imóvel está registrado em nome de quem? 6. Existe financiamento relativo ao imóvel e, em caso positivo, qual é o valor mensal da prestação? 7. Se a casa é alugada, qual é o valor mensal do aluguel? 8. Se a casa é cedida, por quem o é? 9. Qual a atividade profissional ou estudantil da parte autora e de cada uma das pessoas que em companhia dela residem, com as correlatas remunerações, somando-se vale-

transporte, vale-alimentação e outros benefícios congêneres, se for o caso?10. Das pessoas que moram na tal casa e trabalham, qual ou quais mantêm ou mantêm registro em carteira?11. A parte autora ou as pessoas residentes na casa referida mantêm imóvel alugado? Em caso positivo, onde é localizado cada imóvel e qual o correspondente aluguel?12. Para a subsistência, a parte autora conta com a ajuda de pessoas ou instituições?13. Em caso de resposta positiva ao quesito precedente, quais são as pessoas ou instituições e qual a forma de ajuda de cada uma delas?14. A ajuda de tais pessoas ou instituições é periódica ou eventual?15. Se é periódica, a quanto corresponde mensalmente, em dinheiro? Se é eventual, quando foram recebidas as duas últimas contribuições, em que consistiram e a quanto correspondeu financeiramente?16. A parte autora tem ascendentes ou descendentes vivos que não tenham sido declinados como residentes em sua companhia?17. Quais são os ascendentes ou descendentes vivos, na situação contemplada no quesito anterior, e onde mora cada um deles?18. Os ditos ascendentes ou descendentes vivos auxiliam, materialmente, a parte autora de algum modo?19. Em caso de resposta positiva ao quesito precedente, qual a forma de auxílio de cada um?20. Há alegação de deficiência ou moléstia que acometa a parte autora ou algum outro ocupante da casa?21. Qual ou quais seriam as deficiências ou moléstias indicadas e quais são, se houver, as evidências visuais delas?22. As deficiências ou moléstias alegadas resultam em dependência para o cumprimento de atos da vida diária - tal qual, por exemplo, alimentação, higiene ou deslocamento? Em caso positivo, quais são as dependências?23. As deficiências ou moléstias alegadas resultam, segundo dito, em algum gasto extraordinário com remédios ou tratamentos?24. Quais são os remédios e tratamentos, se for o caso, e os valores mensais correspondentes e cada pessoa a que se refira?25. Tais remédios ou tratamentos não podem ser obtidos junto à rede pública de saúde?26. A impossibilidade de atendimento pela rede pública de saúde é confirmada em unidade de saúde? Em caso de confirmação, qual foi a pessoa responsável pela informação, qual o seu cargo ou função, e qual o endereço da unidade?27. Como pode ser descrita, pormenorizadamente, a casa ocupada pela parte autora e os correspondentes bens que a guarnecem, especificando o material da construção, estado de conservação, número de cômodos, área edificada e disponibilidade de água, luz ou telefone instalados?28. Algum dos residentes na casa onde mora a parte autora é proprietário de veículo automotor? Em caso positivo, qual é a marca, modelo e ano de fabricação?29. Quais são outras informações consideradas relevantes ou pertinentes pelo assistente social?30. Descrever, minuciosamente, os valores decorrentes das despesas da família com remédios, tratamento, alimentação, terapia e eventuais materiais utilizados em decorrência da deficiência (materiais descartáveis, fraldas para incontinência urinária, etc). 31. Qual a conclusão, fundamentada, do profissional responsável pelo estudo?Notifique-se a assistente social da presente designação, advertindo-a para que as informações sejam colhidas inicialmente, de modo reservado, junto aos vizinhos da parte autora e, só depois, com a própria parte e/ou com seus familiares.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, requerer as demais provas que pretendam produzir e indicando a sua necessidade e pertinência.Oportunamente, intime-se a Assistente Social: a) da sua nomeação; b) do prazo estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.A carta de intimação da Assistente Social deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes.III - DO EXAME MÉDICO-PERICIALSem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, vejo que, em face da urgência típica do processo, é o caso de se adotar as providências cabíveis para elucidar o mérito da questão controvertida, qual seja, a deficiência da parte autora.Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial.Designo como Perita Judicial, conhecida da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, a Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA, psiquiatra, com consultório localizado na Rua Pamploma, nº 788, conjunto II, Jardim Paulista, CEP 01405-001, São Paulo, cuja perícia realizar-se-á no dia 14/05/2010 às 09h40min, no endereço acima citado. O perito acima nomeado deverá realizar o exame médico e fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo a indagação antes da resposta):Formulo os seguintes quesitos do Juízo:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portadora?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão a incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positiva, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, Hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação? Se positiva, para que tipo de atividade, levando-se em consideração a sua idade?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se

fundamentam a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade da autora? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, ambas as partes indicarem assistentes técnicos; no caso do INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação à demanda.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la da data designada para realização da perícia.Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Tendo em vista um dos objetivos do Poder Judiciário ser a celeridade na prestação jurisdicional a seus jurisdicionados, colocando efetivo fim à lide posta em Juízo, necessária se faz a utilização de meios de comunicação mais ágeis e eficazes que viabilizem um andamento mais célere aos feitos. Assim, aplicando analogicamente o disposto no art. 8º, parágrafo 2º da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001 c/c art. 151 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005 e Resolução 28, de 13 de abril de 2008, determino a intimação do sr. perito judicial através de correio eletrônico. Esclareço que tal intimação deverá ser instruída com cópia da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos.Sem prejuízo do exposto acima, determino ao INSS que junte aos autos, todos os exames médicos e relatórios elaborados quando da realização das perícias junto ao INSS.Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC, apresentando no mesmo prazo cópia integral do procedimento administrativo.Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se.Abra-se vista ao MPF para intervenção legalmente prevista, com ciência desta decisão e eventual formulação de quesitos.P. R. I. C.

5ª VARA DE GUARULHOS

Dr.ª. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA

Juíza Federal

Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS

Juiz Federal Substituto

LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1680

MONITORIA

0008735-61.2009.403.6119 (2009.61.19.008735-7) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA E SP129751 - DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X DANIEL JUNIOR ROMUALDO X ROGERIO LUCIANO DOS SANTOS

Citem-se os réus, nos termos do artigo 1.102-B do Código de Processo Civil, para pagarem a quantia de R\$ 15.242,09 (quinze mil, duzentos e quarenta e dois reais e nove centavos), apurada em agosto/2009, atualizada monetariamente até a data do efetivo pagamento, ou querendo, oporem embargos no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-os de que se os embargos não forem opostos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado de citação em mandado de executivo, de acordo com o disposto no artigo 1.102-C do diploma legal supramencionado.Expeça-se mandado para citação do réu DANIEL JÚNIOR ROMUALDO.Intime-se a CEF a providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, as custas de distribuição, de diligências e outras que se fizerem necessárias à instrução da carta precatória. Cumprida a determinação supra, expeça-se carta precatória para citação do réu ROGÉRIO LUCIANO DOS SANTOS, observando-se as formalidades de procedimento. Int.

0013093-69.2009.403.6119 (2009.61.19.013093-7) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X IVAN CARNEIRO RODRIGUES X ANTONIO CASTILHO DOS SANTOS X FATIMA ROSANE CASTILHO

Citem-se os réus, por carta precatória, nos termos do artigo 1.102-B do Código de Processo Civil, para pagarem a quantia de R\$ 12.530,94 (doze mil, quinhentos e trinta reais e noventa e quatro centavos), apurada em dezembro/2009, atualizada monetariamente até a data do efetivo pagamento, ou querendo, oporem embargos no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-os de que se os embargos não forem opostos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado de citação em mandado de executivo, de acordo com o disposto no artigo 1.102-C do

diploma legal supramencionado. Intime-se a CEF a providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, as custas de distribuição, de diligências e outras que se fizerem necessárias à instrução da carta precatória. Cumprida a determinação supra, expeça-se carta precatória, observando-se as formalidades de procedimento. Int.

0013103-16.2009.403.6119 (2009.61.19.013103-6) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP031453 - JOSE ROBERTO MAZETTO E SP243212 - FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X DOUGLAS RIBEIRO ALVES

Cite-se o réu, por carta precatória, nos termos do artigo 1.102-B do Código de Processo Civil, para pagar a quantia de R\$ 29.512,48 (vinte e nove mil, quinhentos e doze reais e quarenta e oito centavos), apurada em novembro/2009, atualizada monetariamente até a data do efetivo pagamento, ou querendo, opor embargos no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-a de que se os embargos não forem opostos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado de citação em mandado de executivo, de acordo com o disposto no artigo 1.102-C do diploma legal supramencionado. Intime-se a CEF a providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, as custas de distribuição, de diligências e outras que se fizerem necessárias à instrução da carta precatória. Cumprida a determinação supra, expeça-se carta precatória, observando-se as formalidades de procedimento. Int.

0013306-75.2009.403.6119 (2009.61.19.013306-9) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP160212 - FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E SP160416 - RICARDO RICARDES) X ANTONIO SOARES MARINHO

Cite-se o réu, nos termos do artigo 1.102-B do Código de Processo Civil, para pagar a quantia de R\$ 13.635,86 (treze mil, seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos), apurada em dezembro/2009, atualizada monetariamente até a data do efetivo pagamento, ou querendo, oporem embargos no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-os de que se os embargos não forem opostos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado de citação em mandado de executivo, de acordo com o disposto no artigo 1.102-C do diploma legal supramencionado. Int.

0000093-65.2010.403.6119 (2010.61.19.000093-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP011580 - NILTON BARBOSA LIMA E SP160277 - CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ELOISA GONCALVES DA SILVA

Cite-se a ré, por carta precatória, nos termos do artigo 1.102-B do Código de Processo Civil, para pagar a quantia de R\$ 13.115,21 (treze mil, cento e quinze reais e vinte e um centavos), apurada em dezembro/2009, atualizada monetariamente até a data do efetivo pagamento, ou querendo, opor embargos no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-a de que se os embargos não forem opostos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado de citação em mandado de executivo, de acordo com o disposto no artigo 1.102-C do diploma legal supramencionado. Intime-se a CEF a providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, as custas de distribuição, de diligências e outras que se fizerem necessárias à instrução da carta precatória. Cumprida a determinação supra, expeça-se carta precatória, observando-se as formalidades de procedimento. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0006179-57.2007.403.6119 (2007.61.19.006179-7) - EDVALDO MENDES DOS SANTOS(SP178099 - SANDRA DO VALE SANTANA E SP180116 - JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 125/126: Manifestem-se as partes. Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

0004154-37.2008.403.6119 (2008.61.19.004154-7) - MARIA DA CONCEICAO FORTUNATA TEIXEIRA DOS SANTOS(SP223103 - LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS E SP240322 - ALEX SANDRO MENEZES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para a parte autora. Após, conclusos. Int.

0005304-53.2008.403.6119 (2008.61.19.005304-5) - JOAO PEREIRA DE SOUZA(SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO E SP147429 - MARIA JOSE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para a parte autora. Após, conclusos. Int.

0007063-52.2008.403.6119 (2008.61.19.007063-8) - GERALDA SIRINO DO NASCIMENTO(SP166981 - ELAINE REGIANE DE AQUINO SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito às fls. 207/209. Nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007 do CJF, fixo os honorários do Perito Judicial, DR. JONAS BORRACINI - CRM 87.776, em uma vez o valor máximo constante da Tabela II. Solicite-se o pagamento. Sem prejuízo, manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado às fls. 210/215. Após, conclusos. Int.

0008743-72.2008.403.6119 (2008.61.19.008743-2) - MARIA DA NATIVIDADE DE BRITO(SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro

para a parte autora.Após, conclusos.Int.

0009420-05.2008.403.6119 (2008.61.19.009420-5) - MARIA DA CONCEICAO CARVALHO(SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 88/89: Concedo à Autora o prazo suplementar de 10 (dez) dias para juntada dos referidos documentos.Sem prejuízo, manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para a parte autora.Providencie o INSS o requerido pela Contadoria Judicial às fls. 100.Após, conclusos.Int.

0009429-64.2008.403.6119 (2008.61.19.009429-1) - JOSE DE VASCONCELOS(SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para a parte autora.Após, conclusos.Int.

0009500-66.2008.403.6119 (2008.61.19.009500-3) - MARIA GORETE FERNANDES CARVALHO DA COSTA(SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO E SP147429 - MARIA JOSE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para a parte autora.Após, conclusos.Int.

0010885-49.2008.403.6119 (2008.61.19.010885-0) - LINDINALVA CORDEIRO VITAL(SP164110 - ANDRÉ LUIZ SILVA RICCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA)

Fls. 52/56: Vista à CEF.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

0011085-56.2008.403.6119 (2008.61.19.011085-5) - SAEKO MATUEDA(SP166981 - ELAINE REGIANE DE AQUINO SENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

Fls. 87/98: Vista à Autora.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

0011086-41.2008.403.6119 (2008.61.19.011086-7) - GILBERTO ALVES CORREIA(SP066872 - WANDER BOLOGNESI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

Fls. 91: Vista ao Autor.Int.

0011105-47.2008.403.6119 (2008.61.19.011105-7) - ISABEL LEAO DE SOUZA PIMENTA X JOAO LEAO PIMENTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Fls. 70/79: Vista à parte contrária para contraminuta no prazo legal..Após, conclusos.Int.

0011154-88.2008.403.6119 (2008.61.19.011154-9) - ISABEL PRADOS BONDANCA(SP248998 - ADRIANA ROCHA TORQUETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Fls. 72/74: Vista à Autora.Após, conclusos.Int.

0011159-13.2008.403.6119 (2008.61.19.011159-8) - VILMA NEGRINI LEVORIN(SP232475 - RAFAEL MESQUITA ZAMPOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

Fls. 63/66: Manifeste-se a Autora.Após, conclusos.Int.

0000134-66.2009.403.6119 (2009.61.19.000134-7) - AMADO JOSE ROCHA(SP116365 - ALDA FERREIRA DOS SANTOS ANGELO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para a parte autora.Após, conclusos.Int.

0000406-60.2009.403.6119 (2009.61.19.000406-3) - DANIEL PEREIRA DE JESUS(SP134228 - ANA PAULA MENEZES SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 121/130: Ciência às partes.Após, cumpra-se a parte final do r. despacho de fls. 118.Int.

0001562-83.2009.403.6119 (2009.61.19.001562-0) - ADIEL GLORIA(SP253598 - DANIELA LACERDA LEDIER PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para a parte autora.Após, conclusos.Int.

0002598-63.2009.403.6119 (2009.61.19.002598-4) - GUSTAVO HENRIQUE SOARES JUSTINO - INCAPAZ X ANA CAROLINA JUSTINO DA SILVA(SP263520 - SANDRA ORTIZ DE ABREU) X UNIAO FEDERAL X PREF MUN GUARULHOS X ESTADO DE SAO PAULO

Converto o julgamento em diligência.Por ora, manifeste-se a parte autora acerca das preliminares argüidas pelos réus

em contestação. Após, requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela autora, sob pena de preclusão. Int.

0002730-23.2009.403.6119 (2009.61.19.002730-0) - JOAO BOSCO DA SILVA(SP166163 - DARLEI DENIZ ROMANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para a parte autora. Após, conclusos. Int.

0002834-15.2009.403.6119 (2009.61.19.002834-1) - PAULO BARBOSA PIRES(SP111477 - ELIANE ROSA FELIPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para a parte autora. Após, conclusos. Int.

0002842-89.2009.403.6119 (2009.61.19.002842-0) - VALDEMIR BATISTA VALDEZ(SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para a parte autora. Após, conclusos. Int.

0003718-44.2009.403.6119 (2009.61.19.003718-4) - LUZIA RAMOS DE ANDRADE(SP257613 - DANIELA BATISTA PEZZUOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 81: Vista à Autora. Sem prejuízo, manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para a parte autora. Após, conclusos. Int.

0003880-39.2009.403.6119 (2009.61.19.003880-2) - LOURIVAL ALVES DA SILVA(SP193578 - DULCINÉA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para a parte autora. Após, conclusos. Int.

0003934-05.2009.403.6119 (2009.61.19.003934-0) - NILTON ALVES DA SILVA(SP074775 - VALTER DE OLIVEIRA PRATES E SP152883 - ELAINE DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para a parte autora. Após, conclusos. Int.

0003947-04.2009.403.6119 (2009.61.19.003947-8) - ARIIVALDO DAS NEVES(SP174614 - ROSE TELMA BARBOZA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para a parte autora. Após, conclusos. Int.

0004069-17.2009.403.6119 (2009.61.19.004069-9) - JOSE MAURILIO ALVES DO REGO(SP090257 - ANTONIO SOARES DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para a parte autora. Após, conclusos. Int.

0004205-14.2009.403.6119 (2009.61.19.004205-2) - JOSE ANTONIO FRONTOURA(SP192652 - RONALDO CAMPOS DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para a parte autora. Após, conclusos. Int.

0004327-27.2009.403.6119 (2009.61.19.004327-5) - FATIMA PICCINI PEREIRA(SP036362 - LEOPOLDINA DE LURDES XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 130/132: Vista ao réu para contraminuta no prazo legal. Fls. 133: Vista ao réu. Sem prejuízo, manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para a parte autora. Após, conclusos. Int.

0004514-35.2009.403.6119 (2009.61.19.004514-4) - OSWALDO GREGORIO FILHO(SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para a parte autora. Após, conclusos. Int.

0004530-86.2009.403.6119 (2009.61.19.004530-2) - BELCHIOR FERREIRA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 107/112: Ciência às partes. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 10

(dez) dias, sendo o primeiro para a parte autora. Após, conclusos. Int.

0005225-40.2009.403.6119 (2009.61.19.005225-2) - JOSE APARECIDO DA SILVA (SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para a parte autora. Após, conclusos. Int.

0005542-38.2009.403.6119 (2009.61.19.005542-3) - JANETE RIBEIRO DA COSTA SACRAMENTO (SP074775 - VALTER DE OLIVEIRA PRATES E SP152883 - ELAINE DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X DIEGO RIBEIRO DE OLIM - INCAPAZ

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(s), nos termos dos artigos 326 e 327, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, requeiram e especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo Autor. Após, tornem os autos conclusos. Int.

0005782-27.2009.403.6119 (2009.61.19.005782-1) - LIRIO PINTO DIAS (SP152599 - EMILSON VANDER BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP245526 - RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Requeiram e especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo(a) autor(a). Após, venham os autos conclusos. Int.

0007091-83.2009.403.6119 (2009.61.19.007091-6) - MARIA APARECIDA ROCHA DA SILVA CONCEICAO (SP133117 - RENATA BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para a parte autora. Sem prejuízo, manifestem-se, também, acerca do eventual interesse na produção de outras provas, requerendo, especificando e justificando a necessidade e pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

0007252-93.2009.403.6119 (2009.61.19.007252-4) - EDNA APARECIDA DOS SANTOS (SP214978 - APARECIDA ANGELA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para a parte autora. Após, conclusos. Int.

0007308-29.2009.403.6119 (2009.61.19.007308-5) - LUIZ APOLINARIO DOS SANTOS (SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO E SP147429 - MARIA JOSE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 83/87: Vista às partes. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

0007324-80.2009.403.6119 (2009.61.19.007324-3) - ELISETE MARTINS MACHADO FERREIRA (SP178099 - SANDRA DO VALE SANTANA E SP180116 - JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para a parte autora. Sem prejuízo, manifestem-se, também, acerca do eventual interesse na produção de outras provas, requerendo, especificando e justificando a necessidade e pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

0007895-51.2009.403.6119 (2009.61.19.007895-2) - ARI JORGE ZEITUNE FILHO (SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 81: Vista ao Autor. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

0008053-09.2009.403.6119 (2009.61.19.008053-3) - CICERO HERMENEGILDO DA SILVA (SP089892 - ARTUR FRANCISCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para a parte autora. Sem prejuízo, manifestem-se, também, acerca do eventual interesse na produção de outras provas, requerendo, especificando e justificando a necessidade e pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

0008279-14.2009.403.6119 (2009.61.19.008279-7) - OSVALDO SILVA (SP268234 - FABIANA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes acerca da juntada das peças do Agravo de Instrumento nº 2009.03.00.028625-5 convertido em Agravo Retido. Anote-se. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para a parte autora. Após, conclusos. Int.

0008395-20.2009.403.6119 (2009.61.19.008395-9) - JOAO BATISTA FONTES DO PRADO (SP284162 - GIVALDA FERREIRA BEZERRA E SP147337E - EDILEUZA APARECIDA DOS SANTOS PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Converto o julgamento em diligência. Por ora, concedo um novo prazo de 10 (dez) dias para o autor manifestar-se acerca do interesse na produção de provas, posto que, embora a referida parte afirme em sua petição de fls. 88/91

(último parágrafo de fl. 90) que já houve a produção de perícia judicial, em 01/09/2009, constata-se que o laudo médico pericial de fl. 85 refere-se à perícia realizada administrativamente perante a autarquia ré.Int.

0008800-56.2009.403.6119 (2009.61.19.008800-3) - SINVALDO ALVES DE AMORIM(SP178061 - MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Fls. 132: Manifestem-se as partes.Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.Int.

0009800-91.2009.403.6119 (2009.61.19.009800-8) - MARCELO RODRIGUES MARCON(SP262906 - ADRIANA FERNANDES MARCON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Requeiram e especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo(a) autor(a).Após, venham os autos conclusos.Int.

0010053-79.2009.403.6119 (2009.61.19.010053-2) - LUIZ DA COSTA SOBRINHO(SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP230827 - HELENA YUMY HASHIZUME)
Fls. 56/57: Ciência ao Autor.Requeiram e especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo(a) autor(a).Após, venham os autos conclusos.Int.

0010206-15.2009.403.6119 (2009.61.19.010206-1) - SEBASTIAO AZARIAS(SP152883 - ELAINE DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(s), nos termos dos artigos 326 e 327, do CPC, no prazo de 10(dez) dias. Após, tendo em vista tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para sentença nos termos do art 330 I, CPC.Int.

0012815-68.2009.403.6119 (2009.61.19.012815-3) - JOAO PLACIDIO GONCALVES(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
1.Defiro os benefícios da justiça gratui-ta. Anote-se. 2.Esclareça o autor a propositura desta ação tendo em vista o ajuizamento das ações previden-ciárias de revisão de benefício (processos nº 2005.63.01.253852-0 e nº 2007.63.01.036497-3) que tramitaram perante o Juizado Especial Federal Cível de São Paulo (fls. 85/86 e 91/104. Int.

0012947-28.2009.403.6119 (2009.61.19.012947-9) - EDICE SEVERIANO DA SILVA(SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Apresente a parte autora comprovante de endereço atualizado, originado de relação de consumo, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos.Int.

0013025-22.2009.403.6119 (2009.61.19.013025-1) - RAIMUNDO DO NASCIMENTO(SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Apresente a parte autora comprovante de endereço atualizado, originado de relação de consumo, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos.Int.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

0013127-44.2009.403.6119 (2009.61.19.013127-9) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA) X MARIA AMALIA GUIMARAES MORAIS X ADAIR BENEDITO PEDRO

Fls. 25: Vista à Requerente.Providencie a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 10 (dez) dias, as custas de distribuição, de diligências e outras que se fizerem necessárias à instrução da carta precatória a ser expedida. Cumprida a determinação supra, expeça-se carta precatória para notificação dos Requeridos, observando-se as formalidades de procedimento. Após, decorridas 48 (quarenta e oito) horas, intime-se a Requerente para entrega dos autos, independente de traslado, nos termos do art. 867 e seguintes do CPC, dando-se baixa na distribuição. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome da requerida, conforme indicado na petição inicial.Int.

0013128-29.2009.403.6119 (2009.61.19.013128-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA) X NILZE MIGUEL SILVEIRA

Fls. 25: Vista à Requerente.Providencie a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 10 (dez) dias, as custas de distribuição, de diligências e outras que se fizerem necessárias à instrução da carta precatória a ser expedida. Cumprida a determinação supra, expeça-se carta precatória para notificação da Requerida, observando-se as formalidades de procedimento. Após, decorridas 48 (quarenta e oito) horas, intime-se a Requerente para entrega dos autos, independente de traslado, nos termos do art. 867 e seguintes do CPC, dando-se baixa na distribuição. Int.

Expediente Nº 1751

PROCEDIMENTO SUMARIO

0000584-82.2004.403.6119 (2004.61.19.000584-7) - CONDOMINIO CONJUNTO RIVIERA(SP093287 - SERGIO

SEITI KURITA E SP177304 - JOSÉ CATANHO DE MENEZES JÚNIOR E SP218256 - FLAVIA SANTANA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087469 - RUI GUIMARAES VIANNA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF acerca do requerido pelo Autor às fls. 178/180. Sem prejuízo, expeça-se Alvará de Levantamento em favor do Autor conforme requerido. Após, conclusos. Int. (OBSERVAÇÃO: EXPEDIDOS ALVARÁS 8 E 9/5ª/2010 - PROVIDENCIE O AUTOR A RETIRADA, OBSERVANDO O PRAZO DE VALIDADE DE TRINTA DIAS, CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO - 08/03/2010)

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0004251-71.2007.403.6119 (2007.61.19.004251-1) - ANA MARIA ANTONIO(SP188619 - SUZANA MARIA ANTONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116795 - JULIA LOPES PEREIRA E SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR)

Providenciem as partes a retirada dos alvarás de levantamento expedidos, observando o prazo de validade de trinta dias, contados da data da expedição (05/03/2010). Oportunamente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

6ª VARA DE GUARULHOS

DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER

Juíza Federal

DR. FABIANO LOPES CARRARO

Juiz Federal Substituto

Bel. Cleber José Guimarães

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2753

ACAO PENAL

0007486-75.2009.403.6119 (2009.61.19.007486-7) - JUSTICA PUBLICA X FABIO MIGUEL CARDOSO TEIXEIRA DA SILVA PEREIRA(SP162028 - HENRIQUE UNTERMAN FERRAZ LUZ)

Intime-se a defesa para que apresente contrarrazões de apelação, bem como razões de apelação, no prazo legal. Após, dê-se vista ao órgão ministerial, para que apresente contrarrazões de apelação, no prazo legal. Apresentadas referidas peças, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/ São Paulo, com as nossas homenagens.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

Dr. RODRIGO ZACHARIAS

Juiz Federal Titular

Dr. PAULO BUENO DE AZEVEDO

Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 6514

ACAO PENAL

0004843-27.2002.403.6108 (2002.61.08.004843-0) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1360 - MARCOS SALATI) X ARTHUR GUSTAVO BRESSAN BRESSANIN X ROBERTO BRESSANIN(SP142931 - VICENTE DE PAULO BAPTISTA DE CARVALHO E SP197672 - DURVALINO CORREA DA SILVA)

Depreque-se à Comarca da Barra Bonita/SP as oitivas das testemunhas arroladas pelas defesas dos réus ARTUR GUSTAVO BESSAN BRESSANIN e ROBERTO BRESSAIN às fls. 230/232 e 233/235 dos autos, todas residentes naquela cidade.

0002477-17.2004.403.6117 (2004.61.17.002477-0) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP(Proc. 1360 - MARCOS SALATI) X OSMAR NAHAS X CLAUDIO NAHAS X LAURA MASCINGRANDE NAHAS X ROSILENE GOMES MARCONDES(SP020584 - LUIZ PIZZO) X ADRIANA MARA CONTI MAGANHA(SP088965 - JEFFERSON CESAR DE OLIVEIRA) X LEILA MARIA PEREIRA(SP088965 - JEFFERSON CESAR DE OLIVEIRA) X ANTONIO GRASSI NETO(SP143123 - CINARA BORTOLIN MAZZEI) Adite-se a carta precatória expedida às fls. 424, a fim de incluir nela as oitivas das 03 (três) testemunhas arroladas na

denúncia, para serem ouvidas antes das testemunhas arroladas pela defesa, sob pena de inversão da instrução processual. Int.

0001552-79.2008.403.6117 (2008.61.17.001552-0) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP(Proc. 1360 - MARCOS SALATI) X BRAZ SAVIO(SP105968 - JOSE EDUARDO DE ALMEIDA BERNARDO)

À vista da interposição dos Embargos de Declaração, de caráter infringente, manifeste-se a defesa, no prazo legal. Int.

0002034-90.2009.403.6117 (2009.61.17.002034-8) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP(Proc. 1360 - MARCOS SALATI) X EDGAR DOS SANTOS MARTINS(SP204306 - JORGE ROBERTO D'AMICO CARLONE E SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO)

O réu EDGAR DOS SANTOS MARTINS foi citado e intimação e não apresentou defesa preliminar em tempo hábil, dando causa à nomeação de defensor dativo para sua defesa. Arbitro os honorários do defensor dativo, Dr. JORGE ROBERTO D'AMICO CARLONE, OAB/SP 204.306, em R\$ 200,00 (duzentos reais), em virtude da juntada de procuração nos autos às fls. 77/78 de novo defensor, providenciando a Secretaria a solicitação de pagamento. Int.

0002256-58.2009.403.6117 (2009.61.17.002256-4) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP(Proc. 1360 - MARCOS SALATI) X ADEMIR DUILIO NANETTI(SP214301 - FABIO CHAMATI DA SILVA)

Nos termos do art. 400 do Código de Processo Penal, designo o dia 24/08/2010, às 15:20 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento, intimando-se as testemunhas arroladas na denúncia, bem como intimando-se o réu ADEMIR DUILIO NANETTI, para ser interrogado. Int.

0002454-95.2009.403.6117 (2009.61.17.002454-8) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP(Proc. 1360 - MARCOS SALATI) X NEIDE DE LOURDES NICOLETTI X ALESSANDRO FRANCO(SP218934 - PRISCILA MARI PASCUCHI E SP176724 - LUCIANO ROBERTO RONQUESEL BATTOCHIO)

Vistos, A Lei nº 11.719/2008 alterou vários dispositivos do Código de Processo Penal e, dentre as relevantes, introduziu o instituto da absolvição sumária, nos casos estampados na nova regra prevista no artigo 397 do CPP. Dentre as possibilidades de absolvição sumária, está a hipótese em que o fato narrado na denúncia evidentemente não constitui crime, conformada no inciso III do mesmo artigo. Porém, tal hipótese não se verifica nos autos, pois por ora não houve produção de prova bastante para se fazer um juízo de valor final sobre a conduta dos denunciados. Assim, indefiro o pleito da ré Neide de Lourdes Nicoletti (f. 189/198). Defiro a desistência da testemunha Anderson Rodrigues do Santos, requerida pelo Ministério Público Federal (f. 211). Aguarde-se realização de audiência.

Expediente Nº 6519

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0002557-78.2004.403.6117 (2004.61.17.002557-9) - CAIO SANTOS DA CRUZ - INCAPAZ X IVONI DOS SANTOS(SP200307 - ADRIANO FERNANDO SEGANTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP100210 - ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Cumprido salientar que o pedido constante à fl.366 resta prejudicado, posto que os valores já estão à disposição da parte autora na CEF.Int.

0003424-95.2009.403.6117 (2009.61.17.003424-4) - PATRICIA BARBOSA LOURENCAO - INCAPAZ X LUIZ RICARDO LOURENCAO - INCAPAZ X MARCIA BARBOSA LOURENCAO(SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO MARUSCHI E SP171937 - LUCIANE LENGYEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1496 - WAGNER MAROSTICA)

Vistos, etc.Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado.Providencie a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada de cópia completa do procedimento administrativo que concedeu o último benefício de auxílio-doença ao segurado falecido.No mesmo prazo, deverá também providenciar a cópia completa da CTPS do de cujus, bem como do termo de rescisão de seu último contrato de trabalho, informando, ainda, se percebeu parcelas do seguro desemprego.Sem prejuízo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31/08/2010, às 14h40min.Notifique-se o MPF.Int.

0003444-86.2009.403.6117 (2009.61.17.003444-0) - THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS(SP254390 - RAFAEL ROSSIGNOLLI DE LAMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1496 - WAGNER MAROSTICA)

Face a informação de fl.65, redesigno a pericia anteriormente agendada para o dia 31/03/2010, às 13h00min, a ser levada a efeito pelo(a) perito(a) já nomeado(a) e cujo endereço é conhecido.Caberá, exclusivamente, a(o) seu(ua) advogado(a) constituído(a) nos autos, comunicá-la acerca da data e local em que será realizada a perícia, bem como orientá-la a levar todos os documentos médicos necessários.No mais, designo audiência de instrução e julgamento para

o dia 31/08/2010, às 15h20min.Int.

0000068-58.2010.403.6117 (2010.61.17.000068-6) - ESTER APARECIDA NOVAES DE MELO(SP252200 - ANA KARINA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1354 - RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Vistos, etc.Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado.Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09/09/2010, às 14 horas. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

0002942-50.2009.403.6117 (2009.61.17.002942-0) - BARBARA FERNANDA PEREIRA SOBRINHO - INCAPAZ X ELIANE ESMERALDA GODOY(SP206284 - THAIS DE OLIVEIRA NONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1356 - FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Face o retorno negativo do A.R (fl.114), defiro o comparecimento da autora ao ato designado, independentemente de nova intimação.Intimem-se.

0003061-11.2009.403.6117 (2009.61.17.003061-5) - MARIA APARECIDA TONON RUIS(SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1354 - RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Face o retorno negativo do A.R (fl.43), defiro o comparecimento da autora ao ato designado, independentemente de nova intimação.Intimem-se.

0000024-39.2010.403.6117 (2010.61.17.000024-8) - MARIA APARECIDA VALIN(SP203434 - RONALDO MARCELO BARBAROSSA E SP250911 - VIVIANE TESTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1496 - WAGNER MAROSTICA)

Face o retorno negativo do A.R. (fl.46), deverá a parte autora comparecer à perícia designada independentemente de nova intimação.Intime-se com urgência.

0000060-81.2010.403.6117 (2010.61.17.000060-1) - LUIS FERNANDO PEREIRA ABREU(SP255798 - MICHELLE MUNARI PERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1959 - ALEXANDRE LUNDGREN RODRIGUES ARANDA)

Vistos, Converto o presente feito para o rito sumário, remetendo-se os autos ao SUDP para anotações.Passo à análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Na esteira do ensinamento de Luiz Guilherme Marinoni, tem-se que a (...) prova inequívoca, capaz de convencer o juiz da verossimilhança da alegação, somente pode ser entendida como a prova suficiente para o surgimento do verossímil, um passo aquém da certeza (apud: ASSIS, Araken de. Antecipação de tutela. In: Aspectos polêmicos da antecipação de tutela. São Paulo: RT, 1997, p. 23).Ademais, cite-se decisum do E. STJ: (...) a construção legal impôs condições rigorosas para o deferimento da tutela antecipada, assim a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações, o que significa que não basta a existência do fumus boni juris e o periculum in mora, que embasam o deferimento da liminar nas cautelares em geral (...). Mas a prova inequívoca exige evidência, elementos probatórios robustos, cenário fático indene a qualquer dúvida razoável. (STJ, Resp. 131.853/SC. DJ. 08.02.1999).No presente caso, embora o direito ao benefício exija dilação probatória, verifico presentes a verossimilhança do direito invocado e o perigo da demoraRelata na inicial apresentar tortuosidade no tornozelo esquerdo, dificultando consideravelmente a sua locomoção, em virtude de acidente de trânsito e do procedimento cirúrgico realizado. Verifico do atestado emitido à f. 52, que o autor apresenta seqüela de fratura exposta da perna esquerda, sem condições de trabalho. Além disso, na sentença de procedência proferida nos autos da ação ordinária proposta pelo autor em face da Liberty Paulista Seguradora S/A, em que busca o recebimento do seguro obrigatório, consta O laudo de fls. 87/88 elaborado pelo perito oficial do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo (IMESC) identificou incapacidade total e definitiva para rural, perda total do uso de uma perna (50% pela Tabela da SUSEP (...). (f. 62), ratificando a impossibilidade de continuar, por ora, a exercer seu trabalho habitualAinda, recebeu benefício de auxílio-doença por mais de três anos consecutivos, conforme telas anexas.Posto isto, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela requerida para determinar ao INSS que restabeleça o benefício em favor do autor no prazo de 30 (trinta) dias, fixando a DIP na data de prolação desta decisão. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem) reais, em favor da parte autora, sem prejuízo de responsabilidade do servidor responsável pelo cumprimento desta decisão. Defiro a realização de prova pericial. Nos termos do art. 145, 3º, CPC, nomeio para este ato, o Dr. Antonio Reinaldo Ferro, com endereço na Rua José Lúcio de Carvalho, 456, Jaú/SP, Fone (14) 3624-4076, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 31/03/2010, às 09H30min. Promova a secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC.Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) requerente?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte requerente afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte requerente vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) requerente; 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) requerente é permanente ou

temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Defiro, finalmente, a justiça gratuita. Anote-se. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20/07/2010, às 15:20 horas. Cite-se. Quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Fica o(a) advogado(a) do(a) autor(a) incumbido(a) de noticiar a ele(a) a data, horário e local da perícia médica acima designada, independentemente de intimação pessoal. Intimem-se.

0000259-06.2010.403.6117 (2010.61.17.000259-2) - GLORIA APARECIDA ALVES(SP237605 - LUIZ HENRIQUE LEONELLI AGOSTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1496 - WAGNER MAROSTICA)

Vistos, Converto o presente feito para o rito sumário, remetendo-se os autos ao SUDP para anotações. Passo à análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Na esteira do ensinamento de Luiz Guilherme Marinoni, tem-se que a (...) prova inequívoca, capaz de convencer o juiz da verossimilhança da alegação, somente pode ser entendida como a prova suficiente para o surgimento do verossímil, um passo aquém da certeza (apud: ASSIS, Araken de. Antecipação de tutela. In: Aspectos polêmicos da antecipação de tutela. São Paulo: RT, 1997, p. 23). Ademais, cite-se decisum do E. STJ: (...) a construção legal impôs condições rigorosas para o deferimento da tutela antecipada, assim a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações, o que significa que não basta a existência do *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, que embasam o deferimento da liminar nas cautelares em geral (...). Mas a prova inequívoca exige evidência, elementos probatórios robustos, cenário fático indene a qualquer dúvida razoável. (STJ, Resp. 131.853/SC. DJ. 08.02.1999). No presente caso, não há como conceder a antecipação dos efeitos da tutela, haja vista que o direito ao benefício exige dilação probatória, tal como o exame pericial a ser realizado por expert imparcial, nomeado pelo Juízo, respeitados o contraditório e a ampla defesa. Posto isto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela requerida. Defiro, porém, a antecipação da prova pericial, em razão da urgência alegada na inicial, na forma do parágrafo 7º, do art. 273, do CPC. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, a Drª. Carla Salati, com endereço na Rua Floriano Peixoto, 443, Jaú/SP, Fone (14) 3625-4678, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 06/05/2010, às 16 horas. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) requerente?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte requerente afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte requerente vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) requerente; 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) requerente é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Defiro a justiça gratuita. Anote-se. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de cópia completa de sua CTPS. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/05/2010, às 16 horas. Cite-se. Quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Fica o(a) advogado(a) do(a) autor(a) incumbido(a) de noticiar a ele(a) a data, horário e local da perícia médica acima designada, independentemente de intimação pessoal. Intimem-se.

0000264-28.2010.403.6117 (2010.61.17.000264-6) - SEBASTIANA DE SOUZA BARBOSA(SP245623 - FABRÍCIO MARK CONTADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1496 - WAGNER MAROSTICA)

Vistos, Nos termos do art. 275, I, do CPC, converto o rito em sumário, remetendo-se os autos ao SUDP para anotações. Passo à análise do pedido de tutela antecipada. Na esteira do ensinamento de Luiz Guilherme Marinoni, tem-se que a (...) prova inequívoca, capaz de convencer o juiz da verossimilhança da alegação, somente pode ser entendida como a prova suficiente para o surgimento do verossímil, um passo aquém da certeza (apud: ASSIS, Araken de. Antecipação de tutela. In: Aspectos polêmicos da antecipação de tutela. São Paulo: RT, 1997, p. 23). Ademais, cite-se decisum do E. STJ: (...) a construção legal impôs condições rigorosas para o deferimento da tutela antecipada, assim a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações, o que significa que não basta a existência do *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, que embasam o deferimento da liminar nas cautelares em geral (...). Mas a prova inequívoca exige evidência, elementos probatórios robustos, cenário fático indene a qualquer dúvida razoável. (STJ, Resp. 131.853/SC. DJ. 08.02.1999). No presente caso, não há como conceder a antecipação dos efeitos da tutela, haja vista que o direito ao benefício exige dilação probatória, tal como a produção de prova oral acerca da existência ou não da união estável na data da morte. Posto isto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela requerida. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 31/08/2010, às 14 horas. Cite-se. Defiro a justiça gratuita. Anote-se. Int.

0000269-50.2010.403.6117 (2010.61.17.000269-5) - EVA APARECIDA ROBERTO DE SOUZA(SP264558 - MARIA FERNANDA FORTE MASCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1496 - WAGNER MAROSTICA)

Vistos, Converto o presente feito para o rito sumário, remetendo-se os autos ao SUDP para anotações. Passo à análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Na esteira do ensinamento de Luiz Guilherme Marinoni, tem-se que a (...) prova inequívoca, capaz de convencer o juiz da verossimilhança da alegação, somente pode ser entendida como a prova suficiente para o surgimento do verossímil, um passo aquém da certeza (apud: ASSIS, Araken de. Antecipação de

tutela. In: Aspectos polêmicos da antecipação de tutela. São Paulo: RT, 1997, p. 23).Ademais, cite-se decisum do E. STJ: (...) a construção legal impôs condições rigorosas para o deferimento da tutela antecipada, assim a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações, o que significa que não basta a existência do fumus boni juris e o periculum in mora, que embasam o deferimento da liminar nas cautelares em geral (...). Mas a prova inequívoca exige evidência, elementos probatórios robustos, cenário fático indene a qualquer dúvida razoável. (STJ, Resp. 131.853/SC. DJ. 08.02.1999).No presente caso, não há como conceder a antecipação dos efeitos da tutela, haja vista que o direito ao benefício exige dilação probatória, tal como o exame pericial a ser realizado por expert imparcial, nomeado pelo Juízo, respeitados o contraditório e a ampla defesa.Ademais, consultando o sítio do JEF de Botucatu, pode se constatar que em data recente a autora foi periciada em médico de confiança daquele Juízo, não apresentando incapacidade para o trabalho. Posto isto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela requerida.Defiro, porém, a antecipação da prova pericial, em razão da urgência alegada na inicial, na forma do parágrafo 7º, do art. 273, do CPC.Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, o Dr. Antonio Reinaldo Ferro, com endereço na Rua José Lúcio de Carvalho, 456, Jaú/SP, Fone (14) 3624-4076, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 29/04/2010, às 09 horas. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC.Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) requerente?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte requerente afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte requerente vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) requerente; 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) requerente é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Defiro a justiça gratuita. Anote-se.Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/08/2010, às 15h20min.Cite-se.Quesitos no prazo de 5 (cinco) dias.Fica o(a) advogado(a) do(a) autor(a) incumbido(a) de noticiar a ele(a) a data, horário e local da perícia médica acima designada, independentemente de intimação pessoal.Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

3ª VARA DE MARÍLIA

DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1892

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0001300-26.2010.403.6111 - FATIMA REGINA CAZARES SCHIABOM CARDOSO(SP098231 - REGINA CELIA DE CARVALHO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita; anote-se.(...).Nessa consideração, a natureza da moléstia que acomete a autora somada ao estado de necessidade que afirma encontrar-se, em conjunto, reclamam a realização imediata de prova social e pericial médica, o que desde já determino, para, em seguida, apreciar o pedido de tutela antecipada formulado na inicial.Para a realização da perícia, nomeio o médico PAULO HENRIQUE WAIB, com endereço na Rua Carlos Gomes, n.º 167, sala 01, tel. 3433-0755, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pela expert do juízo:1. Em face de seu quadro de saúde encontra-se a autora incapacitada para o exercício de atividade laborativa? Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando eclodiu a incapacidade?Concedo à requerente prazo de 05 (cinco) dias para apresentação e quesitos e indicação de assistente técnico.Decorrido tal interregno, intime-se o perito da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, horário e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao expert cópia dos quesitos formulados acima, daqueles eventualmente apresentados pela autora no prazo acima concedido, bem como daqueles depositados pelo INSS na serventia deste Juízo.Disporá o(a) expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa.Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados pelo juízo. No âmbito da investigação social, deverá ser expedido mandado, a ser cumprido por Oficial de Justiça deste

Juízo, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando nele as condições sócio-econômicas do requerente, sobretudo relatos sobre a composição e renda per-capita de seu núcleo familiar. Cite-se e intime-se o INSS dos termos da presente ação e do teor da presente decisão. Anote-se, outrossim, que em razão do interesse disputado o Ministério Público Federal tem presença obrigatória neste feito. Produzidas as provas tornem conclusos para apreciação do pedido de urgência formulado. Publique-se e cumpra-se com urgência.

ACAO PENAL

0004357-96.2003.403.6111 (2003.61.11.004357-3) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 951 - JEFFERSON APARECIDO DIAS) X ELOISA ELENA BRITO BONFIM(SP141105 - ALEXANDRE DA CUNHA GOMES)

Baixados os autos a este juízo e expedido o mandado de prisão na forma do v. acórdão, requereu a defesa fosse dada vista ao Ministério Público Federal para manifestação quanto à anulação e cancelamento do débito fiscal origem do presente feito. Vista oferecida, manifestou-se o órgão ministerial pela concessão de habeas corpus de ofício. Assiste razão ao órgão ministerial quando colaciona o entendimento da Suprema Corte (STF, HC 93209/SP). Uma vez que a ausência de constituição definitiva do crédito tributário impede a persecução penal dos crimes materiais contra a ordem tributária, com maior razão o superveniente cancelamento da dívida fiscal, hipótese dos autos, faz fenecer a justa causa para a ação penal que no início aparentava existir. Nessa consideração, concedo habeas corpus de ofício, determinando a expedição de contramandado de prisão em favor da denunciada. Ciência ao MPF. Publique-se e cumpra-se imediatamente.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

2ª VARA DE PIRACICABA

DRA. ROSANA CAMPOS PAGANO

Juíza Federal Titular

BEL. CARLOS ALBERTO PILON

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 5094

MONITORIA

0006171-18.2004.403.6109 (2004.61.09.006171-3) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP074625 - MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E SP067876 - GERALDO GALLI) X ADRIANA CRISTINA BENFICA(SP146628 - MARCOS ROBERTO GREGORIO DA SILVA E SP155629 - ANDRÉ LUIS DI PIERO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

0006514-14.2004.403.6109 (2004.61.09.006514-7) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP101318 - REGINALDO CAGINI) X SIDNEY APARECIDO CREPALDI X KATHIUSCIA FERNANDA FERRARIA CREPALDI(SP253363 - MARCELO ASSUMPCÃO)

Em face do trânsito em julgado da sentença proferida, requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

0001925-42.2005.403.6109 (2005.61.09.001925-7) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP163855 - MARCELO ROSENTHAL) X AUTO PECAS FELTRIN LTDA X LUIZ ANTONIO FELTRIN X VICENTE PAULO FELTRIN X JOAO BATISTA FELTRIN JUNIOR(SP087571 - JOSE ANTONIO FRANZIN)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

0003739-89.2005.403.6109 (2005.61.09.003739-9) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP163855 - MARCELO ROSENTHAL) X JOSE MARIA GENIZELLI(SP107249 - JUAREZ VICENTE DE CARVALHO E SP108187 - SETTIMA CLEUDES PEREIRA CARVALHO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

0000168-08.2008.403.6109 (2008.61.09.000168-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI) X ALESSANDRO FREITAS DE MORAES

Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de dez dias para recolher as custas relativas à distribuição da precatória no Juízo deprecado, inclusive as diligências do sr. Oficial de Justiça. Se regularmente cumprido, expeça-se precatória encaminhando as guias de depósito pertinentes, considerando o endereço noticiado (fl. 58). Int.

0004044-34.2009.403.6109 (2009.61.09.004044-6) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI) X SINESIO HORTENSE X SONIA DE FATIMA FONER HORTENSE X JACY HORTENSE

Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de dez dias para recolher as custas relativas à distribuição da precatória no Juízo deprecado, inclusive as diligências do sr. Oficial de Justiça. Se regularmente cumprido, expeça-se precatória encaminhando as guias de depósito pertinentes, considerando o endereço noticiado (fl. 52). Int.

0004270-39.2009.403.6109 (2009.61.09.004270-4) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI) X TASSIA ELISA PENTEADO ESPEGO X CESAR AUGUSTO PICELLI BERNARDINELLI
Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de dez dias para recolher as custas relativas à distribuição da precatória no Juízo deprecado, inclusive as diligências do sr. Oficial de Justiça. Se regularmente cumprido, expeça-se precatória encaminhando as guias de depósito pertinentes, considerando o endereço noticiado (fl. 63). Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

0010714-88.2009.403.6109 (2009.61.09.010714-0) - FUMIKO YOSHIZAKI MIZUSHIMA(SP202881 - VAGNER JOSE TAMBOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA)
À réplica no prazo de dez dias. Int.

0013184-92.2009.403.6109 (2009.61.09.013184-1) - JOSE LUIS SILVA TEIXEIRA(SP264528 - KATHERINE VELIDA DE OLIVEIRA SPAHRN E SP209143 - LUIZ GUSTAVO MARQUES E SP199635 - FABRÍCIO MOREIRA GIMENEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP092284 - JOSE CARLOS DE CASTRO)
À réplica no prazo de dez dias. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. PAULO ALBERTO SARNO

Juiz Federal

Bel. RENATO BATISTA DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3240

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1203344-68.1997.403.6112 (97.1203344-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1202190-49.1996.403.6112 (96.1202190-2)) ABILIO MIGUEL DE OLIVEIRA X ADALIA DE ALMEIDA NIEDO X ADELINA GNOCCHI FRANCISCO X ALTINA DO CARMO PIRES SILVA X AKIKO MURAIAMA OVA X ANEDINA TEIXEIRA BRAULINO X ANIZIA MARQUES X AMERICO PIVOTTO X ANNA FERREIRA X ANALIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA X ANGELINA SPOLADOR CAMPELO X ANGELO SPERANDIO X ANTONIO ALVES DA SILVA X ANTONIO CAVALLO X ANTONIO MARTINS X ANTONIO PAULO X ANTONIO DE SOUZA X APARECIDA DALLAQUA X APARECIDA FERREIRA LIMA X APARECIDA PAULINO DOS SANTOS X ARLINDO SERTORIO X ARORA BASSO DE AZEVEDO X AUGUSTA DE JESUS VICENTE X AUGUSTA FRANCISCA PFANNEMULLER X AURORA MAGALHAES CORREIA X AVELINO ERNESTO MARQUIZELLI X BENEDITA FERREIRA DA FONSECA X BENEDITA SEVERINA TESTA DE CARVALHO X BENITO MAGRO X BENVINDA ALVES BARBOSA X CARMELIA AIVANI JUVENCIO X CARMEM GONCALVES GIROTTO X CARMEM JOTTA DE ALMEIDA X CAROLINA FERREIRA DIAS X CARMEM MARTINS MASTRANGELLI X CARMEM RODRIGUES BARBOSA BUZETTI X CAROLINA PEREIRA DE TOLEDO X CARMEM ZORZAN NAKAO X CARMELINDA TEIXEIRA DE LIMA X CASSIANA ALVES DO NASCIMENTO X CECILIA PANTALEAO GODOI X CESARINO SILVESTRE DA SILVA X CICERO QUINTINO BIZERRA X CHIYEKO KATAYAMA X CREUZA DE OLIVEIRA GALINDO X DANTE TOMIAZZI X DIOGO LARIO RAMOS X DIOGO RODRIGUES X DIONISIO MATHIAS FERREIRA X MARIA DIAS EIDAM(SP119667 - MARIA INEZ MOMBERGUE E SP105161 - JANIZARO GARCIA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP146633 - LUIZ EDUARDO SIAN) X DIRCE TEIXEIRA DE LIMA FACIOLI X JOSE FACIOLI X YASUE KATAYAMA HAYASHIDA X FUMIE SAITO X KIMIE KATAYAMA SAITO

Sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, tendo a parte autora vista dos autos nos primeiros cinco dias e a parte ré nos cinco dias seguintes. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

1200420-50.1998.403.6112 (98.1200420-3) - TAKASHI UENO X MARCOLINA APARECIDA ALVES X IRINEU GONCALVES SANTANA X VALDEMIR ACIOLE DE OLIVEIRA X ALAIDE BEZERRA DE LIMA(SP055788 - DINA APARECIDA SMERDEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS E

SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP204881 - ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Petição de fls. 316/317: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

0002362-84.1999.403.6112 (1999.61.12.002362-0) - DAMIAO GUILHERME SABINO X JOSE DOMINGOS ELEUTERIO X NADEGE MARIA PINTO CALDEIRA X MORIVAL DE ALMEIDA PORTO X ROSEMEIRE BATISTA DA SILVA(SP136387 - SIDNEI SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Sobre o parecer elaborado pela Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, tendo a parte autora vista dos autos nos primeiros cinco dias e a parte ré nos cinco dias seguintes. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

0000519-16.2001.403.6112 (2001.61.12.000519-5) - JOSE FRANCISCO DE DEUS(SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E SP136623 - LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E SP109053 - CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP119665 - LUIS RICARDO SALLES)

Fl. 195: Ciência à parte autora. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa findo. Int.

0000435-78.2002.403.6112 (2002.61.12.000435-3) - FRANCISCO PEREIRA MARQUES(SP059143 - ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS E SP109265 - MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP119665 - LUIS RICARDO SALLES)

Fl. 142: Ciência às partes. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, mediante baixa findo. Int.

0001228-17.2002.403.6112 (2002.61.12.001228-3) - MOISES RODRIGUES DOS SANTOS(SP119456 - FLORENTINO KOKI HIEDA E SP107592 - DIOGO RAMOS CERBELERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP119665 - LUIS RICARDO SALLES)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição e documentos de fls. 179/181.

0003701-73.2002.403.6112 (2002.61.12.003701-2) - SEBASTIAO LOPES DE FARIAS(SP172343 - ADELINO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP119665 - LUIS RICARDO SALLES)

Fl. 146: Ciência à parte autora. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, mediante baixa findo. Int.

0010787-61.2003.403.6112 (2003.61.12.010787-0) - FRANCISCA REIS ESTEVAM(SP154580 - ODAIR OCANHA TOTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP119665 - LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que requeiram o que entenderem de direito para prosseguimento do feito. Int.

0001771-15.2005.403.6112 (2005.61.12.001771-3) - MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS(SP151132 - JOAO SOARES GALVAO E SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP119665 - LUIS RICARDO SALLES)

Ante o trânsito em julgado, requeira a parte autora o que de direito. Decorrido o prazo de 5(cinco) dias, em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Int.

0005060-53.2005.403.6112 (2005.61.12.005060-1) - ODILIA FAGUNDES PEREIRA DA SILVA(SP119667 - MARIA INEZ MOMBERGUE E SP231927 - HELOISA CREMONEZI E SP151342 - JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP119665 - LUIS RICARDO SALLES)

Fl. 109: Ciência à parte autora. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, mediante baixa findo. Int.

0001893-91.2006.403.6112 (2006.61.12.001893-0) - CLAUDIO OSVALDO BRUZATTI(SP157613 - EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)

Sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, tendo a parte autora vista dos autos nos primeiros cinco dias e a parte ré nos cinco dias seguintes. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

0011085-48.2006.403.6112 (2006.61.12.011085-7) - DENILDO DIONISIO(SP157613 - EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP121613 - VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Petição e cálculos do INSS de fls. 88/93: Vista à parte autora, pelo prazo de 05(cinco) dias. Em havendo concordância

expressa, nos termos da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do egrégio Conselho da Justiça Federal, expeça-se o competente Ofício Requisitório para pagamento do crédito. Após, acautelem-se os autos em arquivo no aguardo do pagamento devido à parte autora. Int.

0005809-02.2007.403.6112 (2007.61.12.005809-8) - JOSE BENEDITO BARBOSA(SP170695 - RICARDO TAVARES BARBOSA E SP213743 - LUCIANA BAREIA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS E SP241739 - JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)
Petição e cálculos de fls. 148/159: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

0006242-06.2007.403.6112 (2007.61.12.006242-9) - JOSE DOMINGOS DA SILVA(SP250144 - JULIANA BACCHO CORREIA E SP212823 - RICARDO DOS ANJOS RAMOS E SP059143 - ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)
Petição e cálculos de fls. 131/139: Manifeste-se a CEF no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-B e 475-J, do Código de Processo Civil. Int.

0010642-63.2007.403.6112 (2007.61.12.010642-1) - MANOEL PEREIRA DOS ANJOS NETO(SP024347 - JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)
Fl. 89: Ciência às partes. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, mediante baixa findo.

0001191-77.2008.403.6112 (2008.61.12.001191-8) - FAUSTINA SENHORINHA DE SOUZA(SP136387 - SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)
Fl. 103: Ciência à parte autora. Petição e cálculos do INSS de fls. 104/109: Vista à parte autora, pelo prazo de 05(cinco) dias.Em havendo concordância expressa, nos termos da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do egrégio Conselho da Justiça Federal, expeça-se o competente Ofício Requisitório para pagamento do crédito. Após, acautelem-se os autos em arquivo no aguardo do pagamento devido à parte autora. Int.

0015872-52.2008.403.6112 (2008.61.12.015872-3) - EDVAR DA COSTA GALVAO(SP214130 - JULIANA TRAVAIN E SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)
Fls. 71 e 72: Vista à CEF. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

1206986-49.1997.403.6112 (97.1206986-9) - IRACEMA FRANCO DA SILVA(SP020360 - MITURU MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI)
Sobre o parecer elaborado pela Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, tendo a parte autora vista dos autos nos primeiros cinco dias e a parte ré nos cinco dias seguintes. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

0000383-87.1999.403.6112 (1999.61.12.000383-9) - IRENE MILAM MASSEGOSSA(SP020360 - MITURU MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI)
Fl. 165: Ciência à parte autora. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, mediante baixa findo.

EMBARGOS A EXECUCAO

0003337-91.2008.403.6112 (2008.61.12.003337-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1204650-43.1995.403.6112 (95.1204650-4)) INSS/FAZENDA(Proc. 936 - WALERY G FONTANA LOPES) X MANFRIN & ALVES LTDA ME X RIOLINS CORRETORA DE SEGUROS LTDA X JOSE QUIRINO ME(SP087101 - ADALBERTO GODOY)
Sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, tendo a parte embargante vista dos autos nos primeiros cinco dias e a parte embargada nos cinco dias seguintes. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

0012755-53.2008.403.6112 (2008.61.12.012755-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0009920-63.2006.403.6112 (2006.61.12.009920-5)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1042 - GUSTAVO AURELIO FAUSTINO) X LUIZ ALVES DOS SANTOS(SP123573 - LOURDES PADILHA)
Sobre o parecer elaborado pela Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, tendo a parte embargada vista dos autos nos primeiros cinco dias e a parte embargante nos cinco dias seguintes. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

0009191-32.2009.403.6112 (2009.61.12.009191-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1206248-27.1998.403.6112 (98.1206248-3)) UNIAO FEDERAL(Proc. 349 - EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X MARIO SERGIO BARBEIRO QUINELLI X NELSON DONIZETI DELALATA X NELSON TOSHIHIRO OHARA X NEIDE MARINHO FUJIWARA X NEUZA TOMOE TANOUE DOS SANTOS X PERCY CIDIN AMENDOLA SPERIDIAO X SANDRA TEREZA GOMES X SERGIO OBATA X SILVIA COUTO ALVES X SUELI KIYOKO HISATSUGU SATO(SP098716 - TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI)

Sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, tendo a parte embargante vista dos autos nos primeiros cinco dias e a parte embargada nos cinco dias seguintes. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

0011987-98.2006.403.6112 (2006.61.12.011987-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1200466-73.1997.403.6112 (97.1200466-0)) INSS/FAZENDA(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI) X ARLINDO TOSHIZO YAMASHITA(Proc. DR. ORACIO CASSIANO NETO E SP071401 - WAGNER ALONSO ALVARES) Petição e cálculos de fls. 27/29: Manifeste-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-B e 475-J, do Código de Processo Civil. Int

Expediente Nº 3259

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0000481-28.2006.403.6112 (2006.61.12.000481-4) - MARIA JOSEFA RAMOS PEREIRA(SP163748 - RENATA MOCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI) DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, e resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar ao réu a implantação de aposentadoria por invalidez em favor da autora, com DIB em 31/03/2009, na forma da fundamentação supra, confirmando a antecipação dos efeitos da tutela. Condene o Réu ao pagamento dos valores devidos a título de auxílio-doença (período de 17/03/2006 a 30/03/2009) e aposentadoria por invalidez (a partir de 31/03/2009), deduzindo-se os valores pagos administrativamente ou em razão da tutela antecipada concedida nestes autos. No período anterior à vigência da Lei 11.960, de 29.06.2009 (DOU: 30.06.2009), os valores deverão ser corrigidos monetariamente pelos índices constantes no Manual de Cálculos do Conselho de Justiça Federal. Como se trata de verba de natureza alimentar, devem incidir juros de mora de 1% ao mês (STJ, EREsp 209.073/SE, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 24/04/2000; Manual, item 3.2), a contar da citação (Súmula 204 do STJ). A partir de 30.06.2009, no entanto, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, deverá incidir uma única vez, até o efetivo pagamento, apenas os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei 9.494/97, introduzido pelo art. 4º da Medida Provisória 2.180-35, de 24.08.2001, com redação dada pela Lei 11.960/2009 (publicada no DOU de 30 de junho de 2009). Condene o réu ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, a incidir apenas sobre as parcelas vencidas até a prolação desta sentença (Súmula 111 do STJ). Sem reexame necessário, consoante artigo 475, 2, do Código de Processo Civil. Tópico síntese do julgado (conforme provimentos COGE n.º 69/06 e 71/06): Nome da beneficiária: MARIA JOSEFA RAMOS PEREIRA Benefícios concedidos: auxílio-doença (art. 59 da Lei 8.213/91) e aposentadoria por invalidez (art. 42 da Lei 8.213/91) Data de início dos benefícios: 17/03/2006 a 30/03/2009 (auxílio-doença) e a partir de 31/03/2009 (aposentadoria por invalidez). RMI: A ser calculada pelo INSS Cálculo dos atrasados: 1% ao mês da data da citação (07/04/2006 - fl. 61) até 29.06.2009. A partir de 30.06.2009, remuneração única com base na poupança (Lei 9.494/97). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000494-27.2006.403.6112 (2006.61.12.000494-2) - LEONILDO DA SILVA(Proc. MARLY A PEREIRA FAGUNDES OABPR16716) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1042 - GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto: a) No tocante às diferenças verificadas em data pretérita a 17 de janeiro de 2001, reconheço a ocorrência de prescrição e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil; b) No que concerne ao período remanescente, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a revisar a renda mensal inicial do benefício previdenciário do autor, mediante o recálculo do salário-de-benefício original, com a inclusão, nos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, do percentual de 39,67%, relativo ao IRSM do mês de fevereiro de 1994. Condene, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças atrasadas, deduzindo-se eventuais valores recebidos na esfera administrativa. No período anterior à vigência da Lei 11.960, de 29/06/2009 (DOU: 30/06/2009), correção monetária a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. Juros de mora de 1% ao mês (art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional c. c artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei 10.406, de janeiro de 2002), a contar da citação. A partir de 30/06/2009, no entanto, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, deverá incidir uma única vez, até o efetivo pagamento, apenas os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei 9.494/97, introduzido pelo art. 4º da Medida Provisória 2.180-35, de 24/08/2001, com redação dada pela Lei

11.960/2009 (publicada no DOU de 30 de junho de 2009). Tendo em vista a sucumbência mínima do autor, condeno a autarquia previdenciária ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças vencidas, entendidas estas como sendo aquelas devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Sem reexame necessário, consoante artigo 475, 2.º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I.

0003289-06.2006.403.6112 (2006.61.12.003289-5) - ROMANA VIEIRA DA SILVA(SP024347 - JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com amparo no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo, em razão da ausência de interesse de agir. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas da demandante, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

0005184-02.2006.403.6112 (2006.61.12.005184-1) - APPARECIDA PIVETTA GESTINARI(SP163356 - ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, e resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0010199-49.2006.403.6112 (2006.61.12.010199-6) - DARCI DE SOUZA(SP136387 - SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP121613 - VINICIUS DA SILVA RAMOS E SP119665 - LUIS RICARDO SALLES)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, revogando a tutela antecipada concedida nestes autos (fls. 55/57). Comunique-se, com urgência, à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, ante a revogação da tutela outrora deferida. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas do demandante, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0010334-61.2006.403.6112 (2006.61.12.010334-8) - TORAO TAKEDA(SP109951 - ADEMIR DE MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto: a) No tocante às diferenças verificadas em data pretérita a 19 de setembro de 1976, reconheço a ocorrência de prescrição e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil; b) No que concerne ao período remanescente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a ré a pagar ao autor juros progressivos, com observância dos critérios estabelecidos nas Leis 5.107/66, 5.705/71 e 5.958/73, compensando-se os valores já pagos. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Correção monetária pelos mesmos índices previstos para a correção dos depósitos fundiários, devida a partir de cada parcela creditada a menor, com aplicação do IPC de em janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%). Os juros de mora, nos termos da legislação substantiva, são devidos apenas em caso de levantamento de cotas, situação a ser apurada em execução (REsp nº 176.480-SC, Rel. Min. Peçanha Martins, DJ de 14/06/1999). Anote-se que, se devidos, devem ser fixados a partir da citação, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, nos termos dos artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406/2002 c.c. art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional. A título de honorários advocatícios, nada é devido em razão do disposto no artigo 29-C da Lei nº 8036/90. Custas ex lege. P.R.I.

0010558-96.2006.403.6112 (2006.61.12.010558-8) - MARIA APARECIDA FLAVIO(SP191264 - CIBELLY NARDÃO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1042 - GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

DESPACHO DE FL. 77: Providencie a Secretaria a juntada aos autos das informações constantes no INFBEN em nome de Francisco Flávio, cônjuge da autora. Segue sentença apartado.DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto: a) No que concerne às diferenças postuladas em data pretérita a 22 de setembro de 2001, reconheço a ocorrência de prescrição e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil; b) Quanto ao período remanescente, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela autora. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a demandante ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da

alteração das condições econômicas da parte autora, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I.

0011161-72.2006.403.6112 (2006.61.12.011161-8) - JOSE RODRIGUES NETO(SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI) DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto: a) No tocante às diferenças verificadas em data pretérita a 10 de outubro de 2001, reconheço a ocorrência de prescrição e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil; b) No que concerne aos pleitos remanescentes, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condono o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas da parte autora, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I.

0011521-07.2006.403.6112 (2006.61.12.011521-1) - RUTE RODRIGUES SALOMAO(SP229720 - WELLINGTON DE LIMA ISHIBASHI E SP232988 - HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI) DESPACHO DE FL. 162: 1. Fls. 136/149: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. 2. Segue sentença em separado. 3. Intimem-se.DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, confirmando a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que proceda ao restabelecimento e pagamento do benefício previdenciário auxílio-doença (NB 560.518.969-3) a partir de sua indevida cessação (03/03/2008 - fl. 133), nos termos do art. 59 da Lei 8.213/91. Condono, ainda, o INSS ao pagamento das parcelas atrasadas, deduzindo-se os valores pagos em razão da tutela antecipada concedida nestes autos. No período anterior à vigência da Lei 11.960, de 29/06/2009 (DOU: 30/06/2009), correção monetária a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. Juros de mora de 1% ao mês (art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional c. c artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei 10.406, de janeiro de 2002), a partir de 03/03/2008 (data da cessação indevida do auxílio-doença). A partir de 30/06/2009, no entanto, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, deverá incidir uma única vez, até o efetivo pagamento, apenas os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei 9.494/97, introduzido pelo art. 4º da Medida Provisória 2.180-35, de 24/08/2001, com redação dada pela Lei 11.960/2009 (publicada no DOU de 30 de junho de 2009). Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios dos seus respectivos patronos. Custas ex lege Incabível reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimto 69/2006): NOME DA BENEFICIÁRIA: Rute Rodrigues Salomão BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (artigo 59 da Lei 8.213/91); DATA DO RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO: 03/03/2008 (data da indevida cessação) - NB 560.518.969-3 RENDA MENSAL: a calcular pelo INSS (artigos 29 e seguintes da Lei 8.213/91, com redação dada pela Lei 9.876/99). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000385-76.2007.403.6112 (2007.61.12.000385-1) - ARY ALVES(SP137936 - MARIA JOSE LIMA SIMIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1042 - GUSTAVO AURELIO FAUSTINO) DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condono o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas da parte autora, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I.

0003812-81.2007.403.6112 (2007.61.12.003812-9) - ELIZABETE PEREIRA FERNANDES(SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO E SP145018 - MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI) DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, confirmando a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que proceda ao restabelecimento e pagamento do benefício previdenciário auxílio-doença (NB 560.006.528-7) a partir de sua indevida cessação (28/02/2007 - fls. 18 e 73/74), nos termos do art. 59 da Lei 8.213/91. Condono, ainda, o INSS ao pagamento das parcelas atrasadas, deduzindo-se os valores pagos em razão da tutela antecipada concedida nestes autos. No período anterior à vigência da Lei 11.960, de 29/06/2009 (DOU: 30/06/2009), correção monetária a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. Juros de mora de 1% ao mês (art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional c. c artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei 10.406, de janeiro de 2002), a partir da citação. A partir de 30/06/2009, no entanto, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, deverá incidir uma única vez, até o efetivo pagamento, apenas os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei 9.494/97, introduzido pelo art. 4º da Medida Provisória 2.180-35, de 24/08/2001, com redação dada pela Lei 11.960/2009 (publicada no DOU de 30 de junho de 2009). Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios dos

seus respectivos patronos. Custas ex lege Incabível reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento 69/2006): NOME DA BENEFICIÁRIA: Elizabete Pereira Fernandes BENEFÍCIOS CONCEDIDOS: Auxílio-doença (artigo 59 da Lei 8.213/91); DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB): 28/02/2007 (data da indevida cessação) RENDA MENSAL: a calcular pelo INSS (artigos 29 e seguintes da Lei 8.213/91, com redação dada pela Lei 9.876/99). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0005967-57.2007.403.6112 (2007.61.12.005967-4) - EUNICE ALVES DA SILVA X RAFAEL DA SILVA SANTOS X JESSICA CRISTINA DOS SANTOS X GIOVANA CARLA DOS SANTOS X EUNICE ALVES DA SILVA(SP194691 - RAIMUNDO PEREIRA DOS ANJOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Em conseqüência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, I, do Código de Processo Civil, e revogo a tutela antecipada anteriormente concedida. Condene os autores ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas dos demandantes, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Comunique-se, com urgência, à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, ante a revogação da tutela outrora deferida.P.R.I.

0007751-69.2007.403.6112 (2007.61.12.007751-2) - JOAO BATISTA DIAS(SP231927 - HELOISA CREMONEZI E SP236841 - JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Posto isso, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO tal como proposta pela ilustre Procuradora Federal e aceita pela parte autora. Em conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. O INSS sai intimado para cumprimento do acordo. Oportunamente, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal, expeça-se o competente ofício Requisitório para pagamento do crédito da advogada do autor. Sem reexame necessário, consoante artigo 475, 2.º, do Código de Processo Civil. Providencie a Secretaria a juntada aos autos das cópias da CTPS apresentadas pelo autor em audiência. Da sentença, saem os presentes intimados. Transitada em julgado nesta data. P.R.I.

0011051-39.2007.403.6112 (2007.61.12.011051-5) - LUIZ ROBERTO PEREIRA TELLES(SP194490 - GISLAINE APARECIDA ROZENDO CONTESSOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado. Em conseqüência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, revogando a tutela concedida às fls. 58/61. Comunique-se, com urgência, à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, ante a revogação da tutela outrora deferida. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas do demandante, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0012361-80.2007.403.6112 (2007.61.12.012361-3) - MARIA APARECIDA SAPIA AMADO(SP163356 - ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, confirmando a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que proceda ao restabelecimento e pagamento do benefício previdenciário auxílio-doença (NB 560.025.847-6) a partir de sua indevida cessação (04/07/2007 - fl. 28), nos termos do art. 59 da Lei 8.213/91. Condene, ainda, o INSS ao pagamento das parcelas atrasadas, deduzindo-se os valores pagos em razão da tutela antecipada concedida nestes autos. No período anterior à vigência da Lei 11.960, de 29/06/2009 (DOU: 30/06/2009), correção monetária a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. Juros de mora de 1% ao mês (art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional c. c artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei 10.406, de janeiro de 2002), a partir da citação. A partir de 30/06/2009, no entanto, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, deverá incidir uma única vez, até o efetivo pagamento, apenas os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei 9.494/97, introduzido pelo art. 4º da Medida Provisória 2.180-35, de 24/08/2001, com redação dada pela Lei 11.960/2009 (publicada no DOU de 30 de junho de 2009). Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios dos seus respectivos patronos. Custas ex lege Incabível reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento 69/2006): NOME DA BENEFICIÁRIA: Maria Aparecida Sapia Amado BENEFÍCIOS CONCEDIDOS: Auxílio-doença (artigo 59 da Lei 8.213/91); DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB): 04/07/2007 (data da indevida cessação) RENDA MENSAL: a calcular pelo INSS (artigos 29 e seguintes da Lei 8.213/91, com redação dada pela Lei 9.876/99). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0013762-17.2007.403.6112 (2007.61.12.013762-4) - LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA(SP139590 - EMIR ALFREDO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, formulado pela autora, e resolvo o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para determinar a implantação, pelo réu INSS, de benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei n. 8.742, de 07/12/93, a partir de 1º de março de 2007 (DIB), data do requerimento administrativo (fl. 27), confirmando a antecipação dos efeitos da tutela. Condene o Réu ao pagamento dos valores devidos desde 01.03.2007, com a dedução dos valores pagos em decorrência da tutela antecipada. No período anterior à vigência da Lei 11.960, de 29.06.2009 (DOU: 30.06.2009), os valores deverão ser corrigidos monetariamente pelos índices constantes no Manual de Cálculos do Conselho de Justiça Federal. Como se trata de verba de natureza alimentar, devem incidir juros de mora de 1% ao mês (STJ, EREsp 209.073/SE, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 24/04/2000; Manual, item 3.2), a contar da citação (Súmula 204 do STJ). A partir de 30.06.2009, no entanto, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, deverá incidir uma única vez, até o efetivo pagamento, apenas os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei 9.494/97, introduzido pelo art. 4º da Medida Provisória 2.180-35, de 24.08.2001, com redação dada pela Lei 11.960/2009 (publicada no DOU de 30 de junho de 2009). Condene o réu ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, a incidir apenas sobre as parcelas vencidas até a prolação desta sentença (súmula 111 do STJ). Sem reexame necessário, consoante artigo 475, 2, do Código de Processo Civil. Tópico síntese do julgado (conforme Provimentos COGE n.º 69/06 e 71/06): Nome do beneficiário: LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA. Benefício concedido: Benefício Assistencial (art. 20 da Lei 8.742/9359). DIB: 01.03.2007 (data do requerimento administrativo). Renda mensal: um salário mínimo. Cálculo dos atrasados: no período compreendido entre a data do requerimento administrativo (01.03.2007, fl. 27) a 29.06.2009, correção pelos índices constantes no Manual de Cálculos do Conselho de Justiça Federal, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês entre a data da citação (15/12/2006, fl. 42) e 29.06.2009. A partir de 30.06.2009, remuneração única com base na poupança (Lei 9.494/97). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000405-33.2008.403.6112 (2008.61.12.000405-7) - MARCIA GOMES TALAVERA(SP232988 - HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas do demandante, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001678-47.2008.403.6112 (2008.61.12.001678-3) - UNIAO FEDERAL(Proc. 1033 - JOAO PAULO ANGELO VASCONCELOS) X MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP(SP117054 - SILVANA RUBIM KAGEYAMA)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Assim, acolho os embargos para sanar a omissão, e integro o julgado para confirmar a antecipação dos efeitos da tutela. No mais, permanece a sentença tal como está redigida. Considerando a confirmação do pleito antecipatório, reconsidero em parte a decisão de fl. 192, recebendo o recurso de apelação tão somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil. Publique-se. Retifique-se o registro. Intimem-se.

0003694-71.2008.403.6112 (2008.61.12.003694-0) - JOSE DOS SANTOS LIMA(SP136387 - SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)

DESPACHO DE FL. 92: 1. Fl. 90: Considerando a conclusão do laudo pericial acerca da inexistência de incapacidade laborativa do demandante, fica prejudicada a designação de audiência de tentativa de conciliação. 2. Segue sentença em separado, em 03 laudas. DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas do demandante, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0005248-41.2008.403.6112 (2008.61.12.005248-9) - GERTRUDES DO PRADO GALVAO(SP168969 - SÍLVIA DE FÁTIMA DA SILVA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da

causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas da demandante, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Arbitro os honorários da i. advogada nomeada (fls. 35/36) no valor máximo previsto na Tabela do Conselho da Justiça Federal. Expeça-se solicitação para fins de pagamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, devendo a i. causídica, no prazo de cinco dias, informar os dados necessários para a expedição da solicitação (RG, CPF e número de sua conta-corrente). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006184-66.2008.403.6112 (2008.61.12.006184-3) - SUZANA MARIA MARQUES(SP145541 - AMILTON ALVES LOBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)
DESPACHO DE FL.104: tendo em vista o ofício de fl. 23, nos termos da Portaria nº 001/2003, da Coordenadoria Administrativa desta Subseção, nomeio o advogado Doutor Amilton Alves Lobo, inscrito na OAB sob o número 145.541, para patrocinar os interesses da autora. Segue sentença em separado.**DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA:** Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, e resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, revogo a tutela anteriormente deferida (fl. 96). Deixo de condenar a autora nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence). Arbitro os honorários do i. advogado nomeado (fl. 104) no valor mínimo previsto na Tabela do Conselho da Justiça Federal. Expeça-se solicitação para fins de pagamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, devendo o i. causídico, no prazo de cinco dias, informar os dados necessários para a expedição da solicitação (RG, CPF e número de sua conta-corrente). Comunique-se à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, ante a revogação da tutela outrora deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006765-81.2008.403.6112 (2008.61.12.006765-1) - EDNA KOMATSU(SP165559 - EVDOKIE WEHBE E SP196127 - VIVIANE MICHELE VIEIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP243106B - FERNANDA ONGARATTO)
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a corrigir o saldo da conta de poupança da autora (nº. 0337-013-00006944-7), devidamente comprovada nos autos (fls. 70/77 e 102/106), mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), a partir dos creditamentos a menor. O valor deverá ser apurado em regular liquidação de sentença, com a compensação das quantias eventualmente creditadas administrativamente, observados os saldos existentes à época e eventuais saques ocorridos até a data-base dos meses de creditamento, acrescido dos juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. Correção monetária e juros de mora nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento dos valores devidos, na fase da execução, observados os parâmetros delineados, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque eventualmente já efetuado. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios dos seus respectivos patronos. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0013970-64.2008.403.6112 (2008.61.12.013970-4) - ANTONIO GASPAS DA SILVA(SP236693 - ALEX FOSSA E SP271796 - MARCIO ALEXANDRE KAZUKI MIWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Homologo, pois, a desistência requerida e JULGO EXTINTO O PROCESSO, consoante o disposto no artigo 267, inciso VIII, 4º, do Código de Processo Civil. Incabível a condenação em verba honorária, visto que o pedido foi reconhecido administrativamente no curso da lide, com data de início (02/02/2009 - fl. 46) diversa daquela postulada pelo autor na inicial (29/04/2008). Custas ex lege. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

0014310-08.2008.403.6112 (2008.61.12.014310-0) - ELIZIA MARIA JOAQUINA DOS SANTOS(SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1698 - ANGELICA CARRO GAUDIM)
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas da demandante, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I.

0018980-89.2008.403.6112 (2008.61.12.018980-0) - CECILIA STADELLA DE OLIVEIRA(SP266620 - MARIA CLAUDIA RAMIRES DIAMANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a corrigir o saldo da conta de poupança da autora (nº. 0337-013-00005706-6), devidamente comprovada nos autos (fls. 55/63), mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) de janeiro de 1989 (42,72%), abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%), a partir dos creditamentos a menor. O valor deverá ser apurado em

regular liquidação de sentença, com a compensação das quantias eventualmente creditadas administrativamente, observados os saldos existentes à época e eventuais saques ocorridos até a data-base dos meses de creditamento, acrescido dos juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. Correção monetária e juros de mora nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento dos valores devidos, na fase da execução, observados os parâmetros delineados, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque eventualmente já efetuado. Também condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. Fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004761-40.2009.403.6111 (2009.61.11.004761-1) - HELIO HAYASHI(SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Dessa forma, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com amparo no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, tendo em vista a ocorrência de litispendência. Sem condenação em verba honorária, tendo em vista que não estabilizada a relação processual. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

0000016-14.2009.403.6112 (2009.61.12.000016-0) - ARMANDO DA SILVA(SP169670 - HÉLIO PINOTI JÚNIOR E SP086945 - EDSON MANOEL LEAO GARCIA E SP089617 - APARECIDO OSCAR POMPEO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a corrigir o saldo da conta de poupança do autor (n.º 0302-013-00003036-1), devidamente comprovada nos autos (fls. 14, 16, 53 e 55), mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), a partir dos creditamentos a menor. O valor deverá ser apurado em regular liquidação de sentença, com a compensação das quantias eventualmente creditadas administrativamente, observados os saldos existentes à época e eventuais saques ocorridos até a data-base dos meses de creditamento, acrescido dos juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. Correção monetária e juros de mora nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento dos valores devidos, na fase da execução, observados os parâmetros delineados, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque eventualmente já efetuado. Também condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, visto que a parte autora decaiu de parte mínima do pedido. Fixo a verba honorária em 10% sobre o valor da condenação, devidamente atualizado. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000747-10.2009.403.6112 (2009.61.12.000747-6) - MILTON PENACCHI X MARLENE DE TOLEDO PENNACCHI(SP143679 - PAULO EDUARDO D ARCE PINHEIRO E SP194646 - GUSTAVO PAULA DE AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a corrigir os saldos das cadernetas de poupança dos autores MILTON PENNACCHI (conta n.º 0337-013-00000852-9) e MARLENE DE TOLEDO PENNACCHI (conta n.º 0337-013-00000363-2), devidamente comprovadas nos autos (fls. 49 e 53), com datas-base até o dia 15, mediante a aplicação do índice de janeiro de 1989 (42,72%), a partir dos creditamentos a menor. Os valores deverão ser apurados em regular liquidação de sentença, com a compensação das quantias creditadas administrativamente, observados os saldos existentes à época e eventuais saques ocorridos até as datas-base do mês de creditamento (fevereiro/89), acrescidos dos juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde os dias em que deveriam ter sido creditados até as datas dos efetivos pagamentos. Correção monetária e juros de mora nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de suas contas-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento dos valores devidos, na fase da execução, observados os parâmetros delineados, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão dos saques já efetuados. Também condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. Fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001307-49.2009.403.6112 (2009.61.12.001307-5) - ANA MARIA DA SILVA(SP237726 - REINALVO FRANCISCO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1698 - ANGELICA CARRO GAUDIM)
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto: a) quanto às diferenças eventualmente verificadas em data pretérita a 26 de janeiro de 2004, reconheço a ocorrência de prescrição e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil; b) no que concerne ao período remanescente, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança

da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas da demandante, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I.

0010043-56.2009.403.6112 (2009.61.12.010043-9) - E C DE OLIVEIRA & CIA LTDA(SP135320 - ROBERTO GILBERTI STRINGHETA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, e resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do réu que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa. Com o trânsito em julgado, intime-se o réu para requerer o que de direito. No silêncio ou nada requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0011863-13.2009.403.6112 (2009.61.12.011863-8) - FATIMA DOS SANTOS AGUIAR(SP019598 - JOSE ANTONIO SALEM E SP130228 - CHRISTIANE CHOIRY SALEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Isto posto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, a teor do que dispõem os artigos 267, incisos I e IV e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em verba honorária, tendo em vista que não estabilizada a relação processual perante este Juízo. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

EMBARGOS DE TERCEIRO

0001533-35.2001.403.6112 (2001.61.12.001533-4) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1204376-45.1996.403.6112 (96.1204376-0)) REVALDO BALISTA(SP114605 - FRANCISCO TOSCHI E SP074817 - PEDRO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP134563 - GUNTHER PLATZECK) X ROBERTO DEGRANDE ME X ROBERTO DEGRANDE X ELMAR DONIZETE MELLA DEGRANDE X EDNO DEGRANDE(SP142650 - PEDRO GASPARINI E SP156557 - DANIELA CRISTINA SERRA E Proc. RITA CASSIA C FORNARELLI OAB215115)

DESPACHO DE FL. 213: 1. Recurso de apelação de fls. 203/209: Por ora, aguarde-se. 2. Embargos de Declaração de fls. 210/211: Segue sentença em separado 3. Petição de fl. 212: Expeça-se a solicitação para fins de pagamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fl. 199/verso). 4. Intimem-se. DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Assim, acolho os embargos para sanar a omissão, e integro o julgado para determinar que: a) as custas processuais e os honorários advocatícios fixados deverão ser devidamente atualizados, para fins de pagamento, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal; e, b) os vencidos (embargados) respondam pelas despesas e honorários em proporção, nos termos do art. 23 do Código de Processo Civil. No mais, permanece a sentença tal como está redigida. Publique-se. Retifique-se o registro. Intimem-se.

Expediente Nº 3273

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0002257-63.2006.403.6112 (2006.61.12.002257-9) - LUIZ DOS SANTOS SILVA(SP157613 - EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI)

DISPOSITIVO DA R. DECISÃO: Posto isso, reconheço a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito, nos termos do artigo 109, I, da Constituição Federal, e determino a remessa dos autos para uma das varas cíveis da Justiça Estadual de Presidente Prudente/SP. Após as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

0004351-81.2006.403.6112 (2006.61.12.004351-0) - JORGE FURLANETO(SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E SP131234 - ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, formulado pelo autor, e resolvo o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para determinar o restabelecimento pelo réu INSS do benefício assistencial de prestação continuada (NB (NB 88/118.944.750-6), no valor de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei n 8.742, de 07.12.93; pelo que condeno o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS à obrigação de fazer consistente no restabelecimento do benefício a partir de 1º de setembro de 2005, data da cessação indevida (fl. 108), no valor mensal de um salário mínimo vigente ao tempo dos fatos, acrescido de juros e correção monetária. Condeno o réu, ainda, ao pagamento das parcelas atrasadas. No período anterior à vigência da Lei 11.960, de 29.06.2009 (DOU: 30.06.2009), os valores deverão ser corrigidos monetariamente pelos índices constantes no Manual de Cálculos do Conselho de Justiça Federal. Como se trata de verba de natureza alimentar, devem incidir juros de mora de 1% ao mês (STJ, EREsp 209.073/SE, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 24/04/2000; Manual, item 3.2), a contar da citação (Súmula 204 do STJ). A partir de 30.06.2009, no entanto, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, deverá

incidir uma única vez, até o efetivo pagamento, apenas os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei 9.494/97, introduzido pelo art. 4º da Medida Provisória 2.180-35, de 24.08.2001, com redação dada pela Lei 11.960/2009 (publicada no DOU de 30 de junho de 2009). Condene o réu ao pagamento de honorários advocatícios, à base de 10% sobre o valor da condenação, a incidir apenas sobre as parcelas vencidas até a prolação desta sentença (súmula 111 do STJ). Concedo a antecipação de tutela pleiteada para determinar que o INSS restabeleça o benefício assistencial (NB 88/118.944.750-6) ao autor JORGE FURLANETO, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem reexame necessário, consoante artigo 475, 2, do Código de Processo Civil. Tópico síntese do julgado (conforme Provimentos COGE n.º 69/06 e 71/06): Nome do beneficiário: JORGE FURLANETO. Benefício restabelecido: Benefício Assistencial (art. 20 da Lei 8.742/9359) - NB 88/118.944.750-6 Data do Restabelecimento: 01/09/2005 (data da cessação indevida). RMI: um salário mínimo. Cálculo dos atrasados: No período compreendido entre a data do restabelecimento benefício (01/09/2005) a 29/06/2009, juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação, e correção pelos índices constantes no Manual de Cálculos do Conselho de Justiça Federal. A partir de 30.06.2009, remuneração única com base na poupança (Lei 9.494/97). Comunique-se à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, para que tome as providências necessárias para o imediato cumprimento da medida antecipatória deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0005232-58.2006.403.6112 (2006.61.12.005232-8) - MATILDE PIVA TEIXEIRA(SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP119665 - LUIS RICARDO SALLES)

DISPOSITIVO DA R. DECISÃO: Por todo o exposto, concedo o pedido de tutela antecipada para determinar o restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS. Comunique-se à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, que deverá tomar as providências necessárias para o cumprimento da antecipação de tutela ora deferida, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Matilde Piva Teixeira; BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 505.855.025-0; DATA DE RESTABELECIDO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. P.R.I.

0007568-35.2006.403.6112 (2006.61.12.007568-7) - VAGNER PRODOMO MARINI X LEOMAR MARINI(SP123683 - JOAO BATISTA MOLERO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP119665 - LUIS RICARDO SALLES)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, formulado pelo autor, e resolvo o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para determinar a implantação, pelo réu INSS, de benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei n. 8.742, de 07/12/93, a partir de 20 de abril de 2006 (DIB), data do requerimento administrativo (fl. 17). Condene o Réu ao pagamento dos valores devidos desde 20.04.2006. No período anterior à vigência da Lei 11.960, de 29.06.2009 (DOU: 30.06.2009), os valores deverão ser corrigidos monetariamente pelos índices constantes no Manual de Cálculos do Conselho de Justiça Federal. Como se trata de verba de natureza alimentar, devem incidir juros de mora de 1% ao mês (STJ, EREsp 209.073/SE, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 24/04/2000; Manual, item 3.2), a contar da citação (Súmula 204 do STJ). A partir de 30.06.2009, no entanto, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, deverá incidir uma única vez, até o efetivo pagamento, apenas os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei 9.494/97, introduzido pelo art. 4º da Medida Provisória 2.180-35, de 24.08.2001, com redação dada pela Lei 11.960/2009 (publicada no DOU de 30 de junho de 2009). Condene o réu ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, a incidir apenas sobre as parcelas vencidas até a prolação desta sentença (súmula 111 do STJ). Concedo a antecipação de tutela pleiteada, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, o INSS cumpra esta decisão implantando o benefício reconhecido à parte autora. Comunique-se à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, para que tome as providências necessárias para o imediato cumprimento da medida antecipatória deferida. Deve esta sentença ser submetida ao reexame do Tribunal. Arbitro os honorários do i. advogado nomeado (fl. 29) no valor máximo previsto na Tabela do Conselho da Justiça Federal. Expeça-se solicitação para fins de pagamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, devendo o i. causídico, no prazo de cinco dias, informar os dados necessários para a expedição da solicitação (RG, CPF e número de sua conta-corrente). Tópico síntese do julgado (conforme Provimentos COGE n.º 69/06 e 71/06): Nome do beneficiário: VAGNER PRODOMO MARINI (representado por seu curador Leomar Marini). Benefício concedido: Benefício Assistencial (art. 20 da Lei 8.742/9359). DIB: 20.04.2006 (data do requerimento administrativo, fl. 17). Renda mensal: um salário mínimo. Cálculo dos atrasados: no período compreendido entre a data do requerimento administrativo (20.04.2006) a 29.06.2009, correção pelos índices constantes no Manual de Cálculos do Conselho de Justiça Federal, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês entre a data da citação (15/12/2006, fl. 42) e 29.06.2009. A partir de 30.06.2009, remuneração única com base na poupança (Lei 9.494/97). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0012250-33.2006.403.6112 (2006.61.12.012250-1) - MARIA VITORIA SOARES DA SILVA(SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS(SP121613 - VINICIUS DA SILVA RAMOS)

DESPACHO DE FL. 136: O laudo pericial de fls. 85/88 é nulo de pleno direito, visto que foi elaborado por médico que é vinculado ao INSS, não podendo, pois, oferecer trabalho técnico nestes autos. Tendo em vista o teor da decisão de fls. 75/77, anulo todos os atos praticados por este juízo, a partir da fl. 80. Cumpra a Secretaria a decisão de fls. 75/77, com urgência, remetendo os autos à justiça estadual de Presidente Prudente/SP.

0009005-77.2007.403.6112 (2007.61.12.009005-0) - RAFAELA SIQUEIRA X APARECIDA DACOME SIQUEIRA(SP136387 - SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)

DESPACHO DE FL. 104: Considerando os dizeres do laudo pericial de fls. 87/91, ..., infere-se que a requerente apresente uma Oligofrenia Profunda (debilidade mental), com idade mental inferior a 03 anos (idiotia)... Diante do exposto, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora regularize sua representação processual, indicando curador especial, conforme disposto no artigo 9º, do Código de Processo Civil, ou apresentando aos autos certidão de curatela por eventual ação de interdição do autor perante a Justiça Estadual. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

0010931-93.2007.403.6112 (2007.61.12.010931-8) - HELENA DE JESUS MACIEL(SP144578 - ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais. Não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de junho de 2010, às 15h10 horas. Determino também a oitiva da parte autora em depoimento pessoal. Intimem-se as testemunhas arroladas na peça vestibular e as partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor se presumirão confessados, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do CPC. Int.

0013624-50.2007.403.6112 (2007.61.12.013624-3) - SUZIE APARECIDA DO CARMO(SP169215 - JULIANA SILVA GADELHA VELOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)

Citado, o réu apresentou contestação, arguindo, preliminarmente, carência da ação por falta de requerimento administrativo. Rejeito a preliminar de ausência de interesse de agir, visto que o prévio requerimento na via administrativa não é pressuposto para acesso à via jurisdicional, nos termos do artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais. Defiro a produção de prova testemunhal, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de julho de 2010 às 15:50 horas. Determino também a oitiva da parte autora em depoimento pessoal. Intimem-se as testemunhas arroladas na peça vestibular e as partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor se presumirão confessados, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do CPC. Int.

0013630-57.2007.403.6112 (2007.61.12.013630-9) - CRISTINA APARECIDA BISPO(SP169215 - JULIANA SILVA GADELHA VELOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais. Não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de julho de 2010, às 15:10 horas. Determino também a oitiva da parte autora em depoimento pessoal. Intimem-se as testemunhas arroladas na peça vestibular e as partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor se presumirão confessados, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do CPC. Int.

0014011-65.2007.403.6112 (2007.61.12.014011-8) - IZALTINO CAPELOSSI FILHO(SP247605 - CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES E PR030003 - MILZA REGINA FEDATTO PINHEIRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)

DISPOSITIVO DA R. DECISÃO: Posto isso, reconheço a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito, nos termos do artigo 109, I, da Constituição Federal, e determino a remessa dos autos para uma das varas cíveis da Justiça Estadual de Presidente Prudente/SP. Após as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

0005829-56.2008.403.6112 (2008.61.12.005829-7) - OLGARI IDILEIA RIBOLI RAMPAZZO(SP231927 - HELOISA CREMONEZI E SP236841 - JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)

DESPACHO DE FL. 127: 1. Providencie a Secretaria a juntada aos autos das informações constantes no CNIS, relativamente à demandante. 2. Em vista da profissão declarada pela autora na petição inicial e documento de fl. 13 (empregada doméstica) e o teor do laudo pericial apresentado às fls. 98/107, que considerou o exclusivo exercício de atividade rural (resposta ao quesito 9 do INSS - fl. 101), necessária a realização de nova perícia médica. Nomeie perito

o Doutor Damião Antonio Grande Lorente, CRM 60279, ortopedista, com endereço na Avenida Washington Luiz, n.º 955, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 29 de março de 2010, às 13:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. Não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. As partes, querendo, apresentarão novos quesitos e indicarão assistentes no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução n.º 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Esgotados os prazos do parágrafo 1º, do artigo 421, do CPC, intime-se o Senhor Perito, encaminhando-lhe as cópias necessárias, inclusive de fls. 77/78, e quesitos apresentados pelas partes. Fica o patrono da parte autora ciente que deverá intimá-la da data da perícia, sob pena de preclusão de prova nos termos do art. 333, I, do CPC. Anoto, ainda, que os quesitos deste Juízo e do INSS estão consignados na Portaria de n.º 31, de 17 de dezembro de 2008 e foram encaminhados ao Senhor Perito. Encaminhe-se ao Sr. Perito cópia desta decisão e da petição inicial. Sem prejuízo, faculto à autora o prazo de 10 (dez) dias para que comprove documentalmente o exercício de atividade rural, conforme noticiado no laudo pericial de fls. 98/107. Intimem-se.

0017089-33.2008.403.6112 (2008.61.12.017089-9) - ANTONIO GONCALVES DA SILVA(SP279321 - KAROLINE LANE LEMOS DA COSTA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1698 - ANGELICA CARRO GAUDIM)

Determino a produção de prova pericial. Nomeio perito o Doutor Carlos Eduardo de Andrade Bezerra, CRM 91.748, com endereço na Rua José Maria de Lima, n. 20, Jardim Cinquentenário, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendada para o dia 22/03/2010, às 16:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. As partes, querendo, apresentarão quesitos e indicarão assistentes no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do CPC. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução n.º 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Esgotados os prazos do parágrafo 1.º, do artigo 421, do CPC, intime-se o Senhor Perito, encaminhando-lhe as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Fica o patrono da parte autora ciente de que deverá intimá-la da data da perícia, sob pena de preclusão de prova nos termos do art. 333, I, do CPC. Anoto ainda, que os quesitos deste Juízo e do INSS estão consignados na Portaria de n.º 31, de 17 de dezembro de 2008 e foram encaminhados ao Senhor (a) Perito. Intimem-se.

0003034-43.2009.403.6112 (2009.61.12.003034-6) - ARLINDA ALVES DE SOUZA(SP188018 - RAQUEL MORENO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DISPOSITIVO DA R. DECISÃO: Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Em observância ao disposto nos artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/2003), priorize a secretaria a execução dos atos e diligências processuais. Cite-se a ré. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de estudo socioeconômico. P.R.I.

0010806-57.2009.403.6112 (2009.61.12.010806-2) - ANTONIO CARLOS SANTOS(SP194490 - GISLAINE APARECIDA ROZENDO CONTESSOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DISPOSITIVO DA R. DECISÃO: Por todo o exposto, concedo parcialmente o pedido de tutela antecipada para determinar o restabelecimento do benefício auxílio-doença para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS. Comunique-se à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, que deverá tomar as providências necessárias para o cumprimento da antecipação de tutela ora deferida, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Antonio Carlos dos Santos; BENEFÍCIO

RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 536.071.549-5; DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. P.R.I.

0012714-52.2009.403.6112 (2009.61.12.012714-7) - VALDIR MORAES(SP286345 - ROGERIO ROCHA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DISPOSITIVO DA R. DECISÃO: Por todo o exposto, concedo o pedido de tutela antecipada para determinar o restabelecimento do benefício auxílio-doença para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS. Comunique-se à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, que deverá tomar as providências necessárias para o cumprimento da antecipação de tutela ora deferida, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Valdir Moraes; BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 534.759.814-6; DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. P.R.I.

0000879-33.2010.403.6112 (2010.61.12.000879-3) - ROSILENE MOREIRA COSTA(SP163807 - DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO DE FL. 24: Comprove documentalmente a parte autora se, no momento do nascimento de Pedro Augusto Costa Silva (certidão de nascimento - fl. 19), possuía qualidade de segurada junto ao Regime Geral da Previdência Social. Intime-se.

0000880-18.2010.403.6112 (2010.61.12.000880-0) - ROSILENE MOREIRA COSTA(SP163807 - DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO DE FL. 24: Comprove documentalmente a parte autora se, no momento do nascimento de Arcanjo Miguel Costa Silva (certidão de nascimento - fl. 19), possuía qualidade de segurada junto ao Regime Geral da Previdência Social. Intime-se.

0000936-51.2010.403.6112 (2010.61.12.000936-0) - ANGELINA MARIA DA SILVA(SP209899 - ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DISPOSITIVO DA R. DECISÃO: Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a autarquia ré. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

0001103-68.2010.403.6112 (2010.61.12.001103-2) - AUREA FERREIRA FAVARETO(SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DISPOSITIVO DA R. DECISÃO: Por todo o exposto, concedo o pedido de tutela antecipada para determinar o restabelecimento do benefício auxílio-doença para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS. Comunique-se à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, que deverá tomar as providências necessárias para o cumprimento da antecipação de tutela ora deferida, o que deverá fazer, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Decorrido o prazo, com ou sem contestação, voltem-me os autos conclusos para designação de perícia médica. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Áurea Ferreira Favaretto; BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 530.676.980-9; DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. P.R.I.

0001230-06.2010.403.6112 (2010.61.12.001230-9) - CASSIA SIRLENE DA SILVA(SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E SP286345 - ROGERIO ROCHA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DISPOSITIVO DA R. DECISÃO: Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a autarquia ré. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

PROCEDIMENTO SUMARIO

0002343-34.2006.403.6112 (2006.61.12.002343-2) - ROSA BELIZARIO DA SILVA(SP163748 - RENATA MOCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI)

Vistos etc. Designo audiência de tentativa de conciliação (artigo 125, IV, do Código de Processo Civil) para o dia 14/04/2010, às 14:45 horas. Intimem-se as partes.

EMBARGOS A EXECUCAO

0000823-97.2010.403.6112 (2010.61.12.000823-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO

0010541-26.2007.403.6112 (2007.61.12.010541-6)) M A DIAS DA SILVA & CIA LTDA X MARLOS ANTONIO DIAS DA SILVA X HILDA ANTONIO DIAS X VERA LUCIA BALSANI DIAS DA SILVA(SP145553 - FRANCISCO CARLOS GIROTO GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Recebo os Embargos para discussão. À parte embargada para impugnação no prazo legal, devendo manifestar, inclusive, sobre a preliminar (Conexão - fl. 03). Sem prejuízo, postergo a análise do pedido de atribuição de efeito suspensivo (fl. 04 - item II), após a apresentação pelos embargantes de certidão de inteiro teor da ação ordinária declaratória de inexistência do valor cobrado (item I - fl. 03), que fica desde já determinado, bem como após a impugnação. Int.

ALVARA JUDICIAL

0001044-80.2010.403.6112 (2010.61.12.001044-1) - JOSEFINA MARIA BEZERRA DA SILVA(SP202578 - ANDRÉ LUIZ DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Proceda a requerente nos termos do disposto no artigo 282, inciso V, do CPC, atribuindo valor à causa, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo: Cinco dias. Int.

Expediente Nº 3277

MANDADO DE SEGURANCA

0000483-56.2010.403.6112 (2010.61.12.000483-0) - DECASA ACUCAR E ALCOOL S/A(SP188761 - LUIZ PAULO JORGE GOMES E SP247200 - JOSE MAURO DE OLIVEIRA JUNIOR E SP230421 - THIAGO BOSCOLI FERREIRA) X DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

Nos termos da Portaria n.º 05, de 02.3.2010, artigo 1º, deste Juízo, publicada no D.O.E, em 05/03/10 - fls. 113/114, cumpra a impetrante, integralmente, a decisão de folha 156, apresentando cópia da petição inicial, eventual peça de aditamento e sentença dos autos números 2004.61.12.00.02922-1, 2004.61.12.0029421-0 e 2004.61.12.00.002942-2 (fls. 206/209). Prazo:- 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento de mérito, como advertido à fl. 156 (parte final). Após, voltem conclusos para deliberação.Intime-se.

0001191-09.2010.403.6112 (2010.61.12.001191-3) - JOSE ALVES DOS SANTOS(SP159063 - AUGUSTINHO BARBOSA DA SILVA E SP158795 - LEONARDO POLONI SANCHES E SP247646 - ELAINE CRISTINA DE ALMEIDA SILVA) X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIO DO INSS EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP
Vistos.Antes de apreciar a emenda à peça inicial de fls. 37/38, fixo prazo de 10 (dez) dias que o impetrante esclareça o pedido formulado no presente mandamus, tendo em vista a notícia na peça inicial de que há sentença judicial concedendo o benefício previdenciário aposentadoria por invalidez ao segurado (ora impetrante).Informe, no mesmo prazo, qual o andamento do processo autuado sob n.º 1289/2008 e se já houve trânsito em julgado.Intime-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

0012692-91.2009.403.6112 (2009.61.12.012692-1) - QUITERIA DA SILVA(SP203071 - CARLOS ROBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP243106B - FERNANDA ONGARATTO)

Nos termos da Portaria n.º 05, de 02.3.2010, artigo 1º, deste Juízo, publicada no D.O.E, em 05/03/10 - fls. 113/114, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação (Fls. 26/34).Fls. 38/51 e 52/73: Vista à autora.Após, voltem conclusos para deliberação.Intime-se.

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

***PA 1,0 Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal *PA 1,0 Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria**

Expediente Nº 2235

ACAO CIVIL PUBLICA

0001257-86.2010.403.6112 (2010.61.12.001257-7) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1004 - TITO LIVIO SEABRA) X MARCIO DUARTE PEREIRA X LUCIANA ROLIM DUARTE X ELVIRA SYLVESTRINI PEREIRA X PAULO DUARTE PEREIRA X ERNESTO FRANCISCO SILVESTRE X AUREA VERGINIA FERNANDES SILVESTRE

TÓPICO FINAL DECISÃO (...): Desse modo, defiro o pleito liminar, relativo aos pedidos formulados na fl. 25, para que: a) desocupem, imediatamente, a área de preservação permanente; 1) paralise todas as atividades antrópicas empreendidas no local; 2) interrompam a limpeza da vegetação do local, bem como a vedação da introdução e do plantio de espécies vegetais exóticas no local; b) se abstenham de conceder o uso da área ocupada a qualquer interessado.Defiro ainda a aplicação de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) em caso de descumprimento desta determinação.Expeça-se carta precatória ao Juízo da Comarca de Panorama, para que tome as medidas necessárias ao cumprimento dos pedidos liminares deferidos, formulados nos itens a, 1, 2 e b de folha 25.Expeçam-se cartas

precatórias aos Juízos da Comarca de Dracena/SP e de Presidente Epitácio/SP, objetivando as citações dos réus. Intime-se o IBAMA para manifestar eventual interesse em atuar na presente lide. Intime-se a Companhia Energética de São Paulo - CESP, para manifestar eventual interesse em atuar na presente demanda, tendo em vista que o réu ocupou área sob seu domínio. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Registre-se esta decisão. Intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0006568-39.2002.403.6112 (2002.61.12.006568-8) - JOAO CARLOS VERGO DAS NEVES ME(SP188385 - RAFAEL ANTONIO BOUTOS DE OLIVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO(SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS)

Ante o teor da segunda certidão retro, renove-se a publicação da manifestação judicial da folha 143. Manifestação judicial da folha 143: Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte ré se manifeste quanto ao requerido pela parte autora na folha 140. Intime-se.

0002255-98.2003.403.6112 (2003.61.12.002255-4) - TRANSPORTE COLETIVO BRASILIA S/A - MASSA FALIDA(SP153799 - PAULO ROBERTO TREVIZAN) X UNIAO FEDERAL(Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI)

Recebo o apelo da parte autora em seu efeito devolutivo e suspensivo. Uma vez que a União já apresentou contrarrazões, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

0003810-53.2003.403.6112 (2003.61.12.003810-0) - NILSON CARDOZO DE OLIVEIRA X SOLANGE SOARES DE OLIVEIRA(SP121141 - WILSON CESAR RASCOVIT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS(SP022292 - RENATO TUFI SALIM E SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

TÓPICO FINAL SENTENÇA (...): Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS PELA PARTE AUTORA, extinguindo o feito COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, para cada uma das rés. Uma vez que os valores depositados judicialmente pela parte autora não decorreram de decisão judicial como também não correspondem ao valor das prestações devidas, determino a expedição de alvará de levantamento, em favor dos autores, dos valores depositados, cabendo à ré as medidas cabíveis para o adimplemento das parcelas eventualmente em atraso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0010489-69.2003.403.6112 (2003.61.12.010489-3) - MARIA DO CARMO DE SOUZA - REP P/ IRMA ZORZAN DOS SANTOS(SP186279 - MÔNICA MAIA DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fixo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para que as partes, primeiro a autora, se manifestem sobre o parecer da Contadoria deste Juízo. Intimem-se.

0013190-95.2006.403.6112 (2006.61.12.013190-3) - VALDIR FRANCISQUET(SP157613 - EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP121613 - VINICIUS DA SILVA RAMOS)

À parte autora para manifestação sobre a proposta de acordo apresentada pelo INSS, nos termos da respeitável manifestação judicial da folha 98.

0004538-55.2007.403.6112 (2007.61.12.004538-9) - ADELINA ARACY DA SILVA(SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E SP131234 - ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1041 - ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazos sucessivos de 10 (dez) dias para que as partes, primeiro a Autora, se manifestem sobre o laudo pericial juntado como folhas 102/104. Após, registre-se para sentença. Intime-se.

0005641-97.2007.403.6112 (2007.61.12.005641-7) - CAROLINA CAMORRI MANTOVANI(SP150643 - NELSON ARCANGELO E SP160003 - BRUNO THIAGO LINHARES ARCÂNGELO E SP179447 - DANILO AUGUSTO LINHARES ARCÂNGELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP243106B - FERNANDA ONGARATTO)

Sem prejuízo do determinado na manifestação judicial da folha 124, expeçam-se alvarás de levantamento relativamente às guias de depósito juntadas como folhas 128 e 129. Após, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas legais. Intimem-se.

0012004-03.2007.403.6112 (2007.61.12.012004-1) - MARIA ENESTINA DA CONCEICAO SILVA(SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1041 - ILDERICA FERNANDES MAIA)

Recebo o apelo do réu em seu efeito meramente devolutivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

0012333-15.2007.403.6112 (2007.61.12.012333-9) - LENIR GOMES DA SILVA(SP205654 - STENIO FERREIRA

PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1671 - GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Recebo os apelos das partes autora e ré em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Já tendo a parte autora apresentado contra-razões, ao INSS para que apresente as suas, no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

0013343-94.2007.403.6112 (2007.61.12.013343-6) - ROSA APARECIDA FEIGO MARINO(SP205853 - CIBELY DO VALLE ESQUINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1041 - ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 20 (vinte) dias para que a parte autora se manifeste sobre o laudo médico pericial juntado aos autos.

0013631-42.2007.403.6112 (2007.61.12.013631-0) - OLIVEIRA JOSE PEREIRA(SP194490 - GISLAINE APARECIDA ROZENDO CONTESSOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1041 - ILDERICA FERNANDES MAIA)

Defiro o pedido formulado pelo INSS à fl. 168, no sentido de que seja oficiado às entidades e pessoas indicadas na referida petição. Intime-se.

0014192-66.2007.403.6112 (2007.61.12.014192-5) - MARIA HELENA MONTE DOS ANJOS(SP059143 - ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1671 - GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 20 (vinte) dias para que a parte autora se manifeste sobre o laudo médico pericial juntado aos autos.

0001229-89.2008.403.6112 (2008.61.12.001229-7) - SONIA MARIA NEPOMUCENO GALVAO(SP161674 - LUZIMAR BARRETO FRANÇA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1671 - GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

TÓPICO FINAL SENTENÇA (...): Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, e resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar ao réu a implantação de aposentadoria por invalidez à autora, com DIB em 07/01/2008 (data da cessação do benefício), na forma da fundamentação supra. Condene o Réu ao pagamento dos valores devidos a título de aposentadoria por invalidez, a partir de 07/01/2008, com dedução dos pagamentos feitos administrativamente ou em decorrência da tutela antecipada concedida pela decisão de fl. 21. Os valores deverão ser corrigidos monetariamente pelos índices constantes no Manual de Cálculos do Conselho de Justiça Federal. Como se trata de verba de natureza alimentar, devem incidir juros de mora de 1% ao mês (STJ, EREsp 209.073/SE, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 24/04/2000; Manual, item 3.2), a contar da citação (Súmula 204 do STJ). A partir de 30.06.2009, no entanto, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, deverá incidir uma única vez, até o efetivo pagamento, apenas os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei 9.494/97, introduzido pelo art. 4º da Medida Provisória 2.180-35, de 24.08.2001, com redação dada pela Lei 11.960/2009 (publicada no DOU de 30 de junho de 2009). Condene o réu ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, a incidir apenas sobre as parcelas vencidas até a prolação desta sentença (súmula 111 do STJ). Tópico síntese do julgado (conforme provimentos COGE n.º 69/06 e 71/06): NB: 123.158.588-6 Nome da beneficiária: SÔNIA MARIA NEPOMUCENO GALVÃO Benefício: aposentadoria por invalidez (art. 42 da Lei 8.213/91) Renda mensal atual: N/CDIB: 07/01/2008 - data da cessação do benefício. RMI: A ser calculada pelo INSS Data de início de pagamento: N/CD data da citação (termo inicial dos juros moratórios): 12/02/2008 (fl. 29). Juros moratórios: 1% ao mês até 29/06/2009; poupança a partir de 30/06/2009. Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, 2.º, do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002932-55.2008.403.6112 (2008.61.12.002932-7) - JACIDIO DE SOUZA SAMPAIO(SP204346 - PEDRO AUGUSTO OBERLAENDER NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP241739 - JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Expeçam-se alvarás de levantamento relativos às guias de depósito juntadas como folhas 151/152. Após, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas legais. Intimem-se.

0004689-84.2008.403.6112 (2008.61.12.004689-1) - JAMIL JOSE OZORIO(SP232988 - HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1671 - GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

TÓPICO FINAL SENTENÇA (...): Posto isso, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO tal como proposto pelo ilustre Procurador Federal e aceita pela autora. Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Oportunamente, nos termos da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal, expeça-se o competente ofício requisitório para pagamento do crédito da parte autora. Sem reexame necessário, consoante artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Oficie-se à Equipe de ATENDIMENTO a Demandas Judiciais - EADJ, para que tome as providências necessárias para o imediato cumprimento da medida ora deferida. TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento 69/2006): NOME DO BENEFICIÁRIO: JOSÉ JAMIL OZÓRIO BENEFÍCIO CONCEDIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º

8.213/91) e Aposentadoria por invalidez (art. 42 da mesma Lei);DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO: Auxílio-doença a partir da cessação administrativa mencionada na proposta (já recebido) e, conversão em aposentadoria por invalidez, a partir de 05/11/2008.RENDA MENSAL INICIAL: a calcularDATA DE INÍCIO DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO: 01/09/2009 (aposentadoria por invalidez), bem como o pagamento das prestações atrasadas, por meio de RPV, consubstanciado o valor de R\$ 571,16.Da sentença, saem os presentes intimados.Tendo em vista que o INSS já renunciou ao prazo recursal, e a parte autora assim se manifestou nesta oportunidade, certifique-se imediatamente o trânsito em julgado. P.R.I.

0005537-71.2008.403.6112 (2008.61.12.005537-5) - VALDOMIRO RODRIGUES DE MOURA(SP209899 - ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1041 - ILDERICA FERNANDES MAIA)

Após a apresentação de acordo pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a parte autora informou não ter interesse em conciliar.Prevê o artigo 125 do Código de Processo Civil, ao dispor sobre os poderes, deveres e responsabilidade do juiz:Art. 125. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, competindo-lhe:I - assegurar às partes igualdade de tratamento;II - velar pela rápida solução do litígio;III - prevenir ou reprimir qualquer ato contrário à dignidade da justiça;IV - tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes.Pois bem, segundo o dispositivo acima, compete ao juiz tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes.Entretanto, o procurador da parte autora informou não ter interesse no acordo.Todavia, considerando que cabe ao magistrado a condução do feito, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 28 de abril de 2010, às 15 horas.Intimem-se pessoalmente as partes.

0005777-60.2008.403.6112 (2008.61.12.005777-3) - AFRA OTACILIA DE OLIVEIRA DE LIMA(SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E PR030003 - MILZA REGINA FEDATTO PINHEIRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1041 - ILDERICA FERNANDES MAIA)
TÓPICO FINAL SENTENÇA (...): Considerando a natureza alimentar da prestação deferida, que estão presentes os requisitos da medida de urgência, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (idade da parte autora) e a verossimilhança das alegações (hipossuficiência comprovada pelo estudo socioeconômico), faz-se necessária a imediata implementação do direito que ora se reconhece, razão pela qual concedo a tutela antecipada sem efeito retroativo para o fim de determinar ao INSS que implante, no prazo de 10 dias, o benefício concedido, e passe a efetuar os pagamentos mensais futuros, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais).DispositivoPor todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS ao pagamento do benefício assistencial em favor da autora, nos termos do artigo 20, caput, da Lei nº 8.742/93, da seguinte forma:- beneficiário(a): Afra Otacília de Oliveira de Lima- benefício concedido: benefício assistencial;- DIB: data da citação (04/07/2008-folhas 51/52);- RMI: 1 salário-mínimo;- DIP: tutela antecipada concedida Ressalto que as prestações vencidas anteriores à concessão da tutela antecipada deverão ser pagas apenas após o trânsito em julgado desta sentença.Correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos da Resolução n. 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, nos termos dos artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406/2002 c.c. art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo aquelas devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização nos termos da Resolução n. 561/2007, do Conselho da Justiça Federal.Sentença não sujeita ao reexame necessário.Custas na forma da lei.Junte-se aos autos o CNIS em nome do marido da autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0006011-42.2008.403.6112 (2008.61.12.006011-5) - BENEDITO PEDRO DA SILVA SANTOS(PR036177 - ALESSANDRA CRISTHINA BORTOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1041 - ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 20 (vinte) dias para que a parte autora se manifeste sobre o laudo médico pericial juntado aos autos.

0006452-23.2008.403.6112 (2008.61.12.006452-2) - SILVANA APARECIDA DOS SANTOS(SP231927 - HELOISA CREMONEZI E SP236841 - JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1041 - ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, iniciando-se pela parte autora, para manifestação sobre o laudo retro e para que o INSS, querendo, apresente proposta de acordo.

0006886-12.2008.403.6112 (2008.61.12.006886-2) - ROSANGELA DE SA SILVA(SP261732 - MARIO FRATTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Ante o que consta na informação retro, nomeio o Doutor Fábio Vinícius Davoli Bianco, com endereço na Avenida Coronel José Soares Marcondes, 2395, lado B, Jardim Bongiovani, telefone 3908-7300, para realizar perícia médica na parte autora e designo o dia 20 de maio de 2010, às 16h30min, para realização do exame.Comunique-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo.Arbitro, desde logo, honorários periciais no valor máximo da respectiva tabela, ficando o médico-perito cientificado acerca da eventual necessidade de elaboração de laudo complementar ou prestar esclarecimentos acerca da perícia realizada, bem como sobre eventual diminuição dos honorários ora arbitrados, caso não cumpra fielmente seu mister.Caso não haja

requerimento de complementação do laudo pericial, com fundamento no artigo 3º da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007 (que dispõe sobre o pagamento de honorários de peritos), encaminhem-se os dados referentes ao perito para o efeito de solicitação de pagamento, nos termos da Ordem de Serviço nº. 11/2009 da Diretoria do Foro. Permanecem inalterados os demais termos da manifestação judicial das folhas 90/91. Intimem-se.

0006889-64.2008.403.6112 (2008.61.12.006889-8) - VERA LUCIA RAMOS GONCALVES (PR030003 - MILZA REGINA FEDATTO PINHEIRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ante o que consta na informação retro, nomeio o Doutor Fábio Vinícius Davoli Bianco, com endereço na Avenida Coronel José Soares Marcondes, 2395, lado B, Jardim Bongiovani, telefone 3908-7300, para realizar perícia médica na parte autora e designo o dia 18 de maio de 2010, às 16 horas, para realização do exame. Comunique-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Arbitro, desde logo, honorários periciais no valor máximo da respectiva tabela, ficando o médico-perito cientificado acerca da eventual necessidade de elaboração de laudo complementar ou prestar esclarecimentos acerca da perícia realizada, bem como sobre eventual diminuição dos honorários ora arbitrados, caso não cumpra fielmente seu mister. Caso não haja requerimento de complementação do laudo pericial, com fundamento no artigo 3º da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007 (que dispõe sobre o pagamento de honorários de peritos), encaminhem-se os dados referentes ao perito para o efeito de solicitação de pagamento, nos termos da Ordem de Serviço nº. 11/2009 da Diretoria do Foro. Permanecem inalterados os demais termos da manifestação judicial da folha 108 e verso. Intimem-se.

0006901-78.2008.403.6112 (2008.61.12.006901-5) - CLAUDIO ALVES (SP157613 - EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 1041 - ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ante o que consta na informação retro, nomeio o Doutor Fábio Vinícius Davoli Bianco, com endereço na Avenida Coronel José Soares Marcondes, 2395, lado B, Jardim Bongiovani, telefone 3908-7300, para realizar perícia médica na parte autora e designo o dia 13 de maio de 2010, às 17 horas, para realização do exame. Comunique-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Arbitro, desde logo, honorários periciais no valor máximo da respectiva tabela, ficando o médico-perito cientificado acerca da eventual necessidade de elaboração de laudo complementar ou prestar esclarecimentos acerca da perícia realizada, bem como sobre eventual diminuição dos honorários ora arbitrados, caso não cumpra fielmente seu mister. Caso não haja requerimento de complementação do laudo pericial, com fundamento no artigo 3º da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007 (que dispõe sobre o pagamento de honorários de peritos), encaminhem-se os dados referentes ao perito para o efeito de solicitação de pagamento, nos termos da Ordem de Serviço nº. 11/2009 da Diretoria do Foro. Permanecem inalterados os demais termos da manifestação judicial da folha 112 e verso. Intimem-se.

0007060-21.2008.403.6112 (2008.61.12.007060-1) - ERMELINDO BOTTER (SP136387 - SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 1041 - ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 20 (vinte) dias para que a parte autora se manifeste sobre o laudo médico pericial juntado aos autos.

0007489-85.2008.403.6112 (2008.61.12.007489-8) - LUZIA PEREIRA LEITE (SP092512 - JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 1041 - ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 20 (vinte) dias para que a parte autora se manifeste sobre o laudo médico pericial juntado aos autos.

0008495-30.2008.403.6112 (2008.61.12.008495-8) - RENILSON JOSE DE SANTANA (SP271113 - CLAUDIA MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 1041 - ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ante o que consta na informação retro, nomeio o Doutor Fábio Vinícius Davoli Bianco, com endereço na Avenida Coronel José Soares Marcondes, 2395, lado B, Jardim Bongiovani, telefone 3908-7300, para realizar perícia médica na parte autora e designo o dia 20 de maio de 2010, às 17h30min, para realização do exame. Comunique-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Arbitro, desde logo, honorários periciais no valor máximo da respectiva tabela, ficando o médico-perito cientificado acerca da eventual necessidade de elaboração de laudo complementar ou prestar esclarecimentos acerca da perícia realizada, bem como sobre eventual diminuição dos honorários ora arbitrados, caso não cumpra fielmente seu mister. Caso não haja requerimento de complementação do laudo pericial, com fundamento no artigo 3º da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007 (que dispõe sobre o pagamento de honorários de peritos), encaminhem-se os dados referentes ao perito para o efeito de solicitação de pagamento, nos termos da Ordem de Serviço nº. 11/2009 da Diretoria do Foro. Permanecem inalterados os demais termos da manifestação judicial das folhas 130/131. Intimem-se.

0009026-19.2008.403.6112 (2008.61.12.009026-0) - APARECIDA PASTREZ CRUZ (SP253361 - MARCELIO DE PAULO MELCHOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ante o que consta na informação retro, nomeio o Doutor Fábio Vinícius Davoli Bianco, com endereço na Avenida

Coronel José Soares Marcondes, 2395, lado B, Jardim Bongiovani, telefone 3908-7300, para realizar perícia médica na parte autora e designo o dia 18 de maio de 2010, às 16h30min, para realização do exame. Comunique-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Arbitro, desde logo, honorários periciais no valor máximo da respectiva tabela, ficando o médico-perito cientificado acerca da eventual necessidade de elaboração de laudo complementar ou prestar esclarecimentos acerca da perícia realizada, bem como sobre eventual diminuição dos honorários ora arbitrados, caso não cumpra fielmente seu mister. Caso não haja requerimento de complementação do laudo pericial, com fundamento no artigo 3º da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007 (que dispõe sobre o pagamento de honorários de peritos), encaminhem-se os dados referentes ao perito para o efeito de solicitação de pagamento, nos termos da Ordem de Serviço nº. 11/2009 da Diretoria do Foro. Permanecem inalterados os demais termos da manifestação judicial da folha 61 e verso. Intimem-se.

0009453-16.2008.403.6112 (2008.61.12.009453-8) - MARIA APARECIDA BIBIANO ZUCHINI(SP143149 - PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1041 - ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 20 (vinte) dias para que a parte autora se manifeste sobre o laudo médico pericial juntado aos autos.

0009770-14.2008.403.6112 (2008.61.12.009770-9) - MARIA DE FATIMA ALVES COSTA(SP271113 - CLAUDIA MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1041 - ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 20 (vinte) dias para que a parte autora se manifeste sobre o laudo médico pericial juntado aos autos.

0009773-66.2008.403.6112 (2008.61.12.009773-4) - NEUSA DOS SANTOS TEIXEIRA(SP271113 - CLAUDIA MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1041 - ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 20 (vinte) dias para que a parte autora se manifeste sobre o laudo médico pericial juntado aos autos.

0010421-46.2008.403.6112 (2008.61.12.010421-0) - ANGELINA DE BRITO MEMARI(SP163748 - RENATA MOCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1041 - ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ante o teor da mensagem eletrônica retro, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora justifique, com pertinente comprovação, sua ausência à perícia, sob pena de restar prejudicada a realização da prova técnica. Intime-se.

0010894-32.2008.403.6112 (2008.61.12.010894-0) - ADRIANO MARTINS PEREIRA(SP157613 - EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ante o que consta na informação retro, nomeio o Doutor Fábio Vinícius Davoli Bianco, com endereço na Avenida Coronel José Soares Marcondes, 2395, lado B, Jardim Bongiovani, telefone 3908-7300, para realizar perícia médica na parte autora e designo o dia 18 de maio de 2010, às 17h30min, para realização do exame. Comunique-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Arbitro, desde logo, honorários periciais no valor máximo da respectiva tabela, ficando o médico-perito cientificado acerca da eventual necessidade de elaboração de laudo complementar ou prestar esclarecimentos acerca da perícia realizada, bem como sobre eventual diminuição dos honorários ora arbitrados, caso não cumpra fielmente seu mister. Caso não haja requerimento de complementação do laudo pericial, com fundamento no artigo 3º da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007 (que dispõe sobre o pagamento de honorários de peritos), encaminhem-se os dados referentes ao perito para o efeito de solicitação de pagamento, nos termos da Ordem de Serviço nº. 11/2009 da Diretoria do Foro. Permanecem inalterados os demais termos da manifestação judicial das folhas 63/64. Intimem-se.

0011018-15.2008.403.6112 (2008.61.12.011018-0) - SUELI CRISTINA POLIDORO(SP253361 - MARCELIO DE PAULO MELCHOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1041 - ILDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL SENTENÇA (...): Isso posto, homologo o acordo firmado entre as partes, tornando extinto o feito com resolução do mérito nos termos do inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil, restando prejudicado o pedido antecipatório de tutela. A transação havida, na forma em que foi acordada, faz com que cada parte responda pelos honorários de seus correspondentes advogados. Condono a parte autora ao pagamento das custas. Contudo, suspendo sua execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Expeça-se Requisição de Pequeno Valor - RPV para pagamento dos atrasados, nos termos da resolução vigente. Comunique-se à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, para que tome as providências necessárias para o imediato cumprimento da medida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0011346-42.2008.403.6112 (2008.61.12.011346-6) - JOSE ANTONIO ESTERQUILE(SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1041 - ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 20 (vinte) dias para que a parte autora se manifeste sobre o laudo médico pericial juntado aos autos.

0011901-59.2008.403.6112 (2008.61.12.011901-8) - DONIZETE LEITE SILVA(SP157613 - EDVALDO

APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1041 - ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 20 (vinte) dias para que a parte autora se manifeste sobre o laudo médico pericial juntado aos autos

0012377-97.2008.403.6112 (2008.61.12.012377-0) - ONDINA DE SOUZA MARIA(SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI E SP272199 - RONALDO PEREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1041 - ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 20 (vinte) dias para que a parte autora se manifeste sobre o laudo médico pericial juntado aos autos.

0012478-37.2008.403.6112 (2008.61.12.012478-6) - EDNA MENDES CRISOTOMO(SP128916 - GIMBERTO BERTOLINI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1041 - ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ante o que consta na informação retro, nomeio o Doutor Fábio Vinícius Davoli Bianco, com endereço na Avenida Coronel José Soares Marcondes, 2395, lado B, Jardim Bongiovani, telefone 3908-7300, para realizar perícia médica na parte autora e designo o dia 13 de maio de 2010, às 16h30min, para realização do exame. Comunique-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Arbitro, desde logo, honorários periciais no valor máximo da respectiva tabela, ficando o médico-perito cientificado acerca da eventual necessidade de elaboração de laudo complementar ou prestar esclarecimentos acerca da perícia realizada, bem como sobre eventual diminuição dos honorários ora arbitrados, caso não cumpra fielmente seu mister. Caso não haja requerimento de complementação do laudo pericial, com fundamento no artigo 3º da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007 (que dispõe sobre o pagamento de honorários de peritos), encaminhem-se os dados referentes ao perito para o efeito de solicitação de pagamento, nos termos da Ordem de Serviço nº. 11/2009 da Diretoria do Foro. Permanecem inalterados os demais termos da manifestação judicial da folha 82 e verso. Intimem-se.

0012636-92.2008.403.6112 (2008.61.12.012636-9) - JOSEFA MARIA DA CONCEICAO(AC002839 - DANILO BERNARDES MATHIAS E SP265525 - VANESSA PEREZ POMPEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Fixo prazo de 20 (vinte) dias para que a parte autora se manifeste sobre o laudo médico pericial juntado aos autos.

0012985-95.2008.403.6112 (2008.61.12.012985-1) - ANTONIO LEANDRO DA SILVA(SP194490 - GISLAINE APARECIDA ROZENDO CONTESSOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Fixo prazo de 20 (vinte) dias para que a parte autora se manifeste sobre o laudo médico pericial juntado aos autos.

0013192-94.2008.403.6112 (2008.61.12.013192-4) - NEUSA RODRIGUES DE FACIO(SP263182 - OLLIZES SIDNEY RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1041 - ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 20 (vinte) dias para que a parte autora se manifeste sobre o laudo médico pericial juntado aos autos.

0013717-76.2008.403.6112 (2008.61.12.013717-3) - LUIS DOS SANTOS(SP061899 - DELCIDES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

À parte autora para que se manifeste sobre o laudo pericial, conforme anteriormente determinado.

0013860-65.2008.403.6112 (2008.61.12.013860-8) - NADIA DE MIRANDA PINTO(SP232988 - HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Fixo prazo de 20 (vinte) dias para que a parte autora se manifeste sobre o laudo médico pericial juntado aos autos.

0014763-03.2008.403.6112 (2008.61.12.014763-4) - APARECIDO MOREIRA DA SILVA(SP157613 - EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ante o que consta na informação retro, nomeio o Doutor Fábio Vinícius Davoli Bianco, com endereço na Avenida Coronel José Soares Marcondes, 2395, lado B, Jardim Bongiovani, telefone 3908-7300, para realizar perícia médica na parte autora e designo o dia 20 de maio de 2010, às 17 horas, para realização do exame. Comunique-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Arbitro, desde logo, honorários periciais no valor máximo da respectiva tabela, ficando o médico-perito cientificado acerca da eventual necessidade de elaboração de laudo complementar ou prestar esclarecimentos acerca da perícia realizada, bem como sobre eventual diminuição dos honorários ora arbitrados, caso não cumpra fielmente seu mister. Caso não haja requerimento de complementação do laudo pericial, com fundamento no artigo 3º da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007 (que dispõe sobre o pagamento de honorários de peritos), encaminhem-se os dados referentes ao perito para o efeito de solicitação de pagamento, nos termos da Ordem de Serviço nº. 11/2009 da Diretoria do Foro. Permanecem inalterados os demais termos da manifestação judicial das folhas 122/123. Intimem-se.

0014811-59.2008.403.6112 (2008.61.12.014811-0) - GERSON CELESTINO(SP159141 - MARCIA RIBEIRO COSTA DARCE E SP271812 - MURILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Oficie-se ao NGA-34 solicitando a indicação de médico-perito e correspondente agendamento de perícia. Os quesitos do Juízo e do INSS são os que constam da Portaria n. 04/2009, baixada por este Juízo, e os da parte autora constam da folha 16. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Com a apresentação do laudo em Juízo, fixo prazos sucessivos de 20 (vinte) dias para que as partes, primeiro à Autora, se manifestem sobre o laudo pericial e para que o INSS, querendo, apresente proposta de conciliação. Em seguida, vista à parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre eventual proposta conciliatória apresentada pelo INSS. Mantenho a respeitável decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Intime-se.

0014831-50.2008.403.6112 (2008.61.12.014831-6) - ODISSEIA APARECIDA ZUANON MACHADO(SP271796 - MARCIO ALEXANDRE KAZUKI MIWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fixo prazo de 20 (vinte) dias para que a parte autora se manifeste sobre o laudo médico pericial juntado aos autos.

0014847-04.2008.403.6112 (2008.61.12.014847-0) - AMELIA EDUARDA DA SILVA(SP261732 - MARIO FRATTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ante o que consta na informação retro, nomeio o Doutor Fábio Vinícius Davoli Bianco, com endereço na Avenida Coronel José Soares Marcondes, 2395, lado B, Jardim Bongiovani, telefone 3908-7300, para realizar perícia médica na parte autora e designo o dia 13 de maio de 2010, às 17h30min, para realização do exame. Comunique-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Arbitro, desde logo, honorários periciais no valor máximo da respectiva tabela, ficando o médico-perito cientificado acerca da eventual necessidade de elaboração de laudo complementar ou prestar esclarecimentos acerca da perícia realizada, bem como sobre eventual diminuição dos honorários ora arbitrados, caso não cumpra fielmente seu mister. Caso não haja requerimento de complementação do laudo pericial, com fundamento no artigo 3º da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007 (que dispõe sobre o pagamento de honorários de peritos), encaminhem-se os dados referentes ao perito para o efeito de solicitação de pagamento, nos termos da Ordem de Serviço nº. 11/2009 da Diretoria do Foro. Permanecem inalterados os demais termos da manifestação judicial das folhas 57/58. Intimem-se.

0014944-04.2008.403.6112 (2008.61.12.014944-8) - SEBASTIAO EMIDIO DA SILVA(SP223357 - EDUARDO MARTINELLI DA SILVA E SP210991 - WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Fixo prazo de 20 (vinte) dias para que a parte autora se manifeste sobre o laudo médico pericial juntado aos autos.

0015274-98.2008.403.6112 (2008.61.12.015274-5) - SEBASTIAO BISPO DE OLIVEIRA(SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Designo o Doutor NABIL FARID HASSAN, CRM 60.123, com endereço na Avenida Onze de Maio, nº 1701, telefone: 3908-1331, bem como o dia 16 de abril de 2010, às 14 horas para realização do exame pericial. Arbitro, desde logo, honorários periciais no valor máximo da respectiva tabela, ficando o médico-perito cientificado acerca da eventual necessidade de elaboração de laudo complementar ou prestar esclarecimentos acerca da perícia realizada, bem como sobre eventual diminuição dos honorários ora arbitrados, caso não cumpra fielmente seu mister. Os quesitos do Juízo e do INSS constam da Portaria nº 04/2009, deste Juízo. Faculto à parte autora a apresentação de quesitos periciais, bem como a indicação assistente-técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Desde já ficam as partes intimadas da perícia médica ora designada, devendo a parte autora ser também intimada de que: a) deverá comparecer ao exame munido (a) de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia, lembrando-se de que, nos termos do artigo 333, inciso I, do CPC, cabe-lhe demonstrar os fatos constitutivos de seu direito, entre eles, a existência da doença alegada na inicial e o início de sua incapacidade; c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial ora deferida. PA 1,10 A intimação da parte autora far-se-á mediante publicação, na pessoa de seu defensor constituído. Com o decurso do prazo de 05 (cinco) dias, encaminhem-se ao senhor perito os quesitos apresentados e, se for o caso, cópia da peça com a indicação de assistente técnico. Com a apresentação do laudo em Juízo, fixo prazo sucessivo de 20 (vinte) dias para que as partes, primeiro à autora, se manifestem sobre o laudo pericial e para que o INSS, querendo, apresente proposta de conciliação. Em seguida, vista à parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre eventual proposta conciliatória apresentada pelo INSS. Caso o laudo pericial tenha sido apresentado tempestivamente, e não haja requerimento de sua complementação pelas partes, com fundamento no artigo 3º da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007 (que dispõe sobre o pagamento de honorários de peritos), expeça-se solicitação de pagamento, nos termos anteriormente deferidos. Por fim, caso haja proposta de acordo e esta for aceita

pela parte autora, voltem-me os autos conclusos para sentença. Intime-se. Requisite-se do INSS, com prazo de 15 (quinze) dias, cópia do procedimento administrativo NB 530.488.333-7, como requerido no item 5 da folha 8. Intime-se.

0015455-02.2008.403.6112 (2008.61.12.015455-9) - DARCY NOLI ALTAFANI(SP232988 - HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Oficie-se ao NGA-34 solicitando a indicação de médico-perito e correspondente agendamento de perícia. Os quesitos do Juízo e do INSS são os que constam da Portaria n. 04/2009, baixada por este Juízo, e os da parte autora constam das folhas 10/11. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Com a apresentação do laudo em Juízo, fixo prazos sucessivos de 20 (vinte) dias para que as partes, primeiro à Autora, se manifestem sobre o laudo pericial e para que o INSS, querendo, apresente proposta de conciliação. Em seguida, vista à parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre eventual proposta conciliatória apresentada pelo INSS. Intime-se.

0016157-45.2008.403.6112 (2008.61.12.016157-6) - JOSE CESAR FARIA(SP266913 - ARETUSA APARECIDA FRANCISCA MOREIRA E SP277864 - DANIELE FARAH SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Fixo prazo de 20 (vinte) dias para que a parte autora se manifeste sobre o laudo médico pericial juntado aos autos.

0016669-28.2008.403.6112 (2008.61.12.016669-0) - VALDELIS VIEIRA GONCALVES(SP194490 - GISLAINE APARECIDA ROZENDO CONTESSOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fixo prazo de 20 (vinte) dias para que a parte autora se manifeste sobre o laudo médico pericial juntado aos autos.

0016774-05.2008.403.6112 (2008.61.12.016774-8) - OILSON MARQUES DE OLIVEIRA X MIGUEL DE OLIVEIRA X ANADIR DOS SANTOS OLIVEIRA(SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA E SP142205 - ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP241739 - JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Aceito a redistribuição, reconhecendo a competência desta Vara Federal para processar e julgar a presente demanda. Ratifico todos os atos praticados neste feito até o momento. Mantenho a r. decisão das fls. 109/111 por seus próprios e jurídicos fundamentos. No mais, fixo prazos sucessivos de 5 dias para que as partes, primeiro a autora, especifiquem as provas cuja produção desejam, indicando-lhes a finalidade. Intimem-se.

0017353-50.2008.403.6112 (2008.61.12.017353-0) - LINDOLFO PEDRO DOS SANTOS(SP092562 - EMIL MIKHAIL JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fixo prazo de 20 (vinte) dias para que a parte autora se manifeste sobre o laudo médico pericial juntado aos autos.

0018217-88.2008.403.6112 (2008.61.12.018217-8) - BRASILIA ACUIA(SP233168 - GIOVANA CREPALDI COISSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP243106B - FERNANDA ONGARATTO)

Recebo o recurso adesivo apresentado pela parte autora (fls. 120/124), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. À recorrida (CEF) para contra-razões, no prazo legal. Após, cumpra-se a última parte da respeitável manifestação judicial da folha 113, remetendo-se os autos ao E. TRF da 3a. Região. Intime-se.

0018235-12.2008.403.6112 (2008.61.12.018235-0) - DILZA ALVELINA DA SILVA(SP163807 - DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Às partes para apresentação de alegações finais, sob forma de memoriais, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo primeiro para a parte autora. Intime-se.

0018638-78.2008.403.6112 (2008.61.12.018638-0) - JULIANA ESFERRA AMBROSIO ALVES(SP118988 - LUIZ CARLOS MEIX E SP275030 - PRISCILLA CEOLA STEFANO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fixo prazo de 20 (vinte) dias para que a parte autora se manifeste sobre o laudo médico pericial juntado aos autos.

0018727-04.2008.403.6112 (2008.61.12.018727-9) - MARIA DE LOURDES MARINS(SP231927 - HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fixo prazo de 20 (vinte) dias para que a parte autora se manifeste sobre o laudo médico pericial juntado aos autos.

0018861-31.2008.403.6112 (2008.61.12.018861-2) - WALDIR BOTTAZZO(SP274155 - MIRIAM APARECIDA MARTINS FERREIRA YONEMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)

TÓPICO FINAL SENTENÇA (...): Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido em relação à correção da poupança pelos índices de abril de 1990 e maio de 1990, pelo que, condeno a ré a pagar à parte autora a diferença entre o

percentual creditado e o efetivamente devido, referente aos períodos de abril/90 (44,80%) e maio/90 (7,87%), em relação à conta nº 0302.013.00027307-8. Correção monetária na forma prevista na Resolução n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período. Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Deixo consignado que não há incidência de juros da mora, na proporção de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação, uma vez que a Resolução n.º 561/2007, do CJF, aplica a taxa SELIC como fator de correção monetária e juros nas ações condenatórias em geral, a partir de janeiro de 2003, e é vedada a incidência cumulativa da taxa SELIC com juros de mora e correção monetária. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

000562-69.2009.403.6112 (2009.61.12.000562-5) - MARIA ERCILIA RIZZO LOPES (SP238571 - ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Fixo prazo de 20 (vinte) dias para que a parte autora se manifeste sobre o laudo médico pericial juntado aos autos.

0002132-90.2009.403.6112 (2009.61.12.002132-1) - LUIZ DONIZETE CAETANO FERREIRA (PR030003 - MILZA REGINA FEDATTO PINHEIRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Fixo prazo de 20 (vinte) dias para que a parte autora se manifeste sobre o laudo médico pericial juntado aos autos.

0006424-21.2009.403.6112 (2009.61.12.006424-1) - SALVADOR VIANA DA SILVA (SP092562 - EMIL MIKHAIL JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TÓPICO FINAL SENTENÇA (...): Entendo que os requisitos para a medida de urgência, nessa fase processual, revelam-se presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (saúde precária da parte autora) e a verossimilhança das alegações (incapacidade atestada em perícia), razão pela qual, **CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA**, sem efeito retroativo, determinando que o INSS proceda à imediata implantação do benefício em prol da parte autora, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Dispositivo Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido e condeno o INSS nos seguintes termos: - segurado(a): Salvador Viana da Silva; - benefícios concedidos: auxílio-doença e aposentadoria por invalidez; - DIB: auxílio-doença: a partir da cessação administrativa do NB 131.022.936-5; aposentadoria por invalidez: 31/08/2009 (juntada aos autos do laudo pericial); - RMI: a ser calculada pela Autarquia; - DIP: defere antecipação de tutela (sem efeito retroativo). Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula n.º 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula n.º 148 do C. STJ, Lei n.º 6.899/81 e Lei n.º 8.213/91, com suas alterações posteriores. Ressalto que os atrasados devem ser pagos somente com o trânsito em julgado desta sentença. Os juros de mora serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante e, a partir de 29 de junho de 2009, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do artigo 1º-F da Lei n. 9.494/97, com redação dada pelo artigo 5º da Lei n. 11.960/09. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula n.º 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei n.º 1.060/50. Sem reexame necessário, a teor do artigo 475, 2, do CPC, uma vez que o valor da condenação não ultrapassa sessenta salários mínimos. Comunique-se à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, para que tome as providências necessárias para o imediato cumprimento da medida antecipatória deferida. Junte-se aos autos o extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0007532-85.2009.403.6112 (2009.61.12.007532-9) - LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO (SP118988 - LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)
TÓPICO FINAL SENTENÇA (...): Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE** o pedido formulado pela parte autora, e resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar ao réu o restabelecimento do auxílio-doença em favor do autor (NB 120.765.132-7), a partir de 13/06/2008 (DCB), na forma da fundamentação supra, benefício este que não deve ser cessado até efetiva reabilitação profissional do autor, nos termos do artigo 62 da Lei 8.213/91. Condeno o Réu ao pagamento dos valores devidos a título de auxílio-doença, a partir de 13/06/2008. Para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, deverá incidir uma única vez, até o efetivo pagamento, apenas os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei 9.494/97, introduzido pelo art. 4º da Medida Provisória 2.180-35, de 24.08.2001, com redação dada pela Lei 11.960/2009 (publicada no DOU de 30 de junho de 2009). Concedo a antecipação de tutela pleiteada, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, o INSS cumpra esta decisão implantando o benefício reconhecido ao autor. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, a incidir apenas sobre as parcelas vencidas até a prolação desta sentença (súmula 111 do STJ). Tópico

síntese do julgado (conforme provimentos COGE n.º 69/06 e 71/06):NB: 120.765.132-7Nome do beneficiário: LUIZ CARLOS DO NASCIMETNOBenefício: auxílio-doença (art. 59 da Lei 8.213/91).Renda mensal atual: N/C.DIB: restabelecimento a partir de 13/06/2008 (DCB).RMI: A ser calculada pelo INSS.Data de início de pagamento: imediato, em razão da antecipação de tutela.Comunique-se à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, para que tome as providências necessárias para o imediato cumprimento da medida ora deferida.Sentença não sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0007738-02.2009.403.6112 (2009.61.12.007738-7) - ALICE PENHA SAPIA(SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E SP286345 - ROGERIO ROCHA DIAS E SP131234 - ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fixo prazo de 20 (vinte) dias para que a parte autora se manifeste sobre o laudo médico pericial juntado aos autos.

0008584-19.2009.403.6112 (2009.61.12.008584-0) - MARIA DE FATIMA MACEDO MATOS(SP194424 - MARIA CELESTE AMBROSIO MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)

À parte autora para manifestação sobre a proposta de acordo apresentada pelo INSS, nos termos da respeitável manifestação judicial das folhas 26/28.

0010118-95.2009.403.6112 (2009.61.12.010118-3) - MARIA RITA BARBOSA(SP231927 - HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o que consta na informação retro, nomeio o Doutor Fábio Vinícius Davoli Bianco, com endereço na Avenida Coronel José Soares Marcondes, 2395, lado B, Jardim Bongiovani, telefone 3908-7300, para realizar perícia médica na parte autora e designo o dia 30 de maio de 2010, às 16 horas, para realização do exame.Comunique-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo.Arbitro, desde logo, honorários periciais no valor máximo da respectiva tabela, ficando o médico-perito cientificado acerca da eventual necessidade de elaboração de laudo complementar ou prestar esclarecimentos acerca da perícia realizada, bem como sobre eventual diminuição dos honorários ora arbitrados, caso não cumpra fielmente seu mister.Caso não haja requerimento de complementação do laudo pericial, com fundamento no artigo 3º da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007 (que dispõe sobre o pagamento de honorários de peritos), encaminhem-se os dados referentes ao perito para o efeito de solicitação de pagamento, nos termos da Ordem de Serviço nº. 11/2009 da Diretoria do Foro.Permanecem inalterados os demais termos da manifestação judicial das folhas 38/40.Intimem-se.

0010123-20.2009.403.6112 (2009.61.12.010123-7) - JOSE CARLOS FERREIRA(SP223357 - EDUARDO MARTINELLI DA SILVA E SP210991 - WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)

À parte autora para manifestação sobre o laudo pericial, bem como sobre a proposta de acordo apresentada pelo INSS, nos termos da respeitável decisão das folhas 53/55.

0001036-06.2010.403.6112 (2010.61.12.001036-2) - VALDIRENE MARCILIA ROBERTO(SP233168 - GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL SENTENÇA (...): Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela parte autora.2. Porém, reconhecendo a urgência, decorrente da natureza alimentar do crédito pretendido, excepcionalmente, determino a antecipação da prova pericial e, para este encargo, nomeio o Doutor Fábio Vinícius Davoli Bianco, CRM nº. 92.447, com endereço na Avenida Coronel José Soares Marcondes, nº. 3295, lado B, Jardim Bongiovani, nesta cidade, telefone 3908-7300, designo perícia para o dia 18 de maio de 2010, às 17 horas.Arbitro, desde logo, honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) no valor máximo da respectiva tabela, ficando o médico-perito cientificado acerca da eventual necessidade de elaboração de laudo complementar ou prestar esclarecimentos acerca da perícia realizada, bem como sobre eventual diminuição dos honorários ora arbitrados, caso não cumpra fielmente seu mister. Os quesitos do Juízo e do INSS constam da Portaria nº 04/2009, deste Juízo. 3. Faculto à parte Autora a apresentação de quesitos periciais, caso não constem da inicial, bem como a indicação de assistente-técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme artigo 421, parágrafo 1º, do CPC.4. Desde já ficam as partes intimadas da perícia médica ora designada, devendo a parte autora ser também intimada de que:a) deverá comparecer ao exame munido (a) de documento de identidade;b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia, lembrando-se de que, nos termos do artigo 333, inciso I, do CPC, cabe-lhe demonstrar os fatos constitutivos de seu direito, entre eles, a existência da doença alegada na inicial e o início de sua incapacidade;c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial ora deferida.A intimação da parte autora far-se-á mediante publicação, na pessoa de seu defensor constituído.5. Com o decurso do prazo de 05 (cinco) dias, encaminhem-se ao senhor perito os quesitos apresentados pelo autor e eventual cópia da peça com a indicação de seu assistente técnico, devendo o perito ser informado caso a parte não se manifeste.6. Com a apresentação do laudo em juízo, cite-se o INSS para apresentar resposta (art. 297 do CPC) e manifestação sobre o laudo pericial, ou, alternativamente, apresentar proposta de conciliação. 7. Em seguida, vista à parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre eventual proposta conciliatória apresentada pelo INSS, ou em caso negativo, querendo, apresentar impugnação à contestação e

manifestar-se sobre o laudo pericial. Caso haja necessidade de intervenção do Ministério Público Federal no presente feito, por envolver interesses de incapazes, vista àquele órgão, pelo prazo de 10 dias.8. Caso o laudo pericial tenha sido apresentado tempestivamente, e não haja requerimento de sua complementação pelas partes, com fundamento no artigo 3º da Resolução nº. 558, de 22 de maio de 2007 (que dispõe sobre o pagamento de honorários de peritos), encaminhem-se os dados referentes ao (à) perito (a) para o efeito de solicitação de pagamento, nos termos da Ordem de Serviço nº. 11/2009 - Diretoria do Foro.9. Por fim, caso haja proposta de acordo e esta for aceita pela parte autora, voltem-me os autos conclusos para sentença. Em caso negativo, conclusos para despacho.10. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se, registre-se e cumpra-se.

0001252-64.2010.403.6112 (2010.61.12.001252-8) - ANA FONTES GIMENEZ(SP236693 - ALEX FOSSA E SP271796 - MARCIO ALEXANDRE KAZUKI MIWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS TÓPICO FINAL SENTENÇA (...): Assim, ante a ausência do periculum in mora, indefiro a liminar requerida.2. Porém, reconhecendo a urgência, decorrente da natureza alimentar do crédito pretendido, excepcionalmente, determino a antecipação da prova pericial e, para este encargo, nomeio o Doutor Sydney Estrela Balbo, com endereço na Avenida Washington Luiz, nº. 2.536, 3º andar, sala 302, telefone 3222-7426, designo perícia para o dia 24 de junho de 2010, às 16 horas. Arbitro, desde logo, honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) no valor máximo da respectiva tabela, ficando o médico-perito cientificado acerca da eventual necessidade de elaboração de laudo complementar ou prestar esclarecimentos acerca da perícia realizada, bem como sobre eventual diminuição dos honorários ora arbitrados, caso não cumpra fielmente seu mister. Os quesitos do Juízo e do INSS constam da Portaria nº 04/2009, deste Juízo. 3. Faculto à parte Autora a apresentação de quesitos periciais, caso não constem da inicial, bem como a indicação de assistente-técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme artigo 421, parágrafo 1º, do CPC.4. Desde já ficam as partes intimadas da perícia médica ora designada, devendo a parte autora ser também intimada de que:a) deverá comparecer ao exame munido (a) de documento de identidade;b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia, lembrando-se de que, nos termos do artigo 333, inciso I, do CPC, cabe-lhe demonstrar os fatos constitutivos de seu direito, entre eles, a existência da doença alegada na inicial e o início de sua incapacidade;c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial ora deferida. A intimação da parte autora far-se-á mediante publicação, na pessoa de seu defensor constituído.5. Com o decurso do prazo de 05 (cinco) dias, encaminhem-se ao senhor perito os quesitos apresentados pelo autor e eventual cópia da peça com a indicação de seu assistente técnico, devendo o perito ser informado caso a parte não se manifeste.6. Com a apresentação do laudo em juízo, cite-se o INSS para apresentar resposta (art. 297 do CPC) e manifestação sobre o laudo pericial, ou, alternativamente, apresentar proposta de conciliação. 7. Em seguida, vista à parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre eventual proposta conciliatória apresentada pelo INSS, ou em caso negativo, apresentar impugnação à contestação e manifestar-se sobre o laudo pericial. Caso haja necessidade de intervenção do Ministério Público Federal no presente feito, por envolver interesses de incapazes, vista àquele órgão, pelo prazo de 10 dias.8. Caso o laudo pericial tenha sido apresentado tempestivamente, e não haja requerimento de sua complementação pelas partes, com fundamento no artigo 3º da Resolução nº. 558, de 22 de maio de 2007 (que dispõe sobre o pagamento de honorários de peritos), encaminhem-se os dados referentes ao (à) perito (a) para o efeito de solicitação de pagamento, nos termos da Ordem de Serviço nº. 11/2009 - Diretoria do Foro.9. Por fim, caso haja proposta de acordo e esta for aceita pela parte autora, voltem-me os autos conclusos para sentença. Em caso negativo, conclusos para despacho.10. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.11. Defiro a prioridade na tramitação do presente feito, tendo em vista a idade da parte autora. Anote-se Intimem-se, registre-se e cumpra-se.

0001325-36.2010.403.6112 - ADAIR APARECIDA BOVO BAROSSÍ(SP231927 - HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Antes de apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, expeça-se com urgência mandado de constatação, devendo ser verificadas e certificadas pelo Sr. Oficial de Justiça as seguintes ocorrências: a) se a autora e seus pais residem sozinhos ou na companhia de outros; Se residirem acompanhados, discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco; b) se a autora possui plano de saúde; c) qual a contribuição do pai da autora para com a família; d) se a genitora da autora possui vínculo empregatício e, em caso positivo, qual a sua remuneração atual; e) a renda mensal familiar. Após, com a juntada aos autos do mandado de constatação, tornem os autos conclusos para apreciação do pleito liminar. Defiro a prioridade na tramitação do presente feito, tendo em vista a idade da parte autora. Anote-se. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se.

0001326-21.2010.403.6112 - OLGA TARIFA ALTAFINE(SP231927 - HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL DECISÃO (...): Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela parte autora.2. Porém, reconhecendo a urgência, decorrente da natureza alimentar do crédito pretendido, excepcionalmente, determino a antecipação da prova pericial e, para este encargo, nomeio o Doutor Fábio Vinícius Davoli Bianco, CRM nº. 92.447, com endereço na Avenida Coronel José Soares Marcondes, nº. 3295, lado B, Jardim Bongiovani, nesta cidade, telefone 3908-7300, designo perícia para o dia 11 de maio de 2010, às 17 h 30 min. Arbitro, desde logo, honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) no valor máximo da respectiva tabela, ficando o médico-perito cientificado acerca da eventual necessidade de elaboração de laudo complementar ou

prestar esclarecimentos acerca da perícia realizada, bem como sobre eventual diminuição dos honorários ora arbitrados, caso não cumpra fielmente seu mister. Os quesitos do Juízo e do INSS constam da Portaria nº 04/2009, deste Juízo. 3. Faculto à parte Autora a apresentação de quesitos periciais, caso não constem da inicial, bem como a indicação de assistente-técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme artigo 421, parágrafo 1º, do CPC.4. Desde já ficam as partes intimadas da perícia médica ora designada, devendo a parte autora ser também intimada de que:a) deverá comparecer ao exame munido (a) de documento de identidade;b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia, lembrando-se de que, nos termos do artigo 333, inciso I, do CPC, cabe-lhe demonstrar os fatos constitutivos de seu direito, entre eles, a existência da doença alegada na inicial e o início de sua incapacidade;c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial ora deferida.A intimação da parte autora far-se-á mediante publicação, na pessoa de seu defensor constituído.5. Com o decurso do prazo de 05 (cinco) dias, encaminhem-se ao senhor perito os quesitos apresentados pelo autor e eventual cópia da peça com a indicação de seu assistente técnico, devendo o perito ser informado caso a parte não se manifeste.6. Com a apresentação do laudo em juízo, cite-se o INSS para apresentar resposta (art. 297 do CPC) e manifestação sobre o laudo pericial, ou, alternativamente, apresentar proposta de conciliação. 7. Em seguida, vista à parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre eventual proposta conciliatória apresentada pelo INSS, ou em caso negativo, querendo, apresentar impugnação à contestação e manifestar-se sobre o laudo pericial. Caso haja necessidade de intervenção do Ministério Público Federal no presente feito, por envolver interesses de incapazes, vista àquele órgão, pelo prazo de 10 dias.8. Caso o laudo pericial tenha sido apresentado tempestivamente, e não haja requerimento de sua complementação pelas partes, com fundamento no artigo 3º da Resolução nº. 558, de 22 de maio de 2007 (que dispõe sobre o pagamento de honorários de peritos), encaminhem-se os dados referentes ao (à) perito (a) para o efeito de solicitação de pagamento, nos termos da Ordem de Serviço nº. 11/2009 - Diretoria do Foro.9. Por fim, caso haja proposta de acordo e esta for aceita pela parte autora, voltem-me os autos conclusos para sentença. Em caso negativo, conclusos para despacho.10. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Intimem-se, registre-se e cumpra-se.

0001345-27.2010.403.6112 - VALDOMIRO ANTONIO DA SILVA(SP238571 - ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL DECISÃO (...): Por ser assim, defiro a antecipação de tutela para determinar que o INSS restabelea, no prazo de 10 (dez) dias, o benefício antes concedido à autora, sendo que esta manifestação judicial produzirá efeitos a partir desta decisão.A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá à instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão.**TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO:** Valdomiro Antônio da Silva;**BENEFÍCIO RESTABELECIDO:** Auxílio-doença (art. 59 da Lei nº. 8.213/91); **NÚMERO DO BENEFÍCIO:** 560.333.928-0;**DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB):** a partir desta decisão; **RENDA MENSAL:** valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. 2. Intime-se o INSS desta decisão, exclusivamente para os fins do artigo 522 do Código de Processo Civil.Relevante deixar expressamente consignado que a citação do INSS será realizada oportunamente, após a juntada aos autos do laudo pericial, a fim de que, em homenagem aos princípios da economia processual e da celeridade, manifeste-se apenas uma vez no feito, apresentando contestação e manifestação sobre a perícia ou, alternativamente, propondo acordo, conforme determinado no item 7 abaixo.3. Ademais, reconhecendo a urgência, decorrente da natureza alimentar do crédito pretendido, excepcionalmente, determino a antecipação da prova pericial e, para este encargo, nomeio o Doutor Fábio Vinícius Davoli Bianco, CRM nº. 92.447, com endereço na Avenida Coronel José Soares Marcondes, nº. 3295, lado B, Jardim Bongiovani, nesta cidade, telefone 3908-7300, designo perícia para o dia 13 de maio de 2010, às 16 horas.Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo.Arbitro, desde logo, honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) no valor máximo da respectiva tabela, ficando o médico-perito cientificado acerca da eventual necessidade de elaboração de laudo complementar ou prestar esclarecimentos acerca da perícia realizada, bem como sobre eventual diminuição dos honorários ora arbitrados, caso não cumpra fielmente seu mister. Os quesitos do Juízo e do INSS constam da Portaria nº 04/2009, deste Juízo. 4. Faculto à parte Autora a apresentação de quesitos periciais, caso não constem da inicial, bem como a indicação de assistente-técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme artigo 421, parágrafo 1º, do CPC.5. Desde já ficam as partes intimadas da perícia médica ora designada, devendo a parte autora ser também intimada de que:a) deverá comparecer ao exame munido (a) de documento de identidade;b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia, lembrando-se de que, nos termos do artigo 333, inciso I, do CPC, cabe-lhe demonstrar os fatos constitutivos de seu direito, entre eles, a existência da doença alegada na inicial e o início de sua incapacidade;c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial ora deferida.A intimação da parte autora far-se-á mediante publicação, na pessoa de seu defensor constituído.6. Com o decurso do prazo de 05 (cinco) dias, encaminhem-se ao senhor perito os quesitos apresentados pelo autor e eventual cópia da peça com a indicação de seu assistente técnico, devendo o perito ser informado caso a parte não se manifeste.7. Com a apresentação do laudo em juízo, cite-se o INSS para apresentar resposta (art. 297 do CPC) e manifestação sobre o laudo pericial, ou, alternativamente, apresentar proposta de conciliação. 8. Em seguida, vista à parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre eventual proposta conciliatória apresentada pelo INSS, ou em caso negativo, querendo, apresentar

impugnação à contestação e manifestar-se sobre o laudo pericial. Caso haja necessidade de intervenção do Ministério Público Federal no presente feito, por envolver interesses de incapazes, vista àquele órgão, pelo prazo de 10 dias.9. Caso o laudo pericial tenha sido apresentado tempestivamente, e não haja requerimento de sua complementação pelas partes, com fundamento no artigo 3º da Resolução nº. 558, de 22 de maio de 2007 (que dispõe sobre o pagamento de honorários de peritos), encaminhem-se os dados referentes ao (à) perito (a) para o efeito de solicitação de pagamento, nos termos da Ordem de Serviço nº. 11/2009 - Diretoria do Foro.10. Por fim, caso haja proposta de acordo e esta for aceita pela parte autora, voltem-me os autos conclusos para sentença. Em caso negativo, conclusos para despacho.11. Comuniquem-se à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, para que tome as providências necessárias para o imediato cumprimento da medida ora deferida.12. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se, cumpra-se e registre-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

0010880-14.2009.403.6112 (2009.61.12.010880-3) - MARIA APARECIDA DOS SANTOS DUARTE(SP167341A - JOSÉ RAYMUNDO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO
TÓPICO FINAL DECISÃO (...): Ante o exposto, indefiro o pedido liminar. No mais, considerando que a União apresentou a contestação da fl. 50/78, protocolada em 03/11/2009, operou-se a prescrição consumativa, que impede a aceitação da contestação posterior (fls. 124/158), devendo ser desentranhada e entregue ao seu subscritor. Fixo prazo de 5 (cinco) dias para que a parte autora se manifeste acerca das contestações das rés, bem como especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova cuja produção deseja. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXCECAO DE SUSPEICAO

0004410-64.2009.403.6112 (2009.61.12.004410-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0013139-84.2006.403.6112 (2006.61.12.013139-3)) DIOMARA DE SOUSA PACANELLI(SP194490 - GISLAINE APARECIDA ROZENDO CONTESSOTO E SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E SP170780 - ROSINALDO APARECIDO RAMOS E SP131234 - ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1041 - ILDERICA FERNANDES MAIA)
Recebo o apelo da autora em seu efeito devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contrarrazões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

0049119-10.1997.403.6112 (97.0049119-6) - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA(Proc. JULIO CESAR CASARI E Proc. LUIZ CARLOS CAPOZZOLI) X ANDREA ANDRADE MORAES X ANTONIO PURO(SP126112 - JOAO LUIZ MARTINS RUBIRA)
TÓPICO FINAL SENTENÇA (...): Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) em face de ANDREA ANDRADE MORAES e ANTONIO PURO, determinando a sua reintegração na posse do lote ocupado pelos réus supra no Projeto de Assentamento Água Sumida, Registro n. 895, do Livro 02 e R-7.665, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Teodoro Sampaio. Defiro o pedido relativo ao desfazimento das benfeitorias independente de indenização à parte ré, bem como a aplicação de multa fixada em R\$ 1.000,00 (mil reais) para o caso de nova turbacão. Uma vez que não foi apreciado o pedido de assistência judiciária gratuita requerido pela parte ré na inicial, defiro, nesse ato, tal pedido. Condeno a parte ré ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Depreque-se a expedição de mandado de reintegração de posse. Fica a parte autora desde já intimada a providenciar os meios necessários ao cumprimento de reintegração, bem como ao desfazimento das benfeitorias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0007823-22.2008.403.6112 (2008.61.12.007823-5) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP134563 - GUNTHER PLATZECK) X MARCIO BATISTA MARTIN X RENATA SILVA CARDOSO MARTIN(SP092512 - JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA)
Concordes as partes com os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a CEF efetue o pagamento, depositando em Juízo o valor respectivo. Intime-se.

ACAO PENAL

0003724-48.2004.403.6112 (2004.61.12.003724-0) - JUSTICA PUBLICA X AILTON WAGNER RODRIGUES PEREIRA(SP075907 - ANTONIO CHAGAS CASATI) X ILDO JOSE MULLER(SC010874 - EDSON LUIZ FAVERO)
Às partes para os fins do artigo 403 do Código de Processo Penal, com a nova redação dada pela Lei 11.719/2008, no prazo legal. Intimem-se.

Expediente Nº 2262

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

0011907-32.2009.403.6112 (2009.61.12.011907-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO

0010100-74.2009.403.6112 (2009.61.12.010100-6)) WILSON NOEL DE CARVALHO(SP214880 - ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO) X JUSTICA PUBLICA

O advogado do requerente, devidamente intimado do despacho da folha 19, deixou transcorrer o prazo sem manifestação, conforme se pode ver na certidão da folha 20.Sendo assim, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Intimem-se.

ACAO PENAL

0009751-23.1999.403.6112 (1999.61.12.009751-2) - JUSTICA PUBLICA X ANTONIO ZANQUETA NETO(SP118913 - FERNANDO GARCIA QUIJADA)

Defiro o pedido ministerial da folha 621 e determino a substituição da testemunha de acusação Alexandre Honoré Marie Thiollier Filho pela testemunha Alain da Silva.Depreque-se, com prazo de 60 (sessenta) dias, à Justiça Estadual de Rancharia, SP, a oitiva de Alain da Silva, no endereço informado na folha 621.Intimem-se.

0008101-96.2003.403.6112 (2003.61.12.008101-7) - JUSTICA PUBLICA X FERNANDO CESAR HUNGARO(SP174691 - STÉFANO RODRIGO VITÓRIO)

A mudança de endereço por parte do réu, omitindo-se de comunicar o fato ao Juízo, autoriza a decretação da revelia.Sendo assim, decreto a revelia ao réu Fernando César Húngaro, nos termos do artigo 367 do Código de Processo Penal, conforme requerido pelo Ministério Público Federal na folha 635.No mais, aguarde-se a realização da audiência, neste Juízo.Intimem-se.

0000341-62.2004.403.6112 (2004.61.12.000341-2) - JUSTICA PUBLICA X DIONIZIO MARCELO MORAES CREPALDI(SP128916 - GIMBERTO BERTOLINI NETO)

Considerando que decorreu o prazo legal, sem que o defensor constituído apresentasse as alegações finais, conforme certidão da folha 379, intime-o para que, no prazo de 5 (cinco) dias, esclareça as razões pelas quais ocorreu o abandono do processo, sob pena de multa de 10 (dez) a 100 (cem) salários mínimos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do artigo 265, do Código de Processo Penal, com a nova redação dada pela Lei 11.719/2008.

0007004-27.2004.403.6112 (2004.61.12.007004-8) - JUSTICA PUBLICA X CICERO RICARDO DO NASCIMENTO(SP219349 - GUSTAVO HENRIQUE CABRAL SANTANA)

Intime-se a Defesa e cientifique-se o Ministério Público Federal de que foi designada para o dia 6 de abril de 2010, às 15 horas, junto a 1ª Vara Federal de Ribeirão Preto, SP, o interrogatório do réu.Após, aguarde-se o retorno da carta precatória.

0009186-83.2004.403.6112 (2004.61.12.009186-6) - JUSTICA PUBLICA X EDUARDO ANDRE MARAUCCI VASSIMON(SP036871 - EDIMAR LANDULPHO CARDOSO)

Anote-se quanto ao endereço do réu, informado na folha 327.Ante o contido na petição juntada como folhas 330/331, depreque-se novamente, com prazo de 60 (sessenta) dias, à Justiça Estadual da Comarca de Santo Anastácio, SP, a oitiva da testemunha de acusação José Alfreu da Silva.Intimem-se.

0007435-27.2005.403.6112 (2005.61.12.007435-6) - JUSTICA PUBLICA X APARECIDO DE OLIVEIRA(SP143112 - MARCELO ALESSANDRO GALINDO E SP155360 - ORLANDO MACHADO DA SILVA JÚNIOR)

Intime-se a Defesa e cientifique-se o Ministério Público Federal de que foi designada para o dia 25 de março de 2010, às 16h30min., junto a 2ª Vara da Comarca de Paraguaçu Paulista, SP, a audiência destinada à oitiva das testemunhas de defesa, residentes naquela localidade.Após, aguarde-se o retorno das cartas precatórias.

0008508-63.2007.403.6112 (2007.61.12.008508-9) - JUSTICA PUBLICA X APARECIDA RAMINELI VISINTIN(SP221179 - EDUARDO ALVES MADEIRA) X EDUARDO JOSE ROMAN PAZELI(SP057877 - JOAO SANCHEZ POSTIGO FILHO)

Considerando que decorreu o prazo legal, sem que o defensor constituído do réu Eduardo José Roman Pazeli se manifestasse acerca do despacho da folha 361, conforme certidão da folha 364, intime-o para que, no prazo de 5 (cinco) dias, esclareça as razões pelas quais ocorreu o abandono do processo, sob pena de multa de 10 (dez) a 100 (cem) salários mínimos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do artigo 265, do Código de Processo Penal, com a nova redação dada pela Lei 11.719/2008.

0012430-15.2007.403.6112 (2007.61.12.012430-7) - JUSTICA PUBLICA X GERALDO LOPES DE OLIVEIRA(SP117864 - SIDNEY REPELE MUCHON) X OURIQUES TEIXEIRA DE SOUSA(SP098157 - RENATO SAFF DE CARVALHO) X FRANCISCO DAVID DA SILVA(SP117864 - SIDNEY REPELE MUCHON)

Tendo em vista o contido na certidão da folha 1318, bem como na manifestação ministerial da folha 1322, revogo a revelia decretada ao réu Ouriques Teixeira de Souza, na respeitável manifestação judicial da folha 1317, determinando, a partir de agora, a sua intimação de todos os atos processuais.Anote-se quanto ao endereço atual do referido réu.Intimem-se, os réus e os defensores, bem como cientifique-se o Ministério Público Federal de que foi designada para o dia 6 de abril de 2010, às 17 horas, junto a 2ª Vara da Comarca de Presidente Epitácio, a audiência destinada à oitiva das testemunhas de defesa Leila de Oliveira Moreira e Aroldo Marva.Após, aguarde-se o retorno da carta

precatória.Intimem-se.

0014262-49.2008.403.6112 (2008.61.12.014262-4) - JUSTICA PUBLICA X DIGENALDO FEITOSA BARBOSA SANTOS(SP145657 - RENATO ANTONIO PAPPOTTI)

Acolho a manifestação ministerial da folha 203, determinando, assim, o cancelamento da audiência agendada para o dia 06/05/2010, às 14 horas e 15 minutos.Libere-se a pauta.Depreque-se, com prazo de 60 (sessenta) dias, a oitiva das testemunhas de acusação Laércio Ribeiro Modesto e Geraldo Lucindo Neto, devendo ser observado os endereços informados nas folhas 198 e 199.Intime-se a Defesa e cientifique-se o Ministério Público Federal de que foi designada para o dia 9 de agosto de 2010, às 16h30min., junto a 8ª Vara Federal Criminal de São Paulo, a audiência destinada à oitiva da testemunha de acusação Joice Pinheiro Soares.Intime-se o réu desta manifestação judicial.Após, aguarde-se o retorno das cartas precatórias.

4ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS

JUIZ FEDERAL

Bel. Anderson da Silva Nunes

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1440

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1207103-06.1998.403.6112 (98.1207103-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1205744-55.1997.403.6112 (97.1205744-5)) KOJI EBISUI(SP111995 - ALCIDES PESSOA LOURENCO E SP117096 - ARI ALVES DE OLIVEIRA FILHO) X UNIAO FEDERAL

Parte dispositiva da r. sentença de fl. 156: Ante a manifestação de fl. 151, EXTINGO esta Execução, com espeque no art. 794, inciso I, do CPC. Sem penhora a levantar.Sem custas.P.R.I.

0006523-25.2008.403.6112 (2008.61.12.006523-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0008176-33.2006.403.6112 (2006.61.12.008176-6)) VIACAO MOTTA LTDA(SP221164 - CLAUDENIR PINHO CALAZANS E SP124576 - ANA CLAUDIA BACCO) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT(Proc. 1295 - RAIMUNDO EVANDRO XIMENES MARTINS)

Fls. 211/212 : Defiro. Ante a concordância da Embargada, suspendo o andamento dos Embargos, como requerido pela Embargante às fls. 190/202, pelo prazo de 06 meses, devendo a Secretaria acompanhar e certificar o andamento do Agravo de Instrumento nº 2005.34.00.011871-3. Int.

0011370-70.2008.403.6112 (2008.61.12.011370-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0007685-89.2007.403.6112 (2007.61.12.007685-4)) VIACAO MOTTA LTDA(SP124576 - ANA CLAUDIA BACCO E SP221164 - CLAUDENIR PINHO CALAZANS) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT(Proc. 1410 - RODRIGO GAZEBAYOUKIAN)

Despacho de Fl. 127: Sobre a impugnação, manifeste(m)-se o(a)(s) embargante(s), no prazo de 10 dias. Int

0013038-76.2008.403.6112 (2008.61.12.013038-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0006645-77.2004.403.6112 (2004.61.12.006645-8)) ALEXANDRE DA SILVA(SP265052 - TALITA FERNANDEZ) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO(SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, se possuem interesse na produção de provas, desde logo especificando e justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Int.

0010539-85.2009.403.6112 (2009.61.12.010539-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0007148-25.2009.403.6112 (2009.61.12.007148-8)) UNIAO FEDERAL X MUNICIPIO DE DRACENA

Recebo os embargos para discussão. A(o) embargado(a) para, no prazo legal, impugná-los. Int.

0011079-36.2009.403.6112 (2009.61.12.011079-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001237-32.2009.403.6112 (2009.61.12.001237-0)) MUNICIPIO DE ALVARES MACHADO(SP062540 - LUIZ FERNANDO BARBIERI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Providencie(m) a(o)(s) Embargante(s), em 10 (dez) dias, cópias devidamente autenticadas dos autos da execução pertinente, a saber: da inicial, da(s) CDA(s) e da constrição e respectiva intimação, bem como, proceda sua regularização processual juntando instrumento de mandato, sob pena de indeferimento da inicial. Apensem os autos à Execução Fiscal de nº 2009.61.12.001237-0. Int.

EXECUCAO FISCAL

1203670-96.1995.403.6112 (95.1203670-3) - INSS/FAZENDA(SP19665 - LUIS RICARDO SALLES) X ART LUX LUMINOSOS LTDA X AUGUSTO LUIZ MELLO X ALBERTO LUIZ BRAGA MELLO JUNIOR(SP136623 - LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL)

Fl. 267: Defiro a juntada, bem assim vista dos autos pelo prazo de 05 dias. Sem prejuízo, designo o dia 05/10/2.010, às 11:00 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 19/10/2.010, às 11:00 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicações de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

1200396-90.1996.403.6112 (96.1200396-3) - INSS/FAZENDA(Proc. LUIS RICARDO SALLES) X DIGIMAQ COMERCIAL E ASSISTENCIA TECNICA LTDA(SP143621 - CESAR SAWAYA NEVES) X EDNA GRATAO FERRARI DO PRADO X ARNALDO GRATAO FERRARI(SP137923 - MILTON BACHEGA JUNIOR)

Fls. 200/201 : Ante a manifestação da exequente, indefiro o pedido requerido pela executada às fls. 196/197, porquanto o parcelamento não autoriza o levantamento da penhora. Dessa forma, mantenho íntegra a constrição de fl. 162. Sem prejuízo, suspendo a execução pelo prazo de 90 dias, a contar da data do requerimento. Findo este, manifeste-se a(o) exequente, em cinco dias. Int.

1200461-85.1996.403.6112 (96.1200461-7) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 670 - JOAO FILIMONOFF) X TRANSPORTADORA PRUDENTIC LTDA(SP138028 - FABRICIO SILVEIRA DOS SANTOS E SP033092 - HELIO SPOLON E SP053553 - LUIZ FERNANDO CASSILHAS VOLPE E SP247218 - LUIZ FERNANDO CORVETA VOLPE E SP193896 - POLIBIO ALVES PIMENTA JUNIOR)

Parte dispositiva da r. sentença de fls. 554/555: Diante do exposto, EXTINGO a presente execução fiscal com base legal no art. 794, inciso I, do CPC. Sem penhora a levantar.Custas pagas.Manifeste-se a Exequente a fim de indicar a quais Execuções devem ser destinadas o saldo remanescente do depósito.P.R.I.

1201875-84.1997.403.6112 (97.1201875-0) - UNIAO FEDERAL(Proc. 670 - JOAO FILIMONOFF) X TRANSPORTADORA PRUDENTIC LTDA ME(Proc. ADV. HELIO SPOLON OAB 33515 E SP138028 - FABRICIO SILVEIRA DOS SANTOS E SP147140 - RODRIGO MAZETTI SPOLON E SP053553 - LUIZ FERNANDO CASSILHAS VOLPE)

Parte dispositiva da r. sentença de fls. 223/224: Diante do exposto, EXTINGO a presente execução fiscal com base legal no art. 794, inciso I, do CPC. Sem penhora a levantar.Custas pagas.P.R.I.

1207954-79.1997.403.6112 (97.1207954-6) - INSS/FAZENDA(Proc. 936 - WALERY G FONTANA LOPES) X TAN WEISE - ME(SP172040 - REGIANE STELLA FAUSTINO E SP143621 - CESAR SAWAYA NEVES) X ODAIR GARCIA DUARTE(SP172040 - REGIANE STELLA FAUSTINO) X O G DUARTE ME(SP117843 - CORALDINO SANCHES VENDRAMINI)

Ante a certidão retro, intime-se a executada para recolhimento das custas processuais remanescentes. Prazo: 10 dias. Intime-se com urgência.

0001580-77.1999.403.6112 (1999.61.12.001580-5) - UNIAO FEDERAL(Proc. 349 - EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X VICENTE FURLANETTO CIA LIMITADA(SP011076 - JOAO BOSCO DE LIMA CESAR E Proc. CESAR ALBERTO AGUIAR CESAR E Proc. FABIANA GREGHI FURLANETTO E SP011076 - JOAO BOSCO DE LIMA CESAR E SP135189 - CESAR ALBERTO AGUIAR CESAR E SP162827 - FABIANA GREGHI FURLANETTO) X VICENTE FURLANETTO - ESPOLIO - X VERDI TERRA FURLANETTO X VERMAR TERRA FURLANETTO X BENITO MARTINS NETTO X ANTONIO MARTIM

Fl. 300: Tendo em vista que o coexecutado Verdi Terra Furlanetto não foi encontrado e tem sido intimado nestes autos de forma ficta, será cientificado do leilão pelo edital a ser publicado. Aguarde-se a realização das praças. Int.

0006538-62.2006.403.6112 (2006.61.12.006538-4) - INSS/FAZENDA(Proc. 732 - FERNANDO COIMBRA) X HERBERT ENGELESVERGER JUNIOR(SP274585 - DANIEL CARDOSO DE ALMEIDA E SP184624 - DANIELA PEPES CARDOSO DE ALMEIDA)

Despacho de Fl. 51: Fls. 46/47 : Defiro. Solicite-se a providência ao Banco Central por via eletrônica. Considerando que o processo começa por iniciativa da parte, mas se desenvolve por impulso oficial, bem assim o poder geral de cautela atribuído ao Juiz em sua condução, consigno que na solicitação dirigida ao Banco Central deverá constar determinação no sentido de que as instituições bloqueiem transferências de titularidade e saques de valores e ativos existentes até o limite do valor da dívida exequenda, acrescido de 20% (vinte por cento), a fim de cobrir também as verbas sucumbenciais e eventual atualização do valor até a data do depósito. Aguarde-se resposta por 3 (três) dias. Resultando positiva, solicite-se a transferência do numerário para o PAB da Justiça Federal local, em conta-corrente vinculada a este Juízo, aguardando-se por 15 dias a efetivação. Comunicada a transferência, lavre-se em Secretaria o

termo de penhora, intimando-se o(s) executado(s); não havendo resposta, oficie-se à instituição reiterando as providências. Tratando-se de valores ínfimos frente ao valor da execução, providencie-se a liberação. Encerradas as providências cabíveis, abra-se vista à exequente para manifestação em prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias. Decreto Sigilo. Despacho de Fl. 69: Fls. 57/58 : Por ora, regularize o executado sua procuração, firmando-a. Prazo: 05 dias. Intime-se com urgência.

0011107-09.2006.403.6112 (2006.61.12.011107-2) - INSS/FAZENDA X LAKS ARTS MOVEIS E DECORACOES LTDA X JACY GOMES DA SILVA X VERA LUCIA GOMES DA SILVA(SP077627 - APARECIDA DE LOURDES M.SOUZA E SP021921 - ENEAS FRANCA)

Parte dispositiva da r. sentença de fl. 81: Ante as manifestações de fls. 60 e 65/66, EXTINGO esta Execução com espeque no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista o valor das custas, fixado à fl. 73, deixo de oficiar à União para inscrição em dívida ativa, a teor do disposto no art. 18, 1º, da Lei nº 10.522, de 19.7.2002, mas mantenho a penhora de fl. 21, até que elas sejam pagas, nos termos do artigo 13, da Lei nº 9.289 de 4 de julho de 1996.P.R.I.

0001237-32.2009.403.6112 (2009.61.12.001237-0) - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI) X MUNICIPIO DE ALVARES MACHADO
Suspendo o andamento da presente execução até a solução, em 1a. Instância, dos embargos interpostos sob n. 2009.61.12.011079-2. Apensem-se os autos. Int.

0007148-25.2009.403.6112 (2009.61.12.007148-8) - MUNICIPIO DE DRACENA X UNIAO FEDERAL
Suspendo o andamento da presente execução até a solução, em 1a. Instância, dos embargos interpostos sob n.2009.61.12.010539-5. Apensem-se os autos. Int.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

0002139-82.2009.403.6112 (2009.61.12.002139-4) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0005435-49.2008.403.6112 (2008.61.12.005435-8)) CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP(SP239411 - ANA PAULA CARDOSO DOMINGUES) X APARECIDO RIBEIRO(SP119415 - HELIO SMITH DE ANGELO)

Parte final da r. decisão de fls. 31/34: Desta forma, diante de todo o exposto, INDEFIRO esta impugnação. Sem custas neste incidente. Traslade-se cópia para a Execução Fiscal nº 2008.61.12.005435-8. Publique-se. Intimem-se.

0008423-09.2009.403.6112 (2009.61.12.008423-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0005435-49.2008.403.6112 (2008.61.12.005435-8)) CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP(SP239411 - ANA PAULA CARDOSO DOMINGUES) X APARECIDO RIBEIRO(SP119415 - HELIO SMITH DE ANGELO)

Parte final da r. decisão de fl. 11: Desta forma, INDEFIRO, de plano, esta Impugnação à Assistência Judiciária Gratuita, mas, desta vez, por caracterizada a preclusão consumativa na utilização da medida, consoante fundamentado. Sem custas neste incidente. Traslade-se cópia para a Execução Fiscal nº 2008.61.12.005435-8. Publique-se. Intimem-se.

Expediente Nº 1441

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1200254-23.1995.403.6112 (95.1200254-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1201911-34.1994.403.6112 (94.1201911-4)) JOSE RONIS DA PAIXAO X JOAO CLAUDIO DA PAIXAO(SP136623 - LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E SP109053 - CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 349 - EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)
Parte dispositiva da r. sentença de fl. 225: Tendo em vista a satisfação da obrigação, EXTINGO esta Execução, com base legal no art. 794, inciso I, do CPC. Sem penhora a levantar.Sem custas.P.R.I.

0001974-40.2006.403.6112 (2006.61.12.001974-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0003227-97.2005.403.6112 (2005.61.12.003227-1)) FAZENDA NACIONAL(Proc. MARCOS ROBERTO CANDIDO) X BELTERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA(SP112215 - IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA)

Parte dispositiva da r. sentença de fls. 375/376: Ante o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, para o fim de declarar a existência do crédito tributário tão-somente quanto à parte recolhida pela Embargante, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso II do CPC . Tendo em vista a qualidade do trabalho apresentado pelo advogado, que com clareza expôs os fatos em juízo, facilitando a compreensão deles, tendo como conseqüência a fácil solução do conflito, sem desmerecer, evidentemente, a presteza do Procurador da Fazenda Nacional que submeteu a questão à reanálise administrativa, bem como o expressivo valor da causa, condeno a Embargada ao pagamento de honorários no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), a teor do que dispõe o art. 20, 4º c.c. o art. 21, único, ambos do CPC.Traslade-se cópia desta sentença para a Execução Fiscal nº 2005.61.12.003227-1.Sem reexame necessário, consoante o art. 475, 2º, do Código de Processo Civil.P.R.I.

0002261-03.2006.403.6112 (2006.61.12.002261-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0002951-66.2005.403.6112 (2005.61.12.002951-0)) FAZENDA NACIONAL(Proc. 1005 - MARCOS ROBERTO CANDIDO) X SALIONI ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA(SP084362 - EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL E SP168765 - PABLO FELIPE SILVA E SP249333 - MARIA MURAD)
Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, requerendo, a parte interessada, o que de direito no prazo de 05 dias. Silentes, arquivem-se os autos, sem preterição das formalidades legais.

0009425-48.2008.403.6112 (2008.61.12.009425-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000206-11.2008.403.6112 (2008.61.12.000206-1)) INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LIANE LTDA(SP057171 - PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1005 - MARCOS ROBERTO CANDIDO)
Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para, no prazo legal, contra-arrazoá-lo. Após, remetam-se os autos ao egrégio TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens, sem preterição das formalidades legais. Int.

0015590-14.2008.403.6112 (2008.61.12.015590-4) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1203032-92.1997.403.6112 (97.1203032-6)) PRUDENPREMO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA X WILSON FERREIRA DE MOAES(SP147874 - JOSE CARLOS GOMES DOS SANTOS E SP220248 - ANDRE MARQUES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 349 - EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)
Parte dispositiva da r. sentença de fls. 47/49: Por todo o exposto, rejeito estes embargos e extingo o processo sem resolução de mérito, com amparo no art. 267, I e IV, combinado com o art. 284, parágrafo único e art. 295, VI, todos do CPC.Sem honorários, porquanto não triangularizada a relação processual.Sem custas.Traslade-se cópia para os autos da execução nº 97.1203032-6.P.R.I.

0008506-25.2009.403.6112 (2009.61.12.008506-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0003588-56.2001.403.6112 (2001.61.12.003588-6)) KOJI EBISUI(SP111995 - ALCIDES PESSOA LOURENCO E SP117096 - ARI ALVES DE OLIVEIRA FILHO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 349 - EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)
Sobre a impugnação, manifeste(m)-se o(a)(s) embargante(s), no prazo de 10 dias. Int.

0010042-71.2009.403.6112 (2009.61.12.010042-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0011549-38.2007.403.6112 (2007.61.12.011549-5)) CARLOS DE MORAES PRESIDENTE PRUDENTE ME(SP044435 - MAURICIO IMIL ESPER E SP138274 - ALESSANDRA MORENO DE PAULA E SP203449 - MAURÍCIO RAMIRES ESPER E SP236707 - ANA CAROLINA GESSE) X FAZENDA NACIONAL/CEF(SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE)
Parte dispositiva da r. sentença de fls. 28/29: Por todo o exposto, rejeito liminarmente estes embargos e extingo o processo sem resolução de mérito, dada sua manifesta intempestividade, com amparo no art. 739, I, combinado com o art. 267, I e IV, ambos do Código de Processo Civil.Sem honorários, porquanto não triangularizada a relação processual.Sem custas.Traslade-se cópia para os autos da execução nº 2007.61.12.011549-5.Fl. 25 - Defiro a juntada requerida.P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

1202164-22.1994.403.6112 (94.1202164-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 349 - EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X RUBEN LEBEDENCO(SP087487 - JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA E SP116938 - EDNEIA APARECIDA VANGELITA BELONI LEBEDENCO)

Parte dispositiva da r. sentença de fl. 107: Ante a manifestação de fl. 96, EXTINGO esta Execução com espeque no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando o valor das custas, certificado à fl. 100, deixo de oficiar à União para inscrição em dívida ativa, a teor do disposto no art. 18, 1º, da Lei nº 10.522, de 19.7.2002, mas mantenho a penhora de fl. 22, até que elas sejam pagas, nos termos do artigo 13, da Lei nº 9.289 de 4 de julho de 1996.P.R.I.

1202804-25.1994.403.6112 (94.1202804-0) - UNIAO FEDERAL(Proc. 349 - EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X SEIGI TAKIGAWA(SP026667 - RUFINO DE CAMPOS E SP155715 - MARIA HELOISA DA SILVA COVOLO)

Parte dispositiva da r. sentença de fl. 85: Ante a manifestação de fl. 69, EXTINGO esta Execução com espeque no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem penhora a levantar.Custas Pagas.P.R.I.

1204904-45.1997.403.6112 (97.1204904-3) - UNIAO FEDERAL(Proc. 349 - EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X UNITEL ADMINISTRACAO E COMERCIO DE TELEFONES LTDA X FABIO VEIGA ZENEZI X ALEXANDRE VEIGA ZENEZI(SP195664 - ALBERTO QUEIROZ NAVARRO)

Parte dispositiva da r. sentença de fl. 79: Ante a manifestação de fl. 65, EXTINGO esta Execução com espeque no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem penhora a levantar.Custas pagas. P.R.I.

0000904-32.1999.403.6112 (1999.61.12.000904-0) - INSS/FAZENDA(SP117546 - VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA E Proc. 936 - WALERY G FONTANA LOPES) X FILE COM/ DE CARNES LTDA - MASSA FALIDA

X FLORIVALDO ARTEIRO LEAL X MARIA AMELIA BATA DE OLIVEIRA(SP086111 - TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E SP161609 - LETÍCIA YOSHIO)

Parte dispositiva da r. sentença de fl. 129: Ante a manifestação de fl. 124, EXTINGO esta Execução com espeque no art. 26 da Lei nº 6.830/80. Sem penhora a levantar.Sem custas.P.R.I.

0009312-75.2000.403.6112 (2000.61.12.009312-2) - UNIAO FEDERAL(Proc. 349 - EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X NEWTON ALVES MARTINS(SP103522 - SERGIO RICARDO MIGUEL DE SOUZA E SP181664 - IZABEL CRISTINA ALENCAR GARCIA DE OLIVEIRA)

Fl. 123: Vista ao executado. Após, cientifique-se a credora da r. sentença prolatada à fl. 116. Int.

0005278-23.2001.403.6112 (2001.61.12.005278-1) - UNIAO FEDERAL(Proc. 349 - EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X EDNANT COMERCIAL TEXTIL LTDA X ANTONIO DE SOUZA NUNES(SP207343 - RICARDO MATTHIESEN SILVA E SP179752 - MARCELO REIS BIANCALANA E SP174170 - AMILCAR FELIPPE PADOVEZE)

Fl. 26: Indefiro o pedido de extinção do feito, nos termos da explanação da exequente (fls. 26/27), que acolho, porque a executada possui quinze inscrições em dívida ativa que totalizam créditos acima do limite previsto na MP 449/2008. Int.

0004324-40.2002.403.6112 (2002.61.12.004324-3) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 349 - EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X SHINMI E FILHO LTDA(SP020047 - BENEDICTO CELSO BENICIO E SP022877 - MARIA NEUSA GONINI BENICIO E SP153621 - ROGÉRIO APARECIDO SALES)

Parte dispositiva da r. sentença de fl. 169: Tendo em vista que o crédito tributário foi remetido nos termos da Medida Provisória nº 499/08, EXTINGO esta Execução com espeque no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Desconstituo a penhora de fl. 125.Sem custas.P.R.I.

0007071-16.2009.403.6112 (2009.61.12.007071-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 774 - GLAUCIA CRISTINA PERUCHI) X MAGDA DE FATIMA CAMARGO SUCATAS ME(SP150008 - LUCIANA DE SOUZA RAMIRES SANCHEZ E SP136623 - LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL)

Por ora, regularize a procuração outorgada, pela representante da executada, provando que tem poderes para tal ato.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

**

Doutor DAVID DINIZ DANTAS.

MM. Juiz Federal.

Bacharel ANDERSON FABBRI VIEIRA.

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 762

EXECUCAO DA PENA

0009779-69.2009.403.6102 (2009.61.02.009779-0) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1028 - ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X CATAO FRANCISCO RIBEIRO(SP017634 - JOAO ROMEU CARVALHO GOFFI)

Defiro a realização das diligências requeridas pela defesa. Proceda-se a serventia a expedição de certidão de inteiro teor. Oficie-se, tal como requerido. Ao SEDI, para adequação do pólo passivo, devendo a situação do réu passar de condenado para extinta a punibilidade. Averbese no livro das execuções. Após, ao arquivo.

INQUERITO POLICIAL

0009109-02.2007.403.6102 (2007.61.02.009109-2) - JUSTICA PUBLICA(Proc. 1028 - ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X FELICIO SALVADOR FESTUCCI(SP248880 - KLEBER OLIVEIRA DE ARAUJO)

Às partes para o que de direito.

ACAO PENAL

0013919-20.2007.403.6102 (2007.61.02.013919-2) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1028 - ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X VALENTIM OSMAR BARBIZAN X DAIANE BEATRIZ BARBIZAN(SP189940 - FABIO EDUARDO BRANCO CARNACCHIONI)

...dê-se vistas as partes para que requeiram o que de direito.

0003620-13.2009.403.6102 (2009.61.02.003620-0) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1028 - ANA

CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X ROSELI APARECIDA SANZOVO DO CARMO(SP088552 - MARIA CLAUDIA DE SEIXAS)

...ANTE O EXPOSTO, acolho o parecer do Ministério Público Federal para o fim de DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROSELI APARECIDA SANZOVO DO CARMO (portadora do CPF nº 020.121.378-81) e o faço com fundamento no artigo 69, parágrafo único, da Lei n.º 11.941/09. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.

4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Expediente Nº 1868

ACAO CIVIL PUBLICA

0011672-42.2002.403.6102 (2002.61.02.011672-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0011673-27.2002.403.6102 (2002.61.02.011673-0)) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1030 - ANDREY BORGES DE MENDONCA) X UNIAO FEDERAL X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA X SEBASTIAO MARQUES CORREA(SP183638 - RICARDO QUEIROZ LIPORASSI)

Decisão e Sentença Ação Civil Pública n. 2002.61.02.011672-8, extensivas às seguintes Ações Cíveis Públicas conexas: 1. Processo n. 2002.61.02.011673-0 -MPF, União X Sidney do Carmo, Julia Laudari do Carmo, Elenir do Carmo Ponchio e Elenilda do Carmo Titoto. Advogado: Dr. José Antônio Silva, OAB/SP n. 67732; 2. Processo n. 2002.61.02.011859-2 -MPF, União e IBAMA X Waldyr Fernandes de Paula e Terezinha Aparecida Marturano de Paula. Advogado: Dr. Ricardo Queiroz Liporassi, OAB/SP n. 183.638. 3. Processo n. 2002.61.02.011861-0 -MPF e União X Elpídio Sellante Júnior e Rosângela Aparecida Vasco Sellante. Advogada: Dra. Rita de Cássia Franco França, OAB/SP 175.396; Dr. Wellington Wagner S. Sousa, OAB/SP 103.625.4. Processo n. 2002.61.02.0011863-4 -MPF, União e IBAMA X Helivelton Paschoal Voltarelli Donato, Judith Aparecida Voltarelli Gianeti e Judith Voltarelli Donato. Advogado: Dr. Ricardo Queiroz Liporassi, OAB/SP n. 183.638.5. Processo n. 2004.61.02.009130-3 -MPF, União e IBAMA X Wanderley Francisco Gulli. Advogado: Dr. Ricardo Queiroz Liporassi, OAB/SP n. 183.638.6. Processo n. 2004.61.02.009131-5 -MPF, União e IBAMA X Ivone Rombola Rioto, Francisco Severino Rioto, Nelson Rombola, Mary Neves Rombola, Luiz Carlos Rombola, Nair Rombola, Afonso Rombola e Maria de Jesus Duarte Rombola. Advogado: Dr. Ricardo Queiroz Liporassi, OAB/SP n. 183.638.7. Processo n. 2004.61.02.009132-7 -MPF, União e IBAMA X João Batista Carnio e Marcio Aparecido Rossato. Advogado: Dr. Ricardo Queiroz Liporassi, OAB/SP n. 183.638.8. Processo n. 2004.61.02.009150-9 -MPF, União e IBAMA X Sandro Roberto Bedin, Breno Adriano Bedin e André Luis Bedin. Advogado: Dr. Ricardo Queiroz Liporassi, OAB/SP n. 183.638.9. Processo n. 2004.61.02.009151-0 -MPF e União X Margarida Pedagi Girio. Advogado: Dr. Antônio Augusto Miranda, OAB/SP n. 112.069.10. Processo n. 2004.61.02.009152-2 -MPF, União e IBAMA X Aldo Berlingeri Filho. Advogado: Dr. Ricardo Queiroz Liporassi, OAB/SP n. 183.638. 11. Processo n. 2004.61.02.009156-0 -MPF e União x Valdo Carlos Tomazelli. Advogado: Dr. Ricardo Queiroz Liporassi, OAB/SP n. 183.638.12. Processo n. 2004.61.02.009159-5 -MPF, União e IBAMA X João Delaspore Ramos. Advogado: Dr. Roberto Carlos Fernandes, OAB/SP n. 140.151. 13. Processo n. 2004.61.02.009160-1 -MPF, União e IBAMA x Antônio Alves dos Santos Sobrinho. Advogado: Dr. Ricardo Queiroz Liporassi, OAB/SP n. 183.638.14. Processo n. 2004.61.02.009161-3 -MPF, União e IBAMA X Osvaldo Gomes. Advogado: Dr. Ricardo Queiroz Liporassi, OAB/SP n. 183.638.15. Processo n. 2005.61.02.008328-1 - MPF, União e IBAMA X Levi Munhoz Pereira. Advogado: Dr. Ricardo Queiroz Liporassi, OAB/SP n. 183.638.16. Processo nº 2004.61.02.009134-0 - MPF, União X Carlos Alberto Rissi - Advogado Dr. Ricardo Queiroz Liporassi, OAB/SP 183.638. 17. Processo nº 2004.61.02.009148-0 - MPF, União X João Antonio Bedin e Sônia Regina Gaisek Bedin - Advogado Dr. Ricardo Queiroz Liporassi, OAB/SP 183.638. IBAMA Assistente Litisconsorcial.18. Processo nº 2004.61.02.009163-7- MPF, União X Jayme Frezarim - Advogado Dr. Ricardo Queiroz Liporassi, OAB/SP 183.638. IBAMA Assistente Litisconsorcial.19. Processo nº 2004.61.02.009147-9 - MPF, União X Dario Alves - Advogado Dr. Ricardo Queiroz Liporassi, OAB/SP 183.638. IBAMA Assistente Litisconsorcial.20. Processo nº 2004.61.02.009153-4 - MPF, União X Osvaldo Pereira Cardoso e Outros - Advogado Dr. Ricardo Queiroz Liporassi, OAB/SP 183.638. IBAMA Assistente Litisconsorcial.Decisão fls. 280/286: (...) Em razão da necessidade de solução uniforme para a questão dos chamados ranchos às margens do rio Mogi-Guaçu, nos municípios que se incluem na jurisdição desta 2ª Subseção Judiciária Federal, foi determinada a suspensão de todos os feitos relacionados às fls. 218/219, prosseguindo apenas este processo, por ser o mais antigo (cf. fls. 220/221). Anoto que esta 4ª Vara Federal, de onde proveio o primeiro despacho de citação, tornou-se preventiva para o processo e julgamento dos feitos envolvendo eventual degradação ambiental às margens do rio Mogi-Guaçu, decorrente de edificações na área de preservação permanente. Por isto todos os feitos anteriormente distribuídos a outras Varas foram a ela redistribuídos. A questão debatida é tormentosa (cf. fls. 220/221) e reclama uma sentença única, afastando o risco de decisões eventualmente conflitantes, o que implicaria em graves danos à imagem da Justiça. Aliás, parece-me ser este o propósito de uma ação coletiva: decidir num único feito e com eficácia erga omnes as questões que de outro modo implicariam em centenas de ações individuais. Por isto, na forma da decisão irrecorrida já mencionada, que determinou o prosseguimento apenas deste

processo, nele será proferida a sentença única, aplicável a todos os demais, ou seja, aos Processos n. 2002.61.02.011673-0, 2002.61.02.011859-2, 2002.61.02.011861-0, 2002.61.02.011863-4, 2004.61.02.009130-3, 2004.61.02.009131-5, 2004.61.02.009132-7, 2004.61.02.009150-9, 2004.61.02.009151-0, 2004.61.02.009152-2, 2004.61.02.009156-0, 2004.61.02.009159-5, 2004.61.02.009160-1, 2004.61.02.009161-3 e 2005.61.02.008328-1. A sentença alcançará, igualmente, os processos oriundos da E. 6ª Vara Federal, encaminhados a esta Vara por força da prevenção, tombados sob n. 2004.61.02.009134-0, 2004.61.02.009148-0, 2004.61.02.009163-7, 2004.61.02.009147-9 e 2004.61.02.009153-4, e onde se discute dano ambiental na área de preservação permanente do rio Mogi-Guaçu, em razão da edificação de ranchos de lazer.(...) Dispositivo sentença fls. 287/358:(...)Nessa conformidade e por estes fundamentos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE esta ação, com efeito erga omnes, alcançando todos os ranchos edificadas às margens do rio Mogi-Guaçu, em área de preservação permanente, e o faço: a) para condenar os requeridos, bem como todos os que se encontrem na mesma situação fática, a se absterem de realizar novas edificações, corte, exploração ou supressão de qualquer tipo de vegetação ou de realizar qualquer outra ação antrópica na área de preservação permanente compreendida nos 100 metros, medidos desde o nível mais alto do rio Mogi-Guaçu, em faixa marginal, ao longo de toda a extensão do lote ocupado, que se encontre em sua posse direta, salvo prévia e expressa autorização do IBAMA, nos termos da legislação em vigor, e/ou de nele promover ou permitir que se promovam atividades danosas, ainda que parcialmente; b) para condenar os requeridos, bem como todos os que se encontrem na mesma situação fática, ao cumprimento da obrigação de fazer, consistente na recuperação da área de várzea e recomposição da cobertura florestal na área de preservação permanente dos imóveis, mediante o plantio racional e tecnicamente orientado de essências nativas, respeitada a biodiversidade local, com acompanhamento e tratos culturais até o estado do clímax. Para tanto, deverão atender as recomendações contidas no laudo de constatação que se refere a cada imóvel, bem como no laudo proveniente do Departamento de Fiscalização e Monitoramento; c) para condenar os requeridos, bem como todos os que se encontrem na mesma situação fática, ao cumprimento de obrigação de fazer consistente na construção de fossa séptica, no mínimo a 15 metros, contados da margem do rio, conforme recomendações técnicas contidas nos laudos juntados. Fixo prazo de 60 (sessenta) dias para início das ações de reflorestamento e de construção de fossa, onde necessária, contados da intimação a ser feita, acompanhada de cópia dos laudos de constatação e daquele proveniente do DFM, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de atraso, sem prejuízo de eventual intervenção na propriedade para execução específica por interventor nomeado, com aplicação subsidiária do artigo 461, 5º, do CPC, e artigos 63 e 69, da Lei Antitruste. O Ibama deverá acompanhar todo o processo de reflorestamento e recuperação das áreas, inclusive para eventual constatação daquelas em que a recuperação já tenha se operado, em cada rancho, inclusive naqueles que não sejam objeto de ações judiciais, por força da eficácia erga omnes, tudo sob fiscalização do Ministério Público Federal. Não há danos ambientais indenizáveis. Em face da recíproca sucumbência, não há custas e nem honorários. Oficie-se, imediatamente, ao IBAMA e à Unidade Policial Militar Ambiental, com cópia desta sentença, para ciência e cumprimento. O provimento jurisdicional em ações civis públicas de natureza coletiva deve ser levado ao conhecimento da sociedade, como destinatária da atuação do Estado-juiz. Assim, encaminhe-se cópia desta sentença para: I - Associação dos Proprietários, Comodatários, Locatários e Arrendatários de imóveis localizados às margens de rios, riachos, córregos, lagos, lagoas e represas de Ribeirão Preto e região (cf. endereço à fl. 228, dos autos n.2002.61.02.011863-4); II- as Varas Federais desta Subseção Judiciária, para ciência; e III - as Varas Federais das Subseções Judiciárias de São Carlos e Araraquara-SP. Oficie-se aos eminentes relatores dos agravos de instrumento noticiados nos autos, com cópia desta sentença. Traslade-se cópia para cada um dos processos epigrafados, certificando-se, com ciência aos respectivos patronos. Em neles nada sendo requerido, ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.C.Despacho de fls. 519: Recebo a apelação do Ministério Público Federal em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E.TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

0005561-03.2006.403.6102 (2006.61.02.005561-7) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP217723 - DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X LAR FREDERICO OZANAN OBRA UNIDA A SOCIEDADE SAO VICENTE DE PAULO(SP090901 - VICENTE DE PAULO MASSARO)

Sentença de fls.183/205: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial com resolução do mérito, nos termos do artigo 269,I do CPC. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios, conforme artigo 18 da Lei 7347/85. Publique-se e Registre-se. Ao SEDI, para inclusão do Ministério Público Federal no pólo ativo, conforme requerido no último parágrafo de fl. 176 e item a de fl.179. Após, encaminhem-se cópia desta sentença ao Promotor de Justiça de Orlândia e intimem-se as, iniciando pelo MPF. Sentença sujeita ao reexame necessário

MONITORIA

0013758-49.2003.403.6102 (2003.61.02.013758-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP024586 - ANGELO BERNARDINI E SP231856 - ALFREDO BERNARDINI NETO) X MARCIA APARECIDA BRAGA EUGENIO(SP165835 - FLAVIO PERBONI)

(...) Ante o exposto, ACOELHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS MONITÓRIOS, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para determinar:a) a limitação da cobrança dos juros remuneratórios, a partir da utilização do crédito até a data imediatamente anterior ao início da inadimplência, ao importe de 8,70% ao mês, correspondente a 172,12% ao ano, conforme pactuado;b) a exclusão da taxa de rentabilidade incluída na comissão de permanência. A comissão de permanência deverá ser calculada, desde o início da inadimplência, até a data do efetivo

pagamento, sem o acréscimo de qualquer outro encargo. De fato, não há que se falar de outra forma de correção ou de incidência de juros moratórios a partir do ajuizamento da ação ou da citação, eis que as partes estipularam a comissão de permanência como encargo contratual devido para o caso de inadimplemento, sob pena de violação ao princípio da autonomia de vontade dos contratantes. Precedente do TRF desta Região: AC 1.070.961, 1ª Turma, relatora Desembargadora Federal Vesna Kolmar, decisão publicada no DJU de 04.03.08, pág. 353. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com a verba honorária advocatícia de seu próprio advogado, nos termos do artigo 21 do CPC. Custas ex lege. Publique-se, registre-se e intimem-se as partes.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0311168-80.1990.403.6102 (90.0311168-5) - ERNESTO CACHARO X MIGUEL CASSIARO NETO X MARIA TERESA CACHARO PIRINI X JOSE ROBERTO FACIPIERI CACHARO X LUIZ PELEGI X MARI CLEIA PELEGI LOBO X LUIS PELEGI FILHO(SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 857 - JOSE ANTONIO FURLAN)

(...) Nessa conformidade, JULGO EXTINTA a presente execução, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo. P.R.I.

0302001-29.1996.403.6102 (96.0302001-0) - TEDESCO - COM/ DE PECAS PARA VEICULOS LTDA(SP126147 - PAULO ANTONIO PEREIRA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 978 - EDUARDO SIMAO TRAD)

(...) Nessa conformidade, JULGO EXTINTA a presente execução, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de praxe. P.R.I..

0304931-49.1998.403.6102 (98.0304931-3) - ANTONIO VICENTE AMATO X VALDIR ANTONIO CARASHI X CLAUDIO APARECIDO BASILIO X SERGIO RICARDO DA SILVA X JOSE BESTETI(SP059380 - OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

(...) Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, os acordos firmados pelo requerente (cf. comprovantes de fl. 180/183 e 185/186), nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/10, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Custas ex lege. Sem condenação em verba honorária advocatícia, nos termos do artigo 29-C da Lei 8.036/90. Aliás, a citação somente ocorreu 04.09.2009. Publique-se, registre-se e intimem-se as partes. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

0002902-94.2001.403.6102 (2001.61.02.002902-5) - LEONIDIA TOBIAS RUFINO(SP032114 - LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 857 - JOSE ANTONIO FURLAN)

(...) Nessa conformidade, JULGO EXTINTA a presente execução, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de praxe. P.R.I.

0003479-28.2008.403.6102 (2008.61.02.003479-9) - MARIA SOLANO CROSARA X MARTA HELENA SOLANO ZAMOVER X SONIA TERESINHA SOLANO POPOLI X ANTONIO CESAR SOLANO X DOMINGOS ROBERTO SOLANO X LEONILDA SOLANO BELOMO X ANGELO PERUCHI SOLANO X FRANCISCA SOLANO TREVISAN(SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para: a) condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores, com relação à conta de poupança nº 00000523-4, da agência 355, a correção monetária de 42,72%, referente ao IPC de janeiro/89, descontando-se o que já foi creditado. O montante devido, a ser apurado na fase do cumprimento da sentença, deverá ser atualizado a partir da data em que não realizado o crédito integral do rendimento, pelos índices aplicáveis à correção dos saldos das cadernetas de poupança; e b) condenar a CEF a pagar juros contratuais, no importe de 0,5% ao mês sobre a diferença, de forma capitalizada, desde o inadimplemento até a satisfação da obrigação. Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o 1º do artigo 161 do CTN. Custas ex lege. Arcará a CEF com o pagamento da verba honorária advocatícia que fixo, moderadamente, em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do artigo 20, 3º, do CPC. P.R.I.

0014302-61.2008.403.6102 (2008.61.02.014302-3) - WALDEMAR REIS X APARECIDA SILVA REIS(SP194241 - MARIA CAROLINA DO PRADO HARAM COLUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Nesta conformidade e por estes fundamentos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores em relação à conta nº 51.807-8 (Agência n. 0340) correção monetária de 42,72% (janeiro/89), bem como os índices de 44,80% (abril/90) e 7,87% (maio/90), relativos aos valores não bloqueados pelo BACEN. Observo que os valores decorrentes da aplicação de tais índices, à conta de caderneta de poupança, devem ser devidamente apurados em fase de cumprimento de sentença, descontando-se os valores já pagos

por conta da aplicação de outros índices, como acima mencionado. Incide correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, pelos índices aplicáveis à correção dos saldos das cadernetas de poupança. A partir da citação incidirão juros de 1% ao mês (art. 406, do Código Civil, e art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional). Custas ex lege. Em razão da sucumbência recíproca, os honorários se compensam. P.R.I..

0000074-47.2009.403.6102 (2009.61.02.000074-5) - SANDRA MARA HAYEK LINO (SP220602 - ADRIANO ARAUJO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Nessa conformidade e por estes fundamentos, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, e como consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do parágrafo único do art. 284 combinado com o art. 267, I, IV e 295, VI, todos do Código de processo civil. P. R. I. C..

0010178-98.2009.403.6102 (2009.61.02.010178-1) - LUCIO APARECIDO MARTINI (SP170954 - LUCIO APARECIDO MARTINI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação formulada pelo autor, JULGANDO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que não instalada a relação processual. Autorizo o desentranhamento dos documentos, substituindo-os por cópia, observados os termos do Provimento vigente. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C..

EMBARGOS A EXECUCAO

0010436-11.2009.403.6102 (2009.61.02.010436-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001201-88.2007.403.6102 (2007.61.02.001201-5)) FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS (SP200241 - MARCELO ANTONIO AMORIM RODRIGUES) X MARIA DE FATIMA R SIQUEIRA X MARIA GOMES RIBEIRO ZANETTI X MARIA ISABEL FERNANDES DA SILVA X MARIA LAURA C DE U CINTRA X MARIA L SANTA CRUZ DO NASCIMENTO X MARIA SILVESTRE X MARIA T P B DE OLIVEIRA X MARIA TEREZA FRANCO DE CAMARGO (SP117051 - RENATO MANIERI)

Sentença de fls. 11/13: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, II, do CPC, para fixar o crédito nos valores apurados à fl. 128 do processo de execução, na primeira coluna, sob a rubrica valor atualizado. Custas ex lege. Deixo de condenar as embargadas em verba honorária advocatícia. Para tanto, levo em consideração a complexidade dos cálculos, o fato de as contas acolhidas terem sido apresentadas pelas próprias credoras/embargadas, que prontamente esclareceram a divergência em relação às parcelas do PSS, justificando que a inserção da referida verba no resumo de cálculo tinha caráter unicamente demonstrativo, eis que - evidentemente - não integra o montante que devem receber. Publique-se, registre-se e intimem-se as partes (...)

0010437-93.2009.403.6102 (2009.61.02.010437-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001175-90.2007.403.6102 (2007.61.02.001175-8)) FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS (SP200241 - MARCELO ANTONIO AMORIM RODRIGUES) X MARCOS FERRARI X MARIA AMABILE SEMENSATO X MARIA AP BARBOSA DA SILVA X MARIA AP CAMARA COVRE X MARIA AP DE LOURDES G BUCHVIESER X MARIA CECILIA PIOLA BRANDT X MARIA CELESTINO DA ROCHA CAMPOS X MARIA C OLIVIO DE SOUZA RIBEIRO X MARIA DE L MERINO MELLO (SP117051 - RENATO MANIERI)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, II, do CPC, para fixar o crédito: 1 - de Maria Aparecida Câmara Covre, na importância de R\$ 14.479,37 (coluna valor atualizado de fl. 170) - R\$ 168,13 = R\$ 14.311,24; 2 - de Maria Aparecida Lourdes Gomes Buchvieser, na importância de R\$ 13.499,77 (coluna valor atualizado de fl. 170) - R\$ 411,48 = R\$ 13.088,29; 3 - de Maria Cristina Olívio de Souza Ribeiro, na importância de R\$ 13.281,07 (coluna valor atualizado de fl. 11) - R\$ 310,39 = R\$ 12.970,68; 4 - dos demais credores (Marcos Ferrari, Maria Amábile Semensato, Maria Celestino da Rocha Campos e de Maria de Lourdes Merino Mello) nos valores apurados à fl. 170 do processo de execução, na primeira coluna, sob a rubrica valor atualizado. Custas ex lege. Arcação as embargadas Maria Ap. Camara Covre, Maria Ap. L. Gomes Buchvieser e a Maria Cristina Olívio de Souza Ribeiro com a verba honorária advocatícia que fixo, moderadamente, em R\$ 20,00, para cada uma, nos termos do artigo 26 do CPC. Quanto aos demais embargados, deixo de condená-los em verba honorária advocatícia. Para tanto, levo em consideração a complexidade dos cálculos, o fato de as contas acolhidas terem sido apresentadas pelos próprios credores/embargados, que prontamente esclareceram a divergência em relação às parcelas do PSS, justificando que a inserção da referida verba no resumo de cálculo tinha caráter unicamente demonstrativo, eis que - evidentemente - não integra o montante que devem receber. Publique-se, registre-se e intimem-se as partes. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para o feito principal. Após, desapensem-se os autos, com arquivamento destes. Nos autos principais, expeçam-se os requisitórios.

0010438-78.2009.403.6102 (2009.61.02.010438-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001171-53.2007.403.6102 (2007.61.02.001171-0)) FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS (SP200241 - MARCELO ANTONIO AMORIM RODRIGUES) X FIDELCINO JOSE RIBEIRO X FRANCISCO BATISTA MELO X FRANCISCO MALAQUIAS X FRANCISCO MAXIMILIANO X GETULIO GERALDO R ALHO X GILBERTO F FRAGIACOMO X HEITOR RIBEIRO DE CARVALHO X HELOISA ZUTIN

F DA SILVA X HERMINIO PEREIRA X HILDA DE LOURDES SCALI(SP117051 - RENATO MANIERI)
(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, II, do CPC, para fixar o crédito de Fidelcino José Ribeiro, Francisco Batista Melo, Getúlio Geraldo R. Alho, Heitor Ribeiro de Carvalho, Heloisa Zutin F. da Silva, Hermínio Pereira e Hilda de Lourdes Scali nos valores apurados à fl. 119 do processo de execução, na primeira coluna, sob a rubrica valor atualizado. Custas ex lege. Deixo de condenar os embargados em verba honorária advocatícia. Para tanto, levo em consideração a complexidade dos cálculos, o fato de as contas acolhidas terem sido apresentadas pelos próprios credores/embargados, que prontamente esclareceram a divergência em relação às parcelas do PSS, justificando que a inserção da referida verba no resumo de cálculo tinha caráter unicamente demonstrativo, eis que - evidentemente - não integra o montante que devem receber. Publique-se, registre-se e intimem-se as partes (...)

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

0002665-55.2004.403.6102 (2004.61.02.002665-7) - JOAO PEDRO MATTA JUNIOR X JOAO PEDRO MATTA JUNIOR(SP171858 - HUGO RICARDO LINCON DE OLIVEIRA CENEDESE E SP218270 - JOAO HENRIQUE CAPARROZ GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E SP140659 - SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI E SP139312E - FERNANDO PEREIRA SALLES)

Ante o exposto, considerando que o valor devido encontra-se integralmente depositado nos autos, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I, combinado com o artigo 795 e a última parte do artigo 475-M, parágrafo 3º, todos do CPC. Sem honorários advocatícios, eis que as duas partes deram causa à discussão do crédito na fase de cumprimento de sentença: o autor, porque calculou o seu crédito em valor superior ao devido; a CEF, porque não cumpriu satisfatoriamente a sua obrigação na primeira oportunidade em que chamada, depositando apenas R\$ 3,89 mais R\$ 38,92. Publique-se, registre-se e intimem-se as partes. Após, expeçam-se os alvarás de levantamento em favor do autor: 1) com relação aos depósitos de fls. 132/133 e 147/148; e 2) da importância de R\$ 12,50, a ser deduzido do depósito de fl. 157, devidamente corrigida. Efetuado o pagamento do credor, expeça-se alvará de levantamento em favor da CEF, no tocante ao montante remanescente do depósito de fls. 157.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0312384-42.1991.403.6102 (91.0312384-7) - ADEMAR DO NASCIMENTO X ADEMAR DO NASCIMENTO(SP069342 - MARIA RITA FERREIRA DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 857 - JOSE ANTONIO FURLAN)
(...) Nessa conformidade, JULGO EXTINTA a presente execução, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de praxe. P.R.I.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

0001171-53.2007.403.6102 (2007.61.02.001171-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0304780-59.1993.403.6102 (93.0304780-0)) FIDELCINO JOSE RIBEIRO X FRANCISCO BATISTA MELO X FRANCISCO MALAQUIAS X GETULIO GERALDO R ALHO X GILBERTO F FRAGIACOMO X HEITOR RIBEIRO DE CARVALHO X HELOISA ZUTIN F DA SILVA X HERMINIO PEREIRA X HILDA DE LOURDES SCALI(SP117051 - RENATO MANIERI) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS(SP107701 - LAURO TEIXEIRA COTRIM E SP200241 - MARCELO ANTONIO AMORIM RODRIGUES)

Fls. 158: Tendo em vista que o advogado que atua nos autos não possui instrumento de mandato com relação ao exequente FRANCISCO MAXIMILIANO, sendo que a intimação para regularização da representação processual (fl. 90) restou infrutífera, conforme petição de fl. 94, hei por bem excluí-lo do feito, com força no artigo 37, combinado com o artigo 13, I, ambos do CPC (...)

0001175-90.2007.403.6102 (2007.61.02.001175-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0304780-59.1993.403.6102 (93.0304780-0)) MARCOS FERRARI X MARIA AMABILE SEMENSATO X MARIA AP BARBOSA DA SILVA X MARIA AP CAMARA COVRE X MARIA AP DE LOURDES G BUCHVIESER X MARIA CECÍLIA PIOLA BRANDT X MARIA CELESTINO DA ROCHA CAMPOS X MARIA C OLIVIO DE SOUZA RIBEIRO X MARIA DE L MERINO MELLO(SP117051 - RENATO MANIERI) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS(SP107701 - LAURO TEIXEIRA COTRIM E SP200241 - MARCELO ANTONIO AMORIM RODRIGUES)

Fls. 210: Tendo em vista que o advogado que atua nos autos não possui instrumento de mandato com relação aos exequentes MARIA APARECIDA BARBOSA DA SILVA e MARIA CECÍLIA PIOLA BRANDT, sendo que a intimação para regularização da representação processual (fl. 84) restou infrutífera, conforme petição de fl. 92, hei por bem excluí-las do feito, com força no artigo 37, combinado com o artigo 13, I, ambos do CPC (...)

Expediente Nº 1873

EMBARGOS DE TERCEIRO

0013350-53.2006.403.6102 (2006.61.02.013350-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0012074-84.2006.403.6102 (2006.61.02.012074-9)) JOSE MARIANO DE OLIVEIRA X LILIAN MACHADO DE OLIVEIRA(SP012662 - SAID HALAH) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1028 - ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA E Proc. 1030 - ANDREY BORGES DE MENDONCA E Proc. 514 - UENDEL DOMINGUES UGATTI E SP150137E - RENATO BATISTA VENTURA)

Despacho de fls.95: Na forma do art. 130, parágrafo único, do CPP, conforme já anotei anteriormente (fls. 68 e fl. 91), estes Embargos dependem de sentença definitiva nos autos do processo crime em que figura o acusado José Antonio Martins, transmitente do imóvel, a título oneroso...

ACAO PENAL

0007340-32.2002.403.6102 (2002.61.02.007340-7) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1030 - ANDREY BORGES DE MENDONCA) X SONIA MARIA GARDE X CLAUDIO FERREIRA NEVES(SP245268 - VANESSA CRISTINA ZAMBONI E SP134612 - ADALTON LUIZ STANGUINI)

Despacho de fls. 424, parte final: ...Abra-se vista à defesa para alegações finais, por memorial, em cinco dias (art 404, parágrafo único do CPP)

0005269-18.2006.403.6102 (2006.61.02.005269-0) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 514 - UENDEL DOMINGUES UGATTI) X ROBSON SEBASTIAO DIAS(SP109064 - MARCELO DENTELO)

Despacho de fls. 164: 1. Recebo o recurso interposto por ROBSON SEBASTIÃO DIAS às fls. 163. Abra-se vista à defesa para que apresente as razões recusas...

Expediente N° 1874

RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL

0008772-47.2006.403.6102 (2006.61.02.008772-2) - JOSE CABREIRA FILHO X MARISA EDUARDO DOS SANTOS BARIANI(SP081384 - LUIZ ANTONIO SOARES HENTZ E SP203858 - ANDRÉ SOARES HENTZ) X WILSON GAMEIRO(SP019254 - WILSON GAMEIRO) X HERMELINDO RIZZO X ANDRE MATARAZZO - ESPOLIO(SP122713 - ROZANIA DA SILVA HOSI) X WALTER AGOSTINHO X JOAQUIM AGOSTINHO X PEDRO PAULO ROQUE X MARIA VIRGINIA MATARAZZO IPPOLITO - ESPOLIO X MARIA TERESA IPPOLITO(SP117544 - ROBERTO ORLANDI) X CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP X UNIAO FEDERAL(SP156534 - FRANCISCO ADILOR TOLFO FILHO) X COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA - CTEEP(SP022838 - CARLOS MIGUEL CASTEX AIDAR E SP154694 - ALFREDO ZUCCA NETO E SP184903 - LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA CASTRO E SP278334 - FELIPE RAMALHO POLINARIO)

Fl. 297:Os alienantes ainda não foram citados porque houve compromisso, na inicial, de que viriam espontaneamente aos autos para concordância. Como isto ainda não ocorreu, manifeste-se o autor, em cinco dias, trazendo endereços para citação. Sem prejuízo, ao SEDI para excluir do pólo passivo a CESP - Cia. Energética de São Paulo, nos termos do item 2 do r. despacho de fls. 208. Int.

Expediente N° 1875

CARTA PRECATORIA

0002208-13.2010.403.6102 - JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MARCIO MILONI X GERSON JONAS PITTORRI X NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES X FERNANDA DURAN DE SOUZA X REGINA PEREIRA DE OLIVEIRA X ANA CLAUDIA M D DA MOTA X IVAN SERGIO DE LACERDA GAMA X ADALTO SANTOS X JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP(SP234093 - FILIPE SCHMIDT SARMENTO FIALDINI E SP246279 - FRANCISCO DE PAULA BERNARDES JUNIOR)

Cumpra-se conforme deprecado: designo o dia 25 de março de 2010, às 15h30, para inquirição da testemunha de defesa Adalto Santos.Oficie-se ao r. Juízo deprecante comunicando a data designada.Intimem-se.Ciência ao MPF.

5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

DR. JOÃO EDUARDO CONSOLIM

JUIZ FEDERAL

DR. PETER DE PAULA PIRES

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Bel. Márcio Rogério Capelli

Diretor de Secretaria

Expediente N° 2112

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0010126-54.1999.403.6102 (1999.61.02.010126-8) - JOEL FELIX DOS SANTOS FILHO(SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1002 - GUSTAVO RICCHINI LEITE)

1. Ciência da redistribuição/retorno dos autos a este Juízo.2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo.Int.

0010891-25.1999.403.6102 (1999.61.02.010891-3) - NORIEN MARLY RODRIGUES ROSSI X IVA COLUCCI MEIRELLES X PAULO COLMANETTI X IVONE LOURENCO DE LIMA ZANINI X JOAO ROSSI(SP149909 - RENATO CARLOS DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1002 - GUSTAVO RICCHINI LEITE)

1. Ciência do retorno/redistribuição dos autos a este Juízo.2. Tendo em vista a improcedência do pedido, o trânsito em julgado, e a falta de previsão para pagamento dos ônus de sucumbência, remetam-se os autos ao arquivo com as formalidades de praxe.Int.

0012040-56.1999.403.6102 (1999.61.02.012040-8) - MARIA FRANCISCA DA SILVA X ELZA MICAS JULIANO X MARIA CRISTINO BATISTA RUFATO X GERSIO PRIOLI(SP149909 - RENATO CARLOS DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1002 - GUSTAVO RICCHINI LEITE)

1. Ciência do retorno/redistribuição dos autos a este Juízo.2. Tendo em vista a improcedência do pedido, o trânsito em julgado, e a falta de previsão para pagamento dos ônus de sucumbência, remetam-se os autos ao arquivo com as formalidades de praxe.Int.

0013634-08.1999.403.6102 (1999.61.02.013634-9) - EUNICE CORREA BERNARDES X GUIDO BRIGATO X OLGA PINHEIRO RIGOBELLO X MILTON CARLOS BINDA X LEONOR PASINI COLUCCI(SP149909 - RENATO CARLOS DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1002 - GUSTAVO RICCHINI LEITE)

1. Ciência do retorno/redistribuição dos autos a este Juízo.2. Tendo em vista a improcedência do pedido, o trânsito em julgado, e a falta de previsão para pagamento dos ônus de sucumbência, remetam-se os autos ao arquivo com as formalidades de praxe.Int.

0075419-71.2000.403.0399 (2000.03.99.075419-2) - ORLANDO NAPPI(SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1002 - GUSTAVO RICCHINI LEITE)

1. Ciência da redistribuição/retorno dos autos a este Juízo.2. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de extinção da execução, remetam-se os autos ao arquivo com as formalidades de praxe.Int.

0001789-42.2000.403.6102 (2000.61.02.001789-4) - CONCEICAO JAIME PACAGNELA X MARIA VICENTE DE FREITAS ALVES X GABRIEL SPOSITO X ALCIDES DE JESUS X ANTONIO LUCIANO(SP149909 - RENATO CARLOS DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1002 - GUSTAVO RICCHINI LEITE)

1. Ciência do retorno/redistribuição dos autos a este Juízo.2. Tendo em vista a improcedência do pedido, o trânsito em julgado, e a falta de previsão para pagamento dos ônus de sucumbência, remetam-se os autos ao arquivo com as formalidades de praxe.Int.

0005000-86.2000.403.6102 (2000.61.02.005000-9) - FRANCISCO JOSE QUIRINO(SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1002 - GUSTAVO RICCHINI LEITE)

1. Ciência da redistribuição/retorno dos autos a este Juízo.2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo.Int.

0006270-48.2000.403.6102 (2000.61.02.006270-0) - BEATRIZ RIBEIRO POSTIGO X LUCAS RIBEIRO POSTIGO X MONIQUE RIBEIRO POSTIGO X BRUNA RIBEIRO POSTIGO X ALEX RIBEIRO POSTIGO(SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA E SP139920 - RENATO DANTAS E SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1002 - GUSTAVO RICCHINI LEITE)

1. Ciência da redistribuição/retorno dos autos a este Juízo.2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo.Int.

0013935-18.2000.403.6102 (2000.61.02.013935-5) - ADEMAR REGASSI X SILVIA SEIKO NITO(SP103112 - ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

1. Mantenho a decisão da f. 204 por seus próprios fundamentos, nada havendo a reconsiderar.2. Aguarde-se a decisão a ser proferida nos autos do Agravo interposto.Int.

0005489-29.2001.403.0399 (2001.03.99.005489-7) - JOAO THOMAZINI ZINO(SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR E SP095564 - MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1002 - GUSTAVO RICCHINI LEITE)

1. Ciência da redistribuição/retorno dos autos a este Juízo.2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo.Int.

0000649-36.2001.403.6102 (2001.61.02.000649-9) - CONCEICAO MARIA LEITE X JOANA DA SILVA CECILIO X JULIA MARIA DE JESUS LIMA X ANA SABINA DA CONCEICAO X ANA ROSA DE JESUS ROCHA(SP152789 - GERMANO BARBARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1002 - GUSTAVO RICCHINI LEITE)

1. Ciência do retorno/redistribuição dos autos a este Juízo.2. Tendo em vista a improcedência do pedido, o trânsito em julgado, e a falta de previsão para pagamento dos ônus de sucumbência, remetam-se os autos ao arquivo com as formalidades de praxe.Int.

0000918-75.2001.403.6102 (2001.61.02.000918-0) - MARIA INES CAMPOS DIAS(SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI E SP163150 - RENATA ELISABETE MORETTI MARÇAL E SP175155 - ROGÉRIO ASSEF BARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1002 - GUSTAVO RICCHINI LEITE)

1. Ciência da redistribuição/retorno dos autos a este Juízo.2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo.Int.

0009958-81.2001.403.6102 (2001.61.02.009958-1) - DIVA MENDES DO NASCIMENTO(SP125356 - SILVIA APARECIDA DIAS GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1002 - GUSTAVO RICCHINI LEITE)

1. Ciência da redistribuição/retorno dos autos a este Juízo.2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo.Int.

0002198-47.2002.403.6102 (2002.61.02.002198-5) - ISABEL DE CARVALHO FELICIANO(SP140587 - JULIANA CARRARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Ciência da redistribuição/retorno dos autos a este Juízo.2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo.Int.

0003606-73.2002.403.6102 (2002.61.02.003606-0) - EDSON PEREIRA DE CARVALHO X FLAVIA APARECIDA BONESSO PEREIRA DE CARVALHO(SP143308 - LUIZ FERNANDO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Ciência do retorno/redistribuição dos autos a este Juízo.2. Tendo em vista a improcedência do pedido, o trânsito em julgado, e a falta de previsão para pagamento dos ônus de sucumbência, remetam-se os autos ao arquivo com as formalidades de praxe.Int.

0007508-34.2002.403.6102 (2002.61.02.007508-8) - DALMO MANO(SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO E SP229255 - GUSTAVO SANTOS SACAGNHE E SP227817 - KAREN RAMOS MONTEIRO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)

1. Ciência do retorno/redistribuição dos autos a este Juízo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiramente à parte autora.2. Fls. 109: dê-se vista à CEF.3. Tendo em vista a expedição de carta de sentença em relação à condenação ao pagamento da correção do FGTS (2003.61.02.014354-2 - fls. 90), a falta de previsão para pagamento dos ônus de sucumbência nestes autos, bem como o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as formalidades de praxe.Int.

0000757-94.2003.403.6102 (2003.61.02.000757-9) - CARLOS ALBERTO PEREIRA LIMA X ANA PAULA BONFOGO SIGUEMATO(SP185597 - ANDERSON ROGÉRIO MIOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E SP140659 - SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Tendo em vista a inexistência de trânsito em julgado nos presentes autos, e ante a interposição de agravo(s) de instrumento (f. 549), dê-se ciência às partes do retorno/redistribuição dos autos a este Juízo e, aguarde-se a(s) decisão(ões) a ser(em) proferida(s) no(s) referido(s) agravo(s).Int.

0003884-40.2003.403.6102 (2003.61.02.003884-9) - OLGA SILVA CONSTANTE(SP175909 - GILCÉLIO DE SOUZA SIMÕES E SP109396 - ROGERIO FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Considerando a homologação da transação, a extinção do processo com julgamento de mérito, a falta de previsão para pagamento dos ônus de sucumbência, assim como o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo).Int.

0011451-25.2003.403.6102 (2003.61.02.011451-7) - JOAO TEIXEIRA ADORNO(SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO E SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X SOUZA ADVOCACIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1002 - GUSTAVO RICCHINI LEITE)

1. Ciência da redistribuição/retorno dos autos a este Juízo.2. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de extinção da execução, remetam-se os autos ao arquivo com as formalidades de praxe.Int.

0001568-20.2004.403.6102 (2004.61.02.001568-4) - AMELIA MARIA MICHELLI X MARIA MANOELINA MICHELI(SP084556 - LUCIA HELENA PADOVAN FABBRIS E SP117187 - ALVAIR FERREIRA HAUPENTHAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Primeiramente, deverá a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento do valor noticiado às fls. 159, visto que as guias mencionadas não acompanharam a manifestação.Após o cumprimento do item anterior, e se em termos, expeça(m)-se o(s) competente(s) alvará(s) de levantamento dos valores depositados, intimando-se o(a) patrono(a) da parte autora para a sua retirada.Com a juntada aos autos do(s) alvará(s) devidamente liquidado(s), e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe.Int.

0007104-12.2004.403.6102 (2004.61.02.007104-3) - MIZUTA MASSUO X MILZA MONTEIRO ZERBINI MIZUTA(SP030452 - ONEY DE OLIVEIRA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ante o requerido pela parte autora às fls. 256/325, em conformidade com o artigo 475-B do CPC, intime-se a ré para cumprimento da sentença nos moldes do artigo 475-J do mesmo diploma legal.Int.

0006123-46.2005.403.6102 (2005.61.02.006123-6) - CASSIA CHRISTINA CAPPELLARO(SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1002 - GUSTAVO RICCHINI LEITE)

1. Ciência do retorno/redistribuição dos autos a este Juízo.2. Tendo em vista a improcedência do pedido, o trânsito em julgado, e a falta de previsão para pagamento dos ônus de sucumbência, remetam-se os autos ao arquivo com as formalidades de praxe.Int.

0014082-63.2008.403.6102 (2008.61.02.014082-4) - ROBERTO MAGALHAES(SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP204047 - GUSTAVO RICCHINI LEITE)

1. Recebo o recurso interposto pela parte autora, no seu efeito devolutivo.2. Vista ao recorrido para contrarrazões, no prazo legal.3. Após, com ou sem contrarrazões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

0014324-22.2008.403.6102 (2008.61.02.014324-2) - JONAS TOMAZ VIEIRA(SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Mantenho a decisão da f. 62 por seus próprios fundamentos, nada havendo a reconsiderar.2. Aguarde-se a decisão a ser proferida nos autos do Agravo interposto.Int.

0001545-98.2009.403.6102 (2009.61.02.001545-1) - JOSUALDO CABRAL(SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO E SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ante o requerido pela parte autora às f. 78/84, em conformidade com o artigo 475-B do CPC, intime-se a ré para cumprimento da sentença nos moldes do artigo 475-J do mesmo diploma legal.Int.

0002164-28.2009.403.6102 (2009.61.02.002164-5) - SUELI APARECIDA DOS SANTOS CLEMENCIO(SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP204047 - GUSTAVO RICCHINI LEITE E SP131656 - FRANCISCO DE PAULA XAVIER RIZZARDO COMIN)

1. F. 104: indefiro o esclarecimento requerido visto tratar-se de inovação da causa de pedir.2. À luz da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, do DD. Presidente do Conselho de Justiça Federal da 3.ª Região, arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Requisite-se o pagamento dos honorários.3. Após, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0002282-04.2009.403.6102 (2009.61.02.002282-0) - CLAUDINEI ACACIO RODRIGUES(SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI E SP175155 - ROGÉRIO ASSEF BARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP204047 - GUSTAVO RICCHINI LEITE E SP131656 - FRANCISCO DE PAULA XAVIER RIZZARDO COMIN)

1. Indefiro a realização de nova perícia, visto que precluso o direito da parte autora de impugnação da nomeação da perita, a qual é de confiança do Juízo, tendo em vista que devidamente intimada do despacho da f. 42, permaneceu em silêncio. Contudo, a parte autora não está impedida de apresentar o parecer do assistente técnico.2. Cumpra-se o

determinado no segundo parágrafo da f. 132.3. Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

0007338-18.2009.403.6102 (2009.61.02.007338-4) - ANTONIO ADALTO FORNEZARI(SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Mantenho a decisão da f. 64 por seus próprios fundamentos, nada havendo a reconsiderar.2. Aguarde-se a decisão a ser proferida nos autos do Agravo interposto.Int.

0008212-03.2009.403.6102 (2009.61.02.008212-9) - WALDEMIR SILVERIO(SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Mantenho a decisão da f. 48 por seus próprios fundamentos, nada havendo a reconsiderar.2. Aguarde-se a decisão a ser proferida nos autos do Agravo interposto.Int.

0009625-51.2009.403.6102 (2009.61.02.009625-6) - JOSE PAULO DO NASCIMENTO(SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Mantenho a decisão da f. 43 por seus próprios fundamentos, nada havendo a reconsiderar.2. Aguarde-se a decisão a ser proferida nos autos do Agravo interposto.Int.

0001286-69.2010.403.6102 (2010.61.02.001286-5) - EDMA SEBASTIAO BARBOSA RAIMUNDO(SP216524 - EMERSON RIBEIRO DANTONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Considerando que a ação foi originariamente proposta perante o Juizado Especial Cível de Guafrá em 06/01/2009, sendo atribuída à causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), valor menor que o teto estabelecido no artigo 3º da Lei 10.259/01 e ante o contido no parágrafo 3º daquele mesmo artigo, bem como, o disposto no artigo 113 do Código de Processo Civil, entendo ser este Juízo absolutamente incompetente para processar e julgar o presente feito.PA 1,5 Assim, determino a remessa destes autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo.Int.

Expediente Nº 2113

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0300644-87.1991.403.6102 (91.0300644-1) - SANTO MAURIM(SP075606 - JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP204047 - GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Trata-se de pedido de pagamento de saldo remanescente decorrente da inclusão de juros entre a data da conta e a data da expedição do ofício requisitório. Em que pese entendimento exarado anteriormente por este Juízo, verifico que muito recentemente o Supremo Tribunal Federal (RE-ED 496703/PR) e o Superior Tribunal de Justiça (AgREsp 988994/CE e AgREsp 1043353/SP), por unanimidade, entenderam que também não é devida a inclusão de juros de mora entre a data da conta e a data da expedição do ofício requisitório. No mesmo sentido, a questão também foi apreciada pelo egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região (AC 891910/SP, AC 1337810/SP, AC 329634/SP e AC 1006268/SP).

Conforme o entendimento exarado pelo Ministro Gilmar Mendes no AI - Ag.R 492779, o lapso entre a data da elaboração dos cálculos até a apresentação, pelo Poder judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (parágrafo 1.º do art. 100 da Constituição) também integra o iter constitucional necessário à realização do pagamento sob a forma de precatório. Assim, o tempo transcorrido entre a data da elaboração da conta e a expedição do competente ofício requisitório trata-se do tempo exigido pela lei processual para a obtenção da concordância das partes ou para o pronunciamento judicial definitivo acerca do valor a ser requisitado. Portanto, a mora processual decorrente do trâmite judicial, entre a data da conta de liquidação e a da expedição do precatório, não pode jamais ser imputada ao réu.

Outrossim, o cabimento de inclusão de juros de mora até a data da expedição do ofício requisitório tornaria infundáveis os processos judiciais, com sucessivos precatórios complementares, porquanto a atualização dos cálculos pela Contadoria e a necessária prévia intimação das partes para manifestação, com as conseqüentes publicações e expedição de mandados, dificulta a expedição do referido ofício ainda no mesmo mês da conta, mormente diante do volume de processos em trâmite nas varas de todo o país. Ademais, o débito decorrente do principal é devidamente atualizado por ocasião do pagamento do ofício requisitório, desde a data da conta, de forma que sempre haverá a recomposição da moeda. Diante do exposto, reconsidero o posicionamento anterior e indefiro a inclusão de juros de mora entre a data da conta de liquidação e a expedição do ofício requisitório. Remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para que informe se, observada essa nova orientação, ainda existe saldo remanescente em favor do autor. Se afirmativo, deverá a referida Contadoria juntar os seus cálculos e justificar a existência das diferenças. Após, dê-se vista dos autos às partes, iniciando-se pela parte autora.Publicue-se. Intimem-se. De Ofício Vista dos cálculos de atualização elaborados pela contadoria.

0303122-29.1995.403.6102 (95.0303122-2) - INDALECIO DE SOUZA MELO(SP065672 - IGNACIO LEVOTI E SP108701 - JOSE MILTON GUIMARAES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

1. Ciência da redistribuição/retorno dos autos a este Juízo.2. Recebo a apelação de fls. 34/38, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo.3. Remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

0007265-61.2000.403.6102 (2000.61.02.007265-0) - EDJAIR FRANCISCO MARTINS BOCATTI(SP101245 - JOSE GILBERTO MICALLI E SP104457 - CLAUDIA EMILIA DINIZ JUNQUEIRA) X CIA/ REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - CRHIS(SP112894 - VALDECIR ANTONIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111604 - ANTONIO KEHDI NETO)

1. Ciência do retorno/redistribuição dos autos a este Juízo.2. Tendo em vista a improcedência do pedido, o trânsito em julgado, e a falta de previsão para pagamento dos ônus de sucumbência, remetam-se os autos ao arquivo com as formalidades de praxe.Int.

0015906-38.2000.403.6102 (2000.61.02.015906-8) - FRANCISCO JOSE LOUREIRO X EDMAR PINTO RIBEIRO X JOSE ZAMPRONI X MARCILIO LINO DE MATOS X MARIA LUCIA CHERUBIN SINICIO X WILSON DE CAMPOS X WILSON FERREIRA DOS SANTOS X DIRLENE APARECIDA DOS SANTOS TEIXEIRA X VILMA MARIA GORGATTI DE BARROS HUSS(SP112490 - ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Vistas dos autos à parte autora. Int.

0003139-31.2001.403.6102 (2001.61.02.003139-1) - MOACIR ZANOTIN(SP030864 - JOSE ROBERTO MENEGHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Ciência do retorno/redistribuição dos autos a este Juízo.2. Tendo em vista a improcedência do pedido, o trânsito em julgado, e a falta de previsão para pagamento dos ônus de sucumbência, remetam-se os autos ao arquivo com as formalidades de praxe.Int.

0004920-54.2002.403.6102 (2002.61.02.004920-0) - JOSE CARLOS DA SILVA(SP073943 - LEONOR SILVA COSTA E SP116932 - JAIR APARECIDO PIZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)

1. Ciência da redistribuição/retorno dos autos a este Juízo.2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo.Int.

0007294-43.2002.403.6102 (2002.61.02.007294-4) - DURVAL SOARES DA COSTA(SP074283 - EDUARDO PINHEIRO PUNTEL E SP176351 - LEANDRO JOSÉ STEFANELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Ciência às partes do retorno/redistribuição dos autos a este Juízo.2. Após, tendo em vista a decisão de fls. 135/141, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

0012156-57.2002.403.6102 (2002.61.02.012156-6) - RAFAEL MENALDO X ERASMO ANTONIO GONCALVES X EDNA APARECIDA VERONESE X JOAO CARLOS CEZAR X JOSE LUIZ DE SOUZA(SP102563 - JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Vista à parte autora das f. 451/484.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

0014419-62.2002.403.6102 (2002.61.02.014419-0) - MARIA ZAINA BICHUETTE(SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Despacho da f. 130: ...dê-se vista à parte autora.

0008272-49.2004.403.6102 (2004.61.02.008272-7) - ALAIRTO DA SILVA SANTANA(SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1002 - GUSTAVO RICCHINI LEITE)

1. Atenda-se, com urgência, ao requerido na f. 273, reiterando o Ofício n.º 620/2009.2. Recebo os recursos interpostos pelas partes autora e ré, no seu efeito devolutivo.3. Vista aos recorridos para contrarrazões, no prazo legal.4. Após, com ou sem contrarrazões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

0008782-62.2004.403.6102 (2004.61.02.008782-8) - MARCO ANTONIO CAMARGO(SP069310 - VANTUIL DE SOUZA LINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)

1. Ciência da redistribuição/retorno dos autos a este Juízo.2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo.Int.

0010227-47.2006.403.6102 (2006.61.02.010227-9) - JOSE LUIZ MENDES MACIEL X ROSE MARY HELENA NOGUEIRA(SP171716 - KARINA TOSTES BONATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111604 - ANTONIO KEHDI NETO E SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Tendo em vista a informação retro, manifeste-se a parte autora no sentido de trazer aos autos o número da matrícula do imóvel mencionado na deliberação da f. 265, bem como outros dados que reputar necessários, a fim de viabilizar a

expedição de ofício ao registro de imóveis, conforme os termos da referida deliberação. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para atendimento desta determinação.Int.

0007072-02.2007.403.6102 (2007.61.02.007072-6) - THAIS MARCONI CARDOSO(SP084891 - MARIA ALICE AYMBERE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Vistas dos autos à parte autora. Int.

0001094-10.2008.403.6102 (2008.61.02.001094-1) - JANE CRUZ GALLACHO(SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP204047 - GUSTAVO RICCHINI LEITE)

1. Recebo o recurso interposto pela parte autora, no seu efeito devolutivo.2. Vista ao recorrido para contrarrazões, no prazo legal.3. Após, com ou sem contrarrazões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

0003909-77.2008.403.6102 (2008.61.02.003909-8) - MALVINA ELISABETE ALEM(SP239168 - LUIZ EUGENIO SCARPINO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistas dos autos à parte autora. Int.

0011866-32.2008.403.6102 (2008.61.02.011866-1) - MARIA ELISABETH TEIXEIRA CORDEIRO(SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Ciência da redistribuição/retorno dos autos a este Juízo.2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo.Int.

0012194-59.2008.403.6102 (2008.61.02.012194-5) - JOSE CALISTO(SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1002 - GUSTAVO RICCHINI LEITE)

1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo.2. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita previstos no artigo 3º da lei 1.060/50.3. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração do valor da causa, fazendo constar conforme f. 192.4. À réplica.5. Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

0014091-25.2008.403.6102 (2008.61.02.014091-5) - CARLOS DONIZETI DA SILVA REIS(SP243085 - RICARDO VASCONCELOS E SP158838E - LARISSA SOARES SAKR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP204047 - GUSTAVO RICCHINI LEITE)

1. Indefiro a realização de nova perícia, visto que precluso o direito da parte autora de impugnação da nomeação da perita, a qual é de confiança do Juízo, tendo em vista que devidamente intimada do despacho da f. 39, permaneceu em silêncio. Contudo, a parte autora não está impedida de apresentar o parecer do assistente técnico.2. À luz da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, do DD. Presidente do Conselho de Justiça Federal da 3.ª Região, arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Requisite-se o referido pagamento.3. Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

0000281-46.2009.403.6102 (2009.61.02.000281-0) - LUIZ FERNANDO DA SILVA(SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI E SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP204047 - GUSTAVO RICCHINI LEITE)

De ofício Vista às partes do procedimento administrativo e do laudo técnico pericial.

0005004-11.2009.403.6102 (2009.61.02.005004-9) - GONCALVINO LUIZ DE MACEDO(SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP204047 - GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Despacho da f. 53: ... dê-se vista às partes, para que se manifestem sobre o laudo, em 10 (dez) dias. Caso as partes entendam que não há causa para impugnação do laudo, o referido prazo deverá ser utilizado para a apresentação de memoriais. Int.

0005701-32.2009.403.6102 (2009.61.02.005701-9) - ADEMIR FIRMIANO DA SILVA PEREIRA(SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Remetam-se os autos ao SEDI para a devida alteração do valor atribuído à causa (f. 75).2. Indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela formulado, não sendo possível aferir-se, antes de finda a instrução, a plausibilidade do direito invocado - requisito para a aplicação do disposto no art. 273 do CPC.3. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita previstos no artigo 3º da lei 1.060/50.4. Oficie-se ao chefe do Posto do INSS para que remeta a este Juízo, no prazo de 60 (sessenta) dias, cópia(s) do(s) procedimento(s) administrativo(s) número(s) 42/140.794.254-6.5. Após a juntada do procedimento administrativo dê-se vista às partes, devendo a parte autora manifestar-se acerca das preliminares alegadas pelo réu, no prazo legal.Int.

0005721-23.2009.403.6102 (2009.61.02.005721-4) - PAULO CESAR APARECIDO PARREIRA(SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Remetam-se os autos ao SEDI para a devida alteração do valor atribuído à causa (f. 89).2. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita previstos no artigo 3º da lei 1.060/50.3. Oficie-se ao chefe do Posto do INSS para que remeta a este Juízo, no prazo de 60 (sessenta) dias, cópia(s) do(s) procedimento(s) administrativo(s) número(s) 137.852.675-6.4. Após a juntada do procedimento administrativo dê-se vista às partes, devendo a parte autora manifestar-se acerca das preliminares alegadas pelo réu, no prazo legal.Int.

0007396-21.2009.403.6102 (2009.61.02.007396-7) - JOAO BATISTA DE CARVALHO NETO(SP170903 - ANTONIO HARUMI SETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Remetam-se os autos ao SEDI para a devida alteração do valor atribuído à causa (f. 34).2. Indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela formulado, não sendo possível aferir-se, antes de finda a instrução, a plausibilidade do direito invocado - requisito para a aplicação do disposto no art. 273 do CPC.3. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita previstos no artigo 3º da lei 1.060/50.4. Oficie-se ao chefe do Posto do INSS para que remeta a este Juízo, no prazo de 60 (sessenta) dias, cópia(s) do(s) procedimento(s) administrativo(s) número(s) 42/139.211.105-3.5. Determino a citação do INSS, para oferecer resposta no prazo legal.Int.

0007509-72.2009.403.6102 (2009.61.02.007509-5) - JOAO CARLOS FEIJOO SOUZA OLIVEIRA(SP259301 - THIAGO MENDES OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP204047 - GUSTAVO RICCHINI LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ante os termos da certidão retro, e o não cumprimento pela parte autora do determinado na f. 117, oficie-se ao e. TRF 3ª região para as providências cabíveis nos termos do Art. 526 do C.P.C.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiramente para a parte autora.Int.

0009451-42.2009.403.6102 (2009.61.02.009451-0) - DIRCE DE FREITAS MELO(SP141335 - ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP189220 - ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Tendo em vista as preliminares alegadas, manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

0010927-18.2009.403.6102 (2009.61.02.010927-5) - JOAO BEZERRA DA SILVA(SP171476 - LEILA DOS REIS E SP091112 - PAULO TEMPORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Remetam-se os autos ao SEDI para a devida alteração do valor atribuído à causa, fazendo constar conforme requerido na f. 46/47. Assim sendo, no presente feito, foi atribuído à causa valor menor que o teto estabelecido no artigo 3º da Lei 10.259/01. Ante o contido no parágrafo 3º daquele mesmo artigo, bem como o disposto no artigo 113 do Código de Processo Civil, entendo ser este Juízo absolutamente incompetente para processar e julgar o presente feito. Portanto, determino a remessa destes autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo.Int.

0013402-44.2009.403.6102 (2009.61.02.013402-6) - IVAIR THOMAZ DE SOUZA(SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA E SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Recebo o recurso de apelação (f. 141/146), nos seus efeitos suspensivo e devolutivo.2. Remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

Expediente Nº 2114

ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

0014097-32.2008.403.6102 (2008.61.02.014097-6) - MUNICIPIO DE TERRA ROXA(SP168880 - FABIANO REIS DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE X NILSO MAROSTICA

Depreque-se a notificação do réu, nos termos do § 7.º do art. 17 da Lei n. 8.429/92, no endereço indicado na fl. 114. Expeça-se o necessário. Esclareça a parte autora (Município de Terra Roxa), no prazo de 10 (dez) dias, se o convênio firmado indicava a data em que o ex-prefeito deveria prestar contas, conforme requerido pelo Ministério Público Federal.Int.

Expediente Nº 2115

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0008880-71.2009.403.6102 (2009.61.02.008880-6) - ANTONIA AURORA CARRER LORENCATO(SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1002 - GUSTAVO RICCHINI LEITE)

De ofício Ciência do reagendamento da perícia médica a ser realizada em 08/04/2010 às 08h, na Sala de perícias (subsolo) do Fórum Estadual de Ribeirão Preto, sito a Rua Alice Além Saadi, n.º 1010, com a Dra. Kazumi Hirota Kazava.

6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZ FEDERAL DR. CESAR DE MORAES SABBAG
JUIZ FEDERAL SUBST. DR. CAIO MOYSÉS DE LIMA
Diretor: Antonio Sergio Roncolato

Expediente Nº 1849

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

0001895-52.2010.403.6102 (2010.61.02.001895-8) - HONORIO APARECIDO CELESTINO(SP203325 - CARLA MARIA BRAGA E SP196014 - GABRIELA PEREZ MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Tendo em vista o pedido de dano moral, concedo ao Autor o prazo de 10 (dez) dias para que emende a inicial atribuindo à causa valor correspondente ao conteúdo econômico da pretensão deduzida. Cumprida a determinação supra, em se verificando a competência deste Juízo em razão do referido valor, ficam desde já: a) deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita; b) autorizada a consignação das prestações mensais do financiamento, devendo ser o autor intimado para cumprimento no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do artigo 893, inciso I, do CPC; c) determinada a citação da CEF; e, por fim, d) a remessa dos autos ao SEDI para retificação do valor da causa, se necessário. Caso contrário, conclusos. Int.

USUCAPIAO

0004969-90.2005.403.6102 (2005.61.02.004969-8) - RODRIGO LUIS DE CASTRO X RITA DE CASSIA DO PRADO CASTRO(SP118216 - JOSE ABRAO NETO) X UNIAO FEDERAL(Proc. PAULA MARTINS DA SILVA COSTA) X LEDUAR CANDIDO DOS PASSOS X MARIA ANTONIA DE PAULA X MARTA APARECIDA RODRIGUES DOS PASSOS X SALETE MARIA MACHADO ABRAO X WILIAM RODRIGUES DOS PASSOS X WIARA CRISTINA DOS PASSOS(SP180631 - TIANA DI LORENZO ALHO)

1. Fls. 238/246: dê-se nova vista aos senhores Peritos para que prestem esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias, efetuando, se o caso, as retificações requeridas pela União Federal. 2. Posicionando-se os auxiliares da justiça, dê-se nova vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelos autores. 3. Não havendo outras impugnações, fica desde já deferida a expedição de alvarás de levantamento dos honorários depositados às fls. 189 e 200 em favor dos senhores Peritos, que deverão ser intimados a retirá-los em secretaria observado o seu prazo de validade. Providencie-se e, em seguida, venham conclusos para sentença.-----INFORMAÇÃO DA SECRETARIA: JUNTADA DE LAUDO COMPLEMENTAR. VISTA AOS AUTORES.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0310226-77.1992.403.6102 (92.0310226-4) - AGROFITO LTDA(SP076544 - JOSE LUIZ MATTHES E SP118623 - MARCELO VIANA SALOMAO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 7 - MARIA LUCIA PERRONI)

Vistos, etc. Consoante iterativa manifestação jurisprudencial (neste sentido: STF, AI nº 492779-1, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 13.12.2005; TRF3, 9ª Turma, AG nº 2009.03.00.029746-0, Rel. Des. Fed. Nelson Bernardes, j. 01.09.2009, TRF3, 8ª Turma, AG nº 2008.03.00.010049-0, Rel. Des. Fed. Marianina Galante, j. 02.06.2008; TRF3, 7ª Turma, AC nº 2003.03.99.016000-1, Rel. Des. Fed. Walter do Amaral, j. 10.12.2007), não são devidos juros de mora entre a data do cálculo de liquidação homologado e a data da expedição do(s) respectivo(s) Ofício(s) Requisitório(s). Assim, com o propósito de evitar controvérsia futura sobre a questão e tendo em vista que a atualização monetária do cálculo é efetuada antes do pagamento do valor requisitado, reconsidero o 2º parágrafo do r. despacho de fl. 2374 (1ª parte) e determino o cumprimento do 3º e do 4º parágrafos do referido despacho, com expedição de ofício(s) de acordo com os cálculos de fl. 2288/94, excluindo-se, porém, o valor da sucumbência devida nos embargos, conforme cálculo de fls. 2385 (ajuste para dedução de sucumbência: R\$ 2.508,00). Int.

0317808-55.1997.403.6102 (97.0317808-1) - APARECIDA COLOZIO X MARIA THEREZA MARTINS(SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO) X SEBASTIAO DE SOUZA BARBOSA X VIRGILIO DE AVILA LIMA(SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO) X WALDEMAR MULLER DA COSTA X LUIZA ALBERTINA MARTINO DA COSTA X CARLOS ALBERTO MARTINO DA COSTA X PAULO MARTINO DA COSTA X GUSTAVO MARTINO DA COSTA X RENATO MARTINO DA COSTA X CESAR MARTINO DA COSTA(SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO E SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA E SP112030 - DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1223 - PAULA MARTINS DA SILVA COSTA)

1. Fls. 601/607: concedo aos apelantes o prazo de 05 (cinco) dias para que regularizem o preparo, recolhendo o porte de retorno dos autos (código 8021, valor de R\$ 8,00). 2. Fls. 609/612: Defiro a devolução do prazo de 15 (quinze) dias para recurso ao co-autor SEBASTIÃO DE SOUZA BARBOSA, tendo em vista a comprovação da retirada dos autos

pelo Procurador dos demais demandantes. Int.

0011406-84.2004.403.6102 (2004.61.02.011406-6) - NELSON UEJO(Proc. NEUZA TEBINKA SENHORINI PR/34.269 E Proc. MARIO SENHORINI PR/10.880) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. MARCELO DANTAS LOPES PR/25.726 E Proc. ALVARO MANOEL FURLAN PR/11.285 E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E SP111604 - ANTONIO KEHDI NETO)

Não há falar em complementação do valor recebido tendo em vista a concordância do autor (fl. 182) com relação ao depósito efetuado pela CEF e a sentença de extinção da execução (fls. 186, certidão de trânsito - fl. 190). Int. Após, remetam-se os autos ao arquivo (findo).

0007109-97.2005.403.6102 (2005.61.02.007109-6) - ROBERTO MONTE CAGNACCI(SP166439 - RENATO ARAUJO VALIM E SP020679 - GELZA BUENO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 821 - ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido para anular em parte o lançamento e os débitos fiscais relativo ao procedimento administrativo fiscal 10840.000582/2004-28 e determinar sua revisão para que a base de cálculo do imposto de renda sobre proventos de qualquer natureza seja restrita aos valores pagos ao autor declarados em DIRFS pelas pessoas jurídicas informadas no item 18 de fl. 149, no total líquido de R\$ 153.377,85, com as deduções informadas nos quadros de fls. 161/162, ou seja, despesas com livro caixa, contribuição ao INSS, despesas com dependentes e despesas médicas. Sobre tais valores deve incidir o tributo e as multas. Em razão da sucumbência recíproca, fixo os honorários em 15%, a incidir na forma do artigo 21, do CPC, atualizado. Sem condenação em custas em razão da gratuidade processual. A condenação do autor quanto aos honorários fica suspensa na forma do artigo 12, da Lei 1.060/50. E, também, DEFIRO a antecipação dos efeitos da decisão final, nos termos do artigo 461 do CPC, verificando a existência de *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, para suspender a exigibilidade dos créditos tributários que excederam os valores revistos por esta decisão e determinar à União que se abstenha de adotar qualquer medida restritiva contra o autor, como cobrança extrajudicial ou judicial, inscrição em cadastros de inadimplentes, negativa de expedição de certidão negativa de débito, ou faça cessar as restrições porventura já existentes, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00, por atraso, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, em caso de descumprimento, tais como a comunicação ao TCU e MPF para apuração de responsabilidades. A decisão de tutela antecipada é autônoma em relação à sentença, devendo desde já ser cumprida, não se suspendendo pela interposição de recursos. Extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Decisão sujeita ao reexame. Comunique-se a União para cumprir a tutela antecipada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0013213-08.2005.403.6102 (2005.61.02.013213-9) - BRANDY IND/ E COM/ LTDA(SP128862 - AGUINALDO ALVES BIFFI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 821 - ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido para declarar a inexistência de relação jurídica tributária entre autora e a ré quanto a parte da cobrança relativa ao auto de infração no procedimento administrativo fiscal nº 10840-000.958/98-11, e anular em parte o lançamento para reduzir o valor do crédito fiscal, conforme apurado pelo perito judicial (fls. 804/853), observada, ainda, a redução proporcional das multas e o abatimento dos valores já convertidos em renda da União por força de depósito recursal. Em razão da sucumbência mínima da União, condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas e honorários à União que fixo em 10% sobre o valor da causa atualizado, segundo os índices do manual de cálculos do CJF. Extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Sem reexame necessário (artigo 475, 2º, CPC). Após o trânsito em julgado, convertam-se os depósitos em renda da União e expeça-se alvará de levantamento proporcionalmente ao crédito de cada parte, conforme previsto nesta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006708-30.2007.403.6102 (2007.61.02.006708-9) - JOSE MARIO TANGA(SP163929 - LUCIMARA SEGALA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista que a ré ficou inerte quanto ao preparo, julgo deserta a apelação interposta pela CEF a fls. 171/194. Certifique-se o trânsito em julgado da r. sentença e, ato contínuo, intime-se o Autor a requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

0002265-02.2008.403.6102 (2008.61.02.002265-7) - BENEDITO MARQUES(SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 316/317: tendo em vista a discordância do INSS com relação às provas emprestadas apresentadas pelo autor, prossiga-se nos termos do r. despacho de fl. 166. Aprovo o assistente técnico apresentado pelo INSS (fl. 317). Intimem-se. Após, vista ao perito. Apresentado o laudo, vistas às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias para cada uma, iniciando-se pelo autor.

0012559-16.2008.403.6102 (2008.61.02.012559-8) - JOSE MUNIZ LAZARI X ELSA RUFINI MUNIZ(SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fls. 116/7: defiro. Adite-se o alvará de levantamento expedido (n 12/2010) para constar o nome da Sociedade indicada e para prorrogar o prazo de validade, intimando-se os beneficiários para retirada em Secretaria, no seu prazo de

validade. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: ALVARÁ DE LEVANTAMENTO ADITADO EM 05/03/2010.

0014404-83.2008.403.6102 (2008.61.02.014404-0) - CARLOS ALBERTO MENDES DA CUNHA(SP058640 - MARCIA TEIXEIRA BRAVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111604 - ANTONIO KEHDI NETO E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 137: vista ao Autor pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int. Após, conclusos para sentença.

0005897-02.2009.403.6102 (2009.61.02.005897-8) - GERALDO JUSTINO DOS SANTOS(SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Mantenho a sentença de fls. 91/94 por seus próprios fundamentos e recebo a apelação de fls. 98/109 em ambos os efeitos. 2. Cite-se o Réu para responder ao recurso (Art. 285-A, 2º, do CPC). 3. Com a resposta, ou decorrido o prazo para a sua apresentação, se em termos, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 4. Int.

0009177-78.2009.403.6102 (2009.61.02.009177-5) - LAURO CAMPANA(SP196088 - OMAR ALAEDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Fls. 30/31: Anote-se. Observe-se. 2. Recebo a apelação de fls. 33/40 em ambos os efeitos. 3. Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

0013273-39.2009.403.6102 (2009.61.02.013273-0) - JAMAICA IMOVEIS S/C LTDA(SP108784 - LUIS FERNANDO TREVISI) X DONIZETE VALENTIM DOS SANTOS X MARIO MARCON X CARMEN CHICO MARCON(SP105669 - OSVALDO HENRIQUE DE MATTOS FILHO) X JOAO ANTONIO FRANCISCO LOPES X ADRIANA CAMPOS LOPES(SP167498 - ANA PAULA APARECIDA DEMICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Convalido os atos praticados perante o Juízo Estadual. 2. Ratifico a nomeação do curador do co-réu Donizete Valentim dos Santos, Dr. Jorge Yamada Júnior, OAB/SP 201.037, cuja intimação dar-se-á pessoalmente, no endereço declinado para esta cidade a fl. 185/186. 3. Para procurador(a) dos co-réus JOÃO ANTONIO FRANCISCO LOPES E ADRIANA CAMPOS LOPES, nomeio em substituição à profissional indicada a fl. 118, que não possui cadastro perante esta Justiça, o(a) Dr(a). Ana Paula Aparecida Demiciano, OAB/SP nº 167.498. 4. Designo audiência nos termos do artigo 331 do CPC para o dia 08 de abril de 2010, às 15:15 horas. 5. Intimem-se.

0014045-02.2009.403.6102 (2009.61.02.014045-2) - JOSE RIBEIRO(SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

No superficial e provisório juízo nesse momento processual cabível, não se verifica a verossimilhança das alegações trazidas pela peça exordial, pois pela documentação carreada aos autos e pelo quadro fático apresentado, não há fatos incontrovertidos ensejadores à concessão da pretendida antecipação da tutela, não tendo o requerente logrado demonstrar, cabalmente, o preenchimento de todos os requisitos legais. Ademais, será necessária a produção de prova oral, a ser oportunamente designada, para o fim de comprovar referido período de labor. Fundamentei. Decido. Ante o exposto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Defiro a gratuidade processual. Requisite-se cópia do(s) procedimento(s) administrativo(s) mencionado(s) na inicial. Int. Cite-se. Oficie-se.

CARTA PRECATORIA

0010809-42.2009.403.6102 (2009.61.02.010809-0) - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JARDINOPOLIS - SP X ANTONIO CARLOS DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

À luz da declinação de fl. 88, nomeio, em substituição, o Sr. JARSON GARCIA ARENA, que deverá apresentar seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no r. despacho de fl. 55. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

0011788-09.2006.403.6102 (2006.61.02.011788-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0301454-18.1998.403.6102 (98.0301454-4)) UNIAO FEDERAL(Proc. 1227 - JULIANO FERNANDES ESCOURA) X ALCINDO MENDONCA MACHADO X ALVARO ANTONIO BELLISSIMO X ELIZETE APARECIDA FERNANDES X GLAUCE RENEE DA SILVA X JORGE LUIZ DO NASCIMENTO(SP141503 - ANTONIO FRANCISCO POLOLI E SP124327 - SARA DOS SANTOS SIMOES)

DESPACHO DE FL. 51, ITEM 2:...para apreciação crítica dos cálculos de fl. 17/27.2. Com esta, dê-se vista às partes para manifestação, pelo prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para o embargante e os últimos 10 (dez) dias para o embargado. 3. Int. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Publicação para os embargados. (PRAZO 10 DIAS).

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

0013315-88.2009.403.6102 (2009.61.02.013315-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0006033-67.2007.403.6102 (2007.61.02.006033-2)) DILMAR DA CUNHA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP083860 - JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Diante do exposto, ACOLHO a presente exceção para reconhecer a incompetência deste Juízo para o julgamento da

presente ação, determinando, em consequência, a remessa do feito principal e desta exceção à Subseção Judiciária de Curitiba/PR, com baixa na distribuição. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA DE SANTO ANDRÉ

Dra. AUDREY GASPARINI
JUÍZA FEDERAL
Dr. CLAUDIO KITNER
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
Bela. ANA ELISA LOPES MANFRINI
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1246

MONITORIA

0003976-04.2007.403.6126 (2007.61.26.003976-3) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ELISANGELA LEMOS DOS SANTOS X ANTONIO ALVES DOS SANTOS X ELY LEMOS DOS SANTOS

Diante da informação supra, designo para o dia 05 de abril de 2010, às 13h30m, a audiência de conciliação, a ser realizada nas dependências deste Juízo, situado à Av. Pereira Barreto, n.º 1299, Bairro Paraíso, Santo André/SP. Intimem-se as partes.

0005570-53.2007.403.6126 (2007.61.26.005570-7) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X CARLA CRISTINA MAZINI(SP235337 - RICARDO DIAS) X WASHINGTON DA SILVA RIBEIRO

Diante da informação supra, designo para o dia 05 de abril de 2010, às 14h00m, a audiência de conciliação, a ser realizada nas dependências deste Juízo, situado à Av. Pereira Barreto, n.º 1299, Bairro Paraíso, Santo André/SP. Intimem-se as partes.

0001331-35.2009.403.6126 (2009.61.26.001331-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP031453 - JOSE ROBERTO MAZETTO E SP243212 - FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X JOSE SANCHO RANGEL(SP179971 - LUCIANY PASSONI DE ARAÚJO)

Diante da informação supra, designo para o dia 05 de abril de 2010, às 14h30m, a audiência de conciliação, a ser realizada nas dependências deste Juízo, situado à Av. Pereira Barreto, n.º 1299, Bairro Paraíso, Santo André/SP. Intimem-se as partes.

0002109-05.2009.403.6126 (2009.61.26.002109-3) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X PRISCILA APARECIDA DOS SANTOS(SP197641 - CLAUDIO ALBERTO PAVANI) X EUTALIA DOS SANTOS(SP166316 - EDUARDO HORN) X MARCIO BRAGA DOS SANTOS

Diante da informação supra, designo para o dia 05 de abril de 2010, às 14h30m, a audiência de conciliação, a ser realizada nas dependências deste Juízo, situado à Av. Pereira Barreto, n.º 1299, Bairro Paraíso, Santo André/SP. Intimem-se as partes.

0003313-84.2009.403.6126 (2009.61.26.003313-7) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X LEANDRO RIBEIRO BISSOLI(SP168684 - MARCELO RODRIGUES FERREIRA) X CELIA RIBEIRO DA SILVA(SP168684 - MARCELO RODRIGUES FERREIRA)

Diante da informação supra, designo para o dia 05 de abril de 2010, às 14h30m, a audiência de conciliação, a ser realizada nas dependências deste Juízo, situado à Av. Pereira Barreto, n.º 1299, Bairro Paraíso, Santo André/SP. Intimem-se as partes.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

0000108-18.2007.403.6126 (2007.61.26.000108-5) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE E SP178378 - LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X REGINA APARECIDA TEREZA DA SILVA

Diante da informação supra, designo para o dia 05 de abril de 2010, às 13h30m, a audiência de conciliação, a ser realizada nas dependências deste Juízo, situado à Av. Pereira Barreto, n.º 1299, Bairro Paraíso, Santo André/SP. Intimem-se as partes.

0003982-11.2007.403.6126 (2007.61.26.003982-9) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP031453 - JOSE ROBERTO MAZETTO E SP243212 - FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X ZELMA NEVES SOARES PENTEADO

Diante da informação supra, designo para o dia 05 de abril de 2010, às 13h30m, a audiência de conciliação, a ser realizada nas dependências deste Juízo, situado à Av. Pereira Barreto, n.º 1299, Bairro Paraíso, Santo André/SP. Intimem-se as partes.

0000150-96.2009.403.6126 (2009.61.26.000150-1) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP031453 - JOSE ROBERTO MAZETTO E SP096225 - MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X MARCOS APARECIDO DE CARVALHO CRUZ(SP064395 - GENARO FILIZZOLA)

Diante da informação supra, designo para o dia 05 de abril de 2010, às 14h00m, a audiência de conciliação, a ser realizada nas dependências deste Juízo, situado à Av. Pereira Barreto, n.º 1299, Bairro Paraíso, Santo André/SP. Intimem-se as partes.

0001329-65.2009.403.6126 (2009.61.26.001329-1) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X EDIO RODRIGUES DE CARVALHO ME X EDIO RODRIGUES DE CARVALHO

Diante da informação supra, designo para o dia 05 de abril de 2010, às 14h00m, a audiência de conciliação, a ser realizada nas dependências deste Juízo, situado à Av. Pereira Barreto, n.º 1299, Bairro Paraíso, Santo André/SP. Intimem-se as partes.

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

***PA 1,0 MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI**

Diretor de Secretaria: BEL. MARCO AURELIO DE MORAES*

Expediente Nº 2215

MANDADO DE SEGURANCA

0004208-45.2009.403.6126 (2009.61.26.004208-4) - JOSE FERREIRA DA CONCEICAO FILHO(SP196045 - KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM MAUA-SP

(...)Pelo exposto, acolho em parte os presentes embargos apenas para, integrando a sentença proferida, sanar a omissão apontada, mantendo-se, contudo, a denegação da ordem.(...)

0004353-04.2009.403.6126 (2009.61.26.004353-2) - MARCIA XAVIER PEREIRA(SP195236 - MARCOS CESAR SERPENTINO) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SANTO ANDRE - SP(SP245526 - RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença prolatada nestes autos. Após, remetam-se os autos ao Arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

0005036-41.2009.403.6126 (2009.61.26.005036-6) - DURA AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA(SP157768 - RODRIGO RAMOS DE ARRUDA CAMPOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP

(...)Assim sendo, concedo a segurança, mantendo a liminar que (...)

0005616-71.2009.403.6126 (2009.61.26.005616-2) - VIRGINIA AUXILIADORA CRUCCIANI NARDELLI X FABIO LUIS NARDELLI(SP177287 - CLAUDINEI GONÇALVES CAMPOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MAUA-SP

(...)Diante do exposto, concedo a segurança para que (...)

0000154-02.2010.403.6126 (2010.61.26.000154-0) - RAFAEL RIBEIRO STERCKEKE(SP150568 - MARCELO FORNEIRO MACHADO) X DIRETOR FACULDADE CIENCIAS ECONOMICAS E ADMINISTRATIVAS DO CENTRO UNIVERSITARIO FUNDACAO SANTO ANDRE

(...)Pelo exposto, configurada a decadência do direito à impetração, declaro extinto o feito, com análise do mérito, nos termos do artigo 269, VI, do Código de Processo Civil, c/c artigo 23 da Lei n.º 12.016, de 07 de agosto de 2009, ressalvada a utilização das vias ordinárias. (...)

CAUTELAR FISCAL

0005628-85.2009.403.6126 (2009.61.26.005628-9) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1939 - PAULO LINS DE SOUZA TIMES) X CALCADOS PIXOLE LTDA X ANTONIO PEREIRA ESTEVES(SP032157 - AMILCAR CAMILLO)

Tendo em vista que a União/Fazenda Nacional já ofereceu réplica, dê-se vista à Procuradoria da Fazenda Nacional em Santo André para que esclareça se já propôs a ação de execução fiscal, nos moldes estabelecidos pelo artigo 11, da Lei

n. 8.397, de 06 de janeiro de 1992, que assim dispõe: (...) Art. 11. Quando a medida cautelar fiscal for concedida em procedimento preparatório, deverá a Fazenda Pública propor a execução judicial da Dívida Ativa no prazo de sessenta dias, contados da data em que a exigência se tornar irrecorrível na esfera administrativa. Intime-se pessoalmente.

Expediente N° 2224

MANDADO DE SEGURANCA

0004052-67.2003.403.6126 (2003.61.26.004052-8) - NIVALDO FALCARE(SP102217 - CLAUDIO LUIZ ESTEVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP(Proc. 556 - CARLOS SHIRO TAKAHASHI)
Tendo que vista a devolução do Alvará de Levantamento n. 001/2010 cujo cancelamento foi determinado pela decisão de fls. 215/215(verso), determino o seu desentranhamento para arquivamento em pasta própria na Secretaria deste Juízo, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar circunstanciadamente o ocorrido. Após, officie-se à Caixa Econômica Federal para que desbloqueie os valores referentes à conta judicial 2791.635.00000174-9. Em seguida, com a resposta positiva daquela instituição financeira, expeça-se novo Alvará de Levantamento exclusivamente em nome do impetrante que deverá comparecer à Secretaria deste Juízo para a sua retirada. Cumpra-se. P. e Int.

OPCAO DE NACIONALIDADE

0005614-04.2009.403.6126 (2009.61.26.005614-9) - AHMAD MOHAMAD ALMAJZOUN(SP162818 - ALEXANDRE DE ALMEIDA DIAS) X NAO CONSTA

Fls. 36 - Defiro o pedido formulado pelo Ministério Público Federal e determino a expedição de ofício ao Consulado do Líbano para que informe acerca da emissão de documento provisório expedido pela Polícia Federal, atestando a data de entrada do requerente no Brasil, bem como, caso tenha ciência desta expedição, envie cópia reprográfica autenticada à sede deste Juízo. P. e Int.

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

DR. UILTON REINA CECATO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. MICHEL AFONSO OLIVEIRA SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente N° 3068

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

0004260-41.2009.403.6126 (2009.61.26.004260-6) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X LUIZ CLAUDIO CABRAL PAIVA
.... JULGO EXTINTO ...

MANDADO DE SEGURANCA

0000116-87.2010.403.6126 (2010.61.26.000116-3) - VITPEL DO BRASIL LTDA(SP090389 - HELCIO HONDA E SP154367 - RENATA SOUZA ROCHA E SP160099B - SANDRA CRISTINA PALHETA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP X PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SANTO ANDRE - SP

Em razão do depósito de fls. 310/311, comunique-se à autoridade coatora acerca da concessão do efeito suspensivo nos termos da decisão proferida às fls. 293. Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Após, voltem-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

0000712-71.2010.403.6126 - VAGNER APARECIDO BIOLO(SP108248 - ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA E SP277648 - INDAYA CAMILA STOPPA DE SOUZA) X SUPERINTENDENTE MINIST TRABALHO SANTO ANDRE-AG REGIONAL MAUA-SP

Vistos. Em que pese a urgência da medida postulada, não verifico a hipótese de perecimento de direito, uma vez que pode ser atribuído efeito retroativo à decisão que, eventualmente, acolher o pleito demandado. Assim, reputo necessária a prévia oitiva da autoridade apontada como coatora e, por isso, requisito que esta preste informações, após apreciarei o pedido liminar. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBS
DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.**

Expediente Nº 4192

ACAO CIVIL PUBLICA

0010806-86.2006.403.6104 (2006.61.04.010806-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0009821-20.2006.403.6104 (2006.61.04.009821-0)) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X CHARMER FINANCE S/A PANAMA(SP103118 - ADELE TERESINHA PATRIMA FRESCHET) X GOOD FAITH SHIPPING COMPANY S/A(SP103118 - ADELE TERESINHA PATRIMA FRESCHET) X TRANSATLANTIC CARRIERS AGENCIAMENTOS LTDA(SP041225 - LEA CRISTINA PATRIMA FRESCHET) X ADM DO BRASIL LTDA(SP028955 - ANTONIO URBINO PENNA JUNIOR E SP054224 - SILVANA BENINCASA DE CAMPOS) X CARAMURU ALIMENTOS LTDA(SP154137 - OTÁVIO CÉSAR DA SILVA)

Preliminarmente, dê-se ciência aos réus do contido às fls. 639/1115 e 1125/1345. Após isso, voltem-me conclusos. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0207440-51.1989.403.6104 (89.0207440-4) - TRANSATLANTIC CARRIERS (AGENCIAMENTOS) LTDA(SP097611 - RICARDO FILGUEIRAS ALFIERI E SP017219 - WANDERLEY DEMENATO SGARBI) X UNIAO FEDERAL

Fls. 160/161: dê-se ciência ao autor sobre o informado pela CEF, requerendo o que de direito para o prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias. Decorridos, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

0205191-88.1993.403.6104 (93.0205191-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0204812-50.1993.403.6104 (93.0204812-8)) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP079345 - SERGIO SOARES BARBOSA E SP209960 - MILENE NETINHO JUSTO) X AUTO POSTO E GARAGEM 0K LTDA(SP099062 - JOSE EDGARD DA SILVA JUNIOR)

1- Indefiro o pedido formulado pelo autor de retorno dos autos ao E. Tribunal Regional Federal, pois houve o julgamento dos embargos de declaração e certificação do seu trânsito em julgado, conforme se vê nas fls. 94/100 dos autos. 2- Intime-se o executado (réu), na pessoa de seu Procurador, para que pague a importância de R\$ 1.101,58 (hum mil cento e um reais e cinquenta e oito centavos) referente a honorários advocatícios, apontado nos cálculos de liquidação acostados aos autos (fls. 104/107), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, ao montante devido, ser acrescida multa de 10% (dez por cento), consoante art. 475-J do CPC, alterado pela Lei n. 11.232/2005. Int.

0209292-95.1998.403.6104 (98.0209292-4) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0208345-41.1998.403.6104 (98.0208345-3)) DIRCEU CARRASCO X MERCEDES GARCIA MARTINEZ CARRASCO(SP143733 - RENATA TOLEDO VICENTE E SP181042 - KELI CRISTINA DA SILVEIRA E SP186323 - CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E SP069444 - LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN)

Intime(m)-se o(s) executado(s) (autor(es)), na pessoa de seu Procurador, para que pague a importância de R\$ 1.055,50 (hum mil cinqüenta e cinco reais e cinqüenta centavos) referente a honorários advocatícios, apontada nos cálculos de liquidação acostados aos autos (fls. 361/362), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, ao montante devido, ser acrescida multa de 10% (dez por cento), consoante art. 475-J do CPC, alterado pela Lei nº 11.232/2005. Int.

0002592-43.2005.403.6104 (2005.61.04.002592-4) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0002591-58.2005.403.6104 (2005.61.04.002591-2)) FERTIMPORT S/A(SP086022 - CELIA ERRA) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP(SP113461 - LEANDRO DA SILVA)

1- Recebo a apelação do autor (fls. 186/197) e réu (fls. 202/213), em seu duplo efeito. 2- À parte adversa, para apresentar contrarrazões. 3- Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Int. Cumpra-se.

0010298-43.2006.403.6104 (2006.61.04.010298-4) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0009320-66.2006.403.6104 (2006.61.04.009320-0)) JOSE CARLOS DA COSTA X SALETE APARECIDA DUARTE DA COSTA(SP197163 - RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP209960 - MILENE NETINHO JUSTO) X INTERMEDIUM CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A(MG056915 - MIRIAM CRISTINA DE MORAIS PINTO ALVES)

Fls. 322/323: Defiro. Providencie a CEF o solicitado pelo Sr. Perito (fl. 320) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

0007344-87.2007.403.6104 (2007.61.04.007344-7) - ANTONIO ROBERTO FERNANDES X VANIA APARECIDA STOCCO FERNANDES X CECILIA GARCIA FERNANDES(SP208715 - VANIA APARECIDA STOCCO FERNANDES E SP210860 - ANTONIO ROBERTO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA E SP209960 - MILENE NETINHO JUSTO) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS(SP181251 - ALEX PFEIFFER E SP222011 - LUCIANA

CRISTINA ANTONINI DO COUTO)

Manifestem-se os autores em réplica no prazo legal. Int.

0011644-92.2007.403.6104 (2007.61.04.011644-6) - ALTANIR DE OLIVEIRA PAIVA X MARIA SUZANA ALVES PAIVA(SP197163 - RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA E SP093190 - FELICE BALZANO E SP181251 - ALEX PFEIFFER) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO(SP130823 - LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA E SP181251 - ALEX PFEIFFER)
Ante a decisão contida no agravo de instrumento em apenso, dê-se ciência as partes. Após isso, arquivem-se os autos com baixa findo. Int. Cumpra-se.

0009508-88.2008.403.6104 (2008.61.04.009508-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0008346-58.2008.403.6104 (2008.61.04.008346-9)) UNIAO FEDERAL X PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - SP(SP269082 - GILMAR VIEIRA DA COSTA E SP225671 - EVERTON LEANDRO FIURST GOM)
1- Recebo a apelação do Município de Santos, de fls. 161/175, em seu duplo efeito.2- À parte adversa, para apresentar contrarrazões.3- Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Int. Cumpra-se.

0010022-07.2009.403.6104 (2009.61.04.010022-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0008580-06.2009.403.6104 (2009.61.04.008580-0)) CITYCON ENGENHARIA E CONSTRUOES LTDA(SP135680 - SERGIO QUINTERO) X UNIAO FEDERAL
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência para o deslinde da lide no prazo de 10 (dez) dias.Int.

0012370-95.2009.403.6104 (2009.61.04.012370-8) - MARIA ANGELICA DACAX(SP118765 - PAULO ROBERTO MANTOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Fls. 59/60: aguarde-se a contestação da CEF, quando será apreciado o pedido de tutela. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

0009238-40.2003.403.6104 (2003.61.04.009238-2) - CONDOMINIO EDIFICIO LITORAL SUL(SP022273 - SUELY BARROS PINTO E SP023659 - MARLENE FALSETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR)
Manifeste-se o autor acerca do depósito efetuado pela CEF às fls. 251/252 no prazo de 10 (dez) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

0004373-61.2009.403.6104 (2009.61.04.004373-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0005839-08.2000.403.6104 (2000.61.04.005839-7)) DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP(Proc. 504 - IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X FRANZESE IND/ E COM/ DA PESCA LTDA(SP041809 - MARINEZ PINTO)
1- Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 14/15. 2- Trasladem-se cópia da sentença para os autos principais. 3- Desapensem-se. 4- Após isso, arquivem-se com baixa findo. Int. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

0006607-16.2009.403.6104 (2009.61.04.006607-5) - TSL TRANS SERVICE LINE(SP093254 - CLAUDIO MAURICIO BOSCHI PIGATTI E SP220940 - MARCOS VIANA GABRIEL DE SOUZA E SILVA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS X CERAMICA GYOTOKU LTDA
HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA manifestada à fl. 206 dos autos, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Em consequência, à luz dos artigos 177 e 178 do Provimento CORE n. 64, de 28 de abril de 2005, autorizo o desentranhamento dos documentos trazidos com inicial, à exceção da procuração, mediante a substituição por cópia, a ser providenciada pelo impetrante.Custas processuais pelo impetrante.São indevidos honorários advocatícios, a teor da Súmula n. 512 do E. STF. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Excelentíssimo Relator do agravo noticiado nos autos. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.P. R. I. Oficie-se.

0007571-09.2009.403.6104 (2009.61.04.007571-4) - ILS CARGO TRANSPORTES INERNACIONAIS LTDA(SP154719 - FERNANDO PEDROSO BARROS) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS X ISSAM EZZAT ALI DERBAS(SP228892 - KIFEH MOHAMAD CHEDID)
Converto o feito em diligência.À vista da Contestação do litisconsorte passivo (fls. 163/167), manifeste-se o impetrante. Após, tornem conclusos para sentença.Intimem-se. Cumpra-se.

0007630-94.2009.403.6104 (2009.61.04.007630-5) - COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A(SP184716 - JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E SP255799 - MILENA ALVAREZ PERALTA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS X SDV BRASIL LTDA

Assim, EXTINGO deste feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Em consequência, à luz dos artigos 177 e 178 do Provimento CORE n. 64, de 28 de abril de 2005, autorizo o desentranhamento dos documentos trazidos com inicial, à exceção da procuração, mediante a substituição por cópia, a ser providenciada pela impetrante. Custas processuais pela impetrante. Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Excelentíssimo Relator do agravo noticiado nos autos. Em seguida, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I.

0008532-47.2009.403.6104 (2009.61.04.008532-0) - COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A(SP184716 - JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

1- Recebo a apelação do impetrante, de fls. 140/159, em seu efeito devolutivo. 2- À parte adversa, para apresentar contrarrazões. 3- Em seguida, encaminhem-se os autos ao DD. Órgão do Ministério Público Federal. 4- Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Int. Cumpra-se.

0009189-86.2009.403.6104 (2009.61.04.009189-6) - DUAS RODAS INDL/ LTDA(SC014167 - CYNARA MARIA REINERT) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Custas ex lege. São indevidos honorários advocatícios, a teor da Súmula n. 512 do Colendo Supremo Tribunal. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I. O.

0009827-22.2009.403.6104 (2009.61.04.009827-1) - COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A(SP139684 - BAUDILIO GONZALEZ REGUEIRA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Assim, EXTINGO deste feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Em consequência, à luz dos artigos 177 e 178 do Provimento CORE n. 64, de 28 de abril de 2005, autorizo o desentranhamento dos documentos trazidos com inicial, à exceção da procuração, mediante a substituição por cópia, a ser providenciada pela impetrante. Custas processuais pela impetrante. Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Excelentíssimo Relator do agravo noticiado nos autos. Em seguida, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I. Oficie-se.

0010128-66.2009.403.6104 (2009.61.04.010128-2) - PAULA MIDORI HARADA - ME(SP219523 - EDUARDO GOMES DOS SANTOS) X POLICIAL RODOVIARIO FEDERAL

Diante do exposto, reconheço a decadência do direito de postular pela via do mandado de segurança e julgo extinto o feito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de cancelamento das multas apontadas na inicial, e IMPROCEDENTE o pedido remanescente (comercializar bebidas alcoólicas), nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para denegar a segurança pleiteada. Custas pela impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do contido na Súmula n. 512 do C. STF. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I. Oficie-se.

0011210-35.2009.403.6104 (2009.61.04.011210-3) - NYK LINE DO BRASIL LTDA(SP131790 - ANNA LUIZA FERNANDES NOVAES LEITE) X INSPETOR CHEFE ALFANDEGA RECEITA FEDERAL BRASIL PORTO DE SANTOS - SP X GERENTE GERAL DA LIBRA TERMINAIS(SP179034A - HENRIQUE OSWALDO MOTTA)

Isso posto: i) Reconheço a ilegitimidade passiva do Gerente Geral da Libra Terminais e, com relação a ele, julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, nos termos artigo 267, VI, do CPC; ii) EXTINGO o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC no que tange ao contêiner TCKU9095456; iii) e julgo IMPROCEDENTE o pedido com relação aos contêineres TCNU9707495 e NYKU5627780, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. São incabíveis honorários advocatícios, a teor da Súmula n. 512 do STF e art. 25 da Lei n. 12.016/2009. Custas pela impetrante. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P. R. I.

0011620-93.2009.403.6104 (2009.61.04.011620-0) - LUIZ CARLOS FARAH REBOUCAS(SP029172 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INSS EM CUBATAO

Assim, ante a manifesta ilegitimidade passiva ad causam, INDEFIRO a petição inicial e extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, I, c/c art. 295, II, do Código de Processo Civil. Em consequência, à luz dos artigos 177 e 178 do Provimento CORE n. 64, de 28 de abril de 2005, autorizo o desentranhamento dos documentos trazidos com inicial, à exceção da procuração, mediante a substituição por cópia, a ser providenciada pelo autor. Custas pelo impetrante. São indevidos honorários advocatícios, a teor das Súmulas n. 105/STJ e 512/STF E DO ART. 25 DA Lei n. 12.016/2009. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I. O.

0011993-27.2009.403.6104 (2009.61.04.011993-6) - ARLETE RICARDES NOVAES(SP160416 - RICARDO RICARDES E SP160212 - FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X COORD DO ESCRITORIO REG EM SANTOS SECRET PATRIMONIO UNIAO SP - SPU

Assim, EXTINGO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Em consequência, à luz dos artigos 177 e 178 do Provimento CORE n. 64, de 28 de abril de 2005, autorizo o desentranhamento dos documentos trazidos com inicial, à exceção da procuração, mediante a substituição por cópia, a

ser providenciada pelo impetrante.Custas pela impetrante.Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do C. STF.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.P.R.I. Oficie-se.

0012906-09.2009.403.6104 (2009.61.04.012906-1) - IMBRATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE FIBROCIMENTO LTDA(SP091083 - LUIS ANTONIO FLORA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Assim, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.Custas ex lege.Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo.P. R. I.

0013010-98.2009.403.6104 (2009.61.04.013010-5) - GUSTAVO GUIMARAES BANDEIRA(SP024074 - PEDRO AUGUSTO PEREIRA) X REITOR DA UNISANTOS UNIVERSIDADE CATOLICA DE SANTOS X PRESIDENTE DO INEP/MEC INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA manifestada à fl. 122 dos autos, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Em consequência, à luz dos artigos 177 e 178 do Provimento CORE n. 64, de 28 de abril de 2005, autorizo o desentranhamento dos documentos trazidos com inicial, à exceção da procuração, mediante a substituição por cópia, a ser providenciada pelo impetrante.Custas processuais pelo impetrante.São indevidos honorários advocatícios, a teor da Súmula n. 512 do E. STF. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.P. R. I. Oficie-se.Santos, 9 de fevereiro de 2010.

0013281-10.2009.403.6104 (2009.61.04.013281-3) - FLORIZA APARECIDA DOS SANTOS DE SOUZA(SP182562 - NASSER MOHAMAD TOHMÉ) X REITOR DA UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS UNIMES(SP126245 - RICARDO PONZETTO)

Assim, ante a manifesta falta de interesse processual, caracterizada pela inadequação da via eleita, EXTINGO o feito sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Em consequência, à luz dos artigos 177 e 178 do Provimento CORE n. 64, de 28 de abril de 2005, autorizo o desentranhamento dos documentos trazidos com inicial, à exceção da procuração, mediante a substituição por cópia, a ser providenciada pelo autor.Custas ex lege pela impetrante.São indevidos honorários advocatícios, a teor das Súmulas 105/STJ e 512/STF.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.P.R.I.O.

0000136-47.2010.403.6104 (2010.61.04.000136-8) - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA(SP208942 - EDUARDO SILVA DE GÓES) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS X GERENTE GERAL DO TERMINAL SANTOS BRASIL(SP078983 - FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI E SP052629 - DECIO DE PROENÇA)

Ante o exposto, indefiro a liminar rogada. Promova a impetrante a inclusão dos respectivos importadores, no pólo passivo, como litisconsorte necessário.Oficie-se. Int.

0000589-42.2010.403.6104 (2010.61.04.000589-1) - H S COML/ IMP/ E EXP/ LTDA(SP086542 - JOSE CARDOSO DE NEGREIROS SZABO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA manifestada à fl. 234 dos autos, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Em consequência, à luz dos artigos 177 e 178 do Provimento CORE n. 64, de 28 de abril de 2005, autorizo o desentranhamento dos documentos trazidos com inicial, à exceção da procuração, mediante a substituição por cópia, a ser providenciada pelo impetrante.Custas processuais pelo impetrante.São indevidos honorários advocatícios, a teor da Súmula n. 512 do E. STF. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.P. R. I. Oficie-se.

0000627-54.2010.403.6104 (2010.61.04.000627-5) - CARLOS ALBERTO DE SOUZA(SP023800 - JOSE IVANOE FREITAS JULIAO E SP174609 - RODRIGO DE FARIAS JULIÃO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SANTOS - SP

Ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 241/242, arquivem-se os autos com baixa findo. Int. Cumpra-se.

0000852-74.2010.403.6104 (2010.61.04.000852-1) - BRUNO LINARES GARCIA(SP253757 - TAIAN RUIZ) X DIRETOR GERAL DO CAMPUS DE CUBATAO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DE SAO PAULO

1- Fl. 159: mantenho a decisão agravada por seus próprio e jurídicos fundamentos. 2- Após isso, abra-se vista ao DD. Órgão do Ministério Público Federal e, em seguida, venham-me conclusos para sentença. Int.

0001153-21.2010.403.6104 (2010.61.04.001153-2) - HAPAG LLOYD AG(SP098784A - RUBEN JOSE DA SILVA ANDRADE VIEGAS E SP105933 - ELIANA ALO DA SILVEIRA) X INSPETOR CHEFE ALFANDEGA RECEITA FEDERAL BRASIL PORTO DE SANTOS - SP

Ante o contido nas informações de fls. 67/69, manifeste-se a impetrante o seu interesse no prosseguimento do feito, justificando-o. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

0001184-41.2010.403.6104 (2010.61.04.001184-2) - CMA CGM SOCIETE ANONYME(SP239823 - ABILIO SCARAMUZZA NETO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Ante o exposto, defiro a liminar para determinar à autoridade impetrada a liberação e a entrega à impetrante, dos contêineres ECMU 968.438-6 e TGHU 945.338-7, no prazo de 48 horas, pois, decretada a pena de perdimento, compete à UNIÃO arcar com a responsabilidade pela guarda das mercadorias, e indefiro-a com relação ao contêiner FCIU 333.720-6, pois, não iniciado o procedimento fiscal por abandono, ainda poderá o importador retomar o despacho aduaneiro das mercadorias nele acondicionadas. Promova a impetrante a inclusão do importador das mercadorias acondicionadas no contêiner FCIU 333.720-6, no pólo passivo, como litisconsorte necessário. Oficie-se. Int.

0001312-61.2010.403.6104 (2010.61.04.001312-7) - STOCKLER COM/ E EXPORTADORA LTDA(SP272973 - PAULA VAZQUEZ ANTUNES CAETANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS
STOCKLER COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA., qualificada nos autos, impetra Mandado de Segurança em face de ato do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, para obter provimento jurisdicional que lhe garanta o recolhimento da Contribuição ao Seguro de Acidentes do Trabalho - SAT sem a majoração decorrente da utilização do Fator Acidentário de Prevenção - FAP, instituído pela Lei n. 10.666/2003, bem como para depositar o valor da diferença que entende indevida. Em síntese, aduz ser pessoa jurídica de direito privado e, em razão de sua atividade econômica, estar sujeita ao recolhimento da Contribuição Social para o custeio do Seguro de Acidente do Trabalho - SAT, sobre a qual incide o índice do Fator Acidentário de Prevenção, instituído pela Lei n. 10.666/2003. Insurge-se contra a majoração das alíquotas do SAT, pelo Fator Acidentário de Prevenção, por representar flagrante violação à Constituição Federal e aos preceitos do Código Tributário Nacional e a outras normas legais, pois estabelece distinções entre empregadores, instituindo majoração ou redução das alíquotas do SAT, de acordo com o desempenho observado pela empresa em relação às demais do mesmo segmento econômico, na tarefa de controle de danos laborais. Argumenta que, em face da natureza tributária do SAT, sua exigência válida é vinculada aos princípios constitucionais, os quais não se coadunam com o intuito explícito de punição por traz do FAP, principalmente, se considerado o artigo 3º do código Tributário Nacional, que veda a natureza de sanção aos tributos. RELATADOS. DECIDO. Preliminarmente, observo que a via do mandado de segurança não é adequada para a discussão acerca de eventuais irregularidades na metodologia da apuração do Fator Acidentário de Prevenção, a qual demanda dilação probatória. Tão pouco é objeto deste mandamus a concessão, ou não, de efeito suspensivo à eventual impugnação administrativa interposta pela interessada perante o Ministério da Previdência Social, pois, na hipótese, outra seria a autoridade impetrada e outro o Juízo competente. A matéria a ser analisada aqui, fica, portanto, adstrita à questão da alegada inconstitucionalidade da majoração do Seguro de Acidentes no Trabalho pela utilização do Fator Acidentário de Prevenção. Em sede de cognição sumária, não antevejo os requisitos para a concessão da liminar. O SAT constitui-se em Contribuição Social nos termos do artigo 195, inciso I, da Constituição Federal e foi disciplinado pela Lei n. 8.212/91, que define as alíquotas de contribuição aplicáveis, de acordo com pré-determinada graduação de riscos da atividade preponderante do contribuinte, e delega a ato normativo infralegal a definição de dados necessários à configuração de sua hipótese de incidência. Ainda nos termos do artigo 195, 9º da Constituição Federal, as contribuições sociais previstas no inciso I do caput deste artigo poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão-de-obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho. Assim, dispõe a Lei n. 8.212/91 (n. g.): (...) Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de: (...) II- para o financiamento do benefício previsto nos arts. 57 e 58 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos: a) 1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve; b) 2% (dois por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado médio; c) 3% (três por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave. 3º O Ministério do Trabalho e da Previdência Social poderá alterar, com base nas estatísticas de acidentes do trabalho, apuradas em inspeção, o enquadramento de empresas para efeito da contribuição a que se refere o inciso II deste artigo, a fim de estimular investimentos em prevenção de acidentes. Desse modo, para estimular investimentos em prevenção de acidentes, o FAP - Fator Acidentário de Prevenção, definido pela Lei n. 10.666/2003, é o instrumento utilizado pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, para majorar ou reduzir a alíquota do SAT, de acordo com a quantidade, a gravidade e o custo das ocorrências acidentárias em cada empresa. Não há incompatibilidade entre o conceito de tributo previsto no artigo 3º do Código Tributário Nacional e a graduação da alíquota do SAT, decorrente da aplicação do FAP, pois não se trata, aqui, de sancionar ilícito, mas, sim, de utilizar meio para estimular investimentos em prevenção de acidentes. A utilização do índice do Fator Acidentário de Prevenção no cálculo da alíquota do Seguro de Acidentes no Trabalho, também, não afronta o artigo 150, I, da Constituição Federal, por ter sido instituído por lei, limitando-se os textos infralegais a complementar-lhe os conceitos e o modo de apuração do índice de riscos de cada empresa. Ausente, portanto, a relevância do direito invocado, indefiro a liminar. Faculto, porém, à impetrante o depósito integral do montante discutido, para suspensão da exigibilidade do crédito, nos termos do artigo 151, II, do código Tributário Nacional. Registro, desde logo, que os depósitos efetuados nestes autos, ficarão vinculados ao resultado final da demanda, nos moldes da Lei n. 9.703/98. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal e, em seguida, tornem conclusos para sentença. I. Oficie-se.

0001497-02.2010.403.6104 (2010.61.04.001497-1) - GRAVELLOS & DIAS LTDA - ME(SP231856 - ALFREDO

BERNARDINI NETO E SP274053 - FABIO GARCIA LEAL FERRAZ) X DIRETOR DIRETORIA REGIONAL SP METROP EMP BRAS CORREIO TELEG-ECT/DR/SPM X PRESIDENTE COMISSAO ESPECIAL LICITACAO DIRETORIA REG SP CORREIOS - ECT(SP135372 - MAURY IZIDORO)

GRAVELLOS & DIAS LTDA - ME, qualificada na inicial, impetra este mandado de segurança para obter a suspensão os efeitos das licitações, modalidade de concorrência pública, n. 0004270/2009-DR/SPM-10, 0004271/2009-DR/SPM-10 e 0004272/2009-DR/SPM-10, por nulidade do ato executivo que alterou o critério de desempate no julgamento das propostas, sem prévia publicação no Diário Oficial da União. Aduz ter interesse na participação das concorrências públicas em questão, as quais têm por objeto a contratação da instalação e operação de Agências de Correios Franqueadas por pessoas jurídicas de direito privado, sob o regime de franquia postal, tendo, para tanto, iniciado os procedimentos necessários. Continua esclarecendo que, conforme disposto no edital de licitação, estava estabelecido que a abertura do primeiro envelope referente à habilitação e à proposta técnica seria realizada no dia 26 de fevereiro de 2010. Entretanto, no dia 3 de fevereiro, as autoridades impetradas modificaram o edital em referência, para alterar substancialmente o critério de julgamento das propostas, especificamente quanto à questão do critério de desempate, de modo que, no subitem 7.2, onde se lia: Ocorrendo empate na pontuação das propostas técnicas, a licitante melhor classificada será definida conforme a ordem sucessiva dos seguintes critérios de desempate: I- melhor pontuação no critério número de guichês. II- melhor pontuação no critério localização do imóvel principal quanto à delimitação geopolítica. III- sorteio em ato público, em data, hora e local indicados pela CEL, LEIA-SE: ocorrendo empate na pontuação das propostas técnicas, a licitante melhor classificada será definida por sorteio em ato público, em data, hora e local indicados pela CEL. Insurge-se contra a alteração da regra da licitação, porque o aviso de retificação do edital ocorreu por meio de mensagem eletrônica dirigida aos participantes da licitação, sem a devida publicação no Diário Oficial da União e sem a reabertura do prazo inicialmente estabelecido, conforme preceitua o artigo 21, 4º, da Lei n. 8.666/93, a configurar vício insanável. A inicial foi instruída com documentos. As informações foram prestadas às fls. 122/153. Relatado. Decido. Em sede de cognição sumária, não verifico a presença dos requisitos autorizadores de concessão de liminar. A questão cinge-se à arguição de nulidade da licitação, em virtude da alteração do critério de desempate sem a publicação da referida alteração no Diário Oficial da União. Dispõe a Lei n. 8.666/93 (g. n.): Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos. 1º É vedado aos agentes públicos: I- admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; II- estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei n. 8.248/1991. 2º Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços: I- produzidos ou prestados por empresas brasileira de capital nacional; II- produzidos no País; III- produzidos ou prestados por empresas brasileiras; IV- produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País. 3º A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura. (...) Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: I- no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais; 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. Pela alteração feita nas regras da licitação objeto deste mandado de segurança foram suprimidos os incisos I e II do item 7.2. do edital, os quais privilegiavam, primeiro, o maior número de guichês e, em segundo lugar, a melhor pontuação no critério localização do imóvel principal quanto à delimitação geopolítica, para efeito de desempate na pontuação das licitantes, em nada afetando a formulação das propostas. Desse modo, a hipótese enquadra-se na exceção prevista no artigo 21, 4º, da Lei n. 8.666/93, dispensando-se a publicação e a reabertura dos prazos estabelecidos. Ademais, a supressão dos incisos I e II do item 7.2 do edital, com a manutenção do sorteio como único critério de desempate, deu-se para adequar as regras da licitação à norma legal que prevê (g. n.): Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele conferidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle. 1º para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso: I- (...) II- a de melhor técnica; (...) 2º No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no 2º do art. 3º desta lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo. Por outro lado, nos termos das informações da autoridade impetrada e como reconhecido pela própria impetrante, às alterações no edital seguiu-se a devida publicação e divulgação por meio do site da ECT, em área específica para divulgar, registrar e tratar de questões pertinentes às licitações em causa, e, por, meio de uma funcionalidade do sistema de acompanhamento das licitações, a ECT gerou uma mensagem eletrônica transmitida para o e-mail de todos os interessados cadastrados para

as licitações. (fl. 135) Isso posto, indefiro a liminar. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e, em seguida, tornem conclusos para sentença. Oficie-se. Intimem-se.

0001638-21.2010.403.6104 (2010.61.04.001638-4) - AFRIBRAZ COM/ IMP/ E EXP/ DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA (PR052526 - ANDRE MACIEL WANDSCHEER) X CHEFE DO ESCRITORIO REGIONAL DO IBAMA EM SANTOS - SP

Assim, ante a manifesta ilegitimidade passiva ad causam, INDEFIRO a petição inicial e extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, I, c/c art. 295, II, do Código de Processo Civil. Em consequência, à luz dos artigos 177 e 178 do Provimento CORE n. 64, de 28 de abril de 2005, autorizo o desentranhamento dos documentos trazidos com inicial, à exceção da procuração, mediante a substituição por cópia, a ser providenciada pela impetrante. Custas processuais pela impetrante. São devidos honorários advocatícios, a teor das Súmulas n. 105/STJ e 512/STF. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I. O.

0001716-15.2010.403.6104 (2010.61.04.001716-9) - EDUARDO PEREIRA MANAI (SP053520 - LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA FORTES) X ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (SP262421 - MARCO ANTONIO CARDOSO SGA VIOLI)

1- Da redistribuição do feito, dê-se ciência as partes. 2- Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o seu interesse no prosseguimento do feito, justificando-o. Int.

0001738-73.2010.403.6104 (2010.61.04.001738-8) - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA (SP236759 - DANIEL DE SOUSA ARCI E SP245249 - REGINALDO EGERTT ISHII) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS X GERENTE GERAL DO TERMINAL SANTOS BRASIL

Não vislumbro a hipótese de prevenção entre estes autos e os mencionados às fls. 107/149. A impetrante deverá: a) apresentar cópia da petição inicial em cumprimento ao artigo 7, II, da Lei n. 12.016/2009. b) cumprir o que determina o artigo 157 do Código de Processo Civil em relação aos documentos de fls. 82, 90, 94, 98 e 102. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

0008652-90.2009.403.6104 (2009.61.04.008652-9) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E SP251238 - ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X JOAO SILVIO JAMES

Assim, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Em consequência, à luz dos artigos 177 e 178 do Provimento CORE n. 64, de 28 de abril de 2005, autorizo o desentranhamento dos documentos trazidos com inicial, à exceção da procuração, mediante a substituição por cópia, a ser providenciada pelo autor. Custas processuais ex lege. Sem honorários advocatícios, ante a ausência de litigiosidade. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I.

0008663-22.2009.403.6104 (2009.61.04.008663-3) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E SP251238 - ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X MARCOS ANTONIO MORATO DE ALMEIDA X DARCI SIQUEIRA DE ALMEIDA

Assim, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Em consequência, à luz dos artigos 177 e 178 do Provimento CORE n. 64, de 28 de abril de 2005, autorizo o desentranhamento dos documentos trazidos com inicial, à exceção da procuração, mediante a substituição por cópia, a ser providenciada pelo autor. Custas processuais ex lege. Sem honorários advocatícios, ante a ausência de litigiosidade. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I.

0012014-03.2009.403.6104 (2009.61.04.012014-8) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ROSE CLAUDIA DE SOUZA

Assim, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Em consequência, à luz dos artigos 177 e 178 do Provimento CORE n. 64, de 28 de abril de 2005, autorizo o desentranhamento dos documentos trazidos com inicial, à exceção da procuração, mediante a substituição por cópia, a ser providenciada pelo autor. Custas processuais ex lege. Sem honorários advocatícios, ante a ausência de litigiosidade. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I.

0012017-55.2009.403.6104 (2009.61.04.012017-3) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X SABRINA PAIVA SANT ANNA

Assim, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Em consequência, à luz dos artigos 177 e 178 do Provimento CORE n. 64, de 28 de abril de 2005, autorizo o desentranhamento dos documentos trazidos com inicial, à exceção da procuração, mediante a substituição por cópia, a ser providenciada pelo autor. Custas processuais ex lege. Sem honorários advocatícios, ante a ausência de litigiosidade. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

0006400-85.2007.403.6104 (2007.61.04.006400-8) - EUGENIO PIVA NETO(SP134437 - ANTONIO STAQUE ROBERTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245936 - ADRIANA MOREIRA LIMA E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Ante a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, expeça-se o alvará de levantamento em favor da ré exequente relativo aos depósitos das fls. 119/121, conforme requerido à fl. 124. Em seguida, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I.

CAUTELAR INOMINADA

0207033-45.1989.403.6104 (89.0207033-6) - PRIMO EXPORTADORA E IMPORTADORA DE CAFE LTDA(SP017661 - ANTONIO BRAGANCA RETTO) X UNIAO FEDERAL

À vista do informado pela CEF à fls. 191/192, manifestem-se as partes acerca do depósito efetuado nestes autos no prazo de 10 (dez) dias. Decorridos, sem manifestação, retornem ao arquivo. Int.

0207734-06.1989.403.6104 (89.0207734-9) - AGENCIA DE VAPORES GRIEG S/A(SP094963 - MARCELO MACHADO ENE) X UNIAO FEDERAL(Proc. 642 - TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

À vista do informado pela CEF às fls. 65/68, requeira a União Federal (Fazenda Nacional) o que de direito para o prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias. Decorridos, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

0204812-50.1993.403.6104 (93.0204812-8) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP079345 - SERGIO SOARES BARBOSA E SP209960 - MILENE NETINHO JUSTO) X AUTO POSTO E GARAGEM OK LTDA(SP099062 - JOSE EDGARD DA SILVA JUNIOR)

1- Fls. 84/91: indefiro o pedido formulado pelo autor, pois já foi decidido nos autos principais (apenso). 2- Intime-se o executado (réu), na pessoa de seu Procurador, para que pague a importância de R\$ 1.170,14 (hum mil cento e setenta reais e quatorze centavos) referente a honorários advocatícios, apontado nos cálculos de liquidação acostados aos autos (fls. 79/82), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, ao montante devido, ser acrescida multa de 10% (dez por cento), consoante art. 475-J do CPC, alterado pela Lei n. 11.232/2005. 3- Manifeste-se o réu acerca do pedido de levantamento formulado pelo autor à fl. 83 dos autos no prazo legal. Int.

0201571-29.1997.403.6104 (97.0201571-5) - MB METALBAGES DO BRASIL LTDA(SP107960 - LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA E SP058079 - FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA) X UNIAO FEDERAL(SP022473 - OSWALDO SAPIENZA)

Ante a concordância do autor, defiro o pedido formulado pela União Federal (Fazenda Nacional) para conversão dos depósitos em renda. Após isso, voltem-me conclusos. Int.

0208345-41.1998.403.6104 (98.0208345-3) - DIRCEU CARRASCO X MERCEDES GARCIA MARTINEZ CARRASCO(SP143733 - RENATA TOLEDO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP069444 - LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Intime-se o executado (autor), na pessoa de seu Procurador, para que pague a importância de R\$ 527,75 (quinhentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos) referente a honorários advocatícios, apontada nos cálculos de liquidação acostados aos autos (fls. 149/150), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, ao montante devido, ser acrescida multa de 10% (dez por cento), consoante art. 475-J do CPC, alterado pela Lei nº 11.232/2005. Int.

0002591-58.2005.403.6104 (2005.61.04.002591-2) - FERTIMPORT S/A(SP086022 - CELIA ERRA) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP(SP121186 - MARCO ANTONIO GONCALVES E SP133090 - EUDES SIZENANDO REIS E SP113461 - LEANDRO DA SILVA)

1- Recebo a apelação do autor (fls. 158/167) e réu (fls. 172/183), em seu duplo efeito. 2- À parte adversa, para apresentar contrarrazões. 3- Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Int. Cumpra-se.

0008346-58.2008.403.6104 (2008.61.04.008346-9) - UNIAO FEDERAL(SP209928 - LUIS CARLOS RODRIGUEZ PALACIOS COSTA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - SP(SP269082 - GILMAR VIEIRA DA COSTA)

1- Recebo a apelação do Município de Santos, de fls. 257/270, em seu efeito devolutivo. 2- À parte adversa, para apresentar contrarrazões. 3- Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 4207

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0205249-57.1994.403.6104 (94.0205249-6) - JOSE CARLOS BARROS X JOSE CARLOS CAMARGO X JOSE CARLOS DE CARVALHO X JOSE CARLOS CORREA X JOSE CARLOS FERREIRA X JOSE CARLOS FERREIRA LIMA X JOSE CARLOS FRANCISCO X JOSE CICERO DOS SANTOS X JOSE CLAUDIO FERREIRA X JOSE CARLOS DA SILVA X JOSE CLAUDIO ROCHA RODRIGUES X JOSE CONSTANTINO DE

MORAES X JOSE DANIEL COSTA SANTANA X JOSE DANTAS SOBRINHO X JOSE DONIZETI PEREIRA X JOSE DUARTE X JOSE EDELZIO FERREIRA X JOSE EDUARDO FIGUEIRA X JOSE EDUARDO QUERINO FILHO X JOSE EDSON DE SOUZA X JOSE ELIO DA SILVA X JOSE EVARISTO DA SILVA X JOSE FERREIRA FILHO X JOSE FERREIRA JACINTHO X JOSE FERREIRA SOARES X JOSE FIRMO DO ESPIRITO SANTO FILHO X JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR X JOSE FRANCISCO DOS SANTOS X JOSE FRANCISCO VENANCIO SANTOS X JOSE CARLOS DE JESUS SANTOS X JOSE CARLOS MACENA X JOSE CARLOS MARIA X JOSE CARLOS NAZARETH DE BARROS X JOSE CARLOS DE OLIVEIRA X JOSE CARLOS SANTOS X JOSE CARLOS DOS SANTOS X JOSE CARLOS DOS SANTOS X JOSE CARLOS DA SILVA X JOSE CARLOS DA SILVA X JOSE DE CARVALHO X JOSE CAVALCANTE X JOSE GENEZIO SANTOS X JOSE GERALDO REIS X JOSE JACINTO DOS SANTOS X JOSE JURANDIR DA SILVA X JOSE LAURINDO FILHO X JOSE MANOEL DA SILVA X JOSE MARCIANO PEREIRA(SP023892 - MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI) X BANCO DO BRASIL S/A X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA E SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP073808 - JOSE CARLOS GOMES E SP168736 - ELKE PRISCILA KAMROWSKI)
Vista aos autores do apontado pela CEF Às fls. 1449/1454.Int.

0007166-85.2000.403.6104 (2000.61.04.007166-3) - NILTON MEDEIROS(SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se o autor sobre o apontado pela CEF às fls. 293/296 no prazo de dez dias.int.

0018982-59.2003.403.6104 (2003.61.04.018982-1) - ANTONIO LARANJEIRA MARQUES(SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL

1-Indefiro, por ora, o levantamento requerido à fl. 356, tendo em vista ser necessário o cotejamento dos valores depositados com os cálculos a serem apresentados pelo autor.2-Oficie-se à PETROS para que, no prazo de 30 dias, informe a qual plano de aposentadoria optou autor desta ação e apresente demonstrativo das contribuições mensais vertidas ao Fundo, no período de janeiro de 1989 a dezembro de 1995, pelo participante(s) do plano de previdência complementar, bem como demonstrativo das contribuições mensais vertidas ao Fundo pelo empregador, em relação ao referido participante acima identificado, no período de janeiro de 1989 a dezembro de 1995.Int. e cumpra-se.

0008371-13.2004.403.6104 (2004.61.04.008371-3) - ILTON ALVES DOS SANTOS(SP202304B - MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP094039 - LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fl. 105: indefiro, pois a questão é estranha aos autos. Conforeme apontado à fl. 103 compete à CEF a adoção de todas as medidas necessárias ao cumprimento da sentença. Para tanto,concedo-lhe o prazo de quinze dias.Int.

0002883-72.2007.403.6104 (2007.61.04.002883-1) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR) X JACY COIMBRA RIBEIRO

Proceda-se à transferência do valor bloqueado à fl. 128 para conta à ordem e disposição deste Juízo na Ag, PAB JF da CEF.Indefiro a realização de nova penhora, pois a diligência já realizada resultou infrutífera.Int.

0003719-45.2007.403.6104 (2007.61.04.003719-4) - JOAO CARLOS RODRIGUES X ANTONIO CARLOS VASCONCELOS DE MATTOS X RICARDO MARQUES X ROBERTO CAPPELLI(SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO E SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL

1-Oficie-se à PETROS, encaminhando-lhe cópia da sentença para que lhe dê integral cumprimento, com suspensão dos depósitos judiciais e exclusão da base de cálculo das contribuições vertidas pelo empregado (exclusivamente) no período de janeiro de 1989 a dezembro de 1995 até o exaurimento daquele montante. 2-Apresentem os autores, de forma clara e discriminada, os cálculos de liquidação onde constem os valores devidos a cada autor e o valor total da execução, bem como as cópias necessárias à instrução da contrafé. Prazo: dez dias. Após, em termos, cite-se na forma do art. 730 do CPC. Cumpra-se e int. Santos, 01 de fevereiro de 2010.

0009140-16.2007.403.6104 (2007.61.04.009140-1) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR) X SOLANGE SANTOS DE SOUZA

Defiro a suspensão da execução pelo prazo de seis meses, conforme requerido à fl. 130.Int.

0010883-27.2008.403.6104 (2008.61.04.010883-1) - HELENA GERAES(SP195245 - NILSON ANTONIO LEAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Apresente o autor, com base nos elementos constantes dos autos, cálculo demonstrativo do valor atribuído à causa.Prazo: trinta dias.Int.

0011799-61.2008.403.6104 (2008.61.04.011799-6) - MESQUITA S/A TRANSPORTES E SERVICOS(SP052629 - DECIO DE PROENCA E SP078983 - FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI E SP151424B - MARLENE DE FATIMA QUINTINO TAVARES) X UNIAO FEDERAL

Recebo a apelação da UNIÃO em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária a oferecer contrarrazões no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int. e cumpra-se.

0008273-52.2009.403.6104 (2009.61.04.008273-1) - AIRAM TAVARES CARDOSO DE MELLO(SP149873 - CAMILA ENRIETTI BIN) X UNIAO FEDERAL
Manifeste-se a autora sobre as preliminares arguidas.Int.

0010963-54.2009.403.6104 (2009.61.04.010963-3) - ERIO FERNANDO FLANDOLI(SP149329 - RAIMUNDO ARILO DA SILVA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)
Manifeste-se o autor sobre a preliminar arguida.Int.

0000036-92.2010.403.6104 (2010.61.04.000036-4) - DECIO BADARI(SP254220 - ADRIANA TAKAHASHI DE ANDRADE E SP209390 - SOCRATES MOURA SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
O valor dado à causa, aliado à natureza do objeto da lide, não permite alcançar o valor de alçada deste Juízo e revela a competência do Juizado Especial Federal de Santos, para onde determino a remessa destes autos, com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 4211

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0203056-35.1995.403.6104 (95.0203056-7) - FRANCISCO CARLOS CASSIMIRO GOMES(SP093822 - SILVIO JOSE DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP230234 - MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Manifeste-se a parte exequente sobre o apontado pela CEF (fls. 211/215).Eventual impugnação deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-me conclusos para extinção da execução.Int. Cumpra-se.

0203789-98.1995.403.6104 (95.0203789-8) - MAURO BERRETARI X DILMA DE SOUSA MOREIRA X JULIO BARROSO COSTA X ANDREA AQUILES DOS SANTOS X JOSE CLAUDIO RIBEIRO MENEZES(SP102554 - VALMIR NOGUEIRA E SP141892 - ELENIR CRISTINA RODRIGUES BARCALA) X UNIAO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP073808 - JOSE CARLOS GOMES)

Manifestem-se as partes sobre o apontado pela Contadoria Judicial, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias. Os 10 (dez) primeiros dias serão destinados à parte exequente; os 10 (dez) dias restantes, à CEF. Transcorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

0202433-97.1997.403.6104 (97.0202433-1) - REINAUD LARAGNOIT X ELIAS ALVES DOS SANTOS X ANTONIO CESAR DE CARVALHO X JOAO BATISTA MARTINS FILHO X FERNANDO FERNANDES FILHO X SENOIRO PEREIRA DA SILVA X ROBERTO NUNES MACIEL X ADEMAR ALVES X ADELINO MALTEZ FILHO X MANOEL HABERKORN(Proc. ROBERTO MOHAMED AMIN JR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA E SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E SP087469 - RUI GUIMARAES VIANNA)

Fls.643/645: Manifestem-se as partes sobre as alegações do Sr. Contador Judicial, no prazo de 20 (vinte) dias.Int. Cumpra-se.

0204993-12.1997.403.6104 (97.0204993-8) - JOSE BARTOLO DA COSTA X JOSE CARLOS PEREIRA NETO X JOSE CARLOS SIMOES PEREIRA X JOSE GERALDO SILVA X JOAO JOSE DE ARAUJO(SP088600 - MARIO FERREIRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls.448/468: Manifestem-se os exequente sobre as alegações do Sr. Contador Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

0206237-73.1997.403.6104 (97.0206237-3) - MARCIO DE SOUZA X MARCO ANTONIO DOS SANTOS X SINVAL MUNIZ X SOLANGE PELHON CAMARGO DE OLIVEIRA X SUELI REGINA FERREIRA MARTINS X SWAMI GONCALVES DOS SANTOS X TADEU AUGUSTO CAETANO X TAKEYOSHI TAMASHIRO X TELSON CARDOSO X WILSON ROBERTO RODRIGUES(Proc. ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP140613 - DANIEL ALVES FERREIRA E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA E SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA E SP062754 - PAULO ROBERTO ESTEVES)

Manifeste-se a parte exequente sobre o apontado pela CEF (fls. 654/682).Eventual impugnação deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-me conclusos para

extinção da execução.Int. Cumpra-se.

0207190-37.1997.403.6104 (97.0207190-9) - MAURO BENTO MOREIRA(SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP068985 - MARIA GISELA SOARES ARANHA E SP140613 - DANIEL ALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL

Fls. 408: Manifestem-se as partes sobre as alegações do Sr. Contador Judicial., no prazo de 20 (vinte) dias. Int. Cumpra-se.

0208819-46.1997.403.6104 (97.0208819-4) - CARLOS ROBERTO ISAO YAMAZAKI X JOSE JORGE PRADO(SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO) X LILIAN REGINA ALVARES VICENTE X LUIZ ANTONIO NUNES VIEIRA X MARIA LUCIA CABRAL DE QUADROS(SP112030 - DONATO ANTONIO DE FARIAS E SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. WAGNER OLIVEIRA DA COSTA)

Fl.586: Defiro vista ao autor pelo prazo de 10 (dez) dias. Após isso, venham-me os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

0208803-58.1998.403.6104 (98.0208803-0) - ALCIONE SOUTO COSTA X LUIZ ANTONIO DA SILVA X JONAS DE OLIVEIRA MEDEIROS X CARLOS ALBERTO DE BARROS X JOSE MARTINS DA SILVA FILHO X JOSE BATISTA DE ARAUJO X UMBERTO DE SOUZA SOARES X JOSE SOARES DA COSTA X JOSE MARIA SOARES X JOSE DONIZETI PEREIRA(Proc. MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP140613 - DANIEL ALVES FERREIRA)

Fls.467/471: Manifestem-se as partes sobre os cálculos e alegações do Sr. Contador Judicial, no prazo de 20 (vinte) dias. Int. Cumpra-se.

0001488-21.2002.403.6104 (2002.61.04.001488-3) - PLINIO DOS SANTOS CABOCLO X MARIA DE LOURDES ARIAS CABOCLO X ABILIO COELHO X ANA RICARDINA FERNANDES X MYLENE PERECINI COELHO - MENOR (ANTONIO CARLOS FERNANDES COELHO) X NORBERTO PUSTIGLIONE CAMPOS JUNIOR X MARCIO COELHO CAMPOS X MARCELO COELHO CAMPOS(SP053330 - LUIZ MAURICIO DE TULLIO AUGUSTO E SP153053 - MARIA DE FATIMA VIEIRA PIZOLATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a parte executada, na pessoa de seu DD. Patrono, para que pague a importância apontada nos cálculos de liquidação acostados aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, ao montante devido, ser acrescido multa de 10% (dez por cento), consoante art. 475-J do CPC, alterado pela Lei n. 11.232/2005.

0004157-13.2003.403.6104 (2003.61.04.004157-0) - ANTONIO GUILHERME DE ARAUJO(SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl.257: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias ao autor. Int. Cumpra-se.

0009613-41.2003.403.6104 (2003.61.04.009613-2) - PEDRO ANISIO DA SILVA(SP200238 - LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO E SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Intime-se a ré, na pessoa de seu Procurador, para que pague a importância apontada nos cálculos de liquidação acostados aos autos (fls.153/157), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ao montante devido, ser acrescida multa de 10% (dez por cento), consoante art. 475-J do CPC, alterado pela Lei n. 11232/2005. Int.

0002091-26.2004.403.6104 (2004.61.04.002091-0) - AYRTON APPARECIDO GONZAGA(SP164222 - LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Manifestem-se as partes sobre o apontado pela Contadoria Judicial, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias. Os 10 (dez) primeiros dias serão destinados à parte exequente; os 10 (dez) dias restantes, à CEF. Transcorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

0009263-19.2004.403.6104 (2004.61.04.009263-5) - JORGE FRANCISCO DA SILVA(SP098327 - ENZO SCIANNELLI E SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172265 - ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte exequente sobre o apontado pela CEF (fls. 204/207).Eventual impugnação deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-me conclusos para extinção da execução.Int. Cumpra-se.

0014156-53.2004.403.6104 (2004.61.04.014156-7) - ILO RIBEIRO X JOAO ALCANTARA COSTA X JOAO AUGUSTO X JOAO BOSCO PEREIRA(SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls.172/177: Manifeste-se o exequente sobre as alegações da CEF. No silêncio, venham-me os autos conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

0014435-39.2004.403.6104 (2004.61.04.014435-0) - GENIVALDO GUIMARAES SANTOS X REINALDO PEREIRA NOGUEIRA X RENATO DE OLIVEIRA GUEDES X ANTONIO GUILHERME TRINDADE(SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls.188/190: Manifeste-se a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias. Int. Cumpra-se.

0010225-71.2006.403.6104 (2006.61.04.010225-0) - CARLOS VIEIRA DE FRANCA(SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E SP229820 - CRISTHIANE XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Manifeste-se a parte autora das alegações da CEF de fl. 233. Int. Cumpra-se. Após vontem-me conclusos.

0012415-70.2007.403.6104 (2007.61.04.012415-7) - DULCE MENDES RABELLO(SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Fls. 219/223: Manifestem-se a partes sobre as alegações e cálculo do Sr. Contador Judicial, no prazo de 20 (vinte) dias. Int. Cumpra-se.

0014748-92.2007.403.6104 (2007.61.04.014748-0) - DANIELA BARBOSA DA SILVA - INCAPAZ X ADENILSON BARBOSA DA SILVA X PATRICIA INACIA DOS REIS(SP155773 - CRISTIANO LUIZ NUNES EGREJAS E SP131011 - ROSANA NUNES MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Manifestem-se as partes sobre o Laudo Pericial, no prazo legal. Int. Cumpra-se.

0001939-36.2008.403.6104 (2008.61.04.001939-1) - JOAO DO CARMO FERREIRA(SP169755 - SERGIO RODRIGUES DIEGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Fl.163: Ciência à parte autora. Após isso, venham-me os autos conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

0005198-39.2008.403.6104 (2008.61.04.005198-5) - CARLOS ALBERTO FRANCO DA SILVEIRA(SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 146/158: Recebo como aditamento à inicial. O Provimento nº 253/2005 implantou, a partir de 14/01/2005, o Juizado Especial Federal Cível - JEF nesta Subseção Judiciária, cuja competência é absoluta para processar e julgar demandas no valor, por autor, de até 60 (sessenta) salários mínimos, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 10.259/2001. Assim, em face do valor da causa, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a demanda, bem como determino à Secretaria a remessa destes autos ao Juizado Especial Federal, com baixa-incompetência. Cumpra-se. Int.

0005200-09.2008.403.6104 (2008.61.04.005200-0) - HELOISE AGUIAR SILVA DANTAS(SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Provimento nº 253/2005 implantou, a partir de 14/01/2005, o Juizado Especial Federal Cível - JEF nesta Subseção Judiciária, cuja competência é absoluta para processar e julgar demandas no valor, por autor, de até 60 (sessenta) salários mínimos, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 10.259/2001. Assim, em face do valor da causa, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a demanda, bem como determino à Secretaria a remessa destes autos ao Juizado Especial Federal, com baixa-incompetência. Cumpra-se. Int.

0007697-93.2008.403.6104 (2008.61.04.007697-0) - ESCOLA ADELIA CAMARGO CORREA LTDA(SP172838A - EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

0011179-49.2008.403.6104 (2008.61.04.011179-9) - RACHEL SANTOS DE OLIVEIRA(SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X UNIAO FEDERAL X NELY ALVES DE OLIVEIRA

Fl.226: Defiro prazo complementar à autora de 30 (trinta) dias. Sem prejuízo, proceda a Secretaria consulta nos sistemas BACEN JUD, CNIS E RECEITA FEDERAL para localização de endereço atualizado da co-ré NELY ALVES DE OLIVEIRA. Cumpra-se e Intime-se.

0012570-39.2008.403.6104 (2008.61.04.012570-1) - AGENCIA DE VAPORES GRIEG S/A(SP094963 - MARCELO MACHADO ENE) X UNIAO FEDERAL

Recebo a apelação da UNIÃO em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o autor para oferecer resposta no prazo legal. Após isso, subam os autos ao E. TRF - 3ª Região. Int.

0012679-53.2008.403.6104 (2008.61.04.012679-1) - WAGNER HENRIQUE BRANCALHONI(SP187221 - WANDER HENRIQUE BRANCALHONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245936 - ADRIANA MOREIRA LIMA)

Manifeste-se a parte exequente sobre o apontado pela CEF (fls. 65/74). Eventual impugnação deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-me conclusos para extinção da execução. Int. Cumpra-se.

0012999-06.2008.403.6104 (2008.61.04.012999-8) - CLOVIS DOS SANTOS X REGINA HELENA CLARO CAMPOS SANTOS(SP174556 - JULIANA DIAS GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Vista à parte autora. .PA 1,5 À vista da natureza dos documentos acostados aos autos às fls. 183/202, processe-se em segredo de justiça, nos termos da Resolução n.507/2006, do Conselho da Justiça Federal (sigilo de documento). Proceda-se as anotações e o cadastramento respectivo. Após isso, venham-me os autos conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

0001053-03.2009.403.6104 (2009.61.04.001053-7) - FRANCISCO ANTONIO JUSTINO(SP209276 - LEANDRO PINTO FOSCOLOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. O provimento n. 253/2005 implantou, a partir de 14/01/2005, o Juizado Especial Federal Cível - JEF nesta Subseção Judiciária, cuja competência é absoluta para processar e julgar demandas no valor, por autor, de até 60 (sessenta) salários mínimos, em conformidade com o art. 3º da Lei n. 10.259/2001. Assim, em face do valor da causa, declaro a incompetência deste Juízo e determino à Secretaria a remessa destes autos ao Juizado Especial Federal, com baixa-incompetência. Int. Cumpra-se.

0004336-34.2009.403.6104 (2009.61.04.004336-1) - JENIFER MOURA SILVA - INCAPAZ X GILVANI MOURA SILVA(SP185155 - ANA LIZANDRA BEVILAQUA ALVES DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

0005646-75.2009.403.6104 (2009.61.04.005646-0) - IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTERIO DE SANTOS(SP255699 - BRUNA CHRISTINA BALDO MASSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP230234 - MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da r.sentença de fls.93/94. Fls.96/99: Ciência à parte ré. Int. Cumpra-se.

0008155-76.2009.403.6104 (2009.61.04.008155-6) - PEDRO DE SOUZA SANTOS(SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E SP161106 - CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação do autor em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte contrária para oferecer resposta no prazo legal. Após isso, subam os autos ao E. TRF - 3ª Região. Int.

0008269-15.2009.403.6104 (2009.61.04.008269-0) - SYLVIO CORREA DA ROCHA JUNIOR(SP149873 - CAMILA ENRIETTI BIN) X UNIAO FEDERAL

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int. Cumpra-se.

0010053-27.2009.403.6104 (2009.61.04.010053-8) - MANOEL DE ABREU DOS SANTOS(SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E SP184600 - BEATRIZ GOMES MENEZES E SP293817 - GISELE VICENTE) X UNIAO FEDERAL

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

0010673-39.2009.403.6104 (2009.61.04.010673-5) - ALBANO MARQUES TEIXEIRA X MARCELO FERREIRA DOS SANTOS(SP163705 - DANIELLA MARTINS FERNANDES JABBUR SUPPIONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245936 - ADRIANA MOREIRA LIMA)

Manifeste-se a autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

0011035-41.2009.403.6104 (2009.61.04.011035-0) - MARIA BATISTA DA CONCEICAO(SP278808 - MARCOS ALMEIDA DE ALBUQUERQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Apresente a parte autora demonstrativo de cálculo do valor atribuído à causa, com base nos extratos apresentados às fls. 62/85, no prazo de 30 (trinta) dias. Int. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

0009389-30.2008.403.6104 (2008.61.04.009389-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0018991-21.2003.403.6104 (2003.61.04.018991-2)) UNIAO FEDERAL X REGINALDO RIBEIRO DE JESUS(SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA)

Fls. 29: Manifestem-se as partes sobre as alegações do Sr. Contador Judicial, no prazo de 20 (vinte) dias. Int. Cumpra-se.

0000635-65.2009.403.6104 (2009.61.04.000635-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0200908-90.1991.403.6104 (91.0200908-0)) UNIAO FEDERAL X POLIBRASIL S/A IND/COM(SP019330 - JOAKIM MANOEL C DA CUNHA PAES BARRETTO)

Manifestem-se as partes sobre o apontado pela Contadoria Judicial, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias. Os 10 (dez) primeiros dias serão destinados ao embargado; os 10 (dez) dias restantes à UNIÃO. Intimem-se. Cumpram-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

0203543-68.1996.403.6104 (96.0203543-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0200274-31.1990.403.6104 (90.0200274-2)) UNIAO FEDERAL X LUIZ LOPES X SHIRLEY LOPES(SP042004 - JOSE NELSON LOPES)

Manifestem-se as partes sobre o apontado pela Contadoria Judicial, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias. Os 10 (dez) primeiros dias serão destinados ao embargado; os 10 (dez) dias restantes, ao embargante. Intime-se a União pessoalmente. Int. Cumpra-se.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

0010396-28.2006.403.6104 (2006.61.04.010396-4) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0005960-70.1999.403.6104 (1999.61.04.005960-9)) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP230234 - MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO) X FERNANDO RODRIGUES MODERNO(SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO)

Fls.38/39: Ciência ao embargado. Defiro o prazo de 15 (quinze) dias ao embargante. Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 4261

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0206876-28.1996.403.6104 (96.0206876-0) - WILLIAM BALBONI(SP243026 - LUIZ FERNANDO BASSI) X VALERIA CAETANO(SP102554 - VALMIR NOGUEIRA E SP099096 - ROGERIO BASSILI JOSE) X FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A(SP025851 - LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP068985 - MARIA GISELA SOARES ARANHA E SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E SP073809 - MARCOS UMBERTO SERUFO)

1-Fls. 1257/1258: assiste razão aos autores. O valor dos honorários já foi arbitrado à fl. 923 e encontra-se já depositado.2-Intime-se a parte ré a oferecer resposta ao agravo retido.Após, voltem-me.Int.

3ª VARA DE SANTOS

MM JUIZ FEDERAL

HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR
DIR. SECRET. BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.

Expediente Nº 2293

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0201484-10.1996.403.6104 (96.0201484-9) - ADAO RODRIGUES DOS SANTOS(SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. JOSE EDUARDO RIBEIRO JR.)

Em face do pagamento da quantia devida, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de estilo.P.R.I.Santos, 05 de março de 2010. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

0003504-45.2002.403.6104 (2002.61.04.003504-7) - MANOEL ESTACIO DE FREITAS(SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. MAURO PADOVAN JR.)
Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

0007437-89.2003.403.6104 (2003.61.04.007437-9) - NALDO PADIAL(SPI75148 - MARCOS DI CARLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Dê-se ciência à parte autora da certidão (fl. 108), na qual informa que a situação cadastral do seu CPF encontra-se suspensa. Regularizado, no prazo de 10 (dez) dias, expeça-se o requisitório. Uma vez expedido, ou no silêncio, aguarde-se no arquivo.

0012403-95.2003.403.6104 (2003.61.04.012403-6) - ANTONIO NELSON DO AMARAL(SP067925 - JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP125904 - AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES) X UNIAO FEDERAL

Reitere-se o ofício de fl. 262 (nº 2645/2009) à APS do Guarujá (fl. 263).ATENÇÃO: A AUTARQUIA-RÉ APRESENTOU OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO JUÍZO - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.

0013623-94.2004.403.6104 (2004.61.04.013623-7) - BEATRIZ RODRIGUES MARTINS(SP149013 - CRISTHIANE NEVES SARAIVA E SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 519 - ANTONIO CESAR B MATEOS)

Tendo em vista a certidão de fl. 116, intime-se o Advogado ALEXANDRE VASCONCELOS LOPES para que regularize sua representação processual nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Regularizado, cumpra-se o despacho de fl. 115, expedindo-se os honorários sucumbenciais. Após, aguarde-se no arquivo.

0000924-32.2008.403.6104 (2008.61.04.000924-5) - GILVAN JOSE DA SILVA(SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por estes fundamentos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para reconhecer como laborado em condições especiais os períodos de 12/10/1979 a 31/12/1986, 01/01/1987 a 31/01/1990, 01/02/1990 a 31/10/1998, 01/11/1998 a 30/04/1999, 01/05/1999 a 30/04/2000 e 01/05/2000 a 31/12/2001 e resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.O INSS é isento de custas.Deixo de condenar o autor nas custas processuais, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence).Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com a verba honorária de seus respectivos advogados.Sem reexame necessário, consoante artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta sentença, adotem-se as medidas necessárias ao arquivamento.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Santos, 05 de março de 2010.SIMONE BEZERRA KARAGULIANJuíza Federal Substituta

0006835-88.2009.403.6104 (2009.61.04.006835-7) - BENEDITO BAIA DO CARMO(SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a proceder ao recálculo da renda mensal inicial do benefício do autor de acordo com as regras previstas na Lei n. 6.950/81, com aplicação do teto dos salários-de-contribuição em 20 (vinte) salários mínimos e correção monetária dos 24 (vinte e quatro) salários de contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos (CLPS - Decreto n. 89.312/84), mediante a utilização dos indexadores previstos na Lei n. 6.423/77 (ORTN/OTN). A data base para apuração deve ser 02.07.89, quando o autor perfez os requisitos necessários para a aquisição do direito à aposentação sob a égide da Lei n. 6.950/81.A atualização da RMI apurada deverá dar-se segundo a mesma sistemática aplicável aos benefícios em manutenção, isto é, mediante a utilização dos índices apontados pela legislação, aplicando-se-lhe, no entanto, o primeiro reajuste integral (Súmula n. 260 do extinto TFR). Após o advento da Lei n. 8.213/91, a atualização monetária da RMI deve seguir o estatuído no art. 41 desta Lei e suas subseqüentes alterações, até a data do início do atual benefício, em 21/05/1992, observado, ainda, no caso concreto, no qual a apuração da RMI ocorreu tendo como parâmetro data situada entre 05.10.88 e 05.04.91, o art. 144 da Lei n. 8.213/91. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, não atingidas pela prescrição, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula n. 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula n. 148 do C. STJ, Lei n. 6.899/81 e Lei n. 8.213/91, com suas alterações posteriores.Os juros de mora, até 10 de janeiro de 2003, aplicam-se à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados a partir da citação, na forma do art. 219 do Código de Processo Civil. Após 11 de janeiro de 2003, data de início de vigência do novo Código Civil (Lei 10.406/02), os juros serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante.Condeno o réu, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas até a data da sentença, corrigidas monetariamente, a teor do art. 20, 3º, do Código de Processo Civil e Súmula n. 111 do E. STJ. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas judiciais, previstas no art. 20, caput, do C.P.C, em virtude do benefício da gratuidade da justiça concedido ao autor com fundamento na Lei n. 1.060/50.Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, inciso I, do C.P.C.Em atendimento ao estabelecido nos Provimentos Conjuntos nº 69 e 71 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, fixo o seguinte tópico síntese:1. NB: 087.954.246-2;2. Nome do segurado: BENEDITO BAIA DO CARMO3. Benefício revisado: aposentadoria por tempo de contribuição;4. Renda mensal atual: a calcular pelo INSS;5. DIB: 21/05/1992;6. RMI fixada: a calcular pelo INSS;7. Data do início do pagamento: n/d;Data da citação: 14/08/2009 (fl. 35).P.R.I.Santos, 05 de março de 2010.SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

0008343-69.2009.403.6104 (2009.61.04.008343-7) - JOSE TRAJANO NETO(SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a proceder ao recálculo da renda mensal inicial do benefício do autor de acordo com as regras previstas na Lei n. 6.950/81, com aplicação do teto dos salários-de-contribuição em 20 (vinte) salários mínimos e correção monetária dos 24 (vinte e quatro) salários de contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos (CLPS - Decreto n. 89.312/84), mediante a utilização dos indexadores previstos na Lei n. 6.423/77 (ORTN/OTN). A data base para apuração deve ser 02.07.89, quando o autor fez os requisitos necessários para a aquisição do direito à aposentação sob a égide da Lei n. 6.950/81. A atualização da RMI apurada deverá dar-se segundo a mesma sistemática aplicável aos benefícios em manutenção, isto é, mediante a utilização dos índices apontados pela legislação, aplicando-se-lhe, no entanto, o primeiro reajuste integral (Súmula n. 260 do extinto TFR). Após o advento da Lei n. 8.213/91, a atualização monetária da RMI deve seguir o estatuído no art. 41 desta Lei e suas subsequentes alterações, até a data do início do atual benefício, em 27/07/1992, observado, ainda, no caso concreto, no qual a apuração da RMI ocorreu tendo como parâmetro data situada entre 05.10.88 e 05.04.91, o art. 144 da Lei n. 8.213/91. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, não atingidas pela prescrição, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula n. 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula n. 148 do C. STJ, Lei n. 6.899/81 e Lei n. 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, até 10 de janeiro de 2003, aplicam-se à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados a partir da citação, na forma do art. 219 do Código de Processo Civil. Após 11 de janeiro de 2003, data de início de vigência do novo Código Civil (Lei 10.406/02), os juros serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas até a data da sentença, corrigidas monetariamente, a teor do art. 20, 3º, do Código de Processo Civil e Súmula n. 111 do E. STJ. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas judiciais, previstas no art. 20, caput, do C.P.C, em virtude do benefício da gratuidade da justiça concedido ao autor com fundamento na Lei n. 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, inciso I, do C.P.C. Em atendimento ao estabelecido nos Provimentos Conjuntos nº 69 e 71 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, fixo o seguinte tópico síntese: 1. NB: 056.595.059-2; 2. Nome do segurado: JOSÉ TRAJANO NETO; 3. Benefício revisado: aposentadoria por tempo de contribuição; 4. Renda mensal atual: a calcular pelo INSS; 5. DIB: 27/07/1992; 6. RMI fixada: a calcular pelo INSS; 7. Data do início do pagamento: n/d; Data da citação: 18/09/2009 (fl. 66). P.R.I. Santos, 05 de março de 2010. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

0008902-26.2009.403.6104 (2009.61.04.008902-6) - MAURO ALIPIO CARNEIRO(SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E SP251276 - FERNANDA PARRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I e IV, do CPC. Condeno o autor no pagamento dos honorários advocatícios do réu, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, corrigido monetariamente, restando sua execução suspensa enquanto perdurar a situação de hipossuficiência, pelo prazo máximo de cinco anos. Sem custas, em face da gratuidade de justiça. Transitada em julgado esta sentença, adotem-se as providências necessárias ao arquivamento. P.R.I. Santos, 27 de novembro de 2009. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

0001808-90.2010.403.6104 - ROBERTO FERNANDES(SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E SP120611 - MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção, por força do Provimento nº 253 de 14 de janeiro de 2005, do Eg. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo valor correto à causa, trazendo à colação planilha de cálculo onde deverão constar os valores do benefício efetivamente pagos, os valores devidos e as diferenças apuradas, nos termos do artigo 260 do CPC. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do art. 267 do CPC, intime-se pessoalmente o autor para que supra a falta no prazo de 48 horas, sob pena de ser extinto o processo sem julgamento do mérito. Int.

0001814-97.2010.403.6104 - ALVANIRA SILVESTRE DA SILVA(SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E SP120611 - MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção, por força do Provimento nº 253 de 14 de janeiro de 2005, do Eg. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo valor correto à causa, trazendo à colação planilha de cálculo onde deverão constar os valores do benefício efetivamente pagos, os valores devidos e as diferenças apuradas, nos termos do artigo 260 do CPC. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do art. 267 do CPC, intime-se pessoalmente o autor para que supra a falta no prazo de 48 horas, sob pena de ser extinto o processo sem julgamento do mérito. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

0012784-93.2009.403.6104 (2009.61.04.012784-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO

0005568-62.2001.403.6104 (2001.61.04.005568-6)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP131069 - ALVARO PERES MESSAS) X JOSE SEVERO DE MORAIS(SP139688 - DANIELA GOMES BARBOSA)

Deliberou o MM Juiz: Suspendo a audiência para que o embargado possa verificar com o auxílio de seu assistente técnico as informações/os cálculos apresentados pela Contadoria. Concedo-lhe prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar nos autos acerca da informação da Contadora Judicial.

0000676-95.2010.403.6104 (2010.61.04.000676-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001934-24.2002.403.6104 (2002.61.04.001934-0)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP131069 - ALVARO PERES MESSAS) X LEILA MARIA ANTUNES DE LIMA X BARBARA CRISTINA ANTUNES DE LIMA(SP120755 - RENATA SALGADO LEME)

Recebo os embargos. Suspendo o andamento dos autos principais. Dê vista ao(s) embargado(s)/autor(es) para, no prazo legal, apresentar sua resposta. Havendo impugnação remetam-se ao contador judicial, com o retorno dê-se vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias. Int.

0000687-27.2010.403.6104 (2010.61.04.000687-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0004122-92.1999.403.6104 (1999.61.04.004122-8)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP131069 - ALVARO PERES MESSAS) X AMERICA PINTO NOGUEIRA X CARMEN MARTINS MARIN X FRANCISCA DA SILVA DINELLI X JOSEFA ODETE ARAUJO X LUCY GONCALVES DA SILVA X NORVINDA MONTEIRO DE SOUZA(SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR)

Recebo os embargos. Suspendo o andamento dos autos principais. Dê vista ao(s) embargado(s)/autor(es) para, no prazo legal, apresentar sua resposta. Havendo impugnação remetam-se ao contador judicial, com o retorno dê-se vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

0012286-31.2008.403.6104 (2008.61.04.012286-4) - SILVESTRE TRAVASSO(SP161218 - RENATA CRISTINA PORTO DE OLIVEIRA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SAO VICENTE - SP
Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Não há honorários (Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais e de estilo. P.R.I. Santos, 05 de março de 2010. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

4ª VARA DE SANTOS

JUIZA TITULAR: Dr^a ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA
DIRETORA: Bel^a DORALICE PINTO ALVES

Expediente Nº 5721

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0017321-45.2003.403.6104 (2003.61.04.017321-7) - HORACIO ANTONIO FERREIRA X HORACIO BRISOLA FERREIRA NETO(SP133519A - VOLNEI LUIZ DENARDI E SP201636 - VERA DALVA BORGES DENARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP169012 - DANILO BARTH PIRES E SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO)

Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos, NEGANDO-LHES, contudo, PROVIMENTO. P.R.I.

0017322-30.2003.403.6104 (2003.61.04.017322-9) - HORACIO ANTONIO FERREIRA X DIRCE QUARENTEI FERREIRA(SP133519A - VOLNEI LUIZ DENARDI E SP201636 - VERA DALVA BORGES DENARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP169012 - DANILO BARTH PIRES)

Por essas razões, resolvo mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO E DECRETAR, EM RELAÇÃO AOS AUTORES, A NULIDADE PARCIAL DA CLÁUSULA 20 DOS CONTRATOS Nº 21.1233.704.0000156-58, 21.1233.704.0000168-91 e 21.1233.704.0000384-06, EXCLUINDO DOS ENCARGOS MORATÓRIOS A APLICAÇÃO DE TAXA DE RENTABILIDADE E DE JUROS MORATÓRIOS. A vista da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos e será rateado, em partes iguais, o valor das custas e das despesas processuais. P. R. I

0008276-80.2004.403.6104 (2004.61.04.008276-9) - FREDERICO EDUARDO POY(SP209407 - VERA LUCIA MARTINEZ RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP183718 - MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos, NEGANDO-LHES, contudo,

PROVIMENTO.P.R.I.

0003518-87.2006.403.6104 (2006.61.04.003518-1) - MARIA LUCILENE DE JESUS SANTOS(SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Ante o exposto, resolvo mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a Caixa Econômica Federal a restituir à autora o montante indevidamente debitado em sua conta bancária (R\$ 130,00), devidamente atualizado monetariamente, desde o momento da operação (25/07/2005) até o efetivo pagamento, e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, estes desde a citação. A vista da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado, observando-se quanto à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem custas, a vista da isenção legal (artigo 4º, inciso II, da Lei 9.289/96, fl. 24). P. R. I.

0000184-11.2007.403.6104 (2007.61.04.000184-9) - OSMANDO FORTUNATO OLIVEIRA(SP178922 - REGIANA BARBOSA PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP209960 - MILENE NETINHO JUSTO)

Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja execução ficará suspensa por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. P. R. I.

0005142-40.2007.403.6104 (2007.61.04.005142-7) - CARLOS EDUARDO PAES(SP111607 - AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP230234 - MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Diante do exposto: 1) Extingo o processo sem resolução de mérito em relação ao índice de março de 1990, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC. 2) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor a diferença entre os valores creditados a título de correção monetária e o devido pela incidência do IPC nos percentuais de 26,06%, 42,72% e 44,80% sobre o saldo existente na conta nº 00001421-8, relativo aos meses de junho de 1987, janeiro de 1989 e abril de 1990, respectivamente, e 44,80% sobre o saldo existente nas contas nºs. 00020891-6, 00020812-6, 00033126-4 e 00090230-4, em relação ao mês de abril de 1990. Sobre o valor apurado deve ser acrescido, mês a mês e desde os vencimentos, correção monetária e juros remuneratórios, observados os índices aplicáveis aos saldos das contas de poupança. Por fim, sobre o montante da condenação (STJ, RESP 466732/SP, 4ª Turma, DJ 08/09/2003, Min. RUY ROSADO DE AGUIAR) incidirá, após a citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, do Código Civil. Custas pro rata. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. P. R. I.

0005832-69.2007.403.6104 (2007.61.04.005832-0) - IRENE MARIA DE OLIVEIRA FRANCA(SP218361 - TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO E SP225101 - ROSILÉIA DA SILVA SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP230234 - MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Em face do exposto, ausente o interesse processual, com apoio no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, sem o exame do mérito. Condene a autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, ficando a execução suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1060/50. P. R. I.

0007688-68.2007.403.6104 (2007.61.04.007688-6) - EDGARD SOUSA DE OLIVEIRA(SP194713B - ROSANGELA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP230234 - MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Em face do exposto, ausente o interesse processual, com apoio no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, sem o exame do mérito. Condene a autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, ficando a execução suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1060/50. P. R. I.

0000978-95.2008.403.6104 (2008.61.04.000978-6) - CARMEN SUZANA IMPERIA GOMES(SP233389 - RICARDO GODOY TAVARES PINTO E SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP230234 - MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar à autora os percentuais de 26,06% e 42,72%, correspondentes à diferença de correção monetária nos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, incidentes sobre os valores depositados nas contas poupanças nºs 99013278-0, 99007453-9 e 00044857-8, atualizada monetariamente a partir do creditamento a menor, nos termos da Resolução nº. 561 do Conselho da Justiça Federal, de 02/07/2007, ou outra que venha a substituí-la e acrescida dos juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês desde o vencimento. No mais, mantenho a sentença tal qual foi lançada, anotando-se em registro. P. R. I.

0002398-38.2008.403.6104 (2008.61.04.002398-9) - FRANCISCO RAMOS TAVARES(SP182964 - RUTH COELHO

MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP230234 - MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)
Diante do exposto: 1) Extingo o processo sem resolução de mérito em relação ao índice de março de 1990, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC. 2) Acolho a preliminar de prescrição suscitada pela CEF, extinguindo o processo nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, no tocante ao índice de junho de 1987. 3) e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor a diferença entre os valores creditados a título de correção monetária e o devido pela incidência do IPC de 44,80%, referente ao mês de abril de 1990, sobre o saldo existente na conta de poupança acima mencionada. Sobre o valor apurado deve ser acrescido, mês a mês e desde os vencimentos, correção monetária e juros remuneratórios, observados os índices aplicáveis aos saldos das contas de poupança. Por fim, sobre o montante da condenação (STJ, RESP 466732/SP, 4ª Turma, DJ 08/09/2003, Min. RUY ROSADO DE AGUIAR) incidirá, após a citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, do Código Civil. Condeno o autor a arcar com as custas e os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação (CPC, artigo 21, parágrafo único), observando-se, todavia, os benefícios da assistência judiciária gratuita. P. R. I.

0011630-74.2008.403.6104 (2008.61.04.011630-0) - ABEL AUGUSTO RIBEIRO(SP113973 - CARLOS CIBELLI RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, a vista do benefício da gratuidade, e honorários advocatícios, a vista o disposto no artigo 24-A, parágrafo único da Lei nº 9.028/95, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/2001, e no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001. P. R. I.

0011883-62.2008.403.6104 (2008.61.04.011883-6) - VERA MARIA MOREIRA MAIA - INCAPAZ X MARIA FLORA MOREIRA MAIA(SP250239 - MELISSA COTROFE DAL SANTO E SP261571 - CARLOS CAMARGO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Diante do exposto, resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, e JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à autora a diferença entre os valores creditados a título de correção monetária e o devido pela incidência do IPC de 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, sobre o saldo existente na conta de poupança acima mencionada. Sobre o valor apurado será acrescido, mês a mês e desde os vencimentos, correção monetária e juros remuneratórios, observados os índices aplicáveis aos saldos das contas de poupança, inclusive os percentuais do IPC de 44,80% e 7,87% para os meses de abril e maio de 1990 (TRF 3ª Região, AC nº 1.285.134; STF, RE nº 206.048-8/RS). Afasto a aplicação do IPC em fevereiro de 1991, posto que, para os ciclos iniciados após a edição da MP nº 294/91, convertida na Lei nº 8.177/91, fixou-se a aplicação da TRD (ADRESP 920319, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, 2ª Turma, DJE 28/09/2009). Por fim, sobre o montante da condenação (STJ, RESP 466732/SP, 4ª Turma, DJ 08/09/2003, Min. RUY ROSADO DE AGUIAR) incidirá, após a citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, do Código Civil. Condeno a ré a arcar com custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. P. R. I.

0011992-76.2008.403.6104 (2008.61.04.011992-0) - AURELIA FARIA MARTINS(SP180866 - LUCIANA ALKMIN ZONARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP230234 - MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar à autora o percentual de 42,72%, correspondente à diferença entre a correção monetária efetivamente aplicada e a apurada pelo IPC, no mês de janeiro de 1989, incidente sobre os valores depositados na conta poupança nº.329-5, atualizada monetariamente a partir do creditamento a menor, consoante Resolução nº 561 do Conselho da Justiça Federal, de 02/07/2007, ou outra que venha a substituí-la, e acrescida dos juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês desde o vencimento. A apuração da diferença será efetuada considerando o respectivo saldo da caderneta de poupança e o índice de correção monetária então vigente quando iniciado o trintídio do ciclo mensal de rendimentos correspondentes, abatendo-se a diferença deste índice comprovadamente lançada, com os seus consectários, devendo a ré apresentar os documentos na fase de liquidação. Sobre o montante da condenação (TRF 3ª Região, AG 230428/SP, 1ª Turma, Des. Federal Vesna Kolmar, DJU 18/09/2007) incidirá juros de mora, a partir da citação, devendo ser aplicada a taxa utilizada para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (artigo 406), atualmente a SELIC, a qual abrange a atualização monetária e, portanto, será empregada como único índice de correção e juros moratórios a partir da vigência do novo CC (Precedentes: REsp nº 666.676/PR, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 06/06/2005; REsp nº 803.628/RN e REsp 806.348/SP, Primeira Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 18/05/2006 e 01/08/2006, respectivamente). Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, 3º). P.R.I.

0013042-40.2008.403.6104 (2008.61.04.013042-3) - SHUSAKU YAMAMOTO - ESPOLIO X DARIO SHIGUERU YAMAMOTO(SP158870 - DANIELA DA COSTA FERNANDES E SP202606 - FABIO CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP230234 - MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Diante do exposto, resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença entre os valores creditados a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 42,72%,

referente ao mês de janeiro de 1989, sobre o saldo existente na conta de poupança acima mencionada, acrescida, mês a mês e desde o vencimento, de correção monetária e juros remuneratórios, observando-se os mesmos índices aplicáveis aos saldos das contas de poupança. Sobre o montante da condenação (STJ, RESP 466732/SP, 4ª Turma, DJ 08/09/2003, Min. RUY ROSADO DE AGUIAR) incidirá após a citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, do Código Civil. Condeno, ainda, a ré a arcar com custas e a pagar honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. P. R. I.

0013304-87.2008.403.6104 (2008.61.04.013304-7) - ALFONSO TEJEDOR CUERPO (SP205327 - REINALDO FERNANDES JOAQUIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP230234 - MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Diante do exposto, resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, e JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor a diferença entre os valores creditados a título de correção monetária e o devido pela incidência do IPC de 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, 44,80%, referente a abril de 1990 e 7,87%, referente a maio de 1990, ao saldo existente nesses meses na conta poupança nº 99023632.1. Sobre o valor apurado deve ser acrescido, mês a mês e desde os vencimentos, correção monetária e juros remuneratórios, observados os índices aplicáveis aos saldos das contas de poupança. Por fim, sobre o montante da condenação (STJ, RESP 466732/SP, 4ª Turma, DJ 08/09/2003, Min. RUY ROSADO DE AGUIAR) incidirá, após a citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, do Código Civil. Condeno, ainda, a ré a arcar com custas e a pagar honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. P. R. I.

0000990-75.2009.403.6104 (2009.61.04.000990-0) - JOAO CARLOS GONCALVES (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP230234 - MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos, NEGANDO-LHES, contudo, PROVIMENTO. P. R. I.

0001046-11.2009.403.6104 (2009.61.04.001046-0) - ALBANO RODRIGUES VICTORINO FILHO (SP241690 - MARIA TEREZA HUNGARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos moldes do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Fica mantida a tutela deferida às fls. 51/53. Arcará a ré com as custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Comunique-se ao I. Desembargador Relator do agravo de instrumento interposto nos autos o teor desta sentença. P. R. I.

0005795-71.2009.403.6104 (2009.61.04.005795-5) - JOAQUIM DOS SANTOS (SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Diante do exposto, resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor a diferença entre os valores creditados a título de correção monetária e o devido pela incidência do IPC de 44,80%, referente a abril de 1990, ao saldo existente nesse mês na conta poupança nº 00137142-6. Sobre o valor apurado deve ser acrescido, mês a mês e desde os vencimentos, correção monetária e juros remuneratórios, observados os índices aplicáveis aos saldos das contas de poupança. Por fim, sobre o montante da condenação (STJ, RESP 466732/SP, 4ª Turma, DJ 08/09/2003, Min. RUY ROSADO DE AGUIAR) incidirá, após a citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, do Código Civil. Custas na forma da lei. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos, observando-se quanto ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. P. R. I.

0005932-53.2009.403.6104 (2009.61.04.005932-0) - RAIMUNDO BATISTA DE ALMEIDA (SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por tais motivos, a teor do disposto no único do artigo 284 cc inciso IV do artigo 267 do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo sem exame de mérito. Custas na forma da lei, ficando a execução suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1060/50, por ser beneficiário da Justiça Gratuita. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO

0006082-34.2009.403.6104 (2009.61.04.006082-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0208945-96.1997.403.6104 (97.0208945-0)) UNIAO FEDERAL (SP156738 - REGINA CÉLIA AFONSO BITTAR) X ANA LUCIA MAIA DE ALVARENGA X CECILIA DOS SANTOS CRUZ X JOSE MAYR X LAERCIO VOLPE X TERCILIA DO NASCIMENTO (SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA E SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO)

Recebo os presentes embargos. Certifique-se a oposição destes nos autos principais, apensando-se ambos os processos. Após, intime-se o embargado para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 740 do CPC). Int.

0006708-53.2009.403.6104 (2009.61.04.006708-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO

0205592-48.1997.403.6104 (97.0205592-0)) INSS/FAZENDA X AGENCIA DE VAPORES GRIEG S/A(SP094963 - MARCELO MACHADO ENE)

Isto posto, resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, determinando o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 1.054.165,42 (um milhão, cinquenta e quatro mil, centro e sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), atualizado para março de 2009. Sem custas (artigo 7º, da Lei nº 9.289/96). Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (cinco por cento) do valor atualizado dado aos embargos. Proceda-se ao traslado desta decisão e dos cálculos apresentados pela União Federal (fls. 04/05) para os autos principais, prosseguindo-se na execução. Atente a Secretaria para o cumprimento das determinações judiciais em prazo razoável. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

0003127-69.2005.403.6104 (2005.61.04.003127-4) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0205347-18.1989.403.6104 (89.0205347-2)) UNIAO FEDERAL(Proc. MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA) X SERGIO LUIZ AMORIM DE SA(SP026144 - SERGIO LUIZ AMORIM DE SA)

Por tais fundamentos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, e determino o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 404,90 (quatrocentos e quatro reais e noventa centavos), atualizado até maio de 2004. Devido a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Custas na forma da lei. Proceda-se ao traslado desta decisão e da conta de liquidação supra referida para os autos principais, prosseguindo-se na execução. P.R.I.

0004558-07.2006.403.6104 (2006.61.04.004558-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0205367-96.1995.403.6104 (95.0205367-2)) INSS/FAZENDA(SP125429 - MONICA BARONTI) X ESTRADA TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS LTDA(SP138694 - MARIA CAROLINA BERMOND)

Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos, NEGANDO-LHES, contudo, PROVIMENTO. P.R.I.

Expediente Nº 5722

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0202816-56.1989.403.6104 (89.0202816-0) - ALBINO TAVARES MARQUES JUNIOR X NEIDE VENTURA PINTO X JOEL CARPES DA SILVA(SP036868 - CLAUDIO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a decisão do D. Relator do Agravo de Instrumento sobre o pedido de efeito suspensivo. Sem prejuízo, providencie a Secretaria consulta ao sistema processual informatizado com relação ao agravo interposto. Por fim, havendo informado a União o código de receita para conversão em renda do saldo remanescente (2880) às fls. 258 verso, proceda-se ao extorno. Cumpra-se e publique-se.

0201090-42.1992.403.6104 (92.0201090-0) - CLAUDEMIR LEUTZ X ANTONIO KAZUO NISHIMI X ARLETE GUIMARAES DE CASTRO X NILMA PEREIRA DE ARAUJO(SP018289 - NORBERTO MOREIRA DA SILVA E SP100503 - MAURO FERNANDO DOS SANTOS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL(Proc. SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora as cópias faltantes à instrução do mandado (sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado), no prazo de cinco dias. Após, se em termos, cite-se a União (PFN) nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil. Int.

0208865-74.1993.403.6104 (93.0208865-0) - IRACI DE LOURDES GOMES(SP040253 - JOSE GIACOMINI E SP248005 - ALEX GOMES SEIXAS) X ETF - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SAO PAULO

Encaminhem-se os autos ao SEDI para a substituição de EFT - Escola Técnica Federal de São Paulo por Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP. Em razão do lapso temporal decorrido desde o protocolo de fls. 165, sem comprovação de pagamento nos autos, diligencie a Secretaria no sentido de obter informações sobre o precatório em questão. Com a resposta, tornem-me imediatamente conclusos para nova deliberação quanto ao pedido de nova requisição de pagamento. Cumpra-se e publique-se.

0208957-81.1995.403.6104 (95.0208957-0) - AGENCIA DE VAPORES GRIEG S/A(SP010775 - DURVAL BOULHOSA E SP094963 - MARCELO MACHADO ENE) X INSS/FAZENDA

1- Concedo à parte exequente o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação, fundamentada e detalhada, sobre eventuais diferenças a serem executadas. 2- Havendo manifestação da parte exequente, nos moldes explicitados, dê-se vista da conta à parte executada. 3- No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham os autos conclusos para sentença de extinção. 4- No caso de divergência entre as partes acerca do cálculo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial e, após verificação por esta, tornem os autos conclusos. Intime-se e Cumpra-se.

0200261-22.1996.403.6104 (96.0200261-1) - TRANSROLL NAVEGACAO S/A(SP094963 - MARCELO MACHADO ENE) X INSS/FAZENDA(SP009860 - PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY)

1- Dê-se ciência ao exequente dos valores depositados. Nos casos de RPV ou precatório de crédito de natureza alimentar, a parte autora ou seu advogado estão autorizados a levantar os valores depositados diretamente na Instituição

Financeira - Caixa Econômica Federal - CEF, sendo desnecessária a expedição de alvará judicial. 2- Concedo à parte exequente o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação, fundamentada e detalhada, sobre eventuais diferenças a serem executadas. 3- Havendo manifestação da parte exequente, nos moldes explicitados, dê-se vista da conta à parte executada. 4- No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham os autos conclusos para sentença de extinção. 5- No caso de divergência entre as partes acerca do cálculo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial e, após verificação por esta, tornem os autos conclusos. Intime-se e Cumpra-se.

0200262-07.1996.403.6104 (96.0200262-0) - TERMARES TERMINAIS MARITIMOS ESPECIALIZADOS LTDA(SP094963 - MARCELO MACHADO ENE) X INSS/FAZENDA(SP009860 - PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY)

1- Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 481. 2- Concedo à parte exequente o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação, fundamentada e detalhada, sobre eventuais diferenças a serem executadas. 3- Havendo manifestação da parte exequente, nos moldes explicitados, dê-se vista da conta à parte executada. 4- No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham os autos conclusos para sentença de extinção. 5- No caso de divergência entre as partes acerca do cálculo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial e, após verificação por esta, tornem os autos conclusos. Intime-se e Cumpra-se.

0203982-79.1996.403.6104 (96.0203982-5) - FERNANDO SALOMONI X JOSE ALBERTO FERNANDES NUNES X ROBERT HANS JOACHIM VOLKMER X HUMBERTO MOLLO(SP082236 - DULCINEIA LEME RODRIGUES E SP017368 - ALBERTINO DE ALMEIDA BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL

Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento da execução, devendo apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e cálculos da execução). Após, se em termos, cite-se a União (PFN) nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil. Int.

0203158-86.1997.403.6104 (97.0203158-3) - PAULO ALBERTO TAVARES DE ALMEIDA(SP099765 - DARIO CRUZ DE SANTANA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Dê-se vista à União para que se manifeste sobre o pagamento efetuado às fls. 251. Após, se em termos, expeça-se ofício requisitório para pagamento da quantia de R\$ 2.676,16, atualizada até agosto de 2004. Ressalto à parte autora que a atualização desse valor será feita pela Divisão de Precatórios do Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

0205021-77.1997.403.6104 (97.0205021-9) - GRIEG LOGISTICA LTDA(SP094963 - MARCELO MACHADO ENE) X UNIAO FEDERAL(Proc. 504 - IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

1- Dê-se ciência ao exequente dos valores depositados. Nos casos de RPV ou precatório de crédito de natureza alimentar, a parte autora ou seu advogado estão autorizados a levantar os valores depositados diretamente na Instituição Financeira - Caixa Econômica Federal - CEF, sendo desnecessária a expedição de alvará judicial. 2- Após, aguarde-se o pagamento do precatório. 3- Intime-se o Sr. Perito Judicial, por carta com aviso de recebimento (AR), comunicando-lhe o pagamento de seus honorários às fls. 761. Int.

0205266-88.1997.403.6104 (97.0205266-1) - J.CAETANO & CIA.LTDA.(SP119755 - LUCIANA GUIMARAES GOMES RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL X INSS/FAZENDA(Proc. EMILIO CARLOS ALVES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE(Proc. EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES E SP078638 - MAURO FURTADO DE LACERDA E Proc. ROBERTO CEBRIAN TOSCANO)

Tendo em vista que o executado não ofereceu impugnação, dê-se vista à União para que requeira o que for de seu interesse com relação à quantia depositada nos presentes autos, devendo manifestar-se, outrossim, quanto à liberação das penhoras efetivadas nos presentes autos. Int.

0208842-89.1997.403.6104 (97.0208842-9) - DALVA APARECIDA RIBACK MARZOCHI X HELOISA ALCANTARA ANTUNES DE OLIVEIRA X MARIA CECILIA COSTA THOMAZ X ROSIANE SOUSA PEREIRA X SANDRA APARECIDA DE JESUS HORACIO ARANTES(SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA E SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP104933 - ARMANDO LUIZ DA SILVA)

Considerando o lapso temporal decorrido, manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento da execução, no prazo de cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

0208845-44.1997.403.6104 (97.0208845-3) - ARI LISBOA RAMOS X ARILDO PEREIRA DE JESUS X REGINA MARIA DAMIANO JORGE X REIKO KUWAHARA X SILVIO ALVES DOS ANJOS(SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA E SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP104933 - ARMANDO LUIZ DA SILVA)

Fls. 251/255: Anote-se. Requistem-se os pagamentos em favor dos beneficiários Ari Lisboa Santos, Sílvio Alves dos Anjos e Arildo Pereira de Jesus. Tendo em vista que o beneficiário Sílvio Alves dos Anjos renunciou expressamente aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos (fls. 249), atente a Secretaria para que sejam expedidas somente requisições de pequeno valor (RPV). Esclareçam os I. Causídicos Drs. Almir Goulart da Silveira e Donato Antonio de Farias, que agora representam somente as autoras Regina Maria Damiano Jorge e Reiko Kuwahara, sobre o pedido de

fls. 239/240, tendo em vista que os cálculos já foram apresentados pelos autores, e impugnados pelo INSS às fls. 202/292. Sem prejuízo, manifestem-se as co-autoras Regina Maria Damiano Jorge e Reiko Kuwahara sobre o alegado pelo INSS às fls. 202/207. Em caso de inércia, oportunamente venham os autos conclusos para extinção do feito com relação a Regina Maria Damiano Jorge, em face da alegada transação. Cumpra-se e publique-se.

0208851-51.1997.403.6104 (97.0208851-8) - DOMINGOS PONTES FILHO X JANDIRA DE FREITAS LIMA X LUCINEA TAVARES ROBERTO SALES CORREIA X MARIA DA BETANIA ALVES DE CARVALHO X MAURICIO SOUSA NASCIMENTO(SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA E SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a determinação de fls. 339, verifico que foi equivocadamente expedido ofício requisitório em favor do advogado Orlando Faracco Neto, que não atuou na fase de conhecimento nos presentes autos. Assim sendo, intime-se o advogado Orlando Faracco Neto para que deposite integralmente à ordem deste Juízo o valor referente aos honorários arbitrados na sentença. Int.

0208888-78.1997.403.6104 (97.0208888-7) - ANGELA MARIA DE SA GUIMARAES CANCELLO(SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA E SP112030 - DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. WAGNER OLIVEIRA DA COSTA)

1- Dê-se ciência ao exequente dos valores depositados. Nos casos de RPV ou precatório de crédito de natureza alimentar, a parte autora ou seu advogado estão autorizados a levantar os valores depositados diretamente na Instituição Financeira - Caixa Econômica Federal - CEF, sendo desnecessária a expedição de alvará judicial. 2- Concedo à parte exequente o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação, fundamentada e detalhada, sobre eventuais diferenças a serem executadas. 3- Havendo manifestação da parte exequente, nos moldes explicitados, dê-se vista da conta à parte executada. 4- No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham os autos conclusos para sentença de extinção. 5- No caso de divergência entre as partes acerca do cálculo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial e, após verificação por esta, tornem os autos conclusos. Intime-se e Cumpra-se.

0208992-70.1997.403.6104 (97.0208992-1) - ANICETA MITSUE ARIMURA KIMURA X APARECIDA CUSTODIO DE OLIVEIRA VIEIRA X APARECIDA DE OLIVEIRA CANTO FLORIDO X MARTA NOGUEIRA DOBROTA(SP115149 - ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP104933 - ARMANDO LUIZ DA SILVA)
Considerando o lapso temporal decorrido, manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento da execução, no prazo de cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

0006274-74.2003.403.6104 (2003.61.04.006274-2) - MAURILIO OPITATO DE SOUZA(SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E SP162482 - RAPHAEL JOSÉ DE MORAES CARVALHO) X UNIAO FEDERAL

Traga a parte autora as cópias faltantes para a instrução do mandado (sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado). Após, se em termos, expeça-se mandado de citação da União (PFN) nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil. Int.

0009315-49.2003.403.6104 (2003.61.04.009315-5) - NEY JESUS CORREA(SP197163 - RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP155830 - RICARDO SOARES JODAS GARDEL)
Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, o qual deverá ser retirado em Secretaria no prazo máximo de trinta dias, sob pena de cancelamento do mesmo. Após a comprovação do pagamento, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

0001336-02.2004.403.6104 (2004.61.04.001336-0) - JAIRO RAMOS X ANTONIO ARNALDO ANDRADE X SEBASTIAO APARECIDO LOPES NEVES X ARNALDO QUINCIO PINTO FILHO X FERNANDO GONCALVES FREITAS X EDUARDO TOSHINORI SUGAHARA X GERALDO PASSOS FILHO X IOLETE REGINA MACCHETTI PASSOS X MILTON TEIXEIRA X GASPAR LUIZ GOULART DE SIQUEIRA(SP162312 - MARCELO DA SILVA PRADO E SP027745 - MARIA HEBE PEREIRA DE QUEIROZ) X UNIAO FEDERAL
Considerando o lapso temporal decorrido, manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Em se tratando de execução do julgado, apresente os cálculos, bem como as cópias necessárias à instrução do mandado (petição da execução, cálculos, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado). Após, se em termos, cite-se a União (PFN) nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil. Em caso de inércia, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

0006659-85.2004.403.6104 (2004.61.04.006659-4) - APARECIDA CERVERIZZO(SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 108, em favor do advogado da Caixa Econômica Federal - CEF, signatário de fls. 114, o qual deverá retirá-lo em Secretaria no prazo máximo de trinta dias, sob pena de cancelamento do mesmo. Diga a CEF se o pagamento efetuado satisfaz a obrigação. Comprovado o pagamento, e nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

0008167-66.2004.403.6104 (2004.61.04.008167-4) - ANACLETO CARVALHO(SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL

Fls. 176: Requeira a União o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Outrossim, diga se o pagamento efetuado satisfaz a obrigação. Int.

0002205-91.2006.403.6104 (2006.61.04.002205-8) - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT(SP182403 - FÁBIA MARA FELIPE BELEZI) X VALDIR RIBEIRO FARIAS

Desentranhe-se o mandado de fls. 85/86, instruindo-o com cópias de fls. 96/81, a fim de que o Sr. Oficial de Justiça lhe dê integral cumprimento. Cumpra-se.

0005481-33.2006.403.6104 (2006.61.04.005481-3) - BOTEKO AVELINOS LTDA EPP(SP227884 - EPIFÂNIO PEREIRA DE OLIVEIRA) X UNAO FEDERAL FAZENDA NACIONAL

Tendo em vista a inércia do devedor (parte autora sucumbente), requeira o exequente (UNIÃO) o que for de seu interesse, em conformidade com o disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil, devendo o débito ser atualizado para efeito de incidência da multa prevista no citado dispositivo legal. Ressalto ao exequente a possibilidade de requerer a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, na forma prevista no art. 655-A do Código de Processo Civil, devendo manifestar-se expressamente nesse sentido, providenciando a atualização do débito conforme exposto acima. Em se tratando de requerimento de mandado de penhora, providencie a parte exequente as cópias necessárias à instrução do mandado (petição da execução, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, cálculo atualizado com inclusão da multa de 10%). Intime-se.

0005690-65.2007.403.6104 (2007.61.04.005690-5) - WALTER GRACIA VANNUNCCI(SP245607 - CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 119/120 e 126/127: Indefiro, por ora, a inclusão da multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, pois quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor deve primeiramente requerer o cumprimento da sentença instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo. Considerando que o credor apresentou os cálculos às fls. 121/123, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, na pessoa de seu advogado (art. 236 do CPC), para que proceda ao pagamento da quantia a que foi condenado, conforme planilha de fls. 123, excetuando-se a multa, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de imposição de multa de 10% (dez por cento), a teor do que dispõe o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Outrossim, deverá o débito ser atualizado pelo devedor até a data do efetivo pagamento. Intime-se.

0002208-75.2008.403.6104 (2008.61.04.002208-0) - JOSE VALDEMI DE MENEZES(SP189674 - RODRIGO ANTONIO TORRES ARELLANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Concedo o prazo suplementar de trinta dias para que a parte autora cumpra a determinação de fls. 64 (item 3). Int.

0004423-24.2008.403.6104 (2008.61.04.004423-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0008304-24.1999.403.6104 (1999.61.04.008304-1)) ORIBES GOMES DE OLIVEIRA - ESPOLIO (REPRES.P/ SEVERINA BATISTA DA SILVA)(MG026930 - ANTONIO PEREIRA ALBINO E Proc. GALDINO SILOS DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Desentranhe-se o mandado de fls. 205/220, a fim de que a Sra. Oficiala de Justiça efetue novas diligências no sentido de confirmar naquele Município se houve nova denominação para o antigo endereço das pessoas a serem intimadas. Instrua-se o mandado com cópia da certidão de fls. 133, a qual noticia que os autores haviam sido intimados no endereço em questão. Cumpra-se e publique-se.

0007430-24.2008.403.6104 (2008.61.04.007430-4) - GENY VILELLA DELMIRO(SP143547 - LUIZ HENRIQUE SOARES NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Isto posto, nos termos do artigo 113 do Código de Processo Civil, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo e, com fundamento no artigo 115, inciso II c.c art. 116 do mesmo diploma, suscito conflito negativo de competência, determinando, nos termos da alínea e, do inciso I, do artigo 108, da Constituição Federal, a remessa de cópia integral dos autos da presente ação ao Egrégio TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO (STF, RE 590409/RJ, j. 26.08.2009, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI) para julgamento. Oficie-se. Intimem-se.

0010946-18.2009.403.6104 (2009.61.04.010946-3) - JOSE VANDO DA CRUZ(SP262348 - CONSUELO PEREIRA DO CARMO CAETANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 31: Recebo como emenda à inicial. Em face da natureza da controvérsia e, em homenagem ao princípio do contraditório, reservo-me para apreciar o pedido liminar após a vinda da contestação. Cite-se, com urgência. Intimem-se.

5ª VARA DE SANTOS

Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR, Juiz Federal Titular
Dr. FÁBIO IVENS DE PAULI, Juiz Federal Substituto
Diretora SÍLVIA MARIA AIDAR FERREIRA, Diretora de Secretaria

Expediente Nº 4061

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0200909-80.1988.403.6104 (88.0200909-0) - ANGELA MORO CARRARA X EGLY REIS MACHADO X ELIZABETH LIMA X LUIZA MORO RONZELLA X OCTAVIO CARRARA X VALDIR AUSTERGILLO FERREIRA X JOSE PEREIRA DE LIMA X MIGUEL RONZELLA(SP043566 - OZENI MARIA MORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO) Providenciem os habilitandos, às fls. 280/314, a Certidão De Inexistência De Dependentes Habilitados Por Morte. Após, dê-se vista ao INSS para que se manifeste. Intime-se.

0203660-40.1988.403.6104 (88.0203660-8) - JOSE LUIZ CHAVES X ANTONIO DIAZ CASTRO X ABILIO RODRIGUES X CLAUDETE FERNANDES DOS SANTOS X ELISIO CAETANO X LUIZ ANTONIO DE CARVALHO X MARCOS ANTONIO DE CARVALHO X JOAO MACIEL X JOSE LINO X JOSE OLIVEIRA DOS SANTOS X LIBERTINA LAURENTINA RAFAEL X MARIO JOAO MARQUES X MARIO LUCIO DOS SANTOS X ORLANDO SILVEIRA CARNEIRO(SP043566 - OZENI MARIA MORO) X RITA RAMOS DA SILVA(SP104964 - ALEXANDRE BADRI LOUTFI) X ROSA DE JESUS SANTOS X SIMIAO BISPO DOS SANTOS(SP043566 - OZENI MARIA MORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 519 - ANTONIO CESAR B MATEOS)

Fls. 841: Autorizo o levantamento do depósito pela advogada subscritora da petição, desde que previamente consultado o CNIS. Expeça-se ofício à CEF. Intime-se.

0206411-53.1995.403.6104 (95.0206411-9) - ROZAIR LOURENCO DIAS X ROMUALDO RADZIWILOWITZ X VIRGILIO BATISTA DOS SANTOS X ANIBAL AFONSO X ALDO AYRES LOPES X ANTONIO MARQUES X MANOEL DOS SANTOS ANDRADE X TEREZA GONCALVES DA COSTA X OSMAR IGNACIO MONTEIRO X ORLANDO DE GREGORIO(SP098344 - RICARDO WEHBA ESTEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP110407 - ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Fls. 591/599: Dê-se ciência aos autores dos pagamentos realizados. Fls. 606: Não assiste razão a autora haja vista a cópia da Cédula de Identidade juntada às fls. 584. Providencie a autora a correção de nome no Cadastro de Pessoas Físicas. No silêncio, sobrestando-se, arquivem-se os autos. Intime-se.

0206285-95.1998.403.6104 (98.0206285-5) - ANTIDIO CARVALHO MASCARENHAS X JOSE AMADO OLIVEIRA X LUIZ CARLOS RIBEIRO X MARIA ANA RIBEIRO X MARIA DE NAZARETH RIBEIRO DE OLIVEIRA X JOSE AUGUSTO DA SILVA X ANNITA DE SOUZA ARANHA X WALTER DE CARVALHO X JOSEPHINA OLIVIO X JAMAR DE CASTRO X NILO DIAS DE CARVALHO X KONSTANTIN FINDER(SP139741 - VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP110407 - ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Fls. 750/761: Dê-se ciência ao(s) autor(es) do pagamentos realizados. Fls. 763/765: Dê-se ciência do(s) comprovante(s) de levantamento judicial. Oficie-se, com urgência, ao Tribunal informando a substituição do autor falecido Horácio de Souza Aranha pela habilitada Annita de Souza Aranha para conversão da conta 1181.005.50334428-0 do pagamento do precatório 20070082501 à ordem do juízo da 5ª Vara Federal em SANTOS-SP. Oficie-se ao INSS com as cópias que encontram-se acostadas à contra-capa dos autos para que faça a implantação do benefício dos autores nos termos do julgado. Intime-se.

0001497-80.2002.403.6104 (2002.61.04.001497-4) - MARIA CHRISTINA MARCONDES(SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 519 - ANTONIO CESAR B MATEOS)

Fls. 169/170: Dê-se ciência ao(s) autor(es) da implantação/revisão do benefício. Dê-se ciência ao(s) autor(es) da expedição das requisições de pagamento. Após, sobrestando-se, arquivem-se os autos até o pagamento. Intime-se.

Expediente Nº 4107

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0205234-88.1994.403.6104 (94.0205234-8) - ROZINVAL GONCALVES DE OLIVEIRA(SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Aguarde-se no arquivo o julgamento do agravo interposto, sobrestando-se.

0007335-09.1999.403.6104 (1999.61.04.007335-7) - BRAZILIO MENDES X AMADOR JACINTHO DE SOUZA X

CARLOS ALBERTO PALMIERI X DEE MELO FREITAS X HENRIQUE BONIFACIO DA SILVA X JOSE LEITE BITTENCOURT X LEONEY AUGUSTO FERRAZ X MANUEL JOAQUIM DIAS X ORLANDO CORREA JUNIOR X FRANCISCA CAXIADO SANTANA(SP139741 - VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP110407 - ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)
Fls. 477/487: Dê-se ciência ao(s) autor(es) do pagamentos realizados. Fls. 489/498: Manifeste-se o INSS sobre as diferenças apresentadas pelo autor Amador Jacintho de Souza. Fls. 506/515: Dê-se ciência do(s) comprovante(s) de levantamento judicial.Intime-se.

0011514-83.1999.403.6104 (1999.61.04.011514-5) - MARCOS ANTONIO ALVARENGA X CLAUDIO ALVES DE LIMA X ELTON ARAUJO DE LIMA X IOLANDA CRISTINA DOS SANTOS LOPES FARIAS X MORENO DOS SANTOS LOPES FARIAS X CINARA DOS SANTOS LOPES FARIAS X JOSE ANTONIO DOS SANTOS X JOSE ROBERTO DA SILVA X LUIZ ANTONIO DOS SANTOS X MANUEL FERREIRA DOS SANTOS X OSCAR BARBOSA X PEDRO ROBERTO FERREIRA MANAO(SP139741 - VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 519 - ANTONIO CESAR B MATEOS)
Dê-se ciência do pagamento. Após, Após, sobrestando-se, arquivem-se os autos até o pagamento dos demais precatórios. Intime-se.

0002438-93.2003.403.6104 (2003.61.04.002438-8) - MARINO PEDRO GOLA(SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 519 - ANTONIO CESAR B MATEOS)
Ante a informação supra aguardem, os autos, em arquivo, a eventual habilitação de herdeiros.Intime-se.

0006676-58.2003.403.6104 (2003.61.04.006676-0) - HIDEO MISUMOTO(SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP110407 - ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)
Aguarde-se no arquivo o julgamento do agravo interposto, sobrestando-se.

0013330-61.2003.403.6104 (2003.61.04.013330-0) - ANTONIO DE OLIVEIRA(SP086222 - AMAURI DIAS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP036790 - MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)
Fls. 71/78: Providencie o autor a correção de seu nome no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal. Após, providencie a Secretaria nova expedição das requisições de pagamento, sobrestando-se os autos até o pagamento. No silêncio, arquivem-se. Intime-se.

0016088-13.2003.403.6104 (2003.61.04.016088-0) - LAVINA DE FREITAS(SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 519 - ANTONIO CESAR B MATEOS)
Fls. 102/3: Dê-se ciência.Ante a informação supra aguardem, os autos, manifestação, em arquivo. Intime-se.

0004889-57.2004.403.6104 (2004.61.04.004889-0) - MARCIO SILVA ARAUJO(SP120611 - MARCIA VILLAR FRANCO E SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP104685 - MAURO PADOVAN JUNIOR)
Não obstante a decisão de cópia às fls. 138, bem como a petição de cópia às fls. 139, manifeste-se o autor sobre as alegações do INSS de fls. 140/167, especialmente no que se refere aos cálculos apresentados.

6ª VARA DE SANTOS

Dr. ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA

Juiz Federal Titular

Dr. MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA.

Juiz Federal Substituto

Belª Maria Cecília Falcone.

Diretora de Secretaria

Expediente N° 3068

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0200695-89.1988.403.6104 (88.0200695-4) - DEA DE SOUZA PINTO X EMILIO CID VASQUEZ X VALDEMAR CARREIRA X MANUEL DE GOUVEIA X MOACYR PEIXOTO DA SILVA X LINDALVA FREIRE DOS SANTOS X OLIVIO CARREIRA X ANNA AGUILLAR SCHEREMETA(SP120689 - ELIANA MARTINS LOUREIRO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS(SP104685 - MAURO PADOVAN JUNIOR)

Publique-se novamente o despacho de fl. 515, procedendo-se a alteração no sistema do nome da advogada da parte autora. Int.

0201086-44.1988.403.6104 (88.0201086-2) - CONCEICAO MARIETTO DA SILVA X CACILDA GUIMARAES FERREIRA X GIOCONDA RUIZ X MARIA APARECIDA CARDOSO NOVAES X SANDRA NOVAES SIMOES X TERESINHA CARDOSO NOVAES X EDSON CARDOSO NOVAES(SP067925 - JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS(Proc. 22 - LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Aceito a conclusão. Fl. 552 - Aguarde-se em arquivo por futura manifestação da parte autora. Int.

0206815-17.1989.403.6104 (89.0206815-3) - JOSE ROBERTO EVANGELISTA MARQUES(SP113973 - CARLOS CIBELLI RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS(Proc. 129 - MAURO FURTADO DE LACERDA)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 158/159 e diante da ausência de manifestação da parte autora (fl. 168), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

0202072-27.1990.403.6104 (90.0202072-4) - IRENE CARVALHO MAGRINI(SP066390 - PAULO ESPOSITO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS(SP104685 - MAURO PADOVAN JUNIOR)

Ciência ao patrono do autor do resultado dos agravos de instrumento, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.Int.

0208417-04.1993.403.6104 (93.0208417-5) - ANTERO BATISTA DA SILVA X ANTONIO PINTO X ARTEMIO FENTANES X BENEDITA PASSOS RODRIGUES X JOAO PIERRE X JOSE MARQUES HENRIQUES X MARIA MACIEL DE ALMEIDA X IVANE AUGUSTO JULIO X MARIA JOSE FARO FARIAS(SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 519 - ANTONIO CESAR B MATEOS)

Requeira o patrono do autor o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

0207824-96.1998.403.6104 (98.0207824-7) - AGENOR ANICETO SILVA X ARILDO DA SILVA TORRES X BELMIRA ROSA DA SILVA X CLAUDIO VIANA DE ALMEIDA X MARIA SAO PEDRO DE JESUS X WALDIR FARIA(SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 519 - ANTONIO CESAR B MATEOS)

Fls. 296/299 - Esclareça o INSS sobre o alegado descumprimento da determinação judicial constante do mandado de intimação de fl. 282. Prazo: 20 dias. Prestadas as informações, dê-se ciência à parte autora. Int.

0003666-45.1999.403.6104 (1999.61.04.003666-0) - ALICE DOS ANJOS MOUTINHO DA SILVA X ALEXANDRINA ROSARIO MELLO X AMERICO FERNANDES X JOSE LUIZ AMARAL X LAURINDA DE ABREU CAMPOS X MANUELA ALVAREZ VASQUEZ X NIVALDO LEITE X OMIR JOAO ISOLA(SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 519 - ANTONIO CESAR B MATEOS)

A contrafé fornecida pelo patrono dos autores não está completa, sendo necessário fornecer cópia da sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado. Quanto ao pedido de expedição de ofícios, não enseja, por ora, deferimento. Providências do Juízo só se justificam quando infrutíferas todas as diligências a cargo do autor. A medida é excepcional. Comprove o patrono dos autores, que o pedido feito administrativamente foi negado por todos os órgãos fornecedores ou negativas as diligências. Int.

0006164-17.1999.403.6104 (1999.61.04.006164-1) - LEILA RODRIGUES DIAS DA SILVA(SP052911 - ADEMIR CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 22 - LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Fls. 263/267 - Ciência ao patrono do(s) autor(es), requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.Int.

0011323-04.2000.403.6104 (2000.61.04.011323-2) - ARLINDA DA SILVA(SP153054 - MARIA DE LOURDES D AVILA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP036790 - MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Após, publique-se este despacho para que o patrono do(a) autor(a) manifeste-se sobre a informação/cálculos apresentados pelo INSS, tomando as providências necessárias ao início da execução do julgado, no prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.

0005572-02.2001.403.6104 (2001.61.04.005572-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0006810-90.2000.403.6104 (2000.61.04.006810-0)) PAULO BOLOGNESI FILHO(SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP061353 - LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Após, publique-se este despacho para que o patrono do(a) autor(a) manifeste-se sobre a informação/cálculos apresentados pelo INSS, tomando as providências necessárias ao início da execução do julgado, no prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.

0013884-93.2003.403.6104 (2003.61.04.013884-9) - ADERBAL GOMES DOS SANTOS(SP164222 - LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 22 - LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Fls. 160/161 - Esclareça o INSS sobre o cumprimento da determinação judicial constante do julgado, no que tange à obrigação de fazer, trazendo os informes requeridos pela parte autora. Prazo: 30 dias. Prestadas as informações, publique-se este despacho para ciência à parte autora. Int.

0013919-53.2003.403.6104 (2003.61.04.013919-2) - JOSE BRITO X MIGUEL ALVES DE SOUZA(SP075412 - SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 22 - LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Aceito a conclusão. Fl. 104/105 - Indefiro o pedido na atual fase processual, uma vez que os ofícios precatórios já foram expedidos e transmitidos ao E. TRF 3ª Região e o seu cancelamento implicaria em prejuízo ao autor. Aguarde-se o pagamento. Int.

0014172-41.2003.403.6104 (2003.61.04.014172-1) - MANOEL VALDIVINO FILHO(SP120689 - ELIANA MARTINS LOUREIRO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP036790 - MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Para evitar prejuízo à parte, proceda-se a alteração do nome do advogado no sistema processual e republique-se o despacho de fl. 66. Int.

0014214-90.2003.403.6104 (2003.61.04.014214-2) - MARCIO DE SOUZA CHAVES X MAURO DE SOUZA CHAVES X FATIMA APARECIDA CHAVES FERREIRA ALVES(SP189253 - GLAUCY RENATA PEREIRA E SP189234 - FÁBIO LUIZ BARROS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 519 - ANTONIO CESAR B MATEOS)

O pedido de habilitação de fls. 125/129 está incompleto, uma vez que o patrono não apresentou os instrumentos de procuração. Providencie a regularização, no prazo de 20 dias

0015107-81.2003.403.6104 (2003.61.04.015107-6) - IRACI CANDIDA DA SILVA(SP193847 - VANESSA REGINA BORGES MINEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 22 - LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Fl. 181 - Defiro vista dos autos ao subscritor da petição, pelo prazo de 10 dias. Nada requerendo, retornem os autos ao arquivo. Esclareço que no caso de autos arquivados findos, deverá o requerente proceder ao recolhimento das custas para desarquivamento. Int.

0015158-92.2003.403.6104 (2003.61.04.015158-1) - LUIZ ROBERTO DELLI AGOSTINHO(SP152115 - OMAR DELDUQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP178585 - FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA)

Vistos, etc. Fls. 82 - O saque e o levantamento dos depósitos estão regulamentados pela Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. CJF/STJ, a qual estabelece: Art. 17. Os valores destinados aos pagamentos decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor serão depositados pelos Tribunais Regionais Federais em instituição bancária oficial, abrindo-se conta remunerada e individualizada para cada beneficiário. 1º Os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e a requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. (grifei) A Caixa Econômica Federal está a exigir cópia do instrumento de mandato com validação e autenticação pela Secretaria, acordo com recomendação do Conselho da Justiça Federal nos autos do Processo Administrativo n. 2006160654. Dessa forma, para compatibilizar o disposto no artigo 17, 1º, da referida Resolução com a condição estabelecida pela CEF fundada em decisão do CJF, até que os órgãos competentes do TRF-3ª Região regulamentem a matéria administrativa, a fim de garantir o rápido levantamento da verba de natureza alimentar pela parte interessada através de seu advogado, determino que a Secretaria, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, certifique nos autos que o instrumento de procuração de fls. 07 com poderes específicos para receber e dar quitação confere com a procuração acostada ao processo, a qual mantém-se válida por não constar nos autos, até esta data, sua revogação, responsabilizando-se o mandatário pela eventual revogação do instrumento por motivo não noticiado dos autos. Após, os autos ficarão à disposição do advogado pelo prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação para carga e apresentação junto à Caixa Econômica Federal, que deve, nesse caso, proceder de imediato ao saque e levantamento. Concedo à parte exequente o mesmo prazo acima assinalado de 15 (quinze) dias, a contados da

publicação ou ciência desta decisão, para manifestação, fundamentada e detalhada, sobre eventuais diferenças a serem executadas. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-se conclusos para extinção da execução. Se houver manifestação da parte exequente, nos moldes explicitados, dê-se vista da conta à parte executada. No caso de divergência entre as partes acerca do cálculo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial e, após verificação por esta, tornem os autos conclusos. Int. Cumpra-se

0015735-70.2003.403.6104 (2003.61.04.015735-2) - MARIA AUXILIADORA BARCELOS DE ASSIS(SP187686 - FABIO RIBEIRO BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 22 - LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Fls. 79/83 - Ciência ao patrono do(s) autor(es), bem como da efetivação do depósito diretamente em conta corrente de fl. 84, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias. Int.

0015997-20.2003.403.6104 (2003.61.04.015997-0) - DAVINA PEREIRA DA SILVA(SP174980 - CLAUDIA MACEDO GARCIA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 519 - ANTONIO CESAR B MATEOS)

Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe. Int.

0000856-24.2004.403.6104 (2004.61.04.000856-9) - JOSE BARROS(SP189243 - FILEMON FÁBIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 22 - LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Fls. 94/95 - Indefiro. Informações constantes do processo administrativo de concessão de benefícios podem ser adquiridas através de requerimento diretamente ao órgão competente, sendo desnecessária a intervenção judicial. Providências do Juízo só se justificam quando infrutíferas todas as diligências a cargo do autor. Int.

0003985-37.2004.403.6104 (2004.61.04.003985-2) - AURORA ROCHA VARZEA(Proc. TATIANA HERMENEGILDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP043927 - MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Fls. 54 - Indefiro vista ou carga dos autos. Trata-se de processo findo e a requerente não tem procuração nos autos. Proceda-se ao recolhimento das custas correspondentes, no prazo de 5 dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

0009142-88.2004.403.6104 (2004.61.04.009142-4) - ANTONIO GONZALEZ GRANA(SP152115 - OMAR DELDUQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP186057 - FERNANDO BIANCHI RUFINO)

Vistos, etc. Fls. 96 - O saque e o levantamento dos depósitos estão regulamentados pela Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. CJF/STJ, a qual estabelece: Art. 17. Os valores destinados aos pagamentos decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor serão depositados pelos Tribunais Regionais Federais em instituição bancária oficial, abrindo-se conta remunerada e individualizada para cada beneficiário. 1º Os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e a requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. (grifei) A Caixa Econômica Federal está a exigir cópia do instrumento de mandato com validação e autenticação pela Secretaria, acordo com recomendação do Conselho da Justiça Federal nos autos do Processo Administrativo n. 2006160654. Dessa forma, para compatibilizar o disposto no artigo 17, 1º, da referida Resolução com a condição estabelecida pela CEF fundada em decisão do CJF, até que os órgãos competentes do TRF-3ª Região regulamentem a matéria administrativa, a fim de garantir o rápido levantamento da verba de natureza alimentar pela parte interessada através de seu advogado, determino que a Secretaria, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, certifique nos autos que o instrumento de procuração de fls. 07 com poderes específicos para receber e dar quitação confere com a procuração acostada ao processo, a qual mantém-se válida por não constar nos autos, até esta data, sua revogação, responsabilizando-se o mandatário pela eventual revogação do instrumento por motivo não noticiado dos autos. Após, os autos ficarão à disposição do advogado pelo prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação para carga e apresentação junto à Caixa Econômica Federal, que deve, nesse caso, proceder de imediato ao saque e levantamento. Concedo à parte exequente o mesmo prazo acima assinalado de 15 (quinze) dias, a contados da publicação ou ciência desta decisão, para manifestação, fundamentada e detalhada, sobre eventuais diferenças a serem executadas. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-se conclusos para extinção da execução. Se houver manifestação da parte exequente, nos moldes explicitados, dê-se vista da conta à parte executada. No caso de divergência entre as partes acerca do cálculo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial e, após verificação por esta, tornem os autos conclusos. Int. Cumpra-se

0010064-32.2004.403.6104 (2004.61.04.010064-4) - BENEDITO FAUSTINO DE OLIVEIRA(SP018351 - DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 22 - LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Fls. 170/172 - Esclareça o INSS. Prazo: 20 dias. Prestadas as informações, dê-se ciência à parte autora. Int.

0011390-27.2004.403.6104 (2004.61.04.011390-0) - MARLENE SEVERIANO DE JESUS SILVA X MAYRA SEVERIANO SILVA - MENOR (MARLENE SEVERIANO SOUZA CARVALHO)(SP150938 - TANIA DE

ALMEIDA ANGELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP104685 - MAURO PADOVAN JUNIOR)

Tendo em vista a manifestação do INSS (fl. 170), deverá o patrono dos autores apresentar cálculo acompanhado das respectivas cópias para contra fé (cálculo, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado), caso entenda ser o caso de dar início à execução, para o que fixo o prazo de 60 dias. Decorrido o prazo sem manifestação da parte, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

0012172-34.2004.403.6104 (2004.61.04.012172-6) - MARIZA LOPES DA SILVA(SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP036790 - MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Tendo em vista a irregularidade apontada no Cadastro de CPF da autora junto à Receita Federal, constatada também pelas cópias de documentos de fls. 10, onde o documento de identidade consta MARISA e o CPF consta MARIZA, providencie a parte autora a regularização para viabilizar expedição de ofício requisitório. Fls. 137/141 - Defiro, expedindo-se os requisitórios após a regularização do Cadastro de CPF. Int.

0013174-39.2004.403.6104 (2004.61.04.013174-4) - ROSINETE MUNIZ GOMES E/OU X ROSINETE MUNIZ GOMES ALMEIDA E/OU(SP049161 - MANOEL MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP036790 - MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Após, publique-se este despacho para que o patrono do(a) autor(a) manifeste-se sobre a informação/cálculos apresentados pelo INSS, tomando as providências necessárias ao início da execução do julgado, no prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

0010763-47.2009.403.6104 (2009.61.04.010763-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0204944-05.1996.403.6104 (96.0204944-8)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 22 - LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X SONIA REGINA LEAL FERREIRA(SP106085 - TANIA MARIA CAVALCANTE TIBURCIO)

Recebo os embargos, susando-se o andamento da execução. Certifique-se nos autos principais. Ao embargado para resposta. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

0204807-57.1995.403.6104 (95.0204807-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0206942-52.1989.403.6104 (89.0206942-7)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 22 - LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X HAROLDO MOURA X JOAO JULIO CORREA X NELSON DIAS X ANTONIO MARCHESANO(SP120689 - ELIANA MARTINS LOUREIRO PAES)

Cumpra a advogada do embargado o despacho de fl. 49, no prazo de 30 dias, procedendo também a regularização da representação processual. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

0011129-96.2003.403.6104 (2003.61.04.011129-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0202312-69.1997.403.6104 (97.0202312-2)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 22 - LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X PAULO BERNARDO DA COSTA(SP042685 - ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE)

Aceito a conclusão. Fls. 102/105 - Ciência ao embargado, devendo providenciar a retificação do cadastro para viabilizar nova expedição de ofício requisitório. Prazo: 30 dias. Int.

Expediente N° 3069

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0202539-74.1988.403.6104 (88.0202539-8) - DOLORES BARBOSA CARNEIRO(SP071993 - JOSE FRANCISCO PACCILLO E SP248346 - RODRIGO BARBOSA CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 22 - LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Fl. 158/159 - Defiro vista dos autos ao subscritor da petição, pelo prazo de 10 dias. Nada requerendo, retornem os autos ao arquivo. Int.

0202006-81.1989.403.6104 (89.0202006-1) - CARLOS LEITE CESAR X ALBERTO MENDES CORREA X ALDA DAS MERCES FLORINDA X RENALDO FONSECA X RUBIN MARTINI X JOSE ROQUE BASTOS X MARIA ROSA DA SILVA MENDES X RUTH RODRIGUES DE GODOY X EUGENIO BARROS X LEONEL AUGUSTO CEZAR X LUIZ CARLOS DE MORAES X NELSON AUGUSTO CEZAR X WALDOMIRO FIRMINO X RACHEL DE LOURDES GABAO(SP037102 - ARY GONCALVES LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS(SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Fl. 384 - Defiro vista dos autos ao subscritor da petição, pelo prazo de 10 dias. Nada requerendo, retornem os autos ao arquivo. Int.

0205808-87.1989.403.6104 (89.0205808-5) - AGOSTIN SUEIRO SAMPEDRO X CARLOS MARQUES CARVALHAO X DAVID TAVARES X DIOGENES DE VITERBO DUARTE LOPES X DOMINGOS FERNANDES X DOMINGOS FERNANDES X IDALECIA BISPO DOS SANTOS X IVO FERDINANDO MERLIN X MAURICIO DE ALBUQUERQUE SANTOS(SP034684 - HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS(SP009680 - NILSON BERENCHTEIN)
Fl. 184 - Defiro vista dos autos ao subscritor da petição, pelo prazo de 10 dias. Nada requerendo, retornem os autos ao arquivo. Int.

0202341-32.1991.403.6104 (91.0202341-5) - MARIA JOSEFA BITENCOURT MARCELINO X IDALINA SIMOES CONSTANTINO(SP034684 - HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 519 - ANTONIO CESAR B MATEOS)
Fls. 232/233 - Esclareça o INSS sobre o cumprimento da determinação judicial constante do julgado, com relação à revisão dos benefícios. Prazo: 20 dias. Prestadas as informações, dê-se ciência à parte autora. Int.

0203699-95.1992.403.6104 (92.0203699-3) - ARNALDO BISPO DE SOUZA(SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP009680 - NILSON BERENCHTEIN)
Diante do acórdão proferido nos embargos à execução e , trasladada à fls. 145/147, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Int.

0206891-02.1993.403.6104 (93.0206891-9) - ELISABETTE SICILIANO CRINITI(SP034684 - HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 519 - ANTONIO CESAR B MATEOS)
Fls. 100 - Esclareça o INSS sobre o alegado descumprimento da determinação judicial, comprovando as alegações. Prazo: 20 dias. Prestadas as informações, dê-se ciência à parte autora. Int.

0207999-66.1993.403.6104 (93.0207999-6) - ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS X ARMANDO FRANCISCO ALMEIDA X CARLOS ALVES RIBEIRO X EURIPEDES MACHADO DA SILVA X JOAO ALVES DE FREITAS X MANOEL ADOLFO PEREIRA X ALZIRA DE CARVALHO RIO X MASSAE TUYAMA ADAN(SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP156037 - SUZANA REITER CARVALHO)
Esclareça o patrono dos autores a manifestação de fl. 292/293, tendo em vista os comprovantes de levantamento de fls. 285/286 e 288/289. Prazo: 10 dias. Int.

0201677-93.1994.403.6104 (94.0201677-5) - AGOSTINHO TEIXEIRA DE AZEVEDO X ARIIVALDO B AGUIAR(SP003862 - FRANCISCO EUMENE M DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 519 - ANTONIO CESAR B MATEOS)
Manifeste-se o patrono do(a) autor(a) sobre os cálculos apresentados pelo INSS, tomando as providências necessárias ao início da execução do julgado, no prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.

0206776-39.1997.403.6104 (97.0206776-6) - CARMEM PEREZ LEMOS X ELIANA SEGUIM REGALADO X GERALDO JOSE SEGUIM X ELIANE GUIMARES DE CAMPOS PRATES X ELEUSA NAZARETH SERRANO DE ABREU X ERY FILIPINI GARCIA(SP018454 - ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 519 - ANTONIO CESAR B MATEOS)
Fls. 476/477 - Esclareça o INSS sobre o alegado descumprimento da determinação judicial constante do julgado e do mandado de intimação de fl. 381, no que tange à obrigação de fazer. Prazo: 20 dias. Prestadas as informações, publique-se este despacho para ciência à parte autora. Int.

0206902-55.1998.403.6104 (98.0206902-7) - ALICE DOS SANTOS JOVINO X ANTONIO MANUEL MARRA X GILBERTO ANTONIO SCABIA X JOSE ANDRADE NUNES X MIGUEL JERONYMO X NELSON GUEDES CORREA X NILTON PINTO DIAS DE PAIVA X OLIVIA LACERDA(SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 22 - LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)
Cumpra o patrono dos autores o segundo parágrafo do despacho de fl. 243, procedendo a habilitação de sucessores de Alice S. Jovino. Prazo: 30 dias. Após o cumprimento da determinação supra, cite-se o INSS nos termos do art. 730 do C.P.C., observadas as formalidades próprias, e intime-se para que implemente ao benefício do(s) autor(es) as determinações constantes do julgado, instruindo-se com as cópias necessárias, diante da existência de coisa julgada material (trânsito em julgado da sentença/acórdão) e da inocorrência de outro óbice legal para sua efetivação. Intime-se, ainda, para manifestar-se sobre o pedido de habilitação.

0207892-46.1998.403.6104 (98.0207892-1) - JOSE ELIZIARIO MAGALHAES FILHO(SP120755 - RENATA SALGADO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 519 - ANTONIO CESAR B

MATEOS)

Fls. 132 - Esclareça o INSS sobre o alegado descumprimento da determinação judicial constante do julgado. Prazo: 20 dias. Prestadas as informações, dê-se ciência à parte autora. Int.

0207922-81.1998.403.6104 (98.0207922-7) - GERALDO PESTANA(SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP104685 - MAURO PADOVAN JUNIOR) Manifeste-se o patrono do autor sobre a litispendência apontada. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

0000858-67.1999.403.6104 (1999.61.04.000858-4) - ROSA DE SANTANNA PINDER(SP155694 - PAULO HENRIQUE CORREIA PERES ROMANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 519 - ANTONIO CESAR B MATEOS)

Fls. 137/139 - Inicialmente, cabe ressaltar que não houve erro na expedição da requisição de pagamento pela modalidade de Precatório. Ocorre que não se pode deferir o pedido de expedição de requisição de pequeno valor exclusivamente para o pagamento dos honorários advocatícios em separado do total da condenação. Apesar de verba honorária ser um direito do advogado, assegurado pelo Estatuto da OAB, podendo, inclusive, o precatório ser expedido em seu favor (art. 23, da Lei nº 8.906/94), não há previsão legal para expedição de um precatório e uma requisição de pequeno valor, apenas para pagamento em separado dos honorários. As Resoluções nº 559/2007 e 55/2009 (que revogou a primeira), do Conselho da Justiça Federal, não prevêm tal hipótese, ao contrário do que alegou o causídico, o que somente poderá ocorrer em casos de litisconsórcio, onde será considerado o valor devido a cada litisconsorte. Cabe, também, ressaltar que o ofício precatório expedido à fl. 136 menciona que o crédito é de natureza alimentar, portanto, correto o procedimento. Aguarde-se o pagamento. Int.

0003069-76.1999.403.6104 (1999.61.04.003069-3) - MATILDE GONCALVES SIMOES(SP052911 - ADEMIR CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP202501 - MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)

Requeira o patrono do autor o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

0006293-22.1999.403.6104 (1999.61.04.006293-1) - ELIZABETE LIRA CRUZ(SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP104685 - MAURO PADOVAN JUNIOR) Cumpra integralmente a parte autora o despacho de fl. 157. Int.

0002896-47.2002.403.6104 (2002.61.04.002896-1) - MARINA POUSADA DA SILVA(SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP036790 - MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Manifeste-se o patrono do(a) autor(a) sobre os cálculos apresentados pelo INSS, tomando as providências necessárias ao início da execução do julgado, no prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.

0001284-40.2003.403.6104 (2003.61.04.001284-2) - EUCLIDES MOREIRA SANTOS NETO X JORGE LUIZ PONTES(SP042685 - ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 22 - LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Fls. 156/159: Manifeste-se o autor Jorge Luis Pontes sobre a devolução do ofício requisitório.

0004134-67.2003.403.6104 (2003.61.04.004134-9) - CYRO NOVOA GAIA(SP120689 - ELIANA MARTINS LOUREIRO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Prestadas as informações, dê-se vista ao autor pelo prazo de 30 dias.

0006372-59.2003.403.6104 (2003.61.04.006372-2) - JONAS TRINDADE X MAURICIO DOMINGOS CAMPOS X OCTACILIO JOSE PAGANO X THEREZINHA GONCALVES GHILHERME(SP204950 - KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO E SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Manifeste-se o patrono do(a) autor(a) sobre os cálculos apresentados pelo INSS, tomando as providências necessárias ao início da execução do julgado, no prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.

0014298-91.2003.403.6104 (2003.61.04.014298-1) - VICENTE NEPOMUCENO(SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP165936 - MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA)

Manifeste-se o procurador do autor sobre o despacho de fl. 118, no prazo de 15 dias. No silêncio, venham os autos

conclusos para extinção. Int.

0016300-34.2003.403.6104 (2003.61.04.016300-5) - NAIR CAMPOS(SP153837 - DANIELA DIAS FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP202501 - MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)
Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Após, publique-se este despacho para que o patrono do(a) autor(a) manifeste-se sobre a informação/cálculos apresentados pelo INSS, tomando as providências necessárias ao início da execução do julgado, no prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.

0016437-16.2003.403.6104 (2003.61.04.016437-0) - LUCIA CORREIA DOS SANTOS ZANETTI(SP127738 - CLAUDIA ZANETTI PIERDOMENICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP036790 - MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)
Manifeste-se o patrono do(a) autor(a) sobre o alegado pelo INSS ou, tome as providências necessárias ao início da execução do julgado, no prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.

0016748-07.2003.403.6104 (2003.61.04.016748-5) - LUIZA AREAS CORREA(SP194713B - ROSANGELA SANTOS E SP070262B - JOAO BATISTA NARCIZO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP104685 - MAURO PADOVAN JUNIOR)
Cumpra a parte autora o despacho de fl. 89. Int.

0017172-49.2003.403.6104 (2003.61.04.017172-5) - JOSE ANTONIO RODRIGUEZ GIL X HELENA DOS SANTOS RODRIGUES(SP056788 - GUIOMAR GONCALVES SZABO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP036790 - MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)
Manifeste-se o patrono do(a) autor(a) sobre os cálculos apresentados pelo INSS, tomando as providências necessárias ao início da execução do julgado, no prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.

0000542-78.2004.403.6104 (2004.61.04.000542-8) - MARIA CRISTINA DA SILVA XAVIER(SP088439 - YVETTE APPARECIDA BAURICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP104685 - MAURO PADOVAN JUNIOR)
Manifeste-se o patrono do autor sobre a litispendência apontada. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

0011039-54.2004.403.6104 (2004.61.04.011039-0) - NEUSA APARECIDA DE SOUZA SANCHES(SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste-se o patrono do(a) autor(a) sobre o alegado pelo INSS ou, tome as providências necessárias ao início da execução do julgado, no prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.

0013391-82.2004.403.6104 (2004.61.04.013391-1) - PEDRO BALIO ALEXANDRE(SP114465 - ANDREA MARIA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)
Manifeste-se o patrono do(a) autor(a) sobre os cálculos apresentados pelo INSS, tomando as providências necessárias ao início da execução do julgado, no prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.

0001199-15.2007.403.6104 (2007.61.04.001199-5) - EVANDRO JOSE DE JESUS SIMOES(SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP178585 - FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA)
Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Após, publique-se este despacho para que o patrono do(a) autor(a) manifeste-se sobre a informação/cálculos apresentados pelo INSS, tomando as providências necessárias ao início da execução do julgado, no prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

0010874-65.2008.403.6104 (2008.61.04.010874-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0013930-43.2007.403.6104 (2007.61.04.013930-6)) UNIAO FEDERAL X CESAR AUGUSTO TELES(SP104964 - ALEXANDRE BADRI LOUTFI)
Fls. 17/34 - manifeste-se o embargado, no prazo de 15 dias. Int.

0005656-22.2009.403.6104 (2009.61.04.0005656-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0202273-14.1993.403.6104 (93.0202273-0)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP061353 - LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X FERNANDO DA SILVA AGRIA(SP044846 - LUIZ CARLOS LOPES)

Recebo os embargos, susando-se o andamento da execução. Certifique-se nos autos principais. Ao embargado para resposta. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Dr. CARLOS ALBERTO LOVERRA
JUIZ FEDERAL
Bela. VANIA FOLLES BERGAMINI FRANCO
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1996

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1500957-98.1997.403.6114 (97.1500957-3) - THEO HUBERT HENRY W MERTEN X QUINTO GUIDETTI X DOLECYR TAVELLA X WLADIMIR KRETCHETOFF X ATALIBA VENTURA(SP088454 - HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)
Face à expressa concordância das partes, acolho os calculos do Contador de fls. 345/350.Expeçam-se os competentes ofícios requisitórios.Após, aguarde-se no arquivo o pagamento da importância requisitada, nos termos do Ato nº 1816 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e da Ordem de Serviço nº 025/96 - DF.Int.

1508429-53.1997.403.6114 (97.1508429-0) - DURVAL PEREIRA DA CRUZ(SP104112 - GERALDO DELIPERI BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 889 - CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

1513437-11.1997.403.6114 (97.1513437-8) - CARLOS CESAR MECENERO X KATIA REGINA DA SILVA MACHADO MECENERO(SP094492 - LUIS CARLOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP072682 - JANETE ORTOLANI)
Vista à ré para cumprimento do julgado em 60 (sessenta) dias.Int.

1501630-57.1998.403.6114 (98.1501630-0) - IVA MARIA BATTISTINI BONETTI(SP080263 - JORGE VITTORINI E SP085759 - FERNANDO STRACIERI E SP067547 - JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP023209 - MARIA TEREZINHA BUENO FERREIRA)
Preliminarmente, o advogado peticionário de fl. 121 deverá regularizar sua situação processual.Regularizado o feito, concedo à parte Autora vista dos autos por 10 (dez) dias.Após, tornem os autos ao arquivo baixa-findo.Int.

1501728-42.1998.403.6114 (98.1501728-4) - TEREZA MIL KINSKOWSKI(SP116166 - ALENICE CEZARIA DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)
Fls. 126 - Dê-se ciência a parte autora. Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada , se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

1504455-71.1998.403.6114 (98.1504455-9) - MAURO GUIMARAES DE SOUZA(SP094173 - ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)
Fls. 139/144 - Manifeste-se a parte autora.No silêncio, aguarde-se, em arquivo, eventual manifestação da parte interessada.Int.

1504865-32.1998.403.6114 (98.1504865-1) - BERNADETTE DE LOURDES SILVEIRA RUCH(SP086599 - GLAUCIA SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

1505386-74.1998.403.6114 (98.1505386-8) - ISMAEL MARQUES DA SILVA(SP118145 - MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)
Fls. 176/178 - Dê-se ciência a parte autora. Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada , se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual

provocação da parte interessada. Int.

0002810-51.1999.403.6114 (1999.61.14.002810-6) - SEBASTIAO BISPO DA CRUZ(Proc. SANDRA MARIA COSTA MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

O requerimento de fls. 203 já fora apreciado às fls.199. Tornem os autos ao arquivo findo. Int.

0003297-21.1999.403.6114 (1999.61.14.003297-3) - JOSE LUIZ CANDIDO X WALDEMAR JACINTO DA SILVA(SP094173 - ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA E SP155725 - JOSÉ MIGUEL RICCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

0003738-02.1999.403.6114 (1999.61.14.003738-7) - EDMILSON LUIZ BORIN(SP080141 - ROBERTO FRANCO DO AMARAL TORMIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP084994 - MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E SP075284 - MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial, oferecendo proposta de acordo, se o caso. Após, expeça-se alvará de levantamento ao Perito.Int.

0005133-29.1999.403.6114 (1999.61.14.005133-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0004071-51.1999.403.6114 (1999.61.14.004071-4)) CARLOS AUGUSTO PORTO ARAUJO X RITA DE CACIA LOPES ARAUJO(SP107699B - JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP084994 - MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento do feito.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

0004932-76.2000.403.0399 (2000.03.99.004932-0) - MANNESMANN REXROTH AUTOMACAO LTDA(SP048852 - RICARDO GOMES LOURENCO) X INSS/FAZENDA(Proc. 684 - ELIANA FIORINI) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA(Proc. JULIO CESAR CASARI)

Julgo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.Expeça-se ofício de conversão em renda da guia de fls. 2097 à União Federal, que deverá fornecer o código da receita.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

0043980-42.2000.403.0399 (2000.03.99.0043980-8) - EMILIA MARIA DE ALBUQUERQUE(SP056890 - FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E SP085759 - FERNANDO STRACIERI E SP067547 - JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

Face à consulta de fl. 358, esclareça a parte autora qual advogado deverá constar no documento a ser expedido.Após, cumpra-se integralmente o despacho de fl. 357.Int.

0000728-13.2000.403.6114 (2000.61.14.000728-4) - ADRIANA RAMOS LAZZARIN X JOAO SILVEIRA FRANCO X FRANCISCO BORGES LEAL X MATEO LAZZARIN X MARIA MADALENA DO NASCIMENTO X ALICIO MOREIRA CARRAO X FRANCISCO ADOLFO GOBBI X VALDECI LUIS CARVALHO X SILVANA NUNES VECCHI(SP183488 - SHIGUEO MORIGAKI E SP059203 - JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES E SP068501 - GENIVAL DE GODOY E SP097285 - CELENE MARIA ZANZARINI SANSON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.362/365 - Concedo à parte autora vista dos autos por 10 (dez) diasDecorrido o prazo, tornem os autos ao arquivo.Int.

0000797-45.2000.403.6114 (2000.61.14.000797-1) - JOSE LEANDRO DA PAIXAO(SP116305 - SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

Fls. 87/95 - Manifeste-se a parte autora.No silêncio, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

0003380-03.2000.403.6114 (2000.61.14.003380-5) - GERSON SILVESTRE PESSOA X JOSE SEVERINO DA SILVA(SP094173 - ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA E SP155725 - JOSÉ MIGUEL RICCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP140613 - DANIEL ALVES FERREIRA E SP062754 - PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 260/264 - Preliminarmente, cancele-se e desentranhe-se o alvará de levantamento de fl. 261, arquivando-se o original em pasta própria.Defiro a expedição de novo alvará de levantamento, devendo o patrono do autor, interessado, comparecer ao balcão da secretaria para marcar a data para retirada do mesmo. Após, cumpra-se a parte final de fl. 255.Int.

0004272-09.2000.403.6114 (2000.61.14.004272-7) - ELMAR RODRIGUES DE MACEDO(SP197778 - JULIANA SILVA BERTANI) X MARIA HELENA INACIO DOS SANTOS X MARIA DE JESUS X OSWALDO VECCHI(SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vista à ré para cumprimento do julgado em 60 (sessenta) dias.Int.

0006140-22.2000.403.6114 (2000.61.14.006140-0) - JOSE NETTO X WALDOMIRO SILVESTRE GONCALVES X NELSON DOS SANTOS X NICOLA DE CECCO X BENIGNO DOMINGUES X EUGENIO LAPORTE X LUZIA MARIN TEIXEIRA X ADAUTO BRAGA E SILVA X PEDRO TOGNAZZOLO X ALBERTO AGOSTINHO(SP023466 - JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

Defiro a habilitação da dependente previdenciária MARIA HELENA TOGNAZZOLO, viúva do autor PEDRO TOGNAZZOLO, com fundamento no artigo 16 da Lei nº 8.213/91, c.c. o artigo 1.060, inciso I, do C.P.C. Em face do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao SEDI, para a inclusão da dependente acima habilitada, no pólo ativo da presente ação, excluindo-se o autor falecido. Oficie-se ao Setor de Precatórios do E. TRF3R para transferência dos valores, informando acerca da habilitação supra, devendo os valores depositados em nome de PEDRO TOGNAZZOLO, serem liberados à viúva, devidamente habilitada. Com a resposta, e decorrido o prazo para eventuais recursos, expeça(m)-se o(s) competente(s) alvará(s) de levantamento em favor do(s) herdeiro(s) acima habilitado(s), que deverá ser retirado pelo advogado, devidamente constituído, no prazo de 20 (vinte), sob pena de cancelamento. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 565.Int.

0010230-73.2000.403.6114 (2000.61.14.010230-0) - WALDETH DO NASCIMENTO X IVAIR ANDRE ANSELMO X KASUO WATANABE X CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA X ARY BERALDO DE OLIVEIRA X INEZ DOS SANTOS PEREIRA PINTO X ADELINO CICERO OLIVEIRA X OSVALDO DIVINO GOMES DA SILVA X JOSE CARLOS BUGADA X BENEDITO DOS REIS(SP123477 - JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Face ao que consta dos autos, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, a transação efetuada entre ré e os coautores WALDETH DO NASCIMENTO, IVAIR ANDRE ANSELMO, KASUO WATANABE, ARY BERALDO DE OLIVEIRA, ADELINO CICERO OLIVEIRA, OSVALDO DIVINO GOMES DA SILVA, julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 794, II, do CPC.No tocante aos coautores CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, INEZ DOS SANTOS PEREIRA PINTO, JOSE CARLOS BUGADA, BENEDITO DOS REIS, julgo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito, nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil.No que tange a condenação em honorários, resta incabível, ante os termos do art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, com redação dada pela Medida Provisória n.º 2.164-40, de 2001, tendo em vista que o início da execução se deu após tal data.(...)Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

0004381-86.2001.403.6114 (2001.61.14.004381-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0005684-09.1999.403.6114 (1999.61.14.005684-9)) ODELICIO LIZIDATI(SP086599 - GLAUCIA SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP172776 - CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

0017888-56.2002.403.0399 (2002.03.99.017888-8) - SYRLLEI DE BARCELLOS GONCALVES(SP141049 - ARIANE BUENO DA SILVA E Proc. DEISE REGINA FAUSTINONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 889 - CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

0000189-76.2002.403.6114 (2002.61.14.000189-8) - TANIA MARQUES CARDOSO X VANIA MARQUES CARDOSO X TANIA MARQUES CARDOSO(SP084260 - MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES E SP081988 - ELI ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP172776 - CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

0002527-23.2002.403.6114 (2002.61.14.002527-1) - EVANGELISTA FERREIRA DE OLIVEIRA(SP161765 - RUTE REBELLO E SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

Face à expressa concordância do INSS em relação aos cálculos apresentados pela parte autora, certifique a Secretaria o decurso de prazo para oposição de Embargos à Execução, expedindo-se, em seguida, o competente ofício requisitório.Após, aguarde-se no arquivo o pagamento da importância requisitada, nos termos do Ato nº 1816 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e da Ordem de Serviço nº 025/96 - DF.Int.

0004022-05.2002.403.6114 (2002.61.14.004022-3) - ANDERSON FERREIRA DIAS FERNANDES X ODILA FERREIRA DIAS(SP056890 - FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E SP085759 - FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 889 - CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

0004649-09.2002.403.6114 (2002.61.14.004649-3) - MARIA DAS GRACAS CORDEIRO DA SILVA(SP051858 - MAURO SIQUEIRA CESAR E SP174583 - MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI) X MARCOS PAULO CORDEIRO DA SILVA X THIAGO CORDEIRO DA SILVA(SP167634 - MARCELA VIANNA COPPOLA)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários.Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

0004822-33.2002.403.6114 (2002.61.14.004822-2) - ISAIAS VICENTE RODRIGUES(SP107125 - JOSE NEPUNUCENO EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

Fl. 212 verso - Manifeste-se a parte autora acerca da manifestação do réu.Int.

0000691-78.2003.403.6114 (2003.61.14.000691-8) - MARIA GERTRUDES DA SILVA DAMASCENA(SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

Fls. - Dê-se ciência à autora.Após, cumpra-se a primeira parte do despacho de fls. 159 em arquivo.Int.

0006534-24.2003.403.6114 (2003.61.14.006534-0) - HELIO BARBOSA DE ARAUJO(SP085759 - FERNANDO STRACIERI E SP056890 - FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 889 - CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

0007268-72.2003.403.6114 (2003.61.14.007268-0) - ODAIR FIRMINO(SP067547 - JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 889 - CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

0007773-63.2003.403.6114 (2003.61.14.007773-1) - UBIRAJARA MENUCELLI X JOSE MARIA PRIMO X ALICE FERNANDES NICESIO X AMILTO SIMOES X ARMIN OSCAR BAUER(SP089782 - DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

Fls. - Dê-se ciência a parte autora. Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

0007885-32.2003.403.6114 (2003.61.14.007885-1) - JOAO CARLOS VALVERDE(SP067547 - JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP172776 - CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

0007890-54.2003.403.6114 (2003.61.14.007890-5) - JOSE ALVES DOS SANTOS(SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP172776 - CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

0007963-26.2003.403.6114 (2003.61.14.007963-6) - MARLI SA DOS SANTOS(SP190586 - AROLDI BROLL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP172776 - CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

0008034-28.2003.403.6114 (2003.61.14.008034-1) - VLADIMIR CALVO CENTURIAO X OSWALDO CENTURIAO JUNIOR X MILENE CENTURIAO NAKAMURA(SP077761 - EDSON MORENO LUCILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP172776 - CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

0008274-17.2003.403.6114 (2003.61.14.008274-0) - AMILCAR ANTONIO MALTEZ X VALDEMAR OLIVEIRA MACEDO X WALTER BIGI(SP109690 - EDUARDO TADEU DE SOUZA ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 889 - CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

0008307-07.2003.403.6114 (2003.61.14.008307-0) - APPARECIDA MARIA BERTIPALHA RIVELLE(SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP172776 - CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

0008635-34.2003.403.6114 (2003.61.14.008635-5) - ALUIZIO RIBEIRO DE LIMA(SP115718 - GILBERTO

CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP172776 - CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

0008762-69.2003.403.6114 (2003.61.14.008762-1) - MARIA DE NAZARE DA COSTA OLIVEIRA(SP190586 - AROLDI BROLL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)
Oficie-se ao Setor de Precatórios do E. TRF3R para transferência dos valores, informando acerca da habilitação de fl. 131, devendo os valores depositados em nome de JOSE SALBELE EUFRASIO DE OLIVEIRA, serem liberados à viúva, devidamente habilitada. Com a resposta, e decorrido o prazo para eventuais recursos, expeça(m)-se o(s) competente(s) alvará(s) de levantamento em favor do(s) herdeiro(s) acima habilitado(s), que deverá ser retirado pelo advogado, devidamente constituído, no prazo de 20 (vinte), sob pena de cancelamento. Após, venham os autos conclusos para extinção. Int.

0008812-95.2003.403.6114 (2003.61.14.008812-1) - VATSON ANDRIANI(SP151939 - HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION VALENTINO E SP267643 - EDUARDO VERZEGNASSI GINEZ E SP047342 - MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E SP058937 - SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)
Fls.86/87 - Concedo à parte autora vista dos autos por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos ao arquivo. Int.

0009648-68.2003.403.6114 (2003.61.14.009648-8) - CRISTIANE DOS SANTOS NASCIMENTO(SP031526 - JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 889 - CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

0000054-93.2004.403.6114 (2004.61.14.000054-4) - HONORATO DEDAMI(SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)
Defiro a habilitação da dependente previdenciária ILBE STANGHERLIN DEDAMI, viúva do autor HONORATO DEDAMI, com fundamento no artigo 16 da Lei nº 8.213/91, c.c. o artigo 1.060, inciso I, do C.P.C. Em face do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao SEDI, para a inclusão da dependente acima habilitada, no pólo ativo da presente ação, excluindo-se o autor falecido. Oficie-se ao Setor de Precatórios do E. TRF3R para transferência dos valores, informando acerca da habilitação supra, devendo os valores depositados em nome de HONORATO DEDAMI, serem liberados à viúva, devidamente habilitada. Com a resposta, e decorrido o prazo para eventuais recursos, expeça(m)-se o(s) competente(s) alvará(s) de levantamento em favor do(s) herdeiro(s) acima habilitado(s), que deverá ser retirado pelo advogado, devidamente constituído, no prazo de 20 (vinte), sob pena de cancelamento. Após, venham os autos conclusos para extinção. Int.

0001148-76.2004.403.6114 (2004.61.14.001148-7) - ANDRE RICARDO DA SILVA(SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP084854 - ELIZABETH CLINI DIANA E SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Fls. - Defiro a providência requerida pela patrona do autor. Para tanto, a mesma deverá fornecer o atual endereço do autor, pois o endereço constante dos autos, é o do imóvel que alega ter sido alienado. Regularizado o feito, intime-se pessoalmente o autor acerca do despacho de fls. 376, por mandado ou carta de intimação, conforme o caso, e após cumpra-se referido despacho. No silêncio, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada nos autos a favor da CEF, que deverá informar o valor do saldo a ser levantado. O alvará somente será expedido após o decurso de prazo para interposição de eventual recurso contra esta decisão, devendo este ser retirado em 20 (vinte) dias, por causídico devidamente constituído, sob pena de cancelamento. Após, arquivem-se os autos, observadas as devidas formalidades legais. Int.

0001761-96.2004.403.6114 (2004.61.14.001761-1) - CELIA REGINA DIAS(SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP183001 - AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Preliminarmente, manifestem-se as partes sobre as guias de depósito judicial dos autos. No silêncio, defiro a expedição de alvará de levantamento, em favor da parte autora, devendo a mesma apresentar planilha com saldo atualizado da conta. Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso contra esta decisão, expeça-se o alvará, que deverá ser retirado exclusivamente pelo patrono devidamente constituído, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de cancelamento. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

0001973-20.2004.403.6114 (2004.61.14.001973-5) - GILBERTO LAPINI PORTO X FATIMA APARECIDA DE OLIVEIRA PORTO(SP135631 - PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP084854 - ELIZABETH CLINI DIANA E SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Int.

0004628-62.2004.403.6114 (2004.61.14.004628-3) - ELZA CANDIDO O DE FARIAS X EDNA DE OLIVEIRA SILVA X ADILSON MAYNARD DIAS X KATIA CRISTINA CANDIDO DIAS X ANDRE MARCOS CARDOSO X SEVERINO LIMA DO NASCIMENTO X MARGARETE ALVES DE SOUZA NASCIMENTO X MARIA BORELA X JOSE CARLOS DE JESUS CASTRO X FRANCISCA EDILEUSA DE ALMEIDA X FATIMA CARLOS LEOCARDIO TEIXEIRA X ALEXANDRE REFANTE ELIAS X REGIANE CLARA JUVENTINO RAFANTE ELIAS X MARCOS DA SILVA X CICERA GOMES DE MENEZES X RONIVALDO CAVALCANTE X PAULO SERGIO GONCALVES DOS SANTOS X ANA MARIA ANTUNES DOS SANTOS(SP079860 - UMBERTO RICARDO DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 254/255:Preliminarmente, o peticionário deverá regularizar sua representação processual, juntando aos autos o substabelecimento original, bem como providenciar o recolhimento das custas de desarquivamento. Cumprida tal determinação, concedo à parte Autora vista dos autos por 10 (dez) dias.Decorrido o prazo, tornem os autos ao arquivo.Int.

0005079-87.2004.403.6114 (2004.61.14.005079-1) - GERALDO LECCI(SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1486 - ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Oficie-se à CEF para conversão dos depósitos realizados nos autos em renda da União.Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

0005315-39.2004.403.6114 (2004.61.14.005315-9) - MANOEL LUIZ SOARES(SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL(Proc. PAULO EDUARDO ACERBI)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos.Manifestem-se as partes sobre os depósitos judiciais dos autos.Sem prejuízo, manifeste-se a FAZENDA NACIONAL em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

0005330-08.2004.403.6114 (2004.61.14.005330-5) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X MIGUEL DE SOUSA X CARMELICE FERREIRA DE SOUSA(SP217781 - TAMARA GROTTI)

Fls. 200/205 - Manifeste-se a autora - CEF.Int.

0006573-84.2004.403.6114 (2004.61.14.006573-3) - IRONETE RODRIGUES BRANDAO(SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 889 - CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Concedo vista dos autos à autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 200.Int.

0006751-33.2004.403.6114 (2004.61.14.006751-1) - NEUZA MARIA DE LIMA FEIJO(SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 889 - CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

0006765-17.2004.403.6114 (2004.61.14.006765-1) - VIACAO ALPINA SB LTDA(SP215912 - RODRIGO MORENO PAZ BARRETO E SP216198 - ISABELLA MENTA BRAGA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1486 - ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA)

Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

0007473-67.2004.403.6114 (2004.61.14.007473-4) - FRANCISCO JOSE PRIMITZ(SP067547 - JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 889 - CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

0050028-41.2005.403.0399 (2005.03.99.050028-3) - KARUS DRINKS E DIVERSOES LTDA - ME X MYCROCLUB INFORMATICA S/C LTDA - ME(SP051858 - MAURO SIQUEIRA CESAR E SP174583 - MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSS/FAZENDA(Proc. ELIANA FIORINI)

Manifeste-se a parte autora com relação à execução dos honorários advocatícios fixados na sentença dos Embargos à Execução, transitada em julgado.Sem prejuízo, cumpra a parte autora o despacho de fls. 250.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

0000040-75.2005.403.6114 (2005.61.14.000040-8) - LUIS FERNANDO GONCALVES X ANTONIO PEREZ CARDOSO X ODAIR RIBEIRO X ROSELI FUKUTI X ALEXANDRA RIBEIRO VICENTE X WALERIA MOREIRA FERREIRA ROCHA X CELIA REGINA MENEGUELO X DUCINEIA APARECIDA RIOTTO X SUELI FABRI DE OLIVEIRA X MARIA DEL PILAR OSES LASSA X JOSE ACACIO GATTO(SP099172 - PERSIO

FANCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 889 - CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. - Manifestem-se os autores expressamente sobre a petição de fls. 190/192, cumprindo o despacho de fls. 195.Int.

0000406-17.2005.403.6114 (2005.61.14.000406-2) - LOURDES CRUZ(SP102233 - MARIA APARECIDA DEL VALHE LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários.Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

0001222-96.2005.403.6114 (2005.61.14.001222-8) - JUAREZ VICENTE DA SILVA(SP171132 - MARCOS ROBERTO DE SIQUEIRA E SP222134 - CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 889 - CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

0001739-04.2005.403.6114 (2005.61.14.001739-1) - JOSEFA MARIA DE LIMA(SP128405 - LEVI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 889 - CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fl.178 - Concedo à parte autora vista dos autos por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos ao arquivo.Int.

0003942-36.2005.403.6114 (2005.61.14.003942-8) - RENATO DAVILA SILVA(SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172265 - ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

0005718-71.2005.403.6114 (2005.61.14.005718-2) - LANCHONETE TIK DORA LTDA(SP165431 - CASSIO CARDOSO DUSI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1486 - ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA)

Face à expressa concordância da FN em relação aos cálculos apresentados pela parte autora, certifique a Secretaria o decurso de prazo para oposição de Embargos à Execução, expedindo-se, em seguida, o competente ofício requisitório.Após, aguarde-se no arquivo o pagamento da importância requisitada, nos termos do Ato nº 1816 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e da Ordem de Serviço nº 025/96 - DF.Int.

0000732-40.2006.403.6114 (2006.61.14.000732-8) - NILZA VIEIRA DA SILVA MELO(SP067547 - JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 889 - CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fl.102 - Concedo à parte autora vista dos autos por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos ao arquivo.Int.

0004371-66.2006.403.6114 (2006.61.14.004371-0) - EUNICE MARQUES DA SILVA(SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 889 - CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

0004859-21.2006.403.6114 (2006.61.14.004859-8) - MARTA DE ALMEIDA SOUZA(SP229843 - MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

Fls. 151/152 - Dê-se ciência a parte autora. Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

0006787-07.2006.403.6114 (2006.61.14.006787-8) - COSME XAVIER DE LIMA(SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

Fls. 268/462 - Manifestem-se as partes.Int.

0000879-32.2007.403.6114 (2007.61.14.000879-9) - ARGEMIRO ALVES(SP187993 - PAULA FERNANDA MARQUES TANCSEK E SP196172 - ALMIR ROGÉRIO BECHELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP219114 - ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 889 - CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. - Os depósitos de fls. 89/91 foram efetuados na conta do autor, sendo impossível a expedição do alvará para levantamento destes valores.Defiro a expedição do alvará de levantamento para a quantia de fls. 100, a favor do autor.Referido alvará somente será expedido após o decurso de prazo para interposição de eventual recurso contra esta decisão e deverá ser retirado por patrono devidamente constituído, em 20 (vinte) dias, sob pena de cancelamento.Sem prejuízo, manifeste-se o INSS com relação à execução dos honorários fixados na sentença transitada em julgado.No

silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

0001125-28.2007.403.6114 (2007.61.14.001125-7) - EDGAR ROMAO(SP045089 - WALDENIR FERNANDES ANDRADE E SP074459 - SHIRLEI CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários.Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

0001135-72.2007.403.6114 (2007.61.14.001135-0) - LUIZ CARLESSO(SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR)

Cuida-se de impugnação aos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial ao argumento de que o pleito da autora restringe-se aos reflexos (=correção monetária) da diferença apurada com a aplicação do índice expurgado.De início, impõe-se diferenciar o reconhecimento e aplicação dos percentuais de correção monetária referentes aos índices expurgados, que são efetivamente objeto do pedido principal veiculado pela autora, da correção monetária incidente sobre a diferença apurada com a aplicação do índice expurgado.Com efeito, tem sido prática comum nas decisões judiciais que tratam dos expurgos em cadernetas de poupança estabelecer que as diferenças apuradas serão corrigidas mediante a aplicação de índices próprios aplicados às cadernetas de poupança, consoante verificado nos presentes autos.Neste lanço, gize-se que melhor seria definir a correção monetária mediante aplicação dos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, o que afastaria eventuais discussões sobre índices de correção aplicáveis, procedimento que tenho adotado nesta Vara Federal, em conformidade com precedentes do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nessa esteira, confira-se:(JURISPRUDENCIA)Todavia, ao mencionar que os índices aplicados serão os mesmos das cadernetas de poupança e pairando discussão jurídica em relação a quais índices devem ser aplicados, entendo que somente por determinação expressa do magistrado, tal como asseverado pela Contadoria Judicial, tais índices poderiam ter sido incluídos no cálculo da correção monetária aplicável à espécie.Na hipótese vertente, tal determinação inexistiu, razão pela qual os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial encontram-se corretamente elaborados e devem ser homologados.Assim sendo, HOMOLOGO os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Intimem-se.

0003754-72.2007.403.6114 (2007.61.14.003754-4) - NIRO TAKES(SP204271 - EDUARDO MITIO GONDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

0003777-18.2007.403.6114 (2007.61.14.003777-5) - ESPEDITO XISTO(SP179402 - GLAUCIA LEONEL VENTURINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a CEF para pagamento, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa, fixada em 10% (dez por cento) sobre o montante da cobrança.Int.

0003781-55.2007.403.6114 (2007.61.14.003781-7) - GERMANO JORGE GAINHAO DOS SANTOS(SP166176 - LINA TRIGONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a CEF para pagamento, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa, fixada em 10% (dez por cento) sobre o montante da cobrança.Int.

0004086-39.2007.403.6114 (2007.61.14.004086-5) - LIRIAN APARECIDA VALEZINI CAPELOSSI(SP105696 - LUIS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

0004108-97.2007.403.6114 (2007.61.14.004108-0) - ESTERINA NANI(SP031526 - JANUARIO ALVES E SP177942 - ALEXANDRE SABARIEGO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

0004127-06.2007.403.6114 (2007.61.14.004127-4) - ZILDA PRADO DE SOUZA GALANTE(SP071309 - CARLOS ROBERTO MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR)
Preliminarmente, as partes deverão fornecer os extratos solicitados pela Contadora às fls. 82.Após, tornem os autos ao Contador.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

0004131-43.2007.403.6114 (2007.61.14.004131-6) - ARLINDO BENTO(SP098460 - AIRLENE MARIANO DE SOUZA E SP210193 - FLAVIO HENRIQUE FEITOSA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

0004268-25.2007.403.6114 (2007.61.14.004268-0) - RUTH LOTTO(SP187994 - PEDRO LUIZ TEIXEIRA E SP194485 - CELSO GONÇALVES DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL

NAKAD JUNIOR)

Fls. - Manifeste-se a parte autora. Sem prejuízo, diga se tem algo a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção . Int.

000043-25.2008.403.6114 (2008.61.14.000043-4) - PAULINO DA SILVA BUENO(SP054975 - LUIZ ARMANDO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR)

Julgo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.Com o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento da guia de fl. 60, conforme pedido de fls. 82/83, que deverá ser retirado no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de cancelamento.Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

0000443-39.2008.403.6114 (2008.61.14.000443-9) - HILDA LIMA DA SILVA(SP198474 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários.Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

0001100-78.2008.403.6114 (2008.61.14.001100-6) - NEWTON FUNDAO COTRIM X RITA DE CASSIA COTRIM DE BARROS(SP188401 - VERA REGINA COTRIM DE BARROS E SP077769 - LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 889 - CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

0001266-13.2008.403.6114 (2008.61.14.001266-7) - MIGUEL HERNANDES FILHO(SP067806 - ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 889 - CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

0001279-12.2008.403.6114 (2008.61.14.001279-5) - ADELINO TEIXEIRA DE LIMA X ALCEU SOARES MILAS X WALTER RIBEIRO DE SOUZA X SEBASTIAO AMERICO DA SILVA X ANTONIO MORAES(SP056890 - FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E SP085759 - FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 889 - CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

0002469-10.2008.403.6114 (2008.61.14.002469-4) - PRISCILA ALINE SODRE(SP050598 - ARMANDO MARCOS GOMES MOREIRA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR)

Julgo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.Com o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento da guia de fl. 55, conforme pedido de fls. 56, que deverá ser retirado no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de cancelamento.Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

0004881-11.2008.403.6114 (2008.61.14.004881-9) - MARIA DE LOURDES MARTIN BILCHI CALMONA(SP110008 - MARIA HELENA PURKOTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Cumpra a CEF integralmente o despacho de fls. 103, em 10 (dez) dias, sob pena de cominação legal.Int.

0005195-54.2008.403.6114 (2008.61.14.005195-8) - DERCI MONTEIRO(SP140770 - MARILENE ROSA MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. - Manifeste-se a parte autora. Sem prejuízo, diga se tem algo a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção . Int.

0005251-87.2008.403.6114 (2008.61.14.005251-3) - LINDALVA VASCONCELOS MARTIN(SP223335 - DANIELLA CARVALHO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. - Manifeste-se a parte autora. Sem prejuízo, diga se tem algo a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção . Int.

0005293-39.2008.403.6114 (2008.61.14.005293-8) - ANTONIO GARCIA GALVES(SP117354 - IARA MORASSI LAURINDO E SP119189 - LAERCIO GERLOFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 889 - CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

SENTENÇA IMPROCEDENTE

0005350-57.2008.403.6114 (2008.61.14.005350-5) - EDUARDO LUI X DEOLINA MARIA BONOTTO LUI(SP208866 - LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL

NAKAD JUNIOR)

Fls. - Manifeste-se a parte autora. Sem prejuízo, diga se tem algo a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção . Int.

0005352-27.2008.403.6114 (2008.61.14.005352-9) - JOAO TADEU ADAMO X IVONE VIEIRA ADAMO(SP208866 - LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. - Manifeste-se a parte autora. Sem prejuízo, diga se tem algo a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção . Int.

0006405-43.2008.403.6114 (2008.61.14.006405-9) - MARIA INEZ MOLENTO(SP199697 - THIAGO CRUZ CAVALCANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

Fls. - Manifeste-se a parte autora. Sem prejuízo, diga se tem algo a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção . Int.

0006676-52.2008.403.6114 (2008.61.14.006676-7) - ROSEMEIRE FAVERO ANGELI(SP235007 - JAIME GONÇALVES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Fls. - Manifeste-se a parte autora. Sem prejuízo, diga se tem algo a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção . Int.

0006793-43.2008.403.6114 (2008.61.14.006793-0) - MARIA ZILDA DA SILVA ALECRIM X CLAUDEMIR SOARES DE ALECRIM(SP208866 - LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Fls. - Manifeste-se a parte autora. Sem prejuízo, diga se tem algo a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção . Int.

0007124-25.2008.403.6114 (2008.61.14.007124-6) - MOACIR MONTEIRO DE OLIVEIRA(SP208866 - LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Fls. - Manifeste-se a parte autora. Sem prejuízo, diga se tem algo a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção . Int.

0007266-29.2008.403.6114 (2008.61.14.007266-4) - ANTONIO OSMAR LUIZ(SP274936 - CLAUDIO ROBERTO LUIZ E SP280588 - MARCIO ROBERTO MACEDO SARQUIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

Fls. - Manifeste-se a parte autora. Sem prejuízo, diga se tem algo a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção . Int.

0007505-33.2008.403.6114 (2008.61.14.007505-7) - REGINA VITTORINI CORADIN(SP108227 - MARIA JOSE FALCO MONDIN E SP038899 - CARLOS ALBERTO BERETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

Fls. - Manifeste-se a parte autora. Sem prejuízo, diga se tem algo a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção . Int.

0007552-07.2008.403.6114 (2008.61.14.007552-5) - CECILIA MARIA FARIAS ALVES(SP096060 - CRISTIANE RIBEIRO L BERNARDELLO E SP238361 - MARAISA LEANDRO MORETE IGLESIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

Fls. - Manifeste-se a parte autora. Sem prejuízo, diga se tem algo a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção . Int.

0000251-72.2009.403.6114 (2009.61.14.000251-4) - MARLENE MORAIS ROMAO(PR026446 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(PR014215 - AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO E SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. - Manifeste-se a parte autora. Sem prejuízo, diga se tem algo a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção . Int.

0009347-14.2009.403.6114 (2009.61.14.009347-7) - CLINICA ANNA ASLAN S/C LTDA X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA

Ciência às partes da redistribuição do feito. Fls. 510,515/530: verifico não haver relação de prevenção entre os feitos elencados às fls. 510 tendo em vista tratar-se de objetos distintos. Intime-se a Fazenda Nacional para requerer em termos de prosseguimento. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

1502267-42.1997.403.6114 (97.1502267-7) - LUIZ ANTONIO PERES(SP094173 - ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP098184B - MARIO EMERSON BECK BOTTION)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

0003238-33.1999.403.6114 (1999.61.14.003238-9) - MARIA GOMES TELATIN(SP205740 - CECÍLIA SILVEIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 889 - CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

0007219-70.1999.403.6114 (1999.61.14.007219-3) - EVERALDO LOPES DOS SANTOS X EDINEIDE MARIA DOS SANTOS SIBOLLA X MARCILIO JOSE DOS SANTOS X EDNA MARIA DOS SANTOS(SP177942 - ALEXANDRE SABARIEGO ALVES E SP031526 - JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP172776 - CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

0003427-40.2001.403.6114 (2001.61.14.003427-9) - JOSE MESSIAS DE JESUS(SP031526 - JANUARIO ALVES) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1486 - ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA)

Acolho os cálculos do Contador de fls. 121/122.Expeçam-se os competentes ofícios requisitórios.Após, aguarde-se no arquivo o pagamento da importância requisitada, nos termos do Ato nº 1816 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e da Ordem de Serviço nº 025/96 - DF.Int.

0006398-27.2003.403.6114 (2003.61.14.006398-7) - ELZI ALCEIA DE CARVALHO(SP162721 - VANDERLUCIA DIAS ANTONIASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP095418 - TERESA DESTRO)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

0002315-31.2004.403.6114 (2004.61.14.002315-5) - EDIFICIO ESMERALDA(SP132080 - ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087469 - RUI GUIMARAES VIANNA)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

0004361-90.2004.403.6114 (2004.61.14.004361-0) - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TIRADENTES(SP206805 - JOSÉ LUIZ RIBAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP178378 - LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Diante do exposto, acolho os cálculos da contadoria de fls. 312.Assim, decorrido o prazo para interposição de eventual recurso contra esta decisão, expeça-se o competente alvará de levantamento em favor do condomínio autor, conforme cálculos de fls. 312 e para a impugnante no valor remanescente, os quais deverão ser retirados exclusivamente pelo patrono devidamente constituído, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de cancelamento.Em passo seguinte, venham conclusos para extinção.Intimem-se.

0005691-20.2007.403.6114 (2007.61.14.005691-5) - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TIRADENTES(SP206805 - JOSÉ LUIZ RIBAS JUNIOR E SP212079 - ALEXANDRE BAKOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP197093 - IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

0005692-05.2007.403.6114 (2007.61.14.005692-7) - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TIRADENTES(SP206805 - JOSÉ LUIZ RIBAS JUNIOR E SP212079 - ALEXANDRE BAKOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E SP197093 - IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

0003220-60.2009.403.6114 (2009.61.14.003220-8) - CONDOMINIO RESIDENCIAL ARCO IRIS(SP154862 - LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087469 - RUI GUIMARAES VIANNA)

Intime-se a CEF para pagamento, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa, fixada em 10% (dez por cento) sobre o montante da cobrança.Int.

0003700-38.2009.403.6114 (2009.61.14.003700-0) - CONDOMINIO EDIFICIO BEATRIZ(SP080911 - IVANI CARDONE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP087469 - RUI GUIMARAES VIANNA)

Intime-se a CEF para pagamento, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa, fixada em 10% (dez por cento) sobre o montante da cobrança.Int.

0000916-54.2010.403.6114 (2010.61.14.000916-0) - CONDOMINIO EDIFICIO FLAMBOYANT(SP080911 - IVANI CARDONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se ciência às partes da redistribuição. Sem prejuízo, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

0004303-48.2008.403.6114 (2008.61.14.004303-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0008421-43.2003.403.6114 (2003.61.14.008421-8)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 889 - CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X FRANCISCO GOMES DA SILVA X LUIZA DO NASCIMENTO DELREY X EDUARDO NUNES MAIA X MILTON SANCHEZ X ROBERTO FRAGOSO(SP089782 - DULCE RITA ORLANDO COSTA)
SENTENÇA PROCEDENTE

0001953-53.2009.403.6114 (2009.61.14.001953-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0004557-60.2004.403.6114 (2004.61.14.004557-6)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X MARIA STELA DE LIMA PEREIRA(SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO)
SENTENÇA PROCEDENTE

0003500-31.2009.403.6114 (2009.61.14.003500-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0003729-06.2000.403.6114 (2000.61.14.003729-0)) UNIAO FEDERAL X DALQUIP COMPRESSORES MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA(SP182064 - WALLACE JORGE ATTIE E SP178662 - VANDERLEI JOSÉ DE CARVALHO E SP181027 - CARLOS ALEXANDRE BALLOTIN)
Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se a embargante acerca da impugnação de fls. 146/150. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

0009096-93.2009.403.6114 (2009.61.14.009096-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0007550-76.2004.403.6114 (2004.61.14.007550-7)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X FABIO FERREIRA DE JESUS(SP171132 - MARCOS ROBERTO DE SIQUEIRA)
SENTENÇA PROCEDENTE

0000057-38.2010.403.6114 (2010.61.14.000057-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0007085-33.2005.403.6114 (2005.61.14.007085-0)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI) X ANTONIA MONTEIRO DOS SANTOS(SP216898 - GILBERTO ORSOLAN JAQUES)
Recebo os presentes embargos para discussão e declaro suspensa a execução. Dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal. Int.

0000058-23.2010.403.6114 (2010.61.14.000058-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0005739-13.2006.403.6114 (2006.61.14.005739-3)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI) X VILMA CRUZ SILVA BARRIONUEVO(SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO)

Recebo os presentes embargos para discussão e declaro suspensa a execução. Dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal. Int.

CAUTELAR INOMINADA

0011693-92.2000.403.6100 (2000.61.00.011693-3) - REYNALDO VELILLA MANOEL X REGINA CELIA DEVECCHI MANOEL(SP083754 - ELAINE CRISTINA MORENO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP068985 - MARIA GISELA SOARES ARANHA E SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Preliminarmente, manifestem-se as partes sobre as guias de depósito judicial dos autos. No silêncio, defiro a expedição de alvará de levantamento, em favor da parte autora, devendo a mesma apresentar planilha com saldo atualizado da conta. Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso contra esta decisão, expeça-se o alvará, que deverá ser retirado exclusivamente pelo patrono devidamente constituído, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de cancelamento. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 2009

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

0001219-44.2005.403.6114 (2005.61.14.001219-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0005196-49.2002.403.6114 (2002.61.14.005196-8)) TECNOPERFIL TAURUS LTDA(SP120212 - GILBERTO MANARIN) X FAZENDA NACIONAL(Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Vistos, etc. Reputo imprescindível ao deslinde da controvérsia a juntada, pela Fazenda Nacional, de cópias dos processos administrativos que deram origem aos créditos tributários no bojo do feito principal (nºs 13819.003057/00-61 e 13819.003058/00-24), para verificação da alegação da embargante de prescrição. Concedo à embargada, para tanto, o

prazo de 15 (quinze) dias. Com a vinda dos documentos, dê-se vista à embargante. Ao final, se em termos, tornem conclusos para a prolação de sentença. Intimem-se.

0000198-96.2006.403.6114 (2006.61.14.000198-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000212-17.2005.403.6114 (2005.61.14.000212-0)) ENDOSCOPIA MEDICINA ESPECIALIZADA S/C LTDA (SP210421 - RODRIGO DO AMARAL FONSECA) X FAZENDA NACIONAL (Proc. 903 - RAQUEL VIEIRA MENDES)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

0004926-83.2006.403.6114 (2006.61.14.004926-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0004451-64.2005.403.6114 (2005.61.14.004451-5)) DROGA LUZON LTDA (SP211910 - DANIELA GOMES DE BARROS E SP216749 - PAULO MARCOS RESENDE) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP132302 - PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)
Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se o embargado sobre a petição e documentos de fls. 41/65, no prazo de 5 (cinco) dias. Renumerem-se, adequadamente, os autos a partir de fl. 36, certificando-se nos autos. Após, venham conclusos para sentença.

0005902-90.2006.403.6114 (2006.61.14.005902-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0004437-80.2005.403.6114 (2005.61.14.004437-0)) CENTRO PSIQUIATRICO SAO BERNARDO DO CAMPO S/C LTDA (SP079080 - SOLANGE MARIA VILACA LOUZADA E SP105362 - CRISTINA APARECIDA POLACHINI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP132302 - PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)
SENTENÇA PROCEDENTE

0006130-65.2006.403.6114 (2006.61.14.006130-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000496-88.2006.403.6114 (2006.61.14.000496-0)) ENDOSCOPIA MEDICINA ESPECIALIZADA S/C LTDA (SP208678 - MARCELO MOREIRA MONTEIRO E SP210421 - RODRIGO DO AMARAL FONSECA) X FAZENDA NACIONAL (Proc. 903 - RAQUEL VIEIRA MENDES)
Ao fio do exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC c/c art. 156, V, do CTN, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido vertido nos presentes embargos para fim de declarar extintos pela prescrição os créditos estampados nas CDAs que instruem os autos de execução nº 2006.61.14.000496-0 em apenso, cujos vencimentos ocorreram no quinquênio anterior ao ajuizamento da execução fiscal (31.01.2006). Havendo sucumbência recíproca, os honorários se compensam na forma do art. 21 do CPC. Traslade-se cópia da presente para os autos de execução fiscal. Com o trânsito em julgado, intime-se a União a proceder a substituição das CDAs. P.R.I.C.

0000070-42.2007.403.6114 (2007.61.14.000070-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0003371-31.2006.403.6114 (2006.61.14.003371-6)) ENDOSCOPIA MEDICINA ESPECIALIZADA S/C LTDA (SP208678 - MARCELO MOREIRA MONTEIRO E SP203787 - FLAVIA DI FAVARI GROTTI) X FAZENDA NACIONAL (Proc. 903 - RAQUEL VIEIRA MENDES)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

0001171-12.2010.403.6114 (2010.61.14.001171-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000913-07.2007.403.6114 (2007.61.14.000913-5)) COZIVAM COMERCIO E SERVICO LTDA ME (SP218386 - ODENIR DE SOUZA PIVETTA) X INSS/FAZENDA
O art. 739 - A, acrescido ao Código de Processo Civil por força da Lei n. 11.382/2006, e aplicável subsidiariamente às execuções fiscais (STJ; RCDEsp-MC 15.208; Proc. 2009/0020407-3; RS; Segunda Turma; Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES; Julg. 17/03/2009; DJE 16/04/2009; REsp 1127353/SC, Rel. Min. ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/11/2009, DJe 20/11/2009; REsp 904.560/RS, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/10/2008, DJe 06/11/2008), dispõe que os embargos, na execução civil por título extrajudicial, em regra, não terão efeito suspensivo, podendo o juiz concedê-lo, mediante o atendimento de certos requisitos (caput e § 1º). Desse modo, somente é possível a concessão de efeito suspensivo aos embargos à execução fiscal quando comprovado o preenchimento de todos os requisitos previstos pela novel legislação processual: a) requerimento expresso do embargante nesse sentido, submetido à apreciação do Juízo a quo; b) tempestividade; c) relevância dos fundamentos (plausibilidade); d) possibilidade do prosseguimento da execução causar grave dano de incerta ou difícil reparação; e) a segurança do juízo com bens suficientes para esse fim. Na espécie, não se encontram presentes os requisitos para atribuição de efeito suspensivo. Assim sendo, recebo os embargos sem prejuízo do regular prosseguimento do processo executivo. Intime-se o(a) embargado(a) para apresentar impugnação no prazo legal.

0001196-25.2010.403.6114 (2010.61.14.001196-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001591-51.2009.403.6114 (2009.61.14.001591-0)) DROGA GC FRANCA SB CAMPO LTDA ME (SP169165 - ANA LÚCIA FREDERICO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)
Regularize a embargante sua representação processual, juntando aos autos cópia autenticada do instrumento societário,

comprovando que o signatário da procuração ad judicium de fl. 06 tem poderes para representá-la judicialmente. Prazo: 05 (cinco) dias. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

0008567-45.2007.403.6114 (2007.61.14.008567-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0006124-05.1999.403.6114 (1999.61.14.006124-9)) DENIZE MARIA HOFFMEISTER X FABIANA CRISTINA DA SILVA(SP236489 - SAVIO CARMONA DE LIMA E SP075790 - LOURDES QUEIROS ROCONLATO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 333 - CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) ASSIM SENDO, CONHEÇO DOS ACLARATÓRIOS, PORQUE PRÓPRIOS E TEMPESTIVOS, MAS OS DESPROVEJO.PRI.

0000905-25.2010.403.6114 (2010.61.14.000905-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1507753-08.1997.403.6114 (97.1507753-6)) REINALDO REGONIMO MARQUES(SP151173 - ALEXANDRE MAGNO DA COSTA MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Providencie a embargante, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas processuais, devendo ainda, atribuir correto valor à causa, bem como providenciar a juntada de cópia autenticada de seus documentos pessoais, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

1504812-85.1997.403.6114 (97.1504812-9) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 555 - SEBASTIAO DE PAULA VIEIRA) X M R - HOTEIS E TURISMO LTDA X LUIS FELIPE BELLINO DE ATHAYDE VARELA(SP100930 - ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO)

Cuida-se de pedido formulado pelo exequente objetivando seja-lhe concedida ordem a determinar a indisponibilidade de bens do executado. De início, ousou divergir daqueles que entendem ser necessária a demonstração do prévio esgotamento de diligências no sentido de encontrar bens penhoráveis, a fim de viabilizar o deferimento da penhora on line. A interpretação que se vale do mencionado requisito tem espeque na letra do art. 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118, de 09 de fevereiro de 2005, que possibilitou a penhora on line, dês que, após citado o devedor, este não indique bens passíveis de serem penhorados ou não sejam encontrados bens com essa qualidade. Vem a ponto observar que, malgrado a referida norma seja formalmente veiculada por lei complementar, materialmente, em verdade, de lei complementar não se trata, porquanto a matéria versada não se amolda à referida nos arts. 146 e 146-A da Constituição Federal de 1988. Trata-se, em verdade, de lei materialmente ordinária e, como tal, passível de ser alterada, ab-rogada ou derogada por norma de igual dignidade constitucional. De efeito, já decidiu o E. Supremo Tribunal Federal no sentido de que a revogação de lei complementar, materialmente ordinária, por lei ordinária posterior, não afronta o princípio da hierarquia das leis (STF, RE-AgR 517414/SP, Rel. Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, DJe-078, p. 02.05.2008). Pois bem. A Lei nº 11.386/2006, que alterou a redação do art. 655 e acrescentou o art. 655-A do Código de Processo Civil, é posterior à Lei Complementar nº 118/2005 e estabeleceu, no inciso I do art. 655 do CPC, que a penhora recairá, preferencialmente, sobre dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira. Já no art. 655-A, consignou que para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução. Desse modo, o referido artigo não prevê qualquer requisito para a decretação da penhora on line nas execuções comuns, se assim podemos denominá-las. Todavia, é de trivial sabença que os dispositivos do Código de Processo Civil somente podem ser aplicados às execuções fiscais naquilo que não conflitam com a lei específica, uma vez que sua aplicação é subsidiária, na forma do art. 1º da Lei nº 6.830/80. Por primeiro, verifica-se que não há incompatibilidade com a letra do art. 655, I, do CPC, uma vez que o art. 11, da LEF, estabelece que o dinheiro precede os demais bens na ordem de preferência. No que tange à realização da penhora, por determinação do Juízo, no entanto, é necessário observar, primeiramente, se o devedor foi devidamente citado e se lhe foi concedido o direito de efetuar o pagamento no prazo legal ou nomear bens à penhora. Tal exegese é extraída dos arts. 8º a 10 da Lei nº 6.830/80. Com efeito, não há incompatibilidade na aplicação da Lei nº 11.386/2006, quanto à inovação trazida no art. 655-A, desde que observada a citação do devedor e lhe facultado, precedentemente, a possibilidade de pagar o débito ou indicar bens à penhora. A aparente antinomia com o art. 185-A do CTN, introduzido pela LC nº 118/2005, é resolvida pela aplicação do princípio de que a lei posterior derroga a lei anterior, uma vez que não se trata, como dito alhures, de lei materialmente complementar, mas sim materialmente ordinária. Demais disso, seria rematado absurdo conferir ao particular instrumento de satisfação legal de seu crédito sem o condicionamento de que se esgotem as possibilidades de busca de penhoráveis e submeter a Fazenda Pública a tal condicionamento, máxime porque a execução dos créditos públicos é fundada na maior celeridade, porquanto os recursos obtidos visam, ao menos em tese, à satisfação do interesse público. Por fim, urge frisar que não é válido o argumento de que a penhora de dinheiro depositado ou aplicado em instituição financeira somente deve ocorrer se comprovado o esgotamento dos meios para a localização de outros bens do devedor. Esse raciocínio seria válido se o dinheiro, inclusive aquele depositado ou aplicado em instituição financeira, não ocupasse posição de primazia na relação legal de bens penhoráveis. Essa tese, implica, pois, inversão da preferência legal. Em verdade, entendo que o raciocínio correto é outro: somente é possível a constrição e a busca de outros bens se não existir dinheiro, inclusive depositado ou aplicado em instituição financeira, ou se não for possível a sua

penhora. Note-se que a execução por quantia certa tem por fim último a entrega de determinada soma em dinheiro ao credor. A constrição de bens, no seu curso, visa, unicamente, a possibilitar a sua conversão em dinheiro para posterior entrega ao credor. Assim, não é razoável exigir-se que, primeiro se penhore bem diferente do dinheiro para, ao depois, mediante infundáveis atos processuais, chegar-se no mesmo resultado. A propósito, colhe-se da jurisprudência: PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - EXECUÇÃO FISCAL - CRÉDITO TRIBUTÁRIO - BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS POR MEIO DO SISTEMA BACEN JUD - APLICAÇÃO CONJUGADA DO ART. 185-A, DO CTN, ART. 11, DA LEI N. 6.830/80, ART. 655 E ART. 655-A, DO CPC. PROPORCIONALIDADE NA EXECUÇÃO. LIMITES DOS ARTS. 649, IV e 620 DO CPC. 1. Não incide em violação do art. 535 do CPC o acórdão que decide fazendo uso de argumentos suficientes para sustentar a sua tese. O julgador não é obrigado a se manifestar sobre todos os dispositivos legais levados à discussão pelas partes. 2. A interpretação das alterações efetuadas no CPC não pode resultar no absurdo lógico de colocar o credor privado em situação melhor que o credor público, principalmente no que diz respeito à cobrança do crédito tributário, que deriva do dever fundamental de pagar tributos (artigos 145 e seguintes da Constituição Federal de 1988). 3. Em interpretação sistemática do ordenamento jurídico, na busca de uma maior eficácia material do provimento jurisdicional, deve-se conjugar o art. 185-A, do CTN, com o art. 11 da Lei n. 6.830/80 e artigos 655 e 655-A, do CPC, para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, independentemente do esgotamento de diligências para encontrar outros bens penhoráveis. Em suma, para as decisões proferidas a partir de 20.1.2007 (data da entrada em vigor da Lei n. 11.038/2006), em execução fiscal por crédito tributário ou não, aplica-se o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil, posto que compatível com o art. 185-A do CTN. 4. A aplicação da regra não deve descuidar do disposto na nova redação do art. 649, IV, do CPC, que estabelece a impenhorabilidade dos valores referentes aos vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; às quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, aos ganhos de trabalhador autônomo e aos honorários de profissional liberal. 5. Também há que se ressaltar a necessária prudência no uso da nova ferramenta, devendo ser sempre observado o princípio da proporcionalidade na execução (art. 620 do CPC) sem descurar de sua finalidade (art. 612 do CPC), de modo a não inviabilizar o exercício da atividade empresarial. 6. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. (STJ, REsp 1074228/MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/10/2008, DJe 05/11/2008) Assim sendo, atento aos princípios da razoabilidade e da eficiência que devem nortear a atuação estatal, inclusive a jurisdicional, a constrição judicial sobre dinheiro deve ter primazia, a fim de que seja garantido o efetivo recebimento da prestação pelo credor, reduzidas as despesas incorridas pelo Poder Judiciário, pelo credor e pelo devedor, e abreviado o trâmite da execução, pela eliminação de providências expropriatórias, em sua maioria inúteis, para a obtenção do fim colimado pela execução que, em suma, é o recebimento de dinheiro. Ao fio do exposto, defiro o pedido de bloqueio de valores depositados em contas correntes ou aplicações financeiras em nome do executado, pelo sistema BACENJUD, até o valor do crédito indicado na execução. Cumpra-se. Decorridas 48 horas, providencie a Secretaria a juntada aos autos do detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores, e caso reste positivo, intime-se o (s) executado (s) da presente decisão, bem como do bloqueio. Caso o valor bloqueado na presente demanda não justifique a movimentação da máquina judiciária, pois sequer cobrem as custas da presente execução, sendo irrisórios perante o crédito exequendo, nos termos do art. 659, 2º, do CPC, determino o levantamento do bloqueio. Nesta última hipótese, ou restando negativo o bloqueio, à exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, ou havendo mero requerimento de prazo, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80. Intimem-se.

0002320-87.2003.403.6114 (2003.61.14.002320-5) - INSS/FAZENDA(Proc. Anna Claudia Pelicano Afonso) X SOPLAST PLASTICOS SOPRADOS LTDA. X ALESSANDRO ARCANGELI(SP009434 - RUBENS APPROBATO MACHADO E SP066202 - MARCIA REGINA MACHADO MELARE E SP070504 - MARIA ODETE DUQUE BERTASI E SP105435 - JOSE MARCELO MARTINS PROENCA E SP102778 - CARLOS CARMELLO BALARÓ E SP107421 - LIDIA VALERIO MARZAGAO E SP185714 - LILIANE GONÇALVES DE LIMA E SP079251 - ANDREA MARTINS RAMOS SPINELLI E SP062751 - PALMYRITA SAMMARCO JUNQUEIRA E SP203606 - ANA PAULA FERNANDES E SP134345 - ROGERIO DE MIRANDA TUBINO E SP216214 - LEONARDO BAPTISTA RODRIGUES CRUZ E SP222328 - LUCIANA NORONHA RIBEIRO E SP209456 - ALEXANDRE NOGUEIRA SILVEIRA E SP234088 - FERNANDA DE SIQUEIRA PICADO)

Todavia, no caso dos autos, a decisão embargada foi proferida segundo entendimento deste juízo, devendo a parte interessada em fazer valer sua própria posição sobre a matéria manejar o recurso cabível. Cumpre esclarecer que a decisão de fls. 286/287 extinguiu a ação quanto ao sócio, com fulcro no artigo 267, VI do CPC, e considerando o conceito de sentença exposto no 1º do artigo 162 do CPC, entendo que o recurso cabível em face desta decisão é a apelação, razão pela qual não assiste razão à embargante. Do exposto, recebo os embargos declaratórios opostos, pelo que tempestivos, contudo, rejeito-os, mantendo na íntegra os termos da r. decisão proferida. Int.

0002128-23.2004.403.6114 (2004.61.14.002128-6) - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP132302 - PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E SP242185 - ANA CRISTINA PERLIN) X DROG QUALIFARM LTDA ME X MIRIAM MAYUMI SUZUKI X KATIA TIEMI SUZUKI
Cuida-se de pedido formulado pelo exequente objetivando seja-lhe concedida ordem a determinar a indisponibilidade de bens do executado. De início, ousou divergir daqueles que entendem ser necessária a demonstração do prévio esgotamento de diligências no sentido de encontrar bens penhoráveis, a fim de viabilizar o deferimento da penhora on

line.A interpretação que se vale do mencionado requisito tem espeque na letra do art. 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118, de 09 de fevereiro de 2005, que possibilitou a penhora on line, dès que, após citado o devedor, este não indique bens passíveis de serem penhorados ou não sejam encontrados bens com essa qualidade.Vem a ponto observar que, malgrado a referida norma seja formalmente veiculada por lei complementar, materialmente, em verdade, de lei complementar não se trata, porquanto a matéria versada não se amolda à referida nos arts. 146 e 146-A da Constituição Federal de 1988. Trata-se, em verdade, de lei materialmente ordinária e, como tal, passível de ser alterada, ab-rogada ou derogada por norma de igual dignidade constitucional. De efeito, já decidiu o E. Supremo Tribunal Federal no sentido de que a revogação de lei complementar, materialmente ordinária, por lei ordinária posterior, não afronta o princípio da hierarquia das leis (STF, RE-AgR 517414/SP, Rel. Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, DJe-078, p. 02.05.2008).Pois bem. A Lei nº 11.386/2006, que alterou a redação do art. 655 e acrescentou o art. 655-A do Código de Processo Civil, é posterior à Lei Complementar nº 118/2005 e estabeleceu, no inciso I do art. 655 do CPC, que a penhora recairá, preferencialmente, sobre dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira. Já no art. 655-A, consignou que para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução. Desse modo, o referido artigo não prevê qualquer requisito para a decretação da penhora on line nas execuções comuns, se assim podemos denominá-las.Todavia, é de trivial sabença que os dispositivos do Código de Processo Civil somente podem ser aplicados às execuções fiscais naquilo que não conflitem com a lei específica, uma vez que sua aplicação é subsidiária, na forma do art. 1º da Lei nº 6.830/80.Por primeiro, verifica-se que não há incompatibilidade com a letra do art. 655, I, do CPC, uma vez que o art. 11, da LEF, estabelece que o dinheiro precede os demais bens na ordem de preferência.No que tange à realização da penhora, por determinação do Juízo, no entanto, é necessário observar, primeiramente, se o devedor foi devidamente citado e se lhe foi concedido o direito de efetuar o pagamento no prazo legal ou nomear bens à penhora. Tal exegese é extraída dos arts. 8º a 10 da Lei nº 6.830/80.In casu, não houve a citação da (s) executada (s), pelo que indefiro o pedido de bloqueio de valores depositados em contas correntes ou aplicações financeiras em nome do executado, pelo sistema BACENJUD.Diante do acima exposto, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, ou havendo mero requerimento de prazo, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição.

0004373-70.2005.403.6114 (2005.61.14.004373-0) - INSS/FAZENDA(Proc. Anna Claudia Pelicano Afonso) X DIANA PRODUTOS TECNICOS DE BORRACHA LTDA X GOMMA ARTEFATOS DE BORRACHA PARA A IND.AUTOMO X LABORTEX IND E COM DE PRODUTOS DE BORRACHA LT(SP092990 - ROBERTO BORTMAN) X RENATO LUTFALLA SRUR X ALBERTO SRUR X AIDA LUTFALLA SRUR X LUIZ ALBERTO SRUR(SP092990 - ROBERTO BORTMAN E SP165325E - PATRICIA OLIVEIRA DIAS E SP172942E - CAMILA MUNHOZ RIBEIRO)

Cuida-se de pedido formulado pelo exequente objetivando seja-lhe concedida ordem a determinar a indisponibilidade de bens do executado.De início, ousou divergir daqueles que entendem ser necessária a demonstração do prévio esgotamento de diligências no sentido de encontrar bens penhoráveis, a fim de viabilizar o deferimento da penhora on line.A interpretação que se vale do mencionado requisito tem espeque na letra do art. 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118, de 09 de fevereiro de 2005, que possibilitou a penhora on line, dès que, após citado o devedor, este não indique bens passíveis de serem penhorados ou não sejam encontrados bens com essa qualidade. Vem a ponto observar que, malgrado a referida norma seja formalmente veiculada por lei complementar, materialmente, em verdade, de lei complementar não se trata, porquanto a matéria versada não se amolda à referida nos arts. 146 e 146-A da Constituição Federal de 1988. Trata-se, em verdade, de lei materialmente ordinária e, como tal, passível de ser alterada, ab-rogada ou derogada por norma de igual dignidade constitucional. De efeito, já decidiu o E. Supremo Tribunal Federal no sentido de que a revogação de lei complementar, materialmente ordinária, por lei ordinária posterior, não afronta o princípio da hierarquia das leis (STF, RE-AgR 517414/SP, Rel. Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, DJe-078, p. 02.05.2008).Pois bem. A Lei nº 11.386/2006, que alterou a redação do art. 655 e acrescentou o art. 655-A do Código de Processo Civil, é posterior à Lei Complementar nº 118/2005 e estabeleceu, no inciso I do art. 655 do CPC, que a penhora recairá, preferencialmente, sobre dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira. Já no art. 655-A, consignou que para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução.Desse modo, o referido artigo não prevê qualquer requisito para a decretação da penhora on line nas execuções comuns, se assim podemos denominá-las.Todavia, é de trivial sabença que os dispositivos do Código de Processo Civil somente podem ser aplicados às execuções fiscais naquilo que não conflitem com a lei específica, uma vez que sua aplicação é subsidiária, na forma do art. 1º da Lei nº 6.830/80.Por primeiro, verifica-se que não há incompatibilidade com a letra do art. 655, I, do CPC, uma vez que o art. 11, da LEF, estabelece que o dinheiro precede os demais bens na ordem de preferência.No que tange à realização da penhora, por determinação do Juízo, no entanto, é necessário observar, primeiramente, se o devedor foi devidamente citado e se lhe foi concedido o direito de efetuar o pagamento no prazo legal ou nomear bens à penhora. Tal exegese é extraída dos arts. 8º a 10 da Lei nº 6.830/80.Com efeito, não há incompatibilidade na aplicação da Lei nº 11.386/2006, quanto à inovação trazida no art. 655-A, desde que observada a

citação do devedor e lhe facultado, precedentemente, a possibilidade de pagar o débito ou indicar bens à penhora. A aparente antinomia com o art. 185-A do CTN, introduzido pela LC nº 118/2005, é resolvida pela aplicação do princípio de que a lei posterior derroga a lei anterior, uma vez que não se trata, como dito alhures, de lei materialmente complementar, mas sim materialmente ordinária. Demais disso, seria rematado absurdo conferir ao particular instrumento de satisfação legal de seu crédito sem o condicionamento de que se esgotem as possibilidades de busca de penhoráveis e submeter a Fazenda Pública a tal condicionamento, máxime porque a execução dos créditos públicos é fundada na maior celeridade, porquanto os recursos obtidos visam, ao menos em tese, à satisfação do interesse público. Por fim, urge frisar que não é válido o argumento de que a penhora de dinheiro depositado ou aplicado em instituição financeira somente deve ocorrer se comprovado o esgotamento dos meios para a localização de outros bens do devedor. Esse raciocínio seria válido se o dinheiro, inclusive aquele depositado ou aplicado em instituição financeira, não ocupasse posição de primazia na relação legal de bens penhoráveis. Essa tese, implica, pois, inversão da preferência legal. Em verdade, entendo que o raciocínio correto é outro: somente é possível a constrição e a busca de outros bens se não existir dinheiro, inclusive depositado ou aplicado em instituição financeira, ou se não for possível a sua penhora. Note-se que a execução por quantia certa tem por fim último a entrega de determinada soma em dinheiro ao credor. A constrição de bens, no seu curso, visa, unicamente, a possibilitar a sua conversão em dinheiro para posterior entrega ao credor. Assim, não é razoável exigir-se que, primeiro se penhore bem diferente do dinheiro para, ao depois, mediante infundáveis atos processuais, chegar-se no mesmo resultado. A propósito, colhe-se da jurisprudência:

PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - EXECUÇÃO FISCAL - CRÉDITO TRIBUTÁRIO - BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS POR MEIO DO SISTEMA BACEN JUD - APLICAÇÃO CONJUGADA DO ART. 185-A, DO CTN, ART. 11, DA LEI N. 6.830/80, ART. 655 E ART. 655-A, DO CPC. PROPORCIONALIDADE NA EXECUÇÃO. LIMITES DOS ARTS. 649, IV e 620 DO CPC. 1. Não incide em violação do art. 535 do CPC o acórdão que decide fazendo uso de argumentos suficientes para sustentar a sua tese. O julgador não é obrigado a se manifestar sobre todos os dispositivos legais levados à discussão pelas partes. 2. A interpretação das alterações efetuadas no CPC não pode resultar no absurdo lógico de colocar o credor privado em situação melhor que o credor público, principalmente no que diz respeito à cobrança do crédito tributário, que deriva do dever fundamental de pagar tributos (artigos 145 e seguintes da Constituição Federal de 1988). 3. Em interpretação sistemática do ordenamento jurídico, na busca de uma maior eficácia material do provimento jurisdicional, deve-se conjugar o art. 185-A, do CTN, com o art. 11 da Lei n. 6.830/80 e artigos 655 e 655-A, do CPC, para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, independentemente do esgotamento de diligências para encontrar outros bens penhoráveis. Em suma, para as decisões proferidas a partir de 20.1.2007 (data da entrada em vigor da Lei n. 11.038/2006), em execução fiscal por crédito tributário ou não, aplica-se o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil, posto que compatível com o art. 185-A do CTN. 4. A aplicação da regra não deve descuidar do disposto na nova redação do art. 649, IV, do CPC, que estabelece a impenhorabilidade dos valores referentes aos vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; às quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, aos ganhos de trabalhador autônomo e aos honorários de profissional liberal. 5. Também há que se ressaltar a necessária prudência no uso da nova ferramenta, devendo ser sempre observado o princípio da proporcionalidade na execução (art. 620 do CPC) sem descurar de sua finalidade (art. 612 do CPC), de modo a não inviabilizar o exercício da atividade empresarial. 6. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. (STJ, REsp 1074228/MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/10/2008, DJe 05/11/2008) Assim sendo, atento aos princípios da razoabilidade e da eficiência que devem nortear a atuação estatal, inclusive a jurisdicional, a constrição judicial sobre dinheiro deve ter primazia, a fim de que seja garantido o efetivo recebimento da prestação pelo credor, reduzidas as despesas incorridas pelo Poder Judiciário, pelo credor e pelo devedor, e abreviado o trâmite da execução, pela eliminação de providências expropriatórias, em sua maioria inúteis, para a obtenção do fim colimado pela execução que, em suma, é o recebimento de dinheiro. Ao fio do exposto, defiro o pedido de bloqueio de valores depositados em contas correntes ou aplicações financeiras em nome do executado, pelo sistema BACENJUD, até o valor do crédito indicado na execução. Cumpra-se. Decorridas 48 horas, providencie a Secretaria a juntada aos autos do detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores, e caso reste positivo, intime-se o (s) executado (s) da presente decisão, bem como do bloqueio. Caso o valor bloqueado na presente demanda não justifique a movimentação da máquina judiciária face ao valor considerável do débito, tornem os autos conclusos para o devido desbloqueio. Nesta última hipótese, ou restando negativo o bloqueio, à exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, ou havendo mero requerimento de prazo, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80. Intimem-se.

0003468-31.2006.403.6114 (2006.61.14.003468-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 903 - RAQUEL VIEIRA MENDES) X ACRIMET IND E COM DE PRODUTOS ACRILICOS E METALURG LTDA(SP118873 - LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ E SP214224 - VIVIAN REGINA GUERREIRO E SP248449 - CESAR RODRIGO TEIXEIRA ALVES DIAS E SP248514 - JORGE HENRIQUE AVILAR TEIXEIRA E SP262436 - ODAIR MAGNANI)

Tendo em vista a efetiva substituição do bem anteriormente penhorado, levante-se a restrição que recaiu sobre o veículo DME 2635, FIAT/SIENA FIRE, RENA VAM 825730767. Intime-se o subscritor da petição de fls. 269/271, após dê-se vista ao exequente, nos termos da determinação de fl. 247.

0001187-68.2007.403.6114 (2007.61.14.001187-7) - MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO - SP(SP086178

- GIOVANA APARECIDA SCARANI) X UNIAO FEDERAL

Trata-se de execução fiscal inicialmente ajuizada na Justiça Estadual pelo Município de São Bernardo do Campo em face da Fepasa - Ferrovia Paulista S/A para cobrança de valores devidos a título de IPTU e taxas. A devedora foi sucedida inicialmente pela Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA e, com o advento da lei n. 11.483/07, fruto da conversão da MP n. 353, pela própria União Federal, que assumiu todo o passivo da empresa, conforme disposto pelo seu art. 2º, inc. I. Em assim sendo, deve-se aplicar à presente execução fiscal o regramento especial no concernente à execução de títulos executivos judiciais e extrajudiciais prescrito pelo art. 100, da CF/88 e art. 730, do CPC. Isso porque os bens públicos da União Federal são impenhoráveis, conforme já decidido de há muito pela remansosa jurisprudência de nossos Tribunais Pátrios. Intime-se a exequente pessoalmente a fim de que apresente a competente petição inicial de execução nos moldes do disposto pelo art. 730, do CPC, citando-se em seguida a União Federal. Int.

0004814-80.2007.403.6114 (2007.61.14.004814-1) - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO(SP115311 - MARCELO DELCHIARO) X MONICA DA SILVA

Cuida-se de pedido formulado pelo exequente objetivando seja-lhe concedida ordem a determinar a indisponibilidade de bens do executado. De início, ousou divergir daqueles que entendem ser necessária a demonstração do prévio esgotamento de diligências no sentido de encontrar bens penhoráveis, a fim de viabilizar o deferimento da penhora on line. A interpretação que se vale do mencionado requisito tem espeque na letra do art. 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118, de 09 de fevereiro de 2005, que possibilitou a penhora on line, dês que, após citado o devedor, este não indique bens passíveis de serem penhorados ou não sejam encontrados bens com essa qualidade. Vem a ponto observar que, malgrado a referida norma seja formalmente veiculada por lei complementar, materialmente, em verdade, de lei complementar não se trata, porquanto a matéria versada não se amolda à referida nos arts. 146 e 146-A da Constituição Federal de 1988. Trata-se, em verdade, de lei materialmente ordinária e, como tal, passível de ser alterada, ab-rogada ou derogada por norma de igual dignidade constitucional. De efeito, já decidiu o E. Supremo Tribunal Federal no sentido de que a revogação de lei complementar, materialmente ordinária, por lei ordinária posterior, não afronta o princípio da hierarquia das leis (STF, RE-AgR 517414/SP, Rel. Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, DJe-078, p. 02.05.2008). Pois bem. A Lei nº 11.386/2006, que alterou a redação do art. 655 e acrescentou o art. 655-A do Código de Processo Civil, é posterior à Lei Complementar nº 118/2005 e estabeleceu, no inciso I do art. 655 do CPC, que a penhora recairá, preferencialmente, sobre dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira. Já no art. 655-A, consignou que para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução. Desse modo, o referido artigo não prevê qualquer requisito para a decretação da penhora on line nas execuções comuns, se assim podemos denominá-las. Todavia, é de trivial sabença que os dispositivos do Código de Processo Civil somente podem ser aplicados às execuções fiscais naquilo que não conflitam com a lei específica, uma vez que sua aplicação é subsidiária, na forma do art. 1º da Lei nº 6.830/80. Por primeiro, verifica-se que não há incompatibilidade com a letra do art. 655, I, do CPC, uma vez que o art. 11, da LEF, estabelece que o dinheiro precede os demais bens na ordem de preferência. No que tange à realização da penhora, por determinação do Juízo, no entanto, é necessário observar, primeiramente, se o devedor foi devidamente citado e se lhe foi concedido o direito de efetuar o pagamento no prazo legal ou nomear bens à penhora. Tal exegese é extraída dos arts. 8º a 10 da Lei nº 6.830/80. In casu, não houve a citação da(s) executada(s), pelo que indefiro o pedido de bloqueio de valores depositados em contas correntes ou aplicações financeiras em nome do executado, pelo sistema BACENJUD. Diante do acima exposto, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, ou havendo mero requerimento de prazo, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição.

0004852-92.2007.403.6114 (2007.61.14.004852-9) - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO(SP115311 - MARCELO DELCHIARO) X RELIGAR GRUPO DE ATIVIDADES DIVERSIFICADAS LTDA

Cuida-se de pedido formulado pelo exequente objetivando seja-lhe concedida ordem a determinar a indisponibilidade de bens do executado. De início, ousou divergir daqueles que entendem ser necessária a demonstração do prévio esgotamento de diligências no sentido de encontrar bens penhoráveis, a fim de viabilizar o deferimento da penhora on line. A interpretação que se vale do mencionado requisito tem espeque na letra do art. 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118, de 09 de fevereiro de 2005, que possibilitou a penhora on line, dês que, após citado o devedor, este não indique bens passíveis de serem penhorados ou não sejam encontrados bens com essa qualidade. Vem a ponto observar que, malgrado a referida norma seja formalmente veiculada por lei complementar, materialmente, em verdade, de lei complementar não se trata, porquanto a matéria versada não se amolda à referida nos arts. 146 e 146-A da Constituição Federal de 1988. Trata-se, em verdade, de lei materialmente ordinária e, como tal, passível de ser alterada, ab-rogada ou derogada por norma de igual dignidade constitucional. De efeito, já decidiu o E. Supremo Tribunal Federal no sentido de que a revogação de lei complementar, materialmente ordinária, por lei ordinária posterior, não afronta o princípio da hierarquia das leis (STF, RE-AgR 517414/SP, Rel. Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, DJe-078, p. 02.05.2008). Pois bem. A Lei nº 11.386/2006, que alterou a redação do art. 655 e acrescentou o art. 655-A do Código de Processo Civil, é posterior à Lei Complementar nº 118/2005 e estabeleceu, no inciso I do art. 655 do CPC, que a penhora recairá, preferencialmente, sobre dinheiro, em espécie ou em

depósito ou aplicação em instituição financeira. Já no art. 655-A, consignou que para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução. Desse modo, o referido artigo não prevê qualquer requisito para a decretação da penhora on line nas execuções comuns, se assim podemos denominá-las. Todavia, é de trivial sabença que os dispositivos do Código de Processo Civil somente podem ser aplicados às execuções fiscais naquilo que não conflitem com a lei específica, uma vez que sua aplicação é subsidiária, na forma do art. 1º da Lei nº 6.830/80. Por primeiro, verifica-se que não há incompatibilidade com a letra do art. 655, I, do CPC, uma vez que o art. 11, da LEF, estabelece que o dinheiro precede os demais bens na ordem de preferência. No que tange à realização da penhora, por determinação do Juízo, no entanto, é necessário observar, primeiramente, se o devedor foi devidamente citado e se lhe foi concedido o direito de efetuar o pagamento no prazo legal ou nomear bens à penhora. Tal exegese é extraída dos arts. 8º a 10 da Lei nº 6.830/80. In casu, não houve a citação da(s) executada(s), pelo que indefiro o pedido de bloqueio de valores depositados em contas correntes ou aplicações financeiras em nome do executado, pelo sistema BACENJUD. Diante do acima exposto, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, ou havendo mero requerimento de prazo, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição.

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA

MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR

DR. ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE

MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

BEL(A). CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO MAEDA

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 6738

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1500129-05.1997.403.6114 (97.1500129-7) - ANTONINHO CURLEI X BENEDITO VICENTE DO NASCIMENTO X DARCI BIAZOTTO X LUIZ ANTONIO FERREIRA X NELSON CANDIDO DE SOUZA X OLIVIO CATELAN X PEDRO ARRBAL RIBALLO X VALDIR ANTONIO DE CASTRO X YOSHIMI SHIBAKURA (SP056890 - FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E SP085759 - FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (SP098184B - MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Expeçam-se os requisitórios. Int.

1502676-81.1998.403.6114 (98.1502676-3) - CONCEICAO APARECIDA DONEGA (SP104921 - SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. JOSE EXPEDITO ALVES PEREIRA E Proc. MARIO EMERSON B. BOTTION)

Primeiramente, remetam os autos à Contadoria Judicial a fim de que atualize os valores conforme decisão proferida nos autos dos Embargos à Execução. Após, abra-se vista às partes. No silêncio ou com a concordância, expeçam-se os ofícios requisitórios. Intimem-se.

0005368-88.2002.403.6114 (2002.61.14.005368-0) - IVONE FRIAS FERREIRA (SP141049 - ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (SP164988 - DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
Primeiramente, remetam os autos a Contadoria Judicial para atualizar os cálculos conforme decisão proferida nos Embargos à Execução. Após, abra-se vista às partes. No silêncio ou com a concordância, expeçam-se o ofício requisitório.

0002020-23.2006.403.6114 (2006.61.14.002020-5) - MARICY DA SILVA NASCIMENTO (SP186601 - ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Expeçam-se os requisitórios. Int.

0000609-08.2007.403.6114 (2007.61.14.000609-2) - ISALTINA PACHECO GENNARI (SP243786 - ELIZABETH MOREIRA ANDREATTA MORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Expeçam-se os requisitórios. Int.

0002511-25.2009.403.6114 (2009.61.14.002511-3) - DOLCILIRIA IBRAIM AMADOR (SP241178 - DENISE EVELIN GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a manifestação de fls. 109/110 e, estando a sentença sujeita ao reexame necessário, remetam-se os autos ao E TRF com as cautelas de praxe.

0002702-70.2009.403.6114 (2009.61.14.002702-0) - DIVINO BARBOSA DE SOUZA(SP183561 - GRAZIELA BARRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Considerando os exames de ultrassonografia e tomografia computadorizada que datam de janeiro e fevereiro de 2009, juntados às fls. 14/16, bem como o fato de que o autor esteve em gozo de auxílio-doença por acidente de trabalho no período de 06/03/07 a 11/12/08, esclareça o Perito se é possível estabelecer a data de início da incapacidade ou, ainda, se é possível afirmar que, em 12/12/08, o autor permanecia incapaz. No caso, a incapacidade decorre da dor ou da limitação do ombro direito? Esta limitação é permanente ?Esclareça, outrossim, se a incapacidade constatada decorre de lesão relacionada ao acidente de trabalho ocorrido.Intime-se o perito para prestar os esclarecimentos, em 05 (cinco) dias.

0002932-15.2009.403.6114 (2009.61.14.002932-5) - ADAO CARVALHO DE SOUSA(SP144852 - LUCINEIDE MARIA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. TRAGA O AUTOR OS EXAMES DE FLS. 19 A 21 NO ORIGINAL, POIS NÃO É POSSIVEL SABER A DATA DELES PELO XEROX. PRAZO: 05 (CINCO) DIAS. INT.

0003157-35.2009.403.6114 (2009.61.14.003157-5) - HILDA MOREIRA DOS SANTOS(SP212891 - ANTONIO CARLOS POSSALE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Mantenho a decisão de fl. 124/125, por seus próprios fundamentos.Venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

0004835-85.2009.403.6114 (2009.61.14.004835-6) - JOSEFA MARIA DA CONCEICAO FERREIRA(SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a certidão negativa de fls 82, manifeste-se a parte autora se comparecerá independentemente de intimação, assim como as testemunhas arroladas as fls 72, à audiência designada para o dia 30 de Março de 2010, às 15:30 horas.PRAZO: 48 (QUARENTA E OITO) HORAS.Int.

0005905-40.2009.403.6114 (2009.61.14.005905-6) - ANTONIO CARLOS BARBOSA(SP103781 - VANDERLEI BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Defiro o pedido de benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Anote-se.Tratam os presentes autos de ação de conhecimento, sob o rito ordinário, com pedido de antecipação de tutela, objetivando restabelecimento do auxílio-doença NB 31/5225387612, cessado em 26/05/2009.Alega o autor não reunir condições de trabalho por ser portador de problemas psiquiátricos, que o incapacitam para o trabalho.Prejudicada a apreciação da antecipação de tutela pretendida, por falta de interesse do autor, uma vez que está em gozo de auxílio-doença por acidente de trabalho, desde 26/06/2009.Cite-se.Intimem-se.

0006252-73.2009.403.6114 (2009.61.14.006252-3) - JAQUELINE HONORIO DE GOUVEA(SP067547 - JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Defiro a produção de prova médico pericial.Nomeio como Perito Judicial o Dr. Bruno Takasaki Lee, CRM 120.229, para a realização da perícia, a ser realizada em 10 de Maio de 2010, às 16:45 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo.Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais.Arbitro os honorários em R\$ 234,80, consoante a Resolução CJF n. 558/07, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes.Quanto aos quesitos apresentados pelas partes, os indefiro por inteiro, tendo em vista que nesse momento apresento os quesitos do Juiz que são suficientes para a formação do convencimento do magistrado.Os quesitos a serem respondidos são os seguintes:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?A indicação de assistente técnico pela parte é faculdade que lhe assiste, porém não receberá qualquer remuneração do Estado.Cumpra-se e intimem-se.

0006424-15.2009.403.6114 (2009.61.14.006424-6) - CELINA MARIA DOS SANTOS(SP172069 - CLARA ADELA ZIZKA E SP099659 - ELYZE FILLIETTAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Defiro a produção de prova testemunhal.Designo a data de 11 de Maio de 2010, às 14:00h, para depoimento pessoal da autora e oitiva das testemunhas arroladas à fl. 54.Sem prejuízo, defiro o prazo de 30 (trinta) dias para juntada de documentos pela parte autora.Intimem-se.

0007144-79.2009.403.6114 (2009.61.14.007144-5) - CICERO INOCENCIO DA COSTA(SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro a produção de prova médico pericial. Nomeio como Perito Judicial o Dr. Bruno Takasaki Lee, CRM 120.229, para a realização da perícia, a ser realizada em 10 de Maio de 2010, às 09:15 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Arbitro os honorários em R\$ 234,80, consoante a Resolução CJF n. 558/07, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Quanto aos quesitos apresentados pelas partes, os indefiro por inteiro, tendo em vista que nesse momento apresento os quesitos do Juiz que são suficientes para a formação do convencimento do magistrado. Os quesitos a serem respondidos são os seguintes: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? A indicação de assistente técnico pela parte é faculdade que lhe assiste, porém não receberá qualquer remuneração do Estado. Cumpra-se e intimem-se.

0007230-50.2009.403.6114 (2009.61.14.007230-9) - VERA LUCIA FERNANDES DA SILVA NARCIZO (SP189348 - SANDRA REGINA DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro a produção de prova médico pericial. Nomeio como Perito Judicial o Dr. Bruno Takasaki Lee, CRM 120.229, para a realização da perícia, a ser realizada em 10 de Maio de 2010, às 09:30 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Arbitro os honorários em R\$ 234,80, consoante a Resolução CJF n. 558/07, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Quanto aos quesitos apresentados pelas partes, os indefiro por inteiro, tendo em vista que nesse momento apresento os quesitos do Juiz que são suficientes para a formação do convencimento do magistrado. Os quesitos a serem respondidos são os seguintes: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? A indicação de assistente técnico pela parte é faculdade que lhe assiste, porém não receberá qualquer remuneração do Estado. Cumpra-se e intimem-se.

0007354-33.2009.403.6114 (2009.61.14.007354-5) - DEONE ALVES DE SOUSA (SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro a produção de prova médico pericial. Nomeio como Perito Judicial o Dr. Bruno Takasaki Lee, CRM 120.229, para a realização da perícia, a ser realizada em 10 de Maio de 2010, às 09:45 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Arbitro os honorários em R\$ 234,80, consoante a Resolução CJF n. 558/07, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Quanto aos quesitos apresentados pelas partes, os indefiro por inteiro, tendo em vista que nesse momento apresento os quesitos do Juiz que são suficientes para a formação do convencimento do magistrado. Os quesitos a serem respondidos são os seguintes: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? A indicação de assistente técnico pela parte é faculdade que lhe assiste, porém não receberá qualquer remuneração do Estado. Cumpra-se e intimem-se.

0007372-54.2009.403.6114 (2009.61.14.007372-7) - ADAMS ORNAGHI (SP276752 - ARLETE ANTUNES VENTURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro a produção de prova médico pericial. Nomeio como Perito Judicial o Dr. Bruno Takasaki Lee, CRM 120.229, para a realização da perícia, a ser realizada em 10 de Maio de 2010, às 10:00 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Arbitro os honorários em R\$ 234,80, consoante a Resolução CJF n. 558/07, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Quanto aos quesitos apresentados pelas partes, os indefiro por inteiro, tendo em

vista que nesse momento apresento os quesitos do Juiz que são suficientes para a formação do convencimento do magistrado. Os quesitos a serem respondidos são os seguintes: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? A indicação de assistente técnico pela parte é faculdade que lhe assiste, porém não receberá qualquer remuneração do Estado. Cumpra-se e intimem-se.

0007385-53.2009.403.6114 (2009.61.14.007385-5) - JOSE LEAL BORGES (SP132259 - CLEONICE INES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Tratam os presentes autos de ação de conhecimento, sob o rito ordinário, com pedido de antecipação de tutela, objetivando o reconhecimento de atividade rural, com a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição. Incabível nesse momento, a antecipação de tutela pretendida, uma vez que, para que se possa aferir a verossimilhança das alegações, é necessária uma análise aprofundada das provas, o que não se coaduna com o momento processual. Desta forma, não vislumbro a existência de prova inequívoca dos fatos alegados, possível apenas após a instrução. Posto isso, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA requerida. Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente o autor, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de seus últimos três comprovantes de rendimento e de sua última declaração de imposto de renda. Intime-se.

0007409-81.2009.403.6114 (2009.61.14.007409-4) - JOSE LUIZ DE SOUZA (SP190585 - ARIOSTO SAMPAIO ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro a produção de prova médico pericial. Nomeio como Perito Judicial o Dr. Bruno Takasaki Lee, CRM 120.229, para a realização da perícia, a ser realizada em 10 de Maio de 2010, às 10:15 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Arbitro os honorários em R\$ 234,80, consoante a Resolução CJF n. 558/07, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Quanto aos quesitos apresentados pelas partes, os indefiro por inteiro, tendo em vista que nesse momento apresento os quesitos do Juiz que são suficientes para a formação do convencimento do magistrado. Os quesitos a serem respondidos são os seguintes: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? A indicação de assistente técnico pela parte é faculdade que lhe assiste, porém não receberá qualquer remuneração do Estado. Cumpra-se e intimem-se.

0007901-73.2009.403.6114 (2009.61.14.007901-8) - ALBA TOMBINO NICOLETTE (SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro a produção de prova médico pericial. Nomeio como Perito Judicial o Dr. Bruno Takasaki Lee, CRM 120.229, para a realização da perícia, a ser realizada em 10 de Maio de 2010, às 10:45 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Arbitro os honorários em R\$ 234,80, consoante a Resolução CJF n. 558/07, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Quanto aos quesitos apresentados pelas partes, os indefiro por inteiro, tendo em vista que nesse momento apresento os quesitos do Juiz que são suficientes para a formação do convencimento do magistrado. Os quesitos a serem respondidos são os seguintes: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? A indicação de assistente técnico pela parte é faculdade que lhe assiste, porém não receberá qualquer remuneração do Estado. Cumpra-se e intimem-se.

0007904-28.2009.403.6114 (2009.61.14.007904-3) - ZULMIRA DE SOUZA SANTOS (SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro a produção de prova médico pericial. Nomeio como Perito Judicial o Dr. Bruno Takasaki Lee, CRM

120.229, para a realização da perícia, a ser realizada em 10 de Maio de 2010, às 11:00 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Arbitro os honorários em R\$ 234,80, consoante a Resolução CJF n. 558/07, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Quanto aos quesitos apresentados pelas partes, os indefiro por inteiro, tendo em vista que nesse momento apresento os quesitos do Juiz que são suficientes para a formação do convencimento do magistrado. Os quesitos a serem respondidos são os seguintes: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? A indicação de assistente técnico pela parte é faculdade que lhe assiste, porém não receberá qualquer remuneração do Estado. Cumpra-se e intím-se.

0007927-71.2009.403.6114 (2009.61.14.007927-4) - ENELSON PEREIRA SILVA (SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro a produção de prova médico pericial. Nomeio como Perito Judicial o Dr. Bruno Takasaki Lee, CRM 120.229, para a realização da perícia, a ser realizada em 10 de Maio de 2010, às 11:15 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Arbitro os honorários em R\$ 234,80, consoante a Resolução CJF n. 558/07, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Quanto aos quesitos apresentados pelas partes, os indefiro por inteiro, tendo em vista que nesse momento apresento os quesitos do Juiz que são suficientes para a formação do convencimento do magistrado. Os quesitos a serem respondidos são os seguintes: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? A indicação de assistente técnico pela parte é faculdade que lhe assiste, porém não receberá qualquer remuneração do Estado. Cumpra-se e intím-se.

0007990-96.2009.403.6114 (2009.61.14.007990-0) - LUIZ ANTONIO NOBRE (SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro a produção de prova médico pericial. Nomeio como Perito Judicial o Dr. Bruno Takasaki Lee, CRM 120.229, para a realização da perícia, a ser realizada em 10 de Maio de 2010, às 11:30 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Arbitro os honorários em R\$ 234,80, consoante a Resolução CJF n. 558/07, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Quanto aos quesitos apresentados pelas partes, os indefiro por inteiro, tendo em vista que nesse momento apresento os quesitos do Juiz que são suficientes para a formação do convencimento do magistrado. Os quesitos a serem respondidos são os seguintes: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? A indicação de assistente técnico pela parte é faculdade que lhe assiste, porém não receberá qualquer remuneração do Estado. Cumpra-se e intím-se.

0008034-18.2009.403.6114 (2009.61.14.008034-3) - ZILDA TOMAZ MENDES (SP272915 - JULIANA DE CASTRO AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro a produção de prova médico pericial. Nomeio como Perito Judicial o Dr. Bruno Takasaki Lee, CRM 120.229, para a realização da perícia, a ser realizada em 10 de Maio de 2010, às 11:45 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Arbitro os honorários em R\$ 234,80, consoante a Resolução CJF n. 558/07, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Quanto aos quesitos apresentados pelas partes, os indefiro por inteiro, tendo em vista que nesse momento apresento os quesitos do Juiz que são suficientes para a formação do convencimento do

magistrado. Os quesitos a serem respondidos são os seguintes: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? A indicação de assistente técnico pela parte é faculdade que lhe assiste, porém não receberá qualquer remuneração do Estado. Cumpra-se e intimem-se.

0008109-57.2009.403.6114 (2009.61.14.008109-8) - LOURDES DORALICE VIEIRA DE ALMEIDA (SP224824 - WILSON LINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro a produção de prova médico pericial. Nomeio como Perito Judicial o Dr. Bruno Takasaki Lee, CRM 120.229, para a realização da perícia, a ser realizada em 10 de Maio de 2010, às 13:15 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Arbitro os honorários em R\$ 234,80, consoante a Resolução CJF n. 558/07, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Quanto aos quesitos apresentados pelas partes, os indefiro por inteiro, tendo em vista que nesse momento apresento os quesitos do Juiz que são suficientes para a formação do convencimento do magistrado. Os quesitos a serem respondidos são os seguintes: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? A indicação de assistente técnico pela parte é faculdade que lhe assiste, porém não receberá qualquer remuneração do Estado. Cumpra-se e intimem-se.

0008123-41.2009.403.6114 (2009.61.14.008123-2) - CLECIO SANTOS DA SILVA (SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro a produção de prova médico pericial. Nomeio como Perito Judicial o Dr. Bruno Takasaki Lee, CRM 120.229, para a realização da perícia, a ser realizada em 10 de Maio de 2010, às 13:30 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Arbitro os honorários em R\$ 234,80, consoante a Resolução CJF n. 558/07, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Quanto aos quesitos apresentados pelas partes, os indefiro por inteiro, tendo em vista que nesse momento apresento os quesitos do Juiz que são suficientes para a formação do convencimento do magistrado. Os quesitos a serem respondidos são os seguintes: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? A indicação de assistente técnico pela parte é faculdade que lhe assiste, porém não receberá qualquer remuneração do Estado. Cumpra-se e intimem-se.

0008124-26.2009.403.6114 (2009.61.14.008124-4) - VERONICA APARECIDA FRARE ZANDOMENIGHI (SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro a produção de prova médico pericial. Nomeio como Perito Judicial o Dr. Bruno Takasaki Lee, CRM 120.229, para a realização da perícia, a ser realizada em 10 de Maio de 2010, às 13:45 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Arbitro os honorários em R\$ 234,80, consoante a Resolução CJF n. 558/07, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Quanto aos quesitos apresentados pelas partes, os indefiro por inteiro, tendo em vista que nesse momento apresento os quesitos do Juiz que são suficientes para a formação do convencimento do magistrado. Os quesitos a serem respondidos são os seguintes: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?

Há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?A indicação de assistente técnico pela parte é faculdade que lhe assiste, porém não receberá qualquer remuneração do Estado.Cumpra-se e intimem-se.

0008125-11.2009.403.6114 (2009.61.14.008125-6) - PEDRO CORDEIRO DOS SANTOS(SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Defiro a produção de prova médico pericial.Nomeio como Perito Judicial o Dr. Bruno Takasaki Lee, CRM 120.229, para a realização da perícia, a ser realizada em 10 de Maio de 2010, às 14:00 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo.Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais.Arbitro os honorários em R\$ 234,80, consoante a Resolução CJF n. 558/07, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes.Quanto aos quesitos apresentados pelas partes, os indefiro por inteiro, tendo em vista que nesse momento apresento os quesitos do Juiz que são suficientes para a formação do convencimento do magistrado.Os quesitos a serem respondidos são os seguintes:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?A indicação de assistente técnico pela parte é faculdade que lhe assiste, porém não receberá qualquer remuneração do Estado.Cumpra-se e intimem-se.

0008212-64.2009.403.6114 (2009.61.14.008212-1) - MARIA DA GLORIA SOARES(SP189348 - SANDRA REGINA DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Defiro a produção de prova médico pericial.Nomeio como Perito Judicial o Dr. Bruno Takasaki Lee, CRM 120.229, para a realização da perícia, a ser realizada em 10 de Maio de 2010, às 14:15 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo.Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais.Arbitro os honorários em R\$ 234,80, consoante a Resolução CJF n. 558/07, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes.Quanto aos quesitos apresentados pelas partes, os indefiro por inteiro, tendo em vista que nesse momento apresento os quesitos do Juiz que são suficientes para a formação do convencimento do magistrado.Os quesitos a serem respondidos são os seguintes:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?A indicação de assistente técnico pela parte é faculdade que lhe assiste, porém não receberá qualquer remuneração do Estado.Cumpra-se e intimem-se.

0008374-59.2009.403.6114 (2009.61.14.008374-5) - EVA MARIA RODRIGUES(SP226218 - OTAVIO LAZZURI ORMONDE BONICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Defiro a produção de prova médico pericial.Nomeio como Perito Judicial o Dr. Bruno Takasaki Lee, CRM 120.229, para a realização da perícia, a ser realizada em 10 de Maio de 2010, às 15:00 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo.Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais.Arbitro os honorários em R\$ 234,80, consoante a Resolução CJF n. 558/07, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes.Quanto aos quesitos apresentados pelas partes, os indefiro por inteiro, tendo em vista que nesse momento apresento os quesitos do Juiz que são suficientes para a formação do convencimento do magistrado.Os quesitos a serem respondidos são os seguintes:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?A indicação de assistente técnico pela parte é faculdade que lhe assiste, porém não receberá qualquer remuneração do Estado.Cumpra-se e intimem-se.

0008426-55.2009.403.6114 (2009.61.14.008426-9) - AVELINO CASSETARI(SP067547 - JOSE VITOR

FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro a produção de prova médico pericial. Nomeio como Perito Judicial o Dr. Bruno Takasaki Lee, CRM 120.229, para a realização da perícia, a ser realizada em 10 de Maio de 2010, às 15:30 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Arbitro os honorários em R\$ 234,80, consoante a Resolução CJF n. 558/07, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Quanto aos quesitos apresentados pelas partes, os indefiro por inteiro, tendo em vista que nesse momento apresento os quesitos do Juiz que são suficientes para a formação do convencimento do magistrado. Os quesitos a serem respondidos são os seguintes: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? A indicação de assistente técnico pela parte é faculdade que lhe assiste, porém não receberá qualquer remuneração do Estado. Cumpra-se e intimem-se.

0008458-60.2009.403.6114 (2009.61.14.008458-0) - RAIMUNDO LUCAS DA SILVA (SP140776 - SHIRLEY CANIATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro a produção de prova médico pericial. Nomeio como Perito Judicial o Dr. Bruno Takasaki Lee, CRM 120.229, para a realização da perícia, a ser realizada em 10 de Maio de 2010, às 16:00 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Arbitro os honorários em R\$ 234,80, consoante a Resolução CJF n. 558/07, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Quanto aos quesitos apresentados pelas partes, os indefiro por inteiro, tendo em vista que nesse momento apresento os quesitos do Juiz que são suficientes para a formação do convencimento do magistrado. Os quesitos a serem respondidos são os seguintes: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? A indicação de assistente técnico pela parte é faculdade que lhe assiste, porém não receberá qualquer remuneração do Estado. Cumpra-se e intimem-se.

0008629-17.2009.403.6114 (2009.61.14.008629-1) - ELIAS SEVERINO DA SILVA (SP142713 - ADELAIDE MARIA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro o pedido de benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Anote-se. Recebo a petição de fl. 55, como aditamento à inicial. Tratam os presentes autos de ação de conhecimento, sob o rito ordinário, com pedido de antecipação de tutela, objetivando restabelecimento do auxílio-doença NB 516.471.156-3, cessado em 06/06/2008. Alega o autor não reunir condições de trabalho por ser portador de problemas ortopédicos, que o incapacitam para o trabalho. Incabível nesse momento, a antecipação de tutela pretendida, uma vez que para a aferição da verossimilhança das alegações é necessária a produção de prova pericial que ateste a presença da doença incapacitante. Desta forma, não vislumbro a existência de prova inequívoca dos fatos alegados, possível apenas após a instrução. Ademais, o autor teve seu benefício cessado administrativamente em razão da constatação de ausência de incapacidade. Cito precedentes nesse sentido: PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. INCAPACIDADE PERMANENTE NÃO DEMONSTRADA. - Revogada, em agravo de instrumento interposto pelo INSS, decisão do juízo a quo, concessiva de antecipação de tutela para implantação de aposentadoria por invalidez, não houve, em pedido de reconsideração, alteração quanto à prova de incapacidade laborativa do segurado agravante. - Ausência de verossimilhança da alegação para concessão de aposentadoria por invalidez ou de auxílio-doença. - Necessidade de perícia médica judicial para constatação da existência da incapacidade alegada. - Agravo de instrumento a que se dá provimento para revogar a antecipação da tutela. (TRF3, AG 2007.03.00.086250-6, Relator DESEMBARGADORA FEDERAL THEREZINHA CAZERTA, Oitava Turma, DJF3 DATA: 27/05/2008) PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ /AUXÍLIO-DOENÇA. AGRAVO REGIMENTAL RECEBIDO COMO AGRAVO LEGAL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA COM VISTAS À IMPLANTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA: AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES. - Recurso interposto contra decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput, do CPC. Aplica-se no caso o princípio da fungibilidade recursal, de forma a admitir o agravo regimental como se de agravo legal se tratasse. É que não se configura hipótese de erro grosseiro nem de má-fé. Outrossim, o agravante apresentou irresignação dentro do prazo previsto para a interposição do recurso cabível. - Incapacidade para o trabalho que não ficou demonstrada na esteira dos documentos médicos produzidos nos autos. Ausência de prova inequívoca. - Incabível, deveras, a

antecipação de tutela . - Agravo legal não provido.(TRF3, AG 2007.03.00.101282-8, Relator JUIZ CONVOCADO EM AUXILIO FONSECA GONÇALVES, Oitava Turma, DJU DATA:23/04/2008 PÁGINA: 338)Posto isso, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA requerida.Cite-se e Intimem-se.

0008646-53.2009.403.6114 (2009.61.14.008646-1) - JOAQUIM VIEIRA SANTOS(SP036420 - ARCIDE ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Defiro a produção de prova médico pericial.Nomeio como Perito Judicial o Dr. Bruno Takasaki Lee, CRM 120.229, para a realização da perícia, a ser realizada em 10 de Maio de 2010, às 16:30 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo.Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais.Arbitro os honorários em R\$ 234,80, consoante a Resolução CJF n. 558/07, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes.Quanto aos quesitos apresentados pelas partes, os indefiro por inteiro, tendo em vista que nesse momento apresento os quesitos do Juiz que são suficientes para a formação do convencimento do magistrado.Os quesitos a serem respondidos são os seguintes:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?A indicação de assistente técnico pela parte é faculdade que lhe assiste, porém não receberá qualquer remuneração do Estado.Cumpra-se e intimem-se.

0009020-69.2009.403.6114 (2009.61.14.009020-8) - FRANCISCO JOSUE TONON(SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO E SP109241 - ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Cite-se nos termos do art. 730 do CPC.

0000786-64.2010.403.6114 (2010.61.14.000786-1) - ARLINDO BATISTA ALVES RAMOS(SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Face ao princípio da fungibilidade, recebo a petição de fls. 104/108 como apelação, nos termos do artigo 285-A, 1º, do Código de Processo Civil.Com efeito, a sentença de fls. 100/101 foi proferida por manifesto equívoco, eis que o pedido inicial diverge do julgado anteriormente por este Juízo.Posto isso, reformo a decisão proferida para determinar o prosseguimento do feito.Cite-se.Intime-se.

0000791-86.2010.403.6114 (2010.61.14.000791-5) - FILOMENO ALVES DA SILVA(SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Face ao princípio da fungibilidade, recebo a petição de fls. 60/65 como apelação, nos termos do artigo 285-A, 1º, do Código de Processo Civil.Com efeito, a sentença de fls. 56/57 foi proferida por manifesto equívoco, eis que o pedido inicial diverge do julgado anteriormente por este Juízo.Posto isso, reformo a decisão proferida para determinar o prosseguimento do feito.Cite-se.Intime-se.

0000793-56.2010.403.6114 (2010.61.14.000793-9) - JOSE EDVAN DA SILVA(SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Face ao princípio da fungibilidade, recebo a petição de fls. 77/83 como apelação, nos termos do artigo 285-A, 1º, do Código de Processo Civil.Com efeito, a sentença de fls. 73/74 foi proferida por manifesto equívoco, eis que o pedido inicial diverge do julgado anteriormente por este Juízo.Posto isso, reformo a decisão proferida para determinar o prosseguimento do feito.Cite-se.Intime-se.

0001228-30.2010.403.6114 (2010.61.14.001228-5) - MARCO ANTONIO STEFANO(SP255118 - ELIANA AGUADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite(m)-se.Intime(m)-se.

0001229-15.2010.403.6114 (2010.61.14.001229-7) - JOAO FRANCISCO DOS SANTOS(SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Verifico que não há prevenção entre os presentes e os autos indicados pelo termo do SEDI de fls. Analisando os documentos apresentados pelo autor, constato que ele tem condições de arcar com as custas da presente demanda, sem prejuízo de seu próprio sustento ou daquele de sua família. Assim, INDEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.Recolha o autor, no prazo de 10 (dez) dias, as custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

0001230-97.2010.403.6114 (2010.61.14.001230-3) - DEVANIR SALVADOR SIQUEIRA(SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Verifico que não há prevenção entre os presentes e os autos indicados pelo termo do SEDI de fls. Defiro os benefícios

da Justiça Gratuita. Cite-se o réu. Intimem-se.

0001231-82.2010.403.6114 (2010.61.14.001231-5) - ANTONIO FRANCISCO SABINO(SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Verifico que não há prevenção entre os presentes e os autos indicados pelo termo do SEDI de fls. Analisando os documentos apresentados pelo autor, constato que ele tem condições de arcar com as custas da presente demanda, sem prejuízo de seu próprio sustento ou daquele de sua família. Assim, INDEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Recolha o autor, no prazo de 10 (dez) dias, as custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

0001232-67.2010.403.6114 (2010.61.14.001232-7) - RAIMUNDO PIO DE SOUSA(SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Analisando os documentos apresentados pelo autor, constato que ele tem condições de arcar com as custas da presente demanda, sem prejuízo de seu próprio sustento ou daquele de sua família. Assim, INDEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Recolha o autor, no prazo de 10 (dez) dias, as custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

0001234-37.2010.403.6114 (2010.61.14.001234-0) - CLAUDIO BRUNIERO(SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Verifico que não há prevenção entre os presentes e os autos indicados pelo termo do SEDI de fls. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se o réu. Intimem-se.

0001240-44.2010.403.6114 (2010.61.14.001240-6) - SEVERINO VITORINO DA SILVA(SP151188 - LUCIANA NEIDE LUCCHESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

0001299-32.2010.403.6114 (2010.61.14.001299-6) - LUIZ CARLOS MINUSSI(SP152925 - ROGERIO DE SOUSA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

0001303-69.2010.403.6114 (2010.61.14.001303-4) - GERALZIMAR GOMINGOS DE OLIVEIRA(SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

0001337-44.2010.403.6114 (2010.61.14.001337-0) - ALICIONE PINHEIRO DA SILVA(SP224824 - WILSON LINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro o pedido de benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Anote-se. Tratam os presentes autos de ação de conhecimento, sob o rito ordinário, com pedido de antecipação de tutela, objetivando restabelecimento do auxílio-. Alega o autor não reunir condições de trabalho por ser portador de problemas psiquiátricos, que o incapacitam para o trabalho. Incabível nesse momento, a antecipação de tutela pretendida, uma vez que para a aferição da verossimilhança das alegações é necessária a produção de prova pericial que ateste a presença da doença incapacitante. Desta forma, não vislumbro a existência de prova inequívoca dos fatos alegados, possível apenas após a instrução. Ademais, o autor teve seu benefício cessado administrativamente em razão da constatação de ausência de incapacidade. Cito precedentes nesse sentido: PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. INCAPACIDADE PERMANENTE NÃO DEMONSTRADA. - Revogada, em agravo de instrumento interposto pelo INSS, decisão do juízo a quo, concessiva de antecipação de tutela para implantação de aposentadoria por invalidez, não houve, em pedido de reconsideração, alteração quanto à prova de incapacidade laborativa do segurado agravante. - Ausência de verossimilhança da alegação para concessão de aposentadoria por invalidez ou de auxílio-doença. - Necessidade de perícia médica judicial para constatação da existência da incapacidade alegada. - Agravo de instrumento a que se dá provimento para revogar a antecipação da tutela. (TRF3, AG 2007.03.00.086250-6, Relator DESEMBARGADORA FEDERAL THEREZINHA CAZERTA, Oitava Turma, DJF3 DATA:27/05/2008) PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ /AUXÍLIO-DOENÇA. AGRAVO REGIMENTAL RECEBIDO COMO AGRAVO LEGAL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA COM VISTAS À IMPLANTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA: AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES. - Recurso interposto contra decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput, do CPC. Aplica-se no caso o princípio da fungibilidade recursal, de forma a admitir o agravo regimental como se de agravo legal se tratasse. É que não se configura hipótese de erro grosseiro nem de má-fé. Outrossim, o agravante apresentou irrisignação dentro do prazo previsto para a interposição do recurso cabível. - Incapacidade para o trabalho que não ficou demonstrada na esteira dos documentos médicos produzidos nos autos. Ausência de prova inequívoca. - Incabível, deveras, a antecipação de tutela. - Agravo legal não provido. (TRF3, AG 2007.03.00.101282-8, Relator JUIZ CONVOCADO EM AUXÍLIO FONSECA GONÇALVES, Oitava Turma, DJU DATA:23/04/2008 PÁGINA: 338) Posto isso, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA requerida. Cite-se e Intimem-se.

0001345-21.2010.403.6114 - MARIA DE LOURDES DA SILVA SOUSA(SP223165 - PAULO EDUARDO AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro o pedido de benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Anote-se. Tratam os presentes autos de ação de conhecimento, sob o rito ordinário, com pedido de antecipação de tutela, objetivando restabelecimento do auxílio-. Alega a autora não reunir condições de trabalho por ser portadora de problemas ortopédicos, que a incapacitam para o trabalho. Incabível nesse momento, a antecipação de tutela pretendida, uma vez que para a aferição da verossimilhança das alegações é necessária a produção de prova pericial que ateste a presença da doença incapacitante. Desta forma, não vislumbro a existência de prova inequívoca dos fatos alegados, possível apenas após a instrução. Ademais, a autora teve seu benefício cessado administrativamente em razão da constatação de ausência de incapacidade. Cito precedentes nesse sentido: PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. INCAPACIDADE PERMANENTE NÃO DEMONSTRADA.- Revogada, em agravo de instrumento interposto pelo INSS, decisão do juízo a quo, concessiva de antecipação de tutela para implantação de aposentadoria por invalidez, não houve, em pedido de reconsideração, alteração quanto à prova de incapacidade laborativa do segurado agravante. - Ausência de verossimilhança da alegação para concessão de aposentadoria por invalidez ou de auxílio-doença. - Necessidade de perícia médica judicial para constatação da existência da incapacidade alegada. - Agravo de instrumento a que se dá provimento para revogar a antecipação da tutela. (TRF3, AG 2007.03.00.086250-6, Relator DESEMBARGADORA FEDERAL THEREZINHA CAZERTA, Oitava Turma, DJF3 DATA:27/05/2008) PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ /AUXÍLIO-DOENÇA. AGRAVO REGIMENTAL RECEBIDO COMO AGRAVO LEGAL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA COM VISTAS À IMPLANTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA: AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES.- Recurso interposto contra decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput, do CPC. Aplica-se no caso o princípio da fungibilidade recursal, de forma a admitir o agravo regimental como se de agravo legal se tratasse. É que não se configura hipótese de erro grosseiro nem de má-fé. Outrossim, o agravante apresentou irresignação dentro do prazo previsto para a interposição do recurso cabível. - Incapacidade para o trabalho que não ficou demonstrada na esteira dos documentos médicos produzidos nos autos. Ausência de prova inequívoca. - Incabível, deveras, a antecipação de tutela. - Agravo legal não provido. (TRF3, AG 2007.03.00.101282-8, Relator JUIZ CONVOCADO EM AUXÍLIO FONSECA GONÇALVES, Oitava Turma, DJU DATA:23/04/2008 PÁGINA: 338) Posto isso, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA requerida. Cite-se e Intimem-se.

0001346-06.2010.403.6114 - MARIA LUIZA ANTONIA DE LIMA(SP130276 - ELIAS DE PAIVA E SP216944 - MARIA PATRICIA SILVA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro o pedido de benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Anote-se. Tratam os presentes autos de ação de conhecimento, pelo rito ordinário, com pedido de antecipação de tutela, objetivando a concessão de benefício previdenciário de pensão por morte. Não verifico presentes os requisitos para deferimento da antecipação da tutela pretendida neste momento, eis que para a aferição da verossimilhança das alegações faz-se necessário o contraditório, bem como a produção de provas. Dessarte, não vislumbro a existência de prova inequívoca dos fatos alegados, o que será possível apenas após a instrução. Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se e Intimem-se.

0001383-33.2010.403.6114 - FRANCISCO AUGUSTO DE AQUINO(SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro o pedido de benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Anote-se. Tratam os presentes autos de ação de conhecimento, sob o rito ordinário, com pedido de antecipação de tutela, objetivando a concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, desde 30/06/2009. Alega o autor não reunir condições de trabalho por ser portador de problemas ortopédicos que o incapacitam para o trabalho. Incabível nesse momento, a antecipação de tutela pretendida, uma vez que para a aferição da verossimilhança das alegações é necessária a produção de prova pericial que ateste a presença da doença incapacitante. Desta forma, não vislumbro a existência de prova inequívoca dos fatos alegados, possível apenas após a instrução. Cito precedentes nesse sentido: PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. INCAPACIDADE PERMANENTE NÃO DEMONSTRADA.- Revogada, em agravo de instrumento interposto pelo INSS, decisão do juízo a quo, concessiva de antecipação de tutela para implantação de aposentadoria por invalidez, não houve, em pedido de reconsideração, alteração quanto à prova de incapacidade laborativa do segurado agravante. - Ausência de verossimilhança da alegação para concessão de aposentadoria por invalidez ou de auxílio-doença. - Necessidade de perícia médica judicial para constatação da existência da incapacidade alegada. - Agravo de instrumento a que se dá provimento para revogar a antecipação da tutela. (TRF3, AG 2007.03.00.086250-6, Relator DESEMBARGADORA FEDERAL THEREZINHA CAZERTA, Oitava Turma, DJF3 DATA:27/05/2008) PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ /AUXÍLIO-DOENÇA. AGRAVO REGIMENTAL RECEBIDO COMO AGRAVO LEGAL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA COM VISTAS À IMPLANTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA: AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES.- Recurso interposto contra decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput, do CPC. Aplica-se no caso o princípio da fungibilidade recursal, de forma a admitir o agravo regimental como se de agravo legal se tratasse. É que não se configura hipótese de erro grosseiro nem de má-fé. Outrossim, o agravante apresentou irresignação dentro do prazo previsto para a interposição do recurso cabível. - Incapacidade para o trabalho que não ficou demonstrada na esteira dos documentos médicos produzidos nos autos. Ausência de prova inequívoca. - Incabível,

deveras, a antecipação de tutela . - Agravo legal não provido.(TRF3, AG 2007.03.00.101282-8, Relator JUIZ CONVOCADO EM AUXILIO FONSECA GONÇALVES, Oitava Turma, DJU DATA:23/04/2008 PÁGINA: 338)Por fim, todos os benefícios previdenciários possuem caráter alimentar e há inúmeros requerimentos de concessão ou restauração de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez aguardando a realização de perícia, que é efetuada conforme a fase processual e a capacidade do órgão especializado, não sendo justo que algumas sejam antecipadas em face de outras sem motivo justificado.Posto isso, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA requerida.Cite-se e Intimem-se.

0001384-18.2010.403.6114 - ANTONIO JESUS MELO(SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Defiro o pedido de benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Anote-se.Tratam os presentes autos de ação de conhecimento, sob o rito ordinário, com pedido de antecipação de tutela, objetivando restabelecimento do auxílio-doença NB 5260545806, cessado em 28/02/2009.Alega o autor não reunir condições de trabalho por ser portador de problemas ortopédicos, além de ser diabético, o que o incapacita para o trabalho.Incabível nesse momento, a antecipação de tutela pretendida, uma vez que para a aferição da verossimilhança das alegações é necessária a produção de prova pericial que ateste a presença da doença incapacitante.Desta forma, não vislumbro a existência de prova inequívoca dos fatos alegados, possível apenas após a instrução.Ademais, o autor teve seu benefício cessado administrativamente em razão da constatação de ausência de incapacidade. Cito precedentes nesse sentido:PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. INCAPACIDADE PERMANENTE NÃO DEMONSTRADA.- Revogada, em agravo de instrumento interposto pelo INSS, decisão do juízo a quo, concessiva de antecipação de tutela para implantação de aposentadoria por invalidez , não houve, em pedido de reconsideração, alteração quanto à prova de incapacidade laborativa do segurado agravante. - Ausência de verossimilhança da alegação para concessão de aposentadoria por invalidez ou de auxílio-doença. - Necessidade de perícia médica judicial para constatação da existência da incapacidade alegada. - Agravo de instrumento a que se dá provimento para revogar a antecipação da tutela.(TRF3, AG 2007.03.00.086250-6, Relator DESEMBARGADORA FEDERAL THEREZINHA CAZERTA, Oitava Turma, DJF3 DATA:27/05/2008)PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ /AUXÍLIO-DOENÇA. AGRAVO REGIMENTAL RECEBIDO COMO AGRAVO LEGAL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA COM VISTAS À IMPLANTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA: AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES.- Recurso interposto contra decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput, do CPC. Aplica-se no caso o princípio da fungibilidade recursal, de forma a admitir o agravo regimental como se de agravo legal se tratasse. É que não se configura hipótese de erro grosseiro nem de má-fé. Outrossim, o agravante apresentou irrisignação dentro do prazo previsto para a interposição do recurso cabível. - Incapacidade para o trabalho que não ficou demonstrada na esteira dos documentos médicos produzidos nos autos. Ausência de prova inequívoca. - Incabível, deveras, a antecipação de tutela . - Agravo legal não provido.(TRF3, AG 2007.03.00.101282-8, Relator JUIZ CONVOCADO EM AUXILIO FONSECA GONÇALVES, Oitava Turma, DJU DATA:23/04/2008 PÁGINA: 338)Por fim, todos os benefícios previdenciários possuem caráter alimentar e há inúmeros requerimentos de concessão ou restauração de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez aguardando a realização de perícia, que é efetuada conforme a fase processual e a capacidade do órgão especializado, não sendo justo que algumas sejam antecipadas em face de outras sem motivo justificado.Posto isso, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA requerida.Cite-se e Intimem-se.

0001388-55.2010.403.6114 - VALDEMAR SANTOS DE LIMA(SP125504 - ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Defiro o pedido de benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Anote-se.Tratam os presentes autos de ação de conhecimento, sob o rito ordinário, com pedido de antecipação de tutela, objetivando restabelecimento do auxílio-doença NB 5167800036, cessado em 08/09/2008.Alega o autor não reunir condições de trabalho por ser portador de problemas ortopédicos, entre outros, que o incapacitam para o trabalho.Incabível nesse momento, a antecipação de tutela pretendida, uma vez que para a aferição da verossimilhança das alegações é necessária a produção de prova pericial que ateste a presença da doença incapacitante.Desta forma, não vislumbro a existência de prova inequívoca dos fatos alegados, possível apenas após a instrução.Cito precedentes nesse sentido:PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. INCAPACIDADE PERMANENTE NÃO DEMONSTRADA.- Revogada, em agravo de instrumento interposto pelo INSS, decisão do juízo a quo, concessiva de antecipação de tutela para implantação de aposentadoria por invalidez , não houve, em pedido de reconsideração, alteração quanto à prova de incapacidade laborativa do segurado agravante. - Ausência de verossimilhança da alegação para concessão de aposentadoria por invalidez ou de auxílio-doença. - Necessidade de perícia médica judicial para constatação da existência da incapacidade alegada. - Agravo de instrumento a que se dá provimento para revogar a antecipação da tutela.(TRF3, AG 2007.03.00.086250-6, Relator DESEMBARGADORA FEDERAL THEREZINHA CAZERTA, Oitava Turma, DJF3 DATA:27/05/2008)PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ /AUXÍLIO-DOENÇA. AGRAVO REGIMENTAL RECEBIDO COMO AGRAVO LEGAL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA COM VISTAS À IMPLANTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA: AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES.- Recurso interposto contra decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput, do CPC. Aplica-se no caso o princípio da fungibilidade recursal, de forma a admitir o agravo regimental como se de agravo legal se tratasse. É que não se configura hipótese de erro grosseiro nem de má-fé.

Outrossim, o agravante apresentou irresignação dentro do prazo previsto para a interposição do recurso cabível. - Incapacidade para o trabalho que não ficou demonstrada na esteira dos documentos médicos produzidos nos autos. Ausência de prova inequívoca. - Incabível, deveras, a antecipação de tutela. - Agravo legal não provido.(TRF3, AG 2007.03.00.101282-8, Relator JUIZ CONVOCADO EM AUXILIO FONSECA GONÇALVES, Oitava Turma, DJU DATA:23/04/2008 PÁGINA: 338)Por fim, todos os benefícios previdenciários possuem caráter alimentar e há inúmeros requerimentos de concessão ou restauração de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez aguardando a realização de perícia, que é efetuada conforme a fase processual e a capacidade do órgão especializado, não sendo justo que algumas sejam antecipadas em face de outras sem motivo justificado.Posto isso, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA requerida.Cite-se e Intimem-se.

0001411-98.2010.403.6114 - LUCIA SASSIM(SP128706 - VALDIR DONIZETI DE OLIVEIRA MOCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Apresente o(a) autor(a) cópia do último contracheque e/ou declaração de imposto de renda, em 10 (dez) dias, para a apreciação do requerimento de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.Intime-se.

0001421-45.2010.403.6114 - CELIA DE FATIMA AMARAL BARREIRO(SP083267 - MARIA DAS DORES ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro o pedido de benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Anote-se.Tratam os presentes autos de ação de conhecimento, sob o rito ordinário, com pedido de antecipação de tutela, objetivando restabelecimento do auxílio-doença NB 516.369.369-3, cessado em 31/10/2009.Alega a autora não reunir condições de trabalho por ser portadora de problemas ortopédicos, que a incapacitam para o trabalho. Incabível nesse momento, a antecipação de tutela pretendida, uma vez que para a aferição da verossimilhança das alegações é necessária a produção de prova pericial que ateste a presença da doença incapacitante. Desta forma, não vislumbro a existência de prova inequívoca dos fatos alegados, possível apenas após a instrução.Ademais, a autora teve seu benefício cessado administrativamente em razão da constatação de ausência de incapacidade. Cito precedentes nesse sentido:PROCESSO CIVIL.

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. INCAPACIDADE PERMANENTE NÃO DEMONSTRADA.- Revogada, em agravo de instrumento interposto pelo INSS, decisão do juízo a quo, concessiva de antecipação de tutela para implantação de aposentadoria por invalidez, não houve, em pedido de reconsideração, alteração quanto à prova de incapacidade laborativa do segurado agravante. - Ausência de verossimilhança da alegação para concessão de aposentadoria por invalidez ou de auxílio-doença. - Necessidade de perícia médica judicial para constatação da existência da incapacidade alegada. - Agravo de instrumento a que se dá provimento para revogar a antecipação da tutela.(TRF3, AG 2007.03.00.086250-6, Relator DESEMBARGADORA FEDERAL THEREZINHA CAZERTA, Oitava Turma, DJF3 DATA:27/05/2008)PREVIDENCIÁRIO.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ /AUXÍLIO-DOENÇA. AGRAVO REGIMENTAL RECEBIDO COMO AGRAVO LEGAL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA COM VISTAS À IMPLANTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA: AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES.- Recurso interposto contra decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput, do CPC. Aplica-se no caso o princípio da fungibilidade recursal, de forma a admitir o agravo regimental como se de agravo legal se tratasse. É que não se configura hipótese de erro grosseiro nem de má-fé.

Outrossim, o agravante apresentou irresignação dentro do prazo previsto para a interposição do recurso cabível. - Incapacidade para o trabalho que não ficou demonstrada na esteira dos documentos médicos produzidos nos autos. Ausência de prova inequívoca. - Incabível, deveras, a antecipação de tutela. - Agravo legal não provido.(TRF3, AG 2007.03.00.101282-8, Relator JUIZ CONVOCADO EM AUXILIO FONSECA GONÇALVES, Oitava Turma, DJU DATA:23/04/2008 PÁGINA: 338)Posto isso, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA requerida.Cite-se e Intimem-se.

0001449-13.2010.403.6114 - ARMINDO FABRICIO(SP222134 - CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Tratam os presentes autos de ação de conhecimento, com pedido de tutela antecipada, objetivando o restabelecimento de aposentadoria por invalidez NB 32/519.596.782-9, cessado administrativamente por indícios de irregularidade.Somente com o que consta da petição inicial, ainda remanesce dúvida quanto ao direito alegado.Assim, postergo a análise da antecipação da tutela para após a vinda da contestação.Cite-se.Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

0001348-73.2010.403.6114 - JOSE HERMINIO DA SILVA(SP145671 - IVAIR BOFFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Apresente o(a) autor(a) cópia do último contracheque e/ou declaração de imposto de renda, em 10 (dez) dias, para a apreciação do requerimento de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.Intime-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

0001265-57.2010.403.6114 (2010.61.14.001265-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0008118-19.2009.403.6114 (2009.61.14.008118-9)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP197045 - CYNTHIA ALESSANDRA BOCHIO) X NATAL FURIGO(SP229461 - GUILHERME DE

CARVALHO)

Recebo a presente Exceção. Ao Excepto, para resposta no prazo de 10 (dez) dias. Certifique-se a suspensão do feito nos autos principais.Intime(m)-se.

0001266-42.2010.403.6114 (2010.61.14.001266-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0009188-71.2009.403.6114 (2009.61.14.009188-2)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP197045 - CYNTHIA ALESSANDRA BOCHIO) X IDALICE LOPES FARIAS DA CRUZ(SP275739 - MARCO ANTONIO QUIRINO DOS SANTOS)

Recebo a presente Exceção. Ao Excepto, para resposta no prazo de 10 (dez) dias. Certifique-se a suspensão do feito nos autos principais.Intime(m)-se.

0001267-27.2010.403.6114 (2010.61.14.001267-4) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000129-25.2010.403.6114 (2010.61.14.000129-9)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI) X MARIO ALVES DOS SANTOS(SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH)

Recebo a presente Exceção. Ao Excepto, para resposta no prazo de 10 (dez) dias. Certifique-se a suspensão do feito nos autos principais.Intime(m)-se.

Expediente Nº 6746

EXECUCAO FISCAL

0005671-05.2002.403.6114 (2002.61.14.005671-1) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 333 - CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X CARLOS ALBERTO QUINTILIANO(SP170303 - PEDRO DA SILVA)

Vistos.Alertado ao(a) advogado(a) do(a)(s) Dr. PEDRO DA SILVA - OAB/SP 170.303 que os alvarás de levantamento são expedidos em cédulas numeradas e validadas pelo TRF, sendo o prazo de validade de trinta dias, conforme Resolução nº 509 de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal, portanto, devem ser retirados, dentro do prazo, evitando-se a morosidade no pagamento, bem como o desperdício na utilização das respectivas cédulas.Deverá o(a) advogado(a) do(a) Dr. PEDRO DA SILVA - OAB/SP 170.303 comparecer em Secretaria para devolução da cédula ORIGINAL do ALVARÁ N. 1789612, cuja validade expirou, bem como para agendamento da retirada de novo alvará.Após, proceda a Secretaria ao cancelamento do(s) alvará(s) expedido(s) e expeça-se novamente, após o cumprimento do item anterior.Int.

0002048-59.2004.403.6114 (2004.61.14.002048-8) - INSS/FAZENDA(Proc. Telma Celi Ribeiro de Moraes) X LABOR X COM.E PRESTACAO DE SERV.RADIOLOGICOS X JOSE PEREIRA DIAS(SP253016 - RODRIGO PEREIRA GONCALVES) X JENI PETITO DOS SANTOS(SP253437 - RAUSTON BELLINI MARITANO)

Vistos.Diante dos documentos juntados aos autos pelo co-executado JOSÉ PEREIRA DIAS, determino o DESBLOQUEIO do valor de R\$ 425,50 bloqueado à folha 116, com fulcro no artigo 649, IV, do Código de Processo Civil.Tendo em vista que o referido valor foi transferido para os autos, conforme guia de depósito de fl. 142, expeça-se alvará de levantamento em favor do executado.Após, intime-se o patrono o executado a comparecer em Secretaria para retirada do alvará.

Expediente Nº 6747

MANDADO DE SEGURANCA

0002191-80.2010.403.6100 (2010.61.00.002191-5) - SIDNEI DRUZIAN(SP215702 - ANDRÉ GIL GARCIA HIEBRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Vistos.Tratam os presentes autos de mandado de segurança, com pedido de liminar, objetivando suspender a exigibilidade de Imposto de Renda incidente de forma global sobre valores recebidos em decorrência de sentença trabalhista.O direito à suspensão da exigibilidade do crédito fiscal mediante depósito judicial do seu montante integral, é previsto no artigo 151, II, do Código Tributário Nacional.Posto isso, CONCEDO A LIMINAR e autorizo o depósito judicial das parcelas exigidas a título de imposto de renda, decorrentes da ação trabalhista n. 1719/07, em trâmite na 56ª Vara do Trabalho de São Paulo, nos termos do artigo 151, II, do Código Tributário Nacional. Oficie-se à empregadora para que deposite em Juízo as parcelas do IR devidas, no prazo de 05 (cinco) dias.Oficie-se ao MM. Juiz do Trabalho, dando conhecimento do teor da presente.Requisitem-se as informações e após vista ao Ministério Público Federal.Intimem-se.

ACAO PENAL

0004187-86.2001.403.6114 (2001.61.14.004187-9) - JUSTICA PUBLICA X EDUARDO GUELFY X MARIA APARECIDA FAVERO GUELFY X EDUARDO GUELFY JUNIOR X MARIA ANGELA FAVERO GUELFY CANOVA X CARMEN SILVIA GUELFY RONDINA X ROBERTO RONDINA(SP205657 - THAIS PIRES DE CAMARGO RÊGO MONTEIRO) X LUIZ FERNANDO DIAS DOS SANTOS X MAURO LUIZ SANTOS RUIVO X IVALDO VICENTE DA SILVA X MARCIA MARIA DE LIMA

AUTOS N.º 2001.61.14.004187-9AÇÃO PENALAUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERALRÉU : ROBERTO RONDINA3ª Vara Federal em São Bernardo do CampoSENTENÇA I - RELATÓRIOROBERTO RONDINA,

qualificado nos autos, foi denunciado pelo Ministério Público Federal como incurso no artigo 168-A, c/c artigo 71, ambos do Código Penal. Narra a denúncia que: Segundo consta dos autos, o denunciado, na qualidade de responsável pela administração da empresa QUIMPLAST INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº. 65.472.318/0001-10, consciente e voluntariamente, descontou, das folhas de salários de seus empregados os valores referentes às contribuições previdenciárias devidas, sem, contudo, recolhê-las na época própria aos cofres do INSS. Os fatos acima narrados foram constatados em trabalho de fiscalização previdenciária levada a efeito na mencionada empresa, que concluiu pelo não recolhimento dos valores referentes aos períodos de 11/96 a 08/97; 10/97 a 03/98; 05/98; 06/98; 09/98 a 10/99; 12/99 a 05/00, inclusive os décimos terceiros salários relativos aos anos de 1996, 1997 e 1998, originando a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito nº. 35.134.449-7 causando um prejuízo ao INSS no montante de R\$ 284.658,13 (duzentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e treze centavos), atualizados para junho de 2006 (fls. 452). A materialidade delituosa restou incontestavelmente comprovada pela Notificação Fiscal de Lançamento de Débito - NFLD nº 35.134.499-7. Por outro lado, a autoria exsurge dos termos do contrato social da empresa QUIMPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, que atribui ao denunciado a gerência e administração da empresa à época dos fatos, bem como depoimentos colhidos durante a instrução do inquérito policial. Neste sentido, destaco que Roberto Rondina somente é responsável pela apropriação indébita previdenciária até a data de 09 de outubro de 1998, oportunidade em que deixou de integrar o quadro societário da empresa (fls. 20/25). Destarte, verifica-se que o denunciado, na qualidade de representante legal e administrador da empresa investigada, omitiu-se no recolhimento ao INSS das contribuições previdenciárias descontadas dos respectivos empregados, tendo praticado, portanto, o delito de apropriação indébita previdenciária. (fls. 02/04) Processo administrativo às fls. 09/167. Recebimento da denúncia em 13.09.2007 (fl. 538/541). Antecedentes às fls. 564/573. Defesa prévia às fls. 582/583. Interrogatório do acusado às fls. 595/597. Ouvidas as testemunhas de defesa Carlos Henrique Vedramini (fl. 642) e Renato Fernandes (fl. 656). Reinterrogatório do Réu às fls. 678/679. Documentos juntados às fls. 688/729. O Ministério Público Federal apresentou alegações finais às fls. 735/737, requerendo a procedência da ação penal, nos termos da denúncia. Alegações finais da defesa, às fls. 753/764. No mérito, alega que o acusado não tinha o comando efetivo da empresa, pois possuía apenas 3% das cotas sociais da empresa e detinha a função de diretor comercial, estando em sua responsabilidade apenas a produção, não podendo, assim, ser responsabilizado. Vieram os autos conclusos para sentença. É o relatório. DECIDO. II - FUNDAMENTAÇÃO Apesar da materialidade estar demonstrada pelos documentos que instruem o processo administrativo-fiscal de fls. 08/163, consubstanciada na NFLD nº 35.134.449-7, o conjunto probatório não é suficientemente seguro para amparar um decreto condenatório em relação a ROBERTO RONDINA. O réu é acusado de, na qualidade de responsável pela administração da empresa QUIMPLAST INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., ter descontado, das folhas de salários de seus empregados, os valores referentes às contribuições previdenciárias devidas, sem, contudo, recolhê-las na época própria aos cofres do INSS, nos períodos de 11/96 a 08/97; 10/10/97 a 03/98; 05/98; 06/98; 09/98 a 10/99, 12/99 a 05/2000, inclusive décimos terceiros salários relativos aos anos de 1996, 1997 e 1998. A denúncia ressalta que o acusado somente é responsável pela apropriação indébita até a data de 09/10/1998, oportunidade em que deixou de integrar o quadro societário da empresa (fls. 20/25). A alteração de contrato social de fls. 14/19 mostra que a família GUELFÍ adquiriu a empresa, tendo como patriarca EDUARDO GUELFÍ, ex-sogro do acusado, o qual foi casado com a filha daquele, CARMEN SILVIA GUELFÍ RONDINA. Na divisão das cotas, Eduardo Guelfi detinha um total de 5.600 (equivalente a R\$56.000,00), sua esposa Maria Aparecida com 2.600 (R\$26.000,00), enquanto o acusado ficou com 300 (R\$3.000,00). A administração da sociedade ficou assim definida: CLÁUSULA SEXTA: A sociedade será administrada por uma Diretoria executiva eleita pelos sócios ficando assim constituída: Diretor Presidente - EDUARDO GUELFÍ; Diretora Vice-Presidente - MARIA AP. FAVERO GUELFÍ; Diretor Administrativo - EDUARDO GUELFÍ JUNIOR; Diretor Comercial - ROBERTO RONDINA; Diretora-Adjunta - MARIA ANGELA F. G. CANOVA; Diretora-Adjunta - CARMEN SILVA G. RONDINA. Em relação à representação judicial e extrajudicial, consta o seguinte: CLÁUSULA OITAVA: A sociedade será representada em juízo ou fora dele, isoladamente pelo Diretor Presidente e na sua ausência ou impedimentos legais, pela ordem e sempre em conjunto pelos Diretores Administrativos Financeiro e Comercial. PARÁGRAFO ÚNICO: A representação e assinatura de documentos relacionados com a carteira de comércio exterior - Cacex do BANCO DO BRASIL SA. poderá ser feita individualmente pelos diretores Administrativos Financeiro ou Comercial. Em 09/10/1998, os sócios Maria Ângela F. G. Canova, Eduardo Guelfi Junior, Carmen Silvia Guelfi (já separada do acusado) e o réu Roberto Rondina transferiram suas participações na sociedade para EDUARDO GUELFÍ, o qual, em conjunto com sua esposa, Maria Aparecida, venderam a empresa em 02/09/1999 (fls. 28/33). Ouvidos na Polícia Federal, Eduardo Guelfi tentou lançar culpa exclusiva sobre o acusado, in verbis: QUE, no período de Set/94 a Set/99 foi diretor-presidente da empresa QUIMPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; QUE, essa empresa, na época era uma empresa familiar onde constava como sócios e o próprio declarante, sua esposa, e seus filhos, além de seu genro ROBERTO RONDINA; QUE, nem o declarante, nem seus familiares diretos tinha qualquer atividade na Empresa onde, da família trabalhava apenas o seu genro ROBERTO RONDINA que era quem efetivamente cuidava da administração em geral; QUE, quando descobriu a real situação da Empresa, isto é, que a Empresa estava com sérias dificuldades financeiras, acordou com o referido ROBERTO RONDINA a sua saída da Empresa e que não tomou medidas judiciais e/ou policiais contra o mesms, pois tratava-se de seu genro, que veio a separar-se de sua filha, e pai de seus netos; QUE, os prejuízos, não só financeiros como creditícios, causados pelo seu ex-genro na Empresa foram de tal sorte que serviu obrigado a vender a mesma em troca da responsabilização pelos débitos gerais da Empresa; QUE, a Empresa foi passada para os senhores LUIS FERNANDO DIAS DOS SANTOS e MAURO LUIS SANTOS RUIVO que assumiram a partir do dia 02 de setembro de 1999; QUE, melhor esclarecendo, informa o declarante que nesse período já citado de 1994 a 1999

trabalhava e ainda trabalha, juntamente com seu filho JÚNIOR, na FAMA PRODUTOS QUÍMICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.; QUE, quando passou a Empresa aos novos proprietários, ficou acordado no Contrato de Compra e Venda que os mesmos assumiam a totalidade do passivo da Empresa, estando esclarecido inclusive o débito com a Previdência Social, afirmativa que poderá ser constatada no referido contrato que apresentará ainda hoje para fins de juntada aos autos; QUE, por esse motivo não tomou qualquer providência quanto ao débito objeto desta apuração; QUE, como natural, o declarante permanece a disposição da Autoridade quaisquer outros esclarecimentos. (fls. 210/211) O acusado, por sua vez, afirmou na Delegacia que não participava da administração financeira da empresa, in verbis: QUE o declarante foi sócio da empresa QUIMPLAST - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, de 01.09.1994 até 20/10/1998; QUE sempre trabalhou na área industrial e comercial da empresa, desconhecendo a administração financeira e contábil da mesma; QUE quem tratava da administração financeira e contábil da empresa era o seu diretor-presidente Sr. EDUARDO GUELFÍ, assistido pelo filho, diretor-administrativo, Sr. EDUARDO GUELFÍ JÚNIOR; QUE o declarante não tinha qualquer poder de decisão na empresa, isoladamente, vez que teria a necessidade do apoio expresso de qualquer outro sócio; QUE o declarante foi casado com a Senhora CARMEN SILVIA FAVERO GUELFÍ, filha do Sr. EDUARDO, até 17.05.1993, conforme documento que apresenta e a autoridade determina a juntada; QUE o declarante foi praticamente sacado da sociedade, diria até demitido, não sabendo esclarecer o motivo; QUE era de seu conhecimento que a empresa tinha dificuldades financeiras, sabendo também de alguns débitos com fornecedores, desconhecendo a situação perante a Previdência Social, tanto é que o seu INSS não estava sendo recolhido, por dois anos, e não sabia; QUE reafirma o declarante que quem tratava de todos os assuntos administrativos da empresa eram os Senhores EDUARDO GUELFÍ e EDUARDO GUELFÍ JÚNIOR, não sabendo o porquê de ter o Sr. EDUARDO GUELFÍ citado o seu nome como responsável pelo objeto desta apuração; QUE para melhor esclarecer informa que o Sr. RENATO FERNANDES dono do escritório de contabilidade que prestou ou ainda presta serviços à empresa QUIMPLAST. Poderá confirmar as informações que prestou, esclarecendo ainda que o seu endereço é Rua Taquari, 1008, Mooca, nesta Capital, telefone 6096-2199 e que o mesmo se dispôs a prestar esclarecimento sobre o tema; QUE sobre o assunto, se for necessário, poderá prestar esclarecimentos também a Senhora MARIA URBANEJA BERGAMIN, 9777-6554. (fls. 252/253) As testemunhas indicadas pelo acusado ao Delegado foram ouvidas no inquérito. RENATO FERNANDES, que prestou serviços contábeis à empresa, afirmou que instruiu o representante da empresa, Sr. EDUARDO GUELFÍ, a proceder aos regulares recolhimentos das contribuições previdenciárias, cabendo a EDUARDO a execução e administração de todos os pagamentos da empresa (fls. 271/272). Já MARIA URBANEJA BERGAMIN disse que embora, de fato, tem sido sempre o Sr. EDUARDO GUELFÍ o dirigente administrativo, o Sr. ROBERTO RONDINA, que cuidava das atividades industriais, lhe prestava auxílio e tinha conhecimento dos assuntos administrativos que eram tratados da Empresa; QUE sabe que o Sr. ROBERTO RONDINA também era sócio da Empresa (fls. 274/285). Novamente ouvida, asseverou que quem administrava a empresa QUIMPLAST eram os Srs EDUARDO GUELFÍ e ROBERTO RONDINA e que EDUARDO GUELFÍ era quem tinha o poder de decisão nas contas da empresa (fl. 319). A autoridade policial resolveu, então, realizar a acareação entre EDUARDO GUELFÍ e ROBERTO RONDINA, os quais declararam o seguinte: 1º ACAREADO EDUARDO GUELFÍ disse: QUE, ratifica em parte suas declarações de fls. 210/211; QUE, deseja esclarecer que a parte industrial da empresa era gerida pelo sócio ROBERTO RONDINA na época dos fatos; QUE, em relação a administração, ou seja, em relação as contas que seriam pagas quem administrava eram ambos os sócios, com o mesmo poder de decisão; QUE, gostaria de retificar que seu filho JUNIOR não trabalhava na empresa na época dos fatos; 2º ACAREADO ROBERTO RONDINA disse: QUE, ratifica em parte as declarações de fls. 252 e 252, deseja consignar que atuava na administração da empresa juntamente com EDUARDO GUELFÍ, entretanto, agia apenas em relação a pagamento de fornecedores; QUE, mesmo não tendo ciência precisa dos débitos sabia pela situação financeira que a empresa apresentava na época dos fatos esta estava com débitos pendentes em relação ao INSS. (fl. 414). Diante desses elementos indiciários, o Ministério Público Federal apresentou denúncia apenas em relação a ROBERTO RONDINA, uma vez que EDUARDO GUELFÍ já era maior de 70 anos, o que acarretou a extinção de sua punibilidade (art. 115 do CP). Contudo, não arrolou nenhuma testemunha de acusação, nem mesmo MARIA URBANEJA BERGAMIN. No curso do processo penal, o acusado foi interrogado e novamente afirmou que cuidava da área produtiva, em detalhado depoimento: no meu entender não são verdadeiros os fatos constantes na denúncia. Eu trabalhava na empresa Quimplast, a qual era composta de 6 sócios, sendo 5 de uma mesma família e eu. Nessa sociedade eu detinha apenas 3% do valor do capital social. Não era sócio gerente. A minha atribuição era administrar área produtiva, eu sempre trabalhei na fábrica. Eu projetista mecânico. O sócio majoritário se chamava Eduardo Guefí. Compunham também a sociedade a esposa de Eduardo Maria Aparecida Fávero Guefí, o filho Eduardo Guefí Junior e as filhas Maria Angel e Carmem Silvia Fávero Guefí. No contrato social da empresa consto como diretor comercial. Não sei porque fui denunciado pela qualidade de responsável pela administração da empresa. Eu não tinha poderes para assinar pela empresa. O sócio majoritário administrava a empresa como um todo. Eu participava da área produtiva. O Sr. Eduardo ainda é vivo. O Sr. Eduardo tinha uma empresa de envase de produtos químicos. A quimplast foi criada em 1994 para produzir as embalagens para a empresa de envase. No começo toda a produção da Quimplast era absorvida pela empresa-mãe. No começo eu fui designado para tomar conta da parte produtiva da Quimplast. Eu compunha sociedade da empresa-mãe na mesma proporção, qual seja, 3%. Com o tempo, a produção da Quimplast aumentou e a necessidade da empresa-mãe diminuiu. Passamos então a dever no mercado. Em meados de 1996, a empresa-mãe (Fama Produtos Químicos) passou a ter problemas financeiros e não repassar os valores devidos pelas embalagens produzidas pela Quimplast. A matéria-prima era comprada pela Quimplast que sem o pagamento das embalagens pela Fama passou a não conseguir pagar os fornecedores e saldar os seus compromissos. Com homem de produção, verifiquei que a matéria-prima não estava chegando. A administração e a contabilidade era

feito em outro local, no prédio da Fama. Em meado de 1996, em conversa informar, o contador da empresa me disse que o meu INSS não estava sendo recolhido. Aí tomei conhecimento da situação da empresa. Ciente das conseqüências advindas do não recolhimento das contribuições previdenciárias, procurei o Sr. Eduardo por seu o único que tinha patrimônio para saldar a dívida e lhe sugeri que vendesse um seus imóveis. Caso ele entendesse que a atividade não era mais rentável, após o pagamento, as empresas poderiam ser encerradas. Ele não aceitou a minha sugestão, dizendo que solucionaria a questão para que eu continuasse cuidando da produção. A Quimpast foi vendida no final de 2000/2001, repassando-se os débitos. Ao que eu soube o comprador não adimpliu as dívidas. A Fama está ativa. Eu não tinha como tomar uma atitude porque tinha apenas 3% das cotas sociais e não assinava em nome da empresa. Eu poderia assinar desde que fosse em conjunto com o Sr. Eduardo. Minha proposta era de que o Sr. Eduardo se desfizesse de bens particulares. Atualmente trabalho com comércio de embalagens. Não tenho filho menores. Quero declarar que lendo as declarações do Sr. Eduardo, acho que ele quis imputar a responsabilidade exclusiva pela administração da empresa por questões familiares. Eu fui casado com uma das filha do Sr. Eduardo e me divorciei em 1992. Mesmo após o divórcio, o Sr. Eduardo fez questão que permanecesse nas empresas. Em 1998, contai novo casamento e fui posto para fora das empresas. Não entendo como ele queira atribuir a mim a responsabilidade da empresa, sendo que eles tinham 97% do capital social e a administração da empresa era feito no prédio da Fama, ainda o Sr. Eduardo trabalha. Nunca fui preso e nem processado criminalmente. O contador a que me referi era o dono de um escritório contábil que prestava serviços para a Fama e para Quimplast, e se reportava diretamente ao Sr. Eduardo. O contador nunca se reportava a mim diretamente. No que tange a Quimplast ele se reportava diretamente ao Sr. Eduardo. (fls. 595/597)As testemunhas de defesa arroladas pelo réu tiveram contato direto com a empresa e confirmaram exatamente a versão defensiva dos fatos, no sentido de que o acusado cuidava apenas da área de produção:Que trabalhou na empresa do denunciado por um ano, de 1996 a 1998; que trabalhou na área de produção, juntamente com o sr. Roberto Rondina; que o sr. Roberto trabalhava na área de produção da empresa, ficando a parte administrativa e financeira da empresa a cargo do sr. Eduardo e seus filhos Carmem e Eduardo; que seu hollerith era pego com o sr. Eduardo, assim como adiantamento de salários; que o cargo do sr. Roberto era encarregado industrial e o depoente era seu assistente; que sempre teve a opinião de qe o sr. Eduardo era o dono da empresa; Que a empresa tinha aproximadamente vinte e cinco empregados; que o salário sempre foi pág em dia, não tendo nenhum problema judicial após sua saída. (Carlos Henrique Vedramini, fl. 642)prestei serviços para a empresa QUIMPLAST IND. DE PRODUTOS QUÍMICOS no períod de julho de 1997 a outubro ou novembro de 1999. A responsabilidade pela área financeira e administrativa da empresa era do Sr. EDUARDO GUELF. Prestei serviços na área de contabilidade para referida empresa. Me reportava ao Sr. EDUARDO sempre que o assunto era de contabilidade. O Sr. EDUARDO GUELF era o responsável por assinar os cheques para pagamento de quaisquer despesas da empresa. Ele assinava os cheques por duas vezes. Isso porque ele era o procurador de sua esposa. Na época, informei ao Sr. EDUARDO GUELF que não estava sendo repassado o valor de contribuições previdenciárias descontadas das folhas de salários dos empregados e ele foi orientado, principalmente, a fazer tal recolhimento. O acusado ROBERTO não tinha autonomia na parte financeira da empresa e cuidava da parte de produção. Nunca tratei nenhum assunto contábil com o Sr. ROBERTO RONDINA, e sei que ele possuía 3% do capital social da empresa. (Renato Fernandes, fl. 656).O acusado foi novamente interrogado em juízo (fl. 678) e reafirmou a narrativa detalhada no depoimento anterior.Conclui-se, pois, que a acusação nada provou no curso do processo e não pode pretender alicerçar um juízo condenatório exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação (artigo 155 do CPP). De outro lado, a defesa trouxe testemunhas que corroboraram a versão do réu. A suspeição levantada pelo Parquet em alegações finais contra a testemunha Renato Fernandes é uma suposição insustentável. Nada estranho a um contador que prestou serviços a uma empresa lembrar, ainda que depois de longo tempo, a parcela do capital social dos sócios. Concretamente, apesar do anos transcorridos, os depoimentos prestados por Renato Fernandes na Delegacia e em juízo são extremamente coerentes, o que é suficiente para afastar dúvida quanto à credibilidade de seu testemunho.Além disso, em favor do acusado, verifico que: realmente detinha ínfima parcela do capital social; Eduardo Guelfi tinha plenos poderes de gestão, em razão da concentração do capital social, das atribuições conjuntas conferidas pelo estatuto e da dependência da QUIMPLAST à empresa FAMA, ambas em suas mãos; os fatos delitivos permaneceram se reproduzindo de forma idêntica, após a saída do acusado da empresa, reforçando a versão de que ROBERTO RONDINA não era responsável pela administração das contas. Dessa forma, sem prova suficiente para condenação, a absolvição é de rigor. Nesse sentido:PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. MATERIALIDADE COMPROVADA. AUTORIA NÃO DEMONSTRADA. RÉU QUE ERA DIRETOR INDUSTRIAL E NÃO PARTICIPAVA DA GESTÃO FINANCEIRA DA SOCIEDADE. 1. Apelações criminais interposta pela Acusação e Defesa contra sentença que condenou o réu à pena de dois anos e quatro meses de reclusão como incurso no artigo 168-A, 1º, inciso I, c. c. o artigo 71, ambos do Código Penal. 2. Materialidade encontra suporte nas notificações fiscais de lançamento de débito - NFLDs que, acompanhadas das folhas de pagamento dos salários dos empregados, comprovam o desconto relativo à contribuição previdenciária e o não repasse aos cofres públicos dos valores recolhidos dos segurados empregados. 3. A autoria imputada ao réu não restou demonstrada pelas provas coligidas aos autos. A prova documental indica que o Eloy exercia a função de Diretor Industrial na empresa. 5. O réu afirmou em interrogatório que não lhe incumbia a administração financeira da sociedade, declinando o nome de Antônio Marcos Rossi como a pessoa encarregada da área contábil e pagamento dos tributos, o qual exercia o cargo de gerente financeiro. O Termo de Intimação para Apresentação de Documentos - TIAD foi recebido por Antônio Marcos Rossi, que constou como gerente financeiro no termo, a corroborar o relato do interrogatório. 6. A prova testemunhal é uníssona e harmônica no sentido de que o réu exercia o cargo de Diretor Industrial e não participava da gestão financeira da pessoa jurídica. 7. Não há prova segura

apontando o acusado Eloy como o responsável pela gestão financeira da sociedade anônima, especialmente pelo recolhimento das contribuições previdenciárias. TRF3-1ªTurma, ACR 200261050021124 DJF3 CJ1 DATA:21/10/2009 JUIZ MÁRCIO MESQUITAIII - DISPOSITIVOAnte o exposto, ABSOLVO o réu ROBERTO RONDINA, qualificado nos autos, da acusação de apropriação indébita previdenciária, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do CPP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as expedições de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.São Bernardo do Campo, 05 de fevereiro de 2010.ANTONIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZAJuiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

1ª VARA DE SÃO CARLOS

MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. CARLA ABRANTKOSKI RISTER

Expediente Nº 2006

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0000047-74.1999.403.6115 (1999.61.15.000047-6) - HELIO ROSALINO X HERMENEGILDO ZAMBON X JOSE ROBERTO STEVANATO(SP101629 - DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 696 - CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Desarquivado. Nada requerido em 5 (cinco) dias, tornem os autos ao arquivo.

0001255-93.1999.403.6115 (1999.61.15.001255-7) - ANTONIO APARECIDO DE JESUS BERTACINI(SC017032 - BEATRIZ MARTINHA HERMES) X UNIAO FEDERAL(Proc. ADRIANO SALDANHA G. DE OLIVEIRA)

Aguarde-se a protocolização do original, pelo prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

0004024-74.1999.403.6115 (1999.61.15.004024-3) - MARIA PEREIRA DE LIMA(SP144691 - ANA MARA BUCK E SP160961 - ADEMIR DONIZETI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SPO51835 - LAERCIO PEREIRA)

1.Fl. 159- Indefiro o pedido de apresentação de cálculos, tendo em vista a informação de fls 152 quanto ao benefício mais vantajoso.2.Oficie-se a Agência da Previdência Social, orientando-na para que mantenha, por hora, o benefício concedido administrativamente à autora.3.Com a resposta, cumpra-se o despacho de fls 150, remetendo-se os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens. 4. Intime-se. Cumpra-se.

0004383-24.1999.403.6115 (1999.61.15.004383-9) - ESCRITORIO CONTABIL SAO PAULO S/C LTDA(SC017032 - BEATRIZ MARTINHA HERMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. RIVALDIR D APARECIDA SIMIL)

Aguarde-se a protocolização do original, pelo prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

0004416-14.1999.403.6115 (1999.61.15.004416-9) - SOLUCAO CONSTRUTORA LTDA(SP102441 - VITOR DI FRANCISCO FILHO E SP112783 - MARIFLAVIA APARECIDA P.CASAGRANDE) X UNIAO FEDERAL(Proc. 819 - JACIMON SANTOS DA SILVA)

Manifeste-se a parte autora.

0007072-41.1999.403.6115 (1999.61.15.007072-7) - CARLOS ALBERTO ARMOA X RUTH ARMOA(SP105173 - MARCOS ROBERTO TAVONI) X BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A(SP120394 - RICARDO NEVES COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111604 - ANTONIO KEHDI NETO)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

0007328-81.1999.403.6115 (1999.61.15.007328-5) - TOP COLOR PRODUTOS PARA COMUNICACAO GRAFICA IND/ E COM/ LTDA - ME(SC017032 - BEATRIZ MARTINHA HERMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 718 - WLADIMILSON BENTO DA SILVA)

Aguarde-se a protocolização do original, pelo prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

0007650-04.1999.403.6115 (1999.61.15.007650-0) - FAUSTO JOIAS LTDA - ME(SC017032 - BEATRIZ MARTINHA HERMES) X INSS/FAZENDA(Proc. 768 - RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Aguarde-se a protocolização do original pelo prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

0000620-78.2000.403.6115 (2000.61.15.000620-3) - ARTECOURO IND/ E COM/ LTDA(SC017032 - BEATRIZ MARTINHA HERMES) X UNIAO FEDERAL(Proc. IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Aguarde-se a protocolização do original pelo prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

0001074-58.2000.403.6115 (2000.61.15.001074-7) - MARIA BENEDITA DE ARAUJO X VINICIUS DAMIAO DE ARAUJO CAVALCANTE LIMA - REPRESENTADO POR (MARIA BENEDITA DE ARAUJO)(SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP051835 - LAERCIO PEREIRA)
1. Ciência as partes da baixa dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Cumpra-se a r. decisão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se, com baixa. 4. Int.(003)

0001929-37.2000.403.6115 (2000.61.15.001929-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001925-97.2000.403.6115 (2000.61.15.001925-8)) APARECIDO ADHEMAR FIGUEIRA X SILVIA IVONE DO AMARAL X MARIA THEREZINHA COVRE X ROSILDA LAZARE VICENTE DE CAMPOS X JOSE ALVES DE CAMPOS X URSULA KOENIG X HANSJOERG ISLEIB(SP102563 - JULIANE DE ALMEIDA E SP076415 - WILSON DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111604 - ANTONIO KEHDI NETO E SP076415 - WILSON DE OLIVEIRA)

Manifeste(m)-se o (s) autor(es) sobre a proposta de acordo formulada pela CEF às fls 163/166, sem prejuízo, manifeste-se o autor a contestação, em 10 (dez) dias.

0002876-91.2000.403.6115 (2000.61.15.002876-4) - MARIA DIVINA DOS SANTOS PRADO X NATALINA SERRA X MARLENE PERIOTTO X JULIANO MARQUEZELLI X FABIO MARQUEZELLI X CLAUDIO MARQUEZELLI X NEUZA MARQUEZELLI PALHARES X THOMAZ MARQUEZELLI PALHARES X VALDEMAR FIRMINO CORREA FILHO(SP102563 - JULIANE DE ALMEIDA E SP148221 - LUCIANA MARIA COSTA CAPUZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)
Intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela CEF, em 30 (trinta) dias.

0000695-83.2001.403.6115 (2001.61.15.000695-5) - MARIZE FLORI POPPI(SP144691 - ANA MARA BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP051835 - LAERCIO PEREIRA)
Dê-se vista à parte autora sobre a informação do INSS quanto à implantação do benefício.

0001283-90.2001.403.6115 (2001.61.15.001283-9) - ADEMIR FRANCISCO DE AGUIAR X EDELCEDES GREGIO OTALORA(SP069187 - BENEDICTA APARECIDA MATHEUS FERMIANO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)
Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela CEF, em 30 (trinta) dias.

0001340-11.2001.403.6115 (2001.61.15.001340-6) - KLEBERTON DONIZETE-MENOR(EUNICE AUGUSTA DE ARAUJO) X KAREN ROBERTA ANTUNES-MENOR(EUNICE AUGUSTA DE ARAUJO)(SP140606 - SONIA CRISTINA PEDRINO PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP051835 - LAERCIO PEREIRA)
1. Determino a realização de prova pericial médica nos autores e nomeio o Dr. Márcio Gomes para a realização de perícia médica, com prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. 2. Fixo seus honorários em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), termos da Resolução nº 558/2007, do CJF. Sem prejuízo do reembolso das despesas ao final, pelo vencido, expeça-se a solicitação de pagamento quando da entrega do laudo. 3. Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico (art.421 do CPC). 4. Int.

0001666-34.2002.403.6115 (2002.61.15.001666-7) - IND/ E COMPONENTES PLASTICOS INCOPLAS LTDA(SP102441 - VITOR DI FRANCISCO FILHO E SP112783 - MARIFLAVIA APARECIDA P.CASAGRANDE) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(SP119477 - CID PEREIRA STARLING)
Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

0001909-41.2003.403.6115 (2003.61.15.001909-0) - VALENTINA CERMINARO MORENO X MARIA DAS GRACAS PASCUAL MIGALETTO(SP203263 - ELAINE CRISTINA PEREIRA E SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP051835 - LAERCIO PEREIRA)
Desarquivado. Nada requerido em 5 (cinco) dias, tornem os autos ao arquivo.

0000392-64.2004.403.6115 (2004.61.15.000392-0) - ALEXANDRE AUGUSTO MACHADO FELIPE(SP153196 - MAURICIO SINOTTI JORDAO) X UNIAO FEDERAL
Desarquivado. Nada requerido em 5 (cinco) dias, tornem os autos ao arquivo.

0000742-52.2004.403.6115 (2004.61.15.000742-0) - MARIA APARECIDA ZANETTI(SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)
Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de quinze dias, para manifestação.

0001363-49.2004.403.6115 (2004.61.15.001363-8) - LUIZ ALBERTO DADARIO JUNIOR(SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)
Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para manifestação.

0001372-11.2004.403.6115 (2004.61.15.001372-9) - MARIA MAGALLI MACHADO(SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)
Vista à parte autora para manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

0001728-06.2004.403.6115 (2004.61.15.001728-0) - JOSE MONARETTI(SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL
1. Ciência às partes da baixa dos autos a esta 1ª Vara Federal.2. Aguarde-se a manifestação da parte vencedora, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.(002)

0001805-15.2004.403.6115 (2004.61.15.001805-3) - PATRICIA PELLEGRINO COLUGNATI(SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)
Dê-se vista à parte autora , pelo prazo de 15 (quinze) dias, para manifestação.

0002431-34.2004.403.6115 (2004.61.15.002431-4) - WILSON MARCASSO(SP146001 - ALEXANDRE PEDRO PEDROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
Vista às partes por 10 (dez) dias. (cálculos)

0002963-08.2004.403.6115 (2004.61.15.002963-4) - JOSE CARLOS DOS SANTOS X BENEDITO CELSO LAZARINI X ANTONIO FREIRE X ROSELITO FAVERO DA SILVA X JOSE LAZARO COSTA X VERA APARECIDA MARUCCIO X ROSELY ACERBI X VIVIANE DE CASSIA GONCALVES X MARIA ROSA DA SILVA SILVERIO X CASSIA APARECIDA MAZZARI(SP076116 - SERGIO APARECIDO NINELLI) X INSS/FAZENDA
Intime-se o autor José Carlos dos Santos para comprovar o recolhimento dos honorários advocatícios devidos, sob pena de prosseguimento da execução.

0001240-17.2005.403.6115 (2005.61.15.001240-7) - OLIVAR NORDI(SP035409 - ANTONIO CARLOS PRAXEDES LUCIO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT(SP163382 - LUIS SOTELO CALVO)
Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

0001903-58.2008.403.6115 (2008.61.15.001903-8) - PEDRO OSVALDO PAVEZI(SP137912 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Chamo o feito à ordem. No despacho de fls145, item 2, onde lê-se dê-se vista às partes pelo prazo de 5 (cinco) dias, leia-se: dê-se vista às partes pelo prazo de 5 (cinco) dias, sucessivamente, primeiro ao autor, após ao réu.Int.

0002163-04.2009.403.6115 (2009.61.15.002163-3) - ARIELE BRUNA DE CARLA PINTO(SP263064 - JONER JOSE NERY) X INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDO E PESQ EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA INEP
Manifeste(m)-se o (s) autor(es) sobre a contestação, em 10 (dez) dias.

0002423-81.2009.403.6115 (2009.61.15.002423-3) - DORIVAL NESPOLA(SP132177 - CELSO FIORAVANTE ROCCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

0002472-25.2009.403.6115 (2009.61.15.002472-5) - MARIA DAS GRACAS FERREIRA X ALEXANDRA FERREIRA MARCOLINO(SP261040 - JENIFER KILLINGER CARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP189220 - ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)
Mantenho a decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos. Manifeste(m)-se o (s) autor(es) sobre a contestação, em 10 (dez) dias.

0002495-68.2009.403.6115 (2009.61.15.002495-6) - MARIA APARECIDA LEITE DE ALMEIDA(SP080277 - ZELIA MARIA EVARISTO LEITE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste(m)-se o (s) autor(es) sobre a contestação, em 10 (dez) dias.

0000183-85.2010.403.6115 (2010.61.15.000183-1) - NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A(SP128522 - LARISSA NOGUEIRA GERALDO) X NILTON COELHO X MARLENE FATIMA BURGARELLI COELHO
1- Ciência às partes da redistribuição dos autos à esta 1ª Vara Federal.2- Apensem-se estes autos aos da Ação Ordinária nº 1999.61.15.0044029.3- Após, tornem os autos conclusos.

0000212-38.2010.403.6115 (2010.61.15.000212-4) - JOSE ROBERTO SALDANHA(SP132177 - CELSO FIORAVANTE ROCCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste(m)-se o (s) autor(es) sobre a contestação, em 10 (dez) dias.

PROCEDIMENTO SUMARIO

0000905-61.2006.403.6115 (2006.61.15.000905-0) - ANUNCIACAO CERMINARO X VALENTINA CERMINARO MORENO(SP080277 - ZELIA MARIA EVARISTO LEITE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP051835 - LAERCIO PEREIRA)

Desarquivado. Nada requerido em 5 (cinco) dias, tornem os autos ao arquivo.

EMBARGOS A EXECUCAO

0000287-48.2008.403.6115 (2008.61.15.000287-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000621-63.2000.403.6115 (2000.61.15.000621-5)) FAZENDA NACIONAL(Proc. 1228 - JOSE DEODATO DINIZ FILHO) X ARTECOURO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA(SC017032 - BEATRIZ MARTINHA HERMES)

Vista às partes por 5 (cinco) dias. (cálculos - republicado para o embargado).

0000184-70.2010.403.6115 (2010.61.15.000184-3) - NILTON COELHO X MARLENE FATIMA BURGARELLI COELHO(SP108724 - PAULO EDUARDO MUNNO DE AGOSTINHO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A(SP128522 - LARISSA NOGUEIRA GERALDO)

1- Ciência às partes da redistribuição dos autos à esta 1ª Vara Federal.2- Apensem-se estes autos aos da Ação Ordinária nº 1999.61.15.0044029.3- Após, tornem os autos conclusos.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

0000120-46.1999.403.6115 (1999.61.15.000120-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000119-61.1999.403.6115 (1999.61.15.000119-5)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. ANTONIO ERNESTO R. DE ALMEIDA(ADV) E SP051835 - LAERCIO PEREIRA) X ANTONIO ALVES SOBRINHO X ALMIRA MARTINS GALVAO X AGENOR PEREIRA SANTANA X ANA DE OLIVEIRA BRAULINO DOS SANTOS X ANTONIO FRANCISCO DA SILVA X ANTONIO GARCIA GARCIA X ANTONIO PEDRO DE ABREU X ANTONIO PEREIRA LIMA X CAROLINA RODRIGUES NASCIMENTO X DOMINGOS CAMPITELLI X FRANCISCO MIGUEL RAMOS X HYLENE GARIBALDI DA SILVA X HYLENE GARIBALDI X ISAIAS MARTINS DOS SANTOS X IZAURA BAPTISTA PIASSI X JOANA DE SOUZA PROTAZIO X JOANA DE SOUSA PROTAZIO X JOAO DE ALMEIDA X JOSE FERREIRA DE MORAES X JOSE FERREIRA DE MORAIS X JOSE INACIO SIMOES X JOSE MALIMPENSA X LUIZ SASSI X MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA X MARIO VIEIRA X ORLANDA DA SILVA ARAUJO X PEDRO DELFINO X PEDRO MARIANO X SEBASTIAO GALDINO X VITAL FURTADO X VIRGINIA BETTIOL CERANTOLA X ANTONIO DOS SANTOS X ANTONIO ALEIXO X APARECIDA FERREIRA BROGGIO X ANA BORELLI GONCALVES X ANA BORELI GONCALVES X ALMINDA ALVES DE SOUZA X ANGELINA GIGLIOTTI X CEZARIA GARCIA PELAN X DOMICILIA MARIA HENRIQUE X DULCE LEITE DOS SANTOS X DULCE LEITE SANTOS X FRANCISCA MARIA DE JESUS X FRANCISCA SANCHEZ CARROQUEL X ISABEL RODRIGUES IDALVO X JOSE ALVES DE FIGUEIREDO X JOAO GREGORIO X JOVINA FERNANDES DE ABREU X LUCIA BRAVO ROBLES X MARIA LETICIA VILLA X MARIA LETICIA VILA X MARIA GONCALVES DE FREITAS X MARIA GONCALVES DE FREITAS X MARIA APARECIDA PIRES DOS SANTOS X ROQUE CATOIA X VICTORIA DE CASTRO NETTO X VICENTE POCHETTI X VICENTE PUCHETTI(SP010531 - MARCOS SANCHEZ GARCIA FILHO E SP081226 - ROGERIO BAREATO NETO E SP074028 - MARCOS SANCHEZ GARCIA NETO)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

0002220-37.2000.403.6115 (2000.61.15.002220-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0002219-52.2000.403.6115 (2000.61.15.002219-1)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 696 - CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI) X ANTONIO TOMAZ DE AQUINO X ANTONIO PINTO X APARECIDA ZACARIM MONTE X ANTONIO BETTONI X ARLINDO VICTOR CRESCENCIO X ANGELO DUTRA X ANTONIO LUIZ TEIXEIRA DE MENDONCA X ANTONIO GINATO X CONCEICAO RODRIGUES DA SILVA X CEZARINO NAVARRO X CESARINO NAVARRO X MARIA JULIETA MORETTI NAVARRO X CLARINDO DE ABREU X DAVID DE OLIVEIRA X FRANCISCO ROSA X GIOVANNI MALVARDE X GIOVANNI MALVARDI X GILDASIO PEREIRA COUTO X GUSTAVO ASS X IRACEMA PARRAS CANOVA X JOSE FOENTES X JOAQUIM BACCI X JOAQUIM DIAS CHAVES X JOAO VELTRONE X DYONISIA DELLAI VELTRONE X JOSE ROBERTO VELTRONE X CARLOS ALBERTO VELTRONE X JOAO EDUARDO VELTRONE X IZABEL DE FATIMA VELTRONE NOGUEIRA X EDIVALDO LUIZ VELTRONE X JOAO TORTORELI X JOAO TORTORELLI X JOSE DOMINGOS X LUIZ NUNES DOMINGUES X LUIZ FAZZANI X MARIA CONCEICAO DE ARAUJO X MAFALDA ZAMBELLI ZAVAGLIA X MARCILIANA BUENO DE OLIVEIRA X PAULO PICCIRILO X REGINA MARIA DE OLIVEIRA MENDES X REGINA MARIA OLIVEIRA

MENDES X ROSI CASTORINA DOS SANTOS BORGES X SALVADOR VELOZO DE BRITO X SERAFIM GREGORIO DOS SANTOS X SEBASTIANA DO CARMO TAGLIADELA X THEREZA FERNANDES DE ARAUJO X TEREZINHA ALVES DE CARVALHO X JAIR OTAVIO DE CARVALHO X NILTON SEGUNDO DE CARVALHO X MARIA JOSE DA CONCEICAO OLIVEIRA X DELMIRA OLIVEIRA DOS SANTOS X CLEMENTE DE OLIVEIRA COELHO X APARECIDO DE OLIVEIRA COELHO X VANDIRA DE OLIVEIRA COELHO X TEREZINHA ALVES CARVALHO X ANTONIA RABELLO BAGNA X ANTONIA RABELLO BAENA X ANTONIO ALVES DE FREITAS X ANTONIO GALDINO DOMINGOS X AMELIA GERTRUDES RODRIGUES FIORAVANTE X AMELIA GERTRUDES RODRIGUES FIORANTE X ANNA RODRIGUES ALVES X ARACY BRITTO DE PRADO X CONCEICAO DE SOUZA MONTEIRO X FRANCISCO MARIANO TEIXEIRA X ITALO LUCINI X JOANA PARIZZI DUTRA X JOANA PARIZI DUTRA X LUZIA FREITAS HILARIO X VICENTINA DA SILVA X LUZIA FERREIRA DE MELLO X LUZIA FERREIRA DE MELO(SP010531 - MARCOS SANCHEZ GARCIA FILHO E SP081226 - ROGERIO BAREATO NETO E SP074028 - MARCOS SANCHEZ GARCIA NETO)

1. Ciência as partes da baixa dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Aguarde-se manifestação da parte vencedora pelo prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se, com baixa. 4. Int.(003)

PETICAO

0013868-11.2009.403.0000 (2009.03.00.013868-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000536-62.2009.403.6115 (2009.61.15.000536-6)) UNIAO FEDERAL X GRAFICA E EDITORA J LORETI LTDA ME(SP137268 - DEVANEI SIMAO)

1-Ao SEDI para distribuição por dependência aos autos nº 2009.61.15.000536-6 (Ação Ordinária).2-Após, apensem-se aos autos principais e dê-se vista ao agravado para apresentar contraminuta de agravo pelo prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 523, 2º do C.P.C.3-Em seguida, aguarde-se a prolação da sentença e eventual recurso de apelação.

Expediente N° 2038

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0000460-04.2010.403.6115 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCALVADO(SP262778 - WAGNER RENATO RAMOS) X UNIAO FEDERAL

Considerando que não é possível identificar, de imediato, risco de dano irreparável ou de difícil reparação, julgo conveniente determinar a citação da ré para que apresente sua resposta, com a qual examinarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Com a resposta, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se, com urgência.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. ADENIR PEREIRA DA SILVA

MM. Juiz Federal

Bel. Ricardo Henrique Cannizza

Diretor de Secretaria

Expediente N° 1751

USUCAPIAO

0006094-81.2005.403.6106 (2005.61.06.006094-2) - DECIO DE MAURA X JOELMA PERPETUA DE MAURA DE ANGELO SUC DE NEUSA DO NASCIMENTO MAURA X MARILDA DA SILVA MESQUITA DE MAURA SUC DE NEUSA DO NASCIMENTO MAURA X JOSE ADALBERTO DEANGELO SUC DE NEUSA DO NASCIMENTO MAURA X EDSON DE MAURA SUC DE NEUSA DO NASCIMENTO MAURA X ALIANDRA DE MAURA SUC DE NEUSA DO NASCIMENTO MAURA X EDINALDO DE MAURA SUC DE NEUSA DO NASCIMENTO MAURA(SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO E SP150742 - GENESIO SILVA MACEDO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADA E RODAGEM DNER

Recebo a apelação do DNIT nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresentem os autores suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0012304-80.2007.403.6106 (2007.61.06.012304-3) - VANIA MARCIA FERREIRA SANCHES(SP124882 - VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1018 - GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a parte autora suas contrarrazões no prazo legal. Após, subam.

0012736-02.2007.403.6106 (2007.61.06.012736-0) - NILTON CELIO DOS SANTOS(SP218320 - MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1018 - GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo, exceto quanto aos efeitos da Tutela Antecipada, que é recebida no efeito meramente devolutivo. Apresente a parte autora suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

0009275-85.2008.403.6106 (2008.61.06.009275-0) - JOSE FREIRES DAMACENA(SP143700 - ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E SP133938 - MARCELO ATAIDES DEZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1018 - GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo, exceto quanto aos efeitos da Tutela Antecipada, que é recebida no efeito meramente devolutivo. Apresente a parte autora suas contrarrazões no prazo legal. Após, subam.

0011320-62.2008.403.6106 (2008.61.06.011320-0) - FRANCISCO CARLOS DE SOUZA(SP123817 - MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ E SP244052 - WILIAN JESUS MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1018 - GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo, exceto quanto aos efeitos da Tutela Antecipada, que é recebida no efeito meramente devolutivo. Apresente a parte autora suas contrarrazões no prazo legal. Após, subam.

0012379-85.2008.403.6106 (2008.61.06.012379-5) - DJALMA BALDO(SP091933 - ANTONIO DAMIANI FILHO E SP181386 - ELIANA MIYUKI TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1018 - GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo, exceto quanto aos efeitos da Tutela Antecipada, que é recebida no efeito meramente devolutivo. Apresente a parte autora suas contrarrazões no prazo legal. Após, subam.

0000466-72.2009.403.6106 (2009.61.06.000466-0) - CELSO DOS SANTOS PASSOS(SP225088 - RODRIGO PEREZ MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a parte autora suas contrarrazões no prazo legal. Após, subam.

0003798-47.2009.403.6106 (2009.61.06.003798-6) - FABIO ALONSO(SP218320 - MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1018 - GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo, exceto quanto aos efeitos da Tutela Antecipada, que é recebida no efeito meramente devolutivo. Apresente a parte autora suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

0006100-49.2009.403.6106 (2009.61.06.006100-9) - CIDE DE ALVARENGA CAMPOS FILHO(SP224958 - LUIS FERNANDO PAULUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1018 - GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo, exceto quanto aos efeitos da Tutela Antecipada, que é recebida no efeito meramente devolutivo. Apresente a parte autora suas contrarrazões no prazo legal. Após, subam.

0006408-85.2009.403.6106 (2009.61.06.006408-4) - JOSE FERREIRA SANTIAGO(SP143716 - FERNANDO VIDOTTI FAVARON E SP120199 - ARMANDO CESAR DUTRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1018 - GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo, exceto quanto aos efeitos da Tutela Antecipada, que é recebida no efeito meramente devolutivo. Apresente a parte autora suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

0006749-14.2009.403.6106 (2009.61.06.006749-8) - LURDES BALDASSI TEDD(SP053329 - ANTONIO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1018 - GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a parte autora suas contrarrazões no prazo legal. Após, subam.

0006792-48.2009.403.6106 (2009.61.06.006792-9) - APARECIDA DIAS ANDRADE(SP143700 - ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E SP133938 - MARCELO ATAIDES DEZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1018 - GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo, exceto quanto aos efeitos da Tutela Antecipada, que é recebida no efeito meramente devolutivo. Apresente a parte autora suas contrarrazões no prazo legal. Após, subam.

0007413-45.2009.403.6106 (2009.61.06.007413-2) - REGINALDO DA SILVA BELO(SP224707 - CARLOS

HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1018 - GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a parte autora suas contrarrazões no prazo legal. Após, subam.

PROCEDIMENTO SUMARIO

0000343-79.2006.403.6106 (2006.61.06.000343-4) - EMILIO MARTINEZ(SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a parte autora suas contrarrazões no prazo legal. Após, subam.

0013170-54.2008.403.6106 (2008.61.06.013170-6) - OSVALDO BURAN(SP096753 - NEUSA MARIA CUSTODIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo, exceto quanto aos efeitos da Tutela Antecipada, que é recebida no efeito meramente devolutivo. Apresente a parte autora suas contrarrazões no prazo legal. Após, subam.

EMBARGOS A EXECUCAO

0010331-56.2008.403.6106 (2008.61.06.010331-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0010487-49.2005.403.6106 (2005.61.06.010487-8)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1018 - GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA) X IONE CONCEICAO DA SILVA(SP199051 - MARCOS ALVES PINTAR)

Recebo a apelação da embargada nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o embargante, INSS, suas contrarrazões no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

0008936-92.2009.403.6106 (2009.61.06.008936-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0006965-72.2009.403.6106 (2009.61.06.006965-3)) UNIAO FEDERAL(Proc. 1733 - JOSE ROBERTO DE SOUZA) X AIRTON CAMACHO MOSCARDINI X JOAO LUIZ BASSAN FARIA X LUIZ FERNANDO HAIKEL X MARIA SILVIA ZUIN SCAVAZZA X OSMAR JOAO SCAVAZZA(SP227046 - RAFAEL CABRERA DESTEFANI)

Vistos, Recebo a apelação da impugnante em ambos os efeitos. Vista à parte impugnada para resposta. Após, traslade-se cópia do decidido para os autos principais, desapensem-se e subam. Int.

0008937-77.2009.403.6106 (2009.61.06.008937-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0006961-35.2009.403.6106 (2009.61.06.006961-6)) UNIAO FEDERAL(Proc. 1733 - JOSE ROBERTO DE SOUZA) X DENISE GONZALEZ STELLUTTI DE FARIA X HELVECIO BAETA CHAVES X JOAO IVALDO CANSIAN X RICARDO SANTAELLA ROSA X SANDRA REGINA FERRARI PIGON(SP227046 - RAFAEL CABRERA DESTEFANI)

Vistos, Recebo a apelação da impugnante em ambos os efeitos. Vista à parte impugnada para resposta. Após, traslade-se cópia do decidido para os autos principais, desapensem-se e subam. Int.

0009309-26.2009.403.6106 (2009.61.06.009309-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0007192-62.2009.403.6106 (2009.61.06.007192-1)) UNIAO FEDERAL(Proc. 1372 - VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS) X IDALINA DE GIOVANI ANTONIO SANDRIN X IRES APARECIDA QUAIATI X JOSE MARIOTTO FILHO X JOSE CARLOS STEFANINI X JOAO JOSE SIRINO(SP227046 - RAFAEL CABRERA DESTEFANI)

Vistos, Recebo a apelação da impugnante em ambos os efeitos. Vista à parte impugnada para resposta. Após, traslade-se cópia do decidido para os autos principais, desapensem-se e subam. Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

0004013-91.2007.403.6106 (2007.61.06.004013-7) - ADEMAR PARDI X IZAURA FRANCO PARDI(SP139671 - FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

O pedido constante na petição de fls.206/208 é objeto da apelação e será apreciado em sede própria. Intimem-se e cumpra-se.

Expediente Nº 1765

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0000183-83.2008.403.6106 (2008.61.06.000183-5) - MARIA ANA DE JESUS DE LIMA(SP181234 - THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1018 - GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Ante a informação supra, revogo a nomeação do médico perito Dr. Luiz Fernando Haikel. Nomeio em substituição o Dr. Pedro Lúcio de Salles Fernandes, médico do trabalho, com consultório na Rua Benjamin Constant, 4335, Vila Imperial, e-mail: samsaude@yahoo.com.br, na cidade de São José do Rio Preto/SP. Intime-se o perito

judicial da nomeação e para designar data. Int.

0006367-55.2008.403.6106 (2008.61.06.006367-1) - IRINEU SAO ROMAO(SP200329 - DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1018 - GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao autor da |DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA pelo Dr. PEDRO LÚCIO DE SALLES FERNANDES para o dia 05/ABRIL/2010, às 14:20 horas, a ser realizada da Rua Benjamim Constant, 4335 - Vila Imperial, São José do Rio Preto/SP. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, 4.º, do CPC.

0013416-50.2008.403.6106 (2008.61.06.013416-1) - APARECIDA FERNANDES FELIX(SP227803 - FLAVIA ELI MATTA GERMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1018 - GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Mantenho a decisão de folha 225 de indeferimento de realização de nova perícia, pois que, num juízo de retratação, as razões expostas pela autora no Agravo Retido por ela interposto (cf. folhas 234/236) não têm o condão de fazer-me retratar. Tendo em vista a informação do INSS quanto à implantação do benefício da autora, deixo de apreciar o pedido de fl. 237. Registrem-se os autos conclusos para prolação de sentença. Int. e dilig.

0013510-95.2008.403.6106 (2008.61.06.013510-4) - ANTONIO CARVALHO GUIMARAES(SP167971 - RODRIGO GAETANO DE ALENCAR E SP209989 - RODRIGO BIAGIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1018 - GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Em conformidade com a r. decisão proferida em segunda instancia (fls. 151/2), determino a realização de perícia médica na especialidade Psiquiatria, nomeando como perito o Dr. ANTONIO YACUBIAN FILHO, independentemente de compromisso. Deverão ser tomadas as mesmas providências constantes de fls. 57/v e, após a juntada do laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. São José do Rio Preto, 24 de fevereiro de 2010 ADENIR PEREIRA DA SILVA Juiz Federal

0002593-80.2009.403.6106 (2009.61.06.002593-5) - ALESSANDRO TOSTA RIBEIRO(SP247562 - ANA AUGUSTA CASSEB RAMOS JENSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1018 - GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao autor da |DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA pelo Dr. PEDRO LÚCIO DE SALLES FERNANDES para o dia 05/ABRIL/2010, às 14:40 horas, a ser realizada da Rua Benjamim Constant, 4335 - Vila Imperial, São José do Rio Preto/SP. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, 4.º, do CPC.

0003945-73.2009.403.6106 (2009.61.06.003945-4) - MARIA HELENA DA SILVA X FRANCISCO CARLOS DE ARAUJO(SP264384 - ALEXANDRE CHERUBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2214 - MAURICIO SIGNORINI PRADO DE ALMEIDA)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao autor da |DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA pelo Dr. PEDRO LÚCIO DE SALLES FERNANDES para o dia 05/04/2010, às 15:20 horas, a ser realizada da Rua Benjamim Constant, 4335 - Vila Imperial, São José do Rio Preto/SP. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, 4.º, do CPC.

0003966-49.2009.403.6106 (2009.61.06.003966-1) - ABIGAIL CAETANO DE CARVALHO(SP143700 - ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E SP133938 - MARCELO ATAIDES DEZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1018 - GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Depois de ter sido indeferido o pedido da autora de antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional para concessão imediata do benefício de Auxílio-Doença (fls. 25/25v), ela informa ter se agravado o seu quadro e reitera a antecipação (fls. 78/9). Ainda não está presente um dos requisitos para a antecipação pretendida, no caso o de ser oportuno o momento desse segundo pedido, haja vista que a realização de perícia foi designada para o dia 4 de março de 2010 (fls. 65/6), cujo resultado dela poderá me acrescentar subsídios para embasar a decisão. Por estas razões, não antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada. Aguarde-se a juntada do laudo médico-pericial. Intimem-se. São José do Rio Preto, 5 de março de 2010 ADENIR PEREIRA DA SILVA Juiz Federal

0004603-97.2009.403.6106 (2009.61.06.004603-3) - BENEDITA MARGARIDA BIDOIA(SP109791 - KAZUO ISSAYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2214 - MAURICIO SIGNORINI PRADO DE ALMEIDA)

Vistos, Considerando a informação do médico perito de que não realizará mais perícias, revogo a nomeação do Dr. Luiz Fernando Haikel. Nomeio, em substituição, o Dr. PEDRO LÚCIO DE SALLES FERNANDES, médico, independente de compromisso. Para realização da perícia, adoto os mesmos procedimentos elencados na decisão de fls. 101/101 verso. Int. e dilig.

0004651-56.2009.403.6106 (2009.61.06.004651-3) - AIRTON RODRIGUES MACHADO(SP198091 - PRISCILA

CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1018 - GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifestem sobre os laudos das perícias médicas realizadas. Esta certidão é feita nos termos da decisão de fls. 49/50.

0004755-48.2009.403.6106 (2009.61.06.004755-4) - JEOVALINO DOS SANTOS(SP224707 - CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1018 - GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifestem sobre o laudo da perícia médica realizada. Esta certidão é feita nos termos da decisão de fl. 36.

0004783-16.2009.403.6106 (2009.61.06.004783-9) - MARIA DE FATIMA PIMENTA(SP124435 - NELSON PEREIRA SILVA E SP278459 - APARECIDA DONIZETE TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1018 - GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifestem sobre o laudo da perícia médica realizada. Esta certidão é feita nos termos da decisão de fls. 102/103.

0005016-13.2009.403.6106 (2009.61.06.005016-4) - VALDEIR VIDOTTO VIEIRA(SP181386 - ELIANA MIYUKI TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1018 - GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifestem sobre o laudo da perícia médica realizada. Esta certidão é feita nos termos da decisão de fl. 34.

0006363-81.2009.403.6106 (2009.61.06.006363-8) - RUTE BARBOSA FARIAS(SP268076 - JEAN STEFANI BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2214 - MAURICIO SIGNORINI PRADO DE ALMEIDA)

Vistos, Manifeste-se a autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a proposta de transação formulada pelo INSS. Após, conclusos. Int.

0006780-34.2009.403.6106 (2009.61.06.006780-2) - GILBERTO MATEUS(SP199051 - MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1018 - GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Recebo o agravo retido interposto pelo INSS. Vista ao autor para resposta, no prazo legal. Após, conclusos. Int.

0006997-77.2009.403.6106 (2009.61.06.006997-5) - THEODORA RACHEL GONCALES VALENCIO(SP132720 - MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2214 - MAURICIO SIGNORINI PRADO DE ALMEIDA)

Vistos, Defiro o pedido do INSS de folha 158. Oficie-se ao Hospital Austa e à Clínica Funes & Acayaba, para que forneçam os prontuários da autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a vinda dos documentos, abra-se vista às partes por 5 (cinco) dias. Após, cumpra-se o disposto à fl. 154. Int. e dilig.

0006998-62.2009.403.6106 (2009.61.06.006998-7) - VANESSA CRISTINA ALMEIDA DE OLIVEIRA(SP124882 - VICENTE PIMENTEL E SP166132E - ALINE MARTINS PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifestem sobre o laudo da perícia médica realizada. Esta certidão é feita nos termos da decisão de fls. 85/86.

0007065-27.2009.403.6106 (2009.61.06.007065-5) - JAIME FERREIRA DA SILVA JUNIOR(SP134072 - LUCIO AUGUSTO MALAGOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, Manifeste-se o autor, no prazo de 5 (cinco) dias, quanto à consulta do sistema INFEN, que demonstra a implantação ao autor, do benefício pleiteado nestes autos. Após, conclusos. Int.

0007307-83.2009.403.6106 (2009.61.06.007307-3) - FERNANDO HENRIQUE GROTO(SP181386 - ELIANA MIYUKI TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, Considerando que o pedido administrativo de concessão do benefício previdenciário para o autor foi feito há quase 02 (dois) anos, torna-se imprescindível que haja novo requerimento. Assim, novamente suspendo o curso do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que o autor formule pedido na esfera administrativa, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, uma vez que tanto a Súmula nº 213 do extinto TFR

quanto a Súmula nº 9 do E. T.R.F.-3ª Região, não afastam a necessidade do pedido na esfera administrativa, mas sim, tão-somente, o exaurimento ou esgotamento da via administrativa, para a propositura da ação previdenciária, ou seja: o pedido apresentado diretamente ao Poder Judiciário resulta na substituição de atividade administrativa conferida precipuamente à Autarquia Previdenciária, sem que ao menos esta tenha ciência da pretensão do Autor pela prestação jurisdicional, consoante decisão proferida no AI nº 2005.03.00.021861-0, o que tem inteira aplicação por analogia ao caso em tela. Int.

0007578-92.2009.403.6106 (2009.61.06.007578-1) - ALVINO FIGUEIRA(SP226930 - ERICK JOSE AMADEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2214 - MAURICIO SIGNORINI PRADO DE ALMEIDA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

0007650-79.2009.403.6106 (2009.61.06.007650-5) - VANDA INEZ RIBEIRO(SP199051 - MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1018 - GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Processo n. 2009.61.06.007650-5 C E R T I D Ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao autor da DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA pelo Dr. JOSÉ EDUARDO NOGUEIRA FORNI para o dia 15/ABRIL/2010, às 13:00 horas, a ser realizada da Rua Capitão José Verdi, 1730, Boa Vista, São José do Rio Preto/SP. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, 4.º, do CPC.

0007792-83.2009.403.6106 (2009.61.06.007792-3) - ANGELA MARIA DA SILVA(SP160715 - NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, bem como às partes e ao MPF, para que se manifestem sobre o estudo social e o laudo pericial elaborados, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

0007904-52.2009.403.6106 (2009.61.06.007904-0) - LETICIA RUSSO DE MELLO(SP232726 - JUCIENE DE MELLO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2214 - MAURICIO SIGNORINI PRADO DE ALMEIDA)

Vistos, Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a informação do INSS de implantação do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez. Após, conclusos. Int.

0007972-02.2009.403.6106 (2009.61.06.007972-5) - CASEMIRO BAGNOLI FILHO(SP279397 - RODRIGO TUNES BARBERATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1018 - GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a proposta de transação formulada pelo INSS. Após, conclusos. Int.

0008023-13.2009.403.6106 (2009.61.06.008023-5) - MARIA EUNICE GREGO CANTELI - INCAPAZ X TIAGO HENRIQUE CANTELLI DENICHIO(SP195286 - HENDERSON MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1018 - GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a proposta de transação formulada pelo INSS. Após, conclusos. Int. _____ DESPACHO DE 05/03/2010 Vistos, Recebo o agravo retido interposto pelo INSS. Vista à autora para resposta no prazo legal. Após, conclusos. Int.

0008481-30.2009.403.6106 (2009.61.06.008481-2) - ANA CRISTINA DE SOUZA(SP236650 - ANDRE TEIXEIRA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2214 - MAURICIO SIGNORINI PRADO DE ALMEIDA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

0008695-21.2009.403.6106 (2009.61.06.008695-0) - MARIA LUCIA DO AMARAL FERNANDES(SP069012 - JOAO BATISTA DOURADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2214 - MAURICIO SIGNORINI PRADO DE ALMEIDA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

0008724-71.2009.403.6106 (2009.61.06.008724-2) - ORIDES BACHINI SAO FELICI(SP142170 - JOSE DARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2214 - MAURICIO SIGNORINI PRADO DE ALMEIDA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a

necessidade de sua produção. Int.

0008756-76.2009.403.6106 (2009.61.06.008756-4) - AMAURY RODRIGUES NOGUEIRA - INCAPAZ X FRANCISCO RODRIGUES NOGUEIRA(SP105550 - CATHARINA RODRIGUES VERA ANCELMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2214 - MAURICIO SIGNORINI PRADO DE ALMEIDA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

0008862-38.2009.403.6106 (2009.61.06.008862-3) - CLEUNICE CHAVES DA SILVA(SP142170 - JOSE DARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2214 - MAURICIO SIGNORINI PRADO DE ALMEIDA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

0009259-97.2009.403.6106 (2009.61.06.009259-6) - LEDA APARECIDA ALVES(SP124435 - NELSON PEREIRA SILVA E SP278459 - APARECIDA DONIZETE TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

C E R T I D Ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao autor da |DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA pelo Dr. ANTÔNIO YACUBIAN FILHO para o dia 09 DE ABRIL DE 2010, às 9:10 horas, a ser realizada da Rua Quinze de Novembro, 3687, Redentora, São José do Rio Preto/SP. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, 4.º, do CPC.

0009671-28.2009.403.6106 (2009.61.06.009671-1) - ANTONIA APARECIDA SANCHES DE OLIVEIRA(SP119119 - SILVIA WIZIACK SUEDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, Ante a informação supra, revogo a nomeação do médico perito Dr. Luiz Fernando Haikel. Nomeio em substituição o Dr. Pedro Lúcio de Salles Fernandes, médico do trabalho, com consultório na Rua Benjamin Constant, 4335, Vila Imperial, e-mail: samsaude@yahoo.com.br , na cidade de São José do Rio Preto/SP. Intime-se o perito judicial da nomeação e para designar data. Int. Dilig.

0000316-57.2010.403.6106 (2010.61.06.000316-4) - ISMAILDA MARIA DA SILVA(SP264577 - MILIANE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, Mantenho a decisão de folhas 66/67 de indeferimento da antecipação dos efeitos da tutela, pois que, num juízo de retratação, as razões expostas pela autora no Agravo de Instrumento por ela interposto (cf. cópia de folhas 73/81) não têm o condão de fazer-me retratar. Vista ao autor da DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA pelo Dr. PEDRO LÚCIO DE SALLES FERNANDES para o dia 05/ABRIL/2010, às 14:00 horas, a ser realizada da Rua Benjamim Constant, 4335 - Vila Imperial, São José do Rio Preto/SP. Int.

0000352-02.2010.403.6106 (2010.61.06.000352-8) - MARIA HELENA BOCALON CARDOSO(SP268968 - LOURIVAL GOMES DA SILVA E SP270516 - LUCIANA ALVES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, Ante a informação supra, revogo a nomeação do médico perito Dr. Luiz Fernando Haikel. Nomeio em substituição o Dr. Pedro Lúcio de Salles Fernandes, médico do trabalho, com consultório na Rua Benjamin Constant, 4335, Vila Imperial, e-mail: samsaude@yahoo.com.br , na cidade de São José do Rio Preto/SP. Intime-se o perito judicial da nomeação e para designar data. Int. Dilig.

0000499-28.2010.403.6106 (2010.61.06.000499-5) - ANTONIA AUGUSTA DE SOUZA PEREIRA(SP213126 - ANDERSON GASPARINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, Considerando que o pedido administrativo formulado pela autora junto ao INSS data de 07/04/2004, há quase 06 (seis) anos, suspendo o curso do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a autora formule novo pedido na esfera administrativa, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, uma vez que tanto a Súmula nº 213 do extinto TFR quanto a Súmula nº 9 do E. T.R.F.-3ª Região, não afastam a necessidade do pedido na esfera administrativa, mas sim, tão-somente, o exaurimento ou esgotamento da via administrativa, para a propositura da ação previdenciária, ou seja: o pedido apresentado diretamente ao Poder Judiciário resulta na substituição de atividade administrativa conferida precipuamente à Autarquia Previdenciária, sem que ao menos esta tenha ciência da pretensão do Autor pela prestação jurisdicional, consoante decisão proferida no AI nº 2005.03.00.021861-0, o que tem inteira aplicação por analogia ao caso em tela. Intime-se.

0000646-54.2010.403.6106 (2010.61.06.000646-3) - WILMA PREVIATO SIQUEIRA - INCAPAZ X LAURO REGIS DE SIQUEIRA(SP218320 - MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, Verifico na consulta de folha 34, que houve novo pedido administrativo para concessão do benefício à autora, restando indeferido. Assim, cumpra a autora a determinação de folha 31, quanto à emenda da inicial, sob pena de

indeferimento. Prazo: 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, retornem conclusos. Int.

0000658-68.2010.403.6106 (2010.61.06.000658-0) - SEBASTIANA APARECIDA JOTOLLI - INCAPAZ X JOVELINO JOTOLLI(SP225193 - CAMILA SPARAPANI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, Ante a informação supra, revogo a nomeação do médico perito Dr. Luiz Fernando Haikel. Nomeio em substituição o Dr. Pedro Lúcio de Salles Fernandes, médico do trabalho, com consultório na Rua Benjamin Constant, 4335, Vila Imperial, e-mail: samsaude@yahoo.com.br, na cidade de São José do Rio Preto/SP. Intime-se o perito judicial da nomeação e para designar data. Int. Dilig.

0000726-18.2010.403.6106 (2010.61.06.000726-1) - JOHN LENNON MENDONCA CAVALCANTI - INCAPAZ X SOLANGE DE OLIVEIRA MENDONCA(SP258835 - RODRIGO EDUARDO JANJOPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao autor da DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA pelo Dr. ANTÔNIO YACUBIAN FILHO para o dia 11/MAIO/2010, às 9:10 horas, a ser realizada da Rua Quinze de Novembro, 3687, Redentora, São José do Rio Preto/SP. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, 4.º, do CPC.

0001229-39.2010.403.6106 (2010.61.06.001229-3) - NELSON DE FREITAS JESUS(SP176499 - RENATO KOZYRSKI E SP142920 - RICARDO LUIS ARAUJO CERA E SP192457 - LICIO MOREIRA DE ALMEIDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, Concedo ao autor os benefícios de assistência judiciária gratuita, por conta do que ele declarou (fl. 15). Examine o pedido de antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional, no caso o de pagamento do benefício de Aposentadoria Por Invalidez (NB 063.565.442-3) em favor do autor, no valor de um salário mínimo, e não de meio salário mínimo, como alega estar recebendo. Não está presente um dos requisitos para a antecipação pretendida pelo autor, no caso o de ser inequívoca a prova da verossimilhança de suas alegações, pelas seguintes razões: 1ª) - o autor, ao que tudo indica, omite informações, haja vista que de todas as decisões administrativas, o INSS remete carta ou comunicação de decisão aos segurados, a qual deveria ter vindo aos presentes autos; 2ª) - ele não demonstrou, por outro lado, que tivesse informado ao INSS eventual mudança de endereço, o que, possivelmente, justificaria a ausência da citada comunicação de decisão; 3ª) - por outro lado, em consulta ao sistema PLENUS IP CV3, disponibilizado pelo INSS aos Juízes Federais, constatarei as seguintes informações: STP03.01 MPAS/INSS Sistema Único de Benefício DATAPREHISOCR - Histórico de Ocorrências do Benefício PAG.: 01 Ação Início Origem Desvio Restaura Fim NB 0635654423 NELSON DE FREITAS JESUS Situação: RECEBENDO MENSALID DE Esp.: 32 - APOSENTADORIA INVALIDEZ PREVIDENCIARIADIB: 01/03/1994 Data Ocorrência Motivo Ocorrência 24/10/2008 03 - CESSACAO APOS PERICIA DE JM CONCLUI SE PELA RECUPERACAO DA CAPACIDADE LABORATIVA CESSADO CONFORME DECRETO 3048 99 ART 49 ITEM II 24/10/2008 03 - CESSACAO CONFORME DETERMINA DECRETO 3048 99 EM SEU ART 49 ITEM II APOS REAVALIACAO MEDICA 4ª) - como pode ser observado, o INSS concluiu pela recuperação da capacidade laborativa do autor, com previsão de cessação do benefício em 24.4.2010, o que, em princípio, está autorizado pelo disposto no artigo 47, da Lei n.º 8.213, de 24.7.91. Por estas razões, não antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada. Cite-se o INSS. Intimem-se. São José do Rio Preto, 26 de fevereiro de 2010 ADENIR PEREIRA DA SILVA Juiz Federal

0001235-46.2010.403.6106 (2010.61.06.001235-9) - HELENA SILVA CALDEIRA(SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, Concedo à autora os benefícios de assistência judiciária gratuita, por força de sua declaração de fl. 21. Examine o pedido da autora de antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional, no caso o de concessão do benefício de Auxílio-Doença. Não está presente um dos requisitos para a antecipação pretendida pela autora, no caso o de ser inequívoca a prova da verossimilhança de suas alegações, pois, apesar de comprovar a qualidade de segurada da Previdência Social (período de graça) e o cumprimento da carência em função da filiação ao RGPS e recolhimento de contribuições entre 1.10.95 e 30.4.2009 (fls. 24/6), não comprova a incapacidade, visto que a maioria dos documentos médicos e ressonâncias magnéticas foram expedidos em datas anteriores ao último indeferimento [16.8.2009 (fl. 37)], sendo que a Cintilografia Óssea (fl. 38) e a declaração médica (fl. 39) não demonstram segurança quanto à necessidade de afastamento. Com efeito, se de um lado está a autora a se considerar incapacitada para o trabalho de outro está o INSS a afirmar o contrário, ou seja, de que não constatou incapacidade laborativa. Por esta razão, não antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada. Cite-se o INSS. Intimem-se. São José do Rio Preto, 26 de fevereiro de 2010 ADENIR PEREIRA DA SILVA Juiz Federal

0001238-98.2010.403.6106 (2010.61.06.001238-4) - GILSON BARBOZA DOS SANTOS(SP121478 - SILVIO JOSE TRINDADE E SP244252 - THAIS CORREA TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à(o) autor(a), por força do declarado por ele(a). Anote-se. Comprove o autor ter solicitado o benefício pleiteado nestes autos junto ao INSS, com a resposta, como informado na petição inicial. Intime-se.

0001329-91.2010.403.6106 - IRANI FORTUNATO SENSATO(SP264782 - LUCIANA MARIA GARCIA DA SILVA SANDRIN E SP218826 - SANDRO GARCIA PEREIRA DA SILVA E SP138065 - EDUARDO GARCIA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à autora, por força do declarado por ela. Verifico que a autora formalizou requerimento administrativo do benefício, que restou indeferido, em 09/02/2008 (fl.19). Tendo em vista o transcurso de mais de 2 (dois) anos após o indeferimento do requerimento administrativo, necessário se faz a prova de formalização de requerimento em data mais recente. Suspendo o curso do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a autora reformule pedido na esfera administrativa, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, uma vez que tanto a Súmula nº 213 do extinto TFR quanto a Súmula nº 9 do E. T.R.F.-3ª Região, não afastam a necessidade do pedido na esfera administrativa, mas sim, tão-somente, o exaurimento ou esgotamento da via administrativa, para a propositura da ação previdenciária, ou seja: o pedido apresentado diretamente ao Poder Judiciário resulta na substituição de atividade administrativa conferida precipuamente à Autarquia Previdenciária, sem que ao menos esta tenha ciência da pretensão da Autor pela prestação jurisdicional, consoante decisão proferida no AI nº 2005.03.00.021861-0, o que tem inteira aplicação por analogia ao caso em tela.

0001346-30.2010.403.6106 - FLAVIO PEREIRA DOS SANTOS(SP218320 - MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, Concedo ao autor os benefícios de assistência judiciária gratuita, por conta do que ele declarou (fl. 13). Defiro prioridade no trâmite processual, devendo o Setor de Procedimentos Ordinários proceder à devida anotação. Examinado o pedido de antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional, no caso o de concessão imediata do benefício de Auxílio-Doença em favor do autor. Não está presente um dos requisitos para a antecipação pretendida, no caso o de ser inequívoca a prova da verossimilhança das alegações do autor, pois, em que pese ele tenha comprovado a qualidade de segurado da Previdência Social, por conta das relações empregatícias existentes entre 10.8.2008 e 7.11.2008 e entre 1.10.2009 e a presente data (fls. 16/8), cujo cumprimento de carência está dispensado pelo disposto no artigo 151 da Lei nº 8.213, de 24.7.91 e artigo 1º, inciso VII da Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998, de 23 de agosto de 2001, não há prova de que a alegada incapacidade para o trabalho tivesse ocorrido após a filiação ao RGPS, eis que isso ocorreu em época razoavelmente recente, mais precisamente em 10.8.2008. Noutro aspecto, dada a seriedade da doença, por certo o autor se submeteu a tratamento médico-hospitalar, cuja apresentação de cópia do respectivo prontuário por ele poderia esclarecer sobre o controverso início dela, ou mesmo se ocorreu agravamento do quadro, o que poderia lhe beneficiar da ressalva do parágrafo único do artigo 59, ou 2º do artigo 42, ambos da Lei nº 8.213, de 24.7.91, o que não se incumbiu de fazer. Com efeito, se de um lado está o autor a se considerar incapacitado para o trabalho após a filiação ao RGPS, de outro está o INSS a afirmar o contrário, ou seja, que a doença é pré-existente. Por estas razões, ainda que sensibilizado com o quadro do autor, não antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada. Cite-se o INSS. Intimem-se. São José do Rio Preto, 5 de março de 2010 ADENIR PEREIRA DA SILVA Juiz Federal

0001383-57.2010.403.6106 - MAFALDA DEL COMPARE DELDUQUE - INCAPAZ X ALDAIR DELDUQUE(SP208165 - SILVIA ADELINA FABIANI ROSENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, Concedo à autora os benefícios de assistência judiciária gratuita, por conta do que ela, representada, declarou (fl. 9). Defiro prioridade no trâmite processual, devendo o Setor de Procedimentos Ordinários proceder à devida anotação. Examinado o pedido da autora de antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional, no caso a concessão de Assistência Social. Verifico, num juízo sumário, estarem presentes os requisitos para a antecipação pretendida. Explico. É inequívoca a prova da verossimilhança das alegações da autora, visto que, além de comprovar o requisito etário {78 anos [nasceu 1.4.1931 (fl. 11)]}, comprova a alegada hipossuficiência, por ter sustentado que o conjunto familiar se compõe unicamente por ela e o esposo, Sr. Waldomiro Delduque, que está aposentado e recebe proventos no valor de um salário mínimo (Aposentadoria Por Idade nº 048.022.232-0 - Espécie 41 - conforme consulta que fiz ao sistema PLENUS - IP CV3 - disponibilizado pelo INSS aos Juízes Federais), o que, em princípio, faz a renda per capita da família superar (um quarto) do salário mínimo, mas, em função do entendimento que tenho firmado, de extensão do disposto no artigo 34, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1º.10.2003, para hipótese em que o cônjuge ou algum componente da família auferir apenas um salário mínimo a título de aposentadoria, a renda dele desconsidero para o cômputo. Por sinal, sobre essa questão, a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, no dia 19.2.2008, proferiu acórdão nos autos do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.060715-0 (Processo de origem nº 2005.60.00.007705-4 - 4ª Vara Federal - Campo Grande/MS), cuja ementa a seguir transcrevo: PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO -- AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EFEITOS DA DECISÃO.I - O objeto da ação envolve indivíduos domiciliados em todo território nacional, de modo que os efeitos da decisão proferida na ação civil pública deverão ter abrangência nacional.II - Agravo de Instrumento a que se dá provimento. Agravo Regimental do INSS prejudicado.(AI 2006.03.00.060715-0, Rel. p/acórdão: Juiz Convocado DAVID DINIZ, DJU 12/03/08) E para melhor compreensão, transcrevo a seguir teor da decisão agravada, que obtive em consulta ao site www.trf3.gov.br: Consulta Fases do Processo Processo Consultado : 200560000077054 Fórum : MS - Campo Grande FASE - DESCRICAO Autos com (Conclusão) ao juiz em : 20/02/2006 para DESPACHOSentença/decisao/despacho/ato ordinatório:REGISTRO 114/2006, LIVRO 01/06, FLS. 195-199:..Diante do exposto, defiro parcialmente o pedido de liminar para: 1) determinar que os requeridos: a) abstenham-se de considerar o valor do benefício assistencial de que trata o art. 203, V,

da CF, correspondente a 1 (um) salário mínimo, concedido a integrante do grupo familiar, no cálculo da renda per capita, para fins de concessão do mesmo benefício, a idosos Ou a deficientes; b) abstenham-se de considerar o valor de benefício previdenciário, correspondente a 1 (um) salário mínimo, concedido a integrante do grupo familiar, no cálculo da renda per capita, para fins De concessão do benefício assistencial de que trata o art. 203, V, da CF, pleiteado por idosos ou deficientes, integrantes do grupo familiar, e c) procedam à revisão dos benefícios anteriormente indeferidos, para adequá-los à presente decisão (itens 1 e 2 acima), no prazo de 90 dias; 2) fixar multa de R\$ 500,00, por processo, para o caso de descumprimento desta decisão, quantia que deverá ser paga pelo INSS com imediato regresso contra quem der causa à multa, por força do que dispõe o art. (art. 37, parágrafo 6º, da CF c/c art. 121, da Lei nº 8.112/90); 3) Registrar que o administrador também estará sujeito às penas do art. 319 do Código Penal (detenção, de três meses a um ano e multa) se retardar ou deixar de praticar, indevidamente, a presente decisão, ou praticá-la contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal. No passo, não custa deixar consignado o entendimento do STF no HC 56.635-9-SC, Rel. Min. Suares Muoz, a recusa ao cumprimento de ordem judicial constitui fato do qual emerge a dedução necessária de que o agente assim procede para satisfazer interesse ou sentimento pessoal, pois não há, em princípio, outra explicação para esse comportamento. Não pode estar isento de dolo aquele que não cumpre a ordem do magistrado(RT 527-408). Ademais, o ato de retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício constitui improbidade administrativa (art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992), cujas penas são aquelas cominadas no 12, III, da mesma lei (ressarcimento integral do dano, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente pelo prazo de três anos), e 4) Declarar que a presente decisão produzirá efeitos nos limites da competência territorial desta Vara, nos termos do art. 2º da Lei 9.494, de 10 de setembro de 1997, por considerar que o fato do legislador não ter alterado o art. 103 do CDC não conduz à ineficácia do art. 16 da Lei 7.347/85, com a nova redação Ato ordinatório expedido (Registro Terminal) em : 03/07/2006 E o fundado receio de danos irreparáveis se faz presente, ante o caráter alimentar do benefício, aliado ao fato de ser idosa (78 anos) e a expectativa atual de vida do Brasil, além de ser comprovadamente pessoa muito pobre, conforme declarou. POSTO ISSO, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada de concessão de Assistência Social, no valor de um salário-mínimo mensal. Intime-se o INSS a implantar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a Assistência Social (NB 539.727.993-1), com vigência a partir de 24/02/2010 (DIB e DIP), em favor da autora MAFALDA DEL COMPARE DELDUQUE, representada por seu curador ALDAIR DELDUQUE, no valor de um salário mínimo, sem necessidade de remessa de documentos, ante a preexistência do citado requerimento, devendo, para tanto, ela informar ao INSS eventual alteração em seus dados cadastrais, por exemplo, o endereço. Antecipo, outrossim, a realização de Estudo Sócio-Econômico, nomeando como Assistente Social a Sra. ELAINE CRISTINA BERTAZZI. Com o escopo de padronizar, facilitar e tornar a prova menos onerosa às partes e/ou à Assistente Social, considerando inclusive o disposto no art. 426, II, do CPC, utilizar-se-á padrão de quesitos de Estudo Sócio-Econômico elaborado por este Juízo e a disposição em Secretaria, que abrange os aspectos fáticos relevantes para o deslinde da demanda, ficando, assim, prejudicado, por ora, os quesitos formulados ou a serem formulados pelas partes e/ou MPF. E mais: as partes, a assistente social e o MPF poderão solicitar cópia do referido padrão pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.jus.br Faculto às partes e ao MPF a formularem quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), com o escopo de buscarem aspectos fáticos relevantes não abrangidos pelos quesitos do Juízo, pois, quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando, assim, a economia processual e desoneração do assistente social (CPC, art. 426, I). Intime-se a assistente social da nomeação para realizar Estudo Sócio-Econômico, devendo apresentá-lo no prazo de 30 (trinta) dias. Incumbe à autora manter atualizado seu endereço nos Autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto ao seu cliente para efetivação das provas deferidas, sob pena de preclusão. Juntado o Estudo Sócio-Econômico, manifestem-se as partes e o MPF, no prazo de 5 (cinco) dias. Cite-se e intímem-se, inclusive o MPF. São José do Rio Preto, 5 de março de 2010 ADENIR PEREIRA DA SILVA Juiz Federal

PROCEDIMENTO SUMARIO

0008679-67.2009.403.6106 (2009.61.06.008679-1) - RAILDE BONIL LOPES(SP232201 - FERNANDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2214 - MAURÍCIO SIGNORINI PRADO DE ALMEIDA)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

Expediente Nº 1767

EXECUCAO DA PENA

0008490-26.2008.403.6106 (2008.61.06.008490-0) - JUSTICA PUBLICA X ELIANDRO ROMANCINI(SP244192 - MARCIO ROGERIO DE ARAUJO)

Vistos, Tendo em vista a suspensão do cumprimento da execução até o dia 02/02/2010 (fls. 115), deverá o condenado reiniciar a prestação de serviços à comunidade imediatamente após o recebimento desta intimação. Intime-se.

ACAO PENAL

0010100-73.2001.403.6106 (2001.61.06.010100-8) - JUSTICA PUBLICA X CESAR VIEIRA FILHO(SP102124 - OSVALDO LUIZ BAPTISTA) X ARAKEN MACHADO

Vistos, Examinado a defesa preliminar apresentada por Araken Machado (fls. 507/512). O denunciado Araken, sustenta a necessidade de reunião dos processos, visto a existência de continuidade delitiva. Sem razão o denunciado quanto a tal pedido. Como pode ser observado, Araken se referiu aos autos n.º 2003.61.06.009358-6, n.º 2001.61.06.010100-8 (estes autos), n.º 202.61.06.001528-5, n.º 2003.61.06.007989-2, 2003.61.06.009595-2 e 2005.61.06.007578-7 (fl. 507). Desse modo, por ser a presente ação penal a mais antiga, eventual reunião de autos deve ser requerido nos demais autos, que tramitam noutras Varas Federais desta Subseção Judiciária, e não nestes autos. Sendo assim, por não ocorrer nenhuma das hipóteses elencadas no artigo 397 do Código de Processo Penal, determino o prosseguimento do feito, designando o dia 8 de abril de 2010, às 16h00min, para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa de César (fls. 447/8), e o interrogatório de Araken Machado, uma vez que já interrogado o outro denunciado [César Vieira Filho (fls. 441/2)]. Intimem-se.

0005615-25.2004.403.6106 (2004.61.06.005615-6) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1617 - ANNA CLAUDIA LAZZARINI) X ROOSEVELT DE SOUZA BORMANN(SP023156 - ROOSEVELT DE SOUZA BORMANN) X HUMBERTO FRANCIS CAETANO(SP063250 - EUGENIO SAVERIO TRAZZI BELLINI)

Vistos, Decorrido o prazo sem que o acusado Roosevelt de Souza Bormann constituísse defensor e apresentasse as suas alegações finais, nomeio, então, a Dra. Maria Aparecida Silva Vasconcelos - OAB/SP 119.109, como sua advogada dativa. Intime-a de sua nomeação e para apresentar as alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

0001407-27.2006.403.6106 (2006.61.06.001407-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0711976-27.1998.403.6106 (98.0711976-6)) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1617 - ANNA CLAUDIA LAZZARINI) X CELIO OLIVEIRA DE ARAUJO(GO023149 - SIDINEI PAULO VALGINSKI)

Vistos, Defiro o requerido pelo MPF. Juntem-se as cópias. Após, vista às partes para apresentarem as alegações finais.

0010041-12.2006.403.6106 (2006.61.06.010041-5) - JUSTICA PUBLICA X MARCO ANTONIO DOS SANTOS X MARIA CHRISTINA DOS SANTOS X MILTON CARLOS DOS SANTOS X SORAIA BRENA X ANTONIO JOSE MARCHIORI(SP183378 - FERNANDO DA NÓBREGA CUNHA E SP152921 - PAULO ROBERTO BRUNETTI)

Fica suspensa a pretensão punitiva do Estado durante o período em que o investigado estiver incluído no parcelamento por ele obtido, bem como não correrá a prescrição criminal durante o período de suspensão, conforme dispõe o artigo 68 e parágrafo único, da Lei n.º 11.941, de 27/05/2009, que converteu a MP n.º 449, de 2008, como requerido às fls. 1007/1010. Indefero o pedido do MPF para que seja determinada à Delegacia da Receita Federal a informar este Juízo eventual exclusão do parcelamento obtido, pois entendo não existir nenhum óbice para o MPF obter aludida informação direta do órgão federal

0000339-08.2007.403.6106 (2007.61.06.000339-6) - JUSTICA PUBLICA X RICARDO AUGUSTO DE ALMEIDA JENSEN(SP009879 - FAICAL CAIS E SP084022 - LUCIENI MALTHAROLO DE ANDRADE CAIS E SP277601 - ADRIANA FERREIRA DA SILVA)

Vistos. Tendo a defesa do acusado quedado-se silente, intime RICARDO AUGUSTO DE ALMEIDA JENSEN pessoalmente para constituir novo defensor e apresentar as suas alegações finais no prazo de 10 (dez) dias, cientificando-o de que, caso não constitua novo defensor e nem apresente as alegações finais, será nomeado defensor dativo para representá-lo.

0007100-55.2007.403.6106 (2007.61.06.007100-6) - JUSTICA PUBLICA X ARIIVALDO BAUTISTA VALERO(SP119981 - MARCOS ALMIR GAMBERA) X AMAURI MACEDO FARIA(SP279522 - CLAUDETE PAULA REIS PEREIRA DE ALVARENGA) X SERGIO APARECIDO CABRAL(SP223488 - MARLON JOSE BERNARDES PEREIRA)

Vistos, Verifico que os denunciados ofereceram resposta à acusação (fls. 266/7, 269/270, 274/496 e 513/564). Examinarei as respostas depois de obter informação do INSS. (...) Sendo assim, expeça o Setor Criminal ofício ao INSS, para informar, no prazo de 20 (vinte) dias, se o débito da empresa JARDIM ALVORADA AUTO POSTO LTDA. - CNPJ 64.076.037/0001-86, NFLD - DEBCAD 37.029.963-9, identificador 370299639-0014-5, se encontra quitado em relação ao período de 11/2003 a 02/2004 (competências), inclusive do abono de anual de 2003. Após a vinda das informações, dê-se vista ao MPF. Posteriormente, retornem os autos conclusos para exame das respostas preliminares. Intimem-se.

0003035-46.2009.403.6106 (2009.61.06.003035-9) - JUSTICA PUBLICA(Proc. 1617 - ANNA CLAUDIA LAZZARINI) X NIVALDO ANTONIO FURLANETTO(SP016533 - MICHEL DAVID ASCKAR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que foi designado o dia 24 de agosto de 2010, às 16h00m, para realização da audiência de inquirição das testemunhas de acusação MARIA MADALENA MIASSI e LUIZ CELSO CORREA DE SOUZA, no Juízo da 8ª Vara Criminal, Fórum Criminal da Justiça Federal, Subseção Judiciária de São Paulo, Capital.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. WILSON PEREIRA JUNIOR
JUIZ FEDERAL TITULAR

Expediente Nº 5073

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0008364-73.2008.403.6106 (2008.61.06.008364-5) - MARIA HELENA GARCIA GONCALVES(SP153066 - PAULO ROBERTO VIEIRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dispositivo.Posto isso, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos dos artigos 257, 267, I, XI, 283 e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima.Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.P.R.I.C.

0013747-32.2008.403.6106 (2008.61.06.013747-2) - ARLINDA FERREIRA COLOMBO DE ARAUJO(SP105083 - ANDRE LUIS HERRERA E SP246940 - ANDRÉ LUIZ SCOPEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dispositivo.Posto isso, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 257, combinado com o artigo 267, incisos I e XI, e artigos 283 e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima.Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.P.R.I.C.

0014081-66.2008.403.6106 (2008.61.06.014081-1) - SOLEDADE ARNAL CARRASCO(SP225901 - THIAGO NUNES DE OLIVEIRA MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dispositivo.Posto isso, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, I, 283 e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima.Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.P.R.I.C.

0000027-61.2009.403.6106 (2009.61.06.000027-6) - JOSE MARCELINO NETO(SP192601 - JOSE PAULO CALANCA SERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dispositivo.Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 257, combinado com o artigo 267, I e XI, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.P.R.I.C.

0005023-05.2009.403.6106 (2009.61.06.005023-1) - ZEIKA DE CARVALHO BRITTO FUMES(SP155299 - ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E SP169661 - FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E SP276029 - ELOI RODRIGUES MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Dispositivo.Posto isso, julgo o extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima.Condeno a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), devidos à requerida.Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, arquite-se este feito.P.R.I.

0005234-41.2009.403.6106 (2009.61.06.005234-3) - DANIEL VILAR(SP268125 - NATALIA CORDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dispositivo.Posto isso, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 257, combinado com o artigo 267, incisos I e XI, e artigos 283 e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima.Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.P.R.I.C.

0006500-63.2009.403.6106 (2009.61.06.006500-3) - JOSE CARLOS ADAMI(SP256758 - PEDRO CEZARETTE NETO E SP277377 - WELITON LUIS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dispositivo.Posto isso, julgo extinto o presente feito, sem resolução o mérito, com fulcro nos artigos 301, V, e parágrafo 3º, c.c. 267, V e VI, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Sem condenação em honorários advocatícios.Defiro o desentranhamento do documento de fl. 48 (CTPS), mediante sua substituição por cópia autenticada, nos termos do Provimento COGE 64/2005.Oficie-se ao relator da AC 2007.61.06.000825-4, com copia desta sentença.Após o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.P.R.I.C.

0008238-86.2009.403.6106 (2009.61.06.008238-4) - APARECIDO DA CUNHA BARCELAR(SP185933 - MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E SP254276 - ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dispositivo. Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil, reconhecendo a existência de coisa julgada, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. P.R.I.C.

PROCEDIMENTO SUMARIO

0011988-33.2008.403.6106 (2008.61.06.011988-3) - JOSE MAURO SPOSITO (SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA E SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dispositivo. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de reconhecer o direito da parte autora, Sr. JOSÉ MAURO SPOSITO, à concessão do benefício de auxílio-doença, com o pagamento dos valores em atraso desde a data do requerimento administrativo (29.01.2008), excluindo-se eventuais valores pagos administrativamente. Em consequência, declaro EXTINTO o processo, com resolução do mérito. Os valores em atraso serão pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido adimplidos, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 da Lei nº 10.406/2002 (novo Código Civil) e do artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação, sempre na forma prevista na Resolução nº 561/2007-CJF, até 30 de junho de 2009. A contar de 01/07/2009, data em que passou a vigor a Lei nº 11.960, de 29/06/2009, publicada em 30/06/2009, que alterou o art. 1.º-F da Lei nº 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Os valores eventualmente pagos na esfera administrativa, sob o mesmo título, serão compensados nessa ocasião. Fica a parte autora obrigada a se submeter a exames médicos, tratamento ou processo de reabilitação, se recomendados, caso seja verificada a possibilidade de recuperação de sua capacidade para o trabalho, nos termos do disposto no art. 101, da Lei 8.213/91, sob pena de suspensão do benefício, cancelando-se o auxílio-doença, caso ocorra a hipótese descrita no art. 62 da mesma Lei. Condene o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deixo de condenar a autarquia ré ao ressarcimento das custas processuais, tendo em vista que o autor, beneficiado pelo disposto na Lei nº 1.060/50, não efetuou qualquer despesa a esse título. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da Corregedoria-Geral do E.TRF da 3ª Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, arquite-se este feito. Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: Autor: JOSÉ MAURO SPOSITO Benefício: AUXÍLIO-DOENÇARMI: A SER CALCULADA PELO INSSDIB: 29.01.2008 CPF: 002.601.808-07 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dênio Silva Thé Cardoso
Juiz Federal
Rivaldo Vicente Lino
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1422

EXECUCAO FISCAL

0700373-93.1994.403.6106 (94.0700373-6) - FAZENDA NACIONAL (Proc. 638 - LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X A MAHFUZ S/A X ANTONIO MAHFUZ X VICTORIA SROUGI MAHFUZ (SP010784 - JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO)

Ante a petição de fls. 603/611, susto o leilão designado. Recolha-se o mandado nº 575/2010, de fl. 594 e expeça-se mandado ao 1º CRI local para cancelamento do registro da penhora (R.10/61.807), independentemente do pagamento dos emolumentos devidos, haja vista que foi efetuada por determinação deste Juízo a pedido da Exequente, a qual é isenta de emolumentos, custas e contribuições. Após, abra-se vista à Exequente para que requiera o que de direito. Intimem-se.

0002356-90.2002.403.6106 (2002.61.06.002356-7) - INSS/FAZENDA (Proc. PAULO FERNANDO BISELLI) X FUNES, DORIA CIA. LTDA. X ANILOEL NAZARETH FILHO X CLAUDIA MARIA SPINOLA ARROYO X HAMILTON LUIS XAVIER FUNES (SP064728 - CLAUDIA CARON NAZARETH)

Suspendo ad cautelam a realização de leilão das partes ideais dos imóveis matriculados sob n.ºs 21.012 e 42.559 - do 2º CRI local, penhoradas nestes autos às fls. 292 e 295, tendo em vista que referidos imóveis encontram-se bloqueados por determinação do Juízo da 5ª Vara Cível desta comarca, oriunda do processo nº 2667/04 (fls. 176 e 323-v). Cumpra-se, pois, a decisão de fl. 331 (designação de leilão) apenas com as partes ideais dos imóveis matriculados sob n.ºs 61.550, 61.551 e 43.531 - do 2º CRI local, penhoradas às fls. 296/297 e sem prejuízo do cumprimento da referida decisão, faço

constar que das penhoras sobre as partes ideais - matrículas n.ºs 42.559, 61.550, 61.551 e 43.531, será reservada a meação dos cônjuges, caso haja arrematação dos imóveis em questão. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES

Expediente Nº 4566

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0003768-94.2004.403.6103 (2004.61.03.003768-8) - JOSE CARLOS DA SILVA X INDALINA DE FATIMA BUENO GUEDES DA SILVA(SP169158 - SERGIO RICARDO MARQUES GONÇALVES E SP256025 - DEBORA REZENDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP080404B - FLAVIA ELISABETE DE OLIVEIRA FIDALGO SOUZA E SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO)

Recebo o recurso de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

0000383-07.2005.403.6103 (2005.61.03.000383-0) - FABARACO IND DE ARAMES E MOLAS LTDA(SP190834 - SIMONE MATA DA SILVA RIBEIRO E SP237148 - RODRIGO PIRES PIMENTEL) X UNIAO FEDERAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

0003273-16.2005.403.6103 (2005.61.03.003273-7) - IVONICE APPARECIDA DE CARVALHO ESTEVAM(SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP040779 - HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

0119727-67.2005.403.6301 (2005.63.01.119727-7) - GLORIA ELISA DE MAGALHAES(SP179632 - MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

0001319-95.2006.403.6103 (2006.61.03.001319-0) - LINDOMAR SERPA FERREIRA(SP236665 - VITOR SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP040779 - HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA) X ANALETE MENDONCA DE FARIA(SP161615 - MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO) X MARISA DA CONCEICAO ARAUJO(SP161615 - MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO)

Recebo o recurso de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

0000234-26.2006.403.6313 (2006.63.13.000234-0) - JOAQUIM MARTINS QUEDAS(SP030325 - FREDERICO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

0000789-57.2007.403.6103 (2007.61.03.000789-2) - JOAO BATISTA DOS SANTOS(SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

0001048-52.2007.403.6103 (2007.61.03.001048-9) - ROBERTO PERES DA COSTA(SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

0001200-03.2007.403.6103 (2007.61.03.001200-0) - JOSE NELSON GONCALVES SANTOS(SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

0002736-49.2007.403.6103 (2007.61.03.002736-2) - VALTER DE JESUS DA SILVA X MARIA DE FATIMA SILVA RIBEIRO(SP076134 - VALDIR COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

0003151-32.2007.403.6103 (2007.61.03.003151-1) - FRANCISCO ALVARO DE SOUZA DIAS(SP209872 - ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 690 - MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Recebo o recurso de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

0004324-91.2007.403.6103 (2007.61.03.004324-0) - RUBENS CAETANO MOREIRA(SP060841 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP080404 - FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo o recurso de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

0006186-97.2007.403.6103 (2007.61.03.006186-2) - MARCOS BALBINO RODRIGUES(SP012305 - NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

0006792-28.2007.403.6103 (2007.61.03.006792-0) - KEVYN NATANAEL MACIEL LEMOS - INCAPAZ(SP175672 - ROSANA DONIZETI DA SILVA) X NILDETE CAMPOS LEMES(SP175672 - ROSANA DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1706 - LUCAS DOS SANTOS PAVIONE)

Recebo o recurso de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

0006805-27.2007.403.6103 (2007.61.03.006805-4) - MARIA ZULINDAH DO NASCIMENTO DA SILVA(SP099399 - LUCIANO GONCALVES TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

0007919-98.2007.403.6103 (2007.61.03.007919-2) - NELSON DONIZETE DA SILVA(SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP197183 - SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Recebo o recurso de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

0008299-24.2007.403.6103 (2007.61.03.008299-3) - SEBASTIAO RIBEIRO(SP224757 - INGRID ALESSANDRA CAXIAS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

0008385-92.2007.403.6103 (2007.61.03.008385-7) - JOSE FERNANDO COUTINHO DA SILVA(SP202117 - JOÃO ALCANTARA HIROSSE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

0009006-89.2007.403.6103 (2007.61.03.009006-0) - JOAO RIBEIRO VENANCIO DA SILVA(SP240656 -

PATRICIA DINIZ FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP197183 - SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Recebo o recurso de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

0009293-52.2007.403.6103 (2007.61.03.009293-7) - NEUSA AFONSO DA CONCEICAO(SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

0009794-06.2007.403.6103 (2007.61.03.009794-7) - JOSE HELENO ALVES(SP168179 - JOELMA ROCHA FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP197183 - SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Recebo o recurso de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

0009955-16.2007.403.6103 (2007.61.03.009955-5) - NELI DE OLIVEIRA CRUZ(SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

0010054-83.2007.403.6103 (2007.61.03.010054-5) - VANDERLI COUTINHO DOS SANTOS(SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

0005216-51.2007.403.6183 (2007.61.83.005216-8) - JOSE DE FATIMA FERREIRA(SP145289 - JOAO LELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

0037756-89.2007.403.6301 (2007.63.01.037756-6) - JOSE SILVIO DE SOUZA(SP096117 - FABIO MANFREDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

0000120-67.2008.403.6103 (2008.61.03.000120-1) - VICENTINA DA GRACA ANDRADE GOUVEA(SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP197183 - SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Recebo o recurso de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

0000280-92.2008.403.6103 (2008.61.03.000280-1) - MARIA APARECIDA DE SOUSA(SP209872 - ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP197183 - SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Recebo o recurso de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

0001520-19.2008.403.6103 (2008.61.03.001520-0) - MARIA LUCIA DA SILVA(SP209872 - ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E SP168517 - FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP197183 - SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Recebo o recurso de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

0002132-54.2008.403.6103 (2008.61.03.002132-7) - ANTONIO PASSARONI(SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

0002219-10.2008.403.6103 (2008.61.03.002219-8) - ROBERTO BIJOS(SP026866 - PAULO ROBERTO GATO)

BIJOS E SP029018 - JOSE BIJOS JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL

Recebo o recurso de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

0003509-60.2008.403.6103 (2008.61.03.003509-0) - LUIZ CARLOS DE SOUSA(SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

0003707-97.2008.403.6103 (2008.61.03.003707-4) - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA MARQUES(SP243897 - ELIZABETH APARECIDA DOS SANTOS PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

0003850-86.2008.403.6103 (2008.61.03.003850-9) - ANTONIO LEOPOLDINO DA SILVA(SP179632 - MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação da parte ré no efeito e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

0003945-19.2008.403.6103 (2008.61.03.003945-9) - ZULEIDE PEREIRA DA SILVA(SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

0004194-67.2008.403.6103 (2008.61.03.004194-6) - HIROSHI NAKASHIMA(SP210226 - MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

0004751-54.2008.403.6103 (2008.61.03.004751-1) - MARIA DO SOCORRO ALVES DE LIMA(SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

0004852-91.2008.403.6103 (2008.61.03.004852-7) - CIRO GASPAS DOS SANTOS(SP055472 - DIRCEU MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

0005056-38.2008.403.6103 (2008.61.03.005056-0) - MARLENE SOARES DA SILVA(SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

0005383-80.2008.403.6103 (2008.61.03.005383-3) - JOSE ALMEIDA DE CARVALHO(SP069389 - LUIZ FERNANDO DA SILVA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

0005920-76.2008.403.6103 (2008.61.03.005920-3) - LUIS CARLOS SANTOS(SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

0006129-45.2008.403.6103 (2008.61.03.006129-5) - CLEMENCIA LOPES DE SOUZA(SP226619 - PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

0006226-45.2008.403.6103 (2008.61.03.006226-3) - ANTONIO MARCIO DA SILVA(SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

0006364-12.2008.403.6103 (2008.61.03.006364-4) - JOSE DOS SANTOS(SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

0006725-29.2008.403.6103 (2008.61.03.006725-0) - VALDIR APARECIDO DE ALMEIDA(SP226619 - PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

0006971-25.2008.403.6103 (2008.61.03.006971-3) - ANDRESSA PATRICIA DA SILVA DA COSTA(SP172919 - JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

0007407-81.2008.403.6103 (2008.61.03.007407-1) - ODILON VICENTE ALMEIDA(SP236665 - VITOR SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

0007430-27.2008.403.6103 (2008.61.03.007430-7) - DILERMANDO CESAR DE FREITAS TOLEDO(SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

0007617-35.2008.403.6103 (2008.61.03.007617-1) - THEREZINHA CAMPOS(SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

0007665-91.2008.403.6103 (2008.61.03.007665-1) - SEBASTIAO BATISTA(SP173835 - LEANDRO TEIXEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

0007729-04.2008.403.6103 (2008.61.03.007729-1) - JOSE AMARO(SP224412 - ARMANDO PEREIRA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL

Recebo o recurso de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

0007735-11.2008.403.6103 (2008.61.03.007735-7) - JOAO CANDIDO LEITE DAS NEVES(SP103693 - WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

0008371-74.2008.403.6103 (2008.61.03.008371-0) - ROSARINA SINOPOLI DE MOURA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Recebo o recurso de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int. DESPACHO DE FLS. 169: Recebo o recurso de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

0008601-19.2008.403.6103 (2008.61.03.008601-2) - ERIVAN FERREIRA DE LIMA(SP096047 - EUGENIA MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recebo o recurso de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

0008708-63.2008.403.6103 (2008.61.03.008708-9) - SUSSUMO TAKETOMI(SP209872 - ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recebo o recurso de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

0008710-33.2008.403.6103 (2008.61.03.008710-7) - MARIA APARECIDA DE LIMA SALOMAO(SP209872 - ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recebo o recurso de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

0008803-93.2008.403.6103 (2008.61.03.008803-3) - GRACO TOGNOZZI LOPES(SP109421 - FLAVIO AUGUSTO CARVALHO PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recebo o recurso de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

0008818-62.2008.403.6103 (2008.61.03.008818-5) - HELENA SILVERIO TAVEIRA(SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recebo o recurso de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

0008993-56.2008.403.6103 (2008.61.03.008993-1) - LUIZ ANTONIO LADISLAU(SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recebo o recurso de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

0009025-61.2008.403.6103 (2008.61.03.009025-8) - THEREZA ACASIO DOS SANTOS(SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recebo o recurso de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

0009300-10.2008.403.6103 (2008.61.03.009300-4) - PAULO GIOLO(SP236662 - ROSANGELA LANDUCCI MAFORT VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)
Recebo o recurso de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

0009386-78.2008.403.6103 (2008.61.03.009386-7) - NOBUYE KUBOTA KAMIYAMA(SP197227 - PAULO MARTON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)
Recebo o recurso de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

0009536-59.2008.403.6103 (2008.61.03.009536-0) - OSEAS CARDOSO OLIVEIRA(SP108699 - JANE CARVALHAL DE C P FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)
Recebo o recurso de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

0000220-85.2009.403.6103 (2009.61.03.000220-9) - LUIZ ANTONIO GRANATO(SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recebo o recurso de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

0000453-82.2009.403.6103 (2009.61.03.000453-0) - LAUZINA BARBOSA DE CASTRO(SP245199 - FLAVIANE MANCILHA CORRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

0000496-19.2009.403.6103 (2009.61.03.000496-6) - MANOEL BENEDITO NASCIMENTO(SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

0000849-59.2009.403.6103 (2009.61.03.000849-2) - NADIR FERES LUCCI(SP197811 - LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E SP197124 - MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

0000868-65.2009.403.6103 (2009.61.03.000868-6) - NELSON DE OLIVEIRA(SP167361 - ISA AMELIA RUGGERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

0001023-68.2009.403.6103 (2009.61.03.001023-1) - CLAUDIO PALLUDETTI(SP109421 - FLAVIO AUGUSTO CARVALHO PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

0001649-87.2009.403.6103 (2009.61.03.001649-0) - DELCIO FERREIRA MANRIQUE(SP109421 - FLAVIO AUGUSTO CARVALHO PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

0001717-37.2009.403.6103 (2009.61.03.001717-1) - WILSON ROBERTO CAVALCA SILVA(SP209872 - ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Recebo o recurso de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

0003097-95.2009.403.6103 (2009.61.03.003097-7) - BEATRIZ PASSOS VASCONCELOS DE CASTILHO(SP131378 - MARCO ANTONIO FURTADO DE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

0003380-21.2009.403.6103 (2009.61.03.003380-2) - MARIKO KAMEYAMA DE CASTRO LEITE(SP209872 - ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

0007150-22.2009.403.6103 (2009.61.03.007150-5) - JOSE LEONARDO FILHO X ESTER FERREIRA LEONARDO X ANGELINO LEONARDO(SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo o recurso de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

0007490-63.2009.403.6103 (2009.61.03.007490-7) - FERNANDO CORDEIRO DE OLIVEIRA X JOELMA MACEDO DE ALMEIDA OLIVEIRA(SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo o recurso de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para

contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 4567

CARTA PRECATORIA

0001443-39.2010.403.6103 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SAO PAULO - SP X AIRTON PINTO DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S. JOSE DOS CAMPOS - SP

Vistos etc.. Cumpra-se. Designo o dia 08 de abril de 2010, às 14h45min, para oitiva das testemunhas conforme deprecado. Expeça a Secretaria os mandados de intimação das testemunhas arroladas, indicadas às fls. 02. Comunique-se o Juízo deprecante. Int.

Expediente Nº 4568

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0003450-72.2008.403.6103 (2008.61.03.003450-4) - JULIA CONCEICAO DOS SANTOS (SP208706 - SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a certidão de fls. 174, fica o autor intimado, na pessoa de seu advogado, a comparecer no dia 22 de março de 2010, às 16h nesta Justiça Federal, localizada na Av. Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Parque Residencial Aquários, para realização de perícia médica psiquiátrica. Comunique o INSS, por meio eletrônico.

0003470-29.2009.403.6103 (2009.61.03.003470-3) - SEBASTIANA FRANCISCA DA SILVA FERREIRA (SP245199 - FLAVIANE MANCILHA CORRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a certidão de fls. 83, fica o autor intimado, na pessoa de seu advogado, a comparecer no dia 22 de março de 2010, às 16h30min nesta Justiça Federal, localizada na Av. Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Parque Residencial Aquários, para realização de perícia médica psiquiátrica. Comunique o INSS, por meio eletrônico.

0008668-47.2009.403.6103 (2009.61.03.008668-5) - TERESA DE FATIMA SOARES DOS SANTOS (SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E SP249016 - CRISTIANE REJANI DE PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a certidão de fls. 93, fica o autor intimado, na pessoa de seu advogado, a comparecer no dia 22 de março de 2010, às 15h30min nesta Justiça Federal, localizada na Av. Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Parque Residencial Aquários, para realização de perícia médica psiquiátrica. Comunique o INSS, por meio eletrônico.

0000876-08.2010.403.6103 (2010.61.03.000876-7) - MARCELO PEREIRA (SP074758 - ROBSON VIANA MARQUES E SP253069 - WILBOR VIANA MARQUES E SP263372 - DEISE MARQUES PROFICIO E SP263353 - CLAUDIA SOARES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a certidão de fls. 89, fica o autor intimado, na pessoa de seu advogado, a comparecer no dia 22 de março de 2010, às 18h nesta Justiça Federal, localizada na Av. Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Parque Residencial Aquários, para realização de perícia médica psiquiátrica. Comunique o INSS, por meio eletrônico.

0000878-75.2010.403.6103 (2010.61.03.000878-0) - FERNANDA GUIMARAIS DOS SANTOS (SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a certidão de fls. 29, fica o autor intimado, na pessoa de seu advogado, a comparecer no dia 22 de março de 2010, às 18h30min nesta Justiça Federal, localizada na Av. Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Parque Residencial Aquários, para realização de perícia médica psiquiátrica. Comunique o INSS, por meio eletrônico.

0000905-58.2010.403.6103 (2010.61.03.000905-0) - MARIA APARECIDA DE ALMEIDA TOLEDO (SP103693 - WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a certidão de fls. 31, fica o autor intimado, na pessoa de seu advogado, a comparecer no dia 22 de março de 2010, às 17h30min nesta Justiça Federal, localizada na Av. Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Parque Residencial Aquários, para realização de perícia médica psiquiátrica. Comunique o INSS, por meio eletrônico.

0000968-83.2010.403.6103 (2010.61.03.000968-1) - JOSE LOPES DE ANDRADE (SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E SP263205 - PRISCILA SOBREIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a certidão de fls. 25, fica o autor intimado, na pessoa de seu advogado, a comparecer no dia 22 de março de 2010, às 17h nesta Justiça Federal, localizada na Av. Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Parque Residencial Aquários, para realização de perícia médica psiquiátrica. Comunique o INSS, por meio eletrônico.

Expediente Nº 4570

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0005209-81.2002.403.6103 (2002.61.03.005209-7) - PLANI E RESSONANCIA S/C LIMITADA(SP128341 - NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X INSS/FAZENDA(SP060807 - DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE(SP067859 - LENICE DICK DE CASTRO E SP105557 - DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)

I - Nos termos dos artigos 475-A, 1º, 475-B e 475-J do Código de Processo Civil, intime-se o devedor, através de seu advogado, para que efetue, no prazo de quinze dias, o pagamento da condenação, conforme os cálculos apresentados às fls. 612-614 e 618-619, salientando que, decorrido este prazo sem o efetivo pagamento, será acrescida ao montante multa de 10% (dez por cento). II - Decorrido o prazo sem o devido pagamento, dê-se vista ao credor para que requeira, observado o disposto no art. 614, inciso II, do CPC a expedição de mandado de penhora e avaliação. III - Requerendo o credor a expedição do mandado, providencie a Secretaria sua expedição, intimando de imediato o executado, na pessoa de seu advogado para, querendo, ofereça impugnação no prazo de quinze dias. IV - Em nada sendo requerido pelo credor, remetam-se os autos sobrestados ao arquivo. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

2ª VARA DE SOROCABA

Dr. SIDMAR DIAS MARTINS

Juiz Federal Titular

Dr.ª MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN

Juíza Federal Substituta

Bel. MARCELO MATTIAZO

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3441

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0012735-73.2005.403.6110 (2005.61.10.012735-5) - JOSE CARLOS FERREIRA(SP121808 - GILDA DARES FERRI) X GLOBOTERRA EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS LTDA(SP202836 - LÍGIA MARIA OLIVEIRA DE ASSUMPÇÃO E SP189248 - GILBERTO VASQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Tendo em vista a certidão de fls. 308, desentranhe-se a apelação apresentada pela CEF às fls. 299/307, devolvendo-a ao seu subscritor. Após, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 286/288 e dê-se vista ao MPF. Após, diga o autor em termos de prosseguimento. No silêncio, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

0008098-74.2008.403.6110 (2008.61.10.008098-4) - ALCIDES GOMES DA SILVA(SP036173 - ADRIANO SEABRA MAYER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos comporta julgamento antecipado da lide, na forma do artigo 330, I do CPC, remetam-se os autos à conclusão para sentença. Int.

0015163-23.2008.403.6110 (2008.61.10.015163-2) - TAKEJI TSUHA(SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos comporta julgamento antecipado da lide, na forma do artigo 330, I do CPC, remetam-se os autos à conclusão para sentença. Int.

0001965-79.2009.403.6110 (2009.61.10.001965-5) - MARINA NOGUEIRA(SP252224 - KELLER DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos comporta julgamento antecipado da lide, na forma do artigo 330, I do CPC, remetam-se os autos à conclusão para sentença. Int.

0004646-22.2009.403.6110 (2009.61.10.004646-4) - HELENA MARIA DA SILVA(SP270481 - NILTON SADA O DAYO E SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos comporta julgamento antecipado da lide, na forma do artigo 330, I do CPC, remetam-se os autos à conclusão para sentença. Int.

0006208-66.2009.403.6110 (2009.61.10.006208-1) - JOSE DE ALMEIDA MACHADO(SP036258 - ANTONIO R FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)
Tendo em vista que a matéria tratada nos autos comporta julgamento antecipado da lide, na forma do artigo 330, I do CPC, remetam-se os autos à conclusão para sentença. Int.

0006483-15.2009.403.6110 (2009.61.10.006483-1) - IRINEU SANCHES MATILDE(SP179880 - LUÍS ALBERTO BALDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)
Tendo em vista que a matéria tratada nos autos comporta julgamento antecipado da lide, na forma do artigo 330, I do CPC, remetam-se os autos à conclusão para sentença. Int.

3ª VARA DE SOROCABA

Dr.ª SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO. Juíza Federal Titular. Bel.ª GISLAINE DE CASSIA LOURENÇO SANTANA. Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1297

CARTA PRECATORIA

0000043-66.2010.403.6110 (2010.61.10.000043-0) - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ITAJAI - SC X JUSTICA PUBLICA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X HUMBERTO MITSUO TOMINAGA(SP149965 - SIDMAR PIRES DE OLIVEIRA) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

Considerando que o Juízo Deprecante solicitou que a audiência para oitiva da testemunha de defesa seja realizada após o dia 05 de abril de 2010, cancele-se o ato judicial marcado para o dia 02/03/2010 às 14h30min. Designo para o dia 27 de abril de 2010, às 14h, a audiência para oitiva da testemunha arrolada pela defesa. Intime-se, para que compareça na sede deste Juízo, enfatizando a necessidade de comparecimento com uma antecedência mínima de 30 (trinta) minutos. Comunique-se ao Juízo Deprecante. Ciência ao órgão ministerial. Int.

0001907-42.2010.403.6110 (2010.61.10.001907-4) - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP X JUSTICA PUBLICA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X JOSE ROBERTO DAPRILE(SP123000 - GUILHERME OCTAVIO BATOCHIO E SP130856 - RICARDO LUIZ DE TOLEDO SANTOS FILHO E SP146315 - CARLOS ALBERTO PIRES MENDES E SP107626 - JAQUELINE FURRIER E SP208495 - LUCIANO ANDERSON DE SOUZA E SP163661 - RENATA HOROVITZ) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
Designo o dia 13 de abril de 2010, às 14h30min, para a realização de audiência para oitiva da testemunha arrolada pela defesa de José Roberto DAprile. Intime-se a testemunha e comunique-se ao Juízo Deprecante. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

0002092-80.2010.403.6110 (2010.61.10.002092-1) - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP X JUSTICA PUBLICA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X JOSE EDUARDO GOMES DA SILVA X MARCOS SILVA SANTANA(SP071237 - VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

Designo para o dia 06 de abril de 2010, às 14h, a audiência para oitiva da testemunha arrolada pela defesa. Intime-se, para que compareça na sede deste Juízo, enfatizando a necessidade de comparecimento com uma antecedência mínima de 30 (trinta) minutos. Comunique-se ao Juízo Deprecante. Ciência ao órgão ministerial. Int.

RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

0001636-33.2010.403.6110 (2010.61.10.001636-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0013144-10.2009.403.6110 (2009.61.10.013144-3)) ALAN MARCIO RODRIGUES PINTO(PR032216 - ELIANE DAVILLA SAVIO) X JUSTICA PUBLICA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Trata-se de requerimento de Alan Márcio Rodrigues Pinto, pleiteando a restituição do veículo automotor marca GM/Vectra, de placas MNQ7767-Foz do Iguaçu-PR, apreendido nos autos principais de n.º 0013144-10.2009.403.6110 (numeração antiga 2009.61.10.013144-3), pela eventual prática do crime previsto no artigo 183 da Lei nº 9.472/1997. Os autos foram instruídos com cópia autenticada do Certificado de Registro com anotação da propriedade em nome do requerente. Foram também juntadas aos autos cópias de peças do feito principal. O Ministério Público Federal manifestou-se favoravelmente ao pedido. É o relatório. Fundamento e decido. Os bens cuja restituição se pede não estão elencados entre aqueles previstos no artigo 91 do CP, logo não há de ser declarada, na esfera criminal, a perda deles. Por outro lado, o art. 118 do CPP proíbe somente a restituição dos bens, antes do trânsito em julgado da sentença, que interessarem ao processo. O documento de fls. 07 comprova que o requerente é proprietário do bem apreendido e não há nos autos nenhum motivo que justifique a custódia dele, já que na modalidade de crime pelo qual responde o requerente (art. 183 da Lei nº 9.472/1997), a prova é quase sempre documental e oral. Por todo o exposto, DEFIRO o pedido de restituição do veículo automotor marca GM/Vectra, de placas MNQ7767-Foz do Iguaçu-PR, apreendido nos autos principais de n.º 0013144-10.2009.403.6110 (numeração antiga 2009.61.10.013144-3) e determino sua entrega a Alan Márcio Rodrigues Pinto. Oficie-se à 19ª Ciretran-Sorocaba, informando-o acerca desta decisão para as providências

necessárias em relação à restituição, devendo ser encaminhado a este Juízo o competente termo de entrega do bem ao proprietário. Dê-se ciência à autoridade policial. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da Ação Penal nº 0013144-10.2009.403.6110 (numeração antiga 2009.61.10.013144-3). Após, decorrido o prazo recursal, remetam-se estes autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

0002148-16.2010.403.6110 (2010.61.10.002037-4) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0002037-32.2010.403.6110 (2010.61.10.002037-4)) ALEXANDRE DA SILVA DOMINGUES (SP236703 - ALVARO JOSE DACAR) X JUSTICA PUBLICA (Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Vistos em apreciação de PEDIDO DE LIBERDADE, formulado pela defesa de Alexandre da Silva Domingues. Fundamentação Preliminar Da Proteção Constitucional à Liberdade a) A impropriedade da expressão liberdade provisória. Cumprida, à luz da Constituição da República, e na esteira do pensamento de Eugenio Pacelli de Oliveira, esclarecer a inadequação da expressão liberdade provisória, empregada, tanto na Lei Maior (art. 5º, inciso LXVI), quanto em diversos dispositivos do Código de Processo Penal, e ainda em leis extravagantes. De início, cabe esclarecer que o fato de a expressão ter sido empregada pela Carta Política não significa que seja adequada, uma vez que, como brilhantemente observou o i. Ministro do E. Supremo Tribunal Federal, Eros Grau - como sói ocorrer em suas manifestações - a Constituição não pode ser interpretada em tiras. E diante do sistema por ela traçado, somente uma interpretação fracionada poderia conduzir à validade da expressão ora combatida. A Constituição da República trata a liberdade, como haveria de ser, como um direito fundamental do indivíduo (CF, art 5º, caput). Assim, é de se concluir que a privação desse direito somente é possível quando o ordenamento jurídico, excepcionalmente, prevê, dado que nenhum direito, ainda que fundamental, é absoluto. Importa então saber quando o ordenamento jurídico admite que o indivíduo seja privado de liberdade. Em regra, isto ocorre quando há decisão condenatória transitada em julgado em seu desfavor, cuja pena imposta seja a privativa de liberdade, ou quando presentes as hipóteses de decretação de prisão provisória (processual). No ordenamento jurídico brasileiro não há previsão de pena privativa de liberdade com caráter perpétuo, logo, é correta a conclusão de que, invariavelmente, a prisão, seja processual, ou até mesmo decorrente de decisão condenatória transitada em julgado, será sempre provisória. É dizer, cumprida a pena (medida excepcional), o bem jurídico liberdade se restabelece, sempre. Assim, apresenta-se como uma inegável afronta à lógica constitucional, a expressão liberdade provisória. Aliás, o emprego da expressão, tal qual ocorre nos textos normativos, doutrinários e jurisprudenciais, pelo excesso de repetição, cria no inconsciente das pessoas - e, sobremaneira dos operadores do direito - a subversão do sistema constitucionalmente consagrado, em que a liberdade é a regra, e a prisão, seja ela qual for, é sempre provisória, isto é, excepcional. E o quadro de subversão do sistema toma dimensão preocupante quando, movidos por esse equivocado raciocínio (de que a liberdade é provisória) passamos a tratar a liberdade como benefício concedido ao acusado em processo criminal. É para evitar a inversão, ainda que inconsciente dos valores constitucionais que, em vez de deferir ou indeferir o pedido de liberdade provisória, seria melhor que fosse dito, defiro ou indefiro o pedido de liberdade, ou, ainda, restabeleço ou deixo de restabelecer a liberdade postulada. O importante mesmo é que, à luz do ainda insipiente Estado Democrático de Direito em que vivemos, e dos bens jurídicos salvaguardados pela Constituição Cidadã - na feliz expressão empregada por Ulisses Guimarães - nos libertemos das amarras repressivas do passado, utilizando nomes e expressões jurídicas mais adequadas à realidade presente. b) A Proteção Legal da Liberdade e do Processo Criminal As prisões cautelares, em face das garantias constitucionais e, especialmente, do princípio da presunção de inocência, são medidas excepcionais. Diante disso, e por se constituir em uma limitação severa sobre um dos bens jurídicos mais relevantes do cidadão, a liberdade, apenas quando claramente presentes, e muito bem delineados seus requisitos, é que as prisões cautelares podem ser decretadas ou mantidas. A manutenção da prisão em flagrante somente se justifica se estiverem presentes os requisitos da prisão preventiva, previstos no artigo 312 do CPP, que dispõe o seguinte: Art. 312 - A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria. Das hipóteses previstas neste artigo, apenas as prisões decretadas pela conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal não têm questionadas sua constitucionalidade. A garantia da ordem econômica não vem ao caso, por isso não carece de ter analisada sua constitucionalidade nesta decisão. Cumpridos, então, tecer algumas considerações sobre a expressão garantia da ordem pública prevista no artigo 312 do CPP como uma das hipóteses autorizadas da decretação da prisão preventiva. Início pela imprecisão da expressão, que tem gerado diversos conflitos, tanto no âmbito doutrinário, quanto jurisprudencial. Sem pretender apoderar-me da verdade - sobretudo quando grandes pensadores do direito nacional se debruçaram sobre o tema sem que se tivessem chegado a um acordo sobre o significado da expressão em análise - penso que a garantia da ordem pública é semelhante ao propósito último da pena. Vejo o direito penal como um instrumento empregado para controlar a sociedade, pacificando-a. O direito penal se presta a impedir que a sociedade sucumba em face de comportamentos deletérios. Assim, concluo, pensando como tantos outros, que é para garantir e restabelecer - quando já violada a paz social - que serve o direito punitivo. A ordem pública a meu ver é a sociedade pacificada, em que cada um dos seus atores cumpre fielmente seu papel, isto é, sem provocar risco de dano grave ao grupo (crime). Trata-se na verdade de uma utopia, pois a sociedade está sempre em movimento, sendo agredida pelos indivíduos e respondendo às agressões. Assim, parece-me que a garantia da ordem pública seria a atuação das autoridades constituídas, voltada a impedir que a ordem pública (ou a paz social) fosse violada pelos indivíduos. A garantia da ordem pública seria, por assim dizer, uma atuação preventiva de manutenção da paz social, enquanto a pena (que resulta da aplicação do direito penal), tem caráter de reprovação e também de prevenção de condutas socialmente inadequadas. É daí que surge o

argumento no sentido de que a prisão preventiva com fulcro na garantia da ordem pública seria inconstitucional, porque haveria presunção de culpabilidade, e não de inocência, como de regra deveria ocorrer. De fato, há plausibilidade nesse argumento, porque em muitos casos isto efetivamente ocorre. É por essa razão que a análise que ora se faz visa a tão-somente investigar a constitucionalidade da prisão preventiva com base na garantia da ordem pública, por conta da reiteração da conduta, uma vez que, nos demais casos (gravidade do crime, clamor público, credibilidade do Poder Judiciário etc) tem-se que, a inconstitucionalidade é flagrante, porque transforma-se em regra (a prisão), o que o constituinte previu apenas como exceção. Há aqueles que dizem que a prisão preventiva para garantia da ordem pública seria inconstitucional em qualquer caso porque nela não há cautelaridade, na medida em que não funciona como instrumento do processo. Tourinho Filho (Código de Processo Penal Comentado, V. 1 - p. 772) argumenta que quando se decreta a prisão preventiva com supedâneo na garantia da ordem pública ... a medida coercitiva perde seu caráter cautelar e se transmuta numa espécie de medida de segurança sem respaldo constitucional. De fato, a prisão preventiva nos casos de conveniência da instrução processual e para assegurar a aplicação da lei penal, é medida genuinamente acautelatória, uma vez que visa a garantir a higidez do processo. Por outro lado, não se pode dizer que exista qualquer relação entre a prisão preventiva decretada com base na garantia da ordem pública e o processo em que ela é decretada. A prisão, em casos que tais, visa a resguardar os bens jurídicos de condutas que lhe coloquem em risco. Trata-se, pois, de medida satisfativa, bastante em si, como dizem os processualistas ao tratar das cautelares no processo civil. A afirmação do renomado processualista procede ao constatar que não se trata de uma cautelar típica, todavia, ao que me parece, a Carta da República oferece sim respaldo para esse tipo de prisão. O princípio da presunção de inocência não é, como sói ocorrer com todos os direitos fundamentais, absoluto. A hermenêutica constitucional determina que havendo no caso concreto conflito entre dois bens jurídicos fundamentais, uma deles deva prevalecer em detrimento do outro, e o princípio da presunção de inocência, que visa a resguardar principalmente a liberdade, submete-se a esta regra. Quando o réu tem contra si expedientes criminais (inquérito ou processo), apontando no sentido de ele que está acostumado ou que vem se acostumando a praticar crimes, a proteção ao bem jurídico visado pela norma penal (e que é claro, visa a resguardar o grupo social) que suposta, mas consistentemente, está em risco, deve prevalecer sobre a presunção de inocência, que de regra milita em favor de todos, sob pena de, dizendo o contrário, incorrer-se no equívoco de afirmar que o princípio da presunção de inocência é o único bem jurídico absoluto do ordenamento. Não se está a afirmar que dentro dos processos em que o réu responde, se presumirá sua culpa para o fim de antecipar-lhe a pena. Não. Estou a dizer que tendo prova da existência de crimes e indícios fortes de que o acusado seja seu autor (reiteração de conduta, e não de crime), a prisão com fundamento na garantia da ordem pública se sustenta constitucionalmente porque há de prevalecer o resguardo do bem jurídico que vem sendo ofendido, em detrimento, no caso concreto, da liberdade do réu. Por outro lado, sabe-se que há certas violações a bens jurídicos que não são punidas com severidade pelo legislador, como por exemplo, os delitos de pequeno potencial ofensivo, aqueles em que a pena pode ser substituída, aqueles em que o regime não seja o fechado etc. Assim, não se justificaria, sob esse prisma, a prisão de alguém que reiteradamente é acusado de praticar o crime de injúria, por exemplo. O aplicador da lei deverá, ainda que muitos sejam contrários à análise em perspectiva, verificar a gravidade da pena imposta abstratamente aos delitos supostamente praticados pelo réu - porque quanto maior a pena, maior o valor do bem jurídico para a Constituição - e, num juízo perfunctório, avaliar de acordo com o método trifásico, a quantidade de pena que supostamente poderia ser aplicada ao réu no caso de condenação. Concluindo o aplicador da lei que o réu poderá ser submetido no caso de condenação ao regime fechado, havendo prova da existência dos crimes e indícios de autoria em mais de um expediente criminal, o juiz poderá, diante do caso concreto fazer prevalecer o resguardo do bem jurídico ofendido em detrimento da liberdade do acusado. Muitos poderiam dizer que se estaria violando gravemente a presunção de inocência ao fazer-se análise em perspectiva. Não se trata disso. Como foi dito, a análise é preliminar e findará com a decisão no processo, seja absolutória ou condenatória. E há de se ter em mente que esse tipo de prisão não terá longa duração, até porque a instrução do processo criminal se submete a prazos rigorosos. Assim concluo que: a) a expressão garantia da ordem pública prevista no CPP significa atuação preventiva para preservação da paz social; b) a prisão preventiva com base na garantia da ordem pública (reiteração de conduta), ainda que decretada no curso do processo não é prisão processual, resultando do conflito de bens jurídicos da mesma envergadura; c) A prisão preventiva com base na garantia da ordem pública é constitucional no caso de reiteração da conduta, desde que presentes prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria, se após uma análise perfunctória concluir-se que, se condenado o réu seria punido nos regimes semi-aberto ou fechado; d) a prisão preventiva com supedâneo na garantia da ordem pública não é constitucionalmente válida se fundada na gravidade do delito. Não obstante a longa exposição até aqui feita seja suficiente para cansar o leitor, peço venia para dizer que ela é necessária porque o risco de ser arbitrário está sempre presente na atuação do juiz criminal, daí porque em assuntos tão importantes é bom ter em mente as palavras de Tourinho Filho Tourinho Filho (Código de Processo Penal Comentado, V. 1 - p. 780), que lembrando das lições de Tornaghi disse: ... Porém, há Juizes prepotentes, arrogantes, que encontram no decreto de prisão temporária ou preventiva válvula de escape do seu temperamento, Deles falou o inolvidável mestre Tornaghi: O juiz prepotente é uma calamidade: é um criminoso que tem numa das mãos a poderosa arma da prisão preventiva e na outra um Bill de indenidade. Para ele não há freios internos nem disposições de espírito; só a lei pode coartá-lo e contê-lo dentro dos limites da razão ou mandá-lo para o manicômio. O Caso dos Autos Segundo consta, o requerente foi preso em flagrante delito em 25.02.10, pela suposta prática do crime descrito no artigo 334 do Código Penal, porque estaria transportando cigarros de origem estrangeira, introduzidos irregularmente no país, no interior do bagageiro de um ônibus no qual viajava. Pugna por liberdade, argumentando que estão ausentes os requisitos da prisão preventiva. Às fls. 8/20 foram juntadas certidões de antecedentes e outros documentos. À fl. 23vº, o MPF manifestou-se pela soltura do requerente, mediante o arbitramento de fiança e de assinatura de termo de

compromisso. É o relatório do necessário. Prossigo com a fundamentação e decido. No que tange ao *fumus boni iuris*, verifico, ao menos nesta análise preliminar, a existência do crime previsto no artigo 334 do Código Penal e indícios suficientes de autoria, pois o requerente foi preso em flagrante (fl. 3 do Auto de Prisão em Flagrante) quando viajava no ônibus da empresa Kaiowa, prefixo 2041, placas AOE-6195, carregando em sua bagagem cigarros de origem estrangeira (fl. 11 do Auto de Prisão em Flagrante), produto cuja importação é proibida no Brasil. Entretanto, o *periculum in mora* não está presente: Não há elementos indicativos de que o requerente pretenda frustrar a investigação ou a instrução criminal, ou, ainda, furtar-se ao cumprimento da pena eventualmente imposta no caso de condenação, já que possui residência fixa no distrito da culpa, devidamente comprovada nos autos (fls. 9/10). Não há prova de ocupação lícita, todavia, há de se considerar que o requerente já esteve empregado com registro em CTPS em data bastante recente (fls. 17/20). Ainda que assim não fosse, manter alguém preso por falta de trabalho formal, em países periféricos como o nosso, equivaleria a negar o direito de responder ao processo criminal em liberdade aos pobres, o que seria inaceitável perante a Constituição da República. O requerente não possui inquéritos nem processos instaurados contra si (fls. 14/15) e não há elementos indicativos de que solto praticará a mesma conduta que determinou seu encarceramento, evidenciando, assim, que sua soltura não põe em risco a ordem pública. Logo, tem direito à liberdade sem prestação de fiança. Falando nisto, não posso acolher o parecer ministerial para que seja arbitrada fiança. Embora o crime seja afiançável, e a lei preveja em casos que tais a necessidade de arbitramento de fiança, o condicionamento da liberdade à sua prestação é verdadeiro paradoxo. É que a lei processual, ao dividir os delitos em afiançáveis e inafiançáveis, cria a prisão preventiva obrigatória para os crimes inafiançáveis, o que, como foi exaustivamente exposto, não tem guarida na Lei Maior. Assim, obedecida a norma processual, chegar-se-ia ao disparate de conceder liberdade ao acusado de um crime inafiançável e, portanto, mais grave, sem fiança, exigindo-se de um outro, preso por crime mais brando, a prestação de fiança como condicionante para a soltura, o que parece, além de contraditório, injusto. Sobre isso, oportuna, pela clareza, a lição de Vicente Grecco Filho (Manual de Processo penal, p.282 - 6ª Ed. Saraiva - SP - 1999) no seguinte sentido: Por essa razão, tem sido sustentado que o art. 310 também se aplica às infrações afiançáveis, o que, aliás, inutilizaria o instituto da fiança, porque raramente em infração afiançável haveria situação que levaria o juiz a decretar a preventiva, servindo a fiança apenas na fase policial, para soltura imediata do preso em flagrante. Dessa forma, não vislumbrando a presença dos requisitos da custódia cautelar, constantes do artigo 312 do CPP, a soltura é medida que se impõe. É por isso que DEFIRO o pedido de liberdade, mediante o compromisso do réu de comparecer a todos os atos do processo, bem como o de manter este juízo informado sobre eventual mudança de endereço, sob pena de decretação de prisão preventiva. O requerente deverá comparecer neste juízo até quinta-feira (04.03.10), entre 13h e 17h para o fim de assinar Termo de Compromisso, implicando sua ausência em decretação de nova prisão. Expeça-se Alvará de Soltura clausulado em nome José Alexandre da Silva Domingues. Intime-se e dê-se vista ao MPF. Após, arquivem-se estes autos.

ACAO PENAL

0000266-05.1999.403.6110 (1999.61.10.000266-0) - JUSTICA PUBLICA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X DALCIO LUIZ OLIVEIRA SANTOS(SP083377 - NASSER TAHA EL KHATIB)

Aberta vista às partes para manifestação com efeito no artigo 402, do Código de Processo Penal, o Ministério Público Federal nada requereu e a defesa, às fls. 997 dos autos, requereu a reinquirição das testemunhas arroladas pela acusação, uma vez que foram ouvidas à revelia do réu, alegando assim, prejuízo ao rumo processual. É o relatório. Fundamento e decido. Em face do não comparecimento do acusado em Juízo, após ter sido devidamente citado por edital, por decisão proferida aos 08/06/2004, foram suspensos, com fulcro no artigo 366, do Código de Processo Penal, o processo e o prazo prescricional, e deferido o requerimento do Ministério Público Federal de antecipação da prova testemunhal, sob pena de prejuízo em razão do decurso do tempo (fls. 833). As testemunhas da acusação foram ouvidas na presença do Ministério Público Federal e de defensor dativo, consoante 1º do artigo 366 do Código de Processo Penal. Após diligências empreendidas por este Juízo, o réu foi localizado e pessoalmente citado (fls. 953, verso), respondendo à acusação por escrito e por meio de defensor constituído nos autos, às fls. 946/948. Destarte, a suspensão do processo e do curso prescricional foi revogada, com efeitos a partir de 11/11/2008, data em que o réu foi pessoalmente citado da demanda, e o processo teve prosseguimento nos seus ulteriores termos, conforme 2º do artigo 366, do Código de Processo Penal, sendo o réu interrogado perante o Juízo de Direito da 3ª Vara Judicial da Comarca de Pindamonhangaba-SP aos 30/11/2009 (fls. 986/988). Não vislumbro qualquer prejuízo à defesa do acusado em razão da oitiva antecipada das testemunhas da acusação, porquanto trata-se de procedimento previsto na legislação processual (CPP, art. 366, 2º) que não agride nenhum direito constitucionalmente previsto. Com base em todo o exposto, indefiro o requerimento da defesa. Dê-se ciência às partes da presente decisão. Após, abra-se vista, primeiramente ao Ministério Público Federal e depois à defesa, para que ofereçam os memoriais, por escrito, nos termos e prazo do artigo 403, do Código de Processo Penal.

0000853-56.2001.403.6110 (2001.61.10.000853-1) - JUSTICA PUBLICA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X LUIZ CARLOS GARCIA(SP122892 - MARIA TEREZA PERES MELO)

Abra-se vista à defesa para que se manifeste nos termos e prazo do artigo 403 do Código de Processo Penal, conforme despacho de fls. 580.

0004001-07.2003.403.6110 (2003.61.10.004001-0) - JUSTICA PUBLICA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X LUCIANE CERATTI(SP111281 - PAULO RUBENS ATALLA E SP192007 - SILVIA FERNANDA GURGEL DE

OLIVEIRA E SP129515 - VILTON LUIS DA SILVA BARBOZA)

Em face do posicionamento adotado pelo E. Superior Tribunal de Justiça (HC 69047-RJ, HC 16013-SP e RESP 174486-DF) e, tendo em vista o extrato do andamento da ação penal, que atesta que ainda não houve a prolação de sentença, mantenha-se a decisão de fls. 311/315. Deverá a secretaria desta Vara proceder à consulta processual, trimestralmente, do andamento da ação penal nº 2002.61.10.001117-0, na qual teria ocorrido, em tese, o crime de falso testemunho, objeto da presente ação penal. Intimem-se.

0009094-48.2003.403.6110 (2003.61.10.009094-3) - JUSTICA PUBLICA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X LEANDRO JOAQUIM NUNES(SP165762 - EDSON PEREIRA) X MARCIO ANTONIO DOS SANTOS(SP248229 - MARCELO ALVES RODRIGUES)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Inicialmente, baixem os autos em Secretaria para que a defesa do acusado MARCIO ANTONIO DOS SANTOS apresente suas alegações finais.Intimem-se.

0003371-29.2003.403.6181 (2003.61.81.003371-0) - JUSTICA PUBLICA(Proc. ANA CAROLINA YOSHI KANO) X HERMES ESPERONI ROCHA(SP162270 - EMERSON SCAPATICIO E SP103654 - JOSE LUIZ FILHO E SP268806 - LUCAS FERNANDES) X ANTONIO MARCIO DOS SANTOS COLARES(MS004176 - IRENE MARIA DOS SANTOS ALMEIDA)

,Vistos em apreciação das defesas preliminares apresentadas pelas defesas dos acusados HERMES ESPERONI ROCHA e ANTÔNIO MÁRCIO DOS SANTOS COLARES (fls. 341/347 e 367/368). Cuida-se de ação penal, movida pelo Ministério Público Federal, em face dos réus, visando à condenação deles nas penas do crime previsto no art 334, caput do Código Penal.Alega o réu HERMES ESPERONI ROCHA (fls. 341/347), preliminarmente, a inépcia da denúncia, porque a peça acusatória não contém o valor do imposto devido em decorrência da entrada dos produtos apreendidos no território nacional. Alega ainda que não há provas suficientes da autoria e da existência de dolo. Não arrolou testemunhas.Por sua vez, o corréu ANTÔNIO MÁRCIO DOS SANTOS COLARES (fls. 367/368) nada alegou em sua defesa, reservando-se o direito de fazê-lo durante a instrução processual. Arrolou 02 (duas) testemunhas residentes no município de Eldorado/MS e requer a dispensa ao comparecimento à audiência para oitiva das testemunhas de acusação.É o relatório. Fundamento e decido.A preliminar argüida pela defesa do réu Hermes Esperoni Rocha não merece prosperar, uma vez o crime se configura independentemente do valor dos tributos descaminhados. A ausência do valor dos tributos supostamente descaminhados nem mesmo compromete a avaliação de que o caso não comporta aplicação do princípio da insignificância, já que o valor das mercadorias apreendidas é de R\$ 715.896,00 (setecentos e quinze mil, oitocentos e noventa e seis reais) e os tributos devidos em casos que tais são de 50% do valor delas. A negativa de autoria é questão de mérito que, por tal razão, não está prevista no art. 397 do CPP, não cabendo, pois, sua análise nesta etapa processual.A existência ou não de dolo também é matéria estranha ao art. 397 do CPP e, portanto, deverá ser analisada oportunamente.No que atine ao argumento de que o acusado não agiu com o fim de iludir o fisco - verbo nuclear do tipo do descaminho - tratando-se, pois, de tema afeto à tipicidade objetiva, o art. 397, inciso III do CPP admite a absolvição sumária tão-somente quando ...o fato narrado evidentemente não constituir crime. Aqui, conquanto seja possível no futuro chegar-se à conclusão de que o réu não cometeu o delito descrito no caput do art. 334 do CP, não se pode de plano inferir que sua conduta não configura crime, já que é possível vislumbrar outros tipos penais em que, em tese, ela se amoldaria.Finalmente, o pedido do acusado de não comparecer à audiência de oitiva de testemunhas, acolho sua justificativa, pelo que defiro o pedido.Apresentadas as respostas e não verificada nenhuma das hipóteses do artigo 397 do Código de Processo Penal providenciem-se o seguinte:Depreque-se para o Juízo da Subseção Judiciária de São Paulo-SP, a oitiva das testemunhas RICARDO BRANCO e WAGNER ROMANO, agentes da Polícia Federal, arroladas na denúncia. Expeça-se Carta Precatória com prazo de 60 dias para cumprimento.Depreque-se ainda para o Juízo da Subseção Judiciária de Campo Grande-MS, a oitiva das testemunhas ISLEAMER ABDEL KADER DOS SANTOS, KLEBER MATOS DA COSTA e EDSNEY FRANCISCO VAZ, agentes da Polícia Federal, arroladas na denúncia. Expeça-se Carta Precatória com prazo de 60 dias para cumprimento. Depreque-se ainda para o Juízo da Comarca de Bataguáçu-MS, a oitiva da testemunha EXPEDITO FRANCISCO DE OLIVEIRA, arrolada na denúncia. Expeça-se Carta Precatória com prazo de 60 dias para cumprimento. Depreque-se, por fim, para o Juízo da Comarca de Campo Verde-MT, a oitiva da testemunha LUIZ BENJAMIM MORO RODRIGUES, arrolada na denúncia. Expeça-se Carta Precatória com prazo de 60 dias para cumprimento. Intimem-se, pela imprensa Oficial do Estado, os defensores constituídos pelos denunciados, para ciência das cartas precatórias, os quais deverão se fazer presentes sob pena de caracterização de abandono do processo nos termos do artigo 265, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 11719/2008. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sorocaba para que informe a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, a estimativa de tributos sonegados relacionados ao Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0815500/00546/03 (fls. 129/170).Ciência ao Ministério Público Federal.

0003772-13.2004.403.6110 (2004.61.10.003772-6) - JUSTICA PUBLICA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X JOSE NELSON CARNEIRO DO VAL(SP202434 - FLÁVIA GROHMANN CARNEIRO DO VAL E SP021179 - TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS E SP099036 - CESAR AUGUSTO FERRAZ DOS SANTOS E SP170546 - FÁBIO AUGUSTO FERRAZ DOS SANTOS E SP156775 - LUCIANA FERRAZ DOS SANTOS E SP165546 - ALESSANDRO SILVA DE MAGALHÃES E SP198794 - LEONARDO MORAIS LOPES E SP243380 - ALEXANDRO SAID SANTOS)

Em face da notícia de fls. 640/641, intime-se a defesa do acusado para que ofereça aos autos o original da Certidão de

Óbito de José Carneiro do Val. Juntada a certidão de óbito, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

0003701-40.2006.403.6110 (2006.61.10.003701-2) - JUSTICA PUBLICA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X BRAZ ANTONIO LUCCHI(SP145093 - JOAO SIGUEKI SUGAWARA E SP151609 - ELISA MARIA DOS SANTOS SILVA)

Trata-se de Ação Criminal em face de BRAZ ANTONIO LUCCHI, para apuração de ilícito tipificado no artigo 70, da Lei nº 4.117/62 e no artigo 336 do Código Penal, combinados com o artigo 69 do Código Penal, em tese, praticado pelo denunciado, responsável pela utilização de aparelhos de telecomunicação sem a devida autorização do órgão competente, bem com violou sinal empregado por funcionário público para cerrar objetos. O réu apresentou às fls. 145/148 sua resposta à acusação, alegando, em síntese, que os fatos narrados na denúncia não são verdadeiros, haja vista que, em seu entendimento, não é tipificado como crime a existência de rádio comunitária, da qual era responsável. Alegou ainda que seus aparelhos possuíam poder de transmissão de pequeno alcance. Negou ter rompido os lacres dos equipamentos apreendidos. Arrolou 04 (quatro) testemunhas residentes no município de Capão Bonito/SP. É o relatório. Decido. Os fatos trazidos aos autos não importam em reconhecimento de nenhuma causa de absolvição sumária nos termos do artigo 397 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 11.719/2008. Em face do exposto, e com fulcro no artigo 399 do estatuto processual, mantenho o recebimento anterior da denúncia e determino o prosseguimento do feito nos seus ulteriores termos. Depreque-se para o Juízo da Subseção Judiciária de São Paulo-SP a oitiva da testemunha Ronan Gredson Ramos arrolada na denúncia, domiciliada naquele município. Expeça-se Carta Precatória com prazo de 60 dias para cumprimento. Intime-se, pela imprensa Oficial do Estado, o defensor constituído pelo réu para ciência da expedição deprecada, o qual deverá se fazer presente sob pena de caracterização de abandono do processo nos termos do artigo 265, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 11.719/2008. Ciência ao Ministério Público Federal

0003704-92.2006.403.6110 (2006.61.10.003704-8) - JUSTICA PUBLICA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X JOAO ROLIM DOS SANTOS(SP260815 - MILTON CEZAR BIZZI)

Trata-se de Ação Criminal em face de JOÃO ROLIM DOS SANTOS, para apuração de ilícito tipificado no artigo 70, da Lei nº 4.117/62, combinado com o artigo 69 do Código Penal, por duas vezes, em tese, praticado pelo denunciado, responsável pela instalação e utilização de telecomunicação, sem observância da legislação pertinente. O réu apresenta defesa preliminar às fls. 244/248, alegando que o Ministério Público Federal baseou-se somente nas informações contidas no inquérito policial federal, os quais, segundo seu entendimento, não correspondem à verdade, alegando não haver comprovação da autoria dos delitos por não ter sido encontrado em flagrante delito na data dos fatos. Outrossim, alegou ter direito aos benefícios previstos na Lei 9.099/95. Arrolou duas testemunhas residentes no município de Capão Bonito/SP. É o relatório. Decido. Os fatos trazidos aos autos não importam em reconhecimento de nenhuma causa de absolvição sumária nos termos do artigo 397 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 11.719/2008. Com relação ao eventual direito à proposta de transação penal ou de suspensão processual, previstas respectivamente nos artigos 76 e 89 da Lei nº 9.099/95, verifica-se que o denunciado que está sendo processado pelo mesmo crime nos autos nº 2003.61.10.009352-0, em trâmite nesta 3ª Vara Federal, conforme se verifica às fls. 05 e 11/11 verso do apenso de certidões, o que demonstra sua reiteração à prática delituosa, não possuindo assim o réu o requisito objetivo para concessão do benefício pleiteado. Em face do exposto, e com fulcro no artigo 399 do estatuto processual, mantenho o recebimento anterior da denúncia e determino o prosseguimento do feito nos seus ulteriores termos. Depreque-se para o Juízo da Subseção Judiciária de Brasília/DF a oitiva da testemunha SANDRO LUIS SOARES MARTIN (APF) arrolada na denúncia. Expeça-se Carta Precatória com prazo de 60 dias para cumprimento. Depreque-se para o Juízo da Comarca de Capão Bonito-SP a oitiva das testemunhas MARIA DOLORES DA SILVA ARAUJO e CLAUDEMIRO ALVES DE ALMEIDA arroladas na denúncia, domiciliadas naquele município. Expeça-se Carta Precatória com prazo de 60 dias para cumprimento. Oficie-se à ANATEL, através de fax, para que informe a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, a atual lotação dos servidores ANTONIO CARLOS LISBOA (credencial nº 00880-0) e LUIS ANTONIO GOMES (credencial nº 0154-4), arrolados na denúncia. Com a vinda da informação, expeça-se carta precatória para o Juízo competente, consignando o prazo de 60 dias para seu cumprimento. Intime-se, pela imprensa Oficial do Estado, o defensor constituído pelo réu para ciência da expedição deprecada, o qual deverá se fazer presente sob pena de caracterização de abandono do processo nos termos do artigo 265, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 11.719/2008. Ciência ao Ministério Público Federal.

0024873-65.2007.403.0399 (2007.03.99.024873-6) - JUSTICA PUBLICA(Proc. 836 - ELAINE CRISTINA DE SA PROENCA) X AUGUSTO JOSE DE MATTOS(SP108614 - MARCO ANTONIO CARRIEL E SP262948 - BARBARA ZECCHINATO) X RICARDO MATTOS(SP108614 - MARCO ANTONIO CARRIEL E SP262948 - BARBARA ZECCHINATO E SP265602 - ALAN CARLOS XAVIER DE PONTES)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Extraia-se a competente guia de recolhimento para o início da execução da pena, em relação ao corréu RICARDO MATTOS, distribuindo-se ao Juízo da 1ª Vara Federal de Sorocaba/SP, competente para conhecer dos incidentes de execução penal. Intime-se o condenado supra para o pagamento das custas processuais no valor R\$ 148,97 reais, bem como inscreva-se o nome no rol de culpados. Expeçam-se ofícios de praxe com relação à extinção da punibilidade de AUGUSTO JOSE DE MATTOS e à condenação de RICARDO MATTOS. Intimem-se.

0002052-06.2007.403.6110 (2007.61.10.002052-1) - JUSTICA PUBLICA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X VERA LUCIA DA SILVA SANTOS(SP172852 - ANDRÉ RICARDO CAMPESTRINI) X MARILENE LEITE DA SILVA(SP144409 - AUGUSTO MARCELO BRAGA DA SILVEIRA)

Trata-se de ação criminal instaurada em face de VERA LÚCIA DA SILVA SANTOS e MARILENE LEITE DA SILVA, para apuração de ilícito tipificado no artigo 171, 3º, c.c artigo 29, ambos do Código Penal, em tese, praticado pelas denunciadas e artigo 317, 1º, do Código Penal em relação a Vera Lucia da Silva Santos e artigo 333, Parágrafo Único, do Código Penal em relação a Marilene Leite da Silva. Após o recebimento da denúncia, Marilene Leite da Silva foi citada a fls. 307 e a ré Vera Lúcia da Silva Santos foi devidamente citada e interrogada em juízo (fls. 289/290). Às fls. 321, foi nomeado defensor dativo, Dr. André Ricardo Campestrini - OAB/SP: 172.852, para o exercício da defesa da corré Vera Lucia da Silva Santos, o qual, devidamente intimado, apresentou às fls. 328/334, a resposta à acusação em face da referida corré. Recebo a defesa tempestivamente oferecida. A co-ré Marilene Leite da Silva alega em sua defesa (fls. 345/360) que os fatos narrados na denúncia consistem em suposições e não são verdadeiros. Arrola três testemunhas domiciliadas na cidade de São Paulo-SP (fls. 346) e junta cópias de documentos concernentes à concessão de sua aposentadoria, bem como de Boletim de Ocorrência lavrado pela corré em 27/07/2006 sob a alegação de que estaria sofrendo ameaças de morte por parte de pessoa desconhecida, através de ligações telefônicas. Por sua vez, a corré Vera Lucia da Silva Santos, em sua resposta à acusação, alega que foi induzida a erro por advogado atuante nas questões previdenciárias que, mediante procuração, fornecia os documentos necessários ao pedido de concessão de benefício para segurados junto ao INSS, os quais eram conferidos pela corré no que concerne às assinaturas, pertinência da documentação e preenchimento do requerimento, inexistindo, portanto, dolo nas condutas praticadas enquanto servidora do INSS. Outrossim, requer a defesa da co-ré Vera Lucia da Silva Santos o reconhecimento de crime continuado, que ensejaria a reunião de todas as acusações que tramitam nesta Subseção Judiciária em face da co-ré, tendo como vítima o INSS. Por fim, requer a defesa da corré Vera Lucia da Silva Santos o afastamento da imputação de corrupção passiva, pois se trata de crime-meio para a obtenção do crime-fim, qual seja, estelionato. É o relatório. Decido. Os fatos trazidos aos autos não importam em reconhecimento de nenhuma causa de absolvição sumária nos termos do artigo 397 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei n.º 11.719/2008. Em face do exposto, e com fulcro no artigo 399 do estatuto processual, mantenho o recebimento anterior da denúncia e determino o prosseguimento do feito nos seus ulteriores termos. Afasto a possibilidade de reconhecimento de crime continuado em relação à corré Vera Lucia da Silva Santos, não obstante a unificação das penas caso advenha condenação da acusada, por ocasião da execução penal. No mais, considerando que a Lei nº 11719/2008 inseriu significativas alterações no Código de Processo Penal, mormente em relação ao rito ordinário, uma vez que a instrução processual se encerra, agora, com o interrogatório, e considerando que o novo rito estabelecido é mais benéfico, sendo que a ré Vera Lúcia da Silva Santos já foi interrogada nos presentes autos, será concedida, após a oitiva das testemunhas arroladas no processo, a oportunidade de ratificar ou retificar as declarações prestadas em juízo, em sede de interrogatório. Assim depreque-se para o Juízo da Subseção Judiciária de São Paulo-SP a oitiva das testemunhas ANTONIO CARLOS TEIXEIRA (servidor do INSS), EMILIO PIZZINI e MARCOS AURÉLIO BAIA arroladas na denúncia, domiciliadas naquele município. Expeça-se Carta Precatória com prazo de 60 dias para cumprimento. Designo o dia 06 de abril de 2010, às 15hn, na sede deste Juízo, para ter lugar a audiência em que deverão ser inquiridas as testemunhas arroladas pelo Ministério Público Federal domiciliadas em Sorocaba, quais sejam, Nadia de Fátima Machado Valverde e Adriana Morato, servidoras do INSS. Intimem-se. Requisitem-se. Intime-se, pela imprensa Oficial do Estado, o defensor constituído pela acusada Marilene Leite da Silva, para ciência das audiências designada e deprecada, os quais deverão se fazer presentes sob pena de caracterização de abandono do processo nos termos do artigo 265, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 11719/2008. Intime-se, pessoalmente, o defensor dativo nomeado da co-ré Vera Lúcia da Silva Santos, Dr. André Ricardo Campestrini, da presente decisão. Ciência ao Ministério Público Federal.

0004154-64.2008.403.6110 (2008.61.10.004154-1) - JUSTICA PUBLICA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X GILVA DA CRUZ COSTA X IVANILSON BORGES RODRIGUES X JERONIMO DO CARMO PEREIRA(PR032179 - ARIANE DIAS TEIXEIRA LEITE E PR030106 - PEDRO DA LUZ E SP156155 - MARILENE DE JESUS RODRIGUES)

Tendo em vista que a instrução processual terminou sob a vigência da Lei nº 11.719/08, que deu nova redação ao art. 400 do CPP, estabelecendo que o interrogatório fosse o último ato processual, privilegiando, nitidamente, a ampla defesa, manifestem-se os réus, através de seus defensores constituídos, para que informem se ratificam ou retificam o termo de interrogatório de fls. 142/153, no prazo de 10 (dez) dias. Ciência ao Ministério Público Federal. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

DRA. DENISE APARECIDA AVELAR

JUÍZA FEDERAL
DRA. ADRIANA GALVÃO STARR
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA
Bel. Rogério Peterossi de Andrade Freitas
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4357

ACAO PENAL

0005683-35.2001.403.6120 (2001.61.20.005683-3) - JUSTICA PUBLICA X JOSE ROBERTO DE LIMA(SP085914 - ITALO ANTONIO FUCCI E SP128799 - FERNANDO COPPI BORGES DE OLIVEIRA) X BENEDITO ALBERTO DE LIMA(SP123157 - CEZAR DE FREITAS NUNES) X FABIO VINICIUS TORRES DE MORAIS RIBEIRO(SP073612 - PEDRO ROCHA FILHO E SP089140 - FRANCISCO ASSIS HENRIQUE NETO ROCHA) X ADINAEL ZAMPIERI(SP161671 - FLÁVIO COSTA GORLA) X WILLIAM ABRAHAN CASTILLO LOPES(SP079311 - WLADEMIR DE OLIVEIRA E SP223459 - LIVIA CRISTINA CAMPOS LEITE)

Tendo em vista que o réu Benedito Alberto de Lima foi devidamente intimado (fl. 2150) e não pagou as custas processuais e pena de multa, conforme certidão de fl. 2240, oficie-se à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com as cópias necessárias, para inscrição em dívida ativa. Oficie-se à D.P.F. solicitando informações sobre eventual expulsão do país do réu Willian Abrahan Castillo Lopes. Depreque-se à Comarca de Catanduva-SP a intimação do réu José Roberto de Lima para que efetue o pagamento das custas processuais e pena de multa. Fl. 2215: Oficie-se à Vara de Execuções Penais da Comarca de Catanduva-SP, informando e encaminhando cópias para a instrução da execução penal do réu José Roberto de Lima. Depreque-se à Comarca de São Paulo-SP, a intimação do réu Fábio Vinicius Torres de Moraes para que efetue o pagamento das custas processuais e pena de multa. Oficie-se à 3ª Vara de Execução Penal da Barra Funda, na Comarca de São Paulo-SP, encaminhando cópias para a instrução da execução penal do réu Fábio Vinicius Torres de Moraes. Tendo em vista as várias tentativas infrutíferas de intimar o réu Adinael Zampieri, determino, nos termos do artigo 361 do Código de Processo Penal, intimação editalícia do réu Adinael Zampieri, com prazo de 15 (quinze) dias, acerca do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal, e para que efetue o pagamento das custas processuais e pena de multa. Fl. 2238: Indefiro o pedido de vista dos autos fora de cartório, por falta de amparo legal. Observo à ilustre defensora que os autos permanecerão na Secretaria para extração de cópias na OAB deste Fórum. Intime-se a defensora. Cumpra-se.

Expediente Nº 4359

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

0001337-36.2004.403.6120 (2004.61.20.001337-9) - ALEXANDRE CARRASCOSA(SP089211 - EDVALDO DE SALES MOZZONE) X JUSTICA PUBLICA(Proc. ELOISA HELENA MACHADO)

Apensem-se estes autos à Ação Penal nº 0000237-51.2001.403.6120. Intime-se o defensor Dr. Edivaldo de Sales Mozzone, acerca do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ciência ao Ministério Público Federal. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARISSIMO

0004254-57.2006.403.6120 (2006.61.20.004254-6) - JUSTICA PUBLICA(Proc. 1655 - ANA LUCIA NEVES MENDONCA) X VANDERLEI JOSE MARSICO(SP013240 - LUIZ FABIANO CORREA)

Homologo a desistência da oitiva da testemunha Julio Cezar Amorim, formulada pelo Ministério Público Federal à fls. 419. Depreque-se à comarca de Taquaritinga-SP o interrogatório do acusado Vanderlei José Marsico. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

ACAO PENAL

0007642-65.2006.403.6120 (2006.61.20.007642-8) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULIO CESAR DOS SANTOS(SP168923 - JOSÉ EDUARDO MELHEN) X BENEDITO PEREIRA DA SILVA(SP133043 - HELDER CLAY BIZ) X ADMILSON PRECCARO(SP091913 - ANGELO ROBERTO ZAMBON)

Tendo em vista a certidão de fl. 727/verso, desconstituo a nomeação do perito Diogo Zenha Kaupatez (fl. 713). Expeça-se nova solicitação de assistência judiciária em matéria penal à Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça do Brasil, nos termos da Convenção Interamericana sobre Assistência Mútua em Matéria Penal (Decreto nº 6.340 de 03 de janeiro de 2008), para a inquirição da testemunha Rodolfo Ortiz, que reside em Ciudad del Leste-Paraguai, arrolada pela defesa do réu Benedito Pereira da Silva. Nomeio como perito-tradutor o Sr. Mário Lúcio Marchioni, CPF nº 122.376.258-08, que deverá ser intimado pessoalmente para prestar compromisso e para que, no prazo de 40 (quarenta) dias, realize a devida tradução da solicitação de assistência judiciária, para o idioma espanhol. Com a entrega da solicitação de assistência judiciária em matéria penal traduzida, encaminhe-a para a Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça do Brasil. Intime-se os defensores. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

**LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITEJUIZ
FEDERAL SUBSTITUTOADELCIO GERALDO PENHADIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2802

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0000394-34.2009.403.6123 (2009.61.23.000394-5) - PAULO LOPES DE MORAES(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.Int.

0000633-38.2009.403.6123 (2009.61.23.000633-8) - BENEDITA ODETE PESTANA DA SILVA(SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

0002223-50.2009.403.6123 (2009.61.23.002223-0) - JAYME DE MORAES(SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I- Com supedâneo no 1º do art. 285-A do CPC, recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo, mantendo-se os termos da sentença proferida;II- Desta forma, cite-se o INSS, com fulcro no 2º do art. 285-A do CPC, para responder ao recurso.;III- Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.Int.

0002224-35.2009.403.6123 (2009.61.23.002224-1) - JOAO ROBERTO DE OLIVEIRA(SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I- Com supedâneo no 1º do art. 285-A do CPC, recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo, mantendo-se os termos da sentença proferida;II- Desta forma, cite-se o INSS, com fulcro no 2º do art. 285-A do CPC, para responder ao recurso.;III- Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.Int.

0002466-91.2009.403.6123 (2009.61.23.002466-3) - JOSE DE SOUZA VIEIRA(SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I- Com supedâneo no 1º do art. 285-A do CPC, recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo, mantendo-se os termos da sentença proferida;II- Desta forma, cite-se o INSS, com fulcro no 2º do art. 285-A do CPC, para responder ao recurso.;III- Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.Int.

0002467-76.2009.403.6123 (2009.61.23.002467-5) - TERUKO TIBA(SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I- Com supedâneo no 1º do art. 285-A do CPC, recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo, mantendo-se os termos da sentença proferida;II- Desta forma, cite-se o INSS, com fulcro no 2º do art. 285-A do CPC, para responder ao recurso.;III- Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.Int.

0002468-61.2009.403.6123 (2009.61.23.002468-7) - ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA(SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I- Com supedâneo no 1º do art. 285-A do CPC, recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo, mantendo-se os termos da sentença proferida;II- Desta forma, cite-se o INSS, com fulcro no 2º do art. 285-A do CPC, para responder ao recurso.;III- Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.Int.

0002469-46.2009.403.6123 (2009.61.23.002469-9) - JOSE ELIAS DE OLIVEIRA(SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I- Com supedâneo no 1º do art. 285-A do CPC, recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo, mantendo-se os termos da sentença proferida;II- Desta forma, cite-se o INSS, com fulcro no 2º do art. 285-A do CPC, para responder ao recurso.;III- Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.Int.

0002476-38.2009.403.6123 (2009.61.23.002476-6) - LAURO ALVES DE BRITO(SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I- Com supedâneo no 1º do art. 285-A do CPC, recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo, mantendo-se os termos da sentença proferida;II- Desta forma, cite-se o INSS, com fulcro no 2º do art. 285-A do CPC, para responder ao recurso.;III- Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.Int.

0002483-30.2009.403.6123 (2009.61.23.002483-3) - JOSE MAURICIO DAL BIANCO(SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I- Com supedâneo no 1º do art. 285-A do CPC, recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo, mantendo-se os termos da sentença proferida;II- Desta forma, cite-se o INSS, com fulcro no 2º do art. 285-A do CPC, para responder ao recurso.;III- Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

1ª VARA DE TUPÁ

VANDERLEI PEDRO COSTENARO Juiz Federal Paulo Rogério Vanemacher Marinho Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2887

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0001280-41.2006.403.6122 (2006.61.22.001280-8) - MARIA DE LOURDES ROCHA X JOSE ALEX DA ROCHA(SP117362 - LINO TRAVIZI JUNIOR E SP110707 - JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 910 - JULIO DA COSTA BARROS)

Autor(a): MARIA DE LOURDES ROCHA (Representada por José Alex da Rocha). Endereço: ALAMEDA DEMÉTRIO CAVLACK, 2.726 - VILA LUCELINHA - LUCÉLIA/SP. Tendo em vista a proposta de acordo formulada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para dia 08/04/2010, às 16h00min. Intime-se a parte por mandado e seu advogado pela imprensa oficial, para comparecerem à audiência ora designada. Dê-se ciência ao INSS, bem como ao MPF. Publique-se. Cumpra-se, servindo cópia deste despacho como mandado de intimação.

0001613-90.2006.403.6122 (2006.61.22.001613-9) - MARIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS X JOSE MOREIRA DOS SANTOS(SP165003 - GIOVANE MARCUSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 910 - JULIO DA COSTA BARROS)

Autor(a): MARIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS (Representada por José Moreira dos Santos). Endereço: RUA DAS GARÇAS, 73 - JARDIM ESPLANADA - BASTOS/SP. Tendo em vista a proposta de acordo formulada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para dia 08/04/2010, às 15h50min. Intime-se a parte por mandado e seu advogado pela imprensa oficial, para comparecerem à audiência ora designada. Dê-se ciência ao INSS, bem como ao MPF. Publique-se. Cumpra-se, servindo cópia deste despacho como mandado de intimação.

0002032-13.2006.403.6122 (2006.61.22.002032-5) - MARIA JOSE DA SILVA(SP192619 - LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO E SP082923 - VILMA PACHECO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 910 - JULIO DA COSTA BARROS)

Autor(a): MARIA JOSÉ DA SILVA. Endereço: RUA GOVERNADOR GARCES, 22 - QUEIRÓS/SP. Tendo em vista a proposta de acordo formulada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para dia 15/04/2010, às 15h50min. Intime-se a parte por mandado e seu advogado pela imprensa oficial, para comparecerem à audiência ora designada. Dê-se ciência ao INSS, e ao MPF. Publique-se. Cumpra-se, servindo cópia deste despacho como mandado de intimação.

0000393-23.2007.403.6122 (2007.61.22.000393-9) - ALZIRA ALEXANDRE DA SILVA(SP154881 - ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1881 - MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 07/04/2010, às 15:00 horas. Publique-se.

0000473-84.2007.403.6122 (2007.61.22.000473-7) - PAULO ROBERTO NUNES DA CRUZ(SP110707 - JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E SP117362 - LINO TRAVIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 910 - JULIO DA COSTA BARROS)

Esclareça o senhor Diretor, por certidão nos autos, o excesso de prazo na conclusão deste feito. No mais, diga o autor, em 10 dias, se concorda com a renúncia da pretensão, condição imposta pelo INSS à extinção do processo. Publique-se

com urgência.

0001561-60.2007.403.6122 (2007.61.22.001561-9) - RAIMUNDO JOSE MENDES X OLINDA AUGUSTA ASSUNCAO(SP036930 - ADEMAR PINHEIRO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 910 - JULIO DA COSTA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1881 - MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Autor(a): RAIMUNDO JOSÉ MENDES (Representado por Olinda Augusta Assunção). Endereço: RUA PADRE ANCHIETA, 249 - HERCULÂNDIA/SP. Tendo em vista a proposta de acordo formulada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para dia 12/05/2010, às 15h50min. Intime-se a parte por mandado e seu advogado pela imprensa oficial, para comparecerem à audiência ora designada. Dê-se ciência ao INSS, bem como ao MPF. Publique-se. Cumpra-se, servindo cópia deste despacho como mandado de intimação.

0001633-47.2007.403.6122 (2007.61.22.001633-8) - SUELI FERNANDES DOS ANJOS(SP154881 - ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 910 - JULIO DA COSTA BARROS)

Autor(a): SUELI FERNANDES DOS ANJOS. Endereço: RUA ALMIRANTE BARROSO, 1.080 - JARDIM AMÉRICA - BASTOS/SP. Tendo em vista a proposta de acordo formulada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para dia 07/04/2010, às 15h50min. Intime-se a parte por mandado e seu advogado pela imprensa oficial, para comparecerem à audiência ora designada. Dê-se ciência ao INSS. Publique-se. Cumpra-se, servindo cópia deste despacho como mandado de intimação.

0001687-13.2007.403.6122 (2007.61.22.001687-9) - MARIA PEREIRA DA COSTA SANTOS(SP024506 - PEDRO MUDREY BASAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 910 - JULIO DA COSTA BARROS)

Autor(a): MARIA PEREIRA DA COSTA SANTOS. Endereço: ALAMEDA TORANO SHIBATA, 447 - BASTOS/SP. Tendo em vista a proposta de acordo formulada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para dia 28/04/2010, às 16h00min. Intime-se a parte por mandado e seu advogado pela imprensa oficial, para comparecerem à audiência ora designada. Dê-se ciência ao INSS, e ao MPF. Publique-se. Cumpra-se, servindo cópia deste despacho como mandado de intimação.

0000166-96.2008.403.6122 (2008.61.22.000166-2) - CELIA REGINA RAIMUNDO DO NASCIMENTO(SP154881 - ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E SP238668 - KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 910 - JULIO DA COSTA BARROS)

Autor(a): CÉLIA REGINA RAIMUNDO DO NASCIMENTO. Endereço: RUA SÃO PEDRO, 598 - TUPÃ/SP. Tendo em vista a proposta de acordo formulada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para dia 07/04/2010, às 16h00min. Intime-se a parte por mandado e seu advogado pela imprensa oficial, para comparecerem à audiência ora designada. Dê-se ciência ao INSS. Publique-se. Cumpra-se, servindo cópia deste despacho como mandado de intimação.

0000182-50.2008.403.6122 (2008.61.22.000182-0) - JOSE BENEDITO DOS SANTOS(SP244000 - PAULO HENRIQUE GUERRA GONCALVES E SP125073 - PATRICIA TAVES ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 910 - JULIO DA COSTA BARROS)

Autor(a): JOSÉ BENEDITO DOS SANTOS. Endereço: RUA CLEMENTINO CAMPOS ROCHA, 281, COHAB II - TUPÃ/SP. Tendo em vista a proposta de acordo formulada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para dia 06/05/2010, às 16h00min. Intime-se a parte por mandado e seu advogado pela imprensa oficial, para comparecerem à audiência ora designada. Dê-se ciência ao INSS. Publique-se. Cumpra-se, servindo cópia deste despacho como mandado de intimação.

0000258-74.2008.403.6122 (2008.61.22.000258-7) - SEBASTIAO SILVERIO(SP129440 - DORCILIO RAMOS SODRE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 910 - JULIO DA COSTA BARROS)

Autor(a): SEBASTIAO SILVERIO. Endereço: ALAMEDA ESPERANÇA, 177 - BAIRRO NOVO BASTOS/SP. Tendo em vista a proposta de acordo formulada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para dia 29/04/2010, às 15h40min. Intime-se a parte por mandado e seu advogado pela imprensa oficial, para comparecerem à audiência ora designada. Dê-se ciência ao INSS. Publique-se. Cumpra-se, servindo cópia deste despacho como mandado de intimação.

0000276-95.2008.403.6122 (2008.61.22.000276-9) - HELENA VIEIRA DA SILVA LOPES(SP036930 - ADEMAR PINHEIRO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 910 - JULIO DA COSTA BARROS)

Autor(a): HELENA VIEIRA DA SILVA LOPES. Endereço: RUA MIGUEL GANTUS, 1.103 - TUPÃ/SP. Tendo em vista a proposta de acordo formulada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para dia 12/05/2010, às 15h40min. Intime-se a parte por mandado e seu advogado pela imprensa oficial, para comparecerem à audiência ora

designada. Dê-se ciência ao INSS. Publique-se. Cumpra-se, servindo cópia deste despacho como mandado de intimação.

0000351-37.2008.403.6122 (2008.61.22.000351-8) - VALDELICE TEREZINHA ROTOLI(SP154881 - ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E SP238668 - KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 910 - JULIO DA COSTA BARROS)

Autor(a): VALDELICE TEREZINHA ROTOLI. Endereço: AVENIDA TAMOIOS, 369 TUPÃ/SP. Tendo em vista a proposta de acordo formulada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para dia 14/04/2010, às 15h50min. Intime-se a parte por mandado e seu advogado pela imprensa oficial, para comparecerem à audiência ora designada. Dê-se ciência ao INSS. Publique-se. Cumpra-se, servindo cópia deste despacho como mandado de intimação.

0000364-36.2008.403.6122 (2008.61.22.000364-6) - LEONICE MARIA PAULINO(SP192619 - LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 910 - JULIO DA COSTA BARROS)

Autor(a): LEONICE MARIA PAULINO. Endereço: RUA BEIJA FLOR, 140, JARDIM ESPLANADA - BASTOS/SP. Tendo em vista a proposta de acordo formulada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para dia 15/04/2010, às 16h10min. Intime-se a parte por mandado e seu advogado pela imprensa oficial, para comparecerem à audiência ora designada. Dê-se ciência ao INSS. Publique-se. Cumpra-se, servindo cópia deste despacho como mandado de intimação.

0000452-74.2008.403.6122 (2008.61.22.000452-3) - ADORACAO ORTEGA ERRERIAS(SP192619 - LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 910 - JULIO DA COSTA BARROS)

Autor(a): ADORAÇÃO ORTEGA ERRERIAS. Endereço: RUA NHAMBIQUARAS, 142 - TUPÃ/SP. Tendo em vista a proposta de acordo formulada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para dia 15/04/2010, às 16h00min. Intime-se a parte por mandado e seu advogado pela imprensa oficial, para comparecerem à audiência ora designada. Dê-se ciência ao INSS. Publique-se. Cumpra-se, servindo cópia deste despacho como mandado de intimação.

0000724-68.2008.403.6122 (2008.61.22.000724-0) - SINVALDO MANOEL DIAS(SP119093 - DIRCEU MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1881 - MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Autor(a): SINVALDO MANOEL DIAS. Endereço: RUA LEONIDIA MARIA DOS SANTOS, 161 - JARDIM NOVA LUCÉLIA - LUCÉLIA/SP. Tendo em vista a proposta de acordo formulada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para dia 13/05/2010, às 15h30min. Intime-se a parte por mandado e seu advogado pela imprensa oficial, para comparecerem à audiência ora designada. Dê-se ciência ao INSS. Publique-se. Cumpra-se, servindo cópia deste despacho como mandado de intimação.

0000747-14.2008.403.6122 (2008.61.22.000747-0) - MARIA VITORIA LUTZ(SP145751 - EDI CARLOS REINAS MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 910 - JULIO DA COSTA BARROS)

Autor(a): MARIA VITÓRIA LUTZ. Endereço: RUA TUPIS, 429 - TUPÃ/SP. Tendo em vista a proposta de acordo formulada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para dia 29/04/2010, às 15h30min. Intime-se a parte por mandado e seu advogado pela imprensa oficial, para comparecerem à audiência ora designada. Dê-se ciência ao INSS, e ao MPF. Publique-se. Cumpra-se, servindo cópia deste despacho como mandado de intimação.

0000981-93.2008.403.6122 (2008.61.22.000981-8) - ROSALINA CORREA VIEIRA(SP154881 - ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E SP238668 - KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 910 - JULIO DA COSTA BARROS)

Autor(a): ROSALINA CORREA VIEIRA. Endereço: AVENIDA SÃO JOÃO, 330 - PARQUE DOM PEDRO - TUPÃ/SP. Tendo em vista a proposta de acordo formulada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para dia 14/04/2010, às 16h00min. Intime-se a parte por mandado e seu advogado pela imprensa oficial, para comparecerem à audiência ora designada. Dê-se ciência ao INSS. Publique-se. Cumpra-se, servindo cópia deste despacho como mandado de intimação.

0001180-18.2008.403.6122 (2008.61.22.001180-1) - MARIA DO SOCORRO SILVA PEREIRA(SP119093 - DIRCEU MIRANDA E SP206229 - DIRCEU MIRANDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1881 - MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada no dia 06/04/2010, às 08:30 horas.

0001236-51.2008.403.6122 (2008.61.22.001236-2) - IVONE PEREIRA ALVES(SP154881 - ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1881 - MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Autor(a): IVONE PEREIRA ALVES. Endereço: RUA MARIA CRESPLAN MAGRON, 310 - COHAB ANTONIO

PEREIRA GASPAR - TUPÃ/SP. Tendo em vista a proposta de acordo formulada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para dia 13/05/2010, às 15h50min. Intime-se a parte por mandado e seu advogado pela imprensa oficial, para comparecerem à audiência ora designada. Dê-se ciência ao INSS. Publique-se. Cumpra-se, servindo cópia deste despacho como mandado de intimação.

0001266-86.2008.403.6122 (2008.61.22.001266-0) - MARILIZA APARECIDA ANDRE BORGES(SP189525 - EDUARDO FRANCISCO MOYSÉS CISNEROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1881 - MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada no dia 06/04/2010, às 09:00 horas.

0001289-32.2008.403.6122 (2008.61.22.001289-1) - ZULEICA APARECIDA DUTRA(SP036930 - ADEMAR PINHEIRO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 910 - JULIO DA COSTA BARROS)

Diante da indicação de curadora à lide (fl. 98), remetam-se os autos ao SEDI para retificação do polo ativo da ação, passando a constar ZULEICA APARECIDA DUTRA (Representada por Aline Aparecida Rodrigues Ferreira). Autor(a): ZULEICA APARECIDA DUTRA (Representada por Aline Aparecida Rodrigues Ferreira). Endereço: RUA TOBIAS RODRIGUES, 68 - TUPÃ/SP. Tendo em vista a proposta de acordo formulada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para dia 12/05/2010, às 15h30min. Intime-se a parte por mandado e seu advogado pela imprensa oficial, para comparecerem à audiência ora designada. Dê-se ciência ao INSS, e ao MPF. Publique-se. Cumpra-se, servindo cópia deste despacho como mandado de intimação.

0001299-76.2008.403.6122 (2008.61.22.001299-4) - DANIEL BOSCHETTI(SP119093 - DIRCEU MIRANDA E SP206229 - DIRCEU MIRANDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 910 - JULIO DA COSTA BARROS)

Considerando manifestação da parte autora às fls. 81/83, designo o dia 26/04/2010, às 08:00 horas para realização de exame pericial, no consultório médico situado na rua Colombia, 271 - Jardim América - Tupã/SP. Intimem-se.

0001588-09.2008.403.6122 (2008.61.22.001588-0) - EZIO VIEIRA PINTO(SP238722 - TATIANA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 910 - JULIO DA COSTA BARROS)

Diante da indicação de curadora à lide (fl. 82), remetam-se os autos ao SEDI para retificação do polo ativo da ação, passando a constar ÉZIO VIEIRA PINTO (Representado por Aparecido Vieira Pinto). Autor(a): ÉZIO VIEIRA PINTO (Representado por Aparecido Vieira Pinto). Endereço do autor: RUA FRANCISCO STRAMANDINOLLI, 75 - JARDIM SÃO PAULO - RINÓPOLIS/SP. Endereço do curador: RUA FRANCISCO SILVA, 495 - RINÓPOLIS/SP. Tendo em vista a proposta de acordo formulada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para dia 06/05/2010, às 15h50min. Intime-se a parte por mandado e seu advogado pela imprensa oficial, para comparecerem à audiência ora designada. Dê-se ciência ao INSS, e ao MPF. Publique-se. Cumpra-se, servindo cópia deste despacho como mandado de intimação.

0001621-96.2008.403.6122 (2008.61.22.001621-5) - CINIRO NOGUEIRA(SP205914 - MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1881 - MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada no dia 06/04/2010, às 09:30 horas.

0001746-64.2008.403.6122 (2008.61.22.001746-3) - MAURO ALVES NOGUEIRA(SP073052 - GUILHERME OELSEN FRANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 910 - JULIO DA COSTA BARROS)

Autor(a): MAURO ALVES NOGUEIRA.. Endereço: RUA RUI WAGNER GARCIA, 276 - VILA INDÚSTRIA - TUPÃ/SP. Tendo em vista a proposta de acordo formulada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para dia 05/05/2010, às 15h50min. Intime-se a parte por mandado e seu advogado pela imprensa oficial, para comparecerem à audiência ora designada. Dê-se ciência ao INSS. Publique-se. Cumpra-se, servindo cópia deste despacho como mandado de intimação.

0001781-24.2008.403.6122 (2008.61.22.001781-5) - MARCIA LOPES PARRILHA(SP073052 - GUILHERME OELSEN FRANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 910 - JULIO DA COSTA BARROS)

Autor(a): MÁRCIA LOPES PARRILHA. Endereço: RUA CLARINDO BERGAMINI, 50, quadra E, lote 016, Conjunto Habitacional José Feliciano - TUPÃ/SP. Tendo em vista a proposta de acordo formulada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para dia 05/05/2010, às 16h00min. Intime-se a parte por mandado e seu advogado pela imprensa oficial, para comparecerem à audiência ora designada. Dê-se ciência ao INSS. Publique-se. Cumpra-se, servindo cópia deste despacho como mandado de intimação.

0001808-07.2008.403.6122 (2008.61.22.001808-0) - IRANI APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS - ESPOLIO X JOSE AIRTON DOS SANTOS(SP186352 - MAIRA KARINA BONJARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1881 - MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica indireta, marcada para o dia 29/03/2010, às 09:30 horas.

0000657-69.2009.403.6122 (2009.61.22.000657-3) - JULINDA MENDES(SP265486 - RICARDO RODRIGUES BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1881 - MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 14/04/2010, às 10:30 hrs. Intimem-se.

0000784-07.2009.403.6122 (2009.61.22.000784-0) - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS(SP110207 - JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 910 - JULIO DA COSTA BARROS)

Autor(a): MARIA DE LOURDES DOS SANTOS. Endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 665A - HERCULÂNDIA/SP. Tendo em vista a proposta de acordo formulada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para dia 22/04/2010, às 16h00min. Intime-se a parte por mandado e seu advogado pela imprensa oficial, para comparecerem à audiência ora designada. Dê-se ciência ao INSS. Publique-se. Cumpra-se, servindo cópia deste despacho como mandado de intimação.

0000786-74.2009.403.6122 (2009.61.22.000786-3) - MARIA ODETE DE OLIVEIRA(SP073052 - GUILHERME OELSEN FRANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1881 - MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 09/11/2010, às 09:30 horas. Intimem-se.

0001129-70.2009.403.6122 (2009.61.22.001129-5) - MARIA LACIETE DE SOUZA ANTIQUEIRA(SP197696 - EVANDRO SAVIO ESTEVES RUIZ E SP219876 - MATEUS COSTA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1881 - MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 19/10/2010, às 09:30 horas. Intimem-se.

0001308-04.2009.403.6122 (2009.61.22.001308-5) - PAULO TSUYOSHI KAMEDA(SP129440 - DORCILIO RAMOS SODRE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1881 - MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 13/04/2010, às 10:00 hrs. Intimem-se.

0001462-22.2009.403.6122 (2009.61.22.001462-4) - MARIA LUCIA BEZERRA(SP186352 - MAIRA KARINA BONJARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1881 - MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 14/04/2010, às 10:00 hrs. Intimem-se.

0001520-25.2009.403.6122 (2009.61.22.001520-3) - JOSE CARLOS SIQUEIRA(SP259132 - GISELE SILVA FARIAS E SP194283 - VICENTE ULISSES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 910 - JULIO DA COSTA BARROS)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 26/10/2010, às 09:30 horas. Intimem-se.

0001539-31.2009.403.6122 (2009.61.22.001539-2) - GILDA XAVIER CORREIA(SP161507 - RENATA MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1881 - MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 05/10/2010, às 09:30 horas. Intimem-se.

0001548-90.2009.403.6122 (2009.61.22.001548-3) - ANA CAROLINA PEREIRA ROCHA(SP248379 - VINICIUS DE ARAUJO GANDOLFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1881 - MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 13/04/2010, às 10:30 hrs. Intimem-se.

0000251-14.2010.403.6122 (2010.61.22.000251-0) - TATSUO ASANO(SP165003 - GIOVANE MARCUSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1881 - MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Conforme documento de fls. 09, o autor é beneficiário de aposentadoria por tempo de serviço, deferida em 07 de fevereiro de 1977, ou seja, antes do advento da Lei n. 6.423, que veio a lume somente em 17 de junho de 1977 (DOU de 21/06/1977). Sendo assim, esclareça o autor se persiste interesse jurídico no julgamento da lide, posto que seu benefício tem como marco inicial data anterior à Lei n. 6.423/77, quando exsurge o direito à correção dos salários-de-contribuição por mensurador econômico diverso daquele divulgado e utilizado pela Previdência. Intime-se. No silêncio, à conclusão.

0000277-12.2010.403.6122 (2010.61.22.000277-6) - TEREZINHA DA SILVA VALENTIN(SP277828 - ALEXANDRE AUGUSTO DE PIERI MASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1881 - MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. Assim, inviável, neste momento processual, a concessão de tutela antecipada para imediata implantação do benefício reclamado, na medida em que não há nos autos prova inequívoca do direito invocado, clamando o processo por dilação probatória. Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Tendo em vista o caráter alimentar da verba pretendida, e a fim de se evitar uma maior demora na análise do benefício vindicado, ao qual a parte autora pode, em tese, ter direito, mas que ora se indefere ante a necessidade de dilação probatória, vez que é imprescindível ao deslinde esclarecer sua real situação sócio-econômico-cultural, o que somente será possível mediante a realização de estudo sócio-econômico. Determino, pois, a realização de estudo sócio-econômico, a fim de constatar as condições sócio-econômico-culturais em que vivem a parte autora e sua família. Para tanto, nomeio a assistente social LUCIA HELENA CORREA TABALS MARTINEZ. Intime-se a perita nomeada do encargo, devendo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, proceder ao estudo sócio-econômico e entrega do relatório social em cartório. Fica a cargo do advogado, no exercício do seu mister, orientar a parte autora de que deverão estar disponíveis, no ato do estudo social, os recibos das principais despesas, tais como água, energia elétrica, aluguel, IPTU, telefone, farmácia, supermercado, vestuário, IPVA, financiamentos e outras que houver; bem como o documento de identidade, carteira profissional e holerite de recebimento do último salário de todos os membros da família que convivem sob o mesmo teto; havendo algum membro da família aposentado, que seja providenciado o comprovante do rendimento da aposentadoria junto ao INSS. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. A parte autora deverá apresentar seus quesitos no prazo de até 5 (cinco) dias, eis que os quesitos do INSS já se encontram depositados em Secretaria. Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Cite-se e intemem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

0001817-66.2008.403.6122 (2008.61.22.001817-0) - ELIZABETE FERREIRA DOS SANTOS(SP254450 - JOSÉ CARLOS TOLENTINO PRADO) X ELISANGELA ALVES DA CRUZ X NEIDE APARECIDA BORGES DA SILVA(SP280396 - YANES UYARA TAMEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 910 - JULIO DA COSTA BARROS)

Autor(a): ELIZABETE FERREIRA DOS SANTOS. Endereço: RUA RAFAEL MOLEZ, 55 - JARDIM VELINI - TUPÃ/SP. Tendo em vista a proposta de acordo formulada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para dia 28/04/2010, às 15h50min. Intime-se a parte por mandado e seu advogado pela imprensa oficial, para comparecerem à audiência ora designada. Dê-se ciência ao INSS. Publique-se. Cumpra-se, servindo cópia deste despacho como mandado de intimação.

0001922-43.2008.403.6122 (2008.61.22.001922-8) - RUT OLIVEIRA DE SOUZA(SP110207 - JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 910 - JULIO DA COSTA BARROS)

Autor(a): RUT OLIVEIRA DE SOUZA. Endereço: RUA GASTÃO VIDIGAL, 231 - HERCULANDIA/SP. Tendo em vista a proposta de acordo formulada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para dia 22/04/2010, às 15h50min. Intime-se a parte por mandado e seu advogado pela imprensa oficial, para comparecerem à audiência ora designada. Dê-se ciência ao INSS. Publique-se. Cumpra-se, servindo cópia deste despacho como mandado de intimação.

0000135-42.2009.403.6122 (2009.61.22.000135-6) - BERENICE COSTA PEREIRA X JOSEFA VAZ DE ALMEIDA(SPI43371 - MILTON LOPES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1881 - MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Nos processos que seguem o rito sumário, o momento processual adequado para a indicação das testemunhas é o da inicial, nos termos do artigo 276 do Código de Processo Civil. No entanto, o art. 407 do Código de Processo Civil dispõe ainda que, o prazo para apresentação do rol de testemunhas será aquele fixado pelo juiz, ou não o sendo, será de até 10 dias antes da data da audiência. Portanto, tendo sido prescrito prazo de 10 (dez) dias (fls. 80), o rol foi depositado intempestivamente (fls. 127). Todavia, para afastar prejuízo à parte autora, a testemunha ÁUREA PERSILIA DE SOUZA EVANGELISTA, será ouvida na audiência designada, e deverá comparecer independente de intimação. Ao

SEDI novamente os autos, JOSEFA VAZ DE ALMEIDA deve figurar no polo passivo da demanda, tal como despacho de fls. 110. Indefiro expedição de ofício. Cabe a parte trazer os documentos indispensáveis à lide. Esclareço que CRISTINA VAZ DO NASCIMENTO não integra a lide, em nenhum dos polos da ação. Não tem, vale ressaltar, sequer interesse na pretensão. Publique-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

1ª VARA DE JALES

JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS

Juiz Federal Titular

CAIO MACHADO MARTINS

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1836

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0001658-54.2007.403.6124 (2007.61.24.001658-7) - FRANCISCA ALVES DA SILVA(SP197257 - ANDRÉ LUIZ GALAN MADALENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1346 - EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fls. 79/83: defiro. Exclua-se de pauta.Redesigno a audiência de instrução e julgamento, com as cominações de fl. 66, para o dia 01 de julho de 2010, às 15:00 horas.Intimem-se. Cumpra-se.

0001349-96.2008.403.6124 (2008.61.24.001349-9) - ZIVANILDA PRATES DOS SANTOS(SP122588 - CLOVES MARCIO VILCHES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1648 - CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a), que deverá ser intimado(a) com as advertências do parágrafo 2º do artigo 343 do Código de Processo Civil, e oitiva das testemunhas arroladas nos autos, para o dia 06 de abril de 2010, às 15:30 horas.Observem as partes que terão o prazo máximo de 20 (dias) que antecedem a data designada da audiência, para substituírem as testemunhas arroladas nos autos, se necessário, após o referido prazo, só será permitida a substituição nos casos previstos no artigo 408, do Código de Processo Civil.Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1838

MONITORIA

0001291-35.2004.403.6124 (2004.61.24.001291-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP084226 - TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP054607 - CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ANISIO DOMINICI BARBUIO(SP096814 - DEONISIO JOSE LAURENTI E SP159848 - FÁBIA CRISTINA NISHINO ZANTEDESCHI E SP191998 - RENATA MIQUELETE CHANES)

Diante da manifestação da Contadoria Judicial (fls. 338/343) e das alegações das partes (fls. 348/349 e 352), dou por encerrada a instrução processual, uma vez que esta magistrada já formou sua convicção acerca deste feito.Assim sendo, entendo desnecessária a realização de uma nova perícia, conforme requerido pela parte ré, uma vez que o conjunto probatório formado nos autos já é suficiente para a prolação de sentença. Determino, portanto, a intimação das partes acerca desta decisão e a imediata conclusão dos autos para a prolação de sentença.Intimem-se. Cumpra-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0000016-51.2004.403.6124 (2004.61.24.000016-5) - ANIBAL HONORIO DE MIRA(SP067110 - ONIVALDO CATANOZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

...Considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI.

Expediente Nº 1839

EXECUCAO FISCAL

0001061-17.2009.403.6124 (2009.61.24.001061-2) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 638 - LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X HABIL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA(SP185427B - HÉLCI REGINA

CASAGRANDE DE ARAÚJO)

Providencie o executado, no prazo de 10 (dez) dias, cópia dos atos constitutivos e suas alterações para aferir a regularidade da representação (folha 51), nos termos do art. 12, inc. VII, do CPC. Após, venham conclusos. Intime-se.

0001799-05.2009.403.6124 (2009.61.24.001799-0) - INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA(Proc. 824 - PAULO FERNANDO BISELLI) X PERCIVAL CEZAR DOS SANTOS JUNIOR(SP229564 - LUIS FERNANDO DE PAULA E SP286064 - CLAUDIA MENDES BISCARO)
Recolha-se o mandado expedido à folha 8 verso, independentemente do cumprimento dos itens b a g. Tendo em vista o depósito na Caixa Econômica Federal do montante do débito, aguarde-se o decurso do prazo para oposição de embargos à execução fiscal, nos termos do art. 16, inc. I, da Lei 6.830/80, cientificando-se o exequente. Int. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

1ª VARA DE OURINHOS

DRA. MARCIA UEMATSU FURUKAWA
JUIZA FEDERAL TITULAR
BELª. SABRINA ASSANTI
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2281

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0065477-49.1999.403.0399 (1999.03.99.065477-6) - JORGE RODRIGUES(SP039440 - WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência do retorno. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

0001096-52.2001.403.6125 (2001.61.25.001096-8) - JOSE ELIAS FERNANDES AGUIAR(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, salientando que já foram apresentadas contra-razões. Recebo o recurso adesivo da parte autora, nos termos do artigo 500, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao INSS para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

0001177-98.2001.403.6125 (2001.61.25.001177-8) - AUGUSTA DE SOUZA(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se a parte autora sobre o alegado pelo INSS às f. 176-177 e 178-179. Int.

0002219-85.2001.403.6125 (2001.61.25.002219-3) - JURACI DE OLIVEIRA(SP167526 - FÁBIO ROBERTO PIOZZI E SP064327 - EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES E SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Remetam-se os os autos ao SEDI para que seja alterada a classe da presente ação, fazendo constar como CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Acolho a manifestação do INSS das f. 304-305 e defiro parcialmente o pedido das f. 280-283, habilitando JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA e ANTONIA DE OLIVEIRA SILVA. Ao SEDI para anotação. Int.

0003471-26.2001.403.6125 (2001.61.25.003471-7) - CARLOS APARECIDO RODRIGUES(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência à parte autora acerca do ofício do INSS das f. 370-371, bem como determino que cumpra o despacho da f. 375. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

0005547-23.2001.403.6125 (2001.61.25.005547-2) - SEBASTIAO SEVERINO DA LUZ(SP052785 - IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP076191 - JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Nos termos da Portaria n. 12/2008, alterada pela Portaria n. 37/2009, dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ. Int.

0005571-51.2001.403.6125 (2001.61.25.005571-0) - MARIA JOSE VENERANDO(Proc. JOSE ANTONIO PINHEIRO ARANHA FILHO E SP064327 - EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP076191 - JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Esclareça a parte autora acerca do teor do substabelecimento juntado à f. 284, uma vez que seu outorgante não possui procuração nos autos, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

0005587-05.2001.403.6125 (2001.61.25.005587-3) - WALDEMAR CAMILLO(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES E SP076191 - JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Tendo em vista o documento juntado à f. 319 e o disposto no art. 112 da Lei n. 8.213/91, providencie o patrono da ação a regularização do pedido de habilitação das f. 294-307, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

0005697-04.2001.403.6125 (2001.61.25.005697-0) - IZABEL MILANO DE ANDRADE(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Em que pese o alegado pela parte autora à f. 232, verifico que a mesma já efetuou o levantamento da condenação depositada à f. 219.Assim, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

0002893-29.2002.403.6125 (2002.61.25.002893-0) - NATALIA GOMES ALVES - INCAPAZ X ALINE CRISTINA GOMES ALVES X ALESSANDRO GOMES ALVES X SUELI DA COSTA GOMES ALVES(SP121465 - RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA MELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Considerando-se o reexame necessário a que está submetida a sentença proferida nas fls. 136-145, a despeito das petições de fls. 148-149, 155 e 159, remetam-se os autos egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens e mediante as anotações de praxe.Int.

0003959-44.2002.403.6125 (2002.61.25.003959-8) - LUIZ GERALDO DE OLIVEIRA(SP157584 - EVANDRO CARLOS GARCIA) X UNIAO FEDERAL(Proc. ANDRE AUGUSTO MARTINS)

Dê-se ciência à parte autora acerca do desarquivamento dos autos, para que requeira o que for de seu interesse.No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

0002937-14.2003.403.6125 (2003.61.25.002937-8) - HAMILTON CIRILO PINTO - INCAPAZ (JOSE CIRILO PINTO)(SP052785 - IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se a parte autora sobre o alegado pelo INSS (f. 160-172) e informação da Contadoria Judicial (f. 174).No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

0003391-91.2003.403.6125 (2003.61.25.003391-6) - ESTEVAM FELICIO DA SILVA X JOSE FELICIO DA SILVA X ANTONIO FELICIO DA SILVA X IRACEMA DE LOURDES SANTELA(SP178815 - PATRICIA CURY CALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Considerando o valor da conta de liquidação apresentada, deixo de submeter a sentença ao duplo grau de jurisdição, nos termos do parágrafo 2.º, do artigo 475 do Código de Processo Civil.Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença proferida.Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que informe sobre a conta de liquidação.Int

0004535-03.2003.403.6125 (2003.61.25.004535-9) - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA(SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP076191 - JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Nos termos da Portaria n. 12/2008, alterada pela Portaria n. 37/2009, dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ. Int.

0005391-64.2003.403.6125 (2003.61.25.005391-5) - JOSE CARLOS ALVES DA SILVA(SP114428 - MASAYOSHI OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

0000323-02.2004.403.6125 (2004.61.25.000323-0) - MATHILDE MINUCCI KUCKO(SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X FRAGA E TEIXEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP076191 - JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Nos termos da Portaria n. 12/2008, alterada pela Portaria n. 37/2009, dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ. Int.

0001015-98.2004.403.6125 (2004.61.25.001015-5) - GABRIEL RUMIM DA CONCEICAO(SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA E SP183624 - TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP076191 - JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Nos termos da Portaria n. 12/2008, alterada pela Portaria n. 37/2009, dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ. Int.

0001421-22.2004.403.6125 (2004.61.25.001421-5) - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS - INCAPAZ (MARIA IRENE DA SILVA)(SP167526 - FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

0001715-74.2004.403.6125 (2004.61.25.001715-0) - MUNICIPIO DE RIVERSUL(SP024923 - AMERICO LOURENCO MASSET LACOMBE E SP080501 - ANA MARIA LOPES SHIBATA) X INSS/FAZENDA(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista o silêncio da parte autora em face do despacho proferido à f. 270, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

0002073-39.2004.403.6125 (2004.61.25.002073-2) - LEONORA PENTEADO AZEVEDO(SP167526 - FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X FRAGA E TEIXEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP076191 - JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Nos termos da Portaria n. 12/2008, alterada pela Portaria n. 37/2009, dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ. Int.

0002269-09.2004.403.6125 (2004.61.25.002269-8) - REGINA RABELO(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência do retorno dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Int.

0002423-27.2004.403.6125 (2004.61.25.002423-3) - MARIA JOSE DE SOUZA OLIVEIRA(SP167526 - FÁBIO ROBERTO PIOZZI E SP184512 - ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

0002441-48.2004.403.6125 (2004.61.25.002441-5) - ROSEMAR RODRIGUES DE SOUZA(SP167526 - FÁBIO ROBERTO PIOZZI E SP184512 - ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

0002443-18.2004.403.6125 (2004.61.25.002443-9) - AMELIA DAMACENA LEONARDO(SP167526 - FÁBIO ROBERTO PIOZZI E SP184512 - ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

0002738-55.2004.403.6125 (2004.61.25.002738-6) - LUIZ ANTONIO FARIA(SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL(Proc. AUREO NATAL DE PAULA)

Dê-se ciência do retorno dos autos. Requeiram as partes o que for de seu interesse. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

0003107-49.2004.403.6125 (2004.61.25.003107-9) - MARIA DIRCE DE OLIVEIRA BERNARDES(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO E SP160135 - FLÁVIA FERNANDES ZAMPIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP076191 - JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Nos termos da Portaria n. 12/2008, alterada pela Portaria n. 37/2009, dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ. Int.

0003335-24.2004.403.6125 (2004.61.25.003335-0) - EURIDES ELIAS PEREIRA X PAULINA PEREIRA(SP095704

- RONALDO RIBEIRO PEDRO E SP168779 - THAIZ RIBEIRO PEREIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP076191 - JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Nos termos da Portaria n. 12/2008, alterada pela Portaria n. 37/2009, dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ. Int.

0003749-22.2004.403.6125 (2004.61.25.003749-5) - ZENAIDE DE OLIVEIRA ANDRADE MARTINI(SP113965 - ANA MARIA DA SILVA GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP076191 - JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Nos termos da Portaria n. 12/2008, alterada pela Portaria n. 37/2009, dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ. Int.

0004079-19.2004.403.6125 (2004.61.25.004079-2) - IVONE DE ANDRADE SILVA(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Em face do despacho proferido à f. 122, deixo de apreciar o requerido pela parte autora às f. 124-126. Cumpra-se o já determinado à f. 122, remetendo os autos à Superior Instância. Int.

0001309-19.2005.403.6125 (2005.61.25.001309-4) - LEANDRO GERALDO MAZO - INCAPAZ (LUZIA GERALDO)(SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X FRAGA E TEIXEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP076191 - JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Nos termos da Portaria n. 12/2008, alterada pela Portaria n. 37/2009, dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ. Int.

0001379-36.2005.403.6125 (2005.61.25.001379-3) - JEFFERSON LUIS BIANCONI - INCAPAZ (PEDRO BIANCONI) X PEDRO BIANCONI(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO E SP168779 - THAIZ RIBEIRO PEREIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP076191 - JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Tendo em vista a informação da Secretaria da f. 216-v., determino o cancelamento do ofício expedido à f. 202 e a expedição de novo ofício, nos termos do despacho da f. 201. Intimem-se as partes acerca da expedição do ofício.

0001761-29.2005.403.6125 (2005.61.25.001761-0) - IRACEMA DE SOUZA E SILVA(SP178271B - ANNA CONSUELO LEITE MEREGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP076191 - JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Nos termos da Portaria n. 12/2008, alterada pela Portaria n. 37/2009, dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ. Int.

0002981-62.2005.403.6125 (2005.61.25.002981-8) - REBECCA DE SIQUEIRA RIBEIRO HOMEM X HELCIO RIBEIRO HOMEM JUNIOR(SP118014 - LUCIANA LOPES ARANTES BARATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista a informação da Secretaria da f. 145-v., reconsidero o despacho proferido à f. 143, para receber o recurso de apelação interposto pela parte AUTORA em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, com as nossas homenagens. Int.

0003797-44.2005.403.6125 (2005.61.25.003797-9) - JOSE ANTONIO DA SILVA FILHO(SP213240 - LEONARDO MORI ZIMMERMANN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP076191 - JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Nos termos da Portaria n. 12/2008, alterada pela Portaria n. 37/2009, dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ. Int.

0001153-94.2006.403.6125 (2006.61.25.001153-3) - ELAINE SILVA(SP182981B - EDE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP076191 - JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Nos termos da Portaria n. 12/2008, alterada pela Portaria n. 37/2009, dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ. Int.

0001983-60.2006.403.6125 (2006.61.25.001983-0) - ANTONIA PRADO SILVA(SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP189220 - ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Cumpra a parte autora o despacho da f. 140. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

0002249-47.2006.403.6125 (2006.61.25.002249-0) - ISABEL CRISTINA DA SILVA FAVERO(SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP076191 - JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Nos termos da Portaria n. 12/2008, alterada pela Portaria n. 37/2009, dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ. Int.

0002255-54.2006.403.6125 (2006.61.25.002255-5) - MARIA APARECIDA DE SOUZA(SP097407 - VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP076191 - JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Nos termos da Portaria n. 12/2008, alterada pela Portaria n. 37/2009, dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ. Int.

0002413-12.2006.403.6125 (2006.61.25.002413-8) - YOLANDA SENIGALIA(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO E SP168779 - THAIZ RIBEIRO PEREIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP076191 - JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Nos termos da Portaria n. 12/2008, alterada pela Portaria n. 37/2009, dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ. Int.

0002417-49.2006.403.6125 (2006.61.25.002417-5) - APARECIDO MIRANDA(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO E SP093592 - MARA SYLVIA ALFIERI BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP076191 - JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Nos termos da Portaria n. 12/2008, alterada pela Portaria n. 37/2009, dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ. Int.

0003073-06.2006.403.6125 (2006.61.25.003073-4) - ZULMIRA SENIGALIA FERNANDES(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO E SP168779 - THAIZ RIBEIRO PEREIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP076191 - JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Nos termos da Portaria n. 12/2008, alterada pela Portaria n. 37/2009, dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ. Int.

0003133-76.2006.403.6125 (2006.61.25.003133-7) - ROSANA MARIA DA SILVA CHRISTONI(SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Tendo em vista a informação da Secretaria das f. 136-138, prejudicada a apreciação do requerido pela parte autora à f. 127-130. Subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Int.

0000367-16.2007.403.6125 (2007.61.25.000367-0) - MARIA CLARICE DA SILVA SANTOS(SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Considerando o valor da conta de liquidação apresentada, deixo de submeter a sentença ao duplo grau de jurisdição, nos termos do parágrafo 2.º, do artigo 475 do Código de Processo Civil. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença proferida às f. 205-207. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja alterada a classe da presente ação, fazendo constar como CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Após, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para conferência e/ou apresentação de novos cálculos, conforme o julgado e normativos de cálculos fixados pelo egrégio Conselho da Justiça Federal. Int.

0001037-54.2007.403.6125 (2007.61.25.001037-5) - MIRTES APARECIDA MOREIRA(SP194789 - JOISE CARLA ANSANELY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

As alegações da parte autora das f. 181-183, serão objeto de apreciação em eventual sede de execução do julgado. Subam os autos à Superior Instância, consoante já determinado. Int.

0001107-71.2007.403.6125 (2007.61.25.001107-0) - MAGUIDA APARECIDA DE PAULA PEREIRA(SP194789 - JOISE CARLA ANSANELY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP076191 - JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Nos termos da Portaria n. 12/2008, alterada pela Portaria n. 37/2009, dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ. Int.

0001560-66.2007.403.6125 (2007.61.25.001560-9) - TADAYOSI HASHIMOTO(SP138515 - RAUL GAIOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Insurge-se a parte autora quanto aos cálculos da Contadoria do Juízo (fls. 177-178). Da análise da sentença prolatada às f. 103-109, transitada em julgado conforme certidão de fl. 115, observo que não houve pedido expresso quanto à condenação da ré aos juros remuneratórios, o que não restou contemplado no julgado. PA 1,10 Diante disto indefiro o requerido às f. 177/178. Sema manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

0001750-29.2007.403.6125 (2007.61.25.001750-3) - JOSE LUIZ MATACHANA DE CAMARGO PIRES X MARIA

LUCIA NICOLOSI CURY X MARIA APARECIDA BELTRAMI X MARIA LUCIA NICOLOSI CURY X SALIM MATTAR(SP175461 - LUCIANO ALBUQUERQUE DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE E SP251470 - DANIEL CORREA)

Cumpra a autora Maria Lucia Nicolosi Cury o despacho da f. 87, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de extinção do feito.Int.

0002187-70.2007.403.6125 (2007.61.25.002187-7) - MARIA DE LOURDES NOGUEIRA DA ROCHA(SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista o requerido pela autora à f. 148, acolho somente a desistência do recurso interposto às f. 136-143, o que ora homologo.Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença proferida às f. 123-132.Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

0002777-47.2007.403.6125 (2007.61.25.002777-6) - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA(SP247198 - JOSE EDUARDO MIRANDOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP076191 - JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Nos termos da Portaria n. 12/2008, alterada pela Portaria n. 37/2009, dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ. Int.

0001557-77.2008.403.6125 (2008.61.25.001557-2) - ISABEL SILVA OLIVEIRA CARDOSO X JOSE RODRIGO DE OLIVEIRA X VANDILENA CAMINHOTO DE OLIVEIRA X MELISSA CAMINHOTO DE OLIVEIRA X PAULO RUBENS DE OLIVEIRA X MARIA INES DE OLIVEIRA X MARIA SILVIA DE OLIVEIRA ZACURA X CIPRIANO CARLOS DE OLIVEIRA X SILENE CAVALCANTE STRINGASSI DE OLIVEIRA(SP223559 - SANER GUSTAVO SANCHES E SP059467 - SANTO CELIO CAMPARIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA E SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

0002108-57.2008.403.6125 (2008.61.25.002108-0) - ALBERTO PASCHOAL FILHO X CLAUDETE PAULINA DE OLIVEIRA PASCHOAL(SP156065 - ALEXANDRE SARTORI DA ROCHA E SP153735 - LEOPOLDO BARBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA E SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

0002589-20.2008.403.6125 (2008.61.25.002589-9) - ADELINA SANCHES DOLICIA X ROSANA APARECIDA DOLICIA SANCHES(SP175937 - CLEBER DANIEL CAMARGO GARBELOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP189220 - ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) X BANCO SANTANDER S/A(SP163411 - ALEXANDRE YUJI HIRATA)

Primeiramente, encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão do BANCO SANTANDER S/A no pólo passivo da ação (f. 151).Providencie o réu BANCO SANTANDER S/A a regularização de sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

0002829-09.2008.403.6125 (2008.61.25.002829-3) - ARMINDO FURLAN(SP064853 - CLAUDINEI SANTOS ALVES DA SILVA E SP279941 - DANIELA APARECIDA PALOSQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP076191 - JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Nos termos da Portaria n. 12/2008, alterada pela Portaria n. 37/2009, dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ. Int.

0003411-09.2008.403.6125 (2008.61.25.003411-6) - ALURDE DE MARQUI ZANZARINI(SP059203 - JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES E SP274027 - DENIZE GOMES DE SOUZA FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE E SP251470 - DANIEL CORREA)

Nos termos da Portaria n. 12/2008, alterada pela Portaria n. 37/2009, manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

0003504-69.2008.403.6125 (2008.61.25.003504-2) - ARSEU VETRONE X ALMIRA APARECIDA VETRONE HIRATA X ALZIRA MADALENA VETRONE FRANCISCO X ADELCO DONIZETI VETRONE(SP059203 - JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES E SP274027 - DENIZE GOMES DE SOUZA FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE E SP251470 - DANIEL CORREA)

Nos termos da Portaria n. 12/2008, alterada pela Portaria n. 37/2009, manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

0003709-98.2008.403.6125 (2008.61.25.003709-9) - MARIA GLORIA THEODORO X ROSANGELA APARECIDA FORMIGAO(SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E SP251470 - DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, com as nossas homenagens. Int.

0003771-41.2008.403.6125 (2008.61.25.003771-3) - NATAL CASELLATO X DEVANIR JESUINA ALVES(SP175461 - LUCIANO ALBUQUERQUE DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF 3. Dispositivo. Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I c.c. 295, inciso VI, ambos do Estatuto Processual Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

0003777-48.2008.403.6125 (2008.61.25.003777-4) - MIGUEL MORALES(SP193592 - GUSTAVO STEVANIN MIGLIARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE E SP251470 - DANIEL CORREA)

Indefiro o prazo requerido pela parte autora, uma vez que já houve o transcurso de 60 (sessenta) dias desde sua formulação. Intime-se pessoalmente a parte autora, para que cumpra o r. despacho da f. 75, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, do Código de Processo Civil.

0003783-55.2008.403.6125 (2008.61.25.003783-0) - ROSA MIYASAKI KANASHIRO(SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE E SP251470 - DANIEL CORREA)

Nos termos da Portaria n. 12/2008, alterada pela Portaria n. 37/2009, manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

0003806-98.2008.403.6125 (2008.61.25.003806-7) - MARINA AYAKO IKEGAMI - ESPOLIO - X LIDIA KIMIKO IKEGAMI(SP247198 - JOSE EDUARDO MIRANDOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E SP251470 - DANIEL CORREA)

Vista a autora sobre a manifestação da CEF de fl. 68/69.f. 68-69. Não havendo requerimento, venham os autos conclusos para sentença. Int.

0003847-65.2008.403.6125 (2008.61.25.003847-0) - NORMA YOOKO UEHARA(SP238091 - GIULIANO CESAR RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o aditamento à inicial recebido à f. 86, bem como a informação da Secretaria das f. 89-90, esclareço que não há relação de prevenção em face das ações constantes no termo de prevenção das f. 17-18. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Int.

0003850-20.2008.403.6125 (2008.61.25.003850-0) - ADNILSON JOSE PEREIRA(SP278146 - TATIANE LUISA DAS NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE E SP251470 - DANIEL CORREA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, bem como forneça os dados requeridos pela CEF à f. 42, a fim de possibilitar a juntada aos autos dos extratos requeridos, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

0003857-12.2008.403.6125 (2008.61.25.003857-2) - ELIZABETH PEREIRA FARINHA(SP138787 - ANGELA ROSSINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

3. Dispositivo. Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I c.c. 295, inciso VI, ambos do Estatuto Processual Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

0000185-59.2009.403.6125 (2009.61.25.000185-1) - REGINALDO DA SILVA CARVALHEIRO(SP059203 - JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE E SP251470 - DANIEL CORREA)

Dê-se ciência à parte autora acerca das petições e extratos das f. 56-59. Int.

0000354-46.2009.403.6125 (2009.61.25.000354-9) - JOSE ANTONIO NOGUEIRA X MARCOS ANTONIO FRANCISCO X SILVIO HILARIO DA SILVA X SIDNEY GIOVANETTI X ROBERTO DUARTE X RICARDO ARAUJO ANDRADE X JOSE GOMES X DANIEL GONCALVES X SIDNEIA GIOVANETTI DO NASCIMENTO X MARIA NAZARETH LOPES X APARECIDA NERES DE OLIVEIRA X LEONICE MARIA GUIMARAES X LUIZ JOSE DOS SANTOS - ESPOLIO - X ALICE RESENDE DOS SANTOS(SP193592 - GUSTAVO STEVANIN

MIGLIARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I c.c. 295, inciso VI, ambos do Estatuto Processual Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas necessárias. P. R. I.

0000799-64.2009.403.6125 (2009.61.25.000799-3) - ANTONIO DOS SANTOS X MARIA DE LOURDES SANTOS(SP113965 - ANA MARIA DA SILVA GOIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE E SP251470 - DANIEL CORREA)

Nos termos da Portaria n. 12/2008, alterada pela Portaria n. 37/2009, manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

0000955-52.2009.403.6125 (2009.61.25.000955-2) - PEDRO DAMIAO X IVONE DE SOUZA DAMIAO(SP059203 - JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES E SP274027 - DENIZE GOMES DE SOUZA FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, com as nossas homenagens. Int.

0001049-97.2009.403.6125 (2009.61.25.001049-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0003515-98.2008.403.6125 (2008.61.25.003515-7)) JOANA GOMES(SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE E SP251470 - DANIEL CORREA)

Defiro tão-somente o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento do despacho da f. 61. Int.

0001105-33.2009.403.6125 (2009.61.25.001105-4) - MARIE KONISHI(SP265213 - ANA LAURA CAMPARINI PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que comprove por meio de documento hábil que não houve abertura de inventário, bem como esclareça se Tsutomu Konishi deixou herdeiros, no prazo de 10 (dez) dias.

0001716-83.2009.403.6125 (2009.61.25.001716-0) - JUNIO BARRETO DOS REIS(SP241422 - GILVANO JOSE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE E SP148205 - DENISE DE OLIVEIRA)

Nos termos da Portaria n. 12/2008, alterada pela Portaria n. 37/2009, manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

0002181-92.2009.403.6125 (2009.61.25.002181-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001024-84.2009.403.6125 (2009.61.25.001024-4)) DEOLINDO FARINA(SP260417 - NATASHA BARBOSA GONÇALVES E SP276042 - FRANCIELLI DAIANA ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a informação nos autos de ser o co-titular da conta-poupança pessoa falecida, esclareça a parte autora o encerramento do respectivo inventário, fazendo comprovação nos autos. Em caso de não encerramento do inventário até a presente data, deve a parte autora trazer certidão de inventário, bem como comprovar a qualidade de inventariante. Int. Consigno que poderá a parte autora acostar aos autos declaração do demais herdeiros renunciando a eventual crédito postulado na presente ação. Int.

0002834-94.2009.403.6125 (2009.61.25.002834-0) - LUIZ FERNANDO NICOLINI LEMOS(SP233382 - PATRICIA SABRINA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)

Nos termos da Portaria n. 12/2008, alterada pela Portaria n. 37/2009, manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

0002835-79.2009.403.6125 (2009.61.25.002835-2) - JOSE CID NETO(SP233382 - PATRICIA SABRINA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)

Nos termos da Portaria n. 12/2008, alterada pela Portaria n. 37/2009, manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

0002836-64.2009.403.6125 (2009.61.25.002836-4) - ROSA MARIA FORTI(SP233382 - PATRICIA SABRINA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)

Nos termos da Portaria n. 12/2008, alterada pela Portaria n. 37/2009, manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

0002837-49.2009.403.6125 (2009.61.25.002837-6) - CARLOS ROBERTO DA SILVA(SP233382 - PATRICIA SABRINA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)

Nos termos da Portaria n. 12/2008, alterada pela Portaria n. 37/2009, manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

0002838-34.2009.403.6125 (2009.61.25.002838-8) - TOSHIO BABA(SP233382 - PATRICIA SABRINA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)

Nos termos da Portaria n. 12/2008, alterada pela Portaria n. 37/2009, manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

0003161-39.2009.403.6125 (2009.61.25.003161-2) - BENITO MALAGHINI X CARLOS CESAR PASCHOALINO(SP145914 - ANA CARLA FUJIMOTO TRENTIN E SP253112 - LAIS MARIA CHEMIN DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)

Nos termos da Portaria n. 12/2008, alterada pela Portaria n. 37/2009, manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

0003247-10.2009.403.6125 (2009.61.25.003247-1) - ANTONIO AFONSO X BENEDITA PEREIRA DE OLIVEIRA X MARIA APARECIDA LUIZA LUQUEZ X JOSE PAULO ADRIANO X MARIA EVA COSTA BUSSONI X MARIA JOSE FERECINI ALVES X PEDRO CARLOS ARAUJO X PEDRO RODRIGUES FERREIRA X TEREZA DE JESUS RIBEIRO DE OLIVEIRA X ZAIRA CARDOZO DO CARMO(SP108474 - MARIO TEIXEIRA E SP159458 - FÁBIO MOIA TEIXEIRA E SP171935 - JULIANA BELTRAMI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que já houve o encerramento do inventário (f. 32-41), intimem-se o patrono da ação para que retifique a inicial, requerendo a exclusão do espólio de SEBASTIÃO LUQUEZ e a inclusão no pólo ativo da ação de todas as suas herdeiras, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

0003387-44.2009.403.6125 (2009.61.25.003387-6) - AIRTON PEREIRA X ANTONIO APARECIDO ROCHA X ANTONIO GOMES FIGUEIRA X BENEDITO DE CAMPOS X CLAUDINEI VENANCIO X JEZO PEDRO DOS SANTOS X OTAVIO AFONSO X TEREZINHA DA SILVA VENANCIO X VALDIR DOS SANTOS X WALDIR GOMES DOURADO(SP108474 - MARIO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)

Nos termos da Portaria n. 12/2008, alterada pela Portaria n. 37/2009, manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

0003473-15.2009.403.6125 (2009.61.25.003473-0) - CARLOS LUIZ X CLARICE TOME X CRISTIANO FERREIRA X EDESILVAL ANACLETO DE OLIVEIRA X HELCIO PONTES X JOSE HERCULANO TRAGUETA X MARIA APARECIDA MARCELINO MACHADO X PAULO SERGIO PEREIRA VENANCIO X ROSA SARAIVA ROSA X ROSANA APARECIDA CORREA DA SILVA(SP159458 - FÁBIO MOIA TEIXEIRA E SP108474 - MARIO TEIXEIRA E SP171935 - JULIANA BELTRAMI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)

Nos termos da Portaria n. 12/2008, alterada pela Portaria n. 37/2009, manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

0003475-82.2009.403.6125 (2009.61.25.003475-3) - APARECIDA TOFANELI GOES X CELIA APARECIDA CAMILO X EDITE BENEDITA ESTECI SANTOS X JOSE GIMENEZ X MANOEL HONORIO MOURA SANTOS X MARCIO BIANCO X ROSANGELA APARECIDA DA SILVA X SILVIO ROBERTO CARDOSO X VALDONIR PEREIRA TAVARES X VERA EUNICE CRESCENCIO(SP108474 - MARIO TEIXEIRA E SP159458 - FÁBIO MOIA TEIXEIRA E SP171935 - JULIANA BELTRAMI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)

Nos termos da Portaria n. 12/2008, alterada pela Portaria n. 37/2009, manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

0003837-84.2009.403.6125 (2009.61.25.003837-0) - DALVA DE PAIVA CUNHA X EVA DE OLIVEIRA LUIS X IRENE PICOLLI GUILHERME ASSUNCAO X JOAO BATISTA X NEUZA DE JESUS CRESCENCIO X NEUSA PAIVA SOARES X PAULO SERGIO DE OLIVEIRA X PEDRO PAULO BENVINDO X ROBERTO CARDOSO X VERA LUCIA MARCELINO(SP159458 - FÁBIO MOIA TEIXEIRA E SP108474 - MARIO TEIXEIRA E SP171935 - JULIANA BELTRAMI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)

Nos termos da Portaria n. 12/2008, alterada pela Portaria n. 37/2009, manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

0003863-82.2009.403.6125 (2009.61.25.003863-1) - SILVIO SAN GERMANO(SP145914 - ANA CARLA FUJIMOTO TRENTIN E SP253112 - LAIS MARIA CHEMIN DUARTE E SP221015 - DANIELA DOMINGUES HRISTOV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)

Nos termos da Portaria n. 12/2008, alterada pela Portaria n. 37/2009, manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

0004067-29.2009.403.6125 (2009.61.25.004067-4) - ELIA BAGGIO VALLUIS(SP063257 - ISMAR ANTONIO

NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

0004233-61.2009.403.6125 (2009.61.25.004233-6) - MARIA ELANE LOPES DE MELO(SP279326 - LAIS MARIOTTO JUBRAN) X CAIXA VIDA E PREVIDENCIA

Isso posto, e ante os termos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual, Comarca de Ourinhos/SP, com as nossas homenagens. Feitas as anotações necessárias, remetam-se os autos com as cautelas de estilo. Intime-se.

0004251-82.2009.403.6125 (2009.61.25.004251-8) - MARTA CRISTINA GONCALVES DA FONSECA X RAMIRO MALUZA X ROMUALDO DE OLIVEIRA(SP159458 - FÁBIO MOIA TEIXEIRA E SP108474 - MARIO TEIXEIRA E SP171935 - JULIANA BELTRAMI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)

Nos termos da Portaria n. 12/2008, alterada pela Portaria n. 37/2009, manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

0004253-52.2009.403.6125 (2009.61.25.004253-1) - APARECIDO JOSE DA SILVA X DORIVAL APARECIDO TEIXEIRA X GERALDO APARECIDO FELICIANO(SP108474 - MARIO TEIXEIRA E SP159458 - FÁBIO MOIA TEIXEIRA E SP171935 - JULIANA BELTRAMI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)

Nos termos da Portaria n. 12/2008, alterada pela Portaria n. 37/2009, manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

0004255-22.2009.403.6125 (2009.61.25.004255-5) - JOAO MARCELINO DA SILVA X JOSE EDUARDO BERTOCCI X LUCI CARDOSO DE OLIVEIRA(SP108474 - MARIO TEIXEIRA E SP159458 - FÁBIO MOIA TEIXEIRA E SP171935 - JULIANA BELTRAMI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)

Nos termos da Portaria n. 12/2008, alterada pela Portaria n. 37/2009, manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

0004257-89.2009.403.6125 (2009.61.25.004257-9) - JOSE CARDOSO DE SOUZA X LAURINDA LINA DE OLIVEIRA X REGINALDO FERNANDES(SP108474 - MARIO TEIXEIRA E SP159458 - FÁBIO MOIA TEIXEIRA E SP171935 - JULIANA BELTRAMI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)

Nos termos da Portaria n. 12/2008, alterada pela Portaria n. 37/2009, manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

0004258-74.2009.403.6125 (2009.61.25.004258-0) - ADALTO GONCALVES DURAO X WALDIR GOMES MOREIRA X ULYSSES BARBOSA MORAES(SP108474 - MARIO TEIXEIRA E SP159458 - FÁBIO MOIA TEIXEIRA E SP171935 - JULIANA BELTRAMI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)

Nos termos da Portaria n. 12/2008, alterada pela Portaria n. 37/2009, manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

0004259-59.2009.403.6125 (2009.61.25.004259-2) - MARIA APARECIDA DE ALMEIDA X MARIA LEONILDA BERNARDO BUENO X MAURA CONCEICAO DE ALMEIDA(SP108474 - MARIO TEIXEIRA E SP159458 - FÁBIO MOIA TEIXEIRA E SP171935 - JULIANA BELTRAMI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)

Nos termos da Portaria n. 12/2008, alterada pela Portaria n. 37/2009, manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

0004260-44.2009.403.6125 (2009.61.25.004260-9) - APARECIDO TEIXEIRA X MARISA NUNES VIEIRA X ROSANGELA MARIA DA SILVA(SP108474 - MARIO TEIXEIRA E SP159458 - FÁBIO MOIA TEIXEIRA E SP171935 - JULIANA BELTRAMI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)

Nos termos da Portaria n. 12/2008, alterada pela Portaria n. 37/2009, manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

0004315-92.2009.403.6125 (2009.61.25.004315-8) - AILTON PEREIRA DE ASSIS X ANGELA MARIA SOARES X VERA LUCIA FERREIRA TICIANELLI(SP108474 - MARIO TEIXEIRA E SP159458 - FÁBIO MOIA TEIXEIRA E SP171935 - JULIANA BELTRAMI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA

COIMBRA)

Nos termos da Portaria n. 12/2008, alterada pela Portaria n. 37/2009, manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

0004319-32.2009.403.6125 (2009.61.25.004319-5) - BENEDITO BORGES X FRANCISCO PEREIRA DE ABREU X JORGE SILVERIO BUENO(SP108474 - MARIO TEIXEIRA E SP159458 - FÁBIO MOIA TEIXEIRA E SP171935 - JULIANA BELTRAMI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)

Nos termos da Portaria n. 12/2008, alterada pela Portaria n. 37/2009, manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

0004367-88.2009.403.6125 (2009.61.25.004367-5) - ESTELA FATIMA RAMOS ANDRADE X JOSE ANTONIO NABEIRO X LUIZ SERGIO REDONDO(SP159458 - FÁBIO MOIA TEIXEIRA E SP171935 - JULIANA BELTRAMI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)

Nos termos da Portaria n. 12/2008, alterada pela Portaria n. 37/2009, manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

0000052-80.2010.403.6125 (2010.61.25.000052-6) - APARECIDA DO CARMO TEIGA RODRIGUES X SIMONE MARIA LEME X QUITERIA FLORENCIO DOS SANTOS COSTA(SP159458 - FÁBIO MOIA TEIXEIRA E SP108474 - MARIO TEIXEIRA E SP171935 - JULIANA BELTRAMI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)

Nos termos da Portaria n. 12/2008, alterada pela Portaria n. 37/2009, manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

0000054-50.2010.403.6125 (2010.61.25.000054-0) - ADEMIR APARECIDO JORGINA X ADEMIR FURTADO X JOSE LUIZ SILVESTRINI(SP159458 - FÁBIO MOIA TEIXEIRA E SP108474 - MARIO TEIXEIRA E SP171935 - JULIANA BELTRAMI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)

Nos termos da Portaria n. 12/2008, alterada pela Portaria n. 37/2009, manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

0000081-33.2010.403.6125 (2010.61.25.000081-2) - BENEDITO CELIO NUNES X JOSE ANTUNES FERREIRA X MARIA APARECIDA DE FARIAS(SP108474 - MARIO TEIXEIRA E SP159458 - FÁBIO MOIA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)

Nos termos da Portaria n. 12/2008, alterada pela Portaria n. 37/2009, manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

0000117-75.2010.403.6125 (2010.61.25.000117-8) - ANTONIO APARECIDO GALINARIO X ARMIRO JOSE DA SILVA X JURANDIR POLETTI(SP108474 - MARIO TEIXEIRA E SP159458 - FÁBIO MOIA TEIXEIRA E SP171935 - JULIANA BELTRAMI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)

Nos termos da Portaria n. 12/2008, alterada pela Portaria n. 37/2009, manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

0000327-29.2010.403.6125 (2010.61.25.000327-8) - APARECIDO SOARES - ESPOLIO (MARIA DIVINA DO CARMO SOARES) X JOAO SORSE - ESPOLIO (MARIA DE LOURDES SORSE) X JOSE CARLOS RABELO(SP108474 - MARIO TEIXEIRA E SP159458 - FÁBIO MOIA TEIXEIRA E SP171935 - JULIANA BELTRAMI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a informação nos autos de serem os autores APARECIDO SOARES e JOÃO SORSE pessoas falecidas, determino sejam prestados esclarecimentos acerca do encerramento do respectivo inventário, fazendo comprovação nos autos. Em caso de não encerramento do inventário até a presente data, deve a parte autora trazer certidão de inventário, bem como comprovar a qualidade de inventariante.

0000355-94.2010.403.6125 (2010.61.25.000355-2) - JOSE ANTONIO ZANDONA X MARCO ANTONIO ALVES FERREIRA X MARLI APARECIDA DE FARIAS(SP108474 - MARIO TEIXEIRA E SP159458 - FÁBIO MOIA TEIXEIRA E SP171935 - JULIANA BELTRAMI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico que não há relação de prevenção. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Int.

0000357-64.2010.403.6125 (2010.61.25.000357-6) - JOSE APARECIDO CABRAL X JOSE FRANCISCO DA SILVA X MARIA CRISTINA FERNANDES(SP159458 - FÁBIO MOIA TEIXEIRA E SP108474 - MARIO TEIXEIRA E SP171935 - JULIANA BELTRAMI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico que não há relação de prevenção. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Int.

0000359-34.2010.403.6125 (2010.61.25.000359-0) - TEREZA RIOS DIAS(SP108474 - MARIO TEIXEIRA E SP171935 - JULIANA BELTRAMI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Verifico que não há relação de prevenção.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se a Caixa Econômica Federal.Int.

0000361-04.2010.403.6125 (2010.61.25.000361-8) - JOSE VENDRAMINI X MARIO CARNEIRO PRADO X REINALDO MORAES(SP159458 - FÁBIO MOIA TEIXEIRA E SP108474 - MARIO TEIXEIRA E SP171935 - JULIANA BELTRAMI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Verifico que não há relação de prevenção.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se a Caixa Econômica Federal.Int.

0000363-71.2010.403.6125 (2010.61.25.000363-1) - JOSE CARLOS SIMOES X JOSE MENDES DE OLIVEIRA X JOSE SIRINO(SP159458 - FÁBIO MOIA TEIXEIRA E SP108474 - MARIO TEIXEIRA E SP171935 - JULIANA BELTRAMI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se a Caixa Econômica Federal.Int.

0000365-41.2010.403.6125 (2010.61.25.000365-5) - ROQUE SIRINO(SP159458 - FÁBIO MOIA TEIXEIRA E SP108474 - MARIO TEIXEIRA E SP171935 - JULIANA BELTRAMI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se a Caixa Econômica Federal.Int.

0000403-53.2010.403.6125 (2010.61.25.000403-9) - ANTONIO DE MELO FARIA X JORGE MELO FARIA X IVANI FARIA DE OLIVEIRA X DALILA FARIA MACHADO X MARTA FARIA SANTANA X MAURICIO DE MELO FARIA X MAURO DE MELO FARIA(SP179653 - FABIO YAMAGUCHI FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Verifico que não há relação de prevenção.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se a Caixa Econômica Federal.Int.

0000409-60.2010.403.6125 (2010.61.25.000409-0) - LUIZ CARLOS EMILIO X MARIA APARECIDA BUENO DE OLIVEIRA X RUBENS RIBEIRO DOS SANTOS(SP159458 - FÁBIO MOIA TEIXEIRA E SP171935 - JULIANA BELTRAMI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se a Caixa Econômica Federal.Int.

0000433-88.2010.403.6125 (2010.61.25.000433-7) - OSWALDO BUGELLI(SP200437 - FABIO CARBELOTTI DALA DÉA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Verifico que não há relação de prevenção.Intime-se a parte autora para que indique o co-titular da conta-poupança, incluindo-o no pólo ativo da demanda, caso seja necessário.

0000435-58.2010.403.6125 (2010.61.25.000435-0) - LEONAS KURLIS(SP193592 - GUSTAVO STEVANIN MIGLIARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se a Caixa Econômica Federal.Int.

0000440-80.2010.403.6125 (2010.61.25.000440-4) - LUIZ CARLOS DOS SANTOS(SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Defiro os benefícios da Justiça Grauita.Cite-se a Caixa Econômica Federa, intimando-a para que junte aos autos os extratos pleiteados na inicial.Int.

0000441-65.2010.403.6125 (2010.61.25.000441-6) - LUIZ RAIMUNDO DE ARAUJO(SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se a Caixa Econômica Federal, intimando-a para que junte aos autos os extratos pleiteados na inicial.Int.

0000443-35.2010.403.6125 (2010.61.25.000443-0) - ANTONIO CARLOS GREGORIO(SP199864 - WALTER JOSÉ ANTONIO BREVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Cite-se a Caixa Econômica Federal.Int.

0000445-05.2010.403.6125 (2010.61.25.000445-3) - ADENIRSO DA LUZ X BENEDITO CUNHA DA SILVA X NILSON DAMASCENO BONFIM(SP159458 - FÁBIO MOIA TEIXEIRA E SP108474 - MARIO TEIXEIRA E SP171935 - JULIANA BELTRAMI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Verifico que não há relação de prevenção.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se a Caixa Econômica Federal.Int.

0000450-27.2010.403.6125 (2010.61.25.000450-7) - ANDRE LUIS DA SILVA BREVE(SP199864 - WALTER JOSÉ

ANTONIO BREVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se a Caixa Econômica Federal.Int.

0000453-79.2010.403.6125 (2010.61.25.000453-2) - MARIA APARECIDA ALTRAN(SP185465 - ELIANA SANTAROSA MELLO E SP182981B - EDE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BANCO ITAU SA

Esclareça a parte autora a propositura da ação em face do Banco Itaú S/A, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCEDIMENTO SUMARIO

0001517-61.2009.403.6125 (2009.61.25.001517-5) - ARMANDO GOBETTI(SP153735 - LEOPOLDO BARBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE E SP251470 - DANIEL CORREA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada e extrato juntado às f. 48-49, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

0003415-12.2009.403.6125 (2009.61.25.003415-7) - ANTONIO PAULO GRANCHI(SP145323 - GEORGIA DE CASSIA GENTILE E SOUZA) X DIRETOR DA FAFIL - FACULDADE DE FILOSOFIA CIENCIAS E LETRAS CARLOS QUEIROZ

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS PROCESSUAIS NA FORMA DA LEI.SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO (SÚMULA 512 DO STF E SÚMULA 105 DO STJ).COM TRÂNSITO EM JULGADO, REMETEM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO, OBSERVADAS AS CAUTELAS NECESSÁRIAS.PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.INTIME(M)-SE.

0004189-42.2009.403.6125 (2009.61.25.004189-7) - LAURA PAVAN ANGELINI(PR035732 - MARCELO MARTINS DE SOUZA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM OURINHOS - SP

DispositivoAnte o exposto, diante da perda de interesse processual (superveniente), JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Custas processuais na forma da lei.Incabível a condenação em honorários advocatícios consoante a Súmula n. 512 do STF.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas necessárias.Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

0001629-98.2007.403.6125 (2007.61.25.001629-8) - EDUARDO JUITI SATO(SP175461 - LUCIANO ALBUQUERQUE DE MELLO E SP193592 - GUSTAVO STEVANIN MIGLIARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA E SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Dê-se ciência à parte autora acerca da petição e documentos juntados pela CEF às f. 133-139.Int.

0000161-94.2010.403.6125 (2010.61.25.000161-0) - ANISIO DONIZETTI PASCHOAL X CIBELI REGINA BARRUECO PASCHOAL(SP159250 - GILBERTO JOSÉ RODRIGUES E SP272021 - ALTIERES GIMENEZ VOLPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Deixo para apreciar o pedido de liminar após a vinda da resposta da ré (CEF).Cite-se para responder.Intime(m)-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

0031929-33.1999.403.0399 (1999.03.99.031929-0) - MARIA BENEDICTA DE OLIVEIRA(SP068754 - NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA E SP167526 - FÁBIO ROBERTO PIOZZI E SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Remetam-se os os autos ao SEDI para que seja alterada a classe da presente ação, fazendo constar como CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Manifestem-se os patronos originários da presente ação acerca das petições das f. 283 e 285-286, esclarecendo a esse Juízo se continua no patrocínio da ação. Int.

0001465-46.2001.403.6125 (2001.61.25.001465-2) - SILVANA FLORESTI(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Remetam-se os os autos ao SEDI para que seja alterada a classe da presente ação, fazendo constar como CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Providenciem os requerentes do pedido de habilitação a juntada aos autos de certidão do INSS que aponte a existência ou não de dependentes habilitados ao recebimento de pensão pela morte da autora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

0004535-71.2001.403.6125 (2001.61.25.004535-1) - MARIA APARECIDA DAS GRACAS GODOY(SP039440 - WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Remetam-se os os autos ao SEDI para que seja alterada a classe da presente ação, fazendo constar como

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Tendo em vista que, em diversos casos similares, o réu apresenta os cálculos, a fim de otimizar o curso deste feito, intime-se o réu para que apresente a conta de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

0004654-61.2003.403.6125 (2003.61.25.004654-6) - HILDA GOMES GIANELI(SP184512 - ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Remetam-se os os autos ao SEDI para que seja alterada a classe da presente ação, fazendo constar como CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Tendo em vista a decisão do egrégio Tribunal Regional Federal que determinou a implantação do benefício, oficie-se o INSS para que comprove a efetivação, bem como intime-o para que apresente a respectiva conta de liquidação. Prazo de 30 (trinta) dias. Int.

0004824-33.2003.403.6125 (2003.61.25.004824-5) - ANESIO LUCIO(SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Remetam-se os os autos ao SEDI para que seja alterada a classe da presente ação, fazendo constar como CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Dê-se ciência do retorno dos autos. Intime-se o INSS para que comprove haver implantado o benefício, consoante tutela antecipada por meio da r. decisão das f. 91-93, bem como para que apresente os cálculos de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias.

0002893-58.2004.403.6125 (2004.61.25.002893-7) - JACYRA DE LIMA NARDOTTO(SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Remetam-se os autos ao SEDI para que seja alterada a classe da presente ação, fazendo constar como CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Verifico que por meio da r. sentença foi determinada a implantação do benefício, cuja comprovação está efetivada (f. 153-158), bem como que a referida sentença foi confirmada pelo v. acórdão, não havendo nenhuma providência imediata a ser tomada por este Juízo. Assim, tendo em vista que, em diversos casos similares, o réu apresenta os cálculos, a fim de otimizar o curso deste feito, intime-se o réu, por mandado, para que se manifeste acerca da possibilidade de apresentar a conta de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

0000169-76.2007.403.6125 (2007.61.25.000169-6) - JORDAO APARECIDO NUNES(SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Remetam-se os autos ao SEDI para que seja alterada a classe da presente ação, fazendo constar como CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Intime-se o INSS para que comprove documentalmente nos autos a implantação do benefício, consoante tutela antecipada às f. 80-81. Tendo em vista que, em diversos casos similares, o réu apresenta os cálculos, a fim de otimizar o curso deste feito, intime-se o réu, por mandado, para que se manifeste acerca da possibilidade de apresentar a conta de liquidação. Prazo de 30 (trinta) dias. Int.

0000217-35.2007.403.6125 (2007.61.25.000217-2) - MARIA APARECIDA FERREZIM BORGES(SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Remetam-se os os autos ao SEDI para que seja alterada a classe da presente ação, fazendo constar como CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Manifeste-se a parte autora sobre a impugnação aos cálculos apresentada pela CEF e depósito efetuado (f. 159-162), requerendo o que for de seu interesse. Int.

0000462-46.2007.403.6125 (2007.61.25.000462-4) - JORDAO APARECIDO NUNES(SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Remetam-se os os autos ao SEDI para que seja alterada a classe da presente ação, fazendo constar como CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Dê-se ciência do retorno.Requeira a parte autora o que for de seu interesse.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

0003473-49.2008.403.6125 (2008.61.25.003473-6) - LEONARDO NEGRAO DE TOLEDO BREVE(SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E SP251470 - DANIEL CORREA)

Remetam-se os os autos ao SEDI para que seja alterada a classe da presente ação, fazendo constar como CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Dê-se ciência do retorno dos autos. Apresente o(a) autor(a) memória discriminada e atualizada de cálculos, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Int.

0003805-16.2008.403.6125 (2008.61.25.003805-5) - LIDIA KIMIKO IKEGAMI X LIDIA KIMIKO IKEGAMI(SP247198 - JOSE EDUARDO MIRANDOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E SP251470 - DANIEL CORREA)

Remetam-se os os autos ao SEDI para que seja alterada a classe da presente ação, fazendo constar como CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Dê-se ciência do retorno dos autos. Apresente o(a) autor(a) memória discriminada e atualizada de cálculos, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Int.

0003827-74.2008.403.6125 (2008.61.25.003827-4) - GLEDSON FERNANDES DE SOUZA(SP121370 - SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E SP251470 - DANIEL CORREA)

Remetam-se os os autos ao SEDI para que seja alterada a classe da presente ação, fazendo constar como CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Dê-se ciência do retorno dos autos. Apresente o(a) autor(a) memória discriminada e atualizada de cálculos, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Int.

0003865-86.2008.403.6125 (2008.61.25.003865-1) - EDSON DA SILVA(SP113965 - ANA MARIA DA SILVA GOIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)

Remetam-se os os autos ao SEDI para que seja alterada a classe da presente ação, fazendo constar como CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela CEF, requerendo o que for de seu interesse.Int.

0000187-29.2009.403.6125 (2009.61.25.000187-5) - VERONICA MENEGAZZO CRIVELLI X MARIA ZILDA CRIVELLI MAGDALENA(SP059203 - JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E SP251470 - DANIEL CORREA)

Remetam-se os os autos ao SEDI para que seja alterada a classe da presente ação, fazendo constar como CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Dê-se ciência do retorno dos autos. Apresente o(a) autor(a) memória discriminada e atualizada de cálculos, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Int.

ALVARA JUDICIAL

0003998-94.2009.403.6125 (2009.61.25.003998-2) - ELIZA LEITE MIRANDA DE ALMEIDA(SP206847 - THIAGO DOS SANTOS MICHELIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I c.c. 295, inciso VI, ambos do Estatuto Processual Civil.Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas necessárias.P. R. I.

Expediente Nº 2288

EXECUCAO FISCAL

0004927-11.2001.403.6125 (2001.61.25.004927-7) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 376 - MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X C W A INDUSTRIAS MECANICAS LTDA(SP141369 - DANIEL MARQUES DE CAMARGO E SP141723 - EDUARDO CINTRA MATTAR E SP019943 - JOSE IVO RONDINA E SP178033 - KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Manifeste-se a exequente, com a devida urgência, acerca da petição e documentos das f. 254-286.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE - JUÍZA TITULAR

DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO - JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

DANIELA SIMONI - DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 3072

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

0000499-04.2006.403.6127 (2006.61.27.000499-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0002426-39.2005.403.6127 (2005.61.27.002426-7)) FAZENDA NACIONAL(Proc. 1502 - RONALDO RIOS ALBO JUNIOR) X CONVIBRA COM/ E IND/ DE CONCRETO VIBRADO LTDA(SP117348 - DIVINO GRANADI DE GODOY)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA.Ante o exposto, julgo procedentes os embargos à execução, com fundamento nos artigos 269, I, do Código de Processo Civil, para declarar extinta a execução fiscal.Condeno a Fazenda Nacional ao pagamento de honorários advocatícios que os fixo em R\$ 1.000,00, nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Sentença sujeita a reexame necessário.Transitada em julgado, traslade-se esta sentença para os autos da execução fiscal. Após, arquivem-se ambos os autos, procedendo-se ao levantamento de penhora(s)

eventualmente realizada(s) e registrada (s) sobre imóvel(eis) ou veículo(s), constante(s) da execução.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

000051-94.2007.403.6127 (2007.61.27.000051-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0002140-61.2005.403.6127 (2005.61.27.002140-0)) CORSO CIA LTDA(SP033245 - MAURICIO KEMPE DE MACEDO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 431 - RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA)

Digam as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o valor apresentado pelo experto para a realização da perícia deferida.Havendo concordância ou, decorrido o prazo sem manifestação, deposite a embargante, através de depósito judicial, na agência da CEF instalada neste Fórum Federal, o valor pleiteado.Após, tornem-me os autos conclusos para novas deliberações.Int. e cumpra-se.

0000719-65.2007.403.6127 (2007.61.27.000719-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001045-59.2006.403.6127 (2006.61.27.001045-5)) IDR INSTITUTO DE DOENCAS RENAI S/S(SP033245 - MAURICIO KEMPE DE MACEDO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 983 - CECILIA ALVARES MACHADO) Vistos, etc.Trata-se de embargos à execução fiscal em que houve a substituição das CDAs (fls. 460/486) e pedido de prova pericial pela em-bargante, com apresentação de quesitos (fls. 499/503). A preten-são foi indeferida (fls. 513/514) e a decisão agravada, na forma retida.Pois bem. Converto o julgamento em diligência, reconsidero a de-cisão de fls. 513/514 e defiro a realização de prova pericial contábil.Para tanto, nomeio o contador Antonio Carlos Vitorino, CRC 190.898/0-9, como perito do Juízo, devendo apresentar o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias.Aprovo os quesitos da embargante (fls. 499/503) e, no prazo de 05 (cinco) dias, faculto às partes a apresentação de assistentes técnicos e à embargada também a formulação de quesitos.Após, intime-se o perito para que analise os autos e apresente o valor de seus honorários.Intimem-se.

0003150-72.2007.403.6127 (2007.61.27.003150-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000241-96.2003.403.6127 (2003.61.27.000241-0)) HOLBRAWIT DISTRIBUIDORA COM/ IMP/ E EXP/ LTDA(SP159922 - PEDRO EMERSON MORAES DE PAULA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 421 - JOEL MARTINS DE BARROS)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA.Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos à execução, com fundamento nos artigos 269, I, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios, tendo em vista a menção, nas iniciais das execuções, da incidência do encargo previsto no art. 1º do Decreto-lei nº 1.025/69.Custas na forma da lei.À Secretaria para publicar, registrar e intimar as partes desta sentença e, após seu trânsito em julgado, trasladá-la para os autos das execuções fiscais, despensar e arquivar estes autos. Prossigam as execuções, subsistindo as penhoras.

0000715-23.2010.403.6127 (2010.61.27.000715-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000714-38.2010.403.6127 (2010.61.27.000714-9)) PLANTERRA S/C LTDA X JOSE EUSTAQUIO DA SILVA FERREIRA X VERA LUCIA DE ANDRADE FERREIRA(SP142308 - CARLA CANTU MOREIRA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF - 3ª Região, bem como acerca da redistribuição a este Juízo Federal.Tendo em vista o teor da r. decisão proferida em sede recursal, inclusive com decurso de prazo certificado, traslade-se para os autos da Ação de Execução Fiscal autuados sob nº 2010.61.27.000714-9 as cópias necessárias, quais sejam, fls. 58/67, 87/90v, 93 e deste despacho, certificando em ambos o ato praticado.No mais, requeira o Instituto embargado, no prazo de 30 (trinta) dias, o que de direito, em termos do prosseguimento.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, sobrestando-os, até ulterior provocação.Int. e cumpra-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

0000575-86.2010.403.6127 (2010.61.27.000575-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000682-14.2002.403.6127 (2002.61.27.000682-3)) JOFRE MORAES ABDAL FILHO X ROSELI MADEIRA ABDAL(SP045137 - AMAURI MORENO QUINZANI) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 431 - RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO.Issso posto, indefiro a liminar que, na espécie, tem natureza antecipatória. Sem prejuízo, concedo o prazo de 10 dias para a parte embargante retificar o valor dado à causa, atribuindo va-lor econômico compatível ao rel objeto da ação (desconstituir a penhora de imóvel avaliado em R\$ 120.000,00 (fls. 70/71), recolhendo a diferença das custas processuais.Havendo cumprimento do item acima, abra-se vista à Fazenda Nacional, para impugnação. Não ocorrendo o cumprimento do determinado, voltem conclusos para extinção.Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

0009053-33.2002.403.6105 (2002.61.05.009053-5) - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA(SP088769 - JOAO FERNANDO ALVES PALOMO E SP120343 - CARMEN LUCIA GUARCHE HESS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI E SP101318 - REGINALDO CAGINI E SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA.Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 795, do mesmo Código.Proceda-se ao levantamento de eventual penhora.Após o prazo legal e observadas as formalidades legais, dê-se bai-xa na distribuição e arquivem-se os

autos.Custas na forma da lei.P. R. I.

0000504-65.2002.403.6127 (2002.61.27.000504-1) - INSS/FAZENDA(SP202491 - TATIANA MORENO BERNARDI) X IMPORTADORA BOA VISTA S/A X DELVO WESTIN BITTAR X ELIAS WESTIN BITTAR(SP159259 - JÚLIO VICENTE DE VASCONCELLOS CARVALHO)

Fl. 499: indefiro.Não há se falar em reforço de penhora quando a já existente garante, na integralidade, a execução.Ora, compulsando os presentes autos verifica-se que o valor do débito exequendo perfazia, em outubro p.p., o montante de aproximadamente R\$ 550 mil reais, ao passo que a reavaliação dos bens penhorados às fls. 321/324 e 326, no mesmo período, perfazia a quantia de R\$ 1,5 milhões de reais (fls. 451/452).Assim, manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, em termos do prosseguimento, requerendo o que de direito.Sem prejuízo, cumpra-se a parte final do r. despacho de fl. 498, expedindo-se o competente mandado de levantamento de penhora, tal como consignado.Intime-se, com urgência.

0001550-89.2002.403.6127 (2002.61.27.001550-2) - INSS/FAZENDA(SP202491 - TATIANA MORENO BERNARDI) X IBERIA IND/ DE EMBALAGENS LTDA X JUAN JOSE CAMPOS ALONSO X GONZALO GALLARDO DIAS(SP266740A - NELSON LACERDA DA SILVA E SP179176 - PATRICIA GALLARDO GOMES)

O tema referente à fraude, com repercussão sobre a alegada litigância de má-fé, é objeto de apuração em inquérito policial (autos n. 2007.61.81.016030-0), como aduzido pela própria Fazenda Nacional (fls. 304/308).A análise da possibilidade de parcelamento, pretensão almejada pela executada (fl. 315), deve ser veiculada pelas vias administrativas. Portanto, não há causa formal de suspensão da exigibilidade do débito e nem do processo.Prossiga-se com a execução.Defiro o pedido de fl. 294, reiterado à fl. 308. Proceda-se a expedição de mandado para registro da penhora sobre o imóvel de matrícula 13.233, realizada em 25.07.2000 (fl. 48).Intimem-se e cumpra-se.

0000237-59.2003.403.6127 (2003.61.27.000237-8) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 431 - RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X J D CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA(SP188695 - CÁSSIO ALEXANDRE DRAGÃO E SP159259 - JÚLIO VICENTE DE VASCONCELLOS CARVALHO) X JULIO VICENTE DE VASCONCELLOS CARVALHO(SP188695 - CÁSSIO ALEXANDRE DRAGÃO)

Apensos n.ºs 2003.61.27.000238-0 e 2003.61.27.000249-4.Preliminarmente concedo o prazo de 15 (quinze) dias à executada (pessoa jurídica), nos termos do art. 37, e sob as penas do parágrafo único do mesmo artigo, ambos do Código de Processo Civil, para que carregue aos autos cópia do seu contrato social, o qual demonstrará os poderes da pessoa física que assina pela empresa.Sem prejuízo, defiro o pleito de fl. 186, formulado pela exequente. Expeça-se, pois, o competente mandado de penhora de bem indicado, a incidir sobre o imóvel matriculado no CRI desta urbe sob n.º 52.640, assegurando à executada prazo para defesa.Int. e cumpra-se.

0000238-44.2003.403.6127 (2003.61.27.000238-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 421 - JOEL MARTINS DE BARROS) X J D CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA X JULIO VICENTE DE VASCONCELLOS CARVALHO(SP188695 - CÁSSIO ALEXANDRE DRAGÃO)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias à executada, nos termos do art. 37, e sob as penas do parágrafo único do mesmo artigo, ambos do Código de Processo Civil, para que carregue aos autos cópia do seu contrato social, o qual demonstrará os poderes da pessoa física que assina pela empresa.Int.

0000249-73.2003.403.6127 (2003.61.27.000249-4) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 421 - JOEL MARTINS DE BARROS) X J D CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA X JULIO VICENTE DE VASCONCELLOS CARVALHO(SP188695 - CÁSSIO ALEXANDRE DRAGÃO)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias à executada, nos termos do art. 37, e sob as penas do parágrafo único do mesmo artigo, ambos do Código de Processo Civil, para que carregue aos autos cópia do seu contrato social, o qual demonstrará os poderes da pessoa física que assina pela empresa.Int.

0004459-31.2007.403.6127 (2007.61.27.004459-7) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 958 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X JOSUE NORONHA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA.Tendo ocorrido a hipótese prevista no art. 794, III, do CPC, jul-go, em relação à CDA 80.1.04.022021-30, extinta a execução, com fulcro no art. 795, do mesmo Código.Custas na forma da lei.Após as anotações registros de praxe, voltem conclusos para apreciação do pedido de penhora de ativos financeiros. P. R. I.

0001248-16.2009.403.6127 (2009.61.27.001248-9) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X MARLENA ALEXANDRE BONFIM

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA.Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 795, do mesmo Código.Proceda-se ao levantamento de eventual penhora.Custas na forma da lei.À Secretaria para publicar, registrar e intimar as partes e, após o trânsito em julgado, arquivar os autos.

0003011-52.2009.403.6127 (2009.61.27.003011-0) - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO

SAO PAULO CRECI 2 REGIAO(SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO) X NORIVAL JACINTO(SP142107 - ANDREIA DE OLIVEIRA JACINTO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Isso posto, rejeito o incidente de exceção de pré-executividade. Manifeste-se o exequente, no prazo de dez dias, requerendo o que for de seu interesse. Intimem-se. Cumpra-se.

0000714-38.2010.403.6127 (2010.61.27.000714-9) - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X PLANTERRA S/C LTDA X JOSE EUSTAQUIO DA SILVA FERREIRA X VERA LUCIA DE ANDRADE FERREIRA

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF - 3ª Região, bem como acerca da redistribuição a este Juízo Federal. Aguarde-se a determinação exarada no despacho proferido nos autos dos Embargos à Execução Fiscal autuados sob nº 2010.61.27.000715-0. Após, se devidamente cumprido, dê-se vista dos autos ao exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que de direito, em termos do prosseguimento. Int. e cumpra-se.

Expediente Nº 3097

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0001703-54.2004.403.6127 (2004.61.27.001703-9) - TITO LUCIANO ARSILO(SP211733 - CARLOS ANDRE FALDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY E SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Trata-se de impugnação apresentada pela requerida, ao fundamento de existência de excesso de execução. Aduz a requerida que o cálculo da parte impugnada encontra-se incorreto, posto que excederia ao valor do julgado. Procede em parte a impugnação, pois como demonstra o cálculo do contador do Juízo, que se revela adequado na apuração do quantum uma vez que expressa o valor devidamente atualizado, observados os critérios oficiais, nem a impugnante nem a impugnada apresentaram corretamente os cálculos. Dessa forma, acolho parcialmente a presente impugnação à execução, nos moldes do art. 475 e seguintes do C.P.C, e fixo o valor da execução nos moldes do cálculo elaborado pela Contadoria Judicial, nos limites do pedido da parte exequente. Posto isso, concedo o prazo de dez dias para que a parte exequente requeira em termos de prosseguimento. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

0000790-67.2007.403.6127 (2007.61.27.000790-4) - ANTONIA GOMES PERRI X NEIVA CATARINA PERRI X NIVIA PERRI FREIRE X NERCY APARECIDO FREIRE(SP225803 - MARIO HENRIQUE AMBROSIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA E SP095234 - ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Trata-se de impugnação apresentada pela requerida, ao fundamento de inexigibilidade do título, pois a(s) conta(s) teria(m) como data de aniversário a segunda quinzena do mês. Aduz a requerida que o cálculo da parte impugnada encontra-se incorreto, posto que excederia ao valor do julgado. Improcede a impugnação, pois não se interpôs recurso no momento processual adequado, não podendo nesta fase, sob pena de se ferir a coisa julgada, pretender mudar o contido no julgado. Dessa forma, deixo de acolher a presente impugnação à execução, nos moldes do art. 475 e seguintes do C.P.C, e fixo o valor da execução conforme o cálculo elaborado pela Contadoria Judicial, nos limites do pedido da parte exequente, ou seja R\$ 2.802,70. Posto isso, concedo o prazo de dez dias para que a parte exequente requeira em termos de prosseguimento. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

0001795-27.2007.403.6127 (2007.61.27.001795-8) - MARIA HELENA COPPO(SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP246376 - ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Trata-se de impugnação apresentada pela requerida, ao fundamento de existência de excesso de execução. Aduz a requerida que o cálculo da parte impugnada encontra-se incorreto, posto que excederia ao valor do julgado. Procede em parte a impugnação, pois como demonstra o cálculo do contador do Juízo, que se revela adequado na apuração do quantum uma vez que expressa o valor devidamente atualizado, observados os critérios oficiais, nem a impugnante nem a impugnada apresentaram corretamente os cálculos. Dessa forma, acolho parcialmente a presente impugnação à execução, nos moldes do art. 475 e seguintes do C.P.C, e fixo o valor da execução nos moldes do cálculo elaborado pela Contadoria Judicial, nos limites do pedido da parte exequente. Posto isso, concedo o prazo de dez dias para que a parte exequente requeira em termos de prosseguimento. Quanto à alegação genérica apresentada pela parte autora de que os cálculos seriam ininteligíveis, não merece prosperar, pois foram elaborados pelo SNCJ-Sistema Nacional de Cálculos Judiciais utilizado por diversas regiões e subseções da Justiça Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

0001797-94.2007.403.6127 (2007.61.27.001797-1) - ANANCIO RIBEIRO DE MELO(SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP246376 - ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Trata-se de impugnação apresentada pela requerida, ao fundamento de existência de excesso de execução. Aduz a requerida que o cálculo da parte impugnada encontra-se incorreto, posto que excederia ao valor do julgado. Procede em parte a impugnação, pois como demonstra o cálculo do contador do Juízo, que se revela adequado na apuração do quantum uma vez que expressa o valor devidamente atualizado, observados os critérios oficiais, nem a impugnante nem a impugnada apresentaram corretamente os cálculos. Dessa forma, acolho parcialmente a presente impugnação à execução, nos moldes do art. 475 e seguintes do C.P.C, e fixo o valor da execução nos moldes do cálculo elaborado pela

Contadoria Judicial, nos limites do pedido da parte exequente. Posto isso, concedo o prazo de dez dias para que a parte exequente requeira em termos de prosseguimento. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

0001909-63.2007.403.6127 (2007.61.27.001909-8) - APARECIDA DONIZETE DE GRAVA(SP142107 - ANDREIA DE OLIVEIRA JACINTO E SP167694 - ADRIANA DE OLIVEIRA JACINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP246376 - ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Recebo a impugnação ofertada pela Caixa Econômica Federal - CEF, pois tempestiva, atribuindo-lhe efeito suspensivo em relação à parte controversa, com fulcro no artigo 475-M, do Código de Processo Civil. Manifeste-se a(o) exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a impugnação aos cálculos.

0001950-30.2007.403.6127 (2007.61.27.001950-5) - MARIO ANTONIO TOREZAN X MARIA CECILIA RIBEIRO TOREZAN(SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP246376 - ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Trata-se de impugnação apresentada pela requerida, ao fundamento de existência de excesso de execução. Aduz a requerida que o cálculo da parte impugnada encontra-se incorreto, posto que excederia ao valor do julgado. Procede em parte a impugnação, pois como demonstra o cálculo do contador do Juízo, que se revela adequado na apuração do quantum uma vez que expressa o valor devidamente atualizado, observados os critérios oficiais, nem a impugnante nem a impugnada apresentaram corretamente os cálculos. Dessa forma, acolho parcialmente a presente impugnação à execução, nos moldes do art. 475 e seguintes do C.P.C, e fixo o valor da execução nos moldes do cálculo elaborado pela Contadoria Judicial, nos limites do pedido da parte exequente. Posto isso, concedo o prazo de dez dias para que a parte exequente requeira em termos de prosseguimento. Quanto à alegação genérica apresentada pela parte autora de que os cálculos seriam ininteligíveis, não merece prosperar, pois foram elaborados pelo SNCJ-Sistema Nacional de Cálculos Judiciais utilizado por diversas regiões e subseções da Justiça Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

0001962-44.2007.403.6127 (2007.61.27.001962-1) - ANTONIO CATINI X NEUSA FRACASSO CATINI(SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Trata-se de impugnação apresentada pela requerida, ao fundamento de existência de excesso de execução. Aduz a requerida que o cálculo da parte impugnada encontra-se incorreto, posto que excederia ao valor do julgado. Procede em parte a impugnação, pois como demonstra o cálculo do contador do Juízo, que se revela adequado na apuração do quantum uma vez que expressa o valor devidamente atualizado, observados os critérios oficiais, nem a impugnante nem a impugnada apresentaram corretamente os cálculos. Dessa forma, acolho parcialmente a presente impugnação à execução, nos moldes do art. 475 e seguintes do C.P.C, e fixo o valor da execução nos moldes do cálculo elaborado pela Contadoria Judicial, nos limites do pedido da parte exequente. Posto isso, concedo o prazo de dez dias para que a parte exequente requeira em termos de prosseguimento. Quanto à alegação genérica apresentada pela parte autora de que os cálculos seriam ininteligíveis, não merece prosperar, pois foram elaborados pelo SNCJ-Sistema Nacional de Cálculos Judiciais utilizado por diversas regiões e subseções da Justiça Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

0002270-80.2007.403.6127 (2007.61.27.002270-0) - MARIO MASAMITI SAKAMOTO X HAROLDO CAMARGO X TATIANA SAKAMOTO(SP190286 - MARIA ZILDA FLAMÍNIO BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Trata-se de impugnação apresentada pela requerida, ao fundamento de existência de excesso de execução. Aduz a requerida que o cálculo da parte impugnada encontra-se incorreto, posto que excederia ao valor do julgado. Procede em parte a impugnação, pois como demonstra o cálculo do contador do Juízo, que se revela adequado na apuração do quantum uma vez que expressa o valor devidamente atualizado, observados os critérios oficiais, nem a impugnante nem a impugnada apresentaram corretamente os cálculos. Dessa forma, acolho parcialmente a presente impugnação à execução, nos moldes do art. 475 e seguintes do C.P.C, e fixo o valor da execução nos moldes do cálculo elaborado pela Contadoria Judicial, nos limites do pedido da parte exequente. Posto isso, concedo o prazo de dez dias para que a parte exequente requeira em termos de prosseguimento. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

0003444-27.2007.403.6127 (2007.61.27.003444-0) - THAIS TATIANA DONETTI(SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Trata-se de impugnação apresentada pela requerida, ao fundamento de existência de excesso de execução. Aduz a requerida que o cálculo da parte impugnada encontra-se incorreto, posto que excederia ao valor do julgado. Procede em parte a impugnação, pois como demonstra o cálculo do contador do Juízo, que se revela adequado na apuração do quantum uma vez que expressa o valor devidamente atualizado, observados os critérios oficiais, nem a impugnante nem a impugnada apresentaram corretamente os cálculos. Dessa forma, acolho parcialmente a presente impugnação à execução, nos moldes do art. 475 e seguintes do C.P.C, e fixo o valor da execução nos moldes do cálculo elaborado pela Contadoria Judicial, nos limites do pedido da parte exequente. Posto isso, concedo o prazo de dez dias para que a parte exequente requeira em termos de prosseguimento. Quanto à alegação genérica apresentada pela parte autora de que os cálculos seriam ininteligíveis, não merece prosperar, pois foram elaborados pelo SNCJ-Sistema Nacional de Cálculos

Judiciais utilizado por diversas regiões e subseções da Justiça Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

0003546-49.2007.403.6127 (2007.61.27.003546-8) - LUZIA MARIA MALVEZZI(SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Trata-se de impugnação apresentada pela requerida, ao fundamento de existência de excesso de execução. Aduz a requerida que o cálculo da parte impugnada encontra-se incorreto, posto que excederia ao valor do julgado. Procede em parte a impugnação, pois como demonstra o cálculo do contador do Juízo, que se revela adequado na apuração do quantum uma vez que expressa o valor devidamente atualizado, observados os critérios oficiais, nem a impugnante nem a impugnada apresentaram corretamente os cálculos. Dessa forma, acolho parcialmente a presente impugnação à execução, nos moldes do art. 475 e seguintes do C.P.C, e fixo o valor da execução nos moldes do cálculo elaborado pela Contadoria Judicial, nos limites do pedido da parte exequente. Posto isso, concedo o prazo de dez dias para que a parte exequente requeira em termos de prosseguimento. Quanto à alegação genérica apresentada pela parte autora de que os cálculos seriam ininteligíveis, não merece prosperar, pois foram elaborados pelo SNCJ-Sistema Nacional de Cálculos Judiciais utilizado por diversas regiões e subseções da Justiça Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

0004817-93.2007.403.6127 (2007.61.27.004817-7) - MARIA HELENA COPPO(SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)
Trata-se de impugnação apresentada pela requerida, ao fundamento de existência de excesso de execução. Aduz a requerida que o cálculo da parte impugnada encontra-se incorreto, posto que excederia ao valor do julgado. Procede em parte a impugnação, pois como demonstra o cálculo do contador do Juízo, que se revela adequado na apuração do quantum uma vez que expressa o valor devidamente atualizado, observados os critérios oficiais, nem a impugnante nem a impugnada apresentaram corretamente os cálculos. Dessa forma, acolho parcialmente a presente impugnação à execução, nos moldes do art. 475 e seguintes do C.P.C, e fixo o valor da execução nos moldes do cálculo elaborado pela Contadoria Judicial, nos limites do pedido da parte exequente. Posto isso, concedo o prazo de dez dias para que a parte exequente requeira em termos de prosseguimento. Quanto à alegação genérica apresentada pela parte autora de que os cálculos seriam ininteligíveis, não merece prosperar, pois foram elaborados pelo SNCJ-Sistema Nacional de Cálculos Judiciais utilizado por diversas regiões e subseções da Justiça Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

0004822-18.2007.403.6127 (2007.61.27.004822-0) - MARIA IZETE CORDIOLI COSTA(SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)
Trata-se de impugnação apresentada pela requerida, ao fundamento de existência de excesso de execução. Aduz a requerida que o cálculo da parte impugnada encontra-se incorreto, posto que excederia ao valor do julgado. Procede em parte a impugnação, pois como demonstra o cálculo do contador do Juízo, que se revela adequado na apuração do quantum uma vez que expressa o valor devidamente atualizado, observados os critérios oficiais, nem a impugnante nem a impugnada apresentaram corretamente os cálculos. Dessa forma, acolho parcialmente a presente impugnação à execução, nos moldes do art. 475 e seguintes do C.P.C, e fixo o valor da execução nos moldes do cálculo elaborado pela Contadoria Judicial, nos limites do pedido da parte exequente. Posto isso, concedo o prazo de dez dias para que a parte exequente requeira em termos de prosseguimento. Quanto à alegação genérica apresentada pela parte autora de que os cálculos seriam ininteligíveis, não merece prosperar, pois foram elaborados pelo SNCJ-Sistema Nacional de Cálculos Judiciais utilizado por diversas regiões e subseções da Justiça Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

0000535-75.2008.403.6127 (2008.61.27.000535-3) - BENEDITO DOS SANTOS(SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)
Trata-se de impugnação apresentada pela requerida, ao fundamento de existência de excesso de execução. Aduz a requerida que o cálculo da parte impugnada encontra-se incorreto, posto que excederia ao valor do julgado. Procede em parte a impugnação, pois como demonstra o cálculo do contador do Juízo, que se revela adequado na apuração do quantum uma vez que expressa o valor devidamente atualizado, observados os critérios oficiais, nem a impugnante nem a impugnada apresentaram corretamente os cálculos. Dessa forma, acolho parcialmente a presente impugnação à execução, nos moldes do art. 475 e seguintes do C.P.C, e fixo o valor da execução nos moldes do cálculo elaborado pela Contadoria Judicial, nos limites do pedido da parte exequente. Posto isso, concedo o prazo de dez dias para que a parte exequente requeira em termos de prosseguimento. Quanto à alegação genérica apresentada pela parte autora de que os cálculos seriam ininteligíveis, não merece prosperar, pois foram elaborados pelo SNCJ-Sistema Nacional de Cálculos Judiciais utilizado por diversas regiões e subseções da Justiça Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

0004608-90.2008.403.6127 (2008.61.27.004608-2) - GILDA LORENA CORREA(SP185862 - CAIO ENRICO FRANCO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)
Recebo a impugnação ofertada pela Caixa Econômica Federal - CEF, pois tempestiva, atribuindo-lhe efeito suspensivo em relação à parte controversa, com fulcro no artigo 475-M, do Código de Processo Civil. Manifeste-se a(o) exequente,

no prazo de 10 (dez) dias, sobre a impugnação aos cálculos.

0004901-60.2008.403.6127 (2008.61.27.004901-0) - JOAO MARTINS FELIZARDO(SP124139 - JOAO BATISTA MOREIRA E SP209635 - GUSTAVO TESSARINI BUZELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Recebo a impugnação ofertada pela Caixa Econômica Federal - CEF, pois tempestiva, atribuindo-lhe efeito suspensivo em relação à parte controversa, com fulcro no artigo 475-M, do Código de Processo Civil. Manifeste-se a(o) exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a impugnação aos cálculos.

0005191-75.2008.403.6127 (2008.61.27.005191-0) - SUELY HAYASHI SUZUKI(SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Recebo a impugnação ofertada pela Caixa Econômica Federal - CEF, pois tempestiva, atribuindo-lhe efeito suspensivo em relação à parte controversa, com fulcro no artigo 475-M, do Código de Processo Civil. Manifeste-se a(o) exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a impugnação aos cálculos.

0005236-79.2008.403.6127 (2008.61.27.005236-7) - MIWAKO MUTO INOUE(SP181774 - CARLOS ROBERTO DA ROCHA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Recebo a impugnação ofertada pela Caixa Econômica Federal - CEF, pois tempestiva, atribuindo-lhe efeito suspensivo em relação à parte controversa, com fulcro no artigo 475-M, do Código de Processo Civil. Manifeste-se a(o) exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a impugnação aos cálculos.

0005271-39.2008.403.6127 (2008.61.27.005271-9) - ROSELI DOS SANTOS(SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Recebo a impugnação ofertada pela Caixa Econômica Federal - CEF, pois tempestiva, atribuindo-lhe efeito suspensivo em relação à parte controversa, com fulcro no artigo 475-M, do Código de Processo Civil. Manifeste-se a(o) exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a impugnação aos cálculos.

0005331-12.2008.403.6127 (2008.61.27.005331-1) - JOANA DONARIO BARIM(SP251795 - ELIANA ABDALA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Recebo a impugnação ofertada pela Caixa Econômica Federal - CEF, pois tempestiva, atribuindo-lhe efeito suspensivo em relação à parte controversa, com fulcro no artigo 475-M, do Código de Processo Civil. Manifeste-se a(o) exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a impugnação aos cálculos.

0005332-94.2008.403.6127 (2008.61.27.005332-3) - JAIR BARIM(SP251795 - ELIANA ABDALA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Recebo a impugnação ofertada pela Caixa Econômica Federal - CEF, pois tempestiva, atribuindo-lhe efeito suspensivo em relação à parte controversa, com fulcro no artigo 475-M, do Código de Processo Civil. Manifeste-se a(o) exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a impugnação aos cálculos.

0005352-85.2008.403.6127 (2008.61.27.005352-9) - SYDNEI OLIVEIRA ROTTA(SP226580 - JOSÉ CARLOS DI SANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Recebo a impugnação ofertada pela Caixa Econômica Federal - CEF, pois tempestiva, atribuindo-lhe efeito suspensivo em relação à parte controversa, com fulcro no artigo 475-M, do Código de Processo Civil. Manifeste-se a(o) exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a impugnação aos cálculos.

0005430-79.2008.403.6127 (2008.61.27.005430-3) - NAIR AMELIA MENDONCA GOULART X VILTER GUILHERME MARQUES X REINALDO GHIGIARELLI X RAPHAEL ARAUJO FERREIRA X MARISA TARQUINIO FERREIRA SCASSIOTTI X ANA PAULA FERREIRA SCASSIOTTI X RODRIGO FERREIRA SCASSIOTTI X MONICA TARQUINIO FERREIRA CARVALHO X THAIS FERREIRA CARVALHO X THIAGO FERREIRA CARVALHO(SP208640 - Fabricio Palermo Léo) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Recebo a impugnação ofertada pela Caixa Econômica Federal - CEF, pois tempestiva, atribuindo-lhe efeito suspensivo em relação à parte controversa, com fulcro no artigo 475-M, do Código de Processo Civil. Manifeste-se a(o) exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a impugnação aos cálculos.

0000281-68.2009.403.6127 (2009.61.27.000281-2) - BRIGIDA TIBURCIO RIBEIRO(SP198430 - FABIANA RIETHER FERNANDES E SP199834 - MARINA BRAGA DE CARVALHO SALOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Recebo a impugnação ofertada pela Caixa Econômica Federal - CEF, pois tempestiva, atribuindo-lhe efeito suspensivo em relação à parte controversa, com fulcro no artigo 475-M, do Código de Processo Civil. Manifeste-se a(o) exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a impugnação aos cálculos.

0000326-72.2009.403.6127 (2009.61.27.000326-9) - VANDERLEY JORDAO X MARIA DE LOURDES JORDAO

ZANETTI X MARIA INEZ JORDAO(SP185622 - DEJAMIR DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Recebo a impugnação ofertada pela Caixa Econômica Federal - CEF, pois tempestiva, atribuindo-lhe efeito suspensivo em relação à parte controversa, com fulcro no artigo 475-M, do Código de Processo Civil. Manifeste-se a(o) exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a impugnação aos cálculos.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

0002113-15.2004.403.6127 (2004.61.27.002113-4) - OLIVIO ANTONIO GUGLIELMONI(SP102420 - ANTONIO ZANI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP092284 - JOSE CARLOS DE CASTRO)

Trata-se de impugnação apresentada pela requerida, ao fundamento de existência de excesso de execução. Aduz a requerida que o cálculo da parte impugnada encontra-se incorreto, posto que excederia ao valor do julgado. Procede em parte a impugnação, pois como demonstra o cálculo do contador do Juízo, que se revela adequado na apuração do quantum uma vez que expressa o valor devidamente atualizado, observados os critérios oficiais, nem a impugnante nem a impugnada apresentaram corretamente os cálculos. Dessa forma, acolho parcialmente a presente impugnação à execução, nos moldes do art. 475 e seguintes do C.P.C, e fixo o valor da execução nos moldes do cálculo elaborado pela Contadoria Judicial, nos limites do pedido da parte exequente. Posto isso, concedo o prazo de dez dias para que a parte exequente requeira em termos de prosseguimento. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

0000507-49.2004.403.6127 (2004.61.27.000507-4) - NICK LOMBARDI(SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP092284 - JOSE CARLOS DE CASTRO)

Recebo a impugnação ofertada pela Caixa Econômica Federal - CEF, pois tempestiva, atribuindo-lhe efeito suspensivo em relação à parte controversa, com fulcro no artigo 475-M, do Código de Processo Civil. Manifeste-se a(o) exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a impugnação aos cálculos.

0000295-91.2005.403.6127 (2005.61.27.000295-8) - JOAO TALIAPELLI X JOAO TALIAPELLI(SP200524 - THOMAZ ANTONIO DE MORAES) X JACYR RABECHI X JACYR RABECHI(SP200524 - THOMAZ ANTONIO DE MORAES) X ILTON DARO SANCHES X ILTON DARO SANCHES(SP200524 - THOMAZ ANTONIO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Trata-se de impugnação apresentada pela requerida, ao fundamento de inexigibilidade do título, pois a(s) conta(s) teria(m) como data de aniversário a segunda quinzena do mês. Aduz a requerida que o cálculo da parte impugnada encontra-se incorreto, posto que excederia ao valor do julgado. Improcede a impugnação, pois não se interpôs recurso no momento processual adequado, não podendo nesta fase, sob pena de se ferir a coisa julgada, pretender mudar o contido no julgado. Dessa forma, deixo de acolher a presente impugnação à execução, nos moldes do art. 475 e seguintes do C.P.C, e fixo o valor da execução conforme o cálculo elaborado pela Contadoria Judicial, nos limites do pedido da parte exequente, ou seja R\$ 16.850,97. Posto isso, concedo o prazo de dez dias para que a parte exequente requeira em termos de prosseguimento. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

0000471-70.2005.403.6127 (2005.61.27.000471-2) - MARISIA ABRAHAO JAIME X MARISIA ABRAHAO JAIME(SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP208718 - ALUISIO MARTINS BORELLI E SP067876 - GERALDO GALLI)

Trata-se de impugnação apresentada pela requerida, ao fundamento de inexigibilidade do título, pois a(s) conta(s) teria(m) como data de aniversário a segunda quinzena do mês. Aduz a requerida que o cálculo da parte impugnada encontra-se incorreto, posto que excederia ao valor do julgado. Improcede a impugnação, pois não se interpôs recurso no momento processual adequado, não podendo nesta fase, sob pena de se ferir a coisa julgada, pretender mudar o contido no julgado. Dessa forma, deixo de acolher a presente impugnação à execução, nos moldes do art. 475 e seguintes do C.P.C, e fixo o valor da execução conforme o cálculo elaborado pela Contadoria Judicial, nos limites do pedido da parte exequente, ou seja R\$ 7.963,93. Posto isso, concedo o prazo de dez dias para que a parte exequente requeira em termos de prosseguimento. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

0000408-74.2007.403.6127 (2007.61.27.000408-3) - NEUSA PEREIRA(SP189481 - CARLOS EDUARDO CALLEGARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL E SP155830 - RICARDO SOARES JODAS GARDEL E SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Recebo a impugnação ofertada pela Caixa Econômica Federal - CEF, pois tempestiva, atribuindo-lhe efeito suspensivo em relação à parte controversa, com fulcro no artigo 475-M, do Código de Processo Civil. Manifeste-se a(o) exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a impugnação aos cálculos.

0001285-14.2007.403.6127 (2007.61.27.001285-7) - APARECIDA VIRGINIA ZANATTA X CECILIA ZANATTA FAVORETTO X OSVALDO BRAJAO X MARIA JOSE ROCHA(SP046122 - NATALINO APOLINARIO E SP164723 - MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E SP175995B - ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Trata-se de impugnação apresentada pela requerida, ao fundamento de existência de excesso de execução. Aduz a requerida que o cálculo da parte impugnada encontra-se incorreto, posto que excederia ao valor do julgado. Procede em parte a impugnação, pois como demonstra o cálculo do contador do Juízo, que se revela adequado na apuração do quantum uma vez que expressa o valor devidamente atualizado, observados os critérios oficiais, nem a impugnante nem a impugnada apresentaram corretamente os cálculos. Dessa forma, acolho parcialmente a presente impugnação à execução, nos moldes do art. 475 e seguintes do C.P.C, e fixo o valor da execução nos moldes do cálculo elaborado pela Contadoria Judicial, nos limites do pedido da parte exequente. Posto isso, concedo o prazo de dez dias para que a parte exequente requeira em termos de prosseguimento. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

0001540-69.2007.403.6127 (2007.61.27.001540-8) - EDNA PREVIERO BUZATTO X EDNA PREVIERO BUZATTO X SEBASTIAO JOSE LUIZ SEVERINO X SEBASTIAO JOSE LUIZ SEVERINO X DEOLINDA GOMES DE GRAVA X DEOLINDA GOMES DE GRAVA X EURICO DE ALMEIDA CARVALHO X EURICO DE ALMEIDA CARVALHO X JOSE PRIMO BERTOLDO X JOSE PRIMO BERTOLDO X MARIA DO ROSARIO PEREIRA DA SILVA X MARIA DO ROSARIO PEREIRA DA SILVA X RUBENS MORAIS X RUBENS MORAIS X APPARECIDA LORETTI X APPARECIDA LORETTI X IZAURA LORETTI RODRIGUES X IZAURA LORETTI RODRIGUES X MARIA LORETTE DE ANDRADE X MARIA LORETTE DE ANDRADE X MARIA APARECIDA CABRAL DE VASCONCELOS MORAIS X MARIA APARECIDA CABRAL DE VASCONCELOS MORAIS X IRACEMA DE MORAES LIMA X IRACEMA DE MORAES LIMA X JOAO OZORIO DE LIMA X JOAO OZORIO DE LIMA X ARMANDO MORAIS X ARMANDO MORAIS(SP208640 - Fabricio Palermo Léo) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP246376 - ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da contadoria judicial para eventual manifestação, no prazo de dez dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

0002027-39.2007.403.6127 (2007.61.27.002027-1) - MURILLO FERREIRA VIVAS X MURILLO FERREIRA VIVAS X ANA MARIA PIOLI VIVAS X ANA MARIA PIOLI VIVAS X MARCO AURELIO VIVAS ALBANEZI X MARCO AURELIO VIVAS ALBANEZI X MARIA JOSE DOS SANTOS MACEDO X MARIA JOSE DOS SANTOS MACEDO X MARILIA DE ARAUJO VENTO X MARILIA DE ARAUJO VENTO X MYRIAN VIVAS CASTELO BORGES X MYRIAN VIVAS CASTELO BORGES X DURVALINA SANT ANNA X DURVALINA SANT ANNA X SILVIA MARIA SANT ANNA DEBONE X SILVIA MARIA SANT ANNA DEBONE X MARISA INES SANT ANNA MADEIRA X MARISA INES SANT ANNA MADEIRA X MARCIA HELENA SANT ANNA LOMBARDI X MARCIA HELENA SANT ANNA LOMBARDI(SP208640 - Fabricio Palermo Léo) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Trata-se de impugnação apresentada pela requerida, ao fundamento de existência de excesso de execução. Aduz a requerida que o cálculo da parte impugnada encontra-se incorreto, posto que excederia ao valor do julgado. Procede em parte a impugnação, pois como demonstra o cálculo do contador do Juízo, que se revela adequado na apuração do quantum uma vez que expressa o valor devidamente atualizado, observados os critérios oficiais, nem a impugnante nem a impugnada apresentaram corretamente os cálculos. Dessa forma, acolho parcialmente a presente impugnação à execução, nos moldes do art. 475 e seguintes do C.P.C, e fixo o valor da execução nos moldes do cálculo elaborado pela Contadoria Judicial, nos limites do pedido da parte exequente. Posto isso, concedo o prazo de dez dias para que a parte exequente requeira em termos de prosseguimento. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

0002112-25.2007.403.6127 (2007.61.27.002112-3) - ROBERTO DOBIES X ROBERTO DOBIES(SP206187 - DANIELA REIS MOUTINHO E SP198430 - FABIANA RIETHER FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da contadoria judicial para eventual manifestação, no prazo de dez dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

0002978-33.2007.403.6127 (2007.61.27.002978-0) - ALAN ROGERIO QUAGLIO X ALAN ROGERIO QUAGLIO(SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Trata-se de impugnação apresentada pela requerida, ao fundamento de existência de excesso de execução. Aduz a requerida que o cálculo da parte impugnada encontra-se incorreto, posto que excederia ao valor do julgado. Procede em parte a impugnação, pois como demonstra o cálculo do contador do Juízo, que se revela adequado na apuração do quantum uma vez que expressa o valor devidamente atualizado, observados os critérios oficiais, nem a impugnante nem a impugnada apresentaram corretamente os cálculos. Dessa forma, acolho parcialmente a presente impugnação à execução, nos moldes do art. 475 e seguintes do C.P.C, e fixo o valor da execução nos moldes do cálculo elaborado pela Contadoria Judicial, nos limites do pedido da parte exequente. Posto isso, concedo o prazo de dez dias para que a parte exequente requeira em termos de prosseguimento. Quanto à alegação genérica apresentada pela parte autora de que os cálculos seriam ininteligíveis, não merece prosperar, pois foram elaborados pelo SNCJ-Sistema Nacional de Cálculos Judiciais utilizado por diversas regiões e subseções da Justiça Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

0003142-95.2007.403.6127 (2007.61.27.003142-6) - OLAVO JOSE CECCOTTI X OLAVO JOSE CECCOTTI(SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Trata-se de impugnação apresentada pela requerida, ao fundamento de existência de excesso de execução. Aduz a requerida que o cálculo da parte impugnada encontra-se incorreto, posto que excederia ao valor do julgado. Procede em parte a impugnação, pois como demonstra o cálculo do contador do Juízo, que se revela adequado na apuração do quantum uma vez que expressa o valor devidamente atualizado, observados os critérios oficiais, nem a impugnante nem a impugnada apresentaram corretamente os cálculos. Dessa forma, acolho parcialmente a presente impugnação à execução, nos moldes do art. 475 e seguintes do C.P.C, e fixo o valor da execução nos moldes do cálculo elaborado pela Contadoria Judicial, nos limites do pedido da parte exequente. Posto isso, concedo o prazo de dez dias para que a parte exequente requeira em termos de prosseguimento. Quanto à alegação genérica apresentada pela parte autora de que os cálculos seriam ininteligíveis, não merece prosperar, pois foram elaborados pelo SNCJ-Sistema Nacional de Cálculos Judiciais utilizado por diversas regiões e subseções da Justiça Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

0003146-35.2007.403.6127 (2007.61.27.003146-3) - MAURO BATISTA DE PRADO X MAURO BATISTA DE PRADO(SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Trata-se de impugnação apresentada pela requerida, ao fundamento de existência de excesso de execução. Aduz a requerida que o cálculo da parte impugnada encontra-se incorreto, posto que excederia ao valor do julgado. Procede em parte a impugnação, pois como demonstra o cálculo do contador do Juízo, que se revela adequado na apuração do quantum uma vez que expressa o valor devidamente atualizado, observados os critérios oficiais, nem a impugnante nem a impugnada apresentaram corretamente os cálculos. Dessa forma, acolho parcialmente a presente impugnação à execução, nos moldes do art. 475 e seguintes do C.P.C, e fixo o valor da execução nos moldes do cálculo elaborado pela Contadoria Judicial, nos limites do pedido da parte exequente. Posto isso, concedo o prazo de dez dias para que a parte exequente requeira em termos de prosseguimento. Quanto à alegação genérica apresentada pela parte autora de que os cálculos seriam ininteligíveis, não merece prosperar, pois foram elaborados pelo SNCJ-Sistema Nacional de Cálculos Judiciais utilizado por diversas regiões e subseções da Justiça Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

0004050-55.2007.403.6127 (2007.61.27.004050-6) - ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO X ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO(SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Trata-se de impugnação apresentada pela requerida, ao fundamento de inexigibilidade do título, pois a(s) conta(s) teria(m) como data de aniversário a segunda quinzena do mês. Aduz a requerida que o cálculo da parte impugnada encontra-se incorreto, posto que excederia ao valor do julgado. Improcede a impugnação, pois não se interpôs recurso no momento processual adequado, não podendo nesta fase, sob pena de se ferir a coisa julgada, pretender mudar o contido no julgado. Dessa forma, deixo de acolher a presente impugnação à execução, nos moldes do art. 475 e seguintes do C.P.C, e fixo o valor da execução conforme o cálculo elaborado pela Contadoria Judicial, nos limites do pedido da parte exequente, ou seja R\$ 251,92. Posto isso, concedo o prazo de dez dias para que a parte exequente requeira em termos de prosseguimento. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

0000326-09.2008.403.6127 (2008.61.27.000326-5) - BENEDITA MARIA NORA BELOTI X MARIO CELESTINO BELOTI(SP225803 - MARIO HENRIQUE AMBROSIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Trata-se de impugnação apresentada pela requerida, ao fundamento de existência de excesso de execução. Aduz a requerida que o cálculo da parte impugnada encontra-se incorreto, posto que excederia ao valor do julgado. Procede em parte a impugnação, pois como demonstra o cálculo do contador do Juízo, que se revela adequado na apuração do quantum uma vez que expressa o valor devidamente atualizado, observados os critérios oficiais, nem a impugnante nem a impugnada apresentaram corretamente os cálculos. Dessa forma, acolho parcialmente a presente impugnação à execução, nos moldes do art. 475 e seguintes do C.P.C, e fixo o valor da execução nos moldes do cálculo elaborado pela Contadoria Judicial, nos limites do pedido da parte exequente. Posto isso, concedo o prazo de dez dias para que a parte exequente requeira em termos de prosseguimento. Quanto à alegação genérica apresentada pela parte autora de que os cálculos seriam ininteligíveis, não merece prosperar, pois foram elaborados pelo SNCJ-Sistema Nacional de Cálculos Judiciais utilizado por diversas regiões e subseções da Justiça Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

0000346-97.2008.403.6127 (2008.61.27.000346-0) - JUAN PEDRO SERRANO MORCILLO X JUAN PEDRO SERRANO MORCILLO X MARIA APARECIDA MORCILLO X MARIA APARECIDA MORCILLO X MARIA DOLORES SERRANO BARBOZA X MARIA DOLORES SERRANO BARBOZA X ANTONIO TIAGO BARBOSA X ANTONIO TIAGO BARBOSA(SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Trata-se de impugnação apresentada pela requerida, ao fundamento de existência de excesso de execução. Aduz a requerida que o cálculo da parte impugnada encontra-se incorreto, posto que excederia ao valor do julgado. Procede em parte a impugnação, pois como demonstra o cálculo do contador do Juízo, que se revela adequado na apuração do quantum uma vez que expressa o valor devidamente atualizado, observados os critérios oficiais, nem a impugnante nem a impugnada apresentaram corretamente os cálculos. Dessa forma, acolho parcialmente a presente impugnação à execução, nos moldes do art. 475 e seguintes do C.P.C, e fixo o valor da execução nos moldes do cálculo elaborado pela Contadoria Judicial, nos limites do pedido da parte exequente. Posto isso, concedo o prazo de dez dias para que a parte exequente requeira em termos de prosseguimento. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

0001051-95.2008.403.6127 (2008.61.27.001051-8) - ANTONIO SACRAMENTO X ANTONIO SACRAMENTO(SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Trata-se de impugnação apresentada pela requerida, ao fundamento de existência de excesso de execução. Aduz a requerida que o cálculo da parte impugnada encontra-se incorreto, posto que excederia ao valor do julgado. Procede em parte a impugnação, pois como demonstra o cálculo do contador do Juízo, que se revela adequado na apuração do quantum uma vez que expressa o valor devidamente atualizado, observados os critérios oficiais, nem a impugnante nem a impugnada apresentaram corretamente os cálculos. Dessa forma, acolho parcialmente a presente impugnação à execução, nos moldes do art. 475 e seguintes do C.P.C, e fixo o valor da execução nos moldes do cálculo elaborado pela Contadoria Judicial, nos limites do pedido da parte exequente. Posto isso, concedo o prazo de dez dias para que a parte exequente requeira em termos de prosseguimento. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

0001842-64.2008.403.6127 (2008.61.27.001842-6) - MARIA DOLORES MARTINS COELHO X MARIA DOLORES MARTINS COELHO X NORBERTO CHAVARI VILELA X NORBERTO CHAVARI VILELA X CLAUDIO SANTOS FERREIRA X CLAUDIO SANTOS FERREIRA X JOSE GERALDO CAUDURO X JOSE GERALDO CAUDURO X YVONNE SOUBIHE ATALLA X YVONNE SOUBIHE ATALLA X JOAO BOSCO ARAMUNI X JOAO BOSCO ARAMUNI X JOAO JOSE DE PAULA X JOAO JOSE DE PAULA X ELBA APARECIDA PLACEDINO ANDRADE X ELBA APARECIDA PLACEDINO ANDRADE(SP184805 - NELSON MESQUITA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP246376 - ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da contadoria judicial para eventual manifestação, no prazo de dez dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

0002128-42.2008.403.6127 (2008.61.27.002128-0) - CLEUSA GUSMAO X CLEUSA GUSMAO(SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP246376 - ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Trata-se de impugnação apresentada pela requerida, ao fundamento de existência de excesso de execução. Aduz a requerida que o cálculo da parte impugnada encontra-se incorreto, posto que excederia ao valor do julgado. Procede em parte a impugnação, pois como demonstra o cálculo do contador do Juízo, que se revela adequado na apuração do quantum uma vez que expressa o valor devidamente atualizado, observados os critérios oficiais, nem a impugnante nem a impugnada apresentaram corretamente os cálculos. Dessa forma, acolho parcialmente a presente impugnação à execução, nos moldes do art. 475 e seguintes do C.P.C, e fixo o valor da execução nos moldes do cálculo elaborado pela Contadoria Judicial, nos limites do pedido da parte exequente. Posto isso, concedo o prazo de dez dias para que a parte exequente requeira em termos de prosseguimento. Quanto à alegação genérica apresentada pela parte autora de que os cálculos seriam ininteligíveis, não merece prosperar, pois foram elaborados pelo SNCJ-Sistema Nacional de Cálculos Judiciais utilizado por diversas regiões e subseções da Justiça Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

0003476-95.2008.403.6127 (2008.61.27.003476-6) - MARIA HELENA ADORNO X MARIA HELENA ADORNO(SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Trata-se de impugnação apresentada pela requerida, ao fundamento de existência de excesso de execução. Aduz a requerida que o cálculo da parte impugnada encontra-se incorreto, posto que excederia ao valor do julgado. Procede em parte a impugnação, pois como demonstra o cálculo do contador do Juízo, que se revela adequado na apuração do quantum uma vez que expressa o valor devidamente atualizado, observados os critérios oficiais, nem a impugnante nem a impugnada apresentaram corretamente os cálculos. Dessa forma, acolho parcialmente a presente impugnação à execução, nos moldes do art. 475 e seguintes do C.P.C, e fixo o valor da execução nos moldes do cálculo elaborado pela Contadoria Judicial, nos limites do pedido da parte exequente. Posto isso, concedo o prazo de dez dias para que a parte exequente requeira em termos de prosseguimento. Quanto à alegação genérica apresentada pela parte autora de que os cálculos seriam ininteligíveis, não merece prosperar, pois foram elaborados pelo SNCJ-Sistema Nacional de Cálculos Judiciais utilizado por diversas regiões e subseções da Justiça Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

0003709-92.2008.403.6127 (2008.61.27.003709-3) - SILVANA GRACINI X SILVANA GRACINI(SP096266 - JOAO

ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Trata-se de impugnação apresentada pela requerida, ao fundamento de existência de excesso de execução. Aduz a requerida que o cálculo da parte impugnada encontra-se incorreto, posto que excederia ao valor do julgado. Procede em parte a impugnação, pois como demonstra o cálculo do contador do Juízo, que se revela adequado na apuração do quantum uma vez que expressa o valor devidamente atualizado, observados os critérios oficiais, nem a impugnante nem a impugnada apresentaram corretamente os cálculos. Dessa forma, acolho parcialmente a presente impugnação à execução, nos moldes do art. 475 e seguintes do C.P.C, e fixo o valor da execução nos moldes do cálculo elaborado pela Contadoria Judicial, nos limites do pedido da parte exequente. Posto isso, concedo o prazo de dez dias para que a parte exequente requeira em termos de prosseguimento. Quanto à alegação genérica apresentada pela parte autora de que os cálculos seriam ininteligíveis, não merecem prosperar, pois foram elaborados pelo SNCJ-Sistema Nacional de Cálculos Judiciais utilizado por diversas regiões e subseções da Justiça Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

Expediente Nº 3106

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0001609-72.2005.403.6127 (2005.61.27.001609-0) - ARAXELIS APARECIDA CORVERA

NASCIMENTO(SP126930 - DAYSE CIACO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP092284 - JOSE CARLOS DE CASTRO)

Trata-se de impugnação apresentada pela requerida, ao fundamento de existência de excesso de execução. Aduz a requerida que o cálculo da parte impugnada encontra-se incorreto, posto que excederia ao valor do julgado. Procede em parte a impugnação, pois como demonstra o cálculo do contador do Juízo, que se revela adequado na apuração do quantum uma vez que expressa o valor devidamente atualizado, observados os critérios oficiais, nem a impugnante nem a impugnada apresentaram corretamente os cálculos. Dessa forma, acolho parcialmente a presente impugnação à execução, nos moldes do art. 475 e seguintes do C.P.C, e fixo o valor da execução nos moldes do cálculo elaborado pela Contadoria Judicial, nos limites do pedido da parte exequente. Posto isso, concedo o prazo de dez dias para que a parte exequente requeira em termos de prosseguimento. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

0001877-29.2005.403.6127 (2005.61.27.001877-2) - MARCELO PICINATO DA SILVA(SP169494 - RIOLANDO DE FARIA GIÃO JUNIOR E SP057915 - ROGERIO ARCURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Trata-se de impugnação apresentada pela requerida, ao fundamento de existência de excesso de execução. Aduz a requerida que o cálculo da parte impugnada encontra-se incorreto, posto que excederia ao valor do julgado. Procede em parte a impugnação, pois como demonstra o cálculo do contador do Juízo, que se revela adequado na apuração do quantum uma vez que expressa o valor devidamente atualizado, observados os critérios oficiais, nem a impugnante nem a impugnada apresentaram corretamente os cálculos. Dessa forma, acolho parcialmente a presente impugnação à execução, nos moldes do art. 475 e seguintes do C.P.C, e fixo o valor da execução nos moldes do cálculo elaborado pela Contadoria Judicial, nos limites do pedido da parte exequente. Posto isso, concedo o prazo de dez dias para que a parte exequente requeira em termos de prosseguimento. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

0002397-86.2005.403.6127 (2005.61.27.002397-4) - JOSE MILTON PAVANI PAROLIN(SP159496 - JULIANA DISSORDI NOGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Trata-se de impugnação apresentada pela requerida, ao fundamento de existência de excesso de execução. Aduz a requerida que o cálculo da parte impugnada encontra-se incorreto, posto que excederia ao valor do julgado. Procede em parte a impugnação, pois como demonstra o cálculo do contador do Juízo, que se revela adequado na apuração do quantum uma vez que expressa o valor devidamente atualizado, observados os critérios oficiais, nem a impugnante nem a impugnada apresentaram corretamente os cálculos. Dessa forma, acolho parcialmente a presente impugnação à execução, nos moldes do art. 475 e seguintes do C.P.C, e fixo o valor da execução nos moldes do cálculo elaborado pela Contadoria Judicial, nos limites do pedido da parte exequente. Posto isso, concedo o prazo de dez dias para que a parte exequente requeira em termos de prosseguimento. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

0001332-22.2006.403.6127 (2006.61.27.001332-8) - LUIS CARLOS MOREIRA BARRETO X ANA SOUZA BARRETO(SP155003 - ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Trata-se de impugnação apresentada pela requerida, ao fundamento de inexigibilidade do título, pois a(s) conta(s) teria(m) como data de aniversário a segunda quinzena do mês. Aduz a requerida que o cálculo da parte impugnada encontra-se incorreto, posto que excederia ao valor do julgado. Improcede a impugnação, pois não se interpôs recurso no momento processual adequado, não podendo nesta fase, sob pena de se ferir a coisa julgada, pretender mudar o contido no julgado. Dessa forma, deixo de acolher a presente impugnação à execução, nos moldes do art. 475 e seguintes do C.P.C, e fixo o valor da execução conforme o cálculo elaborado pela Contadoria Judicial, no valor de R\$ 8.751,04. Posto isso, concedo o prazo de dez dias para que a parte exequente requeira em termos de prosseguimento. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

0001917-74.2006.403.6127 (2006.61.27.001917-3) - ROQUE DIAS NOGUEIRA X JORGE DIAS NOGUEIRA(SP189481 - CARLOS EDUARDO CALLEGARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Trata-se de impugnação apresentada pela requerida, ao fundamento de existência de excesso de execução. Aduz a requerida que o cálculo da parte impugnada encontra-se incorreto, posto que excederia ao valor do julgado. Procede em parte a impugnação, pois como demonstra o cálculo do contador do Juízo, que se revela adequado na apuração do quantum uma vez que expressa o valor devidamente atualizado, observados os critérios oficiais, nem a impugnante nem a impugnada apresentaram corretamente os cálculos. Dessa forma, acolho parcialmente a presente impugnação à execução, nos moldes do art. 475 e seguintes do C.P.C, e fixo o valor da execução nos moldes do cálculo elaborado pela Contadoria Judicial, nos limites do pedido da parte exequente. Posto isso, concedo o prazo de dez dias para que a parte exequente requeira em termos de prosseguimento. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

0002210-44.2006.403.6127 (2006.61.27.002210-0) - CAETANO LOPES(SP067198 - SYLVIO BALTHAZAR JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP246376 - ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Intime(m)-se o(a/s) autor(a/es) para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o depósito efetuado na conta vinculada do FGTS, a título de pagamento do(s) valor(es) devido(s), bem como acerca do pedido de extinção da execução formulado pela Caixa Econômica Federal - CEF.Int.

0002703-21.2006.403.6127 (2006.61.27.002703-0) - THEREZINHA DE JESUS FERREIRA FALARINI X ANA MARIA FALARINI PERRONE X EDUARDO FERREIRA FALARINI(SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Intime(m)-se o(a/s) autor(a/es) para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o depósito efetuado a título de pagamento do(s) valor(es) devido(s), bem como acerca do pedido de extinção da execução formulado pela Caixa Econômica Federal - CEF.Silente, arquivem-se os autos.Int.

0000665-02.2007.403.6127 (2007.61.27.000665-1) - NAIRDE SARAN ZUCHETO(SP052941 - ODAIR BONTURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL E SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista que a parte exequente concordou com os cálculos oferecidos pela Caixa Econômica Federal, defiro o pedido da parte exequente para levantamento do valor de R\$ 21.774,62 (vinte e um mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), em favor do advogado(a), Dr(a). Odair Bonturi, OAB-SP nº 052.941.Por outro lado, oficie-se à executada para que converta a seu favor a quantia remanescente.Após a notícia dos levantamentos, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int. e cumpra-se.

0001009-80.2007.403.6127 (2007.61.27.001009-5) - JUAN SANCHEZ CALPENA(SP217694 - ADRIANA SANCHEZ E SP183980 - MOACIR MENOSSI JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do valor informado pela parte autora, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil.Int.

0001737-24.2007.403.6127 (2007.61.27.001737-5) - CAETANO THOMAZETTE(SP255173 - JULIANA SENHORAS DARCADIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP246376 - ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Autos recebidos do E.TRF da 3ª Região.Intime(m)-se o(a/s) autor(a/es) para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda(m) nos termos do artigo 475-B e J, ambos do Código de Processo Civil, carregando aos autos memória discriminada de seus créditos.Decorrido o prazo supra referido, sem manifestação, arquivem-se os autos, sobrestando-os.

0002025-69.2007.403.6127 (2007.61.27.002025-8) - ABEL SOARES APARECIDO - ESPOLIO X MARIA DORSENE CORSETTI SOARES(SP083821 - ANA ANTONIA F DE MELO ROSSI E SP134082 - MONICA BURALLI REZENDE E SP255173 - JULIANA SENHORAS DARCADIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP246376 - ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Tendo em vista que a parte exequente concordou com os cálculos oferecidos pela Caixa Econômica Federal, defiro o pedido da parte exequente para levantamento do valor de R\$ 8.471,33 (oito mil, quatrocentos e setenta e um reais e trinta e três centavos), em favor do advogado(a), Dr(a). Juliana Senhoras Darcádia, OAB-SP nº 255.173.Por outro lado, oficie-se à executada para que converta a seu favor a quantia remanescente.Após a notícia dos levantamentos, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int. e cumpra-se.

0002158-14.2007.403.6127 (2007.61.27.002158-5) - ROMEU NARDO X LOURDES MARIA MALOSTI NARDO(SP239236 - PAULA ZAMARIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP246376 - ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do valor informado pela

parte autora, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil.Int.

0002250-89.2007.403.6127 (2007.61.27.002250-4) - CRISTIANE MARINO SIMAO TALIBA(SP198377 - BEATRIZ MARINO SIMÃO TALIBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)
Intime-se a Caixa Econômica Federal para que complemente os valores depositados, no prazo de quinze dias, conforme planilha da parte exequente, sob pena de multa, nos termos do artigo 475 J do C.P.C.. Int.

0002585-11.2007.403.6127 (2007.61.27.002585-2) - MARIANA BADOLATO PRESINOTTI X MARIA JOSE APARECIDA PRESINOTI DE MORAES X JOSE LUIZ PRESINOTI X TEREZINHA DE LOURDES PRESINOTI MARTINI X LUZIA CELIA PRESINOTI GUERRA(SP155003 - ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP246376 - ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)
Tendo em vista a expressa concordância da parte autora com o depósito realizado, determino a expedição do competente alvará de levantamento.Com a liquidação do alvará, venham os autos conclusos.Int.

0003579-39.2007.403.6127 (2007.61.27.003579-1) - LUIZ ANTONIO BRIGAGAO(SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)
Autos recebidos do E.TRF da 3ª Região.Intime(m)-se o(a/s) autor(a/es) para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda(m) nos termos do artigo 475-B e J, ambos do Código de Processo Civil, carreando aos autos memória discriminada de seus créditos.Decorrido o prazo supra referido, sem manifestação, arquivem-se os autos, sobrestando-os.

0004509-57.2007.403.6127 (2007.61.27.004509-7) - ABEGAIL PINTO GUIRALDELLI X MARIA FERNANDA GUIRALDELLI MARTUCCI X MARIA NEIDE GUIRALDELLI MACEDO X MARIA ELIZABETH GUIRALDELLI BONFA(SP181774 - CARLOS ROBERTO DA ROCHA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)
Tendo em vista os cálculos acolhidos e o pedido da parte autora, determino a expedição do competente alvará de levantamento. Com a vinda do alvará liquidado, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para que transfira a seu favor os valores remanescentes. Após, venham os autos conclusos. Int.

0005324-54.2007.403.6127 (2007.61.27.005324-0) - MARIA LUCIA DE SOUZA BERTOLOTO(SP149147 - JOAO BATISTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Tendo em vista a expressa concordância da parte autora com o depósito realizado, determino a expedição do competente alvará de levantamento.Com a liquidação do alvará, venham os autos conclusos.Int.

0000129-54.2008.403.6127 (2008.61.27.000129-3) - JOSE LONGO(SP225803 - MARIO HENRIQUE AMBROSIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)
Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal do retorno dos autos do E.TRF da terceira região para que requeira o que for de direito, no prazo de dez dias. Silente, arquivem-se os autos. Int.

0003101-94.2008.403.6127 (2008.61.27.003101-7) - AXEL ZENARO X KATIA DOROTHEA ZENARO X WALTER ZENARO JUNIOR X ERIC ZENARO(SP215365 - Pedro Virgilio Flaminio Bastos) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP246376 - ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)
Tendo em vista a expressa concordância da parte autora com o depósito realizado, determino a expedição do competente alvará de levantamento.Com a liquidação do alvará, venham os autos conclusos.Int.

0004315-23.2008.403.6127 (2008.61.27.004315-9) - LEDIR SOARES DA SILVA SOUZA(SP156257 - MARCOS ANTONIO ZAFANI CORDEIRO E SP251693 - THIAGO CASSOLI ZAFANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)
Autos recebidos do E.TRF da 3ª Região.Intime(m)-se o(a/s) autor(a/es) para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda(m) nos termos do artigo 475-B e J, ambos do Código de Processo Civil, carreando aos autos memória discriminada de seus créditos.Decorrido o prazo supra referido, sem manifestação, arquivem-se os autos, sobrestando-os.

0004871-25.2008.403.6127 (2008.61.27.004871-6) - NAIR DE ALMEIDA DA SILVA(SP146025 - GLAUCIA APARECIDA RODRIGUES E SP138273 - ADRIANO LUIZ RATZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)
Tendo em vista a expressa concordância da parte autora com o depósito realizado, determino a expedição do competente alvará de levantamento.Com a liquidação do alvará, venham os autos conclusos.Int.

0005059-18.2008.403.6127 (2008.61.27.005059-0) - JOSE CARLOS MENDES(SP087297 - RONALDO ROQUE E SP214580 - MARCIO ROQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)
Tendo em vista a expressa concordância da parte autora com o depósito realizado, determino a expedição do

competente alvará de levantamento.Com a liquidação do alvará, venham os autos conclusos.Int.

0005172-69.2008.403.6127 (2008.61.27.005172-7) - JOAQUIM VAZ DE LIMA FILHO(SP254914 - JOAQUIM VAZ DE LIMA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)
Fls. 99/106: Diga a parte autora, no prazo de dez dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

0005203-89.2008.403.6127 (2008.61.27.005203-3) - ANA MARIA DE JESUS QUILICE(SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)
Autos recebidos do E.TRF da 3ª Região.Intime(m)-se o(a/s) autor(a/es) para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda(m) nos termos do artigo 475-B e J, ambos do Código de Processo Civil, carreado aos autos memória discriminada de seus créditos.Decorrido o prazo supra referido, sem manifestação, arquivem-se os autos, sobrestando-os.

0005528-64.2008.403.6127 (2008.61.27.005528-9) - JOAO ROBERTO PNATALEAO BENAGLIA(SP090143 - LUIS CARLOS MANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)
Tendo em vista a expressa concordância da parte autora com o depósito realizado, determino a expedição do competente alvará de levantamento.Com a liquidação do alvará, venham os autos conclusos.Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

0002159-67.2005.403.6127 (2005.61.27.002159-0) - LUCIA TAVARES CARVALHO(SP052941 - ODAIR BONTURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP092284 - JOSE CARLOS DE CASTRO)
Trata-se de impugnação apresentada pela requerida, ao fundamento de existência de excesso de execução. Aduz a requerida que o cálculo da parte impugnada encontra-se incorreto, posto que excederia ao valor do julgado. Procede em parte a impugnação, pois como demonstra o cálculo do contador do Juízo, que se revela adequado na apuração do quantum uma vez que expressa o valor devidamente atualizado, observados os critérios oficiais, nem a impugnante nem a impugnada apresentaram corretamente os cálculos. Dessa forma, acolho parcialmente a presente impugnação à execução, nos moldes do art. 475 e seguintes do C.P.C, e fixo o valor da execução nos moldes do cálculo elaborado pela Contadoria Judicial, nos limites do pedido da parte exequente. Posto isso, concedo o prazo de dez dias para que a parte exequente requeira em termos de prosseguimento. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

0002367-85.2004.403.6127 (2004.61.27.002367-2) - JOSE JORGE ROSADO(SP155297 - CYRO MOREIRA RIBEIRO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)
Trata-se de impugnação apresentada pela requerida, ao fundamento de existência de excesso de execução. Aduz a requerida que o cálculo da parte impugnada encontra-se incorreto, posto que excederia ao valor do julgado. Procede em parte a impugnação, pois como demonstra o cálculo do contador do Juízo, que se revela adequado na apuração do quantum uma vez que expressa o valor devidamente atualizado, observados os critérios oficiais, nem a impugnante nem a impugnada apresentaram corretamente os cálculos. Dessa forma, acolho parcialmente a presente impugnação à execução, nos moldes do art. 475 e seguintes do C.P.C, e fixo o valor da execução nos moldes do cálculo elaborado pela Contadoria Judicial, nos limites do pedido da parte exequente. Posto isso, concedo o prazo de dez dias para que a parte exequente requeira em termos de prosseguimento. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

0002831-12.2004.403.6127 (2004.61.27.002831-1) - ANTONIA AUGUSTA CALDAS FORNI X SANDRA FORNI FIDELIS X SELMA FORNI(SP190290 - MÁRIO LUIS DE LIMA E SP041619 - KLEBER JOSE NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)
Tendo em vista os cálculos acolhidos e o pedido da parte autora, determino a expedição do competente alvará de levantamento. Com a vinda do alvará liquidado, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para que transfira a seu favor os valores remanescentes. Após, venham os autos conclusos. Int.

0002031-13.2006.403.6127 (2006.61.27.002031-0) - ANA MARIA GAIOTTO DE QUEIROZ X ANA MARIA GAIOTTO DE QUEIROZ(SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI E SP168977 - VANDERLEI VEDOVATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)
Trata-se de impugnação apresentada pela requerida, ao fundamento de existência de excesso de execução. Aduz a requerida que o cálculo da parte impugnada encontra-se incorreto, posto que excederia ao valor do julgado. Procede em parte a impugnação, pois como demonstra o cálculo do contador do Juízo, que se revela adequado na apuração do quantum uma vez que expressa o valor devidamente atualizado, observados os critérios oficiais, nem a impugnante nem a impugnada apresentaram corretamente os cálculos. Dessa forma, acolho parcialmente a presente impugnação à execução, nos moldes do art. 475 e seguintes do C.P.C, e fixo o valor da execução nos moldes do cálculo elaborado pela Contadoria Judicial, nos limites do pedido da parte exequente. Posto isso, concedo o prazo de dez dias para que a parte exequente requeira em termos de prosseguimento. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

0000481-46.2007.403.6127 (2007.61.27.000481-2) - FLAVIO INARELLI X FLAVIO INARELLI(SP188298 - SORAYA PALMIERI PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF(SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI E SP246376 - ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Fls. 114. Defiro o prazo adicional de 10 (dez) dias, sob as mesmas penas. Int.

0001212-42.2007.403.6127 (2007.61.27.001212-2) - DANIEL NETTO MESSIAS(SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI E SP168977 - VANDERLEI VEDOVATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA E SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Trata-se de impugnação apresentada pela requerida, ao fundamento de existência de excesso de execução. Aduz a requerida que o cálculo da parte impugnada encontra-se incorreto, posto que excederia ao valor do julgado. Procede em parte a impugnação, pois como demonstra o cálculo do contador do Juízo, que se revela adequado na apuração do quantum uma vez que expressa o valor devidamente atualizado, observados os critérios oficiais, nem a impugnante nem a impugnada apresentaram corretamente os cálculos. Dessa forma, acolho parcialmente a presente impugnação à execução, nos moldes do art. 475 e seguintes do C.P.C, e fixo o valor da execução nos moldes do cálculo elaborado pela Contadoria Judicial, nos limites do pedido da parte exequente. Posto isso, concedo o prazo de dez dias para que a parte exequente requeira em termos de prosseguimento. Quanto à alegação genérica apresentada pela parte autora de que os cálculos seriam ininteligíveis, não merecem prosperar, pois foram elaborados pelo SNCJ-Sistema Nacional de Cálculos Judiciais utilizado por diversas regiões e subseções da Justiça Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

0001614-26.2007.403.6127 (2007.61.27.001614-0) - JOSE CARLOS MOMESSO X JOSE CARLOS MOMESSO X ANTONIO VALTER MOMESSO X ANTONIO VALTER MOMESSO X FLAVIO DORIVAL MOMESSO X FLAVIO DORIVAL MOMESSO(SP108282 - EDISON LEME TAZINAFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA E SP095234 - ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Tendo em vista os cálculos acolhidos e o pedido da parte autora, determino a expedição do competente alvará de levantamento. Com a vinda do alvará liquidado, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para que transfira a seu favor os valores remanescentes. Após, venham os autos conclusos. Int.

0001617-78.2007.403.6127 (2007.61.27.001617-6) - RODOLFO SILVA X RODOLFO SILVA X MARLENE SABBAG LAW E SILVA X MARLENE SABBAG LAW E SILVA(SP108282 - EDISON LEME TAZINAFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA E SP095234 - ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Tendo em vista os cálculos acolhidos e o pedido da parte autora, determino a expedição do competente alvará de levantamento. Com a vinda do alvará liquidado, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para que transfira a seu favor os valores remanescentes. Após, venham os autos conclusos. Int.

0001786-65.2007.403.6127 (2007.61.27.001786-7) - GUILHERMINA DE SAMPAIO MOREIRA CALDEIRA DE MENEZES X GUILHERMINA DE SAMPAIO MOREIRA CALDEIRA DE MENEZES(SP183423 - LUIZ FRANCISCO DE SAMPAIO MOREIRA E SP257096 - PEDRO LUIZ DE SAMPAIO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Tendo em vista a expressa concordância da parte autora com o depósito realizado, determino a expedição do competente alvará de levantamento. Com a liquidação do alvará, venham os autos conclusos. Int.

0005325-39.2007.403.6127 (2007.61.27.005325-2) - EDITE COELHO DO ESPIRITO SANTO X EDITE COELHO DO ESPIRITO SANTO(SP149147 - JOAO BATISTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Tendo em vista a expressa concordância da parte autora com o depósito realizado, determino a expedição do competente alvará de levantamento. Com a liquidação do alvará, venham os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 3107

CARTA PRECATORIA

0003229-80.2009.403.6127 (2009.61.27.003229-4) - FAZENDA NACIONAL X CONSTRUTORA PLANECON LTDA E OUTROS X JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA - SP

Considerando a proximidade das datas designadas para a realização dos trabalhos da Correição Geral Ordinária, no período de 05 a 09 de abril do corrente ano, nos termos da Portaria nº 777/2010, de 25/02/2010, da Corregedoria Regional da Terceira Região - COGE, bem como o fato de que a realização de hasta pública deve obedecer a prazos pré-fixados, tais como os previstos no artigo 22 da LEF, REDESIGNO as datas para a realização de hasta pública, passando a constar o dia 13/09/2010, às 13h, para a 1ª praça e dia 27/09/2010, às 13h, para a 2ª praça, mantendo, no mais, o despacho retro tal como lançado: Defiro o pedido de designação de datas para a realização de duplo leilão. No entanto, dado ao tempo em que foi realizada a avaliação do(s) bem(ns) constrito(s), proceda-se à constatação e a

reavaliação de referido(s) bem(ns), expedindo-se para tanto o competente mandado. Sem prejuízo, providencie a(o) exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrativo atualizado do débito, indispensável à realização dos atos. Proceda-se a expedição de edital, intimações e comunicações de praxe. O leilão será realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Guilherme Valland Júnior, matriculado na JUCESP sob nº 407, ou seu preposto, no átrio do Fórum. Int. e cumpra-se.

0003887-07.2009.403.6127 (2009.61.27.003887-9) - FAZENDA NACIONAL X MERCANTIL DM LTDA X JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA - SP

Considerando a proximidade das datas designadas para a realização dos trabalhos da Correição Geral Ordinária, no período de 05 a 09 de abril do corrente ano, nos termos da Portaria nº 777/2010, de 25/02/2010, da Corregedoria Regional da Terceira Região - COGE, bem como o fato de que a realização de hasta pública deve obedecer a prazos pré-fixados, tais como os previstos no artigo 22 da LEF, REDESIGNO as datas para a realização de hasta pública, passando a constar o dia 13/09/2010, às 13h, para a 1ª praça e dia 27/09/2010, às 13h, para a 2ª praça, mantendo, no mais, o despacho retro tal como lançado: Defiro o pedido de designação de datas para a realização de duplo leilão. No entanto, dado ao tempo em que foi realizada a avaliação do(s) bem(ns) constrito(s), proceda-se à constatação e a reavaliação de referido(s) bem(ns), expedindo-se para tanto o competente mandado. Sem prejuízo, providencie a(o) exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrativo atualizado do débito, indispensável à realização dos atos. Proceda-se a expedição de edital, intimações e comunicações de praxe. O leilão será realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Guilherme Valland Júnior, matriculado na JUCESP sob nº 407, ou seu preposto, no átrio do Fórum. Int. e cumpra-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

0001983-93.2002.403.6127 (2002.61.27.001983-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000683-96.2002.403.6127 (2002.61.27.000683-5)) ANTONIO CARLOS ALVES SURITA (SP143371 - MILTON LOPES JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (Proc. 431 - RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA)

Considerando a proximidade das datas designadas para a realização dos trabalhos da Correição Geral Ordinária, no período de 05 a 09 de abril do corrente ano, nos termos da Portaria nº 777/2010, de 25/02/2010, da Corregedoria Regional da Terceira Região - COGE, bem como o fato de que a realização de hasta pública deve obedecer a prazos pré-fixados, tais como os previstos no artigo 22 da LEF, REDESIGNO as datas para a realização de hasta pública, passando a constar o dia 13/09/2010, às 13h, para a 1ª praça e dia 27/09/2010, às 13h, para a 2ª praça, mantendo, no mais, o despacho retro tal como lançado: Defiro o pedido de designação de datas para a realização de duplo leilão. No entanto, dado ao tempo em que foi realizada a avaliação do(s) bem(ns) constrito(s), proceda-se à constatação e a reavaliação de referido(s) bem(ns), expedindo-se para tanto o competente mandado. Sem prejuízo, providencie a(o) exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrativo atualizado do débito, indispensável à realização dos atos. Proceda-se a expedição de edital, intimações e comunicações de praxe. O leilão será realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Guilherme Valland Júnior, matriculado na JUCESP sob nº 407, ou seu preposto, no átrio do Fórum. Int. e cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

0000645-84.2002.403.6127 (2002.61.27.000645-8) - FAZENDA NACIONAL (Proc. 431 - RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X LARANJA LIMA INSUMOS AGRICOLAS LTDA (SP155467 - GUILHERME BARBOSA DE ARAUJO)

Considerando a proximidade das datas designadas para a realização dos trabalhos da Correição Geral Ordinária, no período de 05 a 09 de abril do corrente ano, nos termos da Portaria nº 777/2010, de 25/02/2010, da Corregedoria Regional da Terceira Região - COGE, bem como o fato de que a realização de hasta pública deve obedecer a prazos pré-fixados, tais como os previstos no artigo 22 da LEF, REDESIGNO as datas para a realização de hasta pública, passando a constar o dia 13/09/2010, às 13h, para a 1ª praça e dia 27/09/2010, às 13h, para a 2ª praça, mantendo, no mais, o despacho retro tal como lançado: Defiro o pedido de designação de datas para a realização de duplo leilão. No entanto, dado ao tempo em que foi realizada a avaliação do(s) bem(ns) constrito(s), proceda-se à constatação e a reavaliação de referido(s) bem(ns), expedindo-se para tanto o competente mandado. Sem prejuízo, providencie a(o) exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrativo atualizado do débito, indispensável à realização dos atos. Proceda-se a expedição de edital, intimações e comunicações de praxe. O leilão será realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Guilherme Valland Júnior, matriculado na JUCESP sob nº 407, ou seu preposto, no átrio do Fórum. Int. e cumpra-se.

0000936-84.2002.403.6127 (2002.61.27.000936-8) - INSS/FAZENDA (Proc. 526 - FRANCISCO DE ASSIS GAMA) X DANAFER ESTRUTURAS METALICAS LTDA X ENCARNACAO NOGUES TOLEDO DE PAIVA X PAULO DE PAIVA

Considerando a proximidade das datas designadas para a realização dos trabalhos da Correição Geral Ordinária, no período de 05 a 09 de abril do corrente ano, nos termos da Portaria nº 777/2010, de 25/02/2010, da Corregedoria Regional da Terceira Região - COGE, bem como o fato de que a realização de hasta pública deve obedecer a prazos pré-fixados, tais como os previstos no artigo 22 da LEF, REDESIGNO as datas para a realização de hasta pública, passando a constar o dia 13/09/2010, às 13h, para a 1ª praça e dia 27/09/2010, às 13h, para a 2ª praça, mantendo, no mais, o despacho retro tal como lançado: Defiro o pedido de designação de datas para a realização de duplo leilão. No entanto, dado ao tempo em que foi realizada a avaliação do(s) bem(ns) constrito(s), proceda-se à constatação e a reavaliação de referido(s) bem(ns), expedindo-se para tanto o competente mandado. Sem prejuízo, providencie a(o)

exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrativo atualizado do débito, indispensável à realização dos atos. Proceda-se a expedição de edital, intimações e comunicações de praxe. O leilão será realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Guilherme Valland Júnior, matriculado na JUCESP sob nº 407, ou seu preposto, no átrio do Fórum.Int. e cumpra-se.

0000959-30.2002.403.6127 (2002.61.27.000959-9) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 421 - JOEL MARTINS DE BARROS) X COOPERATIVA AGROPECUARIA SAO JOAO(PR005957 - PAULO CYRO MAINGUE)

Considerando a proximidade das datas designadas para a realização dos trabalhos da Correição Geral Ordinária, no período de 05 a 09 de abril do corrente ano, nos termos da Portaria nº 777/2010, de 25/02/2010, da Corregedoria Regional da Terceira Região - COGE, bem como o fato de que a realização de hasta pública deve obedecer a prazos pré-fixados, tais como os previstos no artigo 22 da LEF, REDESIGNO as datas para a realização de hasta pública, passando a constar o dia 13/09/2010, às 13h, para a 1ª praça e dia 27/09/2010, às 13h, para a 2ª praça, mantendo, no mais, o despacho retro tal como lançado: Defiro o pedido de designação de datas para a realização de duplo leilão. No entanto, dado ao tempo em que foi realizada a avaliação do(s) bem(ns) constrito(s), proceda-se à constatação e a reavaliação de referido(s) bem(ns), expedindo-se para tanto o competente mandado. Sem prejuízo, providencie a(o) exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrativo atualizado do débito, indispensável à realização dos atos. Proceda-se a expedição de edital, intimações e comunicações de praxe. O leilão será realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Guilherme Valland Júnior, matriculado na JUCESP sob nº 407, ou seu preposto, no átrio do Fórum.Int. e cumpra-se.

0001210-48.2002.403.6127 (2002.61.27.001210-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 421 - JOEL MARTINS DE BARROS) X IND/ E COM/ DE DOCES CASEIROS ARRUDA LTDA

Considerando a proximidade das datas designadas para a realização dos trabalhos da Correição Geral Ordinária, no período de 05 a 09 de abril do corrente ano, nos termos da Portaria nº 777/2010, de 25/02/2010, da Corregedoria Regional da Terceira Região - COGE, bem como o fato de que a realização de hasta pública deve obedecer a prazos pré-fixados, tais como os previstos no artigo 22 da LEF, REDESIGNO as datas para a realização de hasta pública, passando a constar o dia 13/09/2010, às 13h, para a 1ª praça e dia 27/09/2010, às 13h, para a 2ª praça, mantendo, no mais, o despacho retro tal como lançado: Defiro o pedido de designação de datas para a realização de duplo leilão. No entanto, dado ao tempo em que foi realizada a avaliação do(s) bem(ns) constrito(s), proceda-se à constatação e a reavaliação de referido(s) bem(ns), expedindo-se para tanto o competente mandado. Sem prejuízo, providencie a(o) exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrativo atualizado do débito, indispensável à realização dos atos. Proceda-se a expedição de edital, intimações e comunicações de praxe. O leilão será realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Guilherme Valland Júnior, matriculado na JUCESP sob nº 407, ou seu preposto, no átrio do Fórum.Int. e cumpra-se.

0001587-82.2003.403.6127 (2003.61.27.001587-7) - INSS/FAZENDA(Proc. CRIS BIGI ESTEVES) X ESCRITORIO CONTABIL PRATENSE S/C LTDA X LAURA CONCEICAO MARIANO ZANELLO ARMIDORO X CIRO RODRIGUES DE LIMA

Considerando a proximidade das datas designadas para a realização dos trabalhos da Correição Geral Ordinária, no período de 05 a 09 de abril do corrente ano, nos termos da Portaria nº 777/2010, de 25/02/2010, da Corregedoria Regional da Terceira Região - COGE, bem como o fato de que a realização de hasta pública deve obedecer a prazos pré-fixados, tais como os previstos no artigo 22 da LEF, REDESIGNO as datas para a realização de hasta pública, passando a constar o dia 13/09/2010, às 13h, para a 1ª praça e dia 27/09/2010, às 13h, para a 2ª praça, mantendo, no mais, o despacho retro tal como lançado: Defiro o pedido de designação de datas para a realização de duplo leilão. No entanto, dado ao tempo em que foi realizada a avaliação do(s) bem(ns) constrito(s), proceda-se à constatação e a reavaliação de referido(s) bem(ns), expedindo-se para tanto o competente mandado. Sem prejuízo, providencie a(o) exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrativo atualizado do débito, indispensável à realização dos atos. Proceda-se a expedição de edital, intimações e comunicações de praxe. O leilão será realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Guilherme Valland Júnior, matriculado na JUCESP sob nº 407, ou seu preposto, no átrio do Fórum.Int. e cumpra-se.

0000912-85.2004.403.6127 (2004.61.27.000912-2) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 431 - RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X IDEMIRS IND/ E COM/ DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA(SP117348 - DIVINO GRANADI DE GODOY)

Considerando a proximidade das datas designadas para a realização dos trabalhos da Correição Geral Ordinária, no período de 05 a 09 de abril do corrente ano, nos termos da Portaria nº 777/2010, de 25/02/2010, da Corregedoria Regional da Terceira Região - COGE, bem como o fato de que a realização de hasta pública deve obedecer a prazos pré-fixados, tais como os previstos no artigo 22 da LEF, REDESIGNO as datas para a realização de hasta pública, passando a constar o dia 13/09/2010, às 13h, para a 1ª praça e dia 27/09/2010, às 13h, para a 2ª praça, mantendo, no mais, o despacho retro tal como lançado: Defiro o pedido de designação de datas para a realização de duplo leilão. No entanto, dado ao tempo em que foi realizada a avaliação do(s) bem(ns) constrito(s), proceda-se à constatação e a reavaliação de referido(s) bem(ns), expedindo-se para tanto o competente mandado. Sem prejuízo, providencie a(o) exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrativo atualizado do débito, indispensável à realização dos atos. Proceda-se a expedição de edital, intimações e comunicações de praxe. O leilão será realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Guilherme Valland Júnior, matriculado na JUCESP sob nº 407, ou seu preposto, no átrio do Fórum.Int. e cumpra-se.

0001203-85.2004.403.6127 (2004.61.27.001203-0) - INSS/FAZENDA(Proc. ALVARO PERES MESSAS) X

COOPERATIVA AGROPECUARIA DA REGIAO DA MANTIQUEIRA(SP099683 - MARA REGINA MARCONDES MACIEL E SP264477 - FERNANDA FLORA DEGRAVA)

Considerando a proximidade das datas designadas para a realização dos trabalhos da Correição Geral Ordinária, no período de 05 a 09 de abril do corrente ano, nos termos da Portaria nº 777/2010, de 25/02/2010, da Corregedoria Regional da Terceira Região - COGE, bem como o fato de que a realização de hasta pública deve obedecer a prazos pré-fixados, tais como os previstos no artigo 22 da LEF, REDESIGNO as datas para a realização de hasta pública, passando a constar o dia 13/09/2010, às 13h, para a 1ª praça e dia 27/09/2010, às 13h, para a 2ª praça, mantendo, no mais, o despacho retro tal como lançado:Defiro o pedido de designação de datas para a realização de duplo leilão. No entanto, dado ao tempo em que foi realizada a avaliação do(s) bem(ns) constrito(s), proceda-se à constatação e a reavaliação de referido(s) bem(ns), expedindo-se para tanto o competente mandado.Sem prejuízo, providencie a(o) exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrativo atualizado do débito, indispensável à realização dos atos.Proceda-se a expedição de edital, intimações e comunicações de praxe.O leilão será realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Guilherme Valland Júnior, matriculado na JUCESP sob nº 407, ou seu preposto, no átrio do Fórum.Int. e cumpra-se.

0001773-71.2004.403.6127 (2004.61.27.001773-8) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 431 - RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X IND/ E COM/ DE DOCES ALEGRE LTDA(SP155467 - GUILHERME BARBOSA DE ARAUJO E SP196003 - FABIANO ARCURI ALVAREZ)

Considerando a proximidade das datas designadas para a realização dos trabalhos da Correição Geral Ordinária, no período de 05 a 09 de abril do corrente ano, nos termos da Portaria nº 777/2010, de 25/02/2010, da Corregedoria Regional da Terceira Região - COGE, bem como o fato de que a realização de hasta pública deve obedecer a prazos pré-fixados, tais como os previstos no artigo 22 da LEF, REDESIGNO as datas para a realização de hasta pública, passando a constar o dia 13/09/2010, às 13h, para a 1ª praça e dia 27/09/2010, às 13h, para a 2ª praça, mantendo, no mais, o despacho retro tal como lançado:Defiro o pedido de designação de datas para a realização de duplo leilão. No entanto, dado ao tempo em que foi realizada a avaliação do(s) bem(ns) constrito(s), proceda-se à constatação e a reavaliação de referido(s) bem(ns), expedindo-se para tanto o competente mandado.Sem prejuízo, providencie a(o) exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrativo atualizado do débito, indispensável à realização dos atos.Proceda-se a expedição de edital, intimações e comunicações de praxe.O leilão será realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Guilherme Valland Júnior, matriculado na JUCESP sob nº 407, ou seu preposto, no átrio do Fórum.Int. e cumpra-se.

0002275-10.2004.403.6127 (2004.61.27.002275-8) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 983 - CECILIA ALVARES MACHADO) X MILTON MAZZARINI EPP X MILTON MAZZARINI

Considerando a proximidade das datas designadas para a realização dos trabalhos da Correição Geral Ordinária, no período de 05 a 09 de abril do corrente ano, nos termos da Portaria nº 777/2010, de 25/02/2010, da Corregedoria Regional da Terceira Região - COGE, bem como o fato de que a realização de hasta pública deve obedecer a prazos pré-fixados, tais como os previstos no artigo 22 da LEF, REDESIGNO as datas para a realização de hasta pública, passando a constar o dia 13/09/2010, às 13h, para a 1ª praça e dia 27/09/2010, às 13h, para a 2ª praça, mantendo, no mais, o despacho retro tal como lançado:Defiro o pedido de designação de datas para a realização de duplo leilão. No entanto, dado ao tempo em que foi realizada a avaliação do(s) bem(ns) constrito(s), proceda-se à constatação e a reavaliação de referido(s) bem(ns), expedindo-se para tanto o competente mandado.Sem prejuízo, providencie a(o) exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrativo atualizado do débito, indispensável à realização dos atos.Proceda-se a expedição de edital, intimações e comunicações de praxe.O leilão será realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Guilherme Valland Júnior, matriculado na JUCESP sob nº 407, ou seu preposto, no átrio do Fórum.Int. e cumpra-se.

0002628-50.2004.403.6127 (2004.61.27.002628-4) - INSS/FAZENDA(Proc. CRIS BIGI ESTEVES) X COML/ DE PETROLEO PARQUE DAS NACOES LTDA X ANITA HELENA JACOB GOTTSCHALK(SP094265 - PATRICIA MARIA MAGALHAES TEIXEIRA) X OSMAN JACINTO(SP094265 - PATRICIA MARIA MAGALHAES TEIXEIRA)

Considerando a proximidade das datas designadas para a realização dos trabalhos da Correição Geral Ordinária, no período de 05 a 09 de abril do corrente ano, nos termos da Portaria nº 777/2010, de 25/02/2010, da Corregedoria Regional da Terceira Região - COGE, bem como o fato de que a realização de hasta pública deve obedecer a prazos pré-fixados, tais como os previstos no artigo 22 da LEF, REDESIGNO as datas para a realização de hasta pública, passando a constar o dia 13/09/2010, às 13h, para a 1ª praça e dia 27/09/2010, às 13h, para a 2ª praça, mantendo, no mais, o despacho retro tal como lançado:Defiro o pedido de designação de datas para a realização de duplo leilão. No entanto, dado ao tempo em que foi realizada a avaliação do(s) bem(ns) constrito(s), proceda-se à constatação e a reavaliação de referido(s) bem(ns), expedindo-se para tanto o competente mandado.Sem prejuízo, providencie a(o) exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrativo atualizado do débito, indispensável à realização dos atos.Proceda-se a expedição de edital, intimações e comunicações de praxe.O leilão será realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Guilherme Valland Júnior, matriculado na JUCESP sob nº 407, ou seu preposto, no átrio do Fórum.Int. e cumpra-se.

0002863-17.2004.403.6127 (2004.61.27.002863-3) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 431 - RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X JOAO CARLOS ROSSETTI(SP055921 - VAGNER VALENTIM GONCALVES)

Defiro o pedido de designação de datas para a realização de duplo leilão. No entanto, dado ao tempo em que foi realizada a avaliação do(s) bem(ns) constrito(s), proceda-se à constatação e a reavaliação de referido(s) bem(ns),

expedindo-se para tanto o competente mandado. Sem prejuízo, providencie a(o) exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrativo atualizado do débito, indispensável à realização dos atos. Outrossim, designo a data de 13/09/2010, às 13:00 horas, para a realização de público leilão de venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) por lance igual ou superior ao da respectiva reavaliação. Restando negativo fica, desde já, designada a data de 27/09/2010, às 13:00 horas, para lance de quem mais der, desprezada a oferta vil. Proceda-se a expedição de edital, intimações e comunicações de praxe. O leilão será realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Guilherme Valland Júnior, matriculado na JUCESP sob nº 407, ou seu preposto, no átrio do Fórum. Int. e cumpra-se.

0001943-09.2005.403.6127 (2005.61.27.001943-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 431 - RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X SUPERMERCADO SUPER ALLES LTDA

Considerando a proximidade das datas designadas para a realização dos trabalhos da Correição Geral Ordinária, no período de 05 a 09 de abril do corrente ano, nos termos da Portaria nº 777/2010, de 25/02/2010, da Corregedoria Regional da Terceira Região - COGE, bem como o fato de que a realização de hasta pública deve obedecer a prazos pré-fixados, tais como os previstos no artigo 22 da LEF, REDESIGNO as datas para a realização de hasta pública, passando a constar o dia 13/09/2010, às 13h, para a 1ª praça e dia 27/09/2010, às 13h, para a 2ª praça, mantendo, no mais, o despacho retro tal como lançado: Defiro o pedido de designação de datas para a realização de duplo leilão. No entanto, dado ao tempo em que foi realizada a avaliação do(s) bem(ns) constrito(s), proceda-se à constatação e a reavaliação de referido(s) bem(ns), expedindo-se para tanto o competente mandado. Sem prejuízo, providencie a(o) exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrativo atualizado do débito, indispensável à realização dos atos. Proceda-se a expedição de edital, intimações e comunicações de praxe. O leilão será realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Guilherme Valland Júnior, matriculado na JUCESP sob nº 407, ou seu preposto, no átrio do Fórum. Int. e cumpra-se.

0001431-89.2006.403.6127 (2006.61.27.001431-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 983 - CECILIA ALVARES MACHADO) X RADIO MIRANTE LTDA EPP(SP033245 - MAURICIO KEMPE DE MACEDO)

Considerando a proximidade das datas designadas para a realização dos trabalhos da Correição Geral Ordinária, no período de 05 a 09 de abril do corrente ano, nos termos da Portaria nº 777/2010, de 25/02/2010, da Corregedoria Regional da Terceira Região - COGE, bem como o fato de que a realização de hasta pública deve obedecer a prazos pré-fixados, tais como os previstos no artigo 22 da LEF, REDESIGNO as datas para a realização de hasta pública, passando a constar o dia 13/09/2010, às 13h, para a 1ª praça e dia 27/09/2010, às 13h, para a 2ª praça, mantendo, no mais, o despacho retro tal como lançado: Defiro o pedido de designação de datas para a realização de duplo leilão. No entanto, dado ao tempo em que foi realizada a avaliação do(s) bem(ns) constrito(s), proceda-se à constatação e a reavaliação de referido(s) bem(ns), expedindo-se para tanto o competente mandado. Sem prejuízo, providencie a(o) exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrativo atualizado do débito, indispensável à realização dos atos. Proceda-se a expedição de edital, intimações e comunicações de praxe. O leilão será realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Guilherme Valland Júnior, matriculado na JUCESP sob nº 407, ou seu preposto, no átrio do Fórum. Int. e cumpra-se.

0000898-96.2007.403.6127 (2007.61.27.000898-2) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 958 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS BOA VISTA S/C LTDA

Considerando a proximidade das datas designadas para a realização dos trabalhos da Correição Geral Ordinária, no período de 05 a 09 de abril do corrente ano, nos termos da Portaria nº 777/2010, de 25/02/2010, da Corregedoria Regional da Terceira Região - COGE, bem como o fato de que a realização de hasta pública deve obedecer a prazos pré-fixados, tais como os previstos no artigo 22 da LEF, REDESIGNO as datas para a realização de hasta pública, passando a constar o dia 13/09/2010, às 13h, para a 1ª praça e dia 27/09/2010, às 13h, para a 2ª praça, mantendo, no mais, o despacho retro tal como lançado: Defiro o pedido de designação de datas para a realização de duplo leilão. No entanto, dado ao tempo em que foi realizada a avaliação do(s) bem(ns) constrito(s), proceda-se à constatação e a reavaliação de referido(s) bem(ns), expedindo-se para tanto o competente mandado. Sem prejuízo, providencie a(o) exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrativo atualizado do débito, indispensável à realização dos atos. Proceda-se a expedição de edital, intimações e comunicações de praxe. O leilão será realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Guilherme Valland Júnior, matriculado na JUCESP sob nº 407, ou seu preposto, no átrio do Fórum. Int. e cumpra-se.

0004458-46.2007.403.6127 (2007.61.27.004458-5) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 958 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X SAO JOAO ABRASIVOS E MINERIOS LTDA(SP168709 - MIGUEL BECHARA JUNIOR)

Defiro o pedido de designação de datas para a realização de duplo leilão. No entanto, dado ao tempo em que foi realizada a avaliação do(s) bem(ns) constrito(s), proceda-se à constatação e a reavaliação de referido(s) bem(ns), expedindo-se para tanto o competente mandado. Sem prejuízo, providencie a(o) exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrativo atualizado do débito, indispensável à realização dos atos. Outrossim, designo a data de 13/09/2010, às 13:00 horas, para a realização de público leilão de venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) por lance igual ou superior ao da respectiva reavaliação. Restando negativo fica, desde já, designada a data de 27/09/2010, às 13:00 horas, para lance de quem mais der, desprezada a oferta vil. Proceda-se a expedição de edital, intimações e comunicações de praxe. O leilão será realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Guilherme Valland Júnior, matriculado na JUCESP sob nº 407, ou seu preposto, no átrio do Fórum. Int. e cumpra-se.

0004897-57.2007.403.6127 (2007.61.27.004897-9) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1513 - SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) X AUTO POSTO BELA VISTA DE SAO JOAO LTDA EPP

Considerando a proximidade das datas designadas para a realização dos trabalhos da Correição Geral Ordinária, no período de 05 a 09 de abril do corrente ano, nos termos da Portaria nº 777/2010, de 25/02/2010, da Corregedoria Regional da Terceira Região - COGE, bem como o fato de que a realização de hasta pública deve obedecer a prazos pré-fixados, tais como os previstos no artigo 22 da LEF, REDESIGNO as datas para a realização de hasta pública, passando a constar o dia 13/09/2010, às 13h, para a 1ª praça e dia 27/09/2010, às 13h, para a 2ª praça, mantendo, no mais, o despacho retro tal como lançado:Defiro o pedido de designação de datas para a realização de duplo leilão. No entanto, dado ao tempo em que foi realizada a avaliação do(s) bem(ns) constrito(s), proceda-se à constatação e a reavaliação de referido(s) bem(ns), expedindo-se para tanto o competente mandado.Sem prejuízo, providencie a(o) exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrativo atualizado do débito, indispensável à realização dos atos.Proceda-se a expedição de edital, intimações e comunicações de praxe.O leilão será realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Guilherme Valland Júnior, matriculado na JUCESP sob nº 407, ou seu preposto, no átrio do Fórum.Int. e cumpra-se.

0001552-49.2008.403.6127 (2008.61.27.001552-8) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1369 - ISABELA MAUL DE CASTRO MIRANDA) X TORINO S/A INDUSTRIA E COMERCIO

Considerando a proximidade das datas designadas para a realização dos trabalhos da Correição Geral Ordinária, no período de 05 a 09 de abril do corrente ano, nos termos da Portaria nº 777/2010, de 25/02/2010, da Corregedoria Regional da Terceira Região - COGE, bem como o fato de que a realização de hasta pública deve obedecer a prazos pré-fixados, tais como os previstos no artigo 22 da LEF, REDESIGNO as datas para a realização de hasta pública, passando a constar o dia 13/09/2010, às 13h, para a 1ª praça e dia 27/09/2010, às 13h, para a 2ª praça, mantendo, no mais, o despacho retro tal como lançado:Defiro o pedido de designação de datas para a realização de duplo leilão. No entanto, dado ao tempo em que foi realizada a avaliação do(s) bem(ns) constrito(s), proceda-se à constatação e a reavaliação de referido(s) bem(ns), expedindo-se para tanto o competente mandado.Sem prejuízo, providencie a(o) exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrativo atualizado do débito, indispensável à realização dos atos.Proceda-se a expedição de edital, intimações e comunicações de praxe.O leilão será realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Guilherme Valland Júnior, matriculado na JUCESP sob nº 407, ou seu preposto, no átrio do Fórum.Int. e cumpra-se.

0002698-28.2008.403.6127 (2008.61.27.002698-8) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1513 - SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) X GORIMI TRANSPORTES LTDA

Considerando a proximidade das datas designadas para a realização dos trabalhos da Correição Geral Ordinária, no período de 05 a 09 de abril do corrente ano, nos termos da Portaria nº 777/2010, de 25/02/2010, da Corregedoria Regional da Terceira Região - COGE, bem como o fato de que a realização de hasta pública deve obedecer a prazos pré-fixados, tais como os previstos no artigo 22 da LEF, REDESIGNO as datas para a realização de hasta pública, passando a constar o dia 13/09/2010, às 13h, para a 1ª praça e dia 27/09/2010, às 13h, para a 2ª praça, mantendo, no mais, o despacho retro tal como lançado:Defiro o pedido de designação de datas para a realização de duplo leilão. No entanto, dado ao tempo em que foi realizada a avaliação do(s) bem(ns) constrito(s), proceda-se à constatação e a reavaliação de referido(s) bem(ns), expedindo-se para tanto o competente mandado.Sem prejuízo, providencie a(o) exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrativo atualizado do débito, indispensável à realização dos atos.Proceda-se a expedição de edital, intimações e comunicações de praxe.O leilão será realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Guilherme Valland Júnior, matriculado na JUCESP sob nº 407, ou seu preposto, no átrio do Fórum.Int. e cumpra-se.

0003231-84.2008.403.6127 (2008.61.27.003231-9) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 958 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X CENTRO DE INFORMATICA SAO JOAO LTDA

Considerando a proximidade das datas designadas para a realização dos trabalhos da Correição Geral Ordinária, no período de 05 a 09 de abril do corrente ano, nos termos da Portaria nº 777/2010, de 25/02/2010, da Corregedoria Regional da Terceira Região - COGE, bem como o fato de que a realização de hasta pública deve obedecer a prazos pré-fixados, tais como os previstos no artigo 22 da LEF, REDESIGNO as datas para a realização de hasta pública, passando a constar o dia 13/09/2010, às 13h, para a 1ª praça e dia 27/09/2010, às 13h, para a 2ª praça, mantendo, no mais, o despacho retro tal como lançado:Defiro o pedido de designação de datas para a realização de duplo leilão. No entanto, dado ao tempo em que foi realizada a avaliação do(s) bem(ns) constrito(s), proceda-se à constatação e a reavaliação de referido(s) bem(ns), expedindo-se para tanto o competente mandado.Sem prejuízo, providencie a(o) exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrativo atualizado do débito, indispensável à realização dos atos.Proceda-se a expedição de edital, intimações e comunicações de praxe.O leilão será realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Guilherme Valland Júnior, matriculado na JUCESP sob nº 407, ou seu preposto, no átrio do Fórum.Int. e cumpra-se.

0003854-51.2008.403.6127 (2008.61.27.003854-1) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 958 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X COMERCIAL DE PETROLEO REIS LTDA

Considerando a proximidade das datas designadas para a realização dos trabalhos da Correição Geral Ordinária, no período de 05 a 09 de abril do corrente ano, nos termos da Portaria nº 777/2010, de 25/02/2010, da Corregedoria Regional da Terceira Região - COGE, bem como o fato de que a realização de hasta pública deve obedecer a prazos pré-fixados, tais como os previstos no artigo 22 da LEF, REDESIGNO as datas para a realização de hasta pública, passando a constar o dia 13/09/2010, às 13h, para a 1ª praça e dia 27/09/2010, às 13h, para a 2ª praça, mantendo, no

mais, o despacho retro tal como lançado: Defiro o pedido de designação de datas para a realização de duplo leilão. No entanto, dado ao tempo em que foi realizada a avaliação do(s) bem(ns) constrito(s), proceda-se à constatação e a reavaliação de referido(s) bem(ns), expedindo-se para tanto o competente mandado. Sem prejuízo, providencie a(o) exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrativo atualizado do débito, indispensável à realização dos atos. Proceda-se a expedição de edital, intimações e comunicações de praxe. O leilão será realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Guilherme Valland Júnior, matriculado na JUCESP sob nº 407, ou seu preposto, no átrio do Fórum. Int. e cumpra-se.

0005506-06.2008.403.6127 (2008.61.27.005506-0) - FAZENDA NACIONAL X TENETO CARPINTARIA E MARCENARIA LTDA X NANJI VALIM ALVES TEIXEIRA NETO X DILSON JOSE TEIXEIRA NETO (SP117348 - DIVINO GRANADI DE GODOY)

Considerando a proximidade das datas designadas para a realização dos trabalhos da Correição Geral Ordinária, no período de 05 a 09 de abril do corrente ano, nos termos da Portaria nº 777/2010, de 25/02/2010, da Corregedoria Regional da Terceira Região - COGE, bem como o fato de que a realização de hasta pública deve obedecer a prazos pré-fixados, tais como os previstos no artigo 22 da LEF, REDESIGNO as datas para a realização de hasta pública, passando a constar o dia 13/09/2010, às 13h, para a 1ª praça e dia 27/09/2010, às 13h, para a 2ª praça, mantendo, no mais, o despacho retro tal como lançado: Defiro o pedido de designação de datas para a realização de duplo leilão. No entanto, dado ao tempo em que foi realizada a avaliação do(s) bem(ns) constrito(s), proceda-se à constatação e a reavaliação de referido(s) bem(ns), expedindo-se para tanto o competente mandado. Sem prejuízo, providencie a(o) exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrativo atualizado do débito, indispensável à realização dos atos. Proceda-se a expedição de edital, intimações e comunicações de praxe. O leilão será realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Guilherme Valland Júnior, matriculado na JUCESP sob nº 407, ou seu preposto, no átrio do Fórum. Int. e cumpra-se.

Expediente Nº 3131

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0000587-08.2007.403.6127 (2007.61.27.000587-7) - ANDRE PANO X JULIA ORLANDO PANO (SP046122 - NATALINO APOLINARIO E SP164723 - MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP067876 - GERALDO GALLI)

(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo na conta de poupança 013.99007323-1 (aniversário dia 01 - fls. 12/15): a) os percentuais de 26,06%, referente ao IPC de junho de 1987 (a ser aplicado em julho de 1987); b) os percentuais de 42,72%, IPC de janeiro de 1989 (a ser aplicado em fevereiro de 1989). Ao final, deverão ser deduzidos os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Condene a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas na forma da lei. À Secretaria para publicar, registrar e intimar as partes.

0001657-60.2007.403.6127 (2007.61.27.001657-7) - GLORINDA MOREIRA ALBERTO (SP142107 - ANDREIA DE OLIVEIRA JACINTO E SP167694 - ADRIANA DE OLIVEIRA JACINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Ante o exposto, indefiro e petição inicial e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I, c/c art. 295, III, todos do Código de processo Civil. Indevidos honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias, exceto a procuração. À Secretaria para publicar, registrar e intimar e, após o trânsito em julgado, arquivar os autos.

0001730-32.2007.403.6127 (2007.61.27.001730-2) - MARINA DO PRADO CAMARGO (SP159060 - ANDRÉA BOTELHO PRADO E SP111165 - JOSE ALVES BATISTA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP067876 - GERALDO GALLI)

(...) Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar: a) a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%, acrescidos de juros mensais de 0,5%) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 26,06%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês). b) a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês). c) e a remunerar os ativos financeiros não bloqueados pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês. A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c.

o artigo 161, 1º do CTN. Tendo em vista a sucumbência recíproca, as custas processuais, assim como os honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, compensam-se pelas partes. P. R. I.

0001922-62.2007.403.6127 (2007.61.27.001922-0) - ADOLPHO GODOFREDO DA SILVA X SEILA APARECIDA DA SILVA PRADO (SP046122 - NATALINO APOLINARIO E SP175995B - ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

(...) Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento dos honorários ad-vocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P. R. I.

0002054-22.2007.403.6127 (2007.61.27.002054-4) - CLAUDIA MARA DOS SANTOS (SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo na(s) conta(s) de poupança 013.00106499-4 (aniversário no dia 01 - fls. 82/83), o percentual de 26,06%, referente ao IPC de junho de 1987 (a ser aplicado em julho de 1987). Ao final, deverão ser deduzidos os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas na forma da lei. À Secretaria para publicar, registrar e intimar as partes.

0002241-30.2007.403.6127 (2007.61.27.002241-3) - OLIVIA DE CAMPOS ANTONIETTE (SP166971 - CARLOS ALBERTO PEDRINI CAMARGO E SP221854 - JONATHAS ROSSI BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP246376 - ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

(...) Em consequência, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 267, VIII, CPC. Condeno a parte autora no pagamento dos honorários ad-vocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, sobrestando a execução desses valores enquanto a mesma ostentar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Custas, ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

0002265-58.2007.403.6127 (2007.61.27.002265-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001513-86.2007.403.6127 (2007.61.27.001513-5)) NIVALDO BARROSO (SP186098 - RODRIGO MOREIRA MOLINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

0002267-28.2007.403.6127 (2007.61.27.002267-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001511-19.2007.403.6127 (2007.61.27.001511-1)) CARLOS NORBERTO BARROSO (SP186098 - RODRIGO MOREIRA MOLINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

0002982-70.2007.403.6127 (2007.61.27.002982-1) - RUBENS TUROLA X OLGA CIMADON BORDOTTI TUROLA (SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP067876 - GERALDO GALLI)

(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente a pagar à requerida honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00, cuja execução fica suspensa, nos termos da Lei nº 1.060/50. Custas na forma da lei. À Secretaria para publicar, registrar e intimar as partes.

0003754-33.2007.403.6127 (2007.61.27.003754-4) - OLINDO REVELIN X APARECIDA DAINEZ REVELIN (SP083821 - ANA ANTONIA F DE MELO ROSSI E SP255173 - JULIANA SENHORAS DARCADIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

(...) Isso posto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de março de 1990 (BTNF acrescido de 0,5%) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 84,32%

acrescido de 0,5% ao mês).A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança.Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN.Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado.Custas ex lege.P.R.I.

0004036-71.2007.403.6127 (2007.61.27.004036-1) - DOMINGOS REINALDO ZULIANI(SP062880 - WILDES ANTONIO BRUSCATO E SP035374 - SALLES MARCOS E SP078839 - NELSON CASADEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...)Ante o exposto, indefiro e petição inicial e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, I, c/c art. 295, VI, c/c art. 283, todos do Código de Processo Civil.Indevidos honorários advocatícios. Custas na forma da lei.Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias, exceto a procuração.À Secretaria para publicar, registrar e intimar e, após o trânsito em julgado, arquivar os autos.

0000215-25.2008.403.6127 (2008.61.27.000215-7) - MARCELO DALBON X MARIA APARECIDA DA SILVA DALBON(SP189481 - CARLOS EDUARDO CALLEGARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

(...)Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo na(s) conta(s) de poupança: a) 013.00004271-0 (aniversário no dia 01 - fls. 18/19), os percentuais de 42,72%, IPC de janeiro de 1989 (a ser aplicado em fevereiro de 1989); b) 013.00004271-0, os percentuais de 44,80%, referente ao IPC de abril de 1990 (a ser aplicado em maio de 1990), com referência aos valores não bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil.Ao final, deverão ser deduzidos os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente.Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado.Custas na forma da lei.À Secretaria para publicar, registrar e intimar as partes.

0000318-32.2008.403.6127 (2008.61.27.000318-6) - MUNICIPIO DE ITOBI - SP(SP171586 - MYSES DE JOCE ISAAC FERNANDES) X UNIAO FEDERAL

(...)Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, ante a ocorrência da ausência do interesse de agir. Em consequência, condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido. Custas na forma da lei.P.R.I.

0000414-47.2008.403.6127 (2008.61.27.000414-2) - FRANCISCO MARCELINO DA SILVEIRA(SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

(...)Ante o exposto:I) quanto à conta de poupança 013.00012011-8 (fls. 70), dada a ausência de interesse de agir, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil; II) em relação à conta 013.00011813-0 (aniversário no dia 20 - fls. 72/74), julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente a pagar à requerida honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00, cuja execução fica suspensa, nos termos da Lei nº 1.060/50.Custas na forma da lei.À Secretaria para publicar, registrar e intimar as partes.

0000860-50.2008.403.6127 (2008.61.27.000860-3) - LUIZ DEPIERRI X MARIA APARECIDA DEPIERRI(SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

(...)Isso posto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar:a) a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês).b) e a remunerar os ativos financeiros não bloqueados pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês.A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança.Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN.Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado.Custas ex lege.P.R.I.

0001320-37.2008.403.6127 (2008.61.27.001320-9) - MARIA CIPOLETTA ANAIA(SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI)

(...)Isso posto, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à cau-sa, sobrestando a execução desses valores enquanto a mesma osten-tar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Custas na forma da lei. P.R.I.

0002069-54.2008.403.6127 (2008.61.27.002069-0) - ADAO JOSE BARBOSA DE ALMEIDA(SP244092 - ALEXANDRE JOSE CAMPAGNOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP092284 - JOSE CARLOS DE CASTRO)

(...)Isso posto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à cau-sa, sobrestando a execução desses valores enquanto a mesma osten-tar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Custas na forma da lei. P.R.I.

0003444-90.2008.403.6127 (2008.61.27.003444-4) - ESTER RODRIGUES COMBINATO X NEUSA RODRIGUES GONSALES X DINA RODRIGUES PAIVA X MARIA APARECIDA RODRIGUES TEIXEIRA X DORILENA RODRIGUES BOVO X MARIO JOSE RODRIGUES X ANTONIO JOSE RODRIGUES X MARIA APARECIDA RIBEIRO RODRIGUES X NATANAEL JOSE RODRIGUES X DORI EDSON RODRIGUES X ALEX RODRIGUES X BENEDITO RODRIGUES FILHO - ESPOLIO X MIRIAM RODRIGUES ROCHA(SP237647 - PATRICIA ELENA SIBIN G. SELIVE E SP255675 - ADRIANA RODRIGUES GONSALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

(...)Ante o exposto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI c.c. 3º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente a pagar ao requerido honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00. Custas na forma da lei. À secretaria para publicar, registrar e intimar as partes e, após o trânsito em julgado, arquivar os autos.

0003740-15.2008.403.6127 (2008.61.27.003740-8) - JOSE CLAUDIO FURLAN X SONIA MARISA MANCINI FURLAN(SP142479 - ALESSANDRA GAINO E SP226698 - MARTA MARIA GONÇALVES GAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI)

(...)Isso posto, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à cau-sa, sobrestando a execução desses valores enquanto a mesma osten-tar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Custas na forma da lei. P.R.I.

0003798-18.2008.403.6127 (2008.61.27.003798-6) - EDERALDO FERREIRA X MARIA NEIDE FERREIRA X MARIA IVONE FERREIRA X ORACIO FERREIRA X TEREZA ORFEI FERREIRA X JOSE FERREIRA X ELZA DE LOURDES VAZ FERREIRA X ANTONIO FERREIRA X ISABEL ASCENCIO MARTINS FERREIRA X ODAIR FERREIRA X ROSANA GOMES FERREIRA X GETULIO FERREIRA X ALICE ALEXANDRE FERREIRA(SP226698 - MARTA MARIA GONÇALVES GAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

(...)Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para conde-nar a Caixa Econômica Federal a remunerar os ativos financeiros, pertencentes à parte autora, não bloqueados, pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês. A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos ín-dices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Tendo em vista a sucumbência recíproca, as custas pro-cessuais, assim como os honorários advocatícios que fixo em 10% so-bre o valor da causa, compensam-se pelas partes. P.R.I.

0004384-55.2008.403.6127 (2008.61.27.004384-6) - ORACINDA SILVEIRA DANTE(SP168977 - VANDERLEI VEDOVATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI)

(...)Ante o exposto: I- quanto à conta de poupança 013.00007040-6, dada a ilegitimidade ativa, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI c.c. 3º, do Código de Processo Civil. II- em relação à conta 013.00010630-3 (aniversário dia 13 - fls. 16/17), julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo na referida conta de poupança, os percentuais de 42,72%, IPC de janeiro de 1989 (a ser aplicado em fevereiro de 1989). Ao final, deverão ser deduzidos os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art.

406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Custas na forma da lei. À Secretaria para publicar, registrar e intimar as partes.

0004595-91.2008.403.6127 (2008.61.27.004595-8) - IOLANDA DA CONCEICAO DE MORAES(SP150505 - ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI)

(...)Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento dos honorários ad-vocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, sobrestando a execução desses valores enquanto a mesma ostentar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P. R. I.

0005106-89.2008.403.6127 (2008.61.27.005106-5) - DIOMAR DA SILVA RINALDI(SP186098 - RODRIGO MOREIRA MOLINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI)

A autora pretende a correção em conta de poupança nos períodos de março a junho de 1990 e fevereiro de 1991. Contudo, não foi apresentado extrato referente a março de 1990. Assim, converto o julgamento em diligência e concedo o prazo de dez dias para que a parte autora comprove a existência de saldo em março de 1990, sob pena de extinção quanto a este pedido. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

0005438-56.2008.403.6127 (2008.61.27.005438-8) - VALDOMIRO DE ANDRADE(SP206187 - DANIELA REIS MOUTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI)

(...)Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar os ativos financeiros, pertencentes à parte autora, não bloqueados, pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês. A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno-a, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado, por ter sido ínfima a sucumbência da parte autora. Custas ex lege. P.R.I.

0005439-41.2008.403.6127 (2008.61.27.005439-0) - ROBERTO DOBIES(SP206187 - DANIELA REIS MOUTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI)

(...)Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar os ativos financeiros, pertencentes à parte autora, não bloqueados, pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês. A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno-a, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado, por ter sido ínfima a sucumbência da parte autora. Custas ex lege. P.R.I.

0005452-40.2008.403.6127 (2008.61.27.005452-2) - BENEDICTO BACHA X JUDITE HELENA VOLTARELLI X CICERO CONTINI(SP206187 - DANIELA REIS MOUTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI)

(...)Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar os ativos financeiros, pertencentes à parte autora, não bloqueados, pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês. A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno-a, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado, por ter sido ínfima a sucumbência da parte autora. Custas ex lege. P.R.I.

0005460-17.2008.403.6127 (2008.61.27.005460-1) - ANA LUZIA DENTE PEREIRA X JOAO CLIMACO PEREIRA(SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI)

(...)Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo na(s) conta(s) de poupança 013.00006400-8 (aniversário no dia 01 - fls. 18/19), os percentuais de 42,72%, IPC de janeiro de 1989 (a ser aplicado em fevereiro de 1989). Ao final, deverão ser deduzidos os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5%

(meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Condene a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas na forma da lei. À Secretaria para publicar, registrar e intimar as partes.

0005476-68.2008.403.6127 (2008.61.27.005476-5) - MARIA HELENA MANTOVANI MANARA (SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI)

Verifico que o advogado subscritor da petição inicial e da impugnação de fls. 57/64 não possui poderes de representação. Assim, converto o julgamento em diligência e concedo o prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito, para que a parte autora regularize sua representação processual. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

0005493-07.2008.403.6127 (2008.61.27.005493-5) - MARIA ANTONIA FRANCIOZI COPEDE (SP142479 - ALESSANDRA GAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI)

(...)Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar os ativos financeiros, pertencentes à parte autora, não bloqueados, pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês. A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do art. 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condene a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

0000063-40.2009.403.6127 (2009.61.27.000063-3) - SEBASTIAO GONCALVES (SP241594 - CAMILA FRASSETTO BONARETI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

(...)Isso posto: I- Dada a falta de interesse de agir em relação à pretensão de aplicação do IPC de junho de 1987, janeiro de 1989 e abril e maio de 1990, julgo extinto o pedido sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. II- Quanto ao pedido referente a aplicação do IPC de fevereiro de 1991, julgo-o improcedente, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, sobrestando a execução desses valores enquanto a mesma ostentar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Custas na forma da lei. P.R.I.

0000097-15.2009.403.6127 (2009.61.27.000097-9) - MARIA APARECIDA MELCHIORI (SP142479 - ALESSANDRA GAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

(...)Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar os ativos financeiros, pertencentes à parte autora, não bloqueados, pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês. A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do art. 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condene a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

0000238-34.2009.403.6127 (2009.61.27.000238-1) - ARACI RODRIGUES DE FARIA X REGINA DE FATIMA RODRIGUES FARIA BOCAMINO (SP225803 - MARIO HENRIQUE AMBROSIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

(...)Isso posto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar: a) a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês). b) e a remunerar os ativos financeiros não bloqueados pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês. A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do art. 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condene a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

0000505-06.2009.403.6127 (2009.61.27.000505-9) - MARCO AURELIO MARIOTTO GUTIERREZ (SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI)

(...)Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar os ativos financeiros, pertencentes à parte autora, não bloqueados, pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês. A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do

rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condene a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

0000534-56.2009.403.6127 (2009.61.27.000534-5) - ALZIRA MANZANO CAVINI (SP11922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI)

(...) Isso posto, face o princípio da segurança jurídica e com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, reconheço a prescrição e declaro extinto o feito, com resolução de mérito, julgando-o improcedente. Condene a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa. Custas ex lege. P.R.I.

0000635-93.2009.403.6127 (2009.61.27.000635-0) - VIRGINIA BRIGIDA DE JESUS CANESQUI X NEODINA CANESCHI BONTURI X MARIA CLARICE CANESQUI ROTTA X CELSO CANESQUI X ANTONIO CANESCHI X JOSE SILVIO CANESQUI X BEATRIZ CANESQUI DE CASTRO (SP229801 - FABIANA CRISTINA LIPPI E SP052941 - ODAIR BONTURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI)

(...) Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar os ativos financeiros, pertencentes à parte autora, não bloqueados, pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês. A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condene a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

0001648-30.2009.403.6127 (2009.61.27.001648-3) - JOSE ANTONIO BONATELLI X THERESINHA DA SILVA BONATELLI (SP181774 - CARLOS ROBERTO DA ROCHA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI)

(...) Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar os ativos financeiros, pertencentes à parte autora, não bloqueados, pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês. A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condene-a, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado, por ter sido ínfima a sucumbência da parte autora. Custas ex lege. P.R.I.

0002185-26.2009.403.6127 (2009.61.27.002185-5) - HILDA SERIO LEMES DE CARVALHO (SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

(...) Isso posto, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, sobrestando a execução desses valores enquanto a mesma ostentar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Custas na forma da lei. P.R.I.

0002388-85.2009.403.6127 (2009.61.27.002388-8) - JOSE ANTONIO CENEDESI (SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI E SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI)

(...) Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar os ativos financeiros, pertencentes à parte autora, não bloqueados, pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês. A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condene-a, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado, por ter sido ínfima a sucumbência da parte autora. Custas ex lege. P.R.I.

0002430-37.2009.403.6127 (2009.61.27.002430-3) - THEREZA MONEDA (SP110110 - VALTER LUIS DE MELLO E SP141675 - MARCOS ANTONIO RABELLO E SP183980 - MOACIR MENOSSI JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI)

(...) Isso posto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar: a) a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de março de 1990 (BTNF acrescido de 0,5%) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 84,32%, acrescido de 0,5% ao mês). b) e a remunerar os ativos financeiros não bloqueados pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de

0,5% ao mês. A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Tendo em vista a sucumbência recíproca, as custas processuais, assim como os honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, compensam-se pelas partes. P.R.I.

0002522-15.2009.403.6127 (2009.61.27.002522-8) - JOSE JORGE ROSADO X LARA JULIANA ROSADO X LAIS FERNANDA ROSADO X LANA CLAUDIA ROSADO (SP155297 - CYRO MOREIRA RIBEIRO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

(...)Isso posto, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à cau-as. Custas na forma da lei. P.R.I.

0002655-57.2009.403.6127 (2009.61.27.002655-5) - CARMEN RODRIGUES CELIA (SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

(...)Isso posto, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à cau-sa, sobrestando a execução desses valores enquanto a mesma osten-tar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Custas na forma da lei. P.R.I.

0003035-80.2009.403.6127 (2009.61.27.003035-2) - JOAO BATISTA ALCANTARA CABRAL (SP192541 - ANA BEATRIZ ANGELINI CELESTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI)

(...)Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

0001515-90.2006.403.6127 (2006.61.27.001515-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000015-91.2003.403.6127 (2003.61.27.000015-1)) CARMEN PAIAS CERBONI X NIVEA CERBONI DE BRITTO (SP155003 - ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI E SP156273 - PAULO AFONSO CELESTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP092284 - JOSE CARLOS DE CASTRO)

(...)Isso posto, julgo parcialmente procedentes os pre-sentes embargos, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do CPC, para determinar o prosseguimento da execução, na forma da lei, pelo valor de R\$ 2.971,66 (abril/2006 - fl. 24). Sem condenação em honorários advocatícios, dada a sucumbência recíproca. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais (processo n. 2003.61.27.000015-1). Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, desapareçam-se os feitos e arquivem-se estes autos. Custas, ex lege. P. R. I.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

0001511-19.2007.403.6127 (2007.61.27.001511-1) - CARLOS NORBERTO BARROSO (SP186098 - RODRIGO MOREIRA MOLINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO E SP067876 - GERALDO GALLI)

(...)Isso posto, dada a impossibilidade material em se atender ao pedido do requerente, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC. Condono o requerente no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação ordinária nº 2007.61.27.002267-0. Custas ex lege. P.R.I.

0001513-86.2007.403.6127 (2007.61.27.001513-5) - NIVALDO BARROSO (SP186098 - RODRIGO MOREIRA MOLINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO E SP067876 - GERALDO GALLI)

(...)Isso posto, dada a impossibilidade material em se atender ao pedido do requerente, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC. Condono o requerente no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação ordinária nº 2007.61.27.002265-6. Custas ex lege. P.R.I.

Expediente Nº 3132

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0002009-91.2002.403.6127 (2002.61.27.002009-1) - ANTONIO CARLOS ROSSI X TERCIO CEMBRANELLI X OSMAR GERALDO (SP120569 - ANA LUCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI E SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Verifico que às fls. 203/204 a Caixa Econômica Federal juntou aos autos guia de depósito referente ao pagamento das verbas de sucumbência, no valor de R\$ 120,53. Assim, expeça-se alvará de levantamento de tal depósito em nome de um dos patronos da parta autora, conforme requerido às fls. 258, Dra. Iara Cristina DAndrea, OAB/SP nº 120.598, já que não cabe expedição de alvará de levantamento em nome de pessoa jurídica. Tendo em vista a expressa concordância da parte autora com a extinção do feito (fls. 283) e diante da satisfação do crédito, dou por encerrada a

fase de cumprimento de sentença. Após o cumprimento do alvará a ser expedido, voltem os autos conclusos.

0002317-59.2004.403.6127 (2004.61.27.002317-9) - JULIA RODRIGUES DOS SANTOS(SP052941 - ODAIR BONTURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para as contrarrazões recursais. 3. Após, subam os autos ao E.TRF 3ª Região. 4. Int.

0002923-87.2004.403.6127 (2004.61.27.002923-6) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI) X SERGIO MARTINS DA SILVA

Fls. 79 - Ciência à Caixa Econômica Federal, para tomada de providências junto ao r. Juízo Deprecado. Int.

0001114-28.2005.403.6127 (2005.61.27.001114-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001797-02.2004.403.6127 (2004.61.27.001797-0)) GERALDO VICENTE DO PRADO FILHO X CELENE APARECIDA FULANETO DO PRADO(SP107699B - JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Fls. 305/311 - Manifeste-se a parte autora em dez dias. Int.

0001737-92.2005.403.6127 (2005.61.27.001737-8) - ROBERTA VIBRIO(SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA E SP149147 - JOAO BATISTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI)

Chamo o feito à ordem. Verifico que a ré, devidamente intimada para que cumprisse a coisa julgada, apresentou um depósito no valor de R\$ 148,37 (fls. 129). A parte autora não concordou com tais valores e apresentou um cálculo no valor de R\$ 1.228,22. Intimada para que complementasse o depósito anterior, a CEF depositou o valor de R\$ 1.079,85 (fls. 148) e ofereceu sua impugnação à execução, aduzindo: a. cálculo da parte autora: R\$ 1.228,22 b. cálculo da CEF: R\$ 918,13 Determinou o Juízo, em 25.09.2008, a expedição de alvará de levantamento do valor incontroverso (R\$ 918,13), o que foi cumprido, com o devido levantamento de tal valor pela parte autora. Os autos foram remetidos à Contadoria do Juízo, que apurou um saldo em favor do autor de R\$ 1.777,10. Assim sendo, embora tenha a Contadoria do Juízo fixado o valor devido em R\$ 1.777, 10, verifica-se que o pedido do autor é de R\$ 1.228,22, valor que não pode ser ultrapassado, evitando assim decisão além do pedido. Dessa forma, fixo o valor da presente execução em R\$ 1.228,22. Tendo em vista que a parte autora já levantou R\$ 918,13, restam ainda R\$ 310,09 a serem levantados pela parte autora. Expeça-se alvará de levantamento deste valor para a autora e o saldo remanescente, proceda à devolução à Caixa Econômica Federal. Após os cumprimentos das expedições, voltem conclusos.

0001759-19.2006.403.6127 (2006.61.27.001759-0) - OSWALDO MARCAL X REGINA HELENA TONI(SP052941 - ODAIR BONTURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Fls. 69/70 - Ciência às partes. Int.

0000096-98.2007.403.6127 (2007.61.27.000096-0) - OSWALDO MARCAL X REGINA HELENA TONI(SP052941 - ODAIR BONTURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP246376 - ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Fls. 66/67 - Ciência às partes. Int.

0000407-89.2007.403.6127 (2007.61.27.000407-1) - EMILIO DAL BELLO - ESPOLIO X LUIS CLAUDIO DAL BELLO(SP189481 - CARLOS EDUARDO CALLEGARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI)

Fls. 86 - Defiro o prazo adicional de dez dias à parte autora, sob as mesmas penas. Int.

0001531-10.2007.403.6127 (2007.61.27.001531-7) - AMANDA TATIANE GLOCKSHUBER(SP149682 - ISMAEL DIAS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP092284 - JOSE CARLOS DE CASTRO)

No prazo de 48 horas, comprove a CEF a exclusão dos nomes dos autores dos cadastros de proteção ao crédito, conforme determinado na decisão de fls. 42/48. Int.

0001655-90.2007.403.6127 (2007.61.27.001655-3) - CIRLEIDE LUIZA DOS SANTOS SASSARON(SP142107 - ANDREIA DE OLIVEIRA JACINTO E SP167694 - ADRIANA DE OLIVEIRA JACINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP246376 - ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Em vista do trânsito em julgado da sentença e da suspensão da execução, arquivem-se os autos. Int.

0001910-48.2007.403.6127 (2007.61.27.001910-4) - GENI FOCE(SP142107 - ANDREIA DE OLIVEIRA JACINTO E SP167694 - ADRIANA DE OLIVEIRA JACINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Em vista do trânsito em julgado da sentença e da suspensão da execução, arquivem-se os autos. Int.

0002153-89.2007.403.6127 (2007.61.27.002153-6) - MERCEDES CAPELLO DA SILVA X PEDRO LUCAS FERNANDES DA SILVA X JOAO DANIEL FERNANDES DA SILVA X RODRIGO FERNANDES DA SILVA NETO X PAULO MARCOS FERNANDES DA SILVA X MARIA REGINA FERNANDES DA SILVA SOUZA X MATEUS FERNANDES DA SILVA X ALEXANDRE MARCELO FERNANDES DA SILVA X MARIA DA GRACA FERNANDES DA SILVA(SP155003 - ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

0003284-02.2007.403.6127 (2007.61.27.003284-4) - PAULO WILSON CRUZ SARTORI(SP221307 - VERA LÚCIA BUSCARIOLLI GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY) Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que, no prazo de sessenta dias, dê integral cumprimento ao julgado.

0003588-98.2007.403.6127 (2007.61.27.003588-2) - ALAN JEDER SIA X CINTIA GARRIDO DE ALMEIDA SIA(SP110569 - HOMERO PACOLLA) X CELSO DE OLIVEIRA MUNIZ X REGINA APARECIDA RODRIGUES BATISTA MUNIZ(SP265929B - MARIA AMELIA MARCHESI TUDISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Após, voltem os autos conclusos. 4. Intimem-se.

0000944-51.2008.403.6127 (2008.61.27.000944-9) - VERA LUCIA CORREA GIGLIOLI(SP205743 - DANIELA PESSOA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora a dar cumprimento ao despacho de fls. 40 em quarenta e oito horas, sob pena de extinção.

0001657-26.2008.403.6127 (2008.61.27.001657-0) - FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO X CLEUSA CODOGNO RIBEIRO X CARLOS FERNANDES RIBEIRO X JULIETA ERMIDA RIBEIRO X PAULO DE TARSO RIBEIRO X ELDA LUIZA CODOGNO RIBEIRO X JOSE CARLOS RIBEIRO X CLEIDE CODOGNO RIBEIRO X ANTONIO APARECIDO RIBEIRO X MARINA MARTINS RIBEIRO X NEUSA PEREIRA RIBEIRO CODOGNO(SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Fls. 146 - Defiro o prazo adicional de dez dias à Caixa Econômica Federal, sob as mesmas penas. Int.

0002004-59.2008.403.6127 (2008.61.27.002004-4) - PAULINO CAROZI(SP210554 - Márcio Sebastião Dutra) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao autor para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

0002605-65.2008.403.6127 (2008.61.27.002605-8) - ANTONIO ESCANAVAQUI(SP153225 - MARIA CELINA DO COUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em dez dias, comprove a parte autora documentalmente a cotitularidade apontada à fl. 86, promovendo, ainda, a alteração do polo ativo da demanda. Int.

0003322-77.2008.403.6127 (2008.61.27.003322-1) - CLEIA DE FATIMA BARBOSA(SP132802 - MARCIO DOMINGOS RIOLI E SP236408 - LEANDRO BALDO DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI)

Fls. 81 - Com a prolação da sentença, cumpre o Juízo o ofício jurisdicional, não cabendo a apreciação de requerimentos posteriores. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 80. Int.

0003916-91.2008.403.6127 (2008.61.27.003916-8) - WILSON SIMA X MAURA EDIVINA RINCO SIMA(SP200995 - DÉCIO PEREZ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Fls. 73/74 - No prazo de dez dias, esclareça a CEF a cotitularidade das contas apontadas na inicial. Int.

0004626-14.2008.403.6127 (2008.61.27.004626-4) - ERNESTO BATISTA DE OLIVEIRA(SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora a dar cumprimento ao despacho de fls. 36 em quarenta e oito horas, sob pena de extinção.

0004844-42.2008.403.6127 (2008.61.27.004844-3) - APARECIDA ROSANA MOURA DA SILVA(SP113838 - MARIA ROSA LAZINHO E SP114615 - ROSANGELA RIBEIRO CUSTODIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 526 - FRANCISCO DE ASSIS GAMA) X BANCO PANAMERICANO S/A(SP132269 - EDINA VERSUTTO E SP119482 - EDNEI VERSUTTO)

Fls.138/158 - Ciência às partes do retorno da Carta Precatória, com oitiva de testemunhas, para manifestação em dez dias. Int.

0004881-69.2008.403.6127 (2008.61.27.004881-9) - WALDOMIRO FERRARI X BENEDITA ARBELLI FERRARI(SP200995 - DÉCIO PEREZ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP246376 - ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Em cinco dias, cumpra a CEF o determinado às fls. 98. Int.

0005273-09.2008.403.6127 (2008.61.27.005273-2) - ANTONIA GENOEFA ARTIOLI BORO(SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI)

Intime(m)-se o(a/s) autor(a/es) para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda(m) nos termos do artigo 475-B e J, ambos do Código de Processo Civil, carregando aos autos memória discriminada de seus créditos. Decorrido o prazo supra referido, sem manifestação, arquivem-se os autos, sobrestando-os.

0005343-26.2008.403.6127 (2008.61.27.005343-8) - MARCAL ANTONIO BUCCI(SP116246 - ANGELO ANTONIO MINUZZO VEGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal - CEF. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

0005382-23.2008.403.6127 (2008.61.27.005382-7) - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP184326 - EDUARDO FORTUNATO BIM) X TAU PNEUS LTDA - ME(SP248956 - VANESSA RODRIGUES DE MELO E SP251501 - ANA CLARA HAGE)

No prazo de dez dias, esclareça a parte ré a pertinência da prova oral requerida. No mesmo prazo, apresentem as partes o rol de testemunhas para verificação da necessidade de deprecar o ato. Após, tornem os autos conclusos. Int.

0005497-44.2008.403.6127 (2008.61.27.005497-2) - BRUNO MARCONATO SOBRINHO X EDUARDO MARCONATO(SP238904 - ADRIANA VARGAS RIBEIRO BESSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora a dar cumprimento ao despacho de fls. 48 em quarenta e oito horas, sob pena de extinção.

0005541-63.2008.403.6127 (2008.61.27.005541-1) - ADELAIDE MACHADO DUARTE(SP144438 - GENIMARA APARECIDA ROMEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Em vista do trânsito em julgado da sentença e da suspensão da execução, arquivem-se os autos. Int.

0000071-17.2009.403.6127 (2009.61.27.000071-2) - BENEDITO CASAVECHIA(SP103247 - JOAO MARCOS ALVES VALLIM E SP128041 - CLAUDIO HENRIQUE BUENO MARTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Fls. 66 - Defiro o prazo adicional de dez dias à parte autora, sob as mesmas penas. Int.

0000072-02.2009.403.6127 (2009.61.27.000072-4) - JOSE GERALDO BRUNELLI(SP103247 - JOAO MARCOS ALVES VALLIM E SP106167 - WASHINGTON LUIS GONCALVES CADINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Fls. 99/101 - Defiro o prazo adicional de dez dias à parte autora, sob as mesmas penas. Int.

0000339-71.2009.403.6127 (2009.61.27.000339-7) - RUBENS MARTINS RIBEIRO X MARIA APARECIDA ROVIGATI RIBEIRO X MARIA DE LOURDES PIANTINO X HELOISA TEREZINHA ROCHETTO ASSALIN X DAVID NALLI(SP264617 - RODRIGO VILELA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI)

Ao Ministério Público Federal, para fins do artigo 82 do Código de Processo Civil. Após, esclareça a parte autora, em dez dias, a cotitularidade da conta nº00018638-4. Int.

0000453-10.2009.403.6127 (2009.61.27.000453-5) - MARLY QUEBRALHA(SP188695 - CÁSSIO ALEXANDRE DRAGÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Fls. 70 - Manifeste-se a CEF em dez dias, apresentando os extratos dos períodos indicados na inicial. Int.

0000639-33.2009.403.6127 (2009.61.27.000639-8) - ANTONIO MARCOS MARTINS(SP145051 - ELIANE MOREIRA DE SOUZA E SP087695 - HELIO FRANCO DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP101318 - REGINALDO CAGINI)

Expeçam-se cartas precatórias para oitiva das testemunhas arroladas às fls. 49 e 50, pelo réu e pelo autor, respectivamente. Int.

0001115-71.2009.403.6127 (2009.61.27.001115-1) - SILVIO CELSO SILVERIO(SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Em vista do trânsito em julgado da sentença e da suspensão da execução de honorários, arquivem-se os autos. Int.

0001288-95.2009.403.6127 (2009.61.27.001288-0) - CARLOS NORBERTO BARROSO(SP186098 - RODRIGO MOREIRA MOLINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP233166 - FERNANDA MARIA BONI)

PILOTO)

Fls. 89/96 - Ciência à parte autora. Int.

0001765-21.2009.403.6127 (2009.61.27.001765-7) - KM 156 POSTO DE SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA(SP189232 - FABIANA BRAGA FIGUEIREDO) X PAULO DIESEL LTDA EPP X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP092284 - JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Após, voltem os autos conclusos. 4. Intimem-se.

0002046-74.2009.403.6127 (2009.61.27.002046-2) - PAULO ROBERTO RIBEIRO(SP216871 - EDUARDO MARCONATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP092284 - JOSE CARLOS DE CASTRO) X ALPHA COBRANCA(SP053846 - ALAIR SERANTE)

No prazo de dez dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

0002061-43.2009.403.6127 (2009.61.27.002061-9) - EDUARDO VILA ROSA TERRIBILI X MUNIRA ASSAD SIMAO TERRIBILI(SP158363 - EDUARDO PUGLIESI LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP101318 - REGINALDO CAGINI)

Em dez dias, esclareça a parte autora a pertinência do depoimento pessoal da ré, conforme requerido à fl. 64. No mesmo prazo, apresentem as partes o rol de testemunhas, para verificação da necessidade de deprecar o ato. Int.

0002210-39.2009.403.6127 (2009.61.27.002210-0) - TEREZA FASSINA CHAVES(SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 51/53 - Indefiro, pois, nos termos do artigo 333 do Código de Processo Civil, incumbe à parte autora o ônus de provar fato constitutivo de seu direito. Assim, no prazo de dez dias, cumpra a parte autora o determinado à fl. 45, sob as penas ali cominadas, ou comprove ter diligenciado junto à ré para tal fim. Int.

0002674-63.2009.403.6127 (2009.61.27.002674-9) - SILVIA HELENA BOLDRIN ORLANDO(SP268624 - FLAVIO APARECIDO CASSUCI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Fls. 62/64 - Manifeste-se a parte autora em dez dias. Int.

0002994-16.2009.403.6127 (2009.61.27.002994-5) - IRMA MARIA MICHELIN(SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI)

Reconsidero o despacho de fls. 65. Em dez dias, manifeste-se a parte ré sobre fls. 63/64. Int.

0003013-22.2009.403.6127 (2009.61.27.003013-3) - JOAO BATISTA SIMOES(SP142479 - ALESSANDRA GAINO E SP226698 - MARTA MARIA GONÇALVES GAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 29. Defiro o prazo adicional de dez dias, sob as mesmas penas. Int.

0003757-17.2009.403.6127 (2009.61.27.003757-7) - CARLOS ROBERTO PROITO(SP210554 - Márcio Sebastião Dutra) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o prazo adicional de dez dias para cumprimento integral do despacho de fls. 29, sob as mesmas penas. Int.

0003823-94.2009.403.6127 (2009.61.27.003823-5) - SUELI APARECIDA PEREIRA(SP192541 - ANA BEATRIZ ANGELINI CELESTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Fls. 64/65 - Manifeste-se a parte autora em dez dias. Int.

0003824-79.2009.403.6127 (2009.61.27.003824-7) - CLAUDIO ROBERTO DA SILVA(SP192541 - ANA BEATRIZ ANGELINI CELESTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Fls. 65/67 - Manifeste-se a parte autora em dez dias. Int.

0003886-22.2009.403.6127 (2009.61.27.003886-7) - MARIZA PARZIALE MILLEU(SP238904 - ADRIANA VARGAS RIBEIRO BESSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Fls. 59/64 - Manifeste-se a parte autora em dez dias. Int.

0004000-58.2009.403.6127 (2009.61.27.004000-0) - ALCIDES GALESSO(SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Fls. 55/57 - Manifeste-se a parte autora em dez dias. Int.

0000413-91.2010.403.6127 (2010.61.27.000413-6) - JOAO ADMILSON GARCIA CORACINI X MONICA MILAN NOGUEIRA CORACINI(SP113245 - ROMUALDO ZANI MARQUESINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Isso posto, indefiro a antecipação da tutela. Cite-se intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

0000506-59.2007.403.6127 (2007.61.27.000506-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000504-89.2007.403.6127 (2007.61.27.000504-0)) JOSE RENATO FURLANETTO ROMANO(SP197588 - ANDREA CRISTINA PICOLI E SP229372 - ANA ELISA DE MATTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI)

Fls. 69/73 - Manifestem-se as partes em dez dias. Int.

0004446-32.2007.403.6127 (2007.61.27.004446-9) - SALVADOR NASSER FILHO X JOSIANE NESPOLI SOUZA NASSER(SP159477 - PAULA CRISTINA CRUDI E SP241503 - ALESSANDRO NESPOLI ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA E SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI E SP101318 - REGINALDO CAGINI)

Em vista do trânsito em julgado da sentença e da suspensão da execução, arquivem-se os autos. Int.

Expediente N° 3134

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0000441-06.2003.403.6127 (2003.61.27.000441-7) - RONALDO APARECIDO SAPATEIRO X ELENICE APARECIDA DOS SANTOS SAPATEIRO X IDALINA MAZZER(SP213255 - MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E SP248236 - MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA E SP119411 - MARIO SERGIO TOGNOLO)

Fls. 332/333 - Indefiro. Afastada a intenção do autor de negligenciar a apresentação dos documentos apontados às fls. 325/327, vez que sua necessidade se baseia na expertise do perito judicial. Ademais, a nomeação do perito é ato da discricção do Juiz, que designa profissional que satisfaça os critérios de capacidade técnica e confiança, devendo sua indicação ser impugnada adequadamente. Assim, no prazo de cinco dias, cumpra a parte autora a determinação de fls. 328, sob pena de preclusão da prova requerida. Int.

0001548-85.2003.403.6127 (2003.61.27.001548-8) - MARIA HELENA SABINO RIQUENA X MARCOS ANTONIO RIQUENA(SP074419 - JUAREZ MARTI SGUASSABIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO E SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO E SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES E SP101318 - REGINALDO CAGINI E SP170705 - ROBSON SOARES E SP171323 - MARCEL VARELLA PIRES E SP148149 - ROGERIO SOARES E SP195981 - CRISTIANE TRANQUILIM E SP265280 - EDILSON ANTONIO BIGATON FERREIRA)

Ciência às partes dos esclarecimentos apresentados pelo perito judicial de fls. 355/364, para manifestação em dez dias. Int.

0001344-70.2005.403.6127 (2005.61.27.001344-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP123199 - EDUARDO JANZON NOGUEIRA E SP168770 - RICARDO CHITOLINA) X RITA DE CASSIA VIEIRA FRACCAROLI

Fls. 152 - Indefiro, uma vez que já fora realizado pesquisa junto à Receita Federal. Tendo em vista que a devolução da carta de citação (fls. 148) deu-se em virtude da ausência da requerida, expeça-se carta precatória à Comarca de Itapira para citação da ré, devendo a parte autora recolher as custas e despesas judiciais junto ao juízo deprecado. Int.

0002177-88.2005.403.6127 (2005.61.27.002177-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001848-76.2005.403.6127 (2005.61.27.001848-6)) VALDEMIR APARECIDO BARDEJA(SP143176 - ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E SP167704 - ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP143176 - ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E SP167704 - ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA)

Intime-se pessoalmente o autor para que, no prazo de dez dias, apresente os documentos exigidos pelo perito judicial às fls. 438, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Tendo em vista que a carta precatória de fls. 431/433 foi negativa, proceda a Secretaria pesquisa junto ao sistema Webservice do endereço atual do autor. Int.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS I - INTERIOR SP E MS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

1A VARA DE CAMPO GRANDE

DR. RENATO TONIASO.
JUIZ FEDERAL TITULAR.
BEL MAURO DE OLIVEIRA CAVALCANTE.
DIRETOR DE SECRETARIA.

Expediente Nº 1191

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0001283-32.2010.403.6000 (2010.60.00.001283-3) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS006779 - FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X FABIANA ROSIMEIRE ALVES

Trata-se de ação sumária, nos termos do inc. I e da alínea b do inc. II, ambos do art. 275 do CPC. Designo audiência de conciliação para o dia 30/03/2010, às 14:20 horas. Cite-se o requerido, nos termos dos arts. 277 e 278, do CPC. Int.

Expediente Nº 1192

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0002203-06.2010.403.6000 - CELSO CORTADA CORDENONSSI(MS007460 - GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA E MS009678 - ROBSON SITORSKI LINS) X UNIAO FEDERAL

Trata-se de ação ordinária declaratória c/c repetição de indébito, na qual consta como valor da causa a quantia de R\$ 10.000,00. Com efeito, é pacífico no Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que o magistrado pode, de ofício, determinar a modificação do valor da causa quando o valor apresentado pelo autor for totalmente discrepante do real valor econômico da demanda. No caso, é evidente que o valor apresentado pelo autor (R\$ 10.000,00) está muito aquém da real expressão econômica da presente demanda. Nesse passo, intime-se o autor para, no prazo de 30 dias (art. 257, do CPC), adequarem o valor da causa, estimando-o de acordo com a expressão econômica da demanda, e, bem assim, para que recolham as custas devidas. Tomadas essas providências, intime-se a parte ré para que se manifeste sobre o pedido de tutela antecipada no prazo de 10 dias, citando-a no mesmo mandado. Após, conclusos.

0002286-22.2010.403.6000 - RICARDO DEQUECH(MS008586 - JADER EVARISTO TONELLI PEIXER) X UNIAO FEDERAL

Trata-se de ação ordinária declaratória c/c repetição de indébito, na qual consta como valor da causa a quantia de R\$ 10.000,00. Com efeito, é pacífico no Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que o magistrado pode, de ofício, determinar a modificação do valor da causa quando o valor apresentado pelo autor for totalmente discrepante do real valor econômico da demanda. No caso, é evidente que o valor apresentado pelo autor (R\$ 10.000,00) está muito aquém da real expressão econômica da presente demanda. Nesse passo, intime-se o autor para, no prazo de 30 dias (art. 257, do CPC), adequarem o valor da causa, estimando-o de acordo com a expressão econômica da demanda, e, bem assim, para que recolham as custas devidas. Tomadas essas providências, intime-se a parte ré para que se manifeste sobre o pedido de tutela antecipada no prazo de 10 dias, citando-a no mesmo mandado. Após, conclusos.

2A VARA DE CAMPO GRANDE

DRA JANETE LIMA MIGUEL CABRAL
JUÍZA FEDERAL TITULAR
BELA ANGELA BARBARA AMARAL dAMORE
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 347

MANDADO DE SEGURANCA

0002353-84.2010.403.6000 - E. ORLANDO ROSS & CIA LTDA(RS029876 - ISAR MARCELO GALBINSKI) X SUPERINT. REG. DO MIN. DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTEC. - MAPA/MS

0,10 Intime-se a impetrante para, no prazo de cinco dias, esclarecer o pedido final, informando a este Juízo se pretende apenas o cancelamento da multa aplicada ou se busca a nulidade do auto de infração com o conseqüente cancelamento da respectiva multa. Com a vinda da emenda, voltem conclusos.

0002359-91.2010.403.6000 - VALDINEI DONATO(RS029876 - ISAR MARCELO GALBINSKI) X SUPERINT.

REG. DO MIN. DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTEC. - MAPA/MS

0,10 Intime-se a impetrante para, no prazo de cinco dias, esclarecer o pedido final, informando a este Juízo se pretende apenas o cancelamento da multa aplicada ou se busca a nulidade do auto de infração com o conseqüente cancelamento da respectiva multa. Com a vinda da emenda, voltem conclusos.

3A VARA DE CAMPO GRANDE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA

Expediente Nº 1277

ACAO PENAL

0008249-79.2008.403.6000 (2008.60.00.008249-0) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1387 - ROBERTO FARAH TORRES) X FABIO SILVA DOS SANTOS X OZORIO MIRANDA DOS SANTOS(MS010912 - WILSON CARLOS MARQUES DE CARVALHO E SP244521 - JOAO MAGNO NOGUEIRA PORTO)

1) Ficam as defesas dos acusados intimadas de que foi designada para o dia 20 de abril de 2010, às 14:40 horas, na 5ª Vara Federal de Santos/SP, audiência para oitiva das testemunhas José D. Kassar Neto e Esmeraldo Telles Baptista Neto, arroladas pela defesa. 2) Ficam as defesas dos acusados intimadas de que foi designada para o dia 25 de maio de 2010, às 16:30 horas, no Cartório do Quarto Ofício Judicial da Comarca de Itapecerica da Serra, a audiência para oitiva da testemunha André Sato, arrolada pela defesa.

Expediente Nº 1278

EMBARGOS DE TERCEIRO

0006678-10.2007.403.6000 (2007.60.00.006678-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000821-80.2007.403.6000 (2007.60.00.000821-1)) FRANCISCO NOVAES GIMENEZ(MS007392 - ELIZ PAULINA SALDANHA RODRIGUES JARA FRANCO E MS010286 - NINA NEGRI SCHNEIDER) X UNIAO FEDERAL

REPUBLICADO - Diante do exposto e por mais que dos autos consta, julgo improcedentes os embargos e condeno o embargante a pagar dez por cento de honoráriosadvocáticos em favor da União, sobre o valor atualizado da causa, maiscustas processuais. Cópia ao IPL e ao processo de sequestro.

Expediente Nº 1279

EMBARGOS DE TERCEIRO

0003307-04.2008.403.6000 (2008.60.00.003307-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0004783-48.2006.403.6000 (2006.60.00.004783-2)) CARLOS ANTONIO LOPES DE FARIA X CARLOS ANTONIO LOPES DE FARIA FILHO(MS011289 - VITOR HENRIQUE ROSA) X UNIAO FEDERAL

Vistos, etc.Recebo o recurso de apelação interposto às f. 453/461 em seu duplo efeito, sendo certo que o efeito suspensivo não se aplica à antecipação da tutela concedida. Vista ao embargante para, querendo, apresentar contrarrazões. Em seguida, ao Ministério Público Federal.Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.I-se.

0011015-08.2008.403.6000 (2008.60.00.011015-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0006471-74.2008.403.6000 (2008.60.00.006471-1)) CLAIRE RAMONA MARTINS COLIN BARBOSA(MS003929 - RENATO DA ROCHA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL

Vistos, etc.Recebo o recurso de apelação interposto às f. 440/472 em seu duplo efeito. Vista ao embargado para, querendo, apresentar contrarrazões. Em seguida, ao Ministério Público Federal.Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.I-se.

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

0002275-90.2010.403.6000 (2007.60.00.008400-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0008400-79.2007.403.6000 (2007.60.00.008400-6)) WILSON ROBERTO REGUERA ARANDA(MS012640 - RODRIGO FABIAN FERNANDES DE CAMPOS) X JUSTICA PUBLICA

Dessa forma, intime-se o requerente para, querendo, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito, adaptar a inicial para embargos de terceiro, nos seguintes termos:1) indicando a União Federal para figurar no pólo passivo da ação e requerendosua citação;2) apresentando o rol de testemunha, nos termos do art. 1.050 do CPC;3) instruindo-a com todos os documentos necessários, dentre eles a decisão que determinou o sequestro ou busca e apreensão do bem e respectivo auto no processo nº 0008400-79.2007.403.6000 (Antigo 2007.60.00.008400-6)4) recolhendo as devidas custas;5) apresentando contra-fé.I-SE.

PEDIDO DE MEDIDAS ASSECURATORIAS

0002176-62.2006.403.6000 (2006.60.00.002176-4) - SEGREDO DE JUSTICA X SEGREDO DE JUSTICA(MS007623 - MARIA LUCILIA GOMES E MS009291 - BENEDICTO ARTHUR DE FIGUEIREDO E MS009278 - ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA)

Vistos, etc.Fls. 584/589; 766/768 e 831/832: indefiro. A requerente, caso queira, poderá deduzir o pedido através de embargos (art. 130, II, do CPP), tendo em vista que o terceiro, nos delitos de lavagem, deve fazer prova da boa-fé.

EMBARGOS DO ACUSADO

0007595-92.2008.403.6000 (2008.60.00.007595-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0003793-57.2006.403.6000 (2006.60.00.003793-0)) EGILDO DE SOUZA ALMEIDA(MS003929 - RENATO DA ROCHA FERREIRA) X JUSTICA PUBLICA

Vistos, etc.Recebo o recurso de apelação interposto às f. 207/216 em seu duplo efeito. Vista ao embargado para, querendo, apresentar contrarrazões. Em seguida, ao Ministério Público Federal.Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.I-se.

4A VARA DE CAMPO GRANDE

***ª SUBSEÇÃO - CAMPO GRANDE - 4ª VARA.JUIZ FEDERAL: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS.
DIRETOR DE SECRETARIA: NAUDILEY CAPISTRANO DA SILVA**

Expediente Nº 1282

MONITORIA

0007529-30.1999.403.6000 (1999.60.00.007529-8) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS008491 - ALEXANDRE BARROS PADILHAS E MS008912 - RAFAEL DAMIANI GUENKA) X MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA(MS009670 - CLAUDIA REGIA MENDONCA MARTINS) X MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA - CONFECCAO ME(MS009670 - CLAUDIA REGIA MENDONCA MARTINS)

Converto o julgamento em diligência.No prazo de dez dias, apresente a autora (CEF) os extratos de movimentação bancária referentes a todo o período de inadimplência, bem como demonstrativo atualizado do débito. Após, vista à DPU.Oportunamente, retornem os autos conclusos para sentença.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0002177-57.2000.403.6000 (2000.60.00.002177-4) - EMPRESA DE TRANSPORTES RIO MANSO LTDA(MS006522 - JULIO CESAR FANAIA BELLO) X UNESUL DE TRANSPORTES LTDA(RS032527 - MARCELO DELLA GIUSTINA) X VIACAO NOVA INTEGRACAO LTDA(PR023868 - EMERSON A.FOGACA DE AGUIAR E MS007839 - SYLVIA AMELIA CALDAS E MS007569 - VILMA DE FATIMA BENITEZ E MS006484 - FRANCISCO LUIZ SISTI) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT(Proc. 1249 - ENRICO DUARTE DA COSTA OLIVIERA E Proc. 1250 - MANOEL LUCIVIO LOIOLA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1030 - CHRIS GIULIANA ABE ASATO)

Dê-se ciência a(s) parte(s) sobre o(s) documento(s) encaminhado pelo Juízo Deprecante. Int.Of.104/2010 (Juízo de Direito da Comarca de Varzea Grande,MT-fONE: 3688-8400):INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para que providencie o pagamento da diligência do senhor Oficial de Justiça, nos autos supra, no valor de R\$ 34,58 (trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos) com urgência, tendo em vista que fora designado o dia 23 de março de 2010, às 14:30 horas, para audiência da testemunha deprecada.

0008726-78.2003.403.6000 (2003.60.00.008726-9) - MARIA NAZARE MARTINS DA SILVA(MS007317 - ANA SILVIA PESSOA SALGADO) X UNIAO FEDERAL(Proc. MIRIAM MATTOS MACHADO)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos para esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, archive-se.

0004993-70.2004.403.6000 (2004.60.00.004993-5) - ANANIAS LOVEIRA(MS004535 - RUBENS CLAYTON PEREIRA DE DEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES)

Consoante sentença e acórdão prolatados nestes autos, constam valores atrasados a serem executados. Uma vez que o INSS detém os documentos, normas e legislações pertinentes, inverte a ordem da execução, para que este apresente os cálculos alusivos aos créditos do autor, no prazo de trinta dias. Apresentados os cálculos, intime-se o autor para requerer a citação do INSS, nos termos do art. 730 do CPC. Discordando dos cálculos, apresente novo demonstrativo, acompanhado da fundamentação acerca das divergências. CÁLCULOS DA UNIÃO JUNTADOS ÀS FLS. 236/244.

0006026-95.2004.403.6000 (2004.60.00.006026-8) - INGRID FONTANA LUCIANA(MS010890 - GISELA LOPES SIQUEIRA CAMPOS E MS009601 - CAROLINA GALVAO PERES E Proc. INGRID FONTANA LUCIANA) X IBSEN ARSIOLI PINHO(MS005462 - VALDIR MATOS BETONTI) X NUCLEO DO HOSPITAL

UNIVERSITARIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - P.A.M.(MS007020 - VALDEMIR VICENTE DA SILVA)

Apresentem as partes suas alegações finais, no prazo sucessivo de dez dias. Após, anote-se no Sistema (MVCJ-3 e MVES) a conclusão do presente processo para sentença.

0010392-41.2008.403.6000 (2008.60.00.010392-3) - DJALMO RODRIGUES DOS SANTOS(MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1028 - APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

Indefiro o pedido de f. 73.Anote-se no Sistema (MVCJ-3 e MVES) a conclusão do presente processo para sentença.

0013553-59.2008.403.6000 (2008.60.00.013553-5) - ALFEU FRANCO X TEREZINHA CUNHA RAMOS X WILSON MARQUES DE FREITAS X TETSU ARASHIRO X TEREZINHA BARBOSA SERROU X ANTONIO JOAO DE JONAS - espolio X ALICE MARTINS DE JONAS X ARNALDO PULCHERIO X EDGAR DA COSTA MARQUES FILHO X ERONDINA ARRUDA DE ANDRADE X JOSE GOMES DA CUNHA X JOSE NOGUEIRA DE SOUSA JUNIOR(MS008281 - ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR E MS008978 - ELOISIO MENDES DE ARAUJO E MS009873 - NORMA RAQUEL STRAGLIOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS009346 - RENATO CARVALHO BRANDAO)

Manifestem-se os autores sobre o 2º parágrafo do despacho de f. 147 e sobre a petição de fls. 149-75

0006790-08.2009.403.6000 (2009.60.00.006790-0) - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO FEDERAL E MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO EM MS - SINDJUFE(MS008169 - LUCIANA DE BARROS AMARAL BERNER) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1118 - SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

...Diante do exposto, julgo procedente o pedido para: 1) declarar que sobre a verba devida pela União aos substituídos pelo autor (rol de fls. 26 a 52, 61 e 72 a 75), a título de abono de permanência (art. 40, parágrafo 19 da CF), não incide imposto de renda, devendo a ré abster-se de proceder a retenção; 2) condenar a ré a devolver as quantias retidas a título de IR sobre a referida verba; 3) condenar a ré a pagar honorários advocatícios fixados em R\$ 2.000,00, de acordo com o art. 20, parágrafo 4º, do CPC e a reembolsar as custas processuais adiantadas pelo autor. Antecipo parcialmente os efeitos da tutela, para determinar que a ré, através dos órgão de lotação dos substituídos, proceda ao depósito do valor do IR, em conta a disposição deste Juízo, evitando-se futura e demorada execução mediante precatório. A verossimilhança das alegações decorre da procedência do pedido, enquanto que a situação de perigo está no caráter alimentar dos valores descontados, não se justificando, porém, a entrega imediata do quantum correspondente, até porque é somente pequena parte do principal percebido pelos servidores que está em discussão. P.R.I.O.

0001335-28.2010.403.6000 (2010.60.00.001335-7) - DANIEL GOMES DA CUNHA(MS013212 - NILSON DE OLIVEIRA CASTELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação ordinária com pedido de revisão de aposentadoria por invalidez acidentária.Decido.A Justiça Federal não é competente para processar e julgar a causa, de acordo com o art. 109, inciso I, da Constituição Federal:Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réas, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho.O entendimento do Superior Tribunal de Justiça está sintetizado na súmula n 15: compete à justiça estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho.Mais recentemente, aquele sodalício apreciou a matéria à luz da Emenda Constitucional n 45/2004. Ademais, reafirmou o seu entendimento quanto à competência da Justiça Estadual, inclusive para as causas versando sobre a revisão de benefícios previdenciários decorrentes de acidente do trabalho (CC 47811/SP, relator Min. Gilson Dipp, Terceira Seção, DJ 11/05/05, p. 161).Diante do exposto, reconheço a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar a presente ação, e, por conseqüência, determino a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, Comarca de Campo Grande, MS, sob as cautelas legais.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

0002212-65.2010.403.6000 - MARIA APARECIDA CORREA DE OLIVEIRA(MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

REPUBLICACAO DO DESPACHO DE F. 91-NÃO CONSTOU DATA DA AUDIENCIA.1. Defiro o pedido de justiça gratuita. 2. Designo audiência de instrução para o dia 28/04/2010, às 15:20 horas.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

0006440-74.1996.403.6000 (96.0006440-7) - SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS CORREIOS, TELEGRAFOS E SIMILARES DE MATO GROSSO DO SUL(MS006966 - REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA E MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1115 - MOISES COELHO DE ARAUJO) X SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS CORREIOS, TELEGRAFOS E SIMILARES DE MATO GROSSO DO SUL(MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES E MS006966 - REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Fls. 341-2. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, em dez dias

Expediente Nº 1283

MANDADO DE SEGURANCA

0006246-74.1996.403.6000 (96.0006246-3) - CARLOS AUGUSTO GUIMARAES DE LIMA(MS006696 - ANTONIO CESAR AMARAL MEDINA) X SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE, TRABALHO E PREVIDENCIA EM MS - SINTSPREV(MS006696 - ANTONIO CESAR AMARAL MEDINA) X PAULO ROBERTO PETENGIL X SILVIO APARECIDO DA COSTA ESCOBAR X BEATRIZ FIGUEIREDO DO BACGRI(MS004142 - MANOEL LACERDA LIMA)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos para esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, archive-se

0004192-67.1998.403.6000 (98.0004192-3) - OSMAR E OSMAR LTDA(MS004660 - RICARDO YOUSSEF IBRAHIM E MS003533 - PAULO TADEU DE BARROS MAINARDI NAGATA) X POSTO ACACIA LTDA(MS004660 - RICARDO YOUSSEF IBRAHIM E MS003533 - PAULO TADEU DE BARROS MAINARDI NAGATA) X AUTO POSTO SIMONATO LTDA(MS004660 - RICARDO YOUSSEF IBRAHIM E MS003533 - PAULO TADEU DE BARROS MAINARDI NAGATA) X PETRO RADIO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA(MS004660 - RICARDO YOUSSEF IBRAHIM E MS003533 - PAULO TADEU DE BARROS MAINARDI NAGATA) X PECCINI DAMIN E CIA LTDA(MS004660 - RICARDO YOUSSEF IBRAHIM E MS003533 - PAULO TADEU DE BARROS MAINARDI NAGATA) X COMERCIO DE COMBUSTIVEIS NORBEOIL LTDA(MS004660 - RICARDO YOUSSEF IBRAHIM E MS003533 - PAULO TADEU DE BARROS MAINARDI NAGATA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos para esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, archive-se

0005105-49.1998.403.6000 (98.0005105-8) - SANTA MONICA VEICULOS LTDA(MS006651 - ERNESTO BORGES NETO) X CHEFE DA DIVISAO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos para esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, archive-se

0001305-42.2000.403.6000 (2000.60.00.001305-4) - NILSON MARCOS CARDOSO(MS006522 - JULIO CESAR FANAIA BELLO E MS005400 - OTONI CESAR COELHO DE SOUSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE (MS)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos para esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, archive-se

0002706-42.2001.403.6000 (2001.60.00.002706-9) - ALCIDES JURACI PARZIANELLO(MS002464 - ROBERTO SOLIGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos para esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, archive-se

0007532-14.2001.403.6000 (2001.60.00.007532-5) - REAL E REAL LTDA(MS009936 - TATIANA GRECHI) X COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITA DA REGIAO CENTRO SUL LTDA(MS009936 - TATIANA GRECHI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos para esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, archive-se

0006953-90.2006.403.6000 (2006.60.00.006953-0) - DORACY PEREIRA RODRIGUES DE ALMEIDA(MS006585 - CARLOS ALBERTO BEZERRA E MS012975 - MARIO MARCIO DE ARAUJO FERREIRA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL CAMPO GRANDE - PANTANAL(MS001795 - RIVA DE ARAUJO MANNS)

Fls. 423-4. O INSS informa que o dinheiro foi colocado à disposição do Juízo da 1ª Vara Cível de Campo Grande. Assim, os causídicos deverão endereçar petição àquele Juízo solicitando esclarecimentos quanto ao alegado depósito. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

0006691-09.2007.403.6000 (2007.60.00.006691-0) - LARISSA ALVES RUAS(MS011628 - ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR(A) DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL-FUFMS

Aguarde-se decisão definitiva nos agravos (f. 245).

0003646-26.2009.403.6000 (2009.60.00.003646-0) - LUANA FERREIRA DA ROCHA X FERNANDO CESAR CAETANO DE OLIVEIRA X MANOEL ZANINA NETO(MS010616 - MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR(A) DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL-FUFMS

1. Baixo os autos em diligência. 2. Dê-se ciência às partes da decisão de fls. 469-72. 3. Após, retornem conclusos.

0014122-26.2009.403.6000 (2009.60.00.014122-9) - JUAN MARCELO GUIBERT ROCA(MS010616 - MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR(A) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL-FUFMS

Diante do exposto, com fulcro no art.295, III, CPC, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil, Isento de custas. Sem honorários (Súmulas 512, STF e 105, STJ).P.R.I.

0001130-96.2010.403.6000 (2010.60.00.001130-0) - RAFAEL SANTOS LIMA(MT013206 - EMILIA CARLOTA GONCALVES VILELA) X CHEFE DA SECAO DO SERVICO MILITAR DA 9a. REGIAO MILITAR

Fls. 138-40. Dê-se ciência às partes. Fls. 141-54. Manifeste-se o impetrante, no prazo de dez dias. Após, anote-se no Sistema (MVCJ-3 e MVES) a conclusão do presente processo para sentença.

0001980-53.2010.403.6000 (2010.60.00.001980-3) - EDUARDO GAIOTTO LUNARDELLI X PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA X RODRIGO RENOSTO X MARCIO DE AVILA MARTINS FILHO(MS013015 - FABIANA SILVA ARAUJO KERBER) X PRESIDENTE DA COMISSAO DO EXAME DE ORDEM DA OAB/MS Assim, defiro o pedido de liminar, para determinar que a autoridade admita os impetrante na segunda fase do exame de ordem.Após a vinda das informações, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Em Seguida, façam-se os autos conclusos para sentença.Int. Campo Grande, MS, 26 de fevereiro de 2010.

0002219-57.2010.403.6000 - FIEMS - FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DE MATO GROSSO DO SUL(SP128341 - NELSON WILANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS

...Diante do exposto, defiro parcialmente o pedido de liminar, para suspender a exigibilidade do crédito tributário referente às contribuições previdenciárias incidentes sobre o adicional de férias e sobre as remunerações pagas aos empregados da impetrante durante os primeiros quinze dias do auxílio-doença e auxílio-acidente.Notifique-se a autoridade impetrada. Intimem-se, inclusive a Procuradoria da Fazenda Nacional.Após, ao Ministério Público Federal e conclusos para sentença.

0002399-73.2010.403.6000 - GUILHERME SIGNORINI FELDENS(MS007191 - DANILO GORDIN FREIRE) X REITOR(A) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL-FUFMS X PRO-REITOR(A) DE ENSINO E GRADUACAO DA FUFMS X CHEFE DA DIVISAO DE APOIO PEDAGOGICO DA FUFMS

Trata-se de pedido de liminar em mandado de segurança impetrado por GUILHERME SIGNORINI FELDENS em face de ato praticado pela REITORA, PRÓ-REITOR DE ENSINO E GRADUAÇÃO e CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO PEDAGÓGICO, todos da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL.Alega ter concluído o curso de Direito na Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, que designou o dia 9 de março de 2010 para a realização da solenidade de colação de grau.Diz que estava sendo impedido de participar desse evento, por não ter participado do Exame Nacional do Desempenho dos Estudantes - ENADE.Argumenta que não participou do exame por motivo de força maior, uma vez que ficou doente por ocasião da realização da prova.Afirma que justificou tempestivamente sua ausência, mas o Ministério da Educação concluirá a análise do pedido apenas em 26.3.2010.Pede que as autoridades sejam instadas a permitir sua presença na cerimônia e proceder à colação de seu grau.Decido.Da leitura dos 5º e 6º, do art. 5º da Lei nº 10.861/2004, verifica-se que o ENADE é componente obrigatório dos cursos de graduação, devendo constar do histórico escolar a efetiva participação ou a dispensa oficial pelo Ministério da Educação.O Histórico Escolar e os documentos juntados às fls. 24-8 comprovam que o impetrante teve aprovação em todas as matérias da grade curricular. E os documentos de fls. 20-1 comprovam que o impetrante foi dispensado das atividades escolares na data da realização do ENADE em razão de crise renal.Por conseguinte, fuge ao razoável impedir que o aluno cole grau sem que, a princípio, tenha dado causa para sua ausência ao ENADE.Ademais, o MEC pode proceder a dispensas (art. 5º, 5º da Lei 10.861/2004). No entanto, o resultado do pedido de dispensa feito pelo impetrante só será conhecido em 26 de março de 2010. A colação de grau está marcada para o próximo dia 9 de março. Evidente, também, o periculum in mora.Diante do exposto, concedo a liminar para determinar que as autoridades procedam à colação de grau do impetrante na solenidade de formatura.Notifiquem-se as autoridades impetradas, requisitando as informações.Intime-se o órgão de representação judicial da FUFMS, nos termos do artigo 7º, II, da Lei nº 12.016/2009.Após, ao Ministério Público Federal e, em seguida, conclusos para sentença.Intimem-se, com urgência.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

0005901-69.2000.403.6000 (2000.60.00.005901-7) - CAMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DE CAMPO GRANDE/MS(MS007767 - MARCELO HAMILTON MARTINS CARLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos para esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, archive-se

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

0012081-86.2009.403.6000 (2009.60.00.012081-0) - FADUL RODRIGUES DA CRUZ(MS011226 - CHRISTOPHER PINHO FERRO SCAPINELLI E MS013362 - CRISTIANE DE FATIMA MULLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo autor, em ambos os efeitos. Mantenho a decisão recorrida. Remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região

CAUTELAR INOMINADA

0002422-39.1998.403.6000 (98.0002422-0) - JOAO GOMES MADUREIRA(MS007347 - ALEXANDRA BREHM DE OLIVEIRA FONTOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO E MS005681 - CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos para esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, archive-se

Expediente N° 1284

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0003605-11.1999.403.6000 (1999.60.00.003605-0) - VALERIO PAPANDREU(MS001899 - MARIA JOSE CORREIA PORTO PAPANDREU) X UNIAO FEDERAL(Proc. MOISES COELHO DE ARAUJO)

Alterem-se os registros e autuação para classe 229, acrescentando os tipos de parte exequente, para a ré, e executados, para o autor. Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador, para, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil, pagar o valor do débito a que foi condenado na sentença prolatada, no prazo de quinze dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da execução

0012288-22.2008.403.6000 (2008.60.00.012288-7) - OCTAVIO LUIZ TUDE DE SOUZA(MS006554 - ADRIANNE CRISTINA COELHO LOBO E MS009313 - KARINE CRISTINA NERES LEITE) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1118 - SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Anote-se no Sistema (MVCJ-3 e MVES) a conclusão do presente processo para sentença.

CARTA DE SENTENCA

0004461-62.2005.403.6000 (2005.60.00.004461-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0007412-97.2003.403.6000 (2003.60.00.007412-3)) CARLOS ALBERTO BEZERRA(MS006585 - CARLOS ALBERTO BEZERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador, para, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil, pagar o valor do débito a que foi condenado na sentença prolatada, no prazo de quinze dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da execução

5A VARA DE CAMPO GRANDE

DR(A) DALTON IGOR KITA CONRADO

JUIZ FEDERAL

DRA(A) ADRIANA DELBONI TARICCO

JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA

BEL(A) JAIR DOS SANTOS COELHO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA

Expediente N° 634

CARTA PRECATORIA

0014189-88.2009.403.6000 (2009.60.00.014189-8) - JUIZO DA 3A. VARA FEDERAL EM BAURU/SP X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X EDUARDO JORGE LIMA(SPI67512 - CRISTIAN DE SALES VON RONDOW) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Designo para o dia 13/05/2010, às 13h30min a audiência de oitiva da testemunha de acusação MARCOS TEDESCHI. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Comunique-se ao Juízo Deprecante.

0002123-42.2010.403.6000 (2010.60.00.002123-8) - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAI/MS X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X WEIGNER DE OLIVEIRA PEREIRA(MS012414 - PEDRO NAVARRO CORREIA) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Designo para o dia 30/03/2010, às 14 h 00 min a audiência de oitiva das testemunhas de acusação EMERSON SILVA DE SOUZA, LUCIANO VALDIR SCHENEIDER e WANDERLEY ALVES DOS SANTOS.. Requistem-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Comunique-se ao Juízo Deprecante.

ACAO PENAL

0003690-55.2003.403.6000 (2003.60.00.003690-0) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. BLAL YASSINE DALLOUL) X ALEXANDRE ESPINDOLA SARDIN(MS002496 - OMAR RABIHA RASLAN) X LIDIO SARDIN(MS002496 - OMAR RABIHA RASLAN) X OTACILIO LEITE SOARES NETO(MS003054 - MARIO ROBERTO DE SOUZA E MS004078 - ELUANYR DE LARA E SOUZA E MS005967 - LUCIANA MARA DE LARA E SOUZA)

À vista da determinação do Tribunal Regional Federal da 3ª Região de f. 699/707 e da manifestação do Ministério Público Federal de f. 744, designo o dia 11/05/10, às 13h40min, para a audiência de proposta de suspensão condicional do processo em relação ao apelante ALEXANDRE ESPÍNDOLA SARDIN. Intime-se o referido acusado, na pessoa de seu Advogado, como requerido às f. 713/715 e procuração de f. 716. Ciência ao Ministério Público Federal. Aguarde-se a realização da referida quando será determinado o retorno dos autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para homologação de eventual aceitação da proposta ou prosseguimento do feito, inclusive em relação ao acusado OTACILIO LEITE SOARES.

0009259-37.2003.403.6000 (2003.60.00.009259-9) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. LUIZ DE LIMA STEFANINI) X LOURIVAL ANGELO PONCHIO(SP025165 - EUFLY ANGELO PONCHIO E SP210656 - LUCIANO DE MELO PONCHIO E SP204943 - JANAINA ZANETI JUSTO)

Ante o exposto, em razão da prescrição da pretensão punitiva ocorrida nestes autos, declaro extinta a punibilidade do réu LOURIVAL ANGELO PONCHIO, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal. Procedam-se às devidas anotações e baixas. P.R.I.C.

0002987-56.2005.403.6000 (2005.60.00.002987-4) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. DANILCE VANESSA ARTE O.CAMY) X CRISTIALDO SOUZA DOS SANTOS(MS009485 - JULIO MONTINI JUNIOR) X FABIO DE OLIVEIRA ARRUDA(MS003212 - MARIA DE LOURDES S. TERRA E MS010481 - SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo Ministério Público Federal (fls. 573/574). Tendo em vista que as razões de apelação já foram apresentadas, intimem-se as defesas dos acusados para que apresentem suas contrarrazões, no prazo legal. Após, aguarde-se o retorno das cartas precatórias, expedidas com a finalidade de se intimar pessoalmente os acusados da sentença condenatória. Depois de juntadas as cartas precatórias, e não havendo recurso por parte das defesas, formem-se autos suplementares, encaminhando-se, em seguida, os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para julgamento do recurso.

0000225-96.2007.403.6000 (2007.60.00.000225-7) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1215 - LAURO COELHO JUNIOR E Proc. 1122 - JERUSA BURMANN VIECILI E Proc. 1021 - PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X ALFREDO LOUREIRO CURSINO(SP169047 - MANUEL EDUARDO PEDROSO BARROS E SP154719 - FERNANDO PEDROSO BARROS E MS011688 - TIAGO BONFANTI DE BARROS) X GANDI JAMIL GEORGES(MS000411 - JOSEPHINO UJACOW) X ANDREY GALILEU CUNHA X ITACIR FERNANDES SEBEN(MS008287 - VALESCA GONCALVES ALBIERI E MS003839 - ANTONIO GONCALVES NETO E MS007512 - ELCIO ANTONIO NOGUEIRA GONCALVES) X JAMIL NAME FILHO(MS011835 - ADRIANO MAGNO DE OLIVEIRA) X JOAO ALEX MONTEIRO CATAN(MS006421 - JOAO ALEX MONTEIRO CATAN) X JOAO JOSE MUCCIOLO(SP154719 - FERNANDO PEDROSO BARROS E MS011688 - TIAGO BONFANTI DE BARROS) X MARCIO SOCORRO POLLET(MS008948 - FELIPE RICETTI MARQUES E MS005124 - OTON JOSE NASSER DE MELLO E MS002926 - PAULO TADEU HAENDCHEN) X MICHEIL YOUSSEF(MS000411 - JOSEPHINO UJACOW E MS008066 - REGINA PAULA DE CAMPOS HAENDCHEN ROCHA E MS007089 - CLAUDIA REGINA DIAS ARAKAKI E MS005984 - DERLI SOUZA DOS ANJOS DIAS) X RAIMONDO ROMANO(SP025448 - CASSIO PAOLETTI JUNIOR E SP118684 - DENISE ELAINE DO CARMO)

Ante o exposto, indefiro os pedidos formulados pelo acusado, às fls. 4976/4986 e 5027/5033. Intime-se. Ciência ao MPF.

0005046-46.2007.403.6000 (2007.60.00.005046-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0005002-27.2007.403.6000 (2007.60.00.005002-1)) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1215 - LAURO COELHO JUNIOR E Proc. 1021 - PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA E Proc. 1122 - JERUSA BURMANN VIECILI) X ARI SILAS PORTUGAL(SP165056 - JAIRO CARLOS MENDES E MS002667 - RUBENS POZZI BARBIRATO BARBOSA E MS002491 - NELSON CHAGAS) X HERCULES MANDETTA NETO(MS010790 - JOSE BELGA ASSIS TRAD) X MARMO MARCELINO VIEIRA DE ARRUDA(MS009339 - MARIANGELA HERTEL CURY E MS010733 - ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA)

Dê-se ciência às partes do teor do ofício de fls. 3963, intimando-as para que informem, no prazo de cinco dias, quais os fatos a serem esclarecidos pela testemunha Fábio Coelho Leal. Após, oficie-se ao juízo deprecado encaminhando os quesitos formulados. Cumpra-se urgente.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

2A VARA DE DOURADOS

PA 1,0 JUSTIÇA FEDERAL.PA 1,0 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS.PA 1,0 2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS.PA 1,0 DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Expediente Nº 1987

MANDADO DE SEGURANCA

0000791-34.2010.403.6002 - JULIANA APARECIDA DE ANDRADE(MS009726 - SINGARA LETICIA GAUTO KRAIEVSKI) X REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - UEMS X DIRETOR DE REGISTRO ACADEMICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MS X COORDENADOR DO CURSO DE CIENCIAS SOCIAIS DA UNIDADE DA UEMS AMAMBAI/MS

Tudo somado, INDEFIRO a medida liminar requerida.Intime-se.Notifique-se a autoridade coatora.Apresentadas as informações ou decorridos o prazo sem manifestação, vista ao MPF.Após, venham os autos conclusos para sentença.

Expediente Nº 1988

ACAO PENAL

0001252-45.2006.403.6002 (2006.60.02.001252-5) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1021 - PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X RUFINA CRISTALDO PAEZ

VISTOS EM INSPEÇÃO Cumpra-se a sentença retro.Assim sendo, com fundamento nos artigos 107, inciso I do Código Penal c/c o artigo 62 do Código de Processo Penal. Declaro extinta a punibilidade de RUFINA CRISTALDO PAEZ. Após o trânsito em julgado, feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

LUIZ AUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI.

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO.

BEL MARCOS ANTONIO FERREIRA DE CASTRO.

DIRETOR DE SECRETARIA.

Expediente Nº 1471

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0000361-21.2006.403.6003 (2006.60.03.000361-2) - ERLINDO RIBEIRO DA SILVA(MS010554 - GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimem-se as partes acerca da perícia médica a ser realizada no dia 19/03/2010, às 17:20 horas, na sede da Justiça Federal de Três Lagoas/MS, situada na Rua Sabino José da Costa, n. 179, Colinos, em Três Lagoas/MS, devendo a parte autora comparecer a fim de submeter-se a exame médico pericial sob a responsabilidade do Dr. André Camara de Oliveira, ficando o ilustre patrono advertido quanto à responsabilidade de informar seu cliente para o devido comparecimento, munido de documento de identificação pessoal com foto e de todos os exames médicos realizados até a data da perícia, sob pena de torná-la inócua.No que concerne a essa comunicação, impõe-se observar que cabe ao advogado da parte autora informá-la acerca da data e horário precisos da perícia e da imprescindibilidade de trazer exames médicos, a fim de não se frustrar a realização da perícia.Note-se que a ausência de informação pelo patrono a respeito da data, hora e local da perícia à parte autora inevitavelmente causa prejuízos irreparáveis, uma vez que a requerente é privada da entrega de uma prestação jurisdicional célere e eficaz, mormente porque a prova pericial, nas demandas em que cabível, é fundamental para a aferição da incapacidade da parte autora, sendo que a sua não realização pode gerar, inclusive, a improcedência da pretensão por ela formulada, bem como ocasiona a prática desnecessária de inúmeros atos pela Secretaria, tais como agendamentos de perícias, intimações, publicações e despachos inócuos, retardando o andamento dos demais processos, além de configurar um sobejo menosprezo às determinações judiciais proferidas por este juízo e um desrespeito ao profissional da área médica nomeado, eis que este reserva um horário em sua agenda, deixando de atender aos demais pacientes com o intuito de cumprir o encargo assumido, inutilmente.Sendo assim, este magistrado alerta que espera de todos advogados atuantes neste juízo que comuniquem ao seu cliente a respeito da designação das perícias, no intuito de dinamizar os trabalhos realizados em Secretaria, o que certamente representa medida de interesse da própria parte autora, que necessita e espera pela realização desta prova. Eventual responsabilidade nas frustrações das perícias serão devidamente apuradas, inclusive expedindo-se, se necessárias, as comunicações devidas aos órgãos de classe competentes.Com a apresentação do laudo,

vista às partes pelo prazo sucessivo de cinco (05) dias, iniciando-se pela parte autora, momento em que deverão apresentar suas alegações finais. Não havendo necessidade de esclarecimentos sobre o laudo pericial, solicite-se o pagamento. Intimem-se.

0000686-25.2008.403.6003 (2008.60.03.000686-5) - SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA(SP213210 - Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimem-se as partes acerca da perícia médica a ser realizada no dia 19/03/2010, às 17:40 horas, na sede da Justiça Federal de Três Lagoas/MS, situada na Rua Sabino José da Costa, n. 179, Colinos, em Três Lagoas/MS, devendo a parte autora comparecer a fim de submeter-se a exame médico pericial sob a responsabilidade do Dr. André Camara de Oliveira, ficando o ilustre patrono advertido quanto à responsabilidade de informar seu cliente para o devido comparecimento, munido de documento de identificação pessoal com foto e de todos os exames médicos realizados até a data da perícia, sob pena de torná-la inócua. No que concerne a essa comunicação, impõe-se observar que cabe ao advogado da parte autora informá-la acerca da data e horário precisos da perícia e da imprescindibilidade de trazer exames médicos, a fim de não se frustrar a realização da perícia. Note-se que a ausência de informação pelo patrono a respeito da data, hora e local da perícia à parte autora inevitavelmente causa prejuízos irreparáveis, uma vez que a requerente é privada da entrega de uma prestação jurisdicional célere e eficaz, mormente porque a prova pericial, nas demandas em que cabível, é fundamental para a aferição da incapacidade da parte autora, sendo que a sua não realização pode gerar, inclusive, a improcedência da pretensão por ela formulada, bem como ocasiona a prática desnecessária de inúmeros atos pela Secretaria, tais como agendamentos de perícias, intimações, publicações e despachos inócuos, retardando o andamento dos demais processos, além de configurar um sobejo menosprezo às determinações judiciais proferidas por este juízo e um desrespeito ao profissional da área médica nomeado, eis que este reserva um horário em sua agenda, deixando de atender aos demais pacientes com o intuito de cumprir o encargo assumido, inutilmente. Sendo assim, este magistrado alerta que espera de todos advogados atuantes neste juízo que comuniquem ao seu cliente a respeito da designação das perícias, no intuito de dinamizar os trabalhos realizados em Secretaria, o que certamente representa medida de interesse da própria parte autora, que necessita e espera pela realização desta prova. Eventual responsabilidade nas frustrações das perícias serão devidamente apuradas, inclusive expedindo-se, se necessárias, as comunicações devidas aos órgãos de classe competentes. Arbitro os honorários do profissional acima descrito em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), devendo a Secretaria comunicar a Corregedoria, nos termos da Resolução nº 558/2007, do e. Conselho da Justiça Federal. O valor arbitrado acima do máximo da tabela em vigor deve-se à dificuldade de formação de uma equipe de peritos com o perfil exigido para prestar auxílio a esta Vara Federal, tendo em vista que nesta Subseção existe uma grande carência de profissionais para atender a demanda de perícias, necessitando, no caso de certas especialidades, do concurso de profissionais sediados na capital do Estado ou do deslocamento de outras localidades que integram este Tribunal. Com a apresentação do laudo pericial, vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Não havendo necessidade de esclarecimentos, solicite-se o pagamento. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do assunto. Intimem-se.

0000303-13.2009.403.6003 (2009.60.03.000303-0) - JUSCELINO FREITAS DE SOUZA(MS011397 - JAYSON FERNANDES NEGRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimem-se as partes acerca da perícia médica a ser realizada no dia 19/03/2010, às 15 horas, na sede da Justiça Federal de Três Lagoas/MS, situada na Rua Sabino José da Costa, n. 179, Colinos, em Três Lagoas/MS, devendo a parte autora comparecer a fim de submeter-se a exame médico pericial sob a responsabilidade do Dr. André Camara de Oliveira, ficando o ilustre patrono advertido quanto à responsabilidade de informar seu cliente para o devido comparecimento, munido de documento de identificação pessoal com foto e de todos os exames médicos realizados até a data da perícia, sob pena de torná-la inócua. No que concerne a essa comunicação, impõe-se observar que cabe ao advogado da parte autora informá-la acerca da data e horário precisos da perícia e da imprescindibilidade de trazer exames médicos, a fim de não se frustrar a realização da perícia. Note-se que a ausência de informação pelo patrono a respeito da data, hora e local da perícia à parte autora inevitavelmente causa prejuízos irreparáveis, uma vez que a requerente é privada da entrega de uma prestação jurisdicional célere e eficaz, mormente porque a prova pericial, nas demandas em que cabível, é fundamental para a aferição da incapacidade da parte autora, sendo que a sua não realização pode gerar, inclusive, a improcedência da pretensão por ela formulada, bem como ocasiona a prática desnecessária de inúmeros atos pela Secretaria, tais como agendamentos de perícias, intimações, publicações e despachos inócuos, retardando o andamento dos demais processos, além de configurar um sobejo menosprezo às determinações judiciais proferidas por este juízo e um desrespeito ao profissional da área médica nomeado, eis que este reserva um horário em sua agenda, deixando de atender aos demais pacientes com o intuito de cumprir o encargo assumido, inutilmente. Sendo assim, este magistrado alerta que espera de todos advogados atuantes neste juízo que comuniquem ao seu cliente a respeito da designação das perícias, no intuito de dinamizar os trabalhos realizados em Secretaria, o que certamente representa medida de interesse da própria parte autora, que necessita e espera pela realização desta prova. Eventual responsabilidade nas frustrações das perícias serão devidamente apuradas, inclusive expedindo-se, se necessárias, as comunicações devidas aos órgãos de classe competentes. Arbitro os honorários do profissional acima descrito em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), devendo a Secretaria comunicar a Corregedoria, nos termos da Resolução nº 558/2007, do e. Conselho da Justiça Federal. O valor arbitrado acima do máximo da tabela em vigor deve-se à dificuldade de formação de uma equipe de peritos com o perfil exigido para prestar auxílio a esta Vara Federal, tendo em vista que nesta Subseção existe uma grande carência de profissionais para atender a demanda de perícias, necessitando, no caso de certas especialidades, do concurso de

profissionais sediados na capital do Estado ou do deslocamento de outras localidades que integram este Tribunal. Com a apresentação do laudo pericial, vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Não havendo necessidade de esclarecimentos, solicite-se o pagamento. Outrossim, caso haja interesse na produção de outras provas, as partes deverão especificá-las, no prazo de cinco (05) dias, justificando-as quanto à pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

0000304-95.2009.403.6003 (2009.60.03.000304-2) - MARIA GERTRUDES DE JESUS(MS011397 - JAYSON FERNANDES NEGRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimem-se as partes acerca da perícia médica a ser realizada no dia 19/03/2010, às 14:40 horas, na sede da Justiça Federal de Três Lagoas/MS, situada na Rua Sabino José da Costa, n. 179, Colinos, em Três Lagoas/MS, devendo a parte autora comparecer a fim de submeter-se a exame médico pericial sob a responsabilidade do Dr. André Camara de Oliveira, ficando o ilustre patrono advertido quanto à responsabilidade de informar seu cliente para o devido comparecimento, munido de documento de identificação pessoal com foto e de todos os exames médicos realizados até a data da perícia, sob pena de torná-la inócua. No que concerne a essa comunicação, impõe-se observar que cabe ao advogado da parte autora informá-la acerca da data e horário precisos da perícia e da imprescindibilidade de trazer exames médicos, a fim de não se frustrar a realização da perícia. Note-se que a ausência de informação pelo patrono a respeito da data, hora e local da perícia à parte autora inevitavelmente causa prejuízos irreparáveis, uma vez que a requerente é privada da entrega de uma prestação jurisdicional célere e eficaz, mormente porque a prova pericial, nas demandas em que cabível, é fundamental para a aferição da incapacidade da parte autora, sendo que a sua não realização pode gerar, inclusive, a improcedência da pretensão por ela formulada, bem como ocasiona a prática desnecessária de inúmeros atos pela Secretaria, tais como agendamentos de perícias, intimações, publicações e despachos inócuos, retardando o andamento dos demais processos, além de configurar um sobejo menosprezo às determinações judiciais proferidas por este juízo e um desrespeito ao profissional da área médica nomeado, eis que este reserva um horário em sua agenda, deixando de atender aos demais pacientes com o intuito de cumprir o encargo assumido, inutilmente. Sendo assim, este magistrado alerta que espera de todos advogados atuantes neste juízo que comuniquem ao seu cliente a respeito da designação das perícias, no intuito de dinamizar os trabalhos realizados em Secretaria, o que certamente representa medida de interesse da própria parte autora, que necessita e espera pela realização desta prova. Eventual responsabilidade nas frustrações das perícias serão devidamente apuradas, inclusive expedindo-se, se necessárias, as comunicações devidas aos órgãos de classe competentes. Arbitro os honorários do profissional acima descrito em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), devendo a Secretaria comunicar a Corregedoria, nos termos da Resolução nº 558/2007, do e. Conselho da Justiça Federal. O valor arbitrado acima do máximo da tabela em vigor deve-se à dificuldade de formação de uma equipe de peritos com o perfil exigido para prestar auxílio a esta Vara Federal, tendo em vista que nesta Subseção existe uma grande carência de profissionais para atender a demanda de perícias, necessitando, no caso de certas especialidades, do concurso de profissionais sediados na capital do Estado ou do deslocamento de outras localidades que integram este Tribunal. Com a apresentação do laudo pericial, vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Não havendo necessidade de esclarecimentos, solicite-se o pagamento. Outrossim, caso haja interesse na produção de outras provas, as partes deverão especificá-las, no prazo de cinco (05) dias, justificando-as quanto à pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

0000431-33.2009.403.6003 (2009.60.03.000431-9) - JOSE PEREIRA DA SILVA(SP111577 - LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimem-se as partes acerca da perícia médica a ser realizada no dia 19/03/2010, às 15:20 horas, na sede da Justiça Federal de Três Lagoas/MS, situada na Rua Sabino José da Costa, n. 179, Colinos, em Três Lagoas/MS, devendo a parte autora comparecer a fim de submeter-se a exame médico pericial sob a responsabilidade do Dr. André Camara de Oliveira, ficando o ilustre patrono advertido quanto à responsabilidade de informar seu cliente para o devido comparecimento, munido de documento de identificação pessoal com foto e de todos os exames médicos realizados até a data da perícia, sob pena de torná-la inócua. No que concerne a essa comunicação, impõe-se observar que cabe ao advogado da parte autora informá-la acerca da data e horário precisos da perícia e da imprescindibilidade de trazer exames médicos, a fim de não se frustrar a realização da perícia. Note-se que a ausência de informação pelo patrono a respeito da data, hora e local da perícia à parte autora inevitavelmente causa prejuízos irreparáveis, uma vez que a requerente é privada da entrega de uma prestação jurisdicional célere e eficaz, mormente porque a prova pericial, nas demandas em que cabível, é fundamental para a aferição da incapacidade da parte autora, sendo que a sua não realização pode gerar, inclusive, a improcedência da pretensão por ela formulada, bem como ocasiona a prática desnecessária de inúmeros atos pela Secretaria, tais como agendamentos de perícias, intimações, publicações e despachos inócuos, retardando o andamento dos demais processos, além de configurar um sobejo menosprezo às determinações judiciais proferidas por este juízo e um desrespeito ao profissional da área médica nomeado, eis que este reserva um horário em sua agenda, deixando de atender aos demais pacientes com o intuito de cumprir o encargo assumido, inutilmente. Sendo assim, este magistrado alerta que espera de todos advogados atuantes neste juízo que comuniquem ao seu cliente a respeito da designação das perícias, no intuito de dinamizar os trabalhos realizados em Secretaria, o que certamente representa medida de interesse da própria parte autora, que necessita e espera pela realização desta prova. Eventual responsabilidade nas frustrações das perícias serão devidamente apuradas, inclusive expedindo-se, se necessárias, as comunicações devidas aos órgãos de classe competentes. Com a apresentação do laudo pericial, vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Não havendo necessidade

de esclarecimentos, solicite-se o pagamento. Intimem-se.

0000626-18.2009.403.6003 (2009.60.03.000626-2) - JACO PEDROSO(SP281598 - MARCIO AURELIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimem-se as partes acerca da perícia médica a ser realizada no dia 19/03/2010, às 14:20 horas, na sede da Justiça Federal de Três Lagoas/MS, situada na Rua Sabino José da Costa, n. 179, Colinos, em Três Lagoas/MS, devendo a parte autora comparecer a fim de submeter-se a exame médico pericial sob a responsabilidade do Dr. André Camara de Oliveira, ficando o ilustre patrono advertido quanto à responsabilidade de informar seu cliente para o devido comparecimento, munido de documento de identificação pessoal com foto e de todos os exames médicos realizados até a data da perícia, sob pena de torná-la inócua. No que concerne a essa comunicação, impõe-se observar que cabe ao advogado da parte autora informá-la acerca da data e horário precisos da perícia e da imprescindibilidade de trazer exames médicos, a fim de não se frustrar a realização da perícia. Note-se que a ausência de informação pelo patrono a respeito da data, hora e local da perícia à parte autora inevitavelmente causa prejuízos irreparáveis, uma vez que a requerente é privada da entrega de uma prestação jurisdicional célere e eficaz, mormente porque a prova pericial, nas demandas em que cabível, é fundamental para a aferição da incapacidade da parte autora, sendo que a sua não realização pode gerar, inclusive, a improcedência da pretensão por ela formulada, bem como ocasiona a prática desnecessária de inúmeros atos pela Secretaria, tais como agendamentos de perícias, intimações, publicações e despachos inócuos, retardando o andamento dos demais processos, além de configurar um sobejo menosprezo às determinações judiciais proferidas por este juízo e um desrespeito ao profissional da área médica nomeado, eis que este reserva um horário em sua agenda, deixando de atender aos demais pacientes com o intuito de cumprir o encargo assumido, inutilmente. Sendo assim, este magistrado alerta que espera de todos advogados atuantes neste juízo que comuniquem ao seu cliente a respeito da designação das perícias, no intuito de dinamizar os trabalhos realizados em Secretaria, o que certamente representa medida de interesse da própria parte autora, que necessita e espera pela realização desta prova. Eventual responsabilidade nas frustrações das perícias serão devidamente apuradas, inclusive expedindo-se, se necessárias, as comunicações devidas aos órgãos de classe competentes. Após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nada sendo requerido, solicite-se o pagamento ao perito. Outrossim, caso haja interesse na produção de outras provas, as partes deverão especificá-las, no prazo de cinco (05) dias, justificando-as quanto à pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

0000775-14.2009.403.6003 (2009.60.03.000775-8) - FERNANDO PEREIRA CRUZ(MS013552 - CARICIELLI MAISA LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimem-se as partes acerca da perícia médica a ser realizada no dia 19/03/2010, às 14 horas, na sede da Justiça Federal de Três Lagoas/MS, situada na Rua Sabino José da Costa, n. 179, Colinos, em Três Lagoas/MS, devendo a parte autora comparecer a fim de submeter-se a exame médico pericial sob a responsabilidade do Dr. André Camara de Oliveira, ficando o ilustre patrono advertido quanto à responsabilidade de informar seu cliente para o devido comparecimento, munido de documento de identificação pessoal com foto e de todos os exames médicos realizados até a data da perícia, sob pena de torná-la inócua. No que concerne a essa comunicação, impõe-se observar que cabe ao advogado da parte autora informá-la acerca da data e horário precisos da perícia e da imprescindibilidade de trazer exames médicos, a fim de não se frustrar a realização da perícia. Note-se que a ausência de informação pelo patrono a respeito da data, hora e local da perícia à parte autora inevitavelmente causa prejuízos irreparáveis, uma vez que a requerente é privada da entrega de uma prestação jurisdicional célere e eficaz, mormente porque a prova pericial, nas demandas em que cabível, é fundamental para a aferição da incapacidade da parte autora, sendo que a sua não realização pode gerar, inclusive, a improcedência da pretensão por ela formulada, bem como ocasiona a prática desnecessária de inúmeros atos pela Secretaria, tais como agendamentos de perícias, intimações, publicações e despachos inócuos, retardando o andamento dos demais processos, além de configurar um sobejo menosprezo às determinações judiciais proferidas por este juízo e um desrespeito ao profissional da área médica nomeado, eis que este reserva um horário em sua agenda, deixando de atender aos demais pacientes com o intuito de cumprir o encargo assumido, inutilmente. Sendo assim, este magistrado alerta que espera de todos advogados atuantes neste juízo que comuniquem ao seu cliente a respeito da designação das perícias, no intuito de dinamizar os trabalhos realizados em Secretaria, o que certamente representa medida de interesse da própria parte autora, que necessita e espera pela realização desta prova. Eventual responsabilidade nas frustrações das perícias serão devidamente apuradas, inclusive expedindo-se, se necessárias, as comunicações devidas aos órgãos de classe competentes. Após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nada sendo requerido, solicite-se o pagamento ao perito. Outrossim, caso haja interesse na produção de outras provas, as partes deverão especificá-las, no prazo de cinco (05) dias, justificando-as quanto à pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

0001000-34.2009.403.6003 (2009.60.03.001000-9) - JOSE FERREIRA FILHO(SP111577 - LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimem-se as partes acerca da perícia médica a ser realizada no dia 19/03/2010, às 15:40 horas, na sede da Justiça Federal de Três Lagoas/MS, situada na Rua Sabino José da Costa, n. 179, Colinos, em Três Lagoas/MS, devendo a parte autora comparecer a fim de submeter-se a exame médico pericial sob a responsabilidade do Dr. André Camara de Oliveira, ficando o ilustre patrono advertido quanto à responsabilidade de informar seu cliente para o devido comparecimento, munido de documento de identificação pessoal com foto e de todos os exames médicos realizados até a data da perícia, sob pena de torná-la inócua. No que concerne a essa comunicação, impõe-se observar que cabe ao

advogado da parte autora informá-la acerca da data e horário precisos da perícia e da imprescindibilidade de trazer exames médicos, a fim de não se frustrar a realização da perícia. Note-se que a ausência de informação pelo patrono a respeito da data, hora e local da perícia à parte autora inevitavelmente causa prejuízos irreparáveis, uma vez que a requerente é privada da entrega de uma prestação jurisdicional célere e eficaz, mormente porque a prova pericial, nas demandas em que cabível, é fundamental para a aferição da incapacidade da parte autora, sendo que a sua não realização pode gerar, inclusive, a improcedência da pretensão por ela formulada, bem como ocasiona a prática desnecessária de inúmeros atos pela Secretaria, tais como agendamentos de perícias, intimações, publicações e despachos inócuos, retardando o andamento dos demais processos, além de configurar um sobejo menosprezo às determinações judiciais proferidas por este juízo e um desrespeito ao profissional da área médica nomeado, eis que este reserva um horário em sua agenda, deixando de atender aos demais pacientes com o intuito de cumprir o encargo assumido, inutilmente. Sendo assim, este magistrado alerta que espera de todos advogados atuantes neste juízo que comuniquem ao seu cliente a respeito da designação das perícias, no intuito de dinamizar os trabalhos realizados em Secretaria, o que certamente representa medida de interesse da própria parte autora, que necessita e espera pela realização desta prova. Eventual responsabilidade nas frustrações das perícias serão devidamente apuradas, inclusive expedindo-se, se necessárias, as comunicações devidas aos órgãos de classe competentes. Com a apresentação do laudo pericial, vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Não havendo necessidade de esclarecimentos, solicite-se o pagamento. Outrossim, caso haja interesse na produção de outras provas, as partes deverão especificá-las, no prazo de cinco (05) dias, justificando-as quanto à pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

0001125-02.2009.403.6003 (2009.60.03.001125-7) - ROSA MARIA RAIMUNDO(MS013557 - IZABELLY STAUT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimem-se as partes acerca da perícia médica a ser realizada no dia 19/03/2010, às 16 horas, na sede da Justiça Federal de Três Lagoas/MS, situada na Rua Sabino José da Costa, n. 179, Colinos, em Três Lagoas/MS, devendo a parte autora comparecer a fim de submeter-se a exame médico pericial sob a responsabilidade do Dr. André Camara de Oliveira, ficando o ilustre patrono advertido quanto à responsabilidade de informar seu cliente para o devido comparecimento, munido de documento de identificação pessoal com foto e de todos os exames médicos realizados até a data da perícia, sob pena de torná-la inócua. No que concerne a essa comunicação, impõe-se observar que cabe ao advogado da parte autora informá-la acerca da data e horário precisos da perícia e da imprescindibilidade de trazer exames médicos, a fim de não se frustrar a realização da perícia. Note-se que a ausência de informação pelo patrono a respeito da data, hora e local da perícia à parte autora inevitavelmente causa prejuízos irreparáveis, uma vez que a requerente é privada da entrega de uma prestação jurisdicional célere e eficaz, mormente porque a prova pericial, nas demandas em que cabível, é fundamental para a aferição da incapacidade da parte autora, sendo que a sua não realização pode gerar, inclusive, a improcedência da pretensão por ela formulada, bem como ocasiona a prática desnecessária de inúmeros atos pela Secretaria, tais como agendamentos de perícias, intimações, publicações e despachos inócuos, retardando o andamento dos demais processos, além de configurar um sobejo menosprezo às determinações judiciais proferidas por este juízo e um desrespeito ao profissional da área médica nomeado, eis que este reserva um horário em sua agenda, deixando de atender aos demais pacientes com o intuito de cumprir o encargo assumido, inutilmente. Sendo assim, este magistrado alerta que espera de todos advogados atuantes neste juízo que comuniquem ao seu cliente a respeito da designação das perícias, no intuito de dinamizar os trabalhos realizados em Secretaria, o que certamente representa medida de interesse da própria parte autora, que necessita e espera pela realização desta prova. Eventual responsabilidade nas frustrações das perícias serão devidamente apuradas, inclusive expedindo-se, se necessárias, as comunicações devidas aos órgãos de classe competentes. Com a apresentação do laudo pericial, vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Não havendo necessidade de esclarecimentos, solicite-se o pagamento. Outrossim, caso haja interesse na produção de outras provas, as partes deverão especificá-las, no prazo de cinco (05) dias, justificando-as quanto à pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

0001126-84.2009.403.6003 (2009.60.03.001126-9) - JOSE MARCILIANO DIAS(MS013557 - IZABELLY STAUT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimem-se as partes acerca da perícia médica a ser realizada no dia 19/03/2010, às 16:20 horas, na sede da Justiça Federal de Três Lagoas/MS, situada na Rua Sabino José da Costa, n. 179, Colinos, em Três Lagoas/MS, devendo a parte autora comparecer a fim de submeter-se a exame médico pericial sob a responsabilidade do Dr. André Camara de Oliveira, ficando o ilustre patrono advertido quanto à responsabilidade de informar seu cliente para o devido comparecimento, munido de documento de identificação pessoal com foto e de todos os exames médicos realizados até a data da perícia, sob pena de torná-la inócua. No que concerne a essa comunicação, impõe-se observar que cabe ao advogado da parte autora informá-la acerca da data e horário precisos da perícia e da imprescindibilidade de trazer exames médicos, a fim de não se frustrar a realização da perícia. Note-se que a ausência de informação pelo patrono a respeito da data, hora e local da perícia à parte autora inevitavelmente causa prejuízos irreparáveis, uma vez que a requerente é privada da entrega de uma prestação jurisdicional célere e eficaz, mormente porque a prova pericial, nas demandas em que cabível, é fundamental para a aferição da incapacidade da parte autora, sendo que a sua não realização pode gerar, inclusive, a improcedência da pretensão por ela formulada, bem como ocasiona a prática desnecessária de inúmeros atos pela Secretaria, tais como agendamentos de perícias, intimações, publicações e despachos inócuos, retardando o andamento dos demais processos, além de configurar um sobejo menosprezo às

determinações judiciais proferidas por este juízo e um desrespeito ao profissional da área médica nomeado, eis que este reserva um horário em sua agenda, deixando de atender aos demais pacientes com o intuito de cumprir o encargo assumido, inutilmente. Sendo assim, este magistrado alerta que espera de todos advogados atuantes neste juízo que comuniquem ao seu cliente a respeito da designação das perícias, no intuito de dinamizar os trabalhos realizados em Secretaria, o que certamente representa medida de interesse da própria parte autora, que necessita e espera pela realização desta prova. Eventual responsabilidade nas frustrações das perícias serão devidamente apuradas, inclusive expedindo-se, se necessárias, as comunicações devidas aos órgãos de classe competentes. Com a apresentação do laudo pericial, vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Não havendo necessidade de esclarecimentos, solicite-se o pagamento. Outrossim, caso haja interesse na produção de outras provas, as partes deverão especificá-las, no prazo de cinco (05) dias, justificando-as quanto à pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

0001127-69.2009.403.6003 (2009.60.03.001127-0) - EVILACIO CAETANO DA SILVA(SP111577 - LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Intimem-se as partes acerca da perícia médica a ser realizada no dia 19/03/2010, às 16:40 horas, na sede da Justiça Federal de Três Lagoas/MS, situada na Rua Sabino José da Costa, n. 179, Colinos, em Três Lagoas/MS, devendo a parte autora comparecer a fim de submeter-se a exame médico pericial sob a responsabilidade do Dr. André Camara de Oliveira, ficando o ilustre patrono advertido quanto à responsabilidade de informar seu cliente para o devido comparecimento, munido de documento de identificação pessoal com foto e de todos os exames médicos realizados até a data da perícia, sob pena de torná-la inócua. No que concerne a essa comunicação, impõe-se observar que cabe ao advogado da parte autora informá-la acerca da data e horário precisos da perícia e da imprescindibilidade de trazer exames médicos, a fim de não se frustrar a realização da perícia. Note-se que a ausência de informação pelo patrono a respeito da data, hora e local da perícia à parte autora inevitavelmente causa prejuízos irreparáveis, uma vez que a requerente é privada da entrega de uma prestação jurisdicional célere e eficaz, mormente porque a prova pericial, nas demandas em que cabível, é fundamental para a aferição da incapacidade da parte autora, sendo que a sua não realização pode gerar, inclusive, a improcedência da pretensão por ela formulada, bem como ocasiona a prática desnecessária de inúmeros atos pela Secretaria, tais como agendamentos de perícias, intimações, publicações e despachos inócuos, retardando o andamento dos demais processos, além de configurar um sobejo menosprezo às determinações judiciais proferidas por este juízo e um desrespeito ao profissional da área médica nomeado, eis que este reserva um horário em sua agenda, deixando de atender aos demais pacientes com o intuito de cumprir o encargo assumido, inutilmente. Sendo assim, este magistrado alerta que espera de todos advogados atuantes neste juízo que comuniquem ao seu cliente a respeito da designação das perícias, no intuito de dinamizar os trabalhos realizados em Secretaria, o que certamente representa medida de interesse da própria parte autora, que necessita e espera pela realização desta prova. Eventual responsabilidade nas frustrações das perícias serão devidamente apuradas, inclusive expedindo-se, se necessárias, as comunicações devidas aos órgãos de classe competentes. Com a apresentação do laudo pericial, vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Não havendo necessidade de esclarecimentos, solicite-se o pagamento. Outrossim, caso haja interesse na produção de outras provas, as partes deverão especificá-las, no prazo de cinco (05) dias, justificando-as quanto à pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

0001129-39.2009.403.6003 (2009.60.03.001129-4) - MADALENA DA SILVA(MS012795 - WILLEN SILVA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Intimem-se as partes acerca da perícia médica a ser realizada no dia 19/03/2010, às 17 horas, na sede da Justiça Federal de Três Lagoas/MS, situada na Rua Sabino José da Costa, n. 179, Colinos, em Três Lagoas/MS, devendo a parte autora comparecer a fim de submeter-se a exame médico pericial sob a responsabilidade do Dr. André Camara de Oliveira, ficando o ilustre patrono advertido quanto à responsabilidade de informar seu cliente para o devido comparecimento, munido de documento de identificação pessoal com foto e de todos os exames médicos realizados até a data da perícia, sob pena de torná-la inócua. No que concerne a essa comunicação, impõe-se observar que cabe ao advogado da parte autora informá-la acerca da data e horário precisos da perícia e da imprescindibilidade de trazer exames médicos, a fim de não se frustrar a realização da perícia. Note-se que a ausência de informação pelo patrono a respeito da data, hora e local da perícia à parte autora inevitavelmente causa prejuízos irreparáveis, uma vez que a requerente é privada da entrega de uma prestação jurisdicional célere e eficaz, mormente porque a prova pericial, nas demandas em que cabível, é fundamental para a aferição da incapacidade da parte autora, sendo que a sua não realização pode gerar, inclusive, a improcedência da pretensão por ela formulada, bem como ocasiona a prática desnecessária de inúmeros atos pela Secretaria, tais como agendamentos de perícias, intimações, publicações e despachos inócuos, retardando o andamento dos demais processos, além de configurar um sobejo menosprezo às determinações judiciais proferidas por este juízo e um desrespeito ao profissional da área médica nomeado, eis que este reserva um horário em sua agenda, deixando de atender aos demais pacientes com o intuito de cumprir o encargo assumido, inutilmente. Sendo assim, este magistrado alerta que espera de todos advogados atuantes neste juízo que comuniquem ao seu cliente a respeito da designação das perícias, no intuito de dinamizar os trabalhos realizados em Secretaria, o que certamente representa medida de interesse da própria parte autora, que necessita e espera pela realização desta prova. Eventual responsabilidade nas frustrações das perícias serão devidamente apuradas, inclusive expedindo-se, se necessárias, as comunicações devidas aos órgãos de classe competentes. Com a apresentação do laudo pericial, vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias,

iniciando-se pela parte autora. Não havendo necessidade de esclarecimentos, solicite-se o pagamento. Outrossim, caso haja interesse na produção de outras provas, as partes deverão especificá-las, no prazo de cinco (05) dias, justificando-as quanto à pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

Expediente Nº 1472

ACAO PENAL

0000716-65.2005.403.6003 (2005.60.03.000716-9) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1155 - GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA) X ACIR KAUAS(SP114856 - JOSE MARIA ROCHA) X NELSON APARECIDO DOS SANTOS(SP114856 - JOSE MARIA ROCHA) X JOSE EDUARDO ALVES(MS010390 - ARY CANDIDO DIAS FILHO)

Fls. 233/247, 248/262 e 263/291: não vislumbro, neste momento processual, a ocorrência de qualquer das hipóteses elencadas no artigo 397 do Código de Processo Penal, hábeis a ensejar a absolvição sumária dos denunciados. Conforme expedientes de fls. 339/341 e fls.343/344, verifica-se não ter havido pagamento ou parcelamento do débito, sendo assim, dou prosseguimento ao feito, conforme manifestação ministerial à fl.348 e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de março de 2010, às 14:00h. Intimem-se.

Expediente Nº 1473

EXECUCAO FISCAL

0001089-57.2009.403.6003 (2009.60.03.001089-7) - PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA - CRMV/MS(MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES) X RODRIGO CARLOS LOURENCO GOUVEIA

Assim, pelo exposto, nos termos da fundamentação, e com fulcro no art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil, reconsidero a parte final do despacho de fl.16 e EXTINGO o processo sem apreciação de seu mérito, por falta de interesse processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

DRA ELIANA BORGES DE MELLO MARCELO

JUIZA FEDERAL

GRACIELLE DAVID DAMÁSIO DE MELO

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2073

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0000668-98.2008.403.6004 (2008.60.04.000668-0) - ALFREDO SOARES DE SOUZA(MS010528 - CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES E MS005664 - LUIZ CARLOS DOBES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Noto que o endereço constante do mandado de intimação da autora para comparecimento à perícia designada é diverso do informado às folhas 92. Expeça-se novo mandado para intimação da parte autora devendo constar o endereço declinado às folhas 92. Intime-se o INSS da data designada.

0000387-11.2009.403.6004 (2009.60.04.000387-7) - RONALDO MARIA DA SILVA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL

Defiro os benefícios da gratuidade da justiça. Cite-se a requerida para, querendo, apresentar contestação no prazo legal.

0000388-93.2009.403.6004 (2009.60.04.000388-9) - MARCELO DE LIMA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL

Defiro os benefícios da gratuidade da justiça. Cite-se a requerida para, querendo, apresentar contestação no prazo legal.

0000653-95.2009.403.6004 (2009.60.04.000653-2) - EUNICE RODRIGUES DA COSTA(MS007233 - MARTA CRISTIANE GALEANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a autora acerca da contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

0001258-41.2009.403.6004 (2009.60.04.001258-1) - LAURA APARECIDA CARVALHO PEREIRA(MS012386 -

CAROLINA MUNIZ DO CARMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária gratuita.Cite-se a requerida para, querendo, contestar o presente feito no prazo legal.Intime-se.

0001260-11.2009.403.6004 (2009.60.04.001260-0) - GILSON PEREIRA DA SILVA(MS012125 - ARIVALDO SANTOS DA CONCEICAO) X UNIAO FEDERAL

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Cite-se a requerida para, querendo, apresentar contestação no prazo legal.Intime-se.

0001292-16.2009.403.6004 (2009.60.04.001292-1) - ROGERIO FRANCISCO VASQUES(MS006961 - LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE E MS008822 - REGIS JORGE JUNIOR) X UNIAO FEDERAL

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Cite-se a requerida para, querendo, apresentar contestação no prazo legal.Intime-se.

0000008-36.2010.403.6004 (2010.60.04.000008-8) - FLORIANO DE SOUZA RAMALHO(MS013432 - OTAVIO FERREIRA NEVES NETO E MS002297 - MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES) X UNIAO FEDERAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Cite-se a requerida para, querendo, apresentar contestação no prazo legal.Intime-se.

0000198-96.2010.403.6004 (2010.60.04.000198-6) - ALTAMIR APARECIDO CANAVARROS DO VALE(MS003398 - GERSON RAFAEL SANCHEZ E MS005913E - JORGE BENIGNO DE SALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Cite-se a requerida para, querendo, apresentar contestação no prazo legal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

1A VARA DE PONTA PORA

JUIZA FEDERAL LISA TAUBEMBLATT.

DIRETOR DE SECRETARIA EDSON APARECIDO PINTO.

Expediente N° 2413

ACAO PENAL

0000208-74.2009.403.6005 (2009.60.05.000208-0) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1389 - THIAGO DOS SANTOS LUZ) X LUANDA TAVARES PACHECO(MS006560 - ARILTHON JOSE SARTORI ANDRADE LIMA E MS002495 - JOAO DOURADO DE OLIVEIRA) X ARNALDO VELASQUES ARCE(MS006560 - ARILTHON JOSE SARTORI ANDRADE LIMA) X ELIZANDRA COSTA SAUCEDO(MS006855 - FALVIO MISSAO FUJII)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pelas rés LUANDA TAVARES PACHECO e ELIZANDRA COSTA SAUCEDO às fls. 404/405 e 406/407. 2. Intime-se os defensores das rés a oferecerem as razões de apelação, no prazo de 8 (oito) dias, nos termos do art. 600, caput do CPP.3. Após, dê-se vista ao MPF, pelo mesmo prazo, para oferecer as contrarrazões.4. Com a juntada destas, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Intime-se.

Expediente N° 2415

ACAO PENAL

0001771-11.2006.403.6005 (2006.60.05.001771-9) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 539 - FLAVIO CAVALCANTE REIS) X IVANIR OLIVEIRA DE FRANCA(MS000878 - DEODATO DE OLIVEIRA BUENO) Ciência à(s) defesa(s) da expedição da Carta Precatória nº 902/2009-SCV à JUSTIÇA FEDERAL - Subseção Judiciária de Niterói/RJ, para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela defesa. A(s) defesa(s) fica(m) intimada(s) de acompanhar(em) a(s) supracitada(s) Carta(s) Precatória(s).

Expediente N° 2416

ACAO PENAL

2000929-75.1998.403.6005 (98.2000929-4) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. PAULO THADEU GOMES DA SILVA) X HELIO ESPINDOLA PLEUTIM X FABIO RODRIGO CAMPESATO(MS009461 - PAULO

HENRIQUE PAIXAO) X PEDRO CAMPESATO X ENIO CHAVES DA COSTA

1. Cumpra-se na íntegra a r. sentença (Fls.485/487). 2. Após, dê-se vista dos autos inicialmente ao MPF, e, após à defesa para apresentação de memoriais no prazo de cinco dias, ex vi do artigo 403 parágrafo 3º. do CPP, em relação ao réu HELIO. Com os me- moriais tornem conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 2417

MANDADO DE SEGURANCA

0000429-23.2010.403.6005 (2010.60.05.000429-7) - WAGNER LUCENA MATOS(MS009897 - ROSANE MAGALI MARINO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS

Ante o exposto, DEFIRO a liminar pleiteada, por ora, APENAS para sustar os efeitos da aplicação da pena de perdimento do bem, impedindo com isto sua alienação/doação para terceiros. Sem prejuízo, deverá o Impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer o ato apontado como coator.Após, notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações, no prazo legal. Ciência do feito à FAZENDA NACIONAL, para que, querendo, ingresse no feito, nos termos do Art. 7º, II, da Lei 12.016/2009. Com a juntada das respectivas informações, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Oficie-se.

0000460-43.2010.403.6005 (2010.60.05.000460-1) - MIGUEL CARLOS BATISTA JUNIOR(MS009303 - ARLINDO PEREIRA DA SILVA FILHO E MS007750 - LYSIAN CAROLINA VALDES) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS

Tendo em vista a potencial irreversibilidade da pena de perdimento caso implementada - DEFIRO a liminar, por ora, para sustar os efeitos da aplicação da pena de perdimento do bem, impedindo com isto sua alienação/doação para terceiros. Defiro os benefícios da gratuidade. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações, no prazo legal. Ciência do feito à FAZENDA NACIONAL, para que, querendo, ingresse no feito, nos termos do Art. 7º, II, da Lei 12.016/2009. Com a juntada das respectivas informações, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Oficie-se.

0000554-88.2010.403.6005 (2010.60.05.000554-0) - EDSON ALVES DO BONFIM(MS007893 - GILBERTO BIAGE DE LIMA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS

Tendo em vista a potencial irreversibilidade da pena de perdimento implementada - DEFIRO EM PARTE a liminar, por ora, apenas para sustar os efeitos da aplicação da pena de perdimento do bem, impedindo com isto sua alienação/doação para terceiros. Defiro os benefícios da gratuidade. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações, no prazo legal. Ciência do feito à FAZENDA NACIONAL, para que, querendo, ingresse no feito, nos termos do Art. 7º, II, da Lei 12.016/2009. Com a juntada das respectivas informações, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Oficie-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

1A VARA DE NAVIRAI

JUIZ FEDERAL: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO.

DIRETOR DE SECRETARIA: JAIR CARMONA COGO

Expediente Nº 942

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0000138-93.2005.403.6006 (2005.60.06.000138-8) - JESSIA FRANCO DE PAIVA X SIMONE FRANCO DE PAIVA X GILDA CARDOSO DE PAIVA X EDVALDO FRANCO DE PAIVA X ESPOLIO DE EDWARD FRANCO DE PAIVA(MS007749 - LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(MS008049 - CARLOS ROGERIO DA SILVA)

Intimem-se as partes do retorno e redistribuição dos autos.Diante da certidão de trânsito em julgado de f. 212, oficie-se ao INSS, determinando a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez.Após, remetam-se os autos ao SEDI, para que seja retificada a classe processual, passando a mesma a ser cadastrada sob o nº 229 - Cumprimento de Sentença. A seguir, intime-se o INSS para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar os cálculos das parcelas vencidas. Com a juntada, dê-se vista à parte autora para se manifestar, ficando ciente que sua inércia implicará em concordância tácita relativamente ao quantum debeatur.

0000140-63.2005.403.6006 (2005.60.06.000140-6) - MARIA AGUIAR DA SILVA(MS007749 - LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(MS008049 - CARLOS ROGERIO DA SILVA)

Intimem-se as partes sobre o retorno e redistribuição dos autos. Nada sendo requerido, arquivem-se, com a devida baixa na distribuição, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.

0000685-65.2007.403.6006 (2007.60.06.000685-1) - ESPOLIO DE JOAO PAULO CABRERA X ESPOLIO DE LINA CABRERA X NOEMI CABRERA(MS002644 - WALFRIDO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada a se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do cálculo apresentado às fls. 365-366.

0000960-77.2008.403.6006 (2008.60.06.000960-1) - ADRIANO DA SILVA X CICALICE DA SILVA(MS002388 - JOSE IZAURI DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes sobre o retorno e redistribuição dos autos. Nada sendo requerido, arquivem-se, com a devida baixa na distribuição, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.

0001341-85.2008.403.6006 (2008.60.06.001341-0) - NADIR GASPAR DE SOUZA(MS008871 - ALAOR JOSE DOMINGOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS009346 - RENATO CARVALHO BRANDAO)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado de f. 122, apresente o Autor o cálculo do valor que entende ser seu crédito, bem como requeira o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

0000824-46.2009.403.6006 (2009.60.06.000824-8) - LAERTE BARRINUEVO(RJ121615 - MARCOS DOS SANTOS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Cancelo a audiência anteriormente designada, uma vez que desnecessária para a elucidação dos fatos da presente lide. Intimem-se as partes. Outrossim, verifico que se faz mister a realização de perícia, para identificar o período em que foi erigida a edificação objeto deste demanda, bem assim se existiu reformas e ampliações posteriores (mencionando as datas, ainda que aproximadas) e, por fim, a distância entre a construção e a margem do Rio Paraná, além de outros quesitos a serem apresentados pelas partes. Diante disso, nomeio como perito o engenheiro civil Valmir Albieri de Souza. Intime-o a manifestar se aceita a incumbência, bem como, em caso positivo, apresentar proposta de honorários. Com a proposta, abra-se vista às partes, iniciando pelo autor, a manifestar, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, bem como apresentar quesitos e indicar assistente técnico. Após, conclusos.

0001072-12.2009.403.6006 (2009.60.06.001072-3) - RINCKEL BRAYAN DOS SANTOS NETO - INCAPAZ X MARLI DOS SANTOS(MS010603 - NERIO ANDRADE DE BRIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DISPOSITIVA DA DECISÃO: Diante do exposto, defiro, com fulcro no art. 273 do CPC, a antecipação da tutela para determinar ao INSS que efetue o pagamento mensal do benefício de auxílio-reclusão ao Autor RINCKEL BRAYAN DOS SANTOS NETO, através de sua genitora MARLI DOS SANTOS, nos termos previstos pelo artigo 80, da Lei 8213/91. O benefício deve ser implantado em 20 (vinte) dias, considerando a verossimilhança das alegações (extraída dos documentos já constantes dos autos) e face ao risco de dano irreparável (idade do Requerente e caráter alimentar da verba). A DIP é 01/02/2010. Oficie-se para cumprimento. Cumprida a diligência, abra-se vista dos autos ao MPF para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista o envolvimento de menor absolutamente incapaz. Com a juntada da manifestação ministerial, ou decorrido o prazo assinalado para sua apresentação, façam-me conclusos para sentença. Cumpra-se. Publique-se. Intimem-se.

0000180-69.2010.403.6006 - ODETE BATISTA NUNES(PR026785 - GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, concedo a antecipação da tutela para determinar ao INSS que implante, em 20 (vinte) dias, o pagamento mensal do benefício de auxílio doença com DIP em 01/03/2010. Antecipo a prova pericial. Nomeio como perito o Dr. Ronaldo Alexandre, clínico-geral, com consultório médico nesta cidade de Naviraí/MS, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Considerando que a parte autora já apresentou quesitos (f. 11), proceda-se à juntada dos quesitos depositados em Secretaria pelo INSS. Designe a Secretaria, juntamente ao perito nomeado, data para realização dos trabalhos, da qual a parte autora deverá ser pessoalmente intimada. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias. Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos, para a perícia médica: 1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença? 5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Com a juntada do laudo, venham os autos conclusos. Cite-se e intime-se o réu para, querendo, apresentar resposta. Intimem-se.

0000181-54.2010.403.6006 - WILSON SILVA SANTOS(PR026785 - GILBERTO JULIO SARMENTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o requerido para que, querendo, responda aos termos da presente ação, no prazo legal. Com a resposta, vista ao autor pelo prazo de 10 (dez) dias e em seguida conclusos.Cite-se. Intimem-se.

0000189-31.2010.403.6006 - HONORIO DA SILVA GALVAO(PR026785 - GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o requerido para que, querendo, responda aos termos da presente ação, no prazo legal. Com a resposta, vista ao autor pelo prazo de 10 (dez) dias e em seguida conclusos.Cite-se. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

0000763-93.2006.403.6006 (2006.60.06.000763-2) - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA(MS010888 - MARIA GORETE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes do retorno e redistribuição dos autos.Diante da certidão de trânsito em julgado de f. 99, oficie-se ao INSS, determinando a implantação do benefício de pensão por morte.Após, remetam-se os autos ao SEDI, para que seja retificada a classe processual, passando a mesma a ser cadastrada sob o nº 229 - Cumprimento de Sentença. A seguir, intime-se o INSS para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar os cálculos das parcelas vencidas. Com a juntada, dê-se vista à parte autora para se manifestar, ficando ciente que sua inércia implicará em concordância tácita relativamente ao quantum debeatur.

0001141-44.2009.403.6006 (2009.60.06.001141-7) - ILDA ALVES DE SOUZA(PR044810 - GREICI MARY DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Diante do teor da petição e documentos de fls. 59-62, redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27 de abril de 2010, às 15h15min, na sede deste Juízo.Intime-se a autora a, querendo, trazer o rol das testemunhas a serem ouvidas, no prazo de 10 (dez) dias.Consigno que a patrona do autor deveria ter comunicado este Juízo da impossibilidade de seu comparecimento com maior antecedência, evitando, assim, intimações desnecessárias.Intime-se pessoalmente a parte autora, com a máxima urgência.Cumpra-se. Após, publique-se.

0000182-39.2010.403.6006 - SANTA RODRIGUES DE SOUZA(PR026785 - GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 20 de abril de 2010, às 16h30min, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral.Por medida de economia processual, havendo interesse do INSS na produção da prova testemunhal, deverá depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada.O pedido de antecipação de tutela será analisado após a realização da audiência.Intime-se a autora, cientificando-a, inclusive, de que deverá prestar seu depoimento pessoal na audiência.Depreque-se a inquirição das testemunhas arroladas à f. 10 ao Juízo da Comarca de Caarapó/MS.Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

0000972-57.2009.403.6006 (2009.60.06.000972-1) - CRISTIANO ALONSO CABRIANA(PR030774 - SERGIO ROCHA DE OLIVEIRA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE MUNDO NOVO/MS

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA:Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA.Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512/STF e 105/STJ).Custas pelo Impetrante.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO PENAL

0000911-70.2007.403.6006 (2007.60.06.000911-6) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1074 - MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA) X HELIOMAR KLABUNDE X LORIVAL ANTONIO BAGGIO(MS011306 - LAURA KAROLINE SILVA MELO E MS010195 - RODRIGO RUIZ RODRIGUES) X ELCIO DOS SANTOS X BAGGIO & CIA LTDA(MS011306 - LAURA KAROLINE SILVA MELO E MS010195 - RODRIGO RUIZ RODRIGUES)

Fica a defesa dos réus Baggio & Cia Ltda e Lorival Antonio Baggio, intimada de que foi designado, pelo Juízo Federal da Subseção Judiciária de Ponta Porã/MS, o dia 29 de março de 2.010, às 14:30h, para audiência de inquirição de testemunha.Cumpra-se.

0000014-37.2010.403.6006 (2010.60.06.000014-8) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1082 - JOANA BARREIRO) X JOSE ANTONIO SILVEIRA(MS011805 - ELIANE FARIAS CAPRIOLI PRADO) X RONALDO JOSE QUEIROZ

Não obstante a resposta à acusação de fls. 207/210, DOU SEGUIMENTO À AÇÃO PENAL, pois verifico que não é caso de absolvição sumária do réu JOSÉ ANTÔNIO SILVEIRA, uma vez que, a priori, não vislumbro comprovada quaisquer das premissas constantes do artigo 397 do Código de Processo Penal. Insta esclarecer que as alegações apresentadas não são conclusivas e demandam instrução probatória, uma vez que a atipicidade de sua conduta ou eventual ilegitimidade passiva não foram comprovadas apenas por suas alegações e pelas provas acostadas nos autos até então. No que concerne ao pedido de liberdade provisória, verifico que este já foi apreciado nos autos de nº 0000082-

84.2010.403.6006, o qual restou indeferido. Por outro lado, não obstante ao alegado pela defesa, não foram trazidas aos autos quaisquer alterações no quadro fático ou jurídico que possam reverter a decisão já proferida nos supracitados autos, razão pela qual a mantenho por seus próprios fundamentos, INDEFERINDO o pleito. Anoto que o réu tornou comuns as testemunhas arroladas pela acusação (f. 210), sendo assim, depreque-se a oitiva das testemunhas Fábio Alex Devetack, Gilberto Dias Pereira e Celso Luis Oliveira, todos Policiais Militares lotados e em exercício no DOF, em Dourados/MS. Outrossim, tendo em vista que a testemunha Carla Caroline Borba Azevedo reside nesta cidade, designo para o dia 18 de março de 2010, às 15:30 horas, na Sede deste Juízo, a realização de audiência para sua oitiva. Intimem-se a testemunha, o réu e as partes. Oficie-se ao Diretor da Penitenciária de Segurança Máxima, bem como ao Comando da Polícia Militar, ambos em Naviraí/MS, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias a fim de que o réu se faça apresentar neste Juízo no dia e hora designados para oitiva da testemunha. Sem prejuízo, cumpra-se o determinado nos parágrafos 2º e 5º do despacho de fl. 190. Cumpra-se. Intimem-se. Ciência ao MPF.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE COXIM

1A VARA DE COXIM

FERNANDO MARCELO MENDESA
JUIZ FEDERAL
BEL JESSÉ DA COSTA CORRÊA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 274

MONITORIA

0000266-76.2006.403.6007 (2006.60.07.000266-7) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES E MS009346 - RENATO CARVALHO BRANDAO) X MARISA AKEMI IGUCHI(MS007906 - JAIRO PIRES MAFRA)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da ação monitoria e nos embargos a ela opostos, com fulcro no artigo 269, I, c/c o parágrafo 3º do artigo 1.102-C, ambos do Código de Processo Civil, para constituir o contrato em título executivo judicial, mediante a exclusão, do valor da dívida, dos juros moratórios incidentes antes da data da citação. Para tanto, a embargada deverá apresentar demonstrativo discriminado e atualizado da dívida, em cumprimento à presente decisão, no prazo de 30 (trinta) dias. Após a apresentação do cálculo, o procedimento dar-se-á na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil, em conformidade com o art. 1102-C, 3º, do CPC. Diante da sucumbência mínima da embargada, condeno a embargante ao pagamento de eventuais custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixando estes em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento noticiado às fls. 135/139, encaminhando-lhe cópia desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0000075-26.2009.403.6007 (2009.60.07.000075-1) - OSMAR AUGUSTINHO MACHADO(MS005547 - SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Conforme determinação judicial de fls. 17/18, fica a parte autora intimada acerca da visita social em sua residência, no dia 02/04/2010, às 16:00 horas, sob a responsabilidade do Assistente Social Rudinei Vendruscolo, ficando o ilustre patrono advertido quanto à responsabilidade de informar seu cliente.

0000274-48.2009.403.6007 (2009.60.07.000274-7) - ALBERTO NONATO DA SILVA(MS005547 - SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Conforme determinação judicial de fls. 80/83, fica a parte autora intimada acerca da visita social em sua residência, no dia 19/03/2010, às 16:00 horas, sob a responsabilidade do Assistente Social Rudinei Vendruscolo, ficando o ilustre patrono advertido quanto à responsabilidade de informar seu cliente.

0000298-76.2009.403.6007 (2009.60.07.000298-0) - JOSE MANOEL DE SAL(MS009646 - JOHNNY GUERRA GAI E MS001419 - JORGE ANTONIO GAI E MS011217 - ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Conforme determinação judicial de fls. 31/34, fica a parte autora intimada acerca da visita social em sua residência, no dia 16/03/2010, às 18:00 horas, sob a responsabilidade do Assistente Social Rudinei Vendruscolo, ficando o ilustre patrono advertido quanto à responsabilidade de informar seu cliente.

0000340-28.2009.403.6007 (2009.60.07.000340-5) - MARLI FURTADO PEREIRA(MS005547 - SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Conforme determinação judicial de fls. 34/37, fica a parte autora intimada acerca da visita social em sua residência, no dia 26/03/2010, às 16:00 horas, sob a responsabilidade do Assistente Social Rudinei Vendruscolo, ficando o ilustre patrono advertido quanto à responsabilidade de informar seu cliente.

0000382-77.2009.403.6007 (2009.60.07.000382-0) - ROSIMEIRE MORAIS COELHO(MS013182 - GYLBERTO DOS REIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Conforme determinação judicial de fls. 50/53, fica a parte autora intimada acerca da visita social em sua residência, no dia 17/03/2010, às 18:00 horas, sob a responsabilidade do Assistente Social Rudinei Vendruscolo, ficando o ilustre patrono advertido quanto à responsabilidade de informar seu cliente.

0000430-36.2009.403.6007 (2009.60.07.000430-6) - MARIA JOSE RODRIGUES(MS009646 - JOHNNY GUERRA GAI E MS011217 - ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Conforme determinação judicial de fls. 21/24, fica a parte autora intimada acerca da visita social em sua residência, no dia 20/03/2010, às 10:00 horas, sob a responsabilidade do Assistente Social Rudinei Vendruscolo, ficando o ilustre patrono advertido quanto à responsabilidade de informar seu cliente.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

0000085-36.2010.403.6007 (2009.60.07.000616-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000616-59.2009.403.6007 (2009.60.07.000616-9)) ANACLETO FASSINA - ME(MS011648 - JULIO CESAR ALVES PIRES) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL - CRMV(MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES E MS010489 - MARINA APARECIDA MEDEIROS DA SILVA)

Nos termos do art. 283 do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente às execuções fiscais, a petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação. Assim sendo, por terem os embargos natureza jurídica de ação, intime-se a embargante para colacionar ao processo, no prazo de 10 (dez) dias, a petição inicial dos autos executivos e seus respectivos anexos. Ademais, tendo em vista que não há penhora na execução fiscal nº 0000616-59.2009.403.6007 (2009.60.07.000616-9), intime-se o embargante a nomear, nos autos executivos, no mesmo prazo assinalado, bens à constrição, sob pena de inadmissibilidade do processo. Cumpridas essas formalidades, difiro o recebimento dos embargos até a realização da constrição e avaliação. Apensem-se aos autos principais.

EXECUCAO FISCAL

0000540-74.2005.403.6007 (2005.60.07.000540-8) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X PEDRO VIANA MARTINEZ X NOEMIA APARECIDA CAPANHA MARTINEZ X COLEGIO XARAES ENSINO DE PRE ESCOLAR 1 E 2 GRAUS LTDA

Fica a exequente intimada a se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos documentos acostados às fls. 133/174, a teor do despacho de fl. 113.

0000551-06.2005.403.6007 (2005.60.07.000551-2) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X SEBASTIAO AUGUSTO JOSE X ROBERTO SOARES DA SILVA X INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS MARIANA LTDA

Fica intimada a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, a se manifestar acerca da devolução de carta precatória (fls. 150/167), nos termos do despacho de fl. 123.

0000825-67.2005.403.6007 (2005.60.07.000825-2) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1117 - LAURA CRISTINA MIYASHIRO) X COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PANTANAL LTDA(MS005637 - RUY OTTONI RONDON JUNIOR E MS004883 - PEDRO RONNY ARGERIN E MS008021 - REGIS OTTONI RONDON E MS006742 - FLAVIO GARCIA DA SILVEIRA E MS010071 - RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA JESUS)

Às fls. 301/301v, requer a exequente a penhora de numerário pelo Sistema BacenJud. Conforme reiterada jurisprudência, não malferem os artigos 620 e 655 do Código de Processo Civil a decisão que determina a penhora sobre os depósitos bancários dos devedores, (...) (AgRg no Ag 674.999/RS, Rel. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, Terceira Turma, julgado em 28.06.2005, DJ 24.10.2005 p. 318). Assim, uma vez que o dinheiro é o primeiro bem penhorável indicado no artigo 655-A, do Código de Processo Civil e que o sistema BacenJud, tem como objetivo dar maior racionalidade e agilidade à tramitação das ações executivas, porquanto permite ao juiz ter acesso à existência de dados do devedor, viabilizando a constrição patrimonial, deve ser deferido o pedido. Diante disso, requirite-se, por intermédio do sistema BacenJud, o bloqueio dos valores depositados ou aplicados em nome de Comercial e Distribuidora de Bebidas Pantanal Ltda, CNPJ nº 37.549.607/0001-35, até o limite de R\$ 86.581,98 (oitenta e seis mil, quinhentos e oitenta e um reais e noventa e oito centavos). Ocorrendo o bloqueio de valor menor que o débito, reitere-se a ordem, objetivando o alcance do valor da dívida. Sendo negativa a nova ordem, e verificando-se que o valor

bloqueado é ínfimo em relação ao débito, proceda ao seu desbloqueio. No caso de existência de depósitos ou aplicações, intime-se a respeito a executada, para que comprove, em dez dias, que os valores são impenhoráveis, conforme disposto no parágrafo 2º, do artigo 655-A, do Código de Processo Civil. Havendo concordância com o bloqueio ou não sendo caso de impenhorabilidade, realize-se a transferência do montante para conta judicial. Em seguida, efetue-se a penhora mediante termo nos autos, cientificando a executada. Após, dê-se vista à exequente para manifestação. Cumpra-se antes da intimação das partes, tendo em vista o risco de frustração da medida.

0000492-47.2007.403.6007 (2007.60.07.000492-9) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1113 - RICARDO SANSON) X ROBERTO PEDRO TONIAL(MS004883 - PEDRO RONNY ARGERIN E MS010071 - RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA JESUS E MS005637 - RUY OTTONI RONDON JUNIOR)

Ainda que os embargos à presente execução não transitaram em julgado, defiro o pedido de fl. 50, de tal sorte que ficam os autos suspensos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, em razão do parcelamento do débito exequendo.